PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXVI | **QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018** | **EDIÇÃO Nº 6.260**

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni
Endereço: Rua Alameda Jasmins, nº 361, Chácara Ipê - Rio Branco - Acre.

Telefones: 9984-6167

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab
Telefones: 3211-5401

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor
Cível:Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor
Criminal:Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

SUMÁRIO — **PÁGINAS**

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNIA.....	01	-	21
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	21	-	65
III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	65	-	83
IV - ADMINISTRATIVO.....	83	-	132
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	132	-	151

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Nº 1002554-57.2018.8.01.0000 - Mandado de Segurança - Rio Branco - Impetrante: Raimundo José Gomes de Alencar - Impetrado: Secretário de Estado de Saúde do Estado do Acre - Pelo exposto, e com fulcro no art. 7º, III da Lei 12.016/2009, bem como art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar em mandado de segurança determinando à Autoridade Impetrada que providencie a designação emergencial do procedimento de quimioembolização arterial intra-hepática de que necessita o Impetrante. Visando a obtenção do resultado prático equivalente à determinação supra (CPC, art. 461, caput, in fine), caso não seja localizada vaga em estabelecimento público conveniado, deverá a Autoridade Impetrada custear a realização do procedimento em estabelecimento particular que possua serviço de quimioembolização arterial intra-hepática, em outra unidade da federação. Definido o hospital onde serão realizados os procedimentos, deverá a Autoridade Impetrada providenciar o transporte, bem como o custeio de estadia e alimentação, dele e de um acompanhante. Fixo prazo de 7 (sete) dias para cumprimento das obrigações ora determinadas, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) limitada a 30 (trinta) dias. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 12.016/2009, art. 7º, I). Concomitantemente, intime-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada para, no mesmo prazo, querendo, apresentar defesa ou ingressar no feito. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal. Intime-se com urgência, servindo cópia desta Decisão como mandado. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO)

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.: 10.696
Classe: Mandado de Segurança n. 1002120-68.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator: Des. Elcio Mendes
Impetrante: Benedito Clarindo da Silva
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO)
Impetrado: Secretário de Estado de Saúde do Estado do Acre
Proc. Estado: Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC)
Proc. Justiça: Carlos Roberto da Silva Maia
Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. REJEITADA. ESTADO DO ACRE PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO RESERVADO AO MÉRITO. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. CONFIGURAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO.
1. Conforme entendimento firmado por este Sodalício, o Estado do Acre possui legitimidade ad causam para figurar nas ações que versem sobre saúde, sobretudo para fornecimento de fármaco indispensável ao tratamento.
2. A inexistência do requerimento administrativo que demonstre a resistência prévia do Estado não enseja extinção do processo por ausência de interesse de agir, vez que a análise da existência do direito líquido e certo é questão reservada exclusivamente ao mérito.
3. Comprovada a necessidade do uso de medicamento para continuação do tratamento, faz-se necessária a interferência do Poder Judiciário na esfera estatal para garantia do direito líquido e certo do paciente.
4. Mandamus conhecido e segurança concedida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 1002120-68.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, rejeitar as preliminares e conceder a segurança, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0700097-69.2016.8.01.0009/50000 - Recurso Extraordinário - Senador Guiomard - Recorrente: Carlos André Soares da Silva - Recorrente: Paulo da Silva Gonçalves - Recorrente: Marcelo Mota do Vale - Recorrente: Juraci Martins de Arruda - Recorrente: Marcio Batista de Souza - Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard - Acre - Recorrido: Município de Senador Guiomard - Acre - Classe: Recurso Extraordinário n.º 0700097-69.2016.8.01.0009/50000 Foro de Origem: Senador Guiomard Órgão: Vice-Presidência Relator: Des. Francisco Djalma Recorrente: Carlos André Soares da SilvaAdvogado: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC)Recorrente: Paulo da Silva GonçalvesAdvogado: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC)Recorrente: Marcelo Mota do ValeAdvogado: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC)Recorrente: Juraci Martins de ArrudaAdvogado: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC)Recorrente: Marcio Batista de SouzaAdvogado: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC) Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard - AcreAssunto: Sistema Remuneratório e Benefícios ___D E C I S Ã O___ Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Carlos André Soares da Silva, Paulo da Silva Gonçalves, Marcelo Mota do Vale, Juraci Martins de Arruda e Marcio Batista de Souza, consoante os termos do Art. 102, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o Acórdão n.º 18.456, da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, negou provimento ao apelo dos recorrentes, mantendo incólume a sentença que denegou a segurança pleiteada, por não ficar demonstrado o direito líquido e certo necessário para a concessão da ordem requerida. Apesar de devidamente intimado (fls. 21/22), o Município de Senador Guiomard-AC, ora recorrido, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões. Já a Câmara Municipal de Senador Guiomard, também recorrida se manifestou pelo não provimento do presente recurso, conforme as contrarrazões de fls. 37/42. Pois bem, é cediço que a admissão do recurso extraordinário está sujeita à existência de condições processuais genéricas e específicas, as quais devem ser integralmente observadas, sob pena de inviabilizar o seu processamento. In casu sub examine é tempestivo o recurso, interposto por parte legítima, com interesse recursal, sem recolhimento do preparo por gozarem os recorrentes da assistência judiciária gratuita, estando a matéria devidamente prequestionada, havendo o devido esgotamento das vias recur-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. Denise Bomfim

VICE-PRESIDENTE
Des. Francisco Djalma

CORRREGEDORA - GERAL DA JUSTIÇA
Desª. Waldirene Cordeiro

TRIBUNAL PLENO
Desª. Denise Bomfim
Desª Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros
Des. Francisco Djalma da Silva
Desª. Waldirene Cordeiro
Desª. Regina Ferrari
Des. Laudivon Nogueira
Des. Júnior Alberto
Des. Elcio Mendes
Des. Luís Camolez

1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE
Desª Eva Evangelista de Araújo Souza

MEMBRO
Des. Laudivon Nogueira

MEMBRO
Des. Luís Camolez

2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE
Des. Júnior Alberto

MEMBRO
Des. Roberto Barros

MEMBRO
Desª. Regina Ferrari

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE
Des. Samoel Evangelista

MEMBRO
Des. Pedro Ranzi

MEMBRO
Des. Elcio Mendes

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL
Desª. Denise Castelo Bonfim
Des. Francisco Djalma
Desª. Waldirene Cordeiro

DIRETOR JUDICIÁRIO
Denizi Reges Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO
Aidono Belmonte de Lima

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421
Fax: (068) 3211-5436 **Home page: http://www.tjac.jus.br**

sais ordinárias e apresentação de preliminar de repercussão geral. Buscando o permissivo constitucional do Art. 102, III, "a", sustentam os recorrentes a ocorrência de suposta violação ao Art. 37, XV, da Constituição Federal. Na hipótese em epígrafe se revela incabível o recurso extraordinário eis que, em tal hipótese, a indagação em torno do que dispõe o Art. 37, II, da Constituição Federal, pressupõe o exame, in concreto, da Lei Municipal n.º 96/2015, traduzindo-se em matéria revestida de caráter infraconstitucional, podendo configurar, quando muito, situação de conflito indireto com o texto da Constituição Federal, circunstância essa que torna inviável o acesso à via recursal extraordinária. Em outras palavras, para que se pudesse decidir de forma diversa do acórdão recorrido seria imprescindível à verificação dos limites objetivos da lide, ao que não se presta o recurso extraordinário, pois demandaria o reexame da legislação infraconstitucional. A propósito desse assunto vale aqui colacionar importante julgado do Supremo Tribunal Federal, que se amolda à espécie: "EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INAFASTABILIDADE DA JURISIDIÇÃO. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 17.5.2012. Inexiste violação do artigo 93, IX, da CF/88. O Supremo Tribunal Federal entende que o referido dispositivo constitucional exige que o órgão jurisdicional explicite as razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Lei Maior, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária, prevista no art. 102 da Magna Carta. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Agravo regimental conhecido e não provido." (Processo ARE 820547 DF Orgão Julgador Primeira Turma Publicação DJe-225 DIVULG 14-11-2014 PUBLIC 17-11-2014 Julgamento 28 de Outubro de 2014 Relator Min. ROSA WEBER) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ÔNUS DO RECORRENTE. ART. 2º DA CF/88. NORMA CONSTITUCIONAL INCAPAZ DE INTERFERIR NO CASO DOS AUTOS. SÚMULA 284/STF. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DO PRÉVIO EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 792487 GO Orgão Julgador Segunda Turma Partes Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 12-05-2014 PUBLIC 13-05-2014 Julgamento 29 de Abril de 2014 Relator Min. TEORI ZAVASCKI) No mesmo viés foram proferidas sucessivas decisões no âmbito da Suprema Corte (ARE 740668 GO, Min. TEORI ZAVASCKI - RE 590272 MS, Rel. Min. GILMAR MENDES - ARE 826533 BA, Rel. Min. ROSA WEBER - ARE 738927 SP, Rel. Min. ROSA WEBER). Logo, inexistindo afronta direta a dispositivos constitucionais, esvazia-se o necessário preenchimento do requisito de admissibilidade primordial de cabimento da espécie recursal que ora se interpõe, qual seja, o Art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Posto isso, inadmite-se o presente Recurso Extraordinário, com fundamento no Art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, e Art. 52, II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Publique-se e intime-se, dando-se ciência a quem de direito. Rio Branco, 13 de dezembro de 2018. Desembargador Francisco Djalma Vice-Presidente do TJAC - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Luis Carlos de Araújo Fernandes (OAB: 3995/AC) -

Nº 0716790-60.2013.8.01.0001/50002 - Recurso Especial - Rio Branco - Recorrente: Raimunda Botelho de Andrade - Recorrido: Município de Rio Branco - Classe: Recurso Especial n.º 0716790-60.2013.8.01.0001/50002 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Vice-Presidência Relator: Des. Francisco Djalma Recorrente: Raimunda Botelho de AndradeAdvogada: Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal (OAB: 4989/AC)Recorrido: Município de Rio BrancoProcª. Munic.: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC)Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC)Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor ___D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A___ Trata-se de Recurso Especial interposto por Raimunda Botelho de Andrade, consoante os termos do Art. 1052, III, "a", da Constituição Federal, contra o Acórdão nº 6.691, da Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que desproveu os Embargos de Declaração opostos pela ora recorrida contra o Acórdão n.º 6.332, também da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao seu apelo, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que determinou a demolição do imóvel conhecido como "Pensão da Raí", pertencente à recorrente, por entender que o mesmo se encontrava em sério risco de desmoronamento. Na petição de interposição das razões recursais de fls. 01/18, bem como na petição de fls. 23/28, consta pedido específico de concessão de efeito suspensivo à presente irresignação recursal, ao argumento de probabilidade de perigo de dano e geração de prejuízos de difícil reparação contra a insurgente visto que, em sendo-lhe indeferido o efeito pretendido, seria iniciada a execução do julgado

atacado, o qual é passível de reversão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Neste aspecto, analisando o referido pleito a luz do Art. 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, vê-se que a adoção de tal medida em sede recursal somente se mostra plausível se presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme já consolidado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "...Nesses casos, apenas em situações excepcionais esta Corte Superior tem admitido a apreciação de medida cautelar/tutela de urgência que vise à concessão do efeito suspensivo a recurso especial, condicionando sua procedência à demonstração da presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora: o primeiro relativo à plausibilidade, aferida em juízo sumário, da pretensão recursal veiculada no apelo extremo (sua probabilidade de êxito) e o segundo consubstanciado no risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real. (...)" (AgInt no TP 265/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma do STJ, j. 04/05/2017, DJe 10/05/2017). Vale mencionar, ainda, que o momento de apresentação e análise do presente pedido se mostra oportuno, conforme determina o Art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, que assim disciplina: "§ 5o O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: [...] III ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037." Nesse sentido, inclusive, é o entendimento prevalente da Corte Cidadã: "(...) 3. Compete ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido examinar o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso especial no período compreendido entre a sua interposição e a publicação da respectiva decisão de admissão (art. 1.029, § 5º, III, do CPC/2015).(...)" (AgInt na Pet 11.375/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma do STJ, . 07/06/2016, DJe 17/06/2016). "(...) 1. A teor do art. 1.029, § 5°, III, do CPC, o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso.[...] 3. Não há teratologia na decisão impugnada, pois, para a concessão de efeito suspensivo a recurso especial, faz-se necessária a plausibilidade da pretensão recursal e o risco de dano irreparável ao direito do recorrente. (HC 382.439/RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma do STJ, j. 20/04/2017, DJe 28/04/2017). In casu, a pormenorizada análise do conteúdo dos autos redunda na demonstração do preenchimento dos aludidos requisitos de forma ampla e suficiente pela recorrente, consoante adiante se evidencia. No que tange à plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris), esta se encontra presente em razão da certidão de fls. 311, assinada pelo senhor Charlei Horge Oliveira Albuquerque, Secretário da Secretaria Municipal da Cidade e Defesa Civil (em exercício), no dia 26 de fevereiro de 2018, na qual consta a indicação de que o imóvel da recorrente está fora da área de Risco Geológico. A referida certidão também afirma que foi verificado não haver risco à edificação, o que demonstra, prima facie, que há plausibilidade jurídica no seu pedido. Desta forma, está devidamente amparada a pretensão de suspensão dos efeitos da decisão objurgada pela recorrente. Ademais disso, quanto ao requisito do periculum in mora, ficou evidenciado nos autos que, se eventualmente for cumprida a decisão profligada nesta ocasião, há relevante risco de perecimento do direito invocado já que o imóvel, objeto da controvérsia, seria demolido, perdendo-se a razão de ser do presente recurso. O que se quer dizer com isso é que, em não se concedendo efeito suspensivo neste momento, a eventual execução da decisão guerreada, até que se pleiteie a sua reforma perante as cortes superiores, poderá redundar na própria perda do objeto deste recurso. Isto se diz porque a demolição do imóvel reafirmada pela Segunda Câmara Cível desta Corte exaurirá a pretensão inicial, ante a natureza satisfativa da decisão e impossibilidade de reversão ao status quo da coisa, perdendo o objeto da causa deste próprio recurso especial. Logo, com vistas a evitar o perecimento do direito invocado pela suplicante, a concessão do pleito é medida que se impõe. Posto isso, defere-se o pedido de concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso Especial, nos moldes intentados pela insurgente, com fundamento no Art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se, dando-se ciência a quem de direito. Após, prossiga-se com o normal andamento deste recurso. Rio Branco, 17 de dezembro de 2018. Desembargador Francisco Djalma Vice-Presidente do TJAC - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal (OAB: 4989/AC) - Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC) - James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC)

Nº 0716790-60.2013.8.01.0001/50001 - Recurso Extraordinário - Rio Branco - Recorrente: Raimunda Botelho de Andrade - Recorrido: Município de Rio Branco - Classe: Recurso Extraordinário n.º 0716790-60.2013.8.01.0001/50001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Vice-Presidência Relator: Des. Francisco Djalma Recorrente: Raimunda Botelho de AndradeAdvogada: Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal (OAB: 4989/AC)Recorrido: Município de Rio BrancoProcª. Munic.: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC)Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC)Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor ___D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A___ Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Raimunda Botelho de Andrade, consoante os termos do Art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o Acórdão nº 6.691, da Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que desproveu os Embargos de Declaração opostos pela ora recorrida contra o Acórdão n.º 6.332, também da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao seu apelo, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que determinou a demolição do imóvel conhecido como "Pensão da Raí", pertencente à recorrente, por entender que o mesmo se encontrava em sério risco de desmoronamento. Na petição de interposição das razões recursais de fls. 01/23, bem como na petição de fls. 28/33, consta pedido específico de concessão de efeito suspensivo à presente irresignação recursal, ao argumento de probabilidade de perigo de dano e geração de prejuízos de difícil reparação contra a insurgente visto que, em sendo-lhe indeferido o efeito pretendido, seria iniciada a execução do julgado atacado, o qual é passível de reversão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Neste aspecto, analisando o referido pleito a luz do Art. 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, vê-se que a adoção de tal medida em sede recursal somente se mostra plausível se presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme já consolidado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "...Nesses casos, apenas em situações excepcionais esta Corte Superior tem admitido a apreciação de medida cautelar/tutela de urgência que vise à concessão do efeito suspensivo a recurso especial, condicionando sua procedência à demonstração da presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora: o primeiro relativo à plausibilidade, aferida em juízo sumário, da pretensão recursal veiculada no apelo extremo (sua probabilidade de êxito) e o segundo consubstanciado no risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real. (...)" (AgInt no TP 265/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma do STJ, j. 04/05/2017, DJe 10/05/2017). Vale mencionar, ainda, que o momento de apresentação e análise do presente pedido se mostra oportuno, conforme determina o Art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, que assim disciplina: "§ 5o O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: [...] III ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037." Nesse sentido, inclusive, é o entendimento prevalente da Corte Cidadã: "(...) 3. Compete ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido examinar o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso especial no período compreendido entre a sua interposição e a publicação da respectiva decisão de admissão (art. 1.029, § 5º, III, do CPC/2015).(...)" (AgInt na Pet 11.375/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma do STJ, . 07/06/2016, DJe 17/06/2016). "(...) 1. A teor do art. 1.029, § 5°, III, do CPC, o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso.[...] 3. Não há teratologia na decisão impugnada, pois, para a concessão de efeito suspensivo a recurso especial, faz-se necessária a plausibilidade da pretensão recursal e o risco de dano irreparável ao direito do recorrente. (HC 382.439/RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma do STJ, j. 20/04/2017, DJe 28/04/2017). In casu, a pormenorizada análise do conteúdo dos autos redunda na demonstração do preenchimento dos aludidos requisitos de forma ampla e suficiente pela recorrente, consoante adiante se evidencia. No que tange à plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris), esta se encontra presente em razão da certidão de fls. 311, assinada pelo senhor Charlei Horge Oliveira Albuquerque, Secretário da Secretaria Municipal da Cidade e Defesa Civil (em exercício), no dia 26 de fevereiro de 2018, na qual consta a indicação de que o imóvel da recorrente está fora da área de Risco Geológico. A referida certidão também afirma que foi verificado não haver risco à edificação, o que demonstra, a prima facie, que há plausibilidade jurídica no seu pedido. Desta forma, está devidamente amparada a pretensão de suspensão dos efeitos da decisão objurgada pela recorrente. Ademais disso, quanto ao requisito do periculum in mora, ficou evidenciado nos autos que, se eventualmente for cumprida a decisão profligada nesta ocasião, há relevante risco de perecimento do direito invocado já que o imóvel, objeto da controvérsia, seria demolido, perdendo-se, portanto, a razão de ser do presente recurso. O que se quer dizer com isso é que, em não se concedendo efeito suspensivo neste momento, a eventual execução da decisão guerreada, até que se pleiteie a sua reforma perante a corte excelsa, poderá redundar na própria perda do objeto deste recurso. Isto se diz porque a demolição do imóvel reafirmada pela Segunda Câmara Cível desta Corte exaurirá a pretensão inicial, ante a natureza satisfativa da decisão e impossibilidade de reversão ao status quo da coisa, exaurindo-se o objeto da causa deste próprio recurso especial. Logo, com vistas a evitar o perecimento do direito invocado pela suplicante, a concessão do pleito é medida que se impõe. Posto isso, defere-se o pedido de concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso Extraordinário, nos moldes intentados pela insurgente, com fundamento no Art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se, dando-se ciência a quem de direito. Após, prossiga-se com o normal andamento deste recurso. Rio Branco, 17 de dezembro de 2018. Desembargador Francisco Djalma Vice-Presidente do TJAC - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal (OAB: 4989/AC) - Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC) - James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC)

1ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
10/12/2018

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h06min., em Sessão Ordinária no Plenário da Primeira Câmara Cível, a Desembargadora Eva Evangelista (Presidente), e os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros), bem como o Desembargador Samoel Evangelista (Presidente da Câmara Criminal), convocado para processo com indicação de impedimento. Procurador de Justiça Cosmo Lima de Souza.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

1) Apelação nº: 0000295-54.2005.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Estado do Acre, Apelado: C. Ferreira Padilha. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
2) Apelação nº: 0022982-21.2011.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Apelado: Paulo Emídio Ramalho. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
3) Apelação nº: 0707788-95.2015.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Maureen Ticiana de Oliveira Barroso, Apelado: Banco do Brasil S/A AG 0071, Litis Passivo: José Augusto Tavares do Couto. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
4) Apelação nº: 0701311-22.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., Apelado: MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA, Apelada: Sinara Suélen da Silva Bezerra Miranda. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
5) Apelação nº: 0701309-52.2016.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., Apelante: Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Apelado: Nilthon Guiotti de Siqueira, Apelada: Cláudia Maria Villar Maziero de Siqueira. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
6) Apelação nº: 0709241-57.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Lucilaine Aparecida de Souza, Apelado: Ympactus Comercial Ltda (telexfree). Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
7) Apelação nº: 0700104-51.2017.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: R. N. da C. A., Apelado: R. F. A., Apelado: F. F. A., Apelado: F. F. A. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
8) Apelação nº: 0700026-32.2014.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Raimundo Martins do Nascimento, Apelado: Joventina Ribeiro do Rego. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
9) Apelação nº: 0708820-38.2015.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Apelado: Município de Rio Branco. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
10) Apelação nº: 0603816-62.2016.8.01.0070 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Estado do Acre, Apelada: Jesus Rômulo de França Ferreira (Representado por sua mãe) Graciani França da Silva. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
11) Apelação nº: 0702520-89.2017.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: M.S.M. Industrial Ltda. - Pedra Norte Industrial de Pedras Britadas, Apelado: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S/A. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
12) Apelação / Remessa Necessária nº: 0708878-70.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Autor: Neilton Lima Vasconcelos, Réu: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde - Sesacre, Apelante: Estado do Acre, Apelado: Neilton Lima Vasconcelos. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, bem como julgar improcedente o Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
13) Remessa Necessária nº: 0001377-63.2009.8.01.0009 de Senador Guiomard/Vara Cível. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, Autor: Banco BMG S.A., Requerido: Munícipio de Senador Guiomard. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível julgar improcedente a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
14) Agravo de Instrumento nº: 1001721-39.2018.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: João Paulo Menezes Macedo, Agravado: Wendel Pericles Manasfi de Melo. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
15) Agravo de Instrumento nº: 1001876-42.2018.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Francisco Siqueira de Moraes, Agravada: Ailza Maria Felício Marques de Moraes. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
16) Agravo de Instrumento nº: 1002158-80.2018.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda, Agravante: Consórcio Albuquerque Br Towers Spe Ltda, Agravado: Tales Fonseca Tranin. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
17) Agravo de Instrumento nº: 1001666-88.2018.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Airton Ferreira de Castela, Agravado: ESTADO DO ACRE, Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Acre. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
18) Agravo de Instrumento nº: 1001863-43.2018.8.01.0000 de Senador Guiomard/Vara Cível. Agravante: Aldo Rober Vivan, Agravado: Edivan Rodrigues da Silva. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
19) Agravo de Instrumento nº: 1001908-47.2018.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Aldo Rober Vivan, Agravado: Junior André Rodrigues dos Santos. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.
20) Embargos de Declaração nº: 0714491-71.2017.8.01.0001/50000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO, Embargada: Ivana Maria Souza dos Santos Araújo. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).
21) Embargos de Declaração nº: 0715398-51.2014.8.01.0001/50000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: Márcio Alberto Clementino da Silva, Embargado: Francisco Antônio de Araújo Lima. Relatora a eminente Desembarga-

dora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).

22) Embargos de Declaração nº: 0000020-71.2006.8.01.0003/50000 de Brasileia/Vara Cível. Embargante: Francisco Alkimir Lima, Embargado: O Estado do Acre. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).

23) Embargos de Declaração nº: 1001108-19.2018.8.01.0000/50002 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Banco Bradesco S/A, Embargada: PATRICIA VIRGINIA VALADARES. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).

24) Conflito de Competência nº: 0100200-84.2018.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/Juizado Especial Cível - Fazenda Pública. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível julgar improcedente o Conflito de Competência, declarando o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul competente para processar e julgar os autos nº 0701947-82.2016.8.01.0002, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).

25) Apelação nº: 0700518-43.2017.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Apelado: Abson Carneiro da Silva. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

26) Apelação nº: 0000165-67.2018.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: W. A. A., Apelante: A. L. F. da R., Apelado: M. P. do E. do A. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

27) Apelação nº: 0710945-08.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Maria Noelia Daher, Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

28) Apelação nº: 0800003-37.2018.8.01.0017 de Rodrigues Alves/Vara Única - Cível. Apelante: F. I. F. da S., Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

29) Apelação nº: 0710449-81.2014.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Sérgio Alencar da Silva, Apelada: Evelyne Lira dos Santos, Apelado: Ympactus Comercial S/A, Apelado: Raphael Luiz Bastos Júnior. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

30) Agravo de Instrumento nº: 1001674-65.2018.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Luzivaldo Kennedy Carvalho da Rocha, Agravado: Renato Correa. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

31) Agravo de Instrumento nº: 1001687-64.2018.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Agravante: Estado do Acre, Agravado: F. S. da C. (Representado por seu Pai) A. S. da C. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

32) Conflito de Competência nº: 0100213-83.2018.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/Juizado Especial Cível - Fazenda Pública. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível julgar improcedente o Conflito de Competência, declarando o Juízo de Direito Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, competente para processar e julgar os autos nº 0700326-79.2018.8.01.0002, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

33) Conflito de Competência nº: 0100453-72.2018.8.01.0000 de Juizados Especiais/Juizado Especial da Fazenda Pública. Requerente: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível - da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível julgar procedente o Conflito de Competência, declarando o Juízo de Direito Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, competente para processar e julgar os autos nº 0700822-45.2017.8.01.0002, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

34) Embargos de Declaração nº: 1001593-19.2018.8.01.0000/50001 de Xapuri/Vara Única - Cível. Embargante: D. B. de B., Embargado: D. C. C. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível acolher, em parte, os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

35) Apelação nº: 0001522-08.1993.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Wilson s Modas Ltda. Relator o eminente Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de intimação prévia da Fazenda Pública e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Laudivon Nogueira (Membro).

36) Apelação nº: 0008879-19.2005.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Josete Farias de Lima (Thayana Modas). Relator o eminente Desembargador LUÍS CAMOLEZ. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Laudivon Nogueira (Membro).

37) Apelação nº: 0706126-91.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara de Família. Apelante: O. C. S., Apelado: A. M. L., Apelada: A. C. S. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora/Presidente, os Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez (Membros).

38) Apelação nº: 0021046-63.2008.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Antônio Jose de Souza, Apelada: Elinete Rufino Franco. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

39) Apelação nº: 0700126-96.2014.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: B. da A. S/A, Apelado: I. G. de F., Apelado: I. G. de F. I. e E. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

40) Apelação nº: 0707568-97.2015.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Kassem Magib Mastub, Apelado: Município de Rio Branco. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

41) Apelação nº: 0712298-20.2016.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Ana Caroliny Mansour Ribeiro do Valle, Apelado: Springer Carrier Ltda, Apelado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

42) Apelação nº: 0711814-68.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Isabete Rusch, Apelado: Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar a preliminar de falta de dialeticidade recursal e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

43) Agravo de Instrumento nº: 1001003-42.2018.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva, Agravado: Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente para o feito, os Desembargadores Luís Camolez (Membro) e Samoel Evangelista (Presidente da Câmara Criminal), Convocado para julgamento do feito, ante impedimento da Desembargadora Eva Evangelista (Presidente).

44) Embargos de Declaração nº: 0008424-10.2012.8.01.0001/50000 de Rio

Branco/3ª Vara Cível. Embargante: Equatorial Previdência Complementar, Embargada: Cláudia Regina Oliveira Costa. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

45) Embargos de Declaração nº: 0710138-22.2016.8.01.0001/50001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: M. S. Andrade Lemos - Me, Embargado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível conhecer, em parte, dos Embargos de Declaração e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

46) Embargos de Declaração nº: 1000669-08.2018.8.01.0000/50001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria das Graças Oliveira Freire, Embargado: Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

47) Embargos de Declaração nº: 0029682-13.2011.8.01.0001/50000 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A, Embargada: Maria Ferreira da Silva. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

48) Embargos de Declaração nº: 0000402-51.2003.8.01.0009/50005 de Senador Guiomard/Vara Cível. Embargante: João Marcondes Bezerra, Embargante: Aldey Nobre Cavalcante, Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Decisão: "Decide a Primeira Câmara Cível conhecer, em parte, dos Embargos de Declaração e, na parte conhecida, rejeita-los, nos termos do voto do Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Eva Evangelista (Presidente) e Luís Camolez (Membro).

VISTA

49) Apelação nº: 0707292-95.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Hermilio Generoso de Oliveira Neto, Apelada: Tatiana Nunes Braga. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: "Após votar a Relatora pelo provimento parcial ao apelo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Luís Camolez, pediu vista dos autos o Des. Laudivon Nogueira." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.

50) Apelação nº: 0031742-56.2011.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Eleacre Engenharia Ltda, Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: "Após votar a Relatora rejeitando a preliminar de inadmissibilidade recursal e, no mérito, pelo provimento do apelo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, pediu vista dos autos o Des. Luís Camolez." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminente Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.

51) Apelação nº: 0031743-41.2011.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Eleacre Engenharia Ltda, Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: "Após votar a Relatora rejeitando a preliminar de inadmissibilidade recursal e, no mérito, pelo provimento do apelo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, pediu vista dos autos o Des. Luís Camolez." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.

52) Apelação nº: 0031744-26.2011.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Eleacre Engenharia Ltda, Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: "Após votar a Relatora rejeitando a preliminar de inadmissibilidade recursal e, no mérito, pelo provimento do apelo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, pediu vista dos autos o Des. Luís Camolez." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminente Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.

53) Agravo de Instrumento nº: 1001764-73.2018.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Agravante: Marcos Aurélio dos Santos, Agravado: Graffnorte Gráfica e Editora LTDA - ME. Relatora a eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA. Motivo: "Após votar a Relatora pelo acolhimento da preliminar de incompetência suscitada pela Ré e, no mérito, pelo provimento do apelo, no que foi acompanhada pelo Desembargador Luís Camolez, pediu vista dos autos o Des. Laudivon Nogueira." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminente Desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez.

54) Apelação nº: 0710216-50.2015.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara de Família. Apelante: P. M. de V. P. de N. (Representado por sua mãe) M. O. M. de V. N., Apelado: M. A. M. P. de N. Relator o eminente Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA. Motivo: "Após votar o Relator pelo provimento parcial ao apelo, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez, pediu vista dos autos a Desembargadora Eva Evangelista." Suspenso o Julgamento - vista dos Autos 10.12.2018. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Luís Camolez e Eva Evangelista.

ADIADOS

Pela eminente Desembargadora EVA EVANGELISTA: Apelação nº: 0000297-61.2017.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/1ª Vara da Infância e da Juventude.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam nas mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada dia às 11h15min. Do que, para constar, eu _____ Marilândia Barros de Mendonça, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Desembargadora Eva Evangelista, Presidente.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Presidente

Acórdão n.: 19.881
Classe: Apelação n. 0712908-22.2015.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Márcio da Silva
Advogada: Ana Luiza Felix Fabri Prataviera (OAB: 3060/AC)
Advogada: Fabiula Albuquerque Rodrigues (OAB: 3188/AC)
Apelante: Jozelice Leitão da Costa e Silva
Advogada: Ana Luiza Felix Fabri Prataviera (OAB: 3060/AC)
Advogada: Fabiula Albuquerque Rodrigues (OAB: 3188/AC)
Apelado: Ipê Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Marcel Bezerra Chaves (OAB: 2703/AC)
Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC)
Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC)
Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC)
Apelado: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a.
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)
Apelado: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)
Assunto: Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROMITENTE VENDEDORA. CULPA. ATRASO NA ENTREGA. DANOS MORAIS DEMONSTRADOS. PROVIMENTO.

– Precedentes da Primeira Câmara Cível –

A) 1. O atraso na entrega do imóvel se estendeu por período considerável, além daquele pactuado contratualmente, a caracterizar induvidosamente a existência dos danos morais diante da frustração da expectativa do consumidor, que transbordou do mero aborrecimento para causar abalo psicológico de natureza íntima, gerador do dever de indenizar. (Apelação 0705341-03.2016.8.01.0001 – Rel. Des. Laudivon Nogueira –J: 02.10.2018)

B) 1. Sem reparo a sentença que em vista do descumprimento contratual sem controvérsia determina a rescisão do negócio jurídico com a devolução dos valores pagos e indenização por perda e danos em favor da parte prejudicada.

2. Adequado o "quantum" indenizatório no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ante as condições econômicas das partes bem assim das circunstâncias do caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (Apelação 0704945-60.2015.8.01.0001 – Rel. Desª Eva Evangelista – J: 20.06.2017)

2. Apelação provida para condenar a parte apelada ao pagamento de indenização a título de dano moral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0712908-22.2015.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 19.882
Classe: Apelação n. 0712735-95.2015.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, mantenedora da Uniseb - União dos Cursos Superiores Seb Ltda
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelado: Eliseu Fabrício da Silva
Advogado: João Paulo Feliciano Furtado (OAB: 2914/AC)

Assunto: Indenização Por Dano Moral

DIREITO CIVIL. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. NEGOCIAÇÃO. PRIMEIRA PARCELA. PAGAMENTO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. MANUTENÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS. INCORREÇÃO. RESTRIÇÕES ANTERIORES. INEXISTÊNCIA, PRIMEIRO APELO DESPROVIDO E SEGUNDO APELO PROVIDO.
1. Firmado o acordo com pagamento da primeira parcela da negociação deverá o credor promover a retirada do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito.
2. Ressoa incorreta a interpretação conferida à documentação juntada aos autos no que refere à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, eis que ausente qualquer outra restrição anterior em nome do devedor.
3. Na espécie, presumido o dano moral, que decorre, 'in re ipsa', da mera inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, situação que ocasiona constrangimento e descrédito para o cidadão de bem, que recebe, com este ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mal pagador, razão por que devida a indenização a título de dano moral.
4. Primeiro Apelo desprovido. Segundo Apelo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0712735-95.2015.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao 1º apelo e, dar provimento ao 2º apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.
Rio Branco, 03 de dezembro 2018.

Acórdão n.º: 19.883
Classe: Apelação / Reexame Necessário n.º 0717138-39.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
Impetrante: Suellen Ramos de Araújo
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC)
Impetrado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ac
Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ac
Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC)
Apelada: Suellen Ramos de Araújo
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC)
Assunto: Cnh - Carteira Nacional de Habilitação

DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO PARA DIRIGIR. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA. VENCIMENTO. RENOVAÇÃO. RECUSA. PRÁTICA DE INFRAÇÕES NO PERÍODO DE PERMISSÃO PARA DIRIGIR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. FALTA. INÉRCIA DO APELANTE. EXPECTATIVA DE DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE.
1.Transcorridos mais de três anos da prática de infrações no período de permissão para dirigir, sem adotar qualquer medida administrativa de ofício, vedado ao órgão de transito criar obstáculo posterior à renovação da CNH ante a expectativa de direito criada para tanto. Precedente deste Tribunal de Justiça.
2.O alegado conhecimento tardio das infrações pelo órgão de transito Apelante não exclui a inércia da instituição – mais de 03 (três) anos passados – quanto a providências inerentes.
3. Recurso desprovido. Reexame improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n.º 0717138-39.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao apelo e julgar improcedente o Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 19.884
Classe: Agravo de Instrumento n. 1001065-82.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: Lindomar Oliveira da Silva
Advogado: Rogério da Costa Modesto (OAB: 3175/AC)
Agravado: Estado do Acre
Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC)
Assunto: Sucumbência

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO ANTERIOR À LEI ESTADUAL Nº 3157/2016. LIMITAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO. ANTIGO ADVOGADO. NULIDADE. NOVOS CÁLCULOS ATUALIZADOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONSIDERAÇÃO. PRAZO DEVOLVIDO PARA MANIFESTAÇÃO. RECURSO PROVIDO.
3.Protocolado pedido de cumprimento de sentença em janeiro de 2012, permanecendo os autos arquivados por anos ante a intimação da parte Exequente ocasionando a reiteração do pedido em 2016, a ser considerada a data da primeira postulação visando determinar a incidência ou não dos limites impostos pela lei Estadual nº 3.157/2016 ao recebimento de crédito mediante RPV.
4.Remontando há quase dois anos a ultima memória de cálculo apresentada pela parte executada, necessário a juntada de novos cálculos atualizados antecedendo a homologação pelo Juízo.
5.Agravo de Instrumento provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1001065-82.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas.
Rio Branco, 03 de dezembro de 2018 .

Acórdão n.º: 19.885
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1001530-91.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB: 4187/AC)
Agravado: Alexandre Magno Antonio Correia Cordeiro
Assunto: Busca e Apreensão

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. REMESSA AO ENDEREÇO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO: MUDANÇA. DADOS CADASTRAIS. DEVER DE ATUALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. MORA EX RE. CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. RECURSO PROVIDO.
1. Em contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, a mora é constituída pelo simples inadimplemento (mora ex re), independendo de notificação, exigida apenas como formalidade prévia ao ajuizamento do pedido em ação de busca e apreensão Inteligência do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/1969.
2. A boa-fé objetiva impõe aos contratantes o dever de zelar pelo cumprimento satisfatório dos interesses da outra parte, impondo ao devedor manter atualizado o endereço cadastral perante a credora.
3. Demonstrada a alteração de endereço do devedor e sem notícia da comunicação ao credor, basta para a constituição em mora a remessa da notificação de débito ao endereço referido no contrato, devolvida a comunicação sob justificativa de que "mudou-se".
4. Agravo de Instrumento provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 1001530-91.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 19.886
Classe: Agravo de Instrumento n. 1001571-58.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: Gergleide de Souza Silva
Advogado: Gladson dos Santos Mendonça (OAB: 5006/AC)
Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogada: Magda Egger (OAB: 5145/AC)
Assunto: Alienação Fiduciária

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PARCELAS SEM PAGAMENTO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.
6.Configurada a mora da devedora bem como indemonstrada a purgação da mora, adequada a decisão que determina a busca e apreensão do bem, conforme entendimento jurisprudencial pacificado.
7.Agravo de Instrumento desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1001571-58.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 19.887
Classe: Agravo de Instrumento n. 1001539-53.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Brasileia
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: Estado do Acre
Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC)
Agravada: Sebastiana Ferreira Paiva
D. Pública: Juliana Caobianco Queiroz Mateus (OAB: 1661/AC)
Assunto: Saúde

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTO. ENTREGA. OBRIGAÇÃO. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PERIODICIDADE DAS ASTREINTES: 30 DIAS. RAZOABILIDADE. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.
1) Consistindo a saúde direito de todos e dever do Estado – nas esferas municipal, estadual e federal – adequada a decisão do magistrado quanto ao deferimento da liminar determinando ao Estado do Acre obrigação de fazer consistindo no fornecimento de medicamento imprescindível à subsunção da Agravada a cirurgia para retirada de cálculo renal, ademais, justificada a dispensa do medicamento, a teor do parecer emitido pelo NAT-JUS, favorável à concessão do fármaco à Autora/Agravada.
2. Tocante às astreintes, apropriada a limitação da periodicidade da multa diária ao prazo máximo de 30 dias, conforme precedente deste Tribunal de Justiça (TJAC, Apelação 0800003-77.2017.8.01.0015. Primeira Câmara Cível. Relatora Des. Eva Evangelista. Julgado em 25/09/2018).
3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1001539-53.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Acre e de falta de interesse de agir e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.º: 19.888
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1001582-87.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 2611/RN)
Agravante: BP EMPREENDIMENTOS SPE EIRELI
Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 2611/RN)
Agravado: Anderson Naitzk
Advogado: Luiz Antônio Jucá Chaim (OAB: 4338/AC)
Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC)
Assunto: Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO. INVERSÃO. REQUISITOS. CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA. ALEGAÇÕES. VEROSSIMILHANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS AUTORIZADORES. PERIGO DE DANO. PROBABILIDADE DO DIREITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.
1. Autorizada a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos para tanto, quais sejam, a relação de consumo, hipossuficiência do consumidor e verossimilhança das alegações. In casu, o d. Juízo de origem aferiu a presença de todos os requisitos e fundamentou a decisão, não havendo falar em reforma por ausência de prova mínima do Autor/Agravado.
2. Constatados o perigo de dano e a probabilidade do direito, adequada a decisão fundamentada que concedeu a tutela de urgência. Inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil.
3. Agravo de Instrumento desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 1001582-87.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

Acórdão n.º: 19.889
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1001578-50.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: ETENGE - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda
Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC)
Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC)
Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC)
Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC)
Agravado: A. Jácome - Eirelli - ME
Advogado: Kátia Siqueira Sales (OAB: 4264/AC)
Advogada: Ruth Souza Araújo (OAB: 2671/AC)
Advogado: Andriw Souza Vivan (OAB: 4585/AC)
Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulação

PROCESSUAL CIVIL. GRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO NA ORIGEM. EXTINÇÃO. ORDENAMENTO JURÍDICO. INSTITUTO. RECONHECIMENTO. JURISPRUDÊNCIA. CONHECIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA À ORIGEM. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Embora parcela do entendimento da doutrina de que, após o advento da Lei n.º 11.382/06, a Exceção de Preexecutividade perdeu a utilidade, fato é que não culminou em extinção do instituto que prossegue sob análise diária dos tribunais pátrios.
2. Precedente de julgado recente deste Tribunal de Justiça: "Apelação Cível E Reexame Necessário. Execução Fiscal Tributário. Exceção De Preexecutividade. Nulidade Do Título Executivo. Admissibilidade. Impugnação Administrativa Apresentada Pelo Contribuinte. Ausência De Julgamento. Causa De Suspensão Da Exigibilidade Do Crédito Tributário. Art. 151, Iii, Do Ctn C/C Art. 355 Do Código Tributário Do Município De Rio Branco. Impossibilidade De Inscrição Em Dívida Ativa E De Ajuizamento De Execução Fiscal. Sentença Mantida. Reexame Necessário Improcedente. 1. A exceção de preexecutividade é meio idôneo de defesa disponível ao executado, não prevista expressamente em lei, com cabimento nas hipóteses excepcionalíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à flagrante falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. (...) (Relator (a): Júnior Alberto; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 0803413-25.2016.8.01.0001; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 10/07/2018; Data de registro: 11/07/2018)"
3. Inexistindo deliberação na origem quanto à matéria abordada na Exceção de Preexecutividade, inadequada a análise de mérito nesta instância, motivo porque adequado o retorno dos autos à origem para julgamento de mérito.
4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 1001578-50.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas.
Rio Branco, 03 de dezembro de 2018.

DESPACHO

Nº 0009475-48.2015.8.01.0002 - Apelação - Cruzeiro do Sul - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelada: Darci Mendes dos Santos - Dá a parte Apelada/Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações trazidas pelo Réu, conforme despacho, fls. 266/267. - Magistrado(a) - Advs: Naina Magalhães Santos Pimenta - Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC)

Nº 0700893-50.2017.8.01.0001/50001 - Agravo Interno - Rio Branco - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Portela e Paiva Ltda - ME (Dita Cabelo e Corpo) - Trata-se de Agravo Interno em Agravo Interno interposto pelo Banco do Brasil alegando inconformismo com decisão unipessoal por mim proferida que negou seguimento ao agravo interno anteriormente interposta à falta de impugnação específica aos fundamentos da demanda, atenta ao princípio da dialeticidade recursal e por violação ao art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil c/c art. 932, III, do Código de Processo Civil, que autoriza ao relator o não conhecimento do recurso mediante decisão unipessoal. Intime-se a parte agravada para contrarrazões, no prazo de quinze dias, a teor do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.- Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Kaue Antonio Ferreira de Andrade (OAB: 18685/MS) - João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Lucas Vieira de Carvalho (OAB: 2892/AC) - Robson Shelton Medeiros da Silva (OAB: 3444/AC)

Nº 0703280-72.2016.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração - Rio Branco - Embargante: Almir Neves de Morais - Embargado: José Airton Caleffo - Intime-se a parte Embargada para contrarrazões, no prazo de cinco dias, a teor do art. 10 c/c 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Lauro Borges de Lima Neto (OAB: 1514/AC) - Alberto Bardawil Neto (OAB: 3222/AC) - Marcos Antonio Carneiro Lameira (OAB: 3265/AC) - Bruno Lameira Itani (OAB: 4197/AC)

Nº 0704740-60.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a. - Apelante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelada: Siglia Sousa de França - Do exposto, anteceden-

do ao exame do mérito recursal, faculto às Recorrentes prova da indicada hipossuficiência econômica e, para tanto, determino a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, de documentos comprobatórios da alegada situação, de logo possibilitando o recolhimento do preparo recursal na forma simples, sob pena de não conhecimento ao recurso à falta de requisito de admissibilidade recursal (preparo). Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Fernando Flamini Cordeiro (OAB: 359198/SP) - Silvia Maria Baeta Minhoto (OAB: 3261/AC) - Isaú da Costa Paiva (OAB: 2393/AC)

Nº 0708829-92.2018.8.01.0001 - Remessa Necessária - Rio Branco - Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Impetrante: Alessandra Cesar Bezerra - Impetrado: Secretário de Agricultura e Floresta do Município de Rio Branco - A considerar o disposto no art. 171, V do RITJAC e art. 12 da Lei 12.016/2009, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Wilka Soares Gadelha Felicio Silva (OAB: 2368/AC) - Sandra de Abreu Macedo (OAB: 1419A/AC)

Nº 0714120-10.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Helida Maria Moura Cameli - Apelado: Ympactus Comercial S/A - Todavia, compulsando os autos extraio a interposição anterior de Agravo de Instrumento (nº 1002035-19.2017.8.01.0000) com relatoria atribuída à e. Desembargadora Cezarinete Angelim, in memorian - p. 158/164 - ocupada a vaga em 26 de setembro do corrente ano pelo e. Des. Luis Camolez, circunstância a acarretar a prevenção do e. Desembargador, a teor do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c art. 78, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Eis que, determino à Gerência de Distribuição as providências inerentes à redistribuição do feito com a respectiva compensação no momento oportuno. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC) - Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC) - Aldelaine Camilo dos Santos (OAB: 4847/AC) - Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC)

Nº 1002169-46.2017.8.01.0000 - Ação Rescisória - Rio Branco - Requerente: Zuany Braga da Silva - Requerido: Selman Renard Goda Hollckons - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, ora reclamado - fl. 233 (CPC, art. 523). Note-se que, não havendo pagamento voluntário no referido prazo, inicia-se, então, o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente o executado, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). Publique-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC) - Maximiliano Carlos da Silva Barboza (OAB: 8547/AM) - Gutembergue Lopes Dantas (OAB: 8984/AM)

Classe: Agravo de Instrumento n.º 1002615-31.2018.8.01.0900
Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Luís Camolez
Agravante: Estado do Acre
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC)
Agravada: Katriny da Silva Moreira (repr. por sua mãe Maria Mercedes da Silva Barros)
D. Pública: Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes (OAB: 550/AC)
Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

Decisão Interlocutória

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto pelo ESTADO DO ACRE em face da Decisão Interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC (pp. 69/74 – autos de origem) que, no âmbito da ação ordinária n. 0600055-19.2018.8.01.0081, proposta por KATRINY DA SILVA MOREIRA, menor representada por sua genitora Maria Mercedes da Silva Barros, deferiu o pedido de antecipação da tutela para determinar ao ente público que disponibilize o fármaco Micofenolato de Mofetila em quantidade suficiente para o uso durante três meses, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada por 30 (trinta) dias.
2. Relata que a referida ação foi ajuizada para obtenção do medicamento Micofenato de Mofetila, sob a alegação de que a menor é portadora de Glomerulopatia Primária – GESF (CID: 10 – N 04.0), desde um ano e seis meses de idade, havendo a necessidade de ingerir dois comprimidos pela manhã e mais dois pela noite, conforme receituário médico.
3. Defende que as regras constitucionais consagradoras de direitos sociais, tais como o direito à saúde, são normas essencialmente programáticas, constituindo tão somente princípios e diretrizes norteadores da atuação dos órgãos estatais para a consecução dos fins sociais do Estado, de modo que, à luz da teoria da reserva do possível, a efetivação desses direitos dependeria da existência de dotação orçamentária suficiente.
4. Sustenta a impossibilidade de fornecimento de medicamento prescrito para enfermidade (CID) diverso do que acometeu a paciente, haja vista que o OFÍCIO/DIRJUR/Nº 4140/2018, expedido pela SESACRE, informa que o referido fármaco é destinado apenas para pacientes transplantados, inexistindo real necessidade para o caso da Agravada.
5. Sustenta a impropriedade da multa diária imposta contra a Fazenda Pública em casos como o ora examinado, por acarretar, no seu entender, o desvio de recursos que deveriam beneficiar a sociedade, além de enriquecimento ilícito da parte beneficiada, destacando que eventual demora no cumprimento da ordem judicial não decorre de resistência ou recusa da administração, mas de diversos fatores inerentes ao seu funcionamento.
6. Prosseguindo em sua linha de raciocínio, obtempera a impropriedade da multa diária cominada para o fim colimado, bem como a desproporcionalidade do valor fixado, havendo necessidade de sua substituição, diminuição ou, ainda, fixação de sua periodicidade.
7. Ainda sobre a obrigação de fazer, o ente público compreende que o prazo para o cumprimento da ordem judicial é insuficiente, em razão da ausência do medicamento em estoque.
8. Tecendo considerações sobre a tutela recursal de urgência, aduz que é flagrante a lesão grave e de difícil reparação à economia pública, uma vez que a eventual condenação em multa implicará, inequivocamente, em elevado prejuízo ao erário e considerável diminuição do seu patrimônio, capaz de colocar em risco a saúde das finanças públicas e das reservas estatais.
9. Com base nesses argumentos, pugna pela antecipação da tutela recursal para ser concedida dilação de prazo para o cumprimento da liminar recorrida. No mérito, postula pelo provimento do presente Agravo para ser cassada a Decisão recorrida, afastando-se a obrigação de fornecer o medicamento em questão. Alternativamente, pede o afastamento da multa diária e a sua substituição por outra medida, ou, ainda, a sua redução com fixação em patamares razoáveis, limitação de periodicidade e dilação de prazo para cumprimento da obrigação.
É o relatório. DECIDO.
10. Presentes os pressupostos de admissibilidade, notadamente aqueles elencados nos artigos 1.015, inciso I, 1.016 e 1.017, todos do CPC/2015, recebo o presente Agravo de Instrumento.
11. A legislação processual civil indica as hipóteses em que pode ser deferido a tutela antecipada recursal, cuja previsão se encontra no art. 1.019, inciso I, do CPC/2015. Assim, ao apreciar o pedido caberá ao relator examinar os requisitos indispensáveis a qualquer espécie de tutela de urgência, ou seja, a plausibilidade do direito invocado (fumaça do bom direito) e, também, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação (perigo da demora), consoante a inteligência dos arts. 300, caput, e art. 995, parágrafo único, ambos do CPC/2015.
12. No caso, o cerne da pretensão recursal é a imposição de obrigação de fazer ao Poder Público, consubstanciada na oferta de fármaco à paciente, acometida de grava moléstia.
13. Dessa maneira, a matéria em discussão versa sobre direito à saúde, o qual foi alçado pela Constituição Federal ao patamar de direito fundamental do cidadão, de tal sorte que o art. 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitária às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Por outro lado, o art. 2º, da Lei n. 8.080/1990, repetiu que a saúde é um direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, disciplinando o Sistema Único de Saúde – SUS, incumbindo aos entes referidos a prestação de serviços de saúde à população.
14. Estas normas, conjugadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), são claras ao definir a responsabilidade do Poder Público na proteção integral da criança e do adolescente, inclusive com a satisfação, preservação e efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde dos infantes, sob pena de descumprimento do próprio comando constitucional e do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), fundamento basilar de nosso Estado, e matriz principal de nosso sistema de direitos fundamentais.
15. Visto que a saúde é um direito fundamental que demanda prestações positivas do Estado, denota-se que, no caso em tela, existem nos autos originais provas que evidenciam a circunstância de que a Agravante está sofrendo de enfermidade severa (Glomerulopatia Primária – GESF [CID: 10 – N 04.0]), conforme atestado pelo Laudo Médico acostado à p. 16 dos autos originais, sendo-lhe prescrita a medicação Micofenolato de Mofetila para uso diário, consoante o Receituário Médico e o Relatório Médico, disponíveis, respectivamente, às pp. 15 e 16 dos autos de origem, subscritos pelo médico (nefrologista) Ricardo da Silva Sena (CRM/AC 874), lotado na rede pública estadual de saúde.
16. Saliente-se a credibilidade dos referidos Laudos Médicos, ou seja, o seu especial valor probatório na construção do convencimento judicial, visto que foram produzidos por médicos da rede pública de saúde, os quais estão acompanhando a evolução clínica da paciente, etapa por etapa.
17. Desse modo, embora o parecer do NAT-Jus (disponível às p. 61 dos autos originais) tenha consignado que o uso da medicação pleiteada para o caso da Agravada necessite de mais estudos clínicos, a primeira avaliação da prova conduz ao entendimento de que deve prevalecer a prescrição médica, até porque o técnico do NAT-Jus não teve nenhum contato pessoal com a paciente, fazendo um exame apenas dos documentos disponíveis no caderno processual.
18. Com efeito, a jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que o parecer do NAT-Jus não tem natureza vinculante, apresentando-se somente como um elemento técnico para subsidiar a decisão judicial, de modo que, estando comprovada a gravidade da doença e, também, a imprescindibilidade do medicamento, a obrigação de fazer deve ser imposta ao Poder Público.
19. Logo, examinando superficialmente os autos, constata-se a ausência de

probabilidade de provimento do recurso, à medida que a Agravada, nos autos de origem, apresentou documentação que comprova a necessidade do medicamento e a sua incapacidade financeira para adquirir o fármaco. Numa palavra, é crível que os requisitos fixados na tese do REsp 1.657.156/RJ , pelo rito de recursos repetitivos, são favoráveis ao direito postulado pela Agravada.
20. Sobre o cabimento da multa cominatória, registre-se que um dos requisitos para a imposição desta medida processual, prevista no art. 537, caput, do CPC/2015, é o valor ser suficiente e compatível com a obrigação. Além disso, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a propriedade de fixação de multa cominatória contra a Fazenda Pública.
21. Dessa forma, vislumbro que a multa cominatória fixada, aparentemente, está conformada ao dispositivo supracitado, porquanto se vislumbra razoável e proporcional a incidência diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o descumprimento injustificado da obrigação de fazer, estando, inclusive, dentro dos valores usualmente fixados por esta Câmara Cível em casos similares .
22. Por outro lado, aparenta ser razoável o prazo de quinze dias, delimitado pelo Juízo de origem, a fim de que o ente público providencie o medicamento à paciente, visto que a obrigação imposta não demanda maiores procedimentos burocráticos por parte do Estado.
23. Finalmente, é oportuno sublinhar que, em demandas desta natureza, o Estado do Acre, invariavelmente, tem pedido a dilação de prazo para o cumprimento da obrigação de prestar atendimento médico aos pacientes da rede pública, mas a demora injustificada do Poder Público tem resultado em prejuízos irreparáveis aos pacientes, que perecem à míngua, sem receberem o medicamento necessário à manutenção das suas vidas, como, de fato, aconteceu no MS 1002095-55.2018.8.01.0000 e MS 1001926-68.2018.8.01.0000 , ambos de relatoria deste Desembargador.
24. Por isso tudo, além de não vislumbrar a plausibilidade de provimento do recurso interposto pelo Estado do Acre, constata-se a existência de verdadeiro periculum in mora in reverso, de forma que, se deferida a tutela recursal de urgência, a paciente corre o sério risco de falecer sem o atendimento médico adequado.
Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal, em razão da ausência dos requisitos indispensáveis na forma da legislação processual em vigor.
Intime-se a Agravada para apresentar as suas contrarrazões (art. 1.019, inciso II, do CPC/2015).
Dispensada a manifestação do Ministério Público, ante a inocorrência de hipótese que reclama sua intervenção obrigatória, considerando que a Agravada atingiu a maior idade no dia 20/11/2018 (p. 12 dos autos originais).
Encaminhe-se cópia desta Decisão ao Juízo de origem, e caso este informe que reformou inteiramente a Decisão agravada, voltem-me conclusos para os fins do art. 1018, § 1º, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador **Luís Vitório Camolez**
Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 11/12/2018

Aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária, no Plenário da Segunda Câmara Cível, o Desembargador Júnior Alberto (Presidente), o Desembargador Roberto Barros (Membro), a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Pedro Ranzi (Membro da Câmara Criminal), convocado para compor o quorum ante a indicação de impedimento/suspeição de membro da Câmara em processos pautados. Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

JULGAMENTOS
1) Apelação nº: 0700922-03.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., Apelante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelada: Raquel da Silva Oliveira. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Apelante Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A e de sobrestamento do feito e, no mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Pedro Ranzi (Membro da Câmara Criminal) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
2) Apelação nº: 0011086-54.2006.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Expresso Açailandia Ltda, Apelada: Patrícia Consuelo Galleti, Apelado: Espólio de Paulo Braz Galletti (Representado por sua Inventariante), Apelado: Tomaz Antonio Melloti. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Pedro Ranzi (Membro da Câmara Criminal) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
3) Apelação nº: 0703500-70.2016.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Estado do Acre, Apelado: José Alberto Flores da Silva. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar as preliminares de prescrição e de nulidade por error in judicando e, no mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
4) Apelação nº: 0702136-26.2017.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: Gilmar Maciel de Souza, Apelado: Estado do Acre. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar a preliminar contrarrecursal de ilegitimidade passiva ad causam, bem como conhecer, em parte, do apelo, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
5) Apelação nº: 0709061-75.2016.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Valdeci Pereira de Lima, Apelado: Espólio de Raimundo Monteiro da Silva, por sua inventariante: Maria Alcione da Silva Monteiro. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Sustentação Oral pela Advogada Michele Silva Jucá (OAB: 4573/AC). Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
6) Apelação nº: 0013627-60.2006.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Francisca Ivana Rodrigues Bronzeado. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Pedro Ranzi (Membro da Câmara Criminal) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
7) Apelação nº: 0000025-25.1999.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: Lindaura Fernandes de Souza, Apelante: Jader Gonçalves Pinto, Apelante: Maria Hortência Gonçalves Pinto, Apelada: Elizabete Gonçalves Pinto, Apelada: Maria Carmelinda Gonçalves Pinto Barbosa, Apelado: Espólio de Luiz Gonçalves Pinto (Na Pessoa de seu Representante Legal). Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar as preliminares contrarrecursais de ilegitimidade e falta de interesse processual dos apelantes, bem como dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Presente o Advogado Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC). Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
8) Apelação nº: 0600154-91.2015.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: A. B. da S., Apelada: L. R. M., Apelado: E. G. de S.. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
9) Apelação nº: 0700692-87.2015.8.01.0014 de Tarauacá/Vara Cível. Apelante: Marcio Silva Pedroza, Apelada: Marcia Lima Rocha. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
10) Agravo de Instrumento nº: 1001632-16.2018.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravado: TEODORICO DA SILVA-ME, Agravado: TEODORICO DA SILVA. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
11) Agravo de Instrumento nº: 1002021-98.2018.8.01.0000 de Feijó/Vara Cível. Agravante: Valdemiro Doroteu de Sousa - ME, Agravado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
12) Agravo Interno nº: 1001242-46.2018.8.01.0000/50000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Maitê Morais Melo (Representado por sua mãe) Tamires Menezes de Morais Melo. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
13) Agravo Interno nº: 1001207-86.2018.8.01.0000/50000 de Plácido de Castro/Vara Cível. Agravante: IAN AFONSO DE ARAÚJO, Agravado: YMPACTUS COMERCIAL LTDA. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Agravo Interno, nos

termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
14) Embargos de Declaração nº: 0600058-08.2017.8.01.0081/50000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Embargante: Estado do Acre, Embargada: José Davi de Alencar Almeida (Representado por sua mãe) Luanna Carneira de Alencar. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
15) Embargos de Declaração nº: 0700857-71.2018.8.01.0001/50000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Equatorial Previdência Complementar, Embargada: Sebastiana da Silva Feijó. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
16) Embargos de Declaração nº: 0701343-56.2018.8.01.0001/50000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Equatorial Previdência Complementar, Embargada: Sebastiana da Silva Feijo. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
17) Embargos de Declaração nº: 0702589-89.2015.8.01.0002/50000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Embargante: Maria do Carmo Rodrigues de Freitas, Embargado: Estado do Acre. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
18) Embargos de Declaração nº: 0714296-23.2016.8.01.0001/50000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Maria da Conceição Damasceno Oliveira, Embargado: Banco do Brasil S/A. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
19) Apelação nº: 0700446-27.2015.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Espólio de Antônio Mansour Bartha, Representado por seu inv: Alis Mansour Cordeiro, Apelado: Orides Rigamontes. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
20) Apelação nº: 0000510-31.2008.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: W. R. da S. (Representado por sua mãe) M. R. do N., Apelado: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - (Hospital Santa Juliana), Apelado: Jaime Juan Peredo Calderón. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
21) Apelação nº: 0000912-70.2017.8.01.0010 de Infância e Juventude de Rio Branco/1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Wendel Falque de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
22) Apelação nº: 0700335-44.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Glauco Lima Barbosa, Apelado: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
23) Apelação nº: 0707920-84.2017.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Veramilde Costa de Holanda, Apelado: Ympactus Comercial S/A. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
24) Apelação nº: 0710248-55.2015.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Diógenes de Freitas Jeronimo, Apelado: Banco Daycoval S. A. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
25) Apelação nº: 0713185-04.2016.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Eracione Trindade da Costa, Apelado: Jean Carlos Lima de Souza. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso, incompetência do juízo e de coisa julgada e, no mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
26) Apelação nº: 0714897-34.2013.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Órfãos e Sucessões. Apelante: Luigi de Aguiar Russo, Apelado: E. de T. A. da C. R. P. S. I. M. A. A. C.. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
27) Apelação nº: 0800033-32.2014.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Nilson Roberto Areal de Almeida, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível não conhecer do Apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
28) Agravo de Instrumento nº: 1002099-92.2018.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Guaracy Duarte Moreira, Agravado: Ympactus Comercial LTDA. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
29) Agravo Interno nº: 1001796-78.2018.8.01.0000/50000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Acre, Agravado: Diocese de Rio Branco. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível julgar prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
30) Embargos de Declaração nº: 0021303-20.2010.8.01.0001/50000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Embargante: Itavida Clube de Seguros, Embargado: Hélio de Oliveira Guedes. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
31) Embargos de Declaração nº: 0700560-60.2015.8.01.0004/50000 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Embargante: Estado do Acre, Embargada: Yara Nascimento Cunha (Assistido pela mãe), Embargado: Raí Souza de Lima. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
32) Embargos de Declaração nº: 0714890-37.2016.8.01.0001/50000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Embargante: Concrenorte Indústria de Artefatos de Concreto Ltda, Embargado: Banco Bradesco Financiamentos. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
33) Embargos de Declaração nº: 1000936-77.2018.8.01.0000/50000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Embargado: Leonardo de Lima Barros. Relatora Desembargadora REGINA FERRARI. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Unânime". Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).
34) Apelação nº: 0700377-55.2016.8.01.0004 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: Raimundo Maciel Teles, Apelada: Zuleide Bezerra da Silva. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

35) Apelação nº: 0700803-58.2016.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Maria Glaci Zimmer Link, Apelante: Link Indústria, Comércio e Agricultura Ltda, Apelante: José Odalsi Link, Apelante: Maria Delci Ritt Link, Apelado: Raimundo Nonato da Silva. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento a ambos os Apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

36) Apelação nº: 0707076-37.2017.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Erivaldo de Sousa Melo, Apelado: Companhia de Eletricidade do

Acre - Eletroacre. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

37) Apelação nº: 0713878-90.2013.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Gol Linhas Aéreas S/A, Apelado: A. P Silva Neto - ME (Leritur Viagens e Turismo). Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

38) Agravo de Instrumento nº: 1001469-36.2018.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara de Familia. Agravante: Pedro Samiel Milani Nogueira, Agravada: H. B. A. M. N., Agravado: F. H. A. M. N. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

39) Agravo de Instrumento nº: 1002121-53.2018.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Dom Porquito Agroindustrial S/A, Agravado: M.S.M Industrial Ltda. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Presente o Advogado Larissa Salomão Montilha Miguéis (OAB: 2269/AC). Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

40) Agravo Interno nº: 1001848-74.2018.8.01.0000/50000 de Brasileia/Vara Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Maria Madalena Messias. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível não conhecer do Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros e Regina Ferrari (Membros).

41) Embargos de Declaração nº: 0703336-71.2017.8.01.0001/50000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Embargante: Elias Mansour Macedo, Embargado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA IPÊ. Relator Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "Decide a Segunda Câmara Cível rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime". Participaram do julgamento, além do Relator/Presidente, os Desembargadores Roberto Barros (Membro) e Pedro Ranzi (Membro da Câmara Criminal).

ADIADO O JULGAMENTO (VISTA DOS AUTOS)

42) Apelação nº: 0700801-36.2017.8.01.0013 de Feijó/Vara Cível. Apelante: Maria Vilma dos Santos da Silva, Apelado: Município de Feijó. Relator Desembargador ROBERTO BARROS. Motivo: "Após o Relator lançar voto reconhecendo de ofício a decadência do direito de impetração, julgando prejudicado o Apelo, no que foi acompanhado pelo Desembargador Júnior Alberto, pediu vista dos autos a Desembargadora Regina Ferrari. Suspenso o julgamento - 11/12/2018. Participaram do julgamento, além do Relator, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro) e o Desembargador Júnior Alberto (Presidente).

ADIADOS

Pela Desembargadora REGINA FERRARI: Apelação nº: 0712405-30.2017.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível, Apelação nº: 0700364-44.2016.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível, Apelação nº: 0707115-39.2014.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam nas mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h40min. Do que, para constar, eu, _____ Belª Márcia Cristina dos Santos Salazar Cabral da Cunha, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Desembargador Júnior Alberto, Presidente.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente

DESPACHO

Nº 0002695-37.2011.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Helcinkia Albuquerque dos Santos Nunes - Apelante: Helciria Albuquerque dos Santos Sá - Apelado: Harlem Moreira de Sousa - Apelada: Adelina Moreira de Souza - Despacho Compulsando os autos constata-se que a sentença transitou em julgado em 17/07/2018, conforme certidão de p. 84, sendo que o recurso de apelação foi interposto na data de 23 de outubro de 2018. Isso posto, em atenção ao princípio do contraditório, o qual deve ser visto como uma garantia de participação com influência e de não surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), determino a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de não conhecimento do recurso em razão da preclusão temporal do direito de recorrer. Transcorrido referido prazo, manifestando-se ou não o recorrente, voltem-me conclusos. Intime-se. Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2018. Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Helciria Albuquerque dos Santos Sá (OAB: 1805/AC) - Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (OAB: 3956/AC) -

Nº 0700798-36.2016.8.01.0007/50000 - Embargos de Declaração - Xapuri - Embargante: Maria Glaci Zimmer Link - Embargante: Link Indústria, Comércio e Agricultura Ltda - Embargante: José Odalsi Link - Embargada: Cleonilda Albuquerque dos Santos - Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, opostos contra Acórdão em Apelação manejado pelos Embargantes. Diante do ventilado efeito infringente, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Embargada, Cleonilda Albuquerque dos Santos, na pessoa de seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, apresentar a sua manifestação, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015). - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC) - Tatiane Alves Carbone (OAB: 2664/AC) - Tatiana Alves Carbone (OAB: 2664/AC) - Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC)

Classe: Embargos de Declaração n.º 1002101-62.2018.8.01.0000/50000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desª. Regina Ferrari
Embargante: Natanael Carlos dos Santos
Advogado: Altair Oliveira (OAB: 26886/PR)
Embargada: Silvia Silva de Souza
Advogada: Cibelle Dell Armelina Rocha (OAB: 2543/AC)
Advogado: Joel Benvindo Ribeiro (OAB: 1458/AC)
Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC)
Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título

Decisão monocrática

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. CUNHO PROTELATÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.
1. A decisão embargada se ressente de qualquer omissão relevante, se o próprio embargante é incapaz de ao menos indicar sobre qual questão o órgão julgador restou omisso.
2. A ausência de uma mera indicação sobre o que a decisão embargada foi omissa bem revela o caráter protelatório com que os embargos foram opostos, caso em que é cabível a condenação do embargante ao pagamento de multa no equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.
3. Embargos declaratórios rejeitados.

Natanael Carlos dos Santos, devidamente qualificado e regularmente representado, opôs embargos de declaração contra decisão unipessoal, pela qual foi liminarmente desprovido o agravo de instrumento por ele anteriormente interposto, no bojo de exceção de pré-executividade em que litiga contra Silvia Silva de Souza, igualmente qualificada.
O embargante alegou que a decisão embargada é omissa e que, por isso, a omissão deve ser suprida.
É o breve relatório. Decido.
Os presentes embargos declaratórios hão de ser conhecidos, pois estão satisfeitos os respectivos pressupostos de admissibilidade.
Como se sabe, a omissão se caracteriza quando o órgão julgador decide sem abordar questão cuja apreciação pode resultar em julgamento diverso.
De modo objetivo e direito, vale dizer que o embargante não indicou em qualquer passagem da petição dos embargos no que precisamente os fundamentos da decisão embargada foi omissa.
Portanto, o argumento de que a decisão contém vício é inteiramente vazio e até desrespeitoso, cujas circunstâncias são o bastante a revelar que a oposição dos embargos tem como móvel unicamente o retardamento da resolução da demanda.
Em suma, a decisão embargada nenhuma omissão contém a merecer suprimento, bem assim os presentes embargos denotam manifesto caráter protelatório.
Assim exposto, rejeito os embargos de declaração e, a reconhecer o seu nítido caráter procrastinatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, o que faço com esteio no art. 1.026, § 2.°, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2018.

Desª. Regina Ferrari
Relatora

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0701117-51.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Banco Honda S/A - Apelado: Joao Paulo de Barros Monteiro - DECISÃO (Juízo de Admis-

sibilidade Recursal) Trata-se de Apelação Cível interposta por Banco Honda S/A, devidamente representado, em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0701117-51.2018.8.01.0001, extinguiu o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 485, I, do CPC. A sentença fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 05.06.2018, considerada publicada em 06.06.2018, com o termo inicial em 07.06.2018 e o termo final em 03.07.2018, em razão da prorrogação dos prazos em decorrência da Portaria nº 1.414/2018. A interposição do recurso deu-se em 02.07.2018. Contrarrazões às fls. 56/61, apresentadas em 06.12.2018. Conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, preparado e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. As partes recorrentes são, ainda, legítimas, possuem interesse recursal e estão regularmente representadas. A dicção do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, a teor do art. 1.012, §1º, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Hiran Leao Duarte (OAB: 4490/AC) - Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE) - Thais Araújo de Sousa Oliveira (OAB: 2418/AC)

Nº 0701881-68.2017.8.01.0002 - Apelação - Cruzeiro do Sul - Apelante: Arlen Diniz Bezerra - Apelado: Ympactus Comercial S/A - Dito isso, e em vista a ausência de documentos que comprovem o alegado, indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, razão pela qual, deve o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo do recurso, sob pena de inadmissibilidade da apelação (art. 932, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC) - Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC) - Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC) - Roberto Duarte Júnior (OAB: 2485/AC) - Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC) - Alexandro Teixeira Rodrigues (OAB: 3406/AC) - Horst Vilmar Fuchs (OAB: 12529/ES) - Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) - Wilson Furtado Roberto (OAB: 12189/PB) - Elizabeth Cerqueira Costa (OAB: 13066/ES) - Vinicius de Figueiredo Teixeira (OAB: 19680/DF)

Nº 0706170-18.2015.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Francisco Alves Pereira de Oliveira - Apelado: Município de Rio Branco - Apelada: Natalícia Rodrigues Gomes - Apelado: José Gomes - Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC) - Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC) - Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC) -

Nº 0707882-09.2016.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Francisca Neide de Medeiros - Apelado: Oi S/A - Apelado: Adriana Ferreira Felício - Apelado: Elyomar Ferreira Felício - Apelado: Feedback Serviços e Sistemas Ltda - * - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Sangelo Rossano de Souza (OAB: 3039/AC) - Lester P. de Menezes Jr. (OAB: 2657/RO) - Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ) - Márcio Henrique Notini (OAB: 120196/RJ) - Marcelo Lessa Pereira (OAB: 4554/AC) - Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ) - Maria Isabel Siqueira Campos (OAB: 158515/RJ) - Álvaro Ferraz (OAB: 366224/SP) - Tânia Aguida de Oliveira (OAB: 360777/SP) - Charlles Roney Barbosa de Oliveira (OAB: 2556/AC) - Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) - Leilane Cindy da Silva Gomes (OAB: 17584/PA) - Álvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues (OAB: 172944/RJ) - Pablo Diego Martins Costa (OAB: 8139/RO) - Thamires Ribeiro Abdelnour (OAB: 7647/RO) - Renata Mariana Brasil Feitosa (OAB: 6818/RO) - Alessandra Mondini Carvalho (OAB: 4240/RO) - Edison Fernando Piacentini (OAB: 978/RO) -

Nº 0709654-07.2016.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Renato da Silva Moreira - Apelado: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. - Apelante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Renato da Silva Moreira - DESPACHO Tratam-se de Apelações Cíveis interpostas por Renato da Silva Moreira, Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A e Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da ação de rescisão contratual com indenização por danos morais proposta pelo 1°apelante, julgou improcedente o pedido constante da inicial. A sentença foi exarada em 23/04/2018. Da sentença, foram interpostos Embargos de Declaração em 02/05/2018. Sabe-se que a interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de outros recursos para todos os sujeitos processuais, que terão o prazo recursal devolvido na integra após a intimação da decisão dos embargos. Os embargos de declaração foram sentenciados em 24/09/2018, sendo a sentença disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2018, considerada publicada em 27/09/2018, com o termo inicial em 28/09/2018 e o termo final em 19/10/2018. A interposição dos recursos deram-se, respectivamente, em em 11/10/2018, 17/10/2018 e 19/10/2018, portanto, tempestivamente. No que toca, porém, ao preparo recursal, verifico que a 2ª apelante, Urbplan, não o recolheu e, preliminarmente, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Porém, impõe-se que o pedido concernente à gratuidade judiciária esteja acompanhado de documentos minimamente sólidos a comprovar a alegação de hipossuficiência. No caso dos autos, muito embora tenha afirmado seu estado de insuficiência financeira atual, não trouxe nenhum documento a evidenciar a veracidade da respectiva alegação, pelo que se revela adequado, com fulcro no art. 99, §2º, do CPC, a intimação do Apelante para que comprove, documentalmente (verbi gratia, com a apresentação de declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc), a hipossuficiência alegada. Assim, intime-se a Apelante Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a incapacidade financeira declarada, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Weima Kedila de Souza Barbosa (OAB: 5278/AC) - Marcel Bezerra Chaves (OAB: 2703/AC) - Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Adriano Galhera (OAB: 173579/SP) - Eder Gonçalves Pereira (OAB: 257346/SP) - Mariana Paula Afonso Gomes (OAB: 322208/SP) - Sandra Regiane Kiss (OAB: 245757/SP) - Patrícia Costa de Carvalho Cosentino (OAB: 362550/SP) - Isabela Moschini de Camargo Gurgel (OAB: 372631/SP) - Fernando Flamini Cordeiro (OAB: 359198/SP) - Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 178268A/SP) - Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) -

Nº 0712578-54.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. - Apelado: Fábio Cristomo Jucá - Apelada: Sabrina Silva de Souza Jucá - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Fabio Crisostomo Juca - Apelada: Sabrina Silva de Souza Jucá - Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária recursal, bem como o diferimento do preparo para o final da demanda, razão pela qual, deve a apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo do recurso, sob pena de inadmissibilidade da apelação (art. 932, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Fernando Flamini Cordeiro (OAB: 359198/SP) - Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 178268/SP) - Marcio D anzicourt Pinto (OAB: 3391/AC) - Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC) - Marcella Costa Meireles de Assis (OAB: 4248/AC) - Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) -

Nº 1002520-98.2018.8.01.0900 - Habeas Corpus - Rio Branco - Impetrante: Josiane Couto Spada - Impetrante: Eduardo Luiz Spada - Impetrante: Mauricio Vicente Spada - Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. da C. de R. B. - Decisão A defesa de José Augusto Tavares do Couto pugna às pp. 161/162 pelo adiamento do julgamento do presente writ, sob o argumento da Dra. Josiane do Couto Spada estar em viagem fora do país, conforme documentação juntada às pp. 163/168, o que inviabiliza a referida patrona de realizar a sustentação oral na sessão de julgamento e, por via de consequência, acarreta ao paciente flagrante prejuízo. A ser assim, requer a retirada do presente mandamus da sessão do dia 18 de dezembro do corrente ano e reinserção na próxima paula, sob pena de evidente nulidade. É o breve relato. Decido. Ressalto, inicialmente, que a retirada de processo de pauta de julgamento é medida excepcional e exige comprovação justificada da impossibilidade de comparecimento do advogado e não mera conveniência. Ocorre que, no caso, a procuradora do paciente informa apenas que está ausente do país, sem demonstrar a real necessidade de sua ausência, se por motivo de doença ou profissional a justificar o adiamento do julgamento, sob pena de violação à prerrogativa do advogado de promover a defesa do seu cliente. Registro, ainda, que a Dra. Josiane do Couto Spada não é a única procuradora habilitada nos autos, conforme instrumento procuratório de pp. 11, estando também habilitados a funcionarem no presente feito o Dr. Maurício Vicente Spada (OAB/AC 4.308) e o Dr. Eduardo Luiz Spada (OAB/AC 5.072). Portanto, não vislumbro qualquer prejuízo ao paciente. Desta feita, hei por bem indeferir o pedido de pp. 161/162, mantendo-se, por via de consequência o julgamento do presente writ para a sessão do dia 18.12.2018. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018 Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Maurinete de Oliveira Abomorad (OAB: 461/AC)

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.: 6.886
Classe: Apelação n. 0000510-31.2008.8.01.0001
Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desª. Regina Ferrari
Apelante: W. R. da S. (Representado por sua mãe) M. R. do N.
Advogada: Maria Socorro Alatrach de Moura (OAB: 2152/AC)
Apelado: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - (Hospital Santa Juliana)
Advogado: Mario Gilson de Paiva Souza (OAB: 3272/AC)
Apelado: Jaime Juan Peredo Calderón
Advogado: Miguel Angel Suarez Ortiz (OAB: 1716/AC)
Assunto: Direito Civil

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. PROCEDIMENTO DE PARTO. LESÃO ORIUNDA DE DISTÓCIA DE OMBRO. IMPREVISIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O PROCEDIMENTO MÉDICO E A LESÃO SOFRIDA. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA.
1. Com alicerce na teoria do risco administrativo, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público de saúde respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes, o que não remete à responsabilidade ampla e irrestrita, sobretudo diante de circunstâncias que atenuam ou excluem a responsabilidade da Administração, como a culpa da vítima, o caso fortuito ou a força maior.
2. A lesão no plexo braquial decorrente da distócia de ombros, a qual ocorre por complicações durante o parto, destaca-se por sua imprevisibilidade, sendo crível e necessária a utilização de manobras para minimizar os danos ao neonato e à parturiente.
3. Não havendo como estabelecer o necessário nexo causal entre a conduta do médico e a lesão sofrida pelo recém-nascido no parto, afastado o pretendido dever de indenizar.
4. Apelo conhecido e desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000510-31.2008.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, NEGAR provimento ao apelo, nos termos do voto da desembargadora relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 6.887
Classe: Apelação n. 0000912-70.2017.8.01.0010
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desª. Regina Ferrari
Apelante: Wendel Falque de Oliveira
D. Público: Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho (OAB: 2294/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Francisco José Maia Guedes (OAB: 1217/AC)
Assunto: Direito da Criança e do Adolescente
APELAÇÃO CIVIL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. CRIME COMETIDO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO DE PESSOAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SENTENÇA MANTIDA
1. A legislação menorista prevê expressamente a aplicação de medida socioeducativa de internação nos casos que envolvem grave ameaça ou violência à pessoa.
2. Quando, sopesadas as circunstâncias e a gravidade dos atos praticados, observa-se que o adolescente praticou ato infracional análogo ao crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, revela-se adequada a imposição de medida socioeducativa de internação.
3. Apelo conhecido e desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000912-70.2017.8.01.0010, DECIDE a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, NEGAR provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 11/12/2018.

Acórdão n.: 6.942
Classe: Apelação n. 0001715-43.2018.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Apelante: C. N. de S.
D. Público: Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa (OAB: 3989/AC)
Apelado: M. P. do E. do A.
Promotor: Leonardo Honorato Santos
Assunto: Direito da Criança e do Adolescente
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ANÁLOGO A HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE LEGÍTIMA DEFESA. ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, 'C' E ART 121, §1º, AMBOS DO CP. INAPLICABILIDADE. ANIMUS NECANDI DEMONSTRADO. QUALIFICADORAS DE MOTIVO TORPE, RECURSO QUE DIFICULTA A DEFESA DA VÍTIMA. ATO PRATICADO DE FORMA CRUEL E, NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. RECONHECIMENTO. REDUÇÃO DA REAVALIAÇÃO DA MEDIDA PARA TRIMESTRAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. A circunstância atenuante do art. 65, III, "c" e do art. 121, §1º, ambos do CP não se aplica aos procedimentos relativos a ato infracional, que se submete ao ECA.
2. É de ser reconhecido que o ato infracional foi cometido por motivo torpe, consistente na discussão pelo término do relacionamento amoroso com a vítima. Além disso, foi praticado de modo que dificultou a defesa da vítima, no âmbito da violência doméstica e por meio cruel, circunstancias que qualificam o delito de homicídio no âmbito do Direito Penal (art. 121, § 2º, incisos II, III, IV, VI, do Código Penal).
3. Se a periodicidade de reavaliação do apelante encontra-se em consonância com a norma pertinente, mostrando-se o prazo da periodicidade razoável, descabe o pedido de sua redução.
4. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0001715-43.2018.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.: 6.943
Classe: Apelação n. 0701683-65.2016.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Apelante: B. do B. S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC)
Advogado: Francisco Ernando Costa Souza (OAB: 4796/AC)
Apelado: I. C. A. - M.
Advogado: Wesley Barros Amin (OAB: 3865/AC)
Advogado: Adamar Machado Nascimento (OAB: 2896/AC)
Assunto: Direito Civil
APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO CIVIL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prova é instrumento voltado à formação do convencimento do julgador com vista ao provimento que lhe incumbe alcançar às partes; e incumbe ao autor a prova constitutiva do seu direito e ao réu aquela adversa.
2. Nesse contexto, em que a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar o não recebimento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para quitação do débito do autor/apelado, impõe-se o acolhimento da alegação de inexistência da dívida da forma como decidida na sentença.
3. "Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno." (REsp 1199782/PR, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 12/09/2011).
4. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, desprovida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0701683-65.2016.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conhecer, em parte, do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.: 6.944
Classe: Apelação n. 0705276-71.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC)
Apelado: N. da C. M. (Representado por seu Pai) Atanael de Souza Matos
D. Pública: Flavia do Nascimento Oliveira (OAB: 2493/AC)
Apelada: Atanael de Souza Matos
D. Pública: Flavia do Nascimento Oliveira (OAB: 2493/AC)
Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. REJEITADA. PACIENTE VÍTIMA DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL DECORRENTE DE COMPRESSÃO DE MEMBRO POR IMOBILIZAÇÃO ARTICULAR DE TALA GESSADA MAL PROCEDIDA. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA FAZENDA PÚBLICA. CONSEQUÊNCIA. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, § 6º, DA CF/1988. DANOS MORAL E ESTÉTICO CONFIGURADOS. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS FIXADAS DENTRO DOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
1. Se a prova pericial consiste em exame de prontuários médicos, tal prova pode ser dispensada, quando no curso da instrução, as questões técnicas forem suficientemente esclarecidas pelo depoimento das testemunhas que possuem conhecimento científico na área abordada, com amparo no art. 464, §§ 2º e 3º, do CPC/2015.

2. Ao realizar tratamento ortopédico de paciente em qualquer estabelecimento da rede pública de saúde, o Poder Público assume a assisada obrigação de velar pela salvaguarda de sua integridade física, devendo utilizar todos os meios necessários ao cabal cumprimento dessa incumbência legal, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos eventuais fatos danosos causados ao paciente, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988.
3. Para fins de fixação das quantias indenizatórias deve o juízo, mediante prudente arbítrio, levar em consideração o grau de culpa para a ocorrência do evento, a extensão dos danos sofridos e as condições pessoais das partes envolvidas, devendo ser mantida a verba fixada, quando observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
4. Apelação não provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0705276-71.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de prova pericial e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.: 6.945
Classe: Apelação n. 0705754-79.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Apelante: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliario Ldta
Advogado: ESTANISLAU ELIOTERO NOGUEIRA (OAB: 2498-E/AC)
Advogado: Igor Nogueira Lunardelli Cogo (OAB: 80396/PR)
Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (OAB: 2299/AC)
Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC)
Advogado: João Paulo Zago (OAB: 4692/AC)
Advogado: Fabio Menezes da Silva (OAB: 3899/AC)
Advogado: Braz Alves de Melo Junior (OAB: 5148/AC)
Advogado: Lourival da Silva Nolasco (OAB: 3771/AC)
Advogado: Caio Ferrari de Castro Melo (OAB: 373943/SP)
Apelado: Atalibas Ximenes de Aragao Neto
Advogado: João Paulo de Aragão Lima (OAB: 3744/AC)
Assunto: Direito Civil
APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR E CIVIL. DENUNCIAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. CLÁUSULA PENAL. DIREITO DE RETENÇÃO. PERCENTUAL REDUZIDO EM SENTENÇA PARA 10% DO VALOR PAGO. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
1. Sentença de parcial procedência, condenando a ré a efetuar o ressarcimento do valor pago, em parcela única, corrigido pelo INPC e com a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como reduzindo para 10% o percentual de retenção da cláusula penal.
2. A cláusula penal é estipulação lícita no compromisso de compra e venda. A cláusula de retenção em percentual que varia entre 10% a 25% é razoável, mesmo que se trate de relação de consumo, como orientam os precedentes do e. STJ. – Circunstância dos autos em que se impõe manter o percentual estabelecido na sentença de 10% sobre o valor da condenação.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0705754-79.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.º: 6.946
Classe: Apelação n.º 0715050-62.2016.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731A/AC)
Advogado: Marco Antonio Mari (OAB: 15803/MT)
Advogado: Gerson da Silva Oliveira (OAB: 8350/MT)
Apelado: J C A Weber Me
Assunto: Direito Civil

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 206, §5º, I, DO CC. SÚMULA 503 DO STJ. NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PROPOSITURA DA AÇÃO OU PELO DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
1. A pretensão do autor em cobrar por meio de monitória dívida líquida fundada em cheques prescreve em cinco anos, nos termos do art. 206, §5º, inciso I, do CPC. Inteligência também da Súmula n. 503 do STJ.
2. O despacho que ordena a citação somente possui o condão de interromper a prescrição se o autor promover a citação válida do réu no prazo de dez dias, consoante o disposto art. 240, §§ 1º e 2º, do CPC.
3. Embora o ajuizamento da ação tenha ocorrido ainda dentro do lapso prescritivo, a citação do requerido não aconteceu, mesmo sendo realizada diversas diligências, não ocorrendo, portanto, a interrupção da prescrição.
4. Inaplicável a Súmula 106 do STJ, pois a citação não foi efetivada por culpa da morosidade judicial.
5. Recurso a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0715050-62.2016.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.: 6.947
Classe: Agravo de Instrumento n. 1002063-50.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Mâncio Lima
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Agravante: Estado do Acre
Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC)
Agravado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotora: Bianca Bernardes de Moraes
Interessado: Tomé Ricardo Lima Silva
Assunto: Saúde
CONSTITUCIONAL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA MITRAL. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA DEFERIMENTO DA MEDIDA. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO. MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. CONFLITO. PREVALÊNCIA DA DIGNIDADE HUMANA. MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. PERIODICIDADE. PROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE ACORDO COM A URGÊNCIA DO PROVIMENTO PLEITEADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.
1. O efeito devolutivo do agravo possui o condão de levar à instância superior apenas as questões enfrentadas pela instância a quo, tornando-se insuscetíveis à cognição as matérias não inseridas neste limite, sob pena de gerar a ocorrência de supressão de instância.
2. Estando configurada a probabilidade do direito alegado pela Agravada, ante a comprovação de necessidade de cirurgia para substituição de válvula mitral, bem como o perigo de agravamento da saúde em face da demora, correta a decisão recorrida quando concedeu a tutela de urgência no que se refere à obrigação do Estado do Acre em assegurar ao paciente sem recursos a realização de tratamento, inclusive com a possibilidade de que o tratamento se dê fora de domicílio.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a fixação de multa diária para o caso de descumprimento de determinação judicial, especialmente nas hipóteses de fornecimento de produtos ou tratamentos necessários à preservação da saúde de paciente necessitado.
4. A multa diária deve ser fixada em patamares compatíveis com o caso concreto, em quantia que se mostre suficiente para compelir a parte ré ao cumprimento da obrigação, atendendo seu caráter coercitivo sem implicar em enriquecimento ilícito ou ocasionar prejuízo transverso à coletividade.
5. O julgador, ao fixar as astreintes, deve fixar também a periodicidade de sua incidência, sempre em conformidade com o caso concreto.
6. Na fixação do prazo para o cumprimento da determinação judicial deve-se considerar, de um lado, a urgência do provimento pleiteado e, de outro, a complexidade da obrigação a ser cumprida.
7. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1002063-50.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, conhecer, em parte, do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

Acórdão n.: 6.948
Classe: Agravo de Instrumento n. 1002127-60.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Júnior Alberto
Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC)

Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC)
Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC)
Agravado: Nahim Bentes Amud
Advogado: Andrey Fernandes do Rêgo Faria (OAB: 3898/AC)
Agravada: Indira Correia
Advogado: Andrey Fernandes do Rêgo Faria (OAB: 3898/AC)
Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACENJUD. PESSOA JURÍDICA. VERBA BLOQUEADA DESTINADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS. NATUREZA ALIMENTAR. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. RECONHECIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A execução deve se realizar no melhor interesse do credor e norteado pelo princípio do meio menos gravoso ao devedor (artigos 797 e 805 do CPC).
2. A agravante/executada acostou aos autos lista de funcionários com a data coincidente com a da penhora eletrônica, deduzindo-se que de fato tenha recaído sobre os valores destinados ao pagamento da remuneração dos funcionários.
3. Demonstrado de modo inequívoco que a quantia bloqueada estava reservada para o pagamento dos trabalhadores há de se reconhecer a natureza salarial da verba e por conseguinte a impenhorabilidade da quantia constrita (art. 854, § 3, I, do CPC).
4. Tendo em conta a impenhorabilidade salarial prevista no art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, e o risco de dano grave à vida útil da pessoa jurídica e daqueles que dependem da transferência dos valores constritos para a sua subsistência e de suas famílias, resta caracterizada a situação excepcional ensejadora do pronto levantamento da quantia bloqueada.
5. Agravo de instrumento conhecido e provido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1002127-60.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 18/12/2018.

CÂMARA CRIMINAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1002612-60.2018.8.01.0000 - Habeas Corpus - Rio Branco - Impetrante: Francisco Silvano Rodrigues Santiago - Impetrante: Fabiano Maffini - Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Tânsito da Comarca de Rio Branco - Os advogados Fabiano Maffini e Francisco Silvano Rodrigues Santiago impetram habeas corpus com pedido de liminar em favor de Washington Luiz de Souza Ferreira Júnior, dizendo-se amparados na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Tânsito da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre. O paciente foi condenado à pena de dois anos, seis meses e vinte e cinco dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Encontrando-se preso, foi negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Contra a Sentença foi interposto Recurso de Apelação, ainda pendente da apresentação das razões. Ele destaca as suas condições pessoais, dizendo que é primário, possui bons antecedentes e mesmo assim a Juíza singular não procedeu a substituição da sua pena. Reclama da demora para o recebimento do Recurso interposto e o encaminhamento dos autos para a Vara de Execuções Penais, com a guia de execução provisória, possibilitando-lhe ficar em prisão domiciliar com monitoração eletrônica. Consigna que se encontra em regime mais severo do que o estabelecido na Sentença. Aponta ausência de fundamentação na Decisão que decretou a sua prisão preventiva e defende que lhe sejam impostas medidas cautelares diversas. Postula a obtenção da medida liminar para que seja revogada a sua prisão preventiva - ainda que com imposição de medidas cautelares diversas - e no mérito, a concessão da Ordem. Decido: Não obstante os argumentos expostos pelo paciente na petição inicial, referentes à negativa de autoria, falta dos pressupostos e requisitos exigidos para a prisão preventiva, ausência de fundamentação na Decisão que a decretou, suas condições pessoais e excesso de prazo para o recebimento do Recurso de Apelação interposto e expedição de guia de execução provisória, não vislumbro nesta sede a ilegalidade apontada. A situação descrita na petição inicial, pelo menos em cognição primeira, não configura constrangimento ilegal. Concluo assim, que os pressupostos que autorizam a concessão da liminar requerida não estão presentes, levando-me a indeferi-la. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão do disposto no artigo 124, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encaminhando-se cópia desta Decisão, que substituirá o ofício para cumprimento das providências nela determinadas. Dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. - Magistrado(a) Samoel Evangelista - Advs: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC) - Via Verde

Nº 1002613-45.2018.8.01.0000 - Habeas Corpus - Tribunal de Justiça - Impetrante: Luis Mansueto Melo Aguiar - Impetrante: Italo Fernando de Souza Feltrini - Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jordão - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB/AC n.º 2.828) e Ítalo Fernando de Souza Feltrini (OAB/AC n.º 2.586), em favor de José Clean Leôncio de Aguiar, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Única da Comarca de Manoel Jordão-AC, fundamentadoS no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e 648, inciso I, do Código de Processo Penal. Narraram os Impetrante que o Paciente foi preso preventivamente no dia 12 de novembro de 2018, pela prática, em tese, do crime de homicídio na forma tentada. Ressaltaram que "o Paciente não possui histórico de violência, muito pelo contrário, trata-se de pessoa de boa índole, diarista, preenchendo as condições todas as pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa" - fl. 02. Alegaram ser insuficiente a fundamentação baseada na garantia da ordem pública utilizada pelo Juízo a quo para manter a segregação do Paciente, bem como estarem ausentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Acrescentaram que o outro envolvido na briga, Cleiton Leôncio de Aguiar, teve a ordem concedida no habeas corpus n.º 1002437-82.2018.01.0900. Asseveraram, ainda, "que o Paciente suplica a justiça tão-somente o direito de responder o processo em liberdade, para que solto possa melhor apresentar suas razões, comprometendo-se desde já a comparecer a todo e qualquer chamamento da Justiça ou do Ministério Público, sob pena de nova prisão" fl. 13. Dessa forma requereram - fl. 13: "(...) seja concedida ordem liminar para que seja revogada a prisão preventiva imposta ao Paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura em seu favor; - concedida a ordem de habeas corpus impetrada com base no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e nos artigos 647 e 648, inciso I do Código de Processo Penal; - ou não sendo esse o entendimento dessa Douta Corte, que seja substituída a prisão preventiva por medidas cautelares, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal." À inicial acostaram documentos - fls. 15/56. É o relatório. Decido. Inicialmente, importante consignar que a possibilidade de conceder liminar em habeas corpus, viabilizando a pronta cessação de suposto constrangimento, não se encontra prevista em lei, mas em uma criação jurisprudencial, hoje aplicada no âmbito de todos os tribunais brasileiros. Guilherme de Souza Nucci ensina: "A primeira liminar ocorreu no Habeas Corpus 27.200, impetrado no Superior Tribunal Militar por Arnoldo Wald em favor de Evandro Moniz Corrêa de Menezes, dada pelo Ministro Almirante de Esquadra José Espíndola, em 31 de agosto de 1964; logo, em pleno regime militar." (NUCCI, Guilherme de Souza. Habeas Corpus, 2ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2014, pág. 149) Nas palavras de Tourinho Filho: "(...) uma das mais belas criações da nossa jurisprudência foi a de liminar em pedido de habeas corpus, assegurando de maneira mais eficaz o direito de liberdade". (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal, volume 1, 35 ed. - São Paulo: Saraiva, 2013, pág. 679) Conquanto, o deferimento de liminar, exige a demonstração inequívoca e concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, o que não ocorreu na espécie. Portanto, a controvérsia, embora relevante, deve ser analisada quando do julgamento definitivo pelo colegiado. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se as informações da autoridade apontada coatora, servindo esta decisão como ofício, a teor do art. 124 do Regimento Interno. Em seguida, à Procuradoria de Justiça (art. 127 do Regimento Interno). Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB: 2828/AC) - Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB: 2586/AC) - Via Verde

Nº 1002617-98.2018.8.01.0900 - Habeas Corpus - Rio Branco - Impetrante: Armyson Lee Linhares de Carvalho - Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Armyson Lee Linhares de Carvalho (OAB/AC n.º 2.911), em favor de Fábio de Almeida Lins, fundamentado no art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, e artigos 647 e 648, inciso VII, do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco-AC. O Impetrante relatou que o Paciente foi condenado à pena de 06(seis) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e está sofrendo constrangimento ilegal pelo fato de não ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal. Anotou que: "Desde o tempo do crime, até a presente data já se passaram exatamente a denuncia foi recebida 03 de julho de 2006, sendo que segundo o art. 113 do CP, a prescrição executória da pena nesses casos é regulada pelo tempo que resta da pena, e no presente caso, a pena é de 06 (seis) anos e 04(quatro meses), restando exatamente para o cumprimento total de sua pena a mesma quantia, considerando o comando do artigo acima citado tem-se que com base no art. 109, III do CP, a prescrição executória desta pena prescreveria em Art.109" - fl. 03. Acrescentou, "no caso supra citado, em que todos os autores do delito fazem parte do pólo passivo da mesma ação penal, o § 1º, do artigo 117, do CP pode e deve ser aplicado e, portanto, o recebimento da denúncia com relação aos agentes A e B gera efeitos ao novo agente C. (...) Assim, por mais que haja a previsão legal insculpida no artigo 117, § 1º, do CP, é fato que esta só deve ser aplicada a réus do mesmo processo". Na sequência, pugnou para que "seja reconhecida a PRESCRIÇÃO IN ABSTRATO, nos moldes do artigo 109, III, letra "e" , do Código Penal, haja vista que os fatos teriam ocorrido antes do advento da Lei 12.234, de 05 de maio de 2010, não sendo alcançados por esse novo regramento que modificou o instituto da prescrição retroativa". Por fim, entendeu caracterizado

o constrangimento ilegal pelo não reconhecimento da prescrição, em vista do que requer a concessão de medida liminar para sobrestamento da ação penal até o julgamento final deste writ, e no mérito, pugnou pelo reconhecimento da prescrição. À inicial acostou documentos - fls. 19/41. É o relatório. Decido. Inicialmente, importante consignar que a possibilidade de conceder liminar em habeas corpus, viabilizando a pronta cessação de suposto constrangimento ilegal, não se encontra prevista em lei, mas em uma criação jurisprudencial, hoje aplicada no âmbito de todos os tribunais brasileiros. Guilherme de Souza Nucci ensina: "A primeira liminar ocorreu no Habeas Corpus 27.200, impetrado no Superior Tribunal Militar por Arnoldo Wald em favor de Evandro Moniz Corrêa de Menezes, dada pelo Ministro Almirante de Esquadra José Espíndola, em 31 de agosto de 1964; logo, em pleno regime militar." Nas palavras de Tourinho Filho, "uma das mais belas criações da nossa jurisprudência foi a de liminar em pedido de habeas corpus, assegurando de maneira mais eficaz o direito de liberdade". Conquanto, o deferimento de liminar, exige a demonstração inequívoca e concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, o que não ocorreu na espécie. Portanto, a controvérsia, embora relevante, deve ser analisada quando do julgamento definitivo pelo Colegiado. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se as informações da autoridade apontada coatora, servindo esta decisão como ofício, a teor do art. 124 do Regimento Interno. Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça (art. 127 do Regimento Interno). Publique-se e intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Armyson Lee Linhares de Carvalho (OAB: 2911/AC) - Via Verde

DESPACHO

Nº 0001211-53.2017.8.01.0008 - Apelação - Plácido de Castro - Apelante: Weslley Ramos Sales - Apelante: Leonilde Gomes de Pinho - Apelante: Edinoel Campos Lopes - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Diante do conteúdo da petição de p. 598, intime-se pessoalmente o apelante Wesley Ramos Sales para que constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Deverá o Oficial de Justiça certificar expressamente a vontade do Apelante, se constituirá novo patrono ou desejará ser defendido por advogado público. Após, às providências acerca da intimação da decisão colegiada de pp. 567/590. Cumpra-se. - Magistrado(a) Pedro Ranzi - Advs: Ronisléia Aguiar Paiva de Souza (OAB: 4976/AC) - Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC) - Ednei Carneiro de Queros (OAB: 4509/AC) - Rodrigo Fontoura de Carvalho - Via Verde

Nº 0010859-44.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Elberti de Lima Araújo - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Dá a parte Apelante por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões recursais. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Wiliane da Conceição Félix (OAB: 5205/AC) - Aretuza de Almeida Cruz - Via Verde

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Acórdão n.: 27.740
Classe: Apelação n. 0000251-54.2018.8.01.0011
Foro de Origem: Sena Madureira
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Elcio Mendes
Apelante: Kerly Caroline Araripe da Silva
AdvDativo: Wauner Salatiel Jardim de Araujo (OAB: 4528/AC)
AdvDativa: Katiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC)
Apelante: Gabriel Mendes da Silva
AdvDativo: Wauner Salatiel Jardim de Araujo (OAB: 4528/AC)
AdvDativa: Katiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC)
Apelante: Naelton Daniel Júnior Alencar Bezerra
AdvDativo: Wauner Salatiel Jardim de Araujo (OAB: 4528/AC)
AdvDativa: Katiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC)
Apelante: Onays de Oliveira Lima
AdvDativo: Wauner Salatiel Jardim de Araujo (OAB: 4528/AC)
AdvDativa: Katiuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Fernando Henrique Santos Terra
Assunto: Direito Penal

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS COMPROVADAS. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE TÓXICOS. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES PREVISTO E EM CONSONÂNCIA COM A PENA DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. DESPROVIMENTO INTEGRAL DOS APELOS.

1. Incabível o direito de recorrer em liberdade quando presentes os motivos que autorizaram a segregação cautelar. Preliminar do direito de recorrer em liberdade.
2. Não há que se falar em absolvição dos Apelantes quando comprovada a autoria e a materialidade do crime de tráfico e associação para o tráfico de drogas, diante do conjunto probatório existente nos presentes autos, inviabilizando ainda a pretendida desclassificação.
3. Ao estabelecer a pena base acima do mínimo legal, o Juiz considerou a presença das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fazendo-o de forma fundamentada, justa e proporcional à sua conduta.
4. A quantidade e natureza da droga apreendida denotam que os Apelantes se dedicam à atividade criminosa, não preenchendo um dos requisitos cumulativos autorizadores da benesse prevista no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas. Precedentes.
5. Estando a pena de multa fixada em patamar proporcional com o quantum da pena privativa de liberdade, conforme a análise e sopesamento das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, bem como os demais elementos previstos no art. 68, ambos do Código Penal, não há ilegalidade a ser corrigida.
6. Não há que falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, sendo as penas aplicadas superiores a quatro anos, por força do Art. 44, do Código Penal.
7. Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000251-54.2018.8.01.0011, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.741
Classe:Recurso em Sentido Estrito n. 0000445-78.2018.8.01.0003
Foro de Origem: Brasileia
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Apelante: Kelismar Machado Souza
AdvDativo: Francisca Eliomara Freire Nogueira (OAB: 5121/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC)
Assunto: Direito Penal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DEFESA. PEDIDO DE IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISÃO MANTIDA. RECUSO DESPROVIDO.
1. É por demais consabido que ao prolatar a sentença de pronúncia deve o magistrado ater-se a comprovação de materialidade e existência de indícios de autoria. Dessa forma, existindo mínimos indícios de autoria deve o juiz pronunciar o réu, em respeito ao princípio in dubio pro societate.
2. No caso in tela há nos autos indícios que justifiquem a pronúncia do recorrente. Dessa forma não há que se falar em reforma da decisão proferida pelo juízo primevo.
3. Recurso Desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000445-78.2018.8.01.0003, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.742
Classe: Apelação n. 0000932-82.2017.8.01.0003
Foro de Origem: Brasileia
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Elcio Mendes
Apelante: José Alberto Soares Pinheiro
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Ocimar da Silva Sales Júnior
Assunto: Direito Penal

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. NÃO CONFIGURADO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PEDIDO PREJUDICADO. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A completa ausência de injusta provocação da vítima esvazia o a possibilidade de reconhecimento da causa de diminuição prevista no art. 121, § 1º, do Código Penal.
2. Reconhecida a confissão espontânea pelo juízo a quo, resta prejudicado o pedido.
3. A pena-base, pela circunstâncias do crime, não merece reparo, pois as suas singularidades revelam a maior censurabilidade da conduta praticada pelo

agente, considerando que a violência empregada desborda da ínsita ao crime de homicídio, indicando a necessidade de maior resposta penal, em atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000932-82.2017.8.01.0003, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.743
Classe:Embargos de Declaração n. 0004223-04.2014.8.01.0001/50000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Embargante: Dário Silva da Silva
D. Público: Dion Nóbrega Leal (OAB: 681/AC)
Embargado: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Direito Penal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.

1. A ausência de qualquer dos vícios previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda a rejeição dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0004223-04.2014.8.01.0001/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.744
Classe: Apelação n. 0006560-92.2016.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Elcio Mendes
Apelante: M. P. do E. do A.
Promotor: Bernardo Fiterman Albano
Apelado: M. de S. C.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelado: M. F. de A.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelado: N. D. L.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelado: N. M. de O.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelada: M. F. S.
Advogado: Max Elias da Silva Araújo (OAB: 4507/AC)
Apelante: M. de S. C.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelante: M. F. de A.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelante: N. D. L.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelante: N. M. de O.
D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC)
Apelado: M. P. do E. do A.
Promotor: Bernardo Fiterman Albano
Assunto: Quadrilha Ou Bando
PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSOS DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO I, DA LEI N. 12.850/13. IMPOSSIBILIDADE. ATUAÇÃO DA ORCRIM MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Inviável a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelos depoimentos das testemunhas, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação.
2. Ao estabelecer as penas basilares acima do mínimo legal, o Juízo a quo considerou a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos réus, fundamentando a sua decisão de forma justa e proporcional às suas condutas, motivo pelo qual deve ser mantida a r. sentença.
3. Inviável o decote das causas de aumento previstas no §§ 2º e 4º, inciso I, do art. 2º da Lei n. 12.850/13, quando o conjunto fático probatório é cristalino em apontar que a Organização Criminosa atuava mediante utilização de armas de fogo e participação de adolescentes.
4. Apelo conhecido e desprovido.
PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSOS MINISTERIAL. PLEITOS DE RECONHECIMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES E DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. JUNTADA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS APÓS A AUDIÊNCIA EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. MERA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA VIDA ANTEACTA DOS ACUSADOS E DESNECESSIDADE DE CERTIDÃO CARTÓRARIA COMO PROVA DE MAUS ANTECEDENTES OU REINCIDÊNCIA. EXASPERAÇÃO DA PENA NO PATAMAR DE DOIS ANOS PELO RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO IDEAL DE 1/6. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DA CONEXÃO DA ORCRIM COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS INDEPENDENTES. VIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. a juntada de certidões objeto e pé da vida pregressa dos Apelados às pp. 5119/5130, após a audiência de instrução e julgamento não mais se tratou que a mera atualização das informações existentes da vida anteacta dos acusados às pp. 1119/1222. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça possui hígido entendimento da dispensabilidade da juntada de certidão cartorária como prova de maus antecedentes ou reincidência, admitindo, inclusive, informações extraídas do sítio eletrônico do Tribunal como evidência.
2. A aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes, isoladamente, enseja a incidência da fração paradigma de 1/6 (um sexto) para o devido ajuste da pena na segunda fase, considerado pela doutrina e pela jurisprudência como razoável e proporcional.
3. Evidenciada a conexão da organização criminosa “Bonde dos Treze” com outras ORCRIMS independentes, forçoso é o reconhecimento da causa de aumento de pena do §4º, inciso IV, do art. 2º, da Lei n. 12.850/2013, em desfavor de todos os Apelados.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0006560-92.2016.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ministerial e não prover o recurso defensivo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.745
Classe: Apelação n. 0008184-45.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Francisco Djalma
Apelante: M. P. do E. do A.
Promotor: Bernardo Fiterman Albano
Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT)
Apelado: J. A. R. de A.
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC)
Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC)
Assunto: Direito Penal

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANOTADAS COMO DESFAVORÁVEIS. RETIFICAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA NA CAUSA DE AUMENTO DA 3ª FASE. NECESSÁRIA. PRESENÇA DE MAIS DE UM ITEM DO DISPOSITIVO LEGAL. PROVIMENTO TOTAL.

1. A pena-base deverá ser fixada acima do mínimo legal quando presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis.
2. Havendo a presença de mais de um item descrito na conduta da causa de aumento prevista no art. 2º, § 4o, da Lei n.º 12.850/13, a pena poderá ser aumentada na fração de 1/4 (um quarto).
3. Apelo conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0008184-45.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.746
Classe:Recurso Em Sentido Estrito n. 0010814-40.2018.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Recorrente: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda
Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC)
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/RO)
Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC)
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Alekine Lopes dos Santos
Assunto: Direito Penal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL. PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL REGULADA SOMENTE COM BASE NA PENALIDADE DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NÃO PROLATADA. PREVISÃO DE PENA RESTRITIVAS DE DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PENA MÁXIMA COMINADA AO CRIME. ART. 109, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Pretório Excelso, a tão só existência da possibilidade de aplicar penas restritivas de direito à pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, faz com que o parâmetro para aferição do prazo prescricional seja disciplinado pelo Código Penal.
2. Dispõe o art. 21, da Lei n. 9.605/98, que às pessoas jurídicas serão aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente, as penas de multa, de restrição de direitos ou de prestação de serviços à comunidade.
3 Até a prolação de sentença nos autos, o prazo prescricional se regulará pelo máximo abstratamente cominado ao delito, pois aplicáveis aos crimes ambientais, subsidiariamente, todas as disposições do Código Penal e do Processo Penal, dentre elas, o art. 109, parágrafo único, do Código Penal, segundo o qual aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.
4. In casu, imputou-se à pessoa jurídica a possível prática do crime tipificado no art. 54, §2º, inciso V, da Lei 9.605/98, que possui em seu preceito secundário as variantes de pena entre 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cujo prazo da prescrição em sua modalidade abstrata, a teor do art. 109, inciso III, do Código Penal é de 12 (doze) anos – que não restou superado nos autos.
5. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito n. 0010814-40.2018.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.747
Classe: Apelação n. 0012197-87.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Elcio Mendes
Apelante: Francisco José de Souza da Rocha
D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Marcos Antônio Galina
Assunto: Direito Penal

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.
1. Estando cabalmente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas do crime de tráfico de drogas, por meio do contundente conjunto probatório carreado aos autos, não há que se falar em acolhimento do pleito de absolvição.
2. São condições para que o condenado faça jus à causa de diminuição de pena prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei de Drogas: ser primário, ter bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas ou integrar organizações criminosas. Tais requisitos precisam ser preenchidos conjuntamente; à míngua de qualquer uma dessas condições, descabe a benesse.
3. Tendo o quantum da pena in concreto sido fixado no patamar de 5 (cinco) anos de reclusão, e 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, bem como diante da ausência de circunstâncias judicias desfavoráveis, e ainda, ausência de reincidência, permite-se a fixação do regime semiaberto para início do cumprimento da reprimenda, por inteligência do art. 33, §2º, "b", e §3º, ambos do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0012197-87.2017.8.01.0001, ACORDAM, por unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.748
Classe: Apelação n. 0012443-83.2017.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Elcio Mendes
Apelante: Rafaela Pereira de Almeida
D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira
Assunto: Direito Penal

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO
1. A existência de prova suficiente de autoria e materialidade justifica a condenação nos moldes propostos pela instância singela, não havendo que cogitar em solução absolutória.
2. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0012443-83.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.749
Classe:Embargos de Declaração n. 0013010-66.2007.8.01.0001/50000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Embargante: Risandro Martins Gomes
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC)
Advogado: Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC)
Embargado: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Direito Penal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.
1. A ausência de qualquer dos vícios previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda a rejeição dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.
2. Incabível a mera rediscussão, em sede de embargos de declaração, de matéria já exaustivamente debatida e decidida no acórdão.
3. Evidenciando-se mero erro material, é de ser corrigido o vício sem alterar o julgado.
4. Rejeitar no mérito, e acolher apenas para retificação do nome da vítima.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0013010-66.2007.8.01.0001/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão nº 27.728
Habeas Corpus nº 1002478-33.2018.8.01.0000
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Samoel Evangelista
Paciente: Felipe Brito do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco
Impetrante: Hedilberto Saraiva Gomes

Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Sequestro ou cárcere privado. Ocultação de cadáver. Tortura. Integrar organização criminosa. Excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal não configurado. Constrangimento ilegal. Inexistência.

- Verificando que o processo tramita regularmente, não há que se falar em excesso de prazo da instrução criminal, devendo a questão ser aferida com observância do princípio da razoabilidade e considerando as peculiaridades do caso.

- Habeas Corpus denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 1002478-33.2018.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a Or-

dem, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.
Rio Branco, 14 de dezembro de 2018

Acórdão n.: 27.753
Classe: Habeas Corpus n. 1002544-13.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Feijó
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: Silmer Cavalcante do Nascimento
Advogado: Silmer Cavalcante do Nascimento (OAB: 3070/AC)
Paciente: Max Júnior da Silva Sousa
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Feijó
Assunto: Direito Penal

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. LEGALIDADE E NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROCESSO TRAMITANDO NORMALMENTE. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ELEVADA QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS APREENDIDAS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
1. Devidamente fundamentada a decisão que decretou a preventiva do paciente, para garantia da ordem pública, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria nos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas e corrupção de menores, previstos nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, e artigo 244-B, do ECA, inexiste o alegado constrangimento ilegal.
2. O constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, sendo que, in casu, o processo está tramitando normalmente e em prazo regular.
3. O habeas corpus não é o meio adequado para a análise de tese de negativa de autoria, necessariamente, uma avaliação do conteúdo fático-probatório, procedimento incompatível com a via estreita do writ, ação constitucional de rito célere e de cognição sumária.
4. Demonstrada a necessidade concreta da custódia provisória, a bem do resguardo da ordem pública, as medidas cautelares alternativas à prisão, introduzidas pela Lei n. 12.403/2011, não se mostram suficientes e adequadas à prevenção e à repressão do crime.
5. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1002544-13.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.754
Classe: Habeas Corpus n. 1002556-27.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: João Ildair da Silva
D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO)
Paciente: Maiquel Amorim da Silva
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca dre Rio Branco
Assunto: Direito Penal

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. FILHA MENOR DE 12 ANOS. PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM

1.A análise acerca da negativa de autoria é questão que não pode ser dirimida em sede de habeas corpus, por demandar o reexame aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal, o que é vedado na via eleita, por ter um rito mais célere.
2.O Impetrante não conseguiu demonstrar, de forma inequívoca, que o Paciente é o único responsável pelos cuidados com a filha menor de 12 anos, muito menos que se encontra extremamente debilitado por motivo de doença grave, não sendo cabível a concessão de prisão domiciliar.
3.Quanto às alegadas condições pessoais favoráveis, ressalto que tais fatores não possuem o condão de, por si só, garantir a liberdade provisória quando presentes motivos permissórios da custódia.
4.Estando presentes os requisitos para a manutenção da custódia preventiva, incabível, neste momento processual, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
5.Ordem denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1002556-27.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a Ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.750
Classe: Habeas Corpus n. 1002486-26.2018.8.01.0900
Foro de Origem: Xapuri
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: Débora da Silva Pessoa
Advogada: Débora da Silva Pessoa (OAB: 4817/AC)
Paciente: Francisca Araújo da Silva
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Xapuri
Assunto: Direito Penal

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DISCUSSÃO ACERCA DOS FATOS. VEDAÇÃO. VIA ELEITA INADEQUADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NÃO AUTORIZAM, ISOLADAMENTE, A LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva, bem como presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, não há que se falar em revogação da medida cautelar, tendo em vista a necessidade da manutenção da segregação.

2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória, tampouco a revogação da prisão preventiva.

3. A via estreita do writ não comporta a discussão acerca dos supostos fatos delituosos, por não suportar o exame aprofundado de provas, devendo tal tarefa ficar à cargo da competente ação penal.

4. Ordem denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1002486-26.2018.8.01.0900, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a Ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018.

Acórdão n.: 27.752
Classe: Habeas Corpus n. 1002521-83.2018.8.01.0900
Foro de Origem: Feijó
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: Rosa Maria da Silva Nascimento
Advogada: Rosa Maria da Silva Nascimento (OAB: 4165/AC)
Paciente: Antônio Alex do Nascimento Dourado
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Feijó
Assunto: Direito Penal

CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. FLAGRANTE DELITO. APARENTE HIGIDEZ. VIA INADEQUADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva e demonstrada a necessidade da sua manutenção, não há que se falar em revogação da medida cautelar.

2. A alegação de insuficiência de prova da efetiva participação do Paciente na empreitada criminosa não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão. O exame do mérito das versões apresentadas deve se reservar à instrução criminal.

3. Ordem Denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1002521-83.2018.8.01.0900, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, em denegar a Ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018.

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.º: 27.751
Classe: Habeas Corpus n.º 1002498-40.2018.8.01.0900
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: Carlos Bergson Nascimento Pereira
Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul
Paciente: Maria da Conceição Reis de Alencar
Assunto: Direito Penal

CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1002498-40.2018.8.01.0900, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, julgar prejudicado o writ, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre 14 de dezembro de 2018.

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ata da centésima septuagésima quinta audiência de distribuição ordinária realizada em 18 de dezembro de 2018, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Habeas Corpus nº 1000187-73.2018.8.01.0901
Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul
Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho
Impetrante: Adilson Olímpio Costa
Impetrante: Ismael Marçal Da Costa Filho
Impetrante: Wagner Raphael de Queiroz Sanson
Advogados: Adilson Olímpio Costa e outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Cruzeiro do Sul-AC
Paciente: Ismael de Oliveira Lima
Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC)
Órgão: 2ª Turma Recursal
Distribuição por: Sorteio

Waldeni Alves de Sena
Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

2ª TURMA RECURSAL

Presidente: Marcelo Coelho de Carvalho
Diretor de Secretaria: Margareth Bezerra de Faria

Classe : Recurso Inominado n.º 0604764-67.2017.8.01.0070
Origem : Juizados Especiais
Órgão : 2ª Turma Recursal
Relator : Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo
Apelante : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado
Advogados : Alan de Oliveira Silva (OAB: 208322/SP) e outro
Apelada : Renata de Almeida Nascimento
Advogada : MARCIA XAVIER SOUZA (OAB: 4194/AC)
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE MAUS PAGADORES. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO DÉBITO QUE ORIGINOU A NEGATIVAÇÃO. FUNDO DE INVESTIMENTO QUE AFIRMA TER ADQUIRIDO A DÍVIDA, VIA CESSÃO DE CRÉDITO, DA “NATURA COSMÉTICOS”, DÍVIDA QUE DIZ SER LEGÍTIMA, ANTE A PRESENÇA DE CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA RECLAMANTE. RECLAMANTE QUE AFIRMA NUNCA TER FIRMADO QUALQUER CONTRATO COM A NATURA. ASSINATURA CONSTANTE DO CONTRATO QUE MUITO SE ASSEMELHA À DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE APRESENTADO PELA RECLAMANTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0604764-67.2017.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Acre, incluindo o Relator GILBERTO MATOS DE ARAÚJO, em levantar questão de ordem para reconhecer a incompetência dos Juizados. Votação unânime.

Gilberto Matos de Araujo
Juiz Relator

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVANDIONE DOS SANTOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2018

ADV: VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC), ADV: FELIPE SANDRI SCHAFER (OAB 4547/AC), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG), ADV: DECIO FREIRE (OAB 697A/AM), ADV: JOÃO CLOVIS SANDRI (OAB 2106/AC), ADV: LUIZ ANTONIO SIMÕES (OAB 175849/SP), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC) - Processo 0011653-12.2011.8.01.0001 - Procedimento Comum - Pagamento - AUTOR: Editec- Edificações LTDA- EPP - RÉU: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Dá a parte autora/apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO (OAB 1514/AC), ADV: HARMÓDIO MOREIRA DUTRA (OAB 291410/SP), ADV: ISAAC BENEVIDES OLIVEIRA (OAB 4744/AC), ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP), ADV: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP) - Processo 0020644-11.2010.8.01.0001 (001.10.020644-2) - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Braga e Braga Importação e Exportação Ltda - RÉU: Banco Dayocal S/A - Mercure Equipamentos de Proteção Individual Ltda - Dá as partes por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0027090-30.2010.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CREDORA: Solange de Souza Fagundes - DEVEDOR: BANCO SANTANDER - Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para expedição de alvará judicial em seu favor.

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 81376/MG), ADV: JOÃO GLBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC) - Processo 0702108-66.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Rec Via Verde Empreendimentos Ltda - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação negativa de fl.221.

ADV: ANTONIO SCHOENMAN SOUTO NETO (OAB 4159/AC), ADV: EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP), ADV: ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA (OAB 4401/AC), ADV: HALLEN DE NORONHA FERREIRA (OAB 4561/AC), ADV: MARIANA DE NORONHA FERREIRA (OAB 3568/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI (OAB 117752/SP) - Processo 0704467-18.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - AUTOR: Maria Esther Caneo da Costa - RÉU: Agro Norte Importação e Exportação Ltda - HPE Automotores do Brasil S/A - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do relatório de fl. 251.

ADV: ALEIXA LIGIANE EBERT (OAB 3133/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0705605-49.2018.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Ingrid Felix Damasceno - FIADOR: José Cavalcante Damasceno Junior - Célia Augusta Assen Felix - Dá a parte réu por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: LUIZ ANTONIO JUCÁ CHAIM (OAB 4338/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC) - Processo 0709117-74.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Nazaré Lima de Souza - REQUERIDO: Uniao Previdenciaria Cometa do Brasil - Comprev - Dá a parte requerente por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2018

ADV: ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO (OAB 99456/MG), ADV: ADMILSON

OLIVEIRA E SILVA (OAB 1888/AC), ADV: ELOY FERREIRA ABUD (OAB 1089/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC) - Processo 0004390-65.2007.8.01.0001 (001.07.004390-7) - Procedimento Comum - Reivindicação - AUTOR: Caixa Beneficente dos Funcionários e Ex-Funcionários do Banco do Estado do Acre - RÉU: Francisco Santana da Silva - LIT. PS.: ZENEIDE CAVALCANTE DA SILVA - Despacho Exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA, ADV: BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE (OAB 4152/AC), ADV: TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO (OAB 2371/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC) - Processo 0010890-11.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - CREDORA: Rosilene Vaz Mendes da Silva - DEVEDOR: Alison de Oliveira Barroso - Maria Vilmar de Oliveira Barroso - Ante o teor da petição de fls. 432/435, oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, caso não seja possível a obtenção via sistema RENAJUD, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar a data de transferência do veículo VW Parati 1.6 Titan, ano 2011, placa MZY-3851, para o nome do atual proprietário Romildo Maia de Oliveira. Oportunamente, informe o nome do antigo proprietário do veículo. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA, ADV: YALE LEAL DA SILVA (OAB 4645/AC), ADV: LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA (OAB 4599/AC) - Processo 0014894-04.2005.8.01.0001 (001.05.014894-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Carlos Augusto Coelho de Farias - RÉU: Espólio de Edivaldo Guedes - Avoco os autos. Nos termos do acordo, antes de proceder ao levantamento da penhora, não havendo disposição expressa no acordo de fls. 523, manifeste-se o credor, no prazo de 5(cinco) dias. Ausente impugnação ao levantamento da penhora, cumpra-se a decisão de fls. 534, devendo o interessado, valer-se da presente decisão para proceder junto ao Cartório de registro de imóveis o levantamento da penhora, mediante o pagamento das custas correspondentes. Publique-se. Intime-se.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0022060-43.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Alberto de Andrade Moreira - RÉU: Banco Industrial S/A - Considerando a apresentação dos comprovantes de pagamento pela parte credora (fls. 264/277), determino o retorno dos autos à contadoria judiciária para realização dos cálculos de liquidação considerando os documentos juntados. Do retorno dos cálculos intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, e por conseguinte tornem o feito concluso para decisão no fluxo de cumprimento de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 4183/AC), ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 4642/AC) - Processo 0700917-44.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento - RÉ: Mikaiane Roiz Mourao - Ante o teor da petição de fls. 33, proceda-se a pesquisa de endereços do réu, via BACENJUD, SAJ e SIEL considerando que o sistema INFOJUD, já foi consultado. Publique-se. Intime-se.

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986MS), ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS) - Processo 0701691-11.2017.8.01.0001 - Monitória - Duplicata - AUTOR: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda - RÉU: Leivy Araújo de Abreu - Intime-se pessoalmente o representante legal da parte autora, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se dessa decisão a autora também via diário, na pessoa do seu procurador. Pulique-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702122-11.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - Uninorte - Conciliação Data: 17/12/2018 Hora 12:30 Local: 1ª Vara Cível Situacão: Cancelada

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702122-11.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - Uninorte - DEVEDORA: Rosimeire Pereira - [...] Posto isso, HOMOLOGO o acordo de fls. 99/100, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. Dispensado o pagamento de custas processuais remanescentes (artigo 90, § 3º, do CPC). Arquive-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702330-92.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - DEVEDOR: Alexandre Rodrigues de Araújo - Em estrita obediência ao disposto no acórdão de fls. 70/78: Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil; E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC); Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, § 2º e 916, § 5º, CPC); O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil; Tratando-se o executado de pessoa jurídica, deverá o credor, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial; Havendo pedido de pesquisas por endereço do devedor junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, o credor deverá demonstrar previamente que esgotou as diligências que poderia realizar sem intervenção judicial, sem êxito; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, a efetivar-se na forma declinada no art. 854 do CPC; Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art.854,1º,c/c Art.836,do CPC; Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva); Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito; Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem; Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expeça-se Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC; Sendo infrutíferas as diligências do BACEJUD E RENAJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível; Caso não haja indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, § 4º do CPC; Concomitante a citação, proceda a Secretaria designação de audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB 30998/PR) - Processo 0702344-76.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Consórcio - CREDOR: Br Consórcios - Administradora de Consórcios Ltda - DEVEDOR: Edicarlos Silva de Lima - Em petição de fls. 66/67, a parte executada postula o desbloqueio em sua conta-corrente da importância de R$ 3.093,71 sob o argumento de que tais valores são oriundos de salário. Com efeito, a cotejar os documentos de fls. 68/75 e 78/81, verifica-se que a importância bloqueada efetivamente corresponde aos salários da parte que são depositados em conta-corrente. Nesse sentido, ante a absoluta impenhorabilidade de tais valores, defiro o pedido de fls. 66/67 e determino o desbloqueio da importância referida, em observância ao disposto no art. 833, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: ISAU DA COSTA PAIVA (OAB 2393/AC), ADV: ISAU DA COSTA PAIVA (OAB 2393/AC), ADV: SILVIA MARIA BAETA MINHOTO (OAB 3261/AC) - Processo 0702740-53.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Churrascaria Hotel Triângulo LTDA - ME - Amilton Amadeu Cogo - Maria de Souza Cogo - Ante o teor da petição de fls. 149, concedo o prazo de 30 (trinta) dias a parte credora, para proceder a averbação da penhora na matricula do imóvel. Publique-se. Intime-se.

ADV: MARIA DE CASSIA AMORIM CAMPOS DE ALMEIDA (OAB 125496/SP), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA MICHELLE NASCIMENTO S TACHY (OAB 4187/AC) - Processo 0703073-05.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - REQUERIDO: Jamilson Valente da Cruz - Intime-se o devedor para efetuar o pagamento das custas, no endereço onde operou-se a citação, conforme certidão de fls. 42. Publique-se. Intime-se.

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 2777/AC) - Processo 0704715-47.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - AUTOR: Espólio de Altevir Rodrigues de Oliveira - INVTE: Carlos Roberto Farias de Oliveira - RÉ: Silvia Maria Almeida do Nascimento - Soza Maria Almeida do Nascimento - Em consulta ao sistema SAJ, verifica-se a existência do processo n. 0703263-70.2015.8.01.0001, em trâmite na 1ª Vara de Familia, os quais versam sobre a mesmo objeto , mesmas partes, mesma causa de pedir, considerando que uma das partes, inclusive é trazida na narrativa da causa de pedir do processo em trâmite perante a vara de família. Com efeito, nestes autos, tratam de 2 (dois) lotes de terras rurais, lote 100 e lote 77, situados no PAD Humaitá, os quais estão relacionados no rol de bens do casal, nos autos supracitados. A regra processual constante dos artigos 55 e 58 determina a reunião das ações que possuam identidade de objeto ou de causa de pedir. Não é necessário que se trate de causas idênticas (quanto aos fundamentos e ao objeto), basta que as ações sejam semelhantes. Ademais, a configuração do instituto da conexão, portanto, não exige perfeita identidade entre as demandas. Necessário apenas que entre elas, preexista um liame que as torne passíveis de decisões unificadas. Não se pode ainda deixar de lado, a norma contida no art. 286, do CPC, que manda distribuir por dependência os feitos de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado. Quanto ao tema, o doutrinador Fredie Didier Jr, nos ensina: “Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si algum nível de vínculo”. (DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento, vol. 1. 17.ed. Salvador: JusPodivm, 2015. 230p). (grifo nosso). Ante o exposto, verifica-se a existência de conexão entre os autos, ao passo que determino a remessa dos autos a 1ª vara de Familia desta Comarca. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC), ADV: KELDHEKY MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC), ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0704835-90.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - AUTOR: Oliveira & Cia Indústria Comércio Importação Exportação Ltda - RÉU: Raimundo Moreira da Silva - [...] Posto isso, HOMOLOGO o acordo de fls. 75/76, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. Dispensado o pagamento de custas processuais remanescentes (artigo 90, § 3º, do CPC). Arquive-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIOLA AGUIAR RANGEL (OAB 2859/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0706257-37.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Doação - REQUERENTE: João Bosco Nogueira de Queiróz - REQUERIDO: Hidelbrando Nogueira de Queiróz Filho - Jacksandra Lima de Queiróz - Jakson Lima de Queiroz Junior - MARCO DA SILVA QUEIROZ - ANA MÁRCIA SILVA DE QUEIROZ - SÔNIA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ - CARLOS GLESS OLIVEIRA DE QUEIROZ - MARIA SUELY DE QUEIROZ BELEM - ERIALDO MACIEL DE QUEIROZ - JOSÉ DAS GRAÇAS MACIEL DE QUEIROZ - ARNALDO MACIEL DE QUEIROZ - MARIA DE JESUS MACIEL DE QUEIROZ - Espólio Maria Nazaré de Queiroz e outro - Ante o teor da petição de fls. 338, e com fulcro no art. 186, §2º do CPC, verifica-se que o ato processual depende de informação que somente a parte poderá prestar, razão pela qual, intime-se pessoalmente, os requeridos indicados na petição supra, para cumprir o disposto na decisão de fls. 328/329. Publique-se. Intime-se.

ADV: FELIPE SANDRI SCHAFER (OAB 4547/AC), ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 4372/AC), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: JOAO CLOVIS SANDRI, ADV: VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC) - Processo 0706428-28.2015.8.01.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Cruzeiro do Sul S/A - RÉ: Alzerina Izidora Silva - Compulsando os autos, verifica-se que a tarja de justiça gratuita já foi devidamente retirada, razão pela qual, concedo o prazo de 5 (cinco) dias a parte autora, para comprovar o recolhimento das custas. Ademais, cumpra-se a decisão de fls. 292/294. Publique-se. Intime-se.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: OSVALDO ALVES RIBEIRO NETO, ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC) - Processo 0706650-93.2015.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Osvaldo Alves Ribeiro - RÉ: OI S.A. - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3674/AC) - Processo 0706770-34.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉU: Abinael Souza dos Santos - Expeça-se mandado no endereço declinado às fls. 60. Publique-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO DE CASTRO LIMA (OAB 119155/RJ), ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ), ADV: EDSON CARNEIRO DA COSTA (OAB 369/AC) - Processo 0707434-65.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Belizan de Sousa Lara - REQUERIDO: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPSAÚDE/CAPESESP - Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto em face da decisão de fls. 560/563 que saneou o feito. Denoto que o remédio recursal apresentado carece de requisito objetivo de recorribilidade, qual seja, o cabimento. Os embargos de declaração têm o escopo de sanar a ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão judicial impugnada. No caso dos aclaratórios de fls. 568/569, denota-se que o embargante alega ter havido omissão na decisão em questão, tendo em vista que este juízo não se manifestou acerca do pedido de remessa do feito ao Núcleo de Apoio Técnico. Com razão a parte embargante. Verifica-se que a decisão supra mencionada não analisou o pedido em questão. Assim, julgo procedente os presentes embargos de declaração para alterar a decisão de fls. 568/569, especificamente no tópico referente às provas, para fazer constar da seguinte forma: “V- PROVAS Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde, tendo em vista que não existe remessa necessária como mencionado pelo réu, sendo tal serviço é apenas uma possibilidade criada pelo Tribunal aos magistrados, que poderão fazer consultas quando entenderem necessário. Entretanto, por ora, entendo não haver razão para a realização de consultas. Defiro a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal das partes e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357,§§§4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC. Ainda com observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do mesmo Código de Ritos. Ressalte-se que o prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 15(quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Designe-se audiência de instrução e julgamento. “ Por fim, considerando que os embargos de declaração não modificaram os fatos ou provas a serem produzidas, mantenha-se a data designada para audiência. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC), ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC) - Processo 0708806-83.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - DEVEDORA: Amanda da Costa Vasconcelos - Cumpra-se a decisão de fls. 68/69, a partir do 4º parágrafo. Publique-se. Intime-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0710427-81.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.A - RÉU: Estevão Almeida da Silva - Ante o teor da petição de fls. 61, expeça-se mandado no endereço declinado na exordial, observando o sr. Oficial a possibilidade de citação após as 18horas. Publique-se. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0712472-58.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior - Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros - RÉU: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Alphaville Urbanismo Sa - Alphaville Empreendimentos S/A - Bp Empreendimentos Spe Eireli - Ante a petição de fls. 141, observe o patrono da parte autora, que o Código de Processo Civil, trata o seguinte: Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. Pelo exposto, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o disposto no artigo supra, mantendo sua representação nos autos até a efetiva comprovação da notificação. Não havendo comprovação do recolhimento das custas no prazo de 5(cinco) dias, voltem para extinção e cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), ADV: THAIS CEFFA GRANGEIRO (OAB 347777/SP), ADV: CHRISTIANE ALEGRE (OAB 209165/SP) - Processo 0713340-36.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco - RÉU: Didimo Correia da Silva - [...] POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, declaro a purga da mora e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com análise do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Ante a purga da mora, deixo de consolidar a posse e a propriedade do bem em mãos do autor, determinando a este a devolução imediata do veículo descriminado na petição inicial ao réu. Expeça-se, com urgência, mandado de restituição do veículo à demandada. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes já fixados na decisão de fls. 52. Expeça-se alvará judicial, para levantamento da quantia depositada em favor da parte autora (fls. 63/64) . Posteriormente, encaminhe-se os autos à contadoria judicial para calcular as custas processuais, intimado-se a executada para pagamento. Decorrido o prazo sem pagamento das custas processuais, determino a expedição de Certidão de Crédito Judicial à Diretoria de Finanças e Informação de Custo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - DIFIC, para as providências da Instrução Normativa n. 01/2016. Após, arquivem-se estes autos.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LIDIOALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP) - Processo 0713437-07.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.A - RÉU: Wilson Victor Jesus Magalhaes da Silva - Expeça-se mandado no endereço declinado às fls. 121. Publique-se. Intime-se.

ADV: 'RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 3684/RO) - Processo 0713484-10.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - CREDOR: Defensoria Pública do Estado do Acre - DEVEDOR: Hospital Santa Juliana - [...] Com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, aplicáveis por força do art. 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA, ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC) - Processo 0713526-30.2016.8.01.0001 (apensado ao processo 0702994-31.2015.8.01.0001) - Procedimento Comum - Desconsideração da Personalidade Jurídica - AUTORA: Maria Auxiliadora de Souza Oliveira - RÉU: Mw Construção e Serviços de Edificações Ltda - Me - Rui Carneiro da Silva - Antonio Saraiva da Silva - Patricia Carneiro da Silva - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 175/188. Publique-se. Intime-se.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0713593-24.2018.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco J Safra S/A - RÉ: Sandra Cristina Souza dos Santos - A parte autora requereu em face de Sandra Cristina Souza dos Santos busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veiculo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veiculo (art. 3, § 10, II , com redação dada pela lei 13.043/14). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI (OAB 2549/AC), ADV: KATIUSCIA DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 3441/AC), ADV: LEYDSON MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 2775/AC) - Processo 0713709-35.2015.8.01.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - AUTORA: Nedsa da Costa Lima - RÉ: Izanda Lima da Silva Nascimento - Cooperacre - Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre Ltda - PERITO: Paulo Jorge Cardoso Figueira - Determinada a manifestação da autora sobre a não realização da perícia, veio aos autos fazendo pedidos incompatíveis entre si. Inicialmente dispôs que entende desnecessária a produção da prova porquanto já acostou aos autos o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal, como suficiente ao julgamento da demanda e, posteriormente passa a fazer pedidos que não são compatíveis com a afirmação de "desnecessidade" da produção da prova. Assim, reitero a intimação da autora, para que em manifestação coerente, disponha se insiste ou não na prova pericial requerida, sob pena de entender-se pela desnecessidade. Prazo: 5 dias. Havendo desistência da prova, designe-se audiência de instrução, nos termos da decisão saneadora de fls. 176/178 Publique-se. Intime-se.

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THAÍS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHARLES AUGUSTO PIRES GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2018

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: FRANCISCO JOSÉ BENÍCIO DIAS (OAB 4284/AC), ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (OAB 252047/SP) - Processo 0002074-45.2008.8.01.0001 (001.08.002074-8) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - REQUERENTE: José Roberto Pinheiro de Oliveira - REQUERIDO: Roberto Costa de Souza - Não é possível visualizar as peças de pp. 290/295, possivelmente em decorrência de alguma falha no sistema SAJ, já que a mesma situação tem sido verificada em outros processos. Diante desse cenário, tem-se determinado ao Cartório que verifique se de fato há alguma inconsistência no sistema, mas por economia processual, no mesmo ato tem-se oportunizado à parte que junte novamente os documentos que não podem ser visualizados. Contudo, o caso em exame demanda análise urgente, vez que a audiência cuja redesignação o executado postula está agendada para a tarde de hoje. Destarte, dada a excepcionalidade da situação, reputo suficientes os documentos de pp. 284/290 como justificadores da ausência do devedor ao ato processual, razão porque defiro o adiamento da audiência. Por conseguinte, agendo a audiência de conciliação para 08 de fevereiro, às 16 horas, determinando a intimação das partes por meio de seus patronos, através da publicação da presente decisão no Diário da Justiça. Mantenho os demais termos da decisão de pp. 274/275. Intimem-se.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES (OAB 3589/AC), ADV: CELSO MARCON (OAB 10990/ES), ADV: LEONARDO FERREIRA LIMA (OAB 469/AC) - Processo 0017581-41.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Posse - CREDOR: Fabio Pereira Monteiro - DEVEDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Face ao teor da certidão de p. 227, esclareço que os alvarás devem ser levantados na forma da planilha de p. 190, a qual aponta que o valor total da execução é R$49.601,42, dos quais R$1.995,87 e mais R$4.509,22 são devidos ao advogado.

ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC), ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0700601-02.2016.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Auto Posto Amapá - DEVEDORA: Júnia Maria Souza da Silva - Dá a parte intimada através de seu(s) advogado(s) para tomar ciência de que o alvará judicial de levantamento de valores encontra-se disponível nos autos para os devidos fins.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055A/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA (OAB 4401/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC) - Processo 0702833-50.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - DEVEDOR: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliários Ltda - Dá as partes intimadas através de seu(s) advogado(s) para tomarem ciência de que os alvarás judiciais de levantamento de valores estão disponíveis nos autos para os devidos fins.

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC) - Processo 0703870-15.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - DEVEDOR: Carlos Alberto Pereira de Azevedo - Dá a parte intimada através de seu(s) advogado(s) para tomar ciência de que o alvará judicial de levantamento de valores encontra-se disponível nos autos para os devidos fins.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0707582-47.2016.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVE-

DOR: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte intimada através de seu(s) advogado(s) para tomar ciência de que o alvará judicial de levantamento de valores encontra-se disponível nos autos para os devidos fins.

ADV: ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA MUNIZ (OAB 5179/AC), ADV: ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 4919/AC) - Processo 0713753-49.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Edinaldo Silva Ferreira - REQUERIDO: Pedro Vidal Silva da Cruz - 1) Determino à parte autora que emende a inicial, atentando-se para as disposições do art. 319, incs. II e VII do CPC, para informar a profissão do réu, além do endereço eletrônico das partes. No mesmo ato, deverá o autor apresentar o documento de p. 17 completo. 2) As informações dos autos não conduzem à verossimilhança de alegação de pobreza do autor, que requereu tal benesse sem apresentar elementos hábeis a atestar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, situação que numa análise perfunctória, não demonstra estar o demandante desprovido de recursos para adimplir as custas processuais. Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do CPC, determino a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove documentalmente a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo. II) Recolha o valor da taxa judiciária, fazendo aportar aos autos o respectivo comprovante. As providências determinadas deverão ser adotadas no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Após, conclusos (fila 10).

ADV: ESTHER CRISTINA CASTRO DE AGUIAR (OAB 271006SP), ADV: CATIA TIROLLI SAVOLDI (OAB 243341/SP), ADV: PEDRO MAZILIO TOLEDO (OAB 345647/SP) - Processo 0713822-81.2018.8.01.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Compromisso - AUTOR: Roberto Lino Guasco - RÉU: Ympactus Comercial Ltda - Carlos Nataniel Wanzeller - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill - Observo que o presente feito não é ação autônoma, mas petição intermediária dirigida a este juízo por força do que foi determinado pelo juízo que processou a liquidação e o cumprimento individual da sentença. Portanto, determino o cancelamento da distribuição e a intimação do peticionário para que dirija corretamente a petição ao bojo dos autos nº 0005902-34.2017.8.01.0001. Intimem-se.

ADV: STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA (OAB 2906/AC) - Processo 0713938-87.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Manoel Ferreira da Silva - RÉU: Sky Brasil Serviços Ltda - 1) Determino à parte autora que emende a inicial, atentando-se para as disposições do art. 319, incs. II e VII do CPC, para informar o CEP residencial e endereço eletrônico das partes. 2) As informações dos autos não conduzem à verossimilhança de alegação de pobreza do autor, que requereu tal benesse sem apresentar elementos hábeis a atestar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, situação que numa análise perfunctória, não demonstra estar o demandante desprovido de recursos para adimplir as custas processuais. Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do CPC, determino a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove documentalmente a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo. II) Recolha o valor da taxa judiciária, fazendo aportar aos autos o respectivo comprovante. As providências determinadas deverão ser adotadas no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Após, conclusos (fila 10).

ADV: FERNANDA REZENDE TEIXEIRA (OAB 4483/AC) - Processo 0713966-55.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elisangela Rezende Teixeira - Fernando Barbosa Teixeira - REQUERIDO: United Car Ltda/ Filialthe - Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda - Determino à parte autora que emende a inicial, atentando-se para as disposições do art. 319, incs. II e VII do CPC, para informar o endereço eletrônico das partes e, a opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação. Para fins de análise do pedido de tutela provisória de urgência, esclareça a parte autora se o veículo alugado (cedido) pelos réus ainda encontra-se à disposição dos autores ou, caso contrário, informe a data que encerrou a locação. As providências determinadas deverão ser adotadas no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Após, conclusos (fila 10).

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0713971-77.2018.8.01.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Francisco Laerte Soares da Silva - RÉU: Francisco Chagas da Silva França - 1) Determino à parte autora que emende a inicial, atentando-se para a disposição do art. 319, inc. II do CPC, para informar o estado civil das partes, profissão do réu, além do CEP residencial e endereço eletrônico das partes. 2) As informações dos autos não conduzem à verossimilhança de alegação de pobreza do autor, que requereu tal benesse sem apresentar elementos hábeis a atestar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, situação que numa análise perfunctória, não demonstra estar o demandante desprovido de recursos para adimplir as custas processuais. Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do CPC, determino a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove documentalmente a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo. II) Recolha o valor da taxa judiciária, fazendo aportar aos autos o respectivo comprovante. As providências determinadas deverão ser adotadas no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Após, conclusos (fila 10).

ADV: ADMILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB 1888/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: MARIA LUCIEUDA S. S. CASTRO (OAB 4099/AC), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3564A/AC), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: TIAGO SALOMÃO VIANA (OAB 4436/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC) - Processo 0715847-04.2017.8.01.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - AUTOR: Engecal - Construções Ltda - INTRSDO: Banco Bradesco S/A - PERITO: Sid Farney Lima de Araújo - INTRSDO: Ministério Público do Estado do Acre - Fazenda Pública Estadual (Procuradoria Geral do Estado do Acre) - Fazenda Pública Municipal (Procuradoria Geral do Município de Rio Branco) - Fazenda Pública Federal - Comercial Ronsy Ltda. - Banco do Brasil S/A. - Banco da Amazônia S/A - M.S.M. Industrial Ltda. - Pedra Norte Industrial de Pedras Britadas - Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - 1) Acuso o recebimento das objeções ao plano de recuperação judicial de pp. 455/464, 477/484, 495/509, 510/511. 2) Reservo-me a apreciar o pedido formulado pela União-Fazenda Nacional às pp. 357/362, sobre o qual o requerente manifestou-se às pp. 470/472, na fase do art. 57 da LRJ. 3) Intime-se o administrador judicial para que tenha ciência da determinação de pp. 485/487, que deve ser observada por ocasião dos pagamentos aos credores trabalhistas. 4) Intime-se o administrador judicial para que cumpra, no prazo de cinco dias, o que foi determinado às pp. 488/491, informando a providência nos autos. Em seguida, o Cartório deverá comunicar ao juízo solicitante. 5) Infere-se dos autos que já esvaiu o prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, estabelecido no aviso de p. 492, dentro do qual foram apresentadas as objeções de pp. 402/415, 416/430, 431/445, 455/464, 477/484, 495/509, 510/511. O art. 56 da Lei nº 11.101/05 dispõe que, em havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Sendo assim, convoco assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação de pp. 291/356, ocasião em que poderão ser indicados os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 da Lei em questão. A assembleia será realizada no dia 08 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Direção do Foro, no Fórum Barão do Rio Branco. A segunda convocação fica agendada para 15 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local. Providencie o Cartório a publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/05, competindo ao devedor providenciar a publicação em jornais de grande circulação na localidade da sede e filiais da empresa, no prazo de cinco dias (art. 36, § 3º), assim como afixa-lo ostensivamente em sua sede e filiais. O edital deverá atentar aos comandos do dispositivo citado e a ordem do dia será: 1) deliberar sobre o plano de recuperação judicial; e 2) indicar membros do Comitê de Credores. Comunique-se à Direção do Foro, para que prepare o espaço onde ocorrerá a assembleia. 6) Intime-se o administrador judicial para que consolide o quadro geral de credores, na forma do art. 18 da LRJ, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: ADMILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB 1888/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: FABRÍCIA LOPES GERÔNIMO DE ARAÚJO (OAB 2782/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773/SP), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0717037-02.2017.8.01.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Marts Transportes e Serv. Ltda - PERITO: Sid Farney Lima de Araújo - INTRSDO: Ministério Público do Estado do Acre - Fazenda Pública Estadual (Procuradoria Geral do Estado do Acre) - Fazenda Pública Municipal (Procuradoria Geral do Município de Rio Branco) - Fazenda Pública Federal - Banco do Brasil S/A. - Banco da Amazônia S/A - Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eliseu José da Silva - 1) Acuso o recebimento das objeções ao plano de recuperação judicial de pp. 350/358, 366/374. 2) Reservo-me a apreciar o pedido formulado pela União-Fazenda Nacional às pp. 317/322, sobre o qual o requerente manifestou-se às pp. 359/361, na fase do art. 57 da LRJ. 3) Intime-se o administrador judicial para que se manifeste sobre o pedido de pp. 377/382, no prazo de cinco dias. 4) Infere-se dos autos que já esvaiu o prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, estabelecido no aviso de p. 375, dentro do qual foram apresentadas as objeções de pp. 339/342, 350/358, 366/374. O art. 56 da Lei nº 11.101/05 dispõe que, em havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Sendo assim, convoco assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação de pp. 201/278, ocasião em que poderão

ser indicados os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 da Lei em questão. A assembleia será realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Direção do Foro, no Fórum Barão do Rio Branco. A segunda convocação fica agendada para 18 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local. Providencie o Cartório a publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/05, competindo ao devedor providenciar a publicação em jornais de grande circulação na localidade da sede e filiais da empresa, no prazo de cinco dias (art. 36, § 3º), assim como afixa-lo ostensivamente em sua sede e filiais. O edital deverá atentar aos comandos do dispositivo citado e a ordem do dia será: 1) deliberar sobre o plano de recuperação judicial; e 2) indicar membros do Comitê de Credores. Comunique-se à Direção do Foro, para que prepare o espaço onde ocorrerá a assembleia. 5) Às pp. 383/389 o requerente peticionou informando que escoou o prazo a que se refere o art. 6º, § 4º, da LRJ, sem que o plano de recuperação judicial tenha sido apreciado, por razões alheias a suas condutas. Por isso, solicitou a prorrogação do aludido prazo. Observa-se efetivamente o atraso no andamento do presente feito, eis que o plano de recuperação judicial não foi submetido à assembleia de credores. Registre-se que o devedor não deu causa a tais delongas e vem atendendo a todos os prazos que lhes são impostos. Destarte, a despeito do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelecer que o prazo de suspensão dos processos e dos prazos prescricionais é improrrogável, adiro ao mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça que admite, em situações excepcionais como a presente, a prorrogação do prazo, até como forma atender ao princípio da preservação da empresa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. (AgRg no CC 111614 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 010/0072357-6, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Julgamento 10/11/2010). Assim também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Plano de recuperação judicial. Pedido de suspensão das execuções. Prazo de 180 dias. Prorrogação. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e preservação da empresa. Precedentes deste Colegiado. À unanimidade, negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70058266057, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 29/05/2014). (TJRS, Número: 70058266057, Seção: CIVEL, Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 29/05/2014). Sob tais fundamentos, defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão dos processos e dos prazos prescricionais por mais 180 (cento e oitenta dias), contados a partir desta data e em dias corridos, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1699528 / MG). 6) Intime-se o administrador judicial para que consolide o quadro geral de credores, na forma do art. 18 da LRJ, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: JORDANA AMIN MASCARENHAS (OAB 146363MG), ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP), ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL (OAB 223631/SP), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 61437/PR), ADV: JULIANA GAVASSO FERREIRA DA SILVA (OAB 85481/PR), ADV: SYLMARA MATOS E SILVA (OAB 3955/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC), ADV: ADMILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB 1888/AC), ADV: CARLOS ALBERTO CORREA (OAB 1795/AC), ADV: CARLOS ALBERTO CORRÊA (OAB 1795/AC), ADV: GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR (OAB 3252/AC), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC), ADV: JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC), ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC), ADV: THIAGO TORRES ALMEIDA (OAB 34285/BA), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773/SP), ADV: ORLY COELHO SALOMÃO (OAB 4294/AC), ADV: ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS (OAB 315865/SP), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0717143-61.2017.8.01.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - AUTOR: Concrenorte - Indústria de Artefatos e Concretos Eireli - ITS Indústria de Transformadores Sulamericana Ltda - Elenorte Comércio de Materiais Elétricos e de Construção Ltda - INTRSDO: Ministério Público do Estado do Acre - Fazenda Pública Municipal (Procuradoria Geral do Município de Rio Branco) - Fazenda Pública Estadual (Procuradoria Geral do Estado do Acre) - Fazenda Pública Federal - Banco Bradesco S/A - PERITO: Sergio Rony da Silva - INTRSDO: Rápido Transpaulo Ltda. - Em Recuperação Judicial - Banco da Amazônia S/A - Antonio Rodrigues da Silva - Gabriel Fernandes da Silva - Banco do Brasil S/A. - Gabriel Fernandes da Silva - Juscelino Fernandes de Souza - Ciss Consultoria Em Informática, Serviços e Software S.a - Wilson Correia da Silva - Metal Fio Ind Com de Materiais Eletricos e Isolantes Ltda - Ciss Consultoria Em Informática, Serviços e Software S.a - Rafael Sales da Silva - 1) Acuso o recebimento das objeções ao plano de recuperação judicial de pp. 814/815, 817/860. 2) A retificação do quadro de credores é possível pela via da impugnação, dirigida em autos apartados, desde que observado o prazo do art. 8º da LRJ, já esvaído. Após isso, a retificação é possível apenas mediante ação própria, a tramitar pelo rito ordinário, conforme art. 19 da LRJ. Destarte, indefiro o processamento do pedido de p. 816 nestes autos. 3) Reservo-me a apreciar o pedido de pp. 646/721 e 722/738, sobre o qual o autor manifestou-se às pp. 862/867, na fase do art. 57 da LRJ. 4) Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a petição de pp. 868/874, no prazo de dez dias, a qual será apreciada na mesma forma indicada no item 3 da presente decisão. 5) Em relação à obrigação contida no art. 52, IV, da LRJ, registro que as contas demonstrativas mensais devem estar à disposição do administrador judicial,do Comitê de Credores e do Ministério Público, sendo desnecessária sua juntada aos autos. 6) Homologo o quadro geral de credores trazido às pp. 884/890, determinado que seja apresentado em meio físico para assinatura do juiz e, em seguida, que seja publicado pelo Cartório. 7) A despeito do conteúdo das razões do recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S.A, mantenho-me convicta dos termos da decisão agravada, deixando de exercer juízo de retratação. 8) Infere-se dos autos que já esvaiu o prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, estabelecido no aviso de p. 375, dentro do qual foram apresentadas as objeções de pp. 556/579, 618/630, 814/815, 817/860. O art. 56 da Lei nº 11.101/05 dispõe que, em havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Sendo assim, convoco assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação de pp. 401/512, ocasião em que poderão ser indicados os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 da Lei em questão. A assembleia será realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Direção do Foro, no Fórum Barão do Rio Branco. A segunda convocação fica agendada para 20 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e local. Providencie o Cartório a publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/05, competindo ao devedor providenciar a publicação em jornais de grande circulação na localidade da sede e filiais da empresa, no prazo de cinco dias (art. 36, § 3º), assim como afixa-lo ostensivamente em sua sede e filiais. O edital deverá atentar aos comandos do dispositivo citado e a ordem do dia será: 1) deliberar sobre o plano de recuperação judicial; e 2) indicar membros do Comitê de Credores. Comunique-se à Direção do Foro, para que prepare o espaço onde ocorrerá a assembleia. Intimem-se.

5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE FREITAS RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2018

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC) - Processo 0712085-43.2018.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - AUTORA: Francineide Feitoza Carneiro - DECISÃO - Trata-se de pedido de expedição de Alvará Judicial através do qual a Requerente postula a venda de veículo deixado em nome do de cujus, dizendo ser parte legítima para realizar a venda do móvel na medida em que, segundo ela, não possui recursos financeiros para custear as despesas processuais advindas da abertura do processo de inventário. Da análise dos autos verifica-se, de plano, que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, considerando que, em que pese não haja inventário em curso, o pedido de venda de bens deixados pelo de cujus aos herdeiros, fica afeto ao Juízo Sucessório. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, devendo os autos serem remetidos, via Distribuidor, a Varas de Órfãos e Sucessões (art. 27 da Lei Estadual nº 221/2010 c/c art. 27, parte final, da Resolução nº 154/2011 do TJ/AC). Intime-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-(AC), 13 de dezembro de 2018. Olívia Maria Alves Ribeiro Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/06

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2018

ADV: WANDERLEY CESARIO ROSA (OAB 924/AC), ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO (OAB 00001514AC), ADV: TITO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 00000595AC), ADV: OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO (OAB 00001286AC) - Processo 0012666-66.1999.8.01.0001 (001.99.012666-9) - Cumprimento de

sentença - Inadimplemento - AUTOR: Unisys Brasil Ltda - RÉU: Emp. de Proces. de Dados do Acre S/a-acredata e outro - Em petição de p. 712/713 há pedido de divisão das verbas honorárias contratuais e sucumbenciais. Em relação aos honorários contratuais foi anexado em p. 697/700 o contrato firmado entre o autor e somente o patrono Wanderley Cesário Rosa, assim concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora Unisys Brasil Ltda apresente o contrato de honorários firmado com o patrono Lauro Borges de Lima Neto. No mesmo prazo deve também manifestar sua concordância com relação a divisão de honorários sucumbenciais indicada na petição acima elencada. Intime-se.

ADV: DANIELA MARQUES CORREIA DE CARVALHO (OAB 1935/AC) - Processo 0713446-95.2018.8.01.0001 - Desapropriação - Intervenção do Estado na Propriedade - AUTOR: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento- Depasa - Com base nesse contexto fático, defiro o pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando, mas condiciono a expedição de mandado ao depósito do valor ofertado, no importe de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), consoante o laudo de avaliação juntado pela parte expropriante, na forma artigo 15, caput, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Nomeio para o múnus de perito o engenheiro civil Reuel Barbosa Morais da Costa, CREA 10.058 DAC, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários e, independente de termo de compromisso, proceder à avaliação do imóvel logo após encerrado o prazo para contestação, caso não haja concordância expressa quanto ao preço (artigo 23 do Decreto-Lei n. 3.365/41). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Determino à Secretaria da Vara que promova a abertura de conta judicial para a feitura do depósito em nome da parte exproprianda, o qual ficará à disposição deste Juízo. Com a realização do depósito, expeça-se o mandado de imissão na posse e cumpra-se o que determina o artigo 15, § 4º, do Decreto-Lei n. 3.365/41. O levantamento do numerário depositado deverá atender ao disposto no artigo 34 do multicitado Decreto-lei. Cite-se. Intimem-se.

ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC) - Processo 0714127-65.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Raimunda Nonato Pereira - REQUERIDO: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - LIT. PS.: Abigalele Pereira do Nascimento - José Osmarino Sousa do Nascimento Júnior - Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO MIRLA REGINA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SAMMILY R. S. LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2018

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0711364-91.2018.8.01.0001 (apensado ao processo 0015765-24.2011.8.01.0001) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Marcelino Gomes dos Santos - EMBARGADO: Municipio de Rio Branco e outro - 1. Proceda-se à remoção do presente feito para o fluxo de trabalho denominado Execuções Fiscais. 2. Recebo os embargos manejados pelo executado, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, porquanto o juízo já se encontra garantido (§ 1º do art. 919 do CPC/2015), consoante se verifica à p. 78 do processo principal. 3. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal n.º 0015765-24.2011.8.01.0001. 4. Intime-se a parte exequente/embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de trintas dias (art. 17 da Lei 6.830/80). 5. Intimem-se.

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO), ADV: JHULLIANE SOARES DA SILVA (OAB 8613/RO) - Processo 0713842-72.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Concurso Público / Edital - AUTORA: Vanessa Santos Maeda - RÉU: Estado do Acre - Secretário de Saúde do Estado do Acre - Certifico, em cumprimento ao disposto no item I da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada acerca da emissão de guias para pagamento das custas judiciais de forma parcelada, para que, observando a data do vencimento (11/02/18 p. 332), comprove o recolhimento da primeira parcela, conforme decisão às pp. 317/318.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2018

ADV: JOANA D'ARC VALENTE SANTANA (OAB 869/AC), ADV: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO (OAB 4507/AC) - Processo 0009380-37.2017.8.01.0070 - Procedimento Comum - Obrigações - RECLAMANTE: Joana D'arc Valente Santana - REQUERIDO: Estado do Acre - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (art. 350 e 351 do CPC/15).

ADV: JAIR DE MEDEIROS (OAB 897/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 2493/AC), ADV: JOSENEY CORDEIRO DA COSTA (OAB 002.180/AC), ADV: SERGIO ANTONIO PEREIRA BAYUM (OAB 00001723AC), ADV: OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO (OAB 00001286AC), ADV: MARIA OZINEIDE ANUTE DOS SANTOS (OAB 2272/AC), ADV: SANDRA DE ABREU MACEDO (OAB 00001419AC), ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0014734-42.2006.8.01.0001 (001.06.014734-3) - Cumprimento de sentença - Dano Ambiental - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉ: Companhia de Habitação do Acre - COHAB/AC - E. S. de Melo Junior - ME - José Araújo Angelim - Lava Jato Floresta - Fernando Cesar de Lima Pontes - Município de Rio Branco - Acre - Norma Maria do Nascimento Mendonça - Lucila Lopes de Oliveira - Com fundamento no item C.3. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: manifeste-se a parte ré Município de Rio Branco, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição e documentos às pp. 1.213/1.219.

ADV: JOSENEY CORDEIRO DA COSTA (OAB 2180/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC) - Processo 0600084-40.2016.8.01.0081 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - AUTOR: T.M.A.S. - M.C.A.S. - RÉU: M.R.B. - S.S.E.T.C. - Certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a representante judicial da parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito que fundamenta o pedido à p. 142.

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0700021-98.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Dívida Ativa - AUTOR: José Ribamar Brito - Cimec - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 4883/AC), ADV: JULIANA MARQUES DE LIMA (OAB 3005/AC) - Processo 0700137-07.2018.8.01.0001 - Ação Civil Pública - Anulação - REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre - REQUERIDO: IAPEN - Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0700241-67.2016.8.01.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Pagamento - AUTOR: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - RÉU: Emerson Diego Silva Martins Nascimento - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0700242-52.2016.8.01.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Pagamento - AUTOR: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - RÉ: Elizabete de Araújo Coelho - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte ré intimada para, querendo, indicar as provas que ainda pretenda produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC) - Processo 0700267-94.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Rescisão - AUTOR: M.S.M. Industrial Ltda. - Pedra Norte Industrial de Pedras Britadas - REQUERIDO: Depasa - Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO (OAB 5063/AC) - Processo 0700849-94.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Pagamento - AUTOR: Estado do Acre - RÉU: Jocinete Ribeiro de Moura - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, cer-

tifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre a arguição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito formulada pela parte ré - prescrição (art. 350 do CPC/15).

ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0700903-60.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Carlos Magno Rufino da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARTUR FELIX GONÇALVES (OAB 4782/AC) - Processo 0701406-81.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - AUTOR: DIEGO MOREIRA GUERRA DA SILVA - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0701936-85.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: J.I.L.L. - RÉU: E.A. - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702099-65.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: H.A.S.S. - RÉU: E.A. - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702116-04.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: R.S.O. - RÉU: E.A. - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA (OAB 4268/AC), ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702493-09.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Gratificações Estaduais Específicas - AUTOR: Antonio Torres de Lima - RÉU: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702528-32.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: M.G.O.F. - RÉU: E.A. - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702670-36.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Laura Franco de Almeida - REQUERIDO: Estado do Acre - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702735-31.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTOR: S.S.M. - RÉU: E.A. - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre as questões preliminares (artigos 350 e 351 do CPC/15).

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 3327/AC), ADV: JORGE JUVENCIO SILVA (OAB 313462/SP) - Processo 0704361-85.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - AUTOR: Banco BV Financeira S/A - Créditos, Financiamentos e Investimentos - Francisco Salvador Mendes - RÉU: Fazenda Pública do Estado do Acre - Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN-AC - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALUISIO VERAS DE ALMEIDA NETO (OAB 4587/AC) - Processo 0704516-25.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Aluizio Antonio Veras - REQUERIDO: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC), ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC) - Processo 0705252-43.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Rones Barros Braga - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC), ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC), ADV: IRLA DANIELE DE SOUZA MARTINS (OAB 5102/AC), ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC) - Processo 0706150-56.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Irenildo Dantas Pugas - REQUERIDO: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALINE MORAES DE ALMEIDA SILVA, ADV: MARCELO DA SILVA PEREIRA (OAB 3776/AC), ADV: PAULO JOSE BORGES DA SILVA (OAB 3306/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0706743-85.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Gratificações Estaduais Específicas - AUTOR: Antônio Pequeno da Silva - RÉU: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto ¿ Fdrhcd - ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias; Fica a parte ré intimada, ainda, para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da solicitação efetuada à p. 95, no tocante à apresentação de lista de servidores.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC) - Processo 0707179-78.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - AUTOR: João Nadson Cunha de Souza - Maria de Fátima Souza - RÉU: Hospital Santa Juliana - DENUNCIADO: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSENEY CORDEIRO DA COSTA (OAB 2180/AC) - Processo 0707240-02.2017.8.01.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações - AUTOR: Municipio de Rio Branco - RÉU: Ithamar da Silva Souza - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte ré intimada para, querendo, indicar as provas que ainda pretenda produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que o prazo para o revel sem advogado constituído nos autos fluirão da data de publicação do ato no órgão

oficial, nos termos do art. 346 do CPC.

ADV: EMIR ROGERIO MARCELINO BRASIL (OAB 4592/AC), ADV: JULIANA MARQUES DE LIMA (OAB 3005/AC) - Processo 0707466-07.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceição Freitas da Silva - REQUERIDO: Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - Iapen/ac - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC), ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0707526-19.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - AUTOR: Municipio de Rio Branco - RÉU: Gráfica Globo Ltda - Ely Assem de Carvalho - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0707925-09.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Eliane Araújo da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, podendo apresentar provas sobre a questão preliminar (art. 351 do CPC/15).

ADV: JULIANA MARQUES DE LIMA (OAB 3005/AC), ADV: SILVANA CRISTINA DE ARAUJO VERAS, ADV: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 2777/AC) - Processo 0708007-79.2013.8.01.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Sergio Farias de Oliveira - DEVEDOR: Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN - Em cumprimento à decisão à p. 74, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu crédito.

ADV: JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA (OAB 4790AC) - Processo 0708092-26.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Zeneide do Nascimento - REQUERIDO: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC) - Processo 0708142-57.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trabalho - AUTOR: Miguel de Moura - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Com fundamento no item C.5. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do laudo pericial às pp. 104/105 (art. 477, §1º do CPC/15), podendo apresentar parecer de seu respectivo assistente técnico.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055A/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC) - Processo 0708198-85.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Claudia Nogueira do Nascimento - REQUERIDO: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: LUIZ ANTONIO JUCÁ CHAIM (OAB 4338/AC) - Processo 0708443-96.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Aparecida Crepaldi - REQUERIDO: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa - M.S.M. Industrial Ltda. - Pedra Norte Industrial de Pedras Britadas - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA (OAB 3444/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA (OAB 3580/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), ADV: MARIA LUCIEUDA S. S. CASTRO (OAB 4099/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: TIAGO SALOMÃO VIANA (OAB 4436/AC) - Processo 0708567-79.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: Instituto Impacto de Pesquisas Econômicas e Sociais - REQUERIDO: Município de Rio Branco - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0709625-20.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: Edna Maria de Oliveira - RÉU: Estado do Acre - Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: JUCYANE PONTES DE ASSIS (OAB 2540/AC) - Processo 0709687-60.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTOR: Francisco Raimundo Leite - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0709767-24.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: Maria Eliana Xavier de Melo - RÉU: Estado do Acre- Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC) - Processo 0709788-97.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - AUTORA: Jozepha Maia Andrade - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0709947-40.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTOR: Emerson Marques Pessoa - RÉU: Estado do Acre - Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0709952-62.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: Silvia Elena Aguirre de Souza - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0709961-24.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil

- AUTORA: Cidália Paschoal Viana - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NEYARLA DE SOUZAPEREIRA (OAB 3502/AC) - Processo 0710115-42.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Reintegração - REQUERIDO: Estado do Acre - Secretaria do Estado de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0710812-63.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Reintegração - REQUERENTE: Maria de Fátima Rezende de Lima - REQUERIDO: Estado do Acre- Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0711238-75.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTORA: Vanuzia Freitas da Silva - RÉU: Estado do Acre - Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0713066-09.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - AUTORA: Djallene Damaceno de Souza - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0713775-44.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Tadeuma Claudia Campos de Araújo - REQUERIDO: Estado do Acre-Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0713777-14.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Maria Venilla Batista Aboaxe - REQUERIDO: Estado do Acre- Secretaria Estadual de Saúde - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA (OAB 147607/SP), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0714371-28.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Infração Administrativa - AUTOR: Americel S/a. (Claro Região Centro Oeste) - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDA BARRETO FLORES (OAB 4423/AC) - Processo 0714452-74.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria de Fatima Valentin Duarte - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: BRUNO RUIZ DE SOUZA (OAB 97587/RS), ADV: RAFAELLA GAMBOGI KURTZ DE SOUZA (OAB 91586RS) - Processo 0714551-44.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Roberta Araujo de Souza - RÉU: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Fmp - Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC) - Processo 0714587-23.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - AUTOR: Santa Casa de Misericórdia do Acre - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0714968-94.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Enquadramento - AUTOR: Luiz Gonzaga Vieira de Araújo - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES (OAB 2408/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC) - Processo 0715247-80.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - REQUERENTE: Maria da Conceição Pinheiro de Souza Soares - Ana Letícia da Silva Souza - Moises Henrique Costa de Souza - REQUERIDO: Municipio de Rio Branco - Certifico, com fundamento no item IV da norma 2.3.16, do Prov. COGER nº 03/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e no art. 10 do CPC/15, a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIANA GONÇALVES GOMES (OAB 214831RJ) - Processo 0716561-61.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Fábio Amaral Barbosa - REQUERIDO: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - Ibade (Banca Organizadora de Concurso) - Estado do Acre - Com fundamento no item B.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às pp. 280/294, podendo apresentar provas sobre a questão preliminar (art. 351 do CPC/15).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0445/2018

ADV: MAURIAN SILVA DE SENA (OAB 2025/AC), ADV: CLAUDINE SALIGNAC DE SOUZA SENA (OAB 001.043-E/AC) - Processo 0015427-26.2006.8.01.0001 (001.06.015427-7) - Procedimento Comum - AUTOR: Weber Assis Thaumaturgo - RÉU: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - Certifico, em cumprimento ao item H.3. do Provimento n.º 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: considerando o trânsito em julgado, fica a parte credora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o cumprimento da sentença nos termos do art. 534 e seguintes do CPC, e requerer conforme lhe convier, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, se for o caso.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2018

ADV: ALESSANDRA LEHMEN (OAB 36316/RS), ADV: PATRÍCIA MEDINA STADTLANDER (OAB 39176/RS), ADV: ESTEVÃO FRANZOSO LUBISCO

(OAB 74985/RS), ADV: ADEMAR DA COSTA FLORES JUNIOR (OAB 57248/RS), ADV: KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO (OAB 63847/RS), ADV: GUSTAVO JUCHEM (OAB 34421/RS), ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR (OAB 3393/AC), ADV: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM (OAB 5269/RS), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: JOSENEY CORDEIRO DA COSTA (OAB 2180/AC), ADV: EVANDRO DUARTE DE OLIVEIRA - Processo 0011736-28.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Fontana S/A - RÉU: Municipio de Rio Branco - Defiro o pedido de pp. 307/308. Expeça-se o respectivo alvará de transferência das quantias depositadas em Juízo (pp. 271 e 306) em favor do credor, para a conta informada à p. 307 e suste-se o alvará expedido à p. 296, que não foi cumprido, conforme se verifica a partir do extrato às pp. 302/304.

ADV: LAEL NEGREIRO DE LIMA (OAB 5094/AC) - Processo 0707739-49.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - AUTOR: Raimundo Nonato Ferreira Muniz - RÉU: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Pelo exposto, com fundamento no art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo e declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos, via distribuidor, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, com as providências de rotina. Intimem-se.

ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC), ADV: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (OAB 12560/GO) - Processo 0710431-21.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luciano Haddad Monteiro de Castro - RÉU: Estado do Acre - Por tais razões, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Ante a inviabilidade da composição entre as partes no caso concreto, dada a própria natureza do direito pretendido na presente ação, deixo de designar audiência de conciliação, ao passo que determino a citação do demandado para que apresente resposta dentro do prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na p. 16 e comprovados documentalmente nas pp. 197/227.

ADV: LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 1173E/AC) - Processo 0711075-61.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - AUTOR: Pergentino Silva Neto - RÉU: Estado do Acre - Acreprevidencia - Instituto de Previdencia do Estado do Acre - Nessa senda, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, defiro o pedido de tutela de urgência formulado, ao passo que determino aos demandados que concedam o benefício da aposentadoria especial previsto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 ao autor dentro do prazo máximo de trinta dias, salvo se existente motivo impeditivo diverso do analisado na presente ação. Ante a inviabilidade de composição entre as partes no caso concreto, dada a própria natureza do direito pretendido, deixo de designar audiência preliminar de conciliação, ao passo que determino a citação dos demandados para que apresentem resposta dentro do prazo legal.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC) - Processo 0711427-19.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - REQUERENTE: Marcel Bezerra Chaves - Nesse contexto, defiro o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão que culminou na cassação do direito de dirigir do autor, ao passo que determino aos impetrados que procedam à devolução, dentro do prazo máximo de quinze dias, da Carteira Nacional de Habilitação do demandante até decisão final de mérito. Considerando-se, por fim, que o Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN, na pessoa dos seus mais variados agentes, é contumaz no sentido de descumprir as ordens judiciais emanadas por este Juízo nos diversos processos que se encontram atualmente em trâmite perante esta unidade jurisdicional, anote-se no respectivo mandado de intimação que o descumprimento da medida liminar deferida nestes autos acarretará a tipificação do crime de desobediência, delito previsto no art. 330 do Código Penal e cuja pena varia de quinze dias a seis meses de detenção, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis ao agente público responsável pelo descumprimento da ordem. Ante a inviabilidade de composição entre as partes no caso concreto, dada a própria natureza do direito pretendido, deixo de designar audiência preliminar de conciliação, ao passo que determino a citação do demandado para que apresente resposta dentro do prazo legal.

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 3327/AC), ADV: JORGE JUVENCIO SILVA (OAB 313462/SP) - Processo 0712628-46.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - REQUERENTE: Banco BV Financeira S/A - REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Acre - Departamento Estadual de Trânsito - Detran - Nesse diapasão, defiro o pedido de tutela de urgência formulado, ao passo que determino aos demandados que procedam ao imediato bloqueio do veículo Nissan Tiida Sedan 1.8 18V-MT (Flex) 4P (AG) Básico, ano/modelo 2011/2012, placas NAA-7926, cor prata, chassis 3N1B1AS6CL356355 (sublinhe-se que o DETRAN informa em sua manifestação preliminar que o veículo em questão encontra-se inclusive já com a restrição lançada e recolhido em seu Setor de Veículos Removidos), assim como à imediata suspensão, até decisão final de mérito, da cobrança e/ou a emissão de quaisquer débitos relacionados ao retrocitado automóvel. Arbitro, desde já, multa mensal no importe de R$ 5 mil, limitada à quantia de R$ 15 mil, para o caso de descumprimento injustificado da presente decisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Considerando-se a impossibilidade de composição no caso concreto, dada a própria natureza do direito pretendido na presente ação, deixo de designar audiência de composição entre as partes, ao passo que determino a citação dos demandados para que apresentem resposta dentro do prazo legal.

ADV: THIAGO AUGUSTO CARVALHO (OAB 3527/AC), ADV: HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC) - Processo 0712883-04.2018.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação - IMPETRANTE: Renato Roque Tavares - IMPETRADO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Nesse contexto, defiro o pedido de natureza cautelar formulado, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Acre de nº 12.426/2018, devendo o impetrado abster-se de exigir do impetrante a entrega de sua Carteira Nacional de Habilitação até decisão final de mérito. Considerando-se, por fim, que o Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN, na pessoa dos seus mais variados agentes, é contumaz no sentido de descumprir as ordens judiciais emanadas por este Juízo nos diversos processos que se encontram atualmente em trâmite perante esta unidade jurisdicional, anote-se no respectivo mandado de intimação que o descumprimento da medida liminar deferida nestes autos acarretará a tipificação do crime de desobediência, delito previsto no art. 330 do Código Penal e cuja pena varia de quinze dias a seis meses de detenção, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis ao agente público responsável pelo descumprimento da ordem; in casu, o impetrado. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo de dez dias, dando-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista ao Parquet estadual para que apresente parecer, no prazo de que trata o art. 12 da lei 12.016/2009.

ADV: ROBERTO BARBOSA SANTOS (OAB 4703/AC) - Processo 0713276-26.2018.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções - IMPETRANTE: Francisco Moraes de Sales - IMPETRADO: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/AC - Nesse contexto, defiro o pedido de natureza cautelar formulado, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Acre de nº 12.294/2018, devendo o impetrado permitir que o impetrante proceda à renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, salvo se existente motivo impeditivo diverso do analisado neste writ. Considerando-se, por fim, que o Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN, na pessoa dos seus mais variados agentes, é contumaz no sentido de descumprir as ordens judiciais emanadas por este Juízo nos diversos processos que se encontram atualmente em trâmite perante esta unidade jurisdicional, anote-se no respectivo mandado de intimação que o descumprimento da medida liminar deferida nestes autos acarretará a tipificação do crime de desobediência, delito previsto no art. 330 do Código Penal e cuja pena varia de quinze dias a seis meses de detenção, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis ao agente público responsável pelo descumprimento da ordem; in casu, o impetrado. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo de dez dias, dando-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vista ao Parquet estadual para que apresente parecer, no prazo de que trata o art. 12 da lei 12.016/2009.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: ERONILÇO MAIA CHAVES (OAB 1878/AC) - Processo 0713282-33.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Impostos - REQUERENTE: Ian Batista Ferraz - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos, via distribuidor, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, com as providências de rotina. Intime-se.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: MAYARA LIMA SOARES (OAB 5157/AC) - Processo 0713581-10.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87) - REQUERENTE: Antonia Denize Silveira de Lima Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Assembléia Legislativa do Estado do Acre - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos, via distribuidor, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, com as providências de rotina. Intime-se.

2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOSAFÁ NERI DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2018

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0714465-39.2018.8.01.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: I.A.V.A. - Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme preconiza os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil. Destarte, ensejo à parte autora oportunidade para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC), juntar aos autos: (i) cópia legível da certidão de nascimento do menor Caio Aiache; (ii) encarte de demonstrativo atualizado de renda, para exame de sua alegada hipossuficiência, considerando que a declaração por si só não permite reconhecer como absoluta a sua incapacidade de custeio das despesas processuais (STJ - AgRg no AREsp 465.416/PE, 4ª Turma, julgado em 25/03/2014, DJe 02/04/2014), ou comprovar, desde logo, o recolhimento da exação, se não houver mais interesse na isenção do tributo, conforme for o caso. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0714465-39.2018.8.01.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: I.A.V.A. - REQUERIDO: M.B.O. - Em complementação ao determinado na decisão de fl. 24, intime-se a requerente para providenciar a inclusão da genitora no polo passivo da demanda, requerendo sua citação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2018

ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: NEYARLA DE SOUZAPEREIRA (OAB 3502/AC), ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC), ADV: KELDHEKY MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0711546-77.2018.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.A.C.B.O. - REQUERIDA: A.P.A.C. - Designo audiência especial para o dia 19/12/2018, às 11h, a ser realizada por este magistrado, para tentativa de autocomposição. Ressalto que as partes foram cientificadas nesta data, por meio de ligação telefônica, através de suas respectivas patronas, as quais confirmaram suas presenças ao ato. Dê-se ciência ao MPE. Intime-se. Publique-se no DJE.

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ(A) DE DIREITO MIRLA REGINA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHIRLEY DA SILVA SANTOS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2018

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0801553-23.2015.8.01.0001 - Execução Fiscal - Estaduais - CREDOR: Municipio de Rio Branco - ato ordinatório: Decorrido o prazo de suspensão pelo parcelamento, intimo a parte Credora para impulsionar o processo, apresentando o cálculo atualizado de eventual saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO JOSÉ CAPISTANA DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2018

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC) - Processo 0500073-66.2017.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: D.F.A. - Ante o petitório de p. 150/152, defiro a intimação da testemunha Marileuda Ferreira do Nascimento, conforme a descrição indicada pela defesa (p. 151). Noutra senda, indefiro a reinquirição da ofendida por contrariar o disposto no artigo 11, caput, e § 1º, inciso II, da Lei 13.431/2017. Além do mais, vislumbro atendido ao contraditório e ampla defesa sobre o ponto em questão, haja vista que oportunizado ao r. Patrono constituído indagar a ofendida na sessão realizada em 14/9/2017 (p. 95/96). Por fim, saliento que o Relatório Psicológico em comento vise a obtenção de informações quanto a figura da ofendida, cabendo à defesa se manifestar posteriormente sobre ele, não na confecção do aludido relatório técnico. No mais, o pedido deixa de trazer fato concreto que o motive, apenas suposição. Intime-se.

ADV: GISELE GONÇALVES PINHEIRO MOREIRA (OAB 2991/AC) - Processo 0706987-77.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Saúde - REQUERENTE: Guilherme Pinheiro de Sousa - Intime-se a parte autora, em uma nova oportunidade, para que manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento com a presente demanda, no prazo de 05 dias, devendo ser notificada que a sua inércia poderá ensejar a extinção do processo pela falta de interesse processual. Cumpra-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0380/2018

ADV: NUBIA SALES DE MELO - Processo 0700881-04.2015.8.01.0002 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: R.S.P. - L.L.A.P. - Inicialmente, considerando que a parte ré foi devidamente citada, contudo, não apresentou contestação, conforme se verifica às fls. 90/98, com fundamento no artigo 344 do CPC, decreto a revelia da ré Keithianne de Souza Pereira, ressalvando o disposto no artigo 345, II, do CPC. Acolho o parecer ministerial de fls. 149/152, portanto, determino a realização de novo estudo do caso pelo Núcleo de Apoio Técnico desta Vara, no prazo de 30 dias. Apresentado o relatório, intimem-se os requerentes e o Ministério Público para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2018

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0600020-59.2018.8.01.0081 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: N.M.S. - K.S.S. - Oitiva Data: 04/02/2019 Hora 11:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC), ADV: ELIANA COUTINHO LIMA (OAB 5113/AC) - Processo 0600038-80.2018.8.01.0081 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - ADOTANTE: V.C.L.M.L. e outro - Oitiva Data: 04/02/2019 Hora 09:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: ATALIDIO BADY CASSEB (OAB 885/AC) - Processo 0600050-94.2018.8.01.0081 - Guarda - Abandono Material - REQUERENTE: F.N.B. - A.F.B. - REQUERIDA: M.E.B.M. - Preliminar Data: 04/02/2019 Hora 09:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0701955-91.2018.8.01.0001 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: T.L.S.A. - Oitiva Data: 05/02/2019 Hora 09:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: FABIOLA AGUIAR RANGEL (OAB 2859/AC) - Processo 0705197-58.2018.8.01.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: A.A.O. - Oitiva Data: 05/02/2019 Hora 11:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: MERQUIZEDEKS MOREIRA (OAB 501RO) - Processo 0715697-23.2017.8.01.0001 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: Washington Nilton Medeiros Moreira - Maria Edna Correia Lima Moreira - Oitiva Data: 04/02/2019 Hora 10:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2018

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC) - Processo 0008521-97.2018.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - ACUSADO: J.C.C.B.J. e outro - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 08:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: CESAR AUGUSTO CALIXTO MARQUES (OAB 3100/AC) - Processo 0500004-97.2018.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: D.D.A. - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 09:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: ARMYSON LEE LINHARES DE CARVALHO (OAB 2911/AC) - Processo 0500225-80.2018.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - ACUSADO: A.A.S. - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 09:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0500525-76.2017.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: E.B.P. - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 10:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Pendente

VARAS CRIMINAIS

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2018

ADV: RAIMUNDO NONATO LIMA (OAB 1420/AC), ADV: HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC), ADV: ANA PAULA DINIZ DA SILVA (OAB 4091/AC) - Processo 0007438-46.2018.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - VÍTIMA: Lucilene da Silva Matos e outros - INDICIADO: A. - ACUSADO: A.N.S. e outro - Autos n.º 0007438-46.2018.8.01.0001 ClasseAção Penal de Competência do Júri Vítima do FatoLucilene da Silva Matos e outros Indiciado e AcusadoApurar e outros Decisão Trata-se de análise de processos em razão da realização do Mutirão Carcerário pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, por determinação do Conselho Nacional de Justiça. Na espécie, verifico que a situação processual dos denunciados André Nascimento dos Santos e Anderson Nascimento dos Santos encontra-se em ordem. Outrossim, revela salientar que o réu ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS está preso por força do decreto de prisão preventiva expedido por este juízo (pp. 166/172), não havendo nos autos notícia de qualquer fato novo capaz de elidir os elementos autorizadores da prisão cautelar, destacando-se que o mandado de prisão foi cumprido no dia 17.10.2018 (p. 183) e que este juízo já havia decidido pela manutenção da prisão cautelar nos autos nº. 0712083-73.2018 (pp. 225/226). Ademais, observo que o réu ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS encontra-se com o mandado de prisão em aberto, tendo sido citado por edital. Por esses motivos, em consonância com o Parecer Ministerial de pp. 271/273, mantenho a prisão cautelar do acusado Anderson Nascimento dos Santos. Por fim, passo a deliberar: 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da certidão de p. 224, bem como, para opinar sobre o pedido de transferência do réu Anderson Nascimento dos Santos para o CEFAP (pp. 207/217). Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Proceda-se com a liberação das peças que tiverem relação com este feito. 3. Publique-se. Rio Branco-(AC), 14 de dezembro de 2018. Leandro Leri Gross Juiz de Direito Provimento nº. 04/2017 - Cojus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2018

ADV: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO (OAB 4507/AC) - Processo 0713566-41.2018.8.01.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Djeimenson Matheus Rodrigues da Conceição - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pleito defensivo, vez que presentes os fundamentos da segregação preventiva do acusado Djeimenson Matheus Rodrigues da Conceição, MANTENDO, pois, a sua PRISÃO, tudo com fulcro no art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública. Indefiro o pedido de benefícios da gratuidade da justiça, pois o requerente não juntou aos autos declaração de pobreza. Desta forma, não há falar, pelo menos por ora, em hipossuficiência financeira do acusado Djeimenson Matheus Rodrigues da Conceição. Intime-se. Publique-se. Rio Branco-(AC), 14 de dezembro de 2018. Leandro Leri Gross Juiz de Direito Provimento nº. 04/2017 - Cojus

1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2018

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: MÁRCIA THICIANE COSTA DE MIRANDA (OAB 3900/AC) - Processo 0013596-59.2014.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - INDICIADO: Eliandro Freire Pacheco da Silva e outro - A seguir o MM. Juiz DELIBEROU: Dê-se vista às partes para memoriais. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIS CLAUDE FÉLIX RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0698/2018

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC), ADV: AILTON MACIEL DA COSTA (OAB 3158/AC), ADV: LEONARDO VIDAL CALID (OAB 3295/AC) - Processo 0007935-94.2017.8.01.0001 (processo principal 0009075-08.2013.8.01.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Peculato - RÉU: Alexsandro da Costa Silva - Despacho À defesa do acusado para manifestação. Cumpra-se. Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2018. Raimundo Nonato da Costa Maia Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0613/2018

ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC) - Processo 0013272-30.2018.8.01.0001 (processo principal 0707007-68.2018.8.01.0001) - Indulto - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - REQUERENTE: E.S.M. - 1 Efetue-se a correção da classe. 2 Trata-se de pedido de autorização de viagem formulado por Evaldo da Silva Moraes para realização de tratamento médico entre 24 de dezembro de 2018 à 06 de fevereiro de 2019, conforme documentos acostados. O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 20, manifestando-se favorável ao pedido. É o relatório. Decido Apesar de não apresentar qualquer documento que comprove a realização de exames ou consultas agendadas, verifico que constam bilhetes aéreos do referido deslocamento, desta forma, não vislumbro impedimento. Defiro pedido, expeça-se o respectivo termo de autorização. Efetuado o pagamento das custas, arquive-se.

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0710733-50.2018.8.01.0001 (apensado ao processo 0010130-18.2018.8.01.0001) - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Maycon Ralyson Rocha de Almeida - 1 Não vislumbro procuração nos autos, desta forma, o requerente deverá regularizar a representação. Intime-se o Advogado que apresentou o pedido. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, efetue-se conclusão. 2 - Insta afirmar que nos autos da ação penal 0010130-18.2018.8.01.0001 o denunciado encontra-se assistido pela Defensoria Pública, inclusive contém pedido de revogação da prisão preventiva.

JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0614/2018

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0002729-65.2018.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - INDICIADO: Ernandes Silva Freitas e outros - III DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados ERNANDES SILVA DE FREITAS, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA e MATHEUS FRANCIEL LIMA DA CRUZ, já qualificados no bojo dos autos, como incursos nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, c/c art. 70 (por duas vezes), todos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar as respectivas penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, Código Penal. Por imperativo legal, nos termos do art. 68 do Código Penal Pátrio, passo a individualizar a reprimenda dos condenados, iniciando o processo trifásico pela fixação da pena base de acordo com o art. 59 do mesmo Estatuto Repressor. 1. Fixação de pena de ERNANDES SILVA DE FREITAS: a) Pena base: a.1 culpabilidade: o sentenciado agiu com dolo intenso, pois era o mais ameaçador e quem agrediu a vítima com chutes, a qual já se encontrava com a saúde debilitada, o que vem a agravar a reprovação da sua conduta. a.2 antecedentes: o condenado não registra antecedentes criminais. a.3 conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual neutra. a.4 personalidade do agente: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual, neutra. a.5 motivos: os motivos do crime estão relacionados ao propósito de obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo penal, não servindo de causa a exasperar a pena-base. a.6 circunstâncias: as circunstâncias do crime são graves pois o crime foi cometido com o emprego de arma branca, o que implica maior perigo, ameaça e violência contra as vítimas na consecução do delito, sendo causa desfavorável a permitir a majoração da pena. a.7 consequências: as consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena. a.8 comportamento da vítima: a atitude da vítima em nada contribuiu no cometimento dos delitos, razão pela qual mantenho neutra. Considerando as circunstâncias apontadas no crime (culpabilidade e circunstâncias) valoro o quantum de 09 (nove) meses para cada uma delas, fixando ao réu a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para cada um dos crimes de roubo. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes Concorrem as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1ª parte e III, ‘‘d’’ do Código Penal, quais sejam, agente menor de 21 anos na data do fato e confissão. Reconheço-as e atenuo a pena em 01 (um) ano e 10 (dez) meses. Entretanto deixo de aplicar o quantum em sua totalidade, em razão da Súmula 231 do STJ que veda nessa fase de apli-

cação a fixação da pena abaixo do mínimo legal em abstrato pelo que, fixo nessa fase a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, para cada um dos crimes de roubo. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de aumento e de diminuição Encontra-se presente a causa de aumento da pena prevista no § 2°, inciso II, do art. 157 do Código Penal (concurso de agentes), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/3, fixando-a, portanto, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, para cada um dos crimes de roubo. d) Pena de multa Em caráter cumulativo, condena-se, ainda, o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, observando-se, para tanto, as diretrizes do Art. 59 do Código Penal, e os demais elementos acima analisados, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada, cujo recolhimento dar-se-á através de guia própria, até o 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser lançada na dívida ativa do Estado (Art. 51, do Código Penal). Concurso Formal Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 70 do Código Penal (concurso formal), em vista da existência concreta da prática de 02 (dois) crimes, os quais, em razão das circunstâncias, têm suas penas dosadas em patamares idênticos, aplico o critério ideal de 1/6 (um sexto), em razão da quantidade de crimes perpetrados e vítimas lesionadas considerando as circunstâncias concretas do fato, o que resulta numa sanção definitiva e concreta de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. REGIME DE PENA Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime SEMIABERTO. Da prisão processual Importa esclarecer que à luz da Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, que tem como escopo a detração para fins de determinar o regime inicial de pena privativa de liberdade, verifico que o réu está preso preventivamente desde 17 de março de 2018. Assim, somado o tempo de cumprimento de pena provisório, o réu não faz jus a fixação de regime inicial de pena menos gravoso que o acima determinado, devendo iniciar o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO. Não concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista permanecerem presentes os mesmos requisitos que decretaram a segregação cautelar (ordem pública). Todavia, concedo o direito de apelar no regime semiaberto, tendo em vista ser mais brando do que o regime em que o acusado se encontra. Desta feita, oficie-se o Diretor do estabelecimento prisional em que se encontra o réu, para que proceda a imediata transferência ao regime semiaberto, de modo a não haver prejuízo. 2. Fixação da pena de JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA: a) Pena base: a.1 culpabilidade: culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. a.2 antecedentes: o réu não é possuidor de maus antecedentes. a.3 conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual neutra. a.4 personalidade do agente: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual, neutra. a.5 motivos: os motivos do crime estão relacionados ao propósito de obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo penal, não servindo de causa a exasperar a pena-base. a.6 circunstâncias: as circunstâncias do crime são graves pois o crime foi cometido com o emprego de arma branca, o que implica maior perigo, ameaça e violência contra as vítimas na consecução do delito, sendo causa desfavorável a permitir a majoração da pena. a.7 consequências: As consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena. a.8 comportamento da vítima: a atitude da vítima em nada contribuiu no cometimento dos delitos, razão pela qual mantenho neutra. Considerando as circunstâncias apontadas no crime (circunstâncias) valoro o quantum de 09 (nove) meses para cada uma delas, fixando ao réu a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, para cada crime de roubo. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes Concorrem as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1ª parte e III, ''d'' do Código Penal, quais sejam, agente menor de 21 anos na data do fato e confissão. Reconheço-as e atenuo a pena em 01 (um) ano e 07 (sete) meses. Entretanto deixo de aplicar o quantum em sua totalidade, em razão da Súmula 231 do STJ que veda nessa fase de aplicação a fixação da pena abaixo do mínimo legal em abstrato pelo que, fixo nessa fase a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, para cada crime de roubo. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de aumento e de diminuição Encontra-se presente a causa de aumento da pena prevista no § 2°, inciso I, do art. 157 do Código Penal (emprego de arma), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/3, fixando-a, portanto, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, para cada crime de roubo. d) Pena de multa Em caráter cumulativo, condena-se, ainda, o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, observando-se, para tanto, as diretrizes do Art. 59 do Código Penal, e os demais elementos acima analisados, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada, cujo recolhimento dar-se-á através de guia própria, até o 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser lançada na dívida ativa do Estado (Art. 51, do Código Penal). Concurso Formal Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 70 do Código Penal (concurso formal), em vista da existência concreta da prática de 02 (dois) crimes, os quais, em razão das circunstâncias, têm suas penas dosadas em patamares idênticos, aplico o critério ideal de 1/6 (um sexto), em razão da quantidade de crimes perpetrados e vítimas lesionadas considerando as circunstâncias concretas do fato, o que resulta numa sanção definitiva e concreta de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. REGIME DE PENA Em vista do quanto disposto pelo art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime SEMIABERTO. Da prisão processual Importa esclarecer que à luz da Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, que tem como escopo a detração para fins de determinar o regime inicial de pena privativa de liberdade, verifico que o réu está preso preventivamente desde 17 de março de 2018. Assim, somado o tempo de cumprimento de pena provisório, o réu não faz jus a fixação de regime inicial de pena menos gravoso que o acima determinado, devendo iniciar o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO. Não concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista permanecerem presentes os mesmos requisitos que decretaram a segregação cautelar (ordem pública). Todavia, concedo o direito de apelar no regime semiaberto, tendo em vista ser mais brando do que o regime em que o acusado se encontra. Desta feita, oficie-se o Diretor do estabelecimento prisional em que se encontra o réu, para que proceda a imediata transferência ao regime semiaberto, de modo a não haver prejuízo. 3. Fixação da pena de MATHEUS FRANCIEL LIMA DA CRUZ: a) Pena base: a.1 culpabilidade: culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. a.2 antecedentes: o réu não é possuidor de maus antecedentes. a.3 conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual neutra. a.4 personalidade do agente: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual, neutra. a.5 motivos: os motivos do crime estão relacionados ao propósito de obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo penal, não servindo de causa a exasperar a pena-base. a.6 circunstâncias: as circunstâncias do crime são graves, pois o crime foi cometido com o emprego de arma branca, o que implica maior perigo, ameaça e violência contra as vítimas na consecução do delito, sendo causa desfavorável a permitir a majoração da pena. a.7 consequências: As consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena. a.8 comportamento da vítima: a atitude da vítima em nada contribuiu no cometimento dos delitos, razão pela qual mantenho neutra. Considerando as circunstâncias apontadas no crime (circunstâncias) valoro o quantum de 09 (nove) meses para cada uma delas, fixando ao réu a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, para cada crime de roubo. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes Concorrem as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1ª parte e III, ''d'' do Código Penal, quais sejam, agente menor de 21 anos na data do fato e confissão. Reconheço-as e atenuo a pena em 01 (um) ano e 07 (sete) meses. Entretanto deixo de aplicar o quantum em sua totalidade, em razão da Súmula 231 do STJ que veda nessa fase de aplicação a fixação da pena abaixo do mínimo legal em abstrato pelo que, fixo nessa fase a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, para cada crime de roubo. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de aumento e de diminuição Encontra-se presente a causa de aumento da pena prevista no § 2°, inciso I, do art. 157 do Código Penal (emprego de arma), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/3, fixando-a, portanto, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, para cada crime de roubo. d) Pena de multa Em caráter cumulativo, condena-se, ainda, o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, observando-se, para tanto, as diretrizes do Art. 59 do Código Penal, e os demais elementos acima analisados, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada, cujo recolhimento dar-se-á através de guia própria, até o 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser lançada na dívida ativa do Estado (Art. 51, do Código Penal). Concurso Formal Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 70 do Código Penal (concurso formal), em vista da existência concreta da prática de 02 (dois) crimes, os quais, em razão das circunstâncias, têm suas penas dosadas em patamares idênticos, aplico o critério ideal de 1/6 (um sexto), em razão da quantidade de crimes perpetrados e vítimas lesionadas considerando as circunstâncias concretas do fato, o que resulta numa sanção definitiva e concreta de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. REGIME DE PENA Em vista do quanto disposto pelo art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime SEMIABERTO. Da prisão processual Importa esclarecer que à luz da Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, que tem como escopo a detração para fins de determinar o regime inicial de pena privativa de liberdade, verifico que o réu está preso preventivamente desde 17 de março de 2018. Assim, somado o tempo de cumprimento de pena provisório, o réu não faz jus a fixação de regime inicial de pena menos gravoso que o acima determinado, devendo iniciar o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO. Não concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista permanecerem presentes os mesmos requisitos que decretaram a segregação cautelar (ordem pública). Todavia, concedo o direito de apelar no regime semiaberto, tendo em vista ser mais brando do que o regime em que o acusado se encontra. Desta feita, oficie-se o Diretor do estabelecimento prisional em que se encontra o réu, para que proceda a imediata transferência ao regime semiaberto, de modo a não haver prejuízo. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o sentenciado ERNANDES SILVA DE FREITAS nas custas processuais. Deixo de condenar os réus JOSÉ FELIPE LEITE DE OLIVEIRA e MATHEUS FRANCIEL LIMA DA CRUZ nas custas processuais, por terem sido assistidos pela Defensoria Pública. Com fundamento no artigo 201, § 2º, do CPP, modificado pela Lei n.º 11.690/2008, de 09.06.2008, comuniquem-se as vítimas sobre a prolação desta sentença de mérito, podendo ser feita essa comunicação inclusive por telefone, e-mail. Havendo 01 (uma) bicicleta apreendida, intimem-se os sentenciados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem sua propriedade e querendo, requerer sua restituição, mediante comprovação da legítima propriedade, ficando advertido de que em caso de inércia, será decretado seu perdimento ou ainda, sendo bem de valor irrisório e que o custo da alienação

certamente superará o valor de alienação, não há outro caminho senão o da doação para uma entidade com destinação social, educacional ou profissionalizante. Assim, transcorrido o prazo sem manifestação dos sentenciados decreto o perdimento do bem em favor da União, ou sendo de ínfimo valor econômico, em favor de uma entidade de destinação social, ficando a cargo do Diretor de Foro desta Comarca a destinação para uma entidade com finalidade social, educacional ou profissionalizante cadastrada. Sendo inservível, determino sua destruição. Uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes, expeça-se carta de guia à Vara das Execuções para os fins que se fizerem necessários. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pelos prejuízo sofridos pelas vítimas, na forma do artigo 387, IV do CP, por ausência de elementos nos autos que indiquem o valor exato do prejuízo suportado. Observada a regra do Art. 5º, LVII, da Constituição Federal, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, oficiando-se, em seguida, ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos desta condenação (Art. 15,III, da Carta Magna). Intimem-se para o pagamento da multa imposta na forma do artigo 50 do CPB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0615/2018

ADV: JAIR DE MEDEIROS (OAB 897/AC) - Processo 0710929-20.2018.8.01.0001 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Sebastião Tavares de Souza - Diante desses argumentos, lastreado nas disposições legais dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Sebastião Tavares de Souza, o qual deverá permanecer onde se encontra até ulterior deliberação. Apense-se este processo aos autos principais. Procedam-se as intimações necessárias e, após, arquivem-se.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WELLINGTON LIMA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0658/2018

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0002308-16.2016.8.01.0011 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU PRESO: Amirlândio Silva do Nascimento - Para manifestar-se acerca da homologação do relatório de acompanhamento de pena - RAP fls. 100/103.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0659/2018

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: MARIA JOSÉ CORREIA LIMA (OAB 218/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: MARCOS CORREIA LIMA MAGALHÃES (OAB 1074E/AC) - Processo 0024116-20.2010.8.01.0001 (001.10.024116-7) - Execução da Pena - Pena de Multa - INDICIADO: Mario Costa da Silva - Decisão A Defesa postula a modificação da data base para que seja considerada a última prisão do reeducando como base para fins de benefícios, bem como pela remição dos dias trabalhados nos meses 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do ano de 2018. É o relatório. Decido. Inicialmente, esclareço que os cálculos de penas elaborados seguiam o entendimento de que a data base a ser utilizada para fins de progressão de regime e livramento condicional seria o trânsito em julgado para o MP. Ocorre que após vários recursos impetrados pela Defesa, o STJ mudou novamente seu entendimento e decidiu que nos casos de superveniência de nova condenação a data base a ser utilizada é a da última prisão, sendo esta cautelar ou quando há a confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça/Tribunal Regional e não há prisão preventiva, para concessão de progressão de regime e livramento condicional. No caso em concreto, verifico na Guia de Recolhimento de fls. 2/3, dos autos 2832-14.2014 (apenso), que a prisão do apenado ocorreu no dia 11/07/2013 e que o RAP de fls. 404/408 estava considerando como base a referida data, ou seja, a da última prisão. Assim, os argumentos apresentados pela defesa não podem ser acolhidos por este Juízo. Ante o exposto, considerando que a data base está correta, INDEFIRO o pedido da defesa. Já em relação ao pedido de remição, oficie-se à UMEP para que encaminhe relatório, devendo constar os dias que o apenado trabalhou nos meses 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do ano de 2018. Com a chegada destas informações, vista ao MP. Por fim, em atenção a solicitação do parquet, bem como ao teor do expediente de p. 464, esclareço que a direção da UMEP não informou os critérios nos quais realizaram essa recontagem dos dias trabalhados pelo reeducando. Além disso, os relatórios carcerários encaminhados pela direção do complexo FOC já foram devidamente homologados por este Juízo, inclusive com parecer favorável do Ministério Público, a ser assim, tal solicitação torna-se desnecessária, motivo pelo não acolho a diligência solicitada. É importante registrar que os relatórios da direção do complexo FOC possuem fé pública e presunção de veracidade, dessa forma, não compete à direção da UMEP revê-los, exceto em caso de erro visivelmente grosseiro, haja vista que pode ocasionar insegurança jurídica. Comunique-se à unidade para ciência. Intime-se a defesa. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0660/2018

ADV: PATRICH LEITE DE CARVALHO (OAB 3259/AC), ADV: DULCINEA DE AZEVEDO BARBOSA DE CASTRO (OAB 3693/AC) - Processo 0022768-30.2011.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - ACUSADO: Edinho Lourenço dos Santos - Decisão Trata-se de análise do pedido de remição por labor externo. Analisando os autos, verifico que as folhas de ponto apresentadas pela defesa (fls. 1455/1463, 1465/1475 e 1477/1486) não permitem conferir com exatidão o período trabalhado, pois não foi preenchido o ano de referência. Assim, antes de decidir, intime-se a defesa para que providencie as folhas de ponto devendo constar o dia, mês e ano. Com as informações, vista ao MP para manifestação. Rio Branco-(AC), 18 de dezembro de 2018. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0661/2018

ADV: RENATO RODRIGUES (OAB 3665/AC) - Processo 0000803-22.2018.8.01.0010 - Execução Provisória - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - INDICIADO: Railton Silva de Castro - Decisão Trata-se da análise do petitório retro. A companheira do apenado postula autorização para visita-lo intimamente. A defesa relata que a direção da FOC negou a entrada da convivente alegando que a mesma não poderia migrar da condição de amiga para esposa, tendo em vista que o apenado havia cancelado a carteira de uma outra visitante em 19/09/2018. Registre-se que autorização para visita de apenados é regulada pelo IAPEN, após a emissão e regulamentação de carteira visitante, não podendo este Juízo intervir, salvo em casos excepcionais de flagrante violação aos direitos constitucionais do preso, o que não é o caso em questão. Além disso, cabe registrar que este Juízo proferiu decisão nos autos 0709677-79.2018, aonde determina que o IAPEN providencie a retificação do art. 7º da citada portaria para que seja permitido a substituição da carteira dos(as) cônjuges após 180 dias do cancelamento. Desta forma, considerando que o cancelamento da carteira de cônjuge do apenado ocorreu há menos de 06 (seis) meses, deverá a solicitante aguardar o prazo mencionado para providenciar o documento junto ao IAPEN. Portanto, INDEFIRO o pedido. Intime-se a defesa. Rio Branco-(AC), 18 de dezembro de 2018. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YURI PEREIRA BAMBIRRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2018

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0000773-67.2016.8.01.0006 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos - RÉU: Francisco Adaltivo da Silva Santos - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Francisco Adaltivo da Silva Santos, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO (OAB 5063/AC) - Processo 0000793-10.2015.8.01.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Manoel Russelmo de Aragão Costa - Face as razões apontadas, defiro a autorização de viagem, nos termos do pedido de fls. 382/383, válida somente para os fins aos quais foi deferida, sendo estabelecido o endereço informado nos autos.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO - Processo 0001278-05.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito - STCIADO: José Olimpio Deocleciano Neto - Face as razões apontadas no pedido de fls. 51 e a cota ministerial de fls. 55, defiro o pedido de parcelamento da pena de multa. Intime o reeducando para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela. Intimem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0001544-94.2015.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra o Patrimônio - ACUSADO: João Paulo Amorim Benevides - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de João Paulo Amorim Benevides, com fundamento no art. 82 do CP. Sem

custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0001996-02.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Ameaça - STCIADO: J.A.S.R. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de João Alfredo Sombra Rodrigues, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0002968-45.2013.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra o Patrimônio - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - INDICIADO: Alvenicio de Souza Brito - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Alvenicio de Souza Brito, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: BUNO JOSÉ VIGATO (OAB 113386/MG) - Processo 0004169-33.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Roniere Araújo Bernardo - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Roniere Araújo Bernardo, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0004326-45.2013.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra o Patrimônio - DENUNCIADA: Silmara Alves da Silva - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Silmara Alves da Silva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0007244-46.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Ameaça - STCIADO: J.S.S. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Jucimar Souza da Silva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0009611-43.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Ameaça - STCIADO: J.S.S. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Jaisson da Silva Santos, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0009939-75.2015.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra o Patrimônio - RÉU: Bruno Lucas de Sales - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Bruno Lucas de Sales, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0010677-92.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito - DEVEDOR: Mário Gomes Paiva - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Mário Gomes Paiva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0013128-90.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito - STCIADO: Francisco Malveira da Silva - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Francisco Malveira da Silva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0013192-08.2014.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a vida - RÉU: Alcimario Cardoso Firme - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Alcimario Cardoso Firme, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: MARCO AURELIO BUCAR (OAB 962/AC) - Processo 0029957-59.2011.8.01.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado - DENUNCIADO: Edilton de Souza Rodrigues - Visando a plena ressocialização do apenado, MANTENHO o cumprimento do regime aberto, até integral cumprimento do tratamento. Intime-se o reeducando para que compareça em juízo no primeiro dia útil seguinte ao término do tratamento, a fim de se avaliar, pela equipe técnica, o tempo de cumprimento de sua pena. Oficie-se à entidade assistencial, a fim de que seja informado a este juízo mensalmente a respeito do tratamento, bem como, informe quais atividades o Reeducando desempenha e as horas cumpridas, devendo a Equipe Técnica da VEPMA proceder ao acompanhamento. Intimem-se.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALTEIR CAMPOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2018

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: FRANCISCO LIMA DE FREITAS (OAB 1166/AC), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0604961-85.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Raimunda de Araújo Souza - RECLAMADO: Francisco Lima de Freitas - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 5), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-33) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica), é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 5), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-6) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0605250-18.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - REQUERIDO: Flabio Mota Martins Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 96, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: PEDRO PAULO FREIRE (OAB 3816/AC) - Processo 0605397-44.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - REQUERENTE: Recred Recuperação de Crédito e Soluções Financeiras - REQUERIDA: Amanda Larissa de Lima Portal - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de p. 41, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: LAURO FONTES DA SILVA NETO (OAB 2786/AC), ADV: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES (OAB 1997/AC) - Processo 0605457-17.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Maria Verissimo da Silva - RECLAMADO: Associação dos Servidores Civis do Brasil Ascb/dr-ac - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 2), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-25) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica), é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 10:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: RAFAELLA RIBEIRO MEZERHANE (OAB 4154/AC), ADV: RENATO GOMES VIGIDO (OAB 286400/SP) - Processo 0605830-48.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Emmanuelle Ribeiro Mezerhane Félix - RECLAMADO: Privalia Serviço de Informação Ltda - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 6), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-50) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica), é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 6), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-7) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 11:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: PEDRO PAULO FREIRE (OAB 3816/AC) - Processo 0605906-

72.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - RECLAMANTE: Recred Recuperação de Crédito e Soluções Financeiras - RECLAMADO: Elton Souza Santana - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de p.48, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0605938-77.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Mabel Cristina Ramos da Silva - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Decisão Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Mabel Cristina Ramos da Silva em face do Banco BMG S.A., objetivando a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento e a não inscrição de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, em virtude de considerar indevidos os descontos realizados pelo reclamado alegando a quitação de empréstimo. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em que pese os esforços da parte reclamante, não vislumbro a probabilidade do seu direito, uma vez que os descontos que a parte reclamante considera indevidos vêm sendo efetuados desde o ano de 2015, de modo que não está presente a urgência na medida, fazendo-se necessária a oitiva da parte contrária para solucionar os pontos controvertidos da demanda. Verifico também que a parte reclamante não apresentou cópia do contrato de mútuo entabulado entre as partes, não sendo possível, assim, verificar o termo final do empréstimo questionado na inicial. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da parte demandante perante a reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, procedo à inversão do ônus da prova em favor da demandante. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Intimem-se. Conciliação Data: 01/02/2019 Hora 11:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 341/RO) - Processo 0605956-98.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Maria José Pessoa de Aguiar - RECLAMADO: Edinaldo Moreira Avelino - Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 08:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0606157-90.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Edvaldo Carneiro da Costa - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Em que pese a juntada do documento de p. 204, entendo que, neste momento processual de cognição sumária, não estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar, quais sejam, probabilidade do direito e perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional (art. 300 do CPC/2015). Em sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração efetuado (p. 203), mantendo a decisão anterior (p. 200) em todos os seus termos. Intimem-se. Devolvam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências cabíveis.

ADV: GERBESON AMAZONAS TUSSOLINI (OAB 3663/AC) - Processo 0606228-92.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - REQUERENTE: Gerbeson Amazonas Tussolini - REQUERIDO: Claro S/A - Net Serviços de Comunicação S/A Incorporada À Claro S/A - Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Gerbeson Amazonas Tussolini em face de Claro S/A e outro, objetivando que a reclamada estorne valor pago em duplicidade na conta corrente do reclamante. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em que pesem os esforços da parte reclamante, não vislumbro, por ora, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, considerando a ausência de elementos que comprovem a urgência no deferimento do pedido. Além do mais, preceitua o art. 300, § 3º do CPC/2015 que a tutela não será deferida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Com essas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica do demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 09:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: PAULO SILVA CESARIO ROSA (OAB 3106/AC) - Processo 0606524-17.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - RECLAMANTE: Rychelle da Silva Cardoso - RECLAMADO: Banco Bv Financeira S/A - C. F. I. - Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela de urgência proposta por Rychelle da Silva Cardoso em desfavor da BV FINANCEIRA S/A consistente na transferência do financiamento do veículo GOL para a sua titularidade. DECIDO.O artigo 300 do Código de Processo Civil, em seu inteiro teor, determina como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela: evidência da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade da medida. A probabilidade do direito evidencia-se pelas alegações da parte autora e documentos apresentados aos autos, que indicam o pagamento da taxa de transferência do veículo (p. 26) bem como diante do requerimento prévio (pp. 12/22) indicado que a autora, em tese, agiu de acordo com as orientações recebidas pela financeira. Ademais, quanto ao perigo de dano, resta consubstanciado a má prestação do serviço, vez que cobrado e pago (p. 26), causando descaso e aborrecimentos na vida da requerente, acarretando muitos danos à autora de ordem moral e pessoal, já que a mesma tenta há mais de um ano resolver a situação. No caso presente, neste momento, o material probatório anexado aos autos mostra-se suficiente e adequado a provar (ou ao menos indiciar) a existência da plausibilidade do direito, necessária à medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de tutela de urgência e determino à requerida BV FINANCEIRA S/A que transfira o financiamento do veículo (automóvel GOL, cor Branca, Placas AYH-5362), no prazo de 05 (cinco) dias, para o nome da parte autora Rychelle da Silva Cardoso, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de trinta dias, a ser revertido em favor da parte autora.Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 04/02/2019 Hora 12:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB 4464/AC) - Processo 0606570-06.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edinaldo Raiol Rodrigues Martins - REQUERIDO: Sky Brasil Serviçoes Ltda - Decisão Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Edinaldo Raiol Rodrigues Martins em face da Sky Brasil Serviços Ltda, objetivando a abstenção de cobrança de serviços não contratados. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante das provas documentais juntadas aos autos, mormente os documentos a pp. 14/21, observa-se, em cognição preliminar, a probabilidade do direito da reclamante, o qual restou demonstrado as cobranças realizadas em sua fatura mensal de serviço que diz não ter anuído a título de locação de equipamento e taxa de licenciamento de software e segurança de acesso. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que a reclamante terá de suportar em virtude de efetuar pagamento por dívida que considera indevida. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte reclamada abstenha-se de efetuar cobrança da parte reclamante dos valores de R$ 41,00 (quarenta e um reais) e R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos serviços denominados “Locação de Equipamento” e “Taxa de Licenciamento de Software e Segurança de Acesso”, respectivamente, lançados na fatura mensal de serviços de TV por assinatura da parte autora, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por cobrança efetuada em desconformidade com esta decisão. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dela, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, mormente para determinar ao reclamado que apresente quaisquer documentos que atestem ter a parte autora pactuado. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Cite-se. Intimem-se. ConciliaçãoData: 05/02/2019 Hora 08:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0606571-88.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Moises Perdigão da Luz - REQUERIDA: Tim Celular S.A. - Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 7), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-12) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a imposição de restrição, de acordo com as regras de experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Tim Celular S.A. a exclusão do nome da parte autora Moises Perdigão da Luz do cadastro restritivo (SPC, SCPC, SERASA e outros), frise-se, quanto ao débito, em questão, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da ciência desta ordem, sob pena de cominação de multa diária, até decisão final.

Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 2), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-8) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 04/02/2019 Hora 12:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 3538/AC) - Processo 0606579-65.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Paula Maia Martinello - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração dos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), em face da natureza da relação e da essencialidade da prestação a pretensão de tutela provisória da autora (fls. 18), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 01-20) e examinados os documentos acostados (fls. 21-43), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica, em suma, fundada no fato de que a autora está sendo cobrada de uma fatura com valor superior ao consumo) e, ainda, o perigo de dano e até o risco quanto ao resultado útil do processo (a autora está sendo cobrado por um débito do qual questiona, tendo o risco de ter suspenso o fornecimento da energia elétrica, portanto, é mais que intuitivo o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo) e, assim, ordeno à parte ré ELETROACRE não suspender o fornecimento de energia elétrica do imóvel (UNIDADE CONSUMIDORA N.º 0231744-3), sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Ademais, buscando conceder aplicabilidade às decisões judiciais, defiro o pedido da reclamante referente à suspensão das cobranças da fatura discutida, razão pela qual determino que a reclamada abstenha-se, imediatamente após a sua intimação pessoal, de incluir o nome da autora em qualquer cadastro restritivo (SERASA, CADIN, CARTORIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS, etc), sob pena de pagamento de multa diária, até decisão posterior. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 20), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 01-20) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento do presente ato judicial por qualquer meio idôneo de comunicação. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 13:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: TALYTA DE MOURA SANTOS (OAB 5188/AC) - Processo 0606580-50.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Edilberto Barros dos Santos - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 8), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-25) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica), é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 8), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-25) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 11:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: TALYTA DE MOURA SANTOS (OAB 5188/AC) - Processo 0606581-35.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Edilberto Barros dos Santos - RECLAMADO: Equatorial Previdência Complementar - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 7), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-8) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica), é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 7), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-8) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 05/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: LAUANA KARINE DE ARAUJO E SILVA - Processo 0606582-20.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Empréstimos Compulsórios - REQUERENTE: Ciro Pessoa de Moura Filho - REQUERIDO: Banco Itaú Consignado S.a - Decisão Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Ciro Pessoa de Moura Filho em face do Banco Itaú Consignado S/A, objetivando a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento por empréstimo que diz não ter realizado. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante das provas documentais juntadas aos autos, mormente os documentos a pp. 16/17, observa-se, em cognição preliminar, a probabilidade do direito da reclamante, o qual restou demonstrado a realização de empréstimo em seu nome para descontos em sua folha de pagamento. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que a reclamante terá de suportar em virtude de efetuar pagamento por dívida que diz não ter contraído. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte reclamada abstenha-se de efetuar descontos na folha de pagamento da parte reclamante no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de empréstimo, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de cobrança indevido. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dela, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, mormente para determinar ao reclamado que apresente quaisquer documentos que atestem ter a parte autora pactuado. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Cite-se. Intimem-se. Conciliação Data: 05/02/2019 Hora 08:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: TALYTA DE MOURA SANTOS (OAB 5188/AC) - Processo 0606583-05.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Maria do Socorro Pereira Nascimento - RECLAMADO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Decisão Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Maria do Socorro Pereira Nascimento em face do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., objetivando a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento e a não inscrição de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, em virtude de considerar indevidos a quantidade de parcela inserida em seu contrato de empréstimo. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em que pese os esforços da parte reclamante, não vislumbro a probabilidade do seu direito, uma vez que a parte reclamante declarou que contratou em abril/2018 empréstimo a ser pago supostamente em 72 (setenta e duas) parcelas, via de consequência não há que se falar em suspensão dos descontos, porquanto as parcelas reconhecidas pela parte reclamante não foram totalmente pagas. Verifico também que a parte reclamante não apresentou cópia do contrato de mútuo entabulado entre as partes, não sendo possível, assim, verificar os termos do contrato questionado na inicial. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da parte demandante perante a reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, procedo à inversão do ônus da prova em favor da demandante. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Intimem-se.Conciliação Data: 05/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01Situacão: Pendente

ADV: LAUANA KARINE DE ARAUJO E SILVA - Processo 0606585-72.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Empréstimos Compulsórios - REQUERENTE: Ciro Pessoa de Moura Filho - REQUERIDO: Banco Itaú Consignado S.a, - Decisão Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Ciro Pessoa de Moura Filho em face do Banco Itaú Consignado S/A, objetivando a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento por empréstimo que diz não ter realizado. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante das provas documentais juntadas aos autos, mormente os documentos a pp. 17/18, observa-se, em cognição preliminar, a probabilidade do direito da reclamante, o qual restou demonstrado a realização de empréstimo em seu nome para descontos em sua folha de pagamento. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que a reclamante terá de suportar em virtude de efetuar

pagamento por dívida que diz não ter contraído. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte reclamada abstenha-se de efetuar descontos na folha de pagamento da parte reclamante no valor de R$ 612,00 (seiscentos e doze reais) a título de empréstimo, sob pena de multa de R$ 700,00 (setecentos reais) por ato de cobrança indevido. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dela, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, mormente para determinar ao reclamado que apresente quaisquer documentos que atestem ter a parte autora pactuado. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Cite-se. Intimem-se. Conciliação Data: 04/02/2019 Hora 13:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: CHRISTIAN ROBERTO RODRIGUES LOPES (OAB 3383/AC) - Processo 0606588-27.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco de Assis Rodrigues Lopes - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração da disciplina dos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 5), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-6) e examinados os documentos acostados (fls. 1-30), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a prática de descontos indevidos, de acordo com as regras de experiência comum, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, que proceda de imediato ou, no máximo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da presente ordem judicial, sob pena de cominação de multa diária, à suspensão dos descontos, em questão, lançados em folha de pagamento da parte autora, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 5), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls.1-6) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 11:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: TALYTA DE MOURA SANTOS (OAB 5188/AC) - Processo 0606595-19.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Claudiza Solange Ramires Fidelis - RECLAMADO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração da disciplina dos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 8), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-9) e examinados os documentos acostados (fls. 10-24), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a prática de descontos indevidos, de acordo com as regras de experiência comum, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré BANCO OLÉ BONSUCESSO S/A, que proceda de imediato ou, no máximo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da presente ordem judicial, sob pena de cominação de multa diária, à suspensão dos descontos, em questão, lançados em folha de pagamento da parte autora, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 8), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-8) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: DANIEL DE MENDONÇA FREIRE (OAB 5318/AC) - Processo 0606596-04.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Antônio Taison de Mendonça Souza - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 13:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC) - Processo 0606598-71.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Cândida Felícia dos Santos Silva - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração do art. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), em face da natureza da relação e da essencialidade da prestação a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora CÂNDIDA DELICIA DOS SANTOS SILVA (fls. 1-10), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-10) e examinados os documentos acostados (fls. 13-20), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco quanto ao resultado útil do processo (a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com as regras de experiência comum, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE que restabeleça o fornecimento de energia elétrica do imóvel (UNIDADE CONSUMIDORA N.º 0394479-4), no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da ciência da presente ordem, sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 10), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-10) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Certifique-se quanto à hora da intimação da ré para as providências da espécie. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento do presente ato judicial por qualquer meio idôneo de comunicação. Cumpra-se. Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 13:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0606600-41.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: João Brito de Oliveira - RECLAMADO: Omni S/A - Financiamento e Investimentos - Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 17), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-22) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a imposição de restrição, de acordo com as regras de experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Omni S/A - Financiamento e Investimentos a exclusão do nome da parte autora João Brito de Oliveira do cadastro restritivo (SPC, SCPC, SERASA e outros), frise-se, quanto ao débito, em questão, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da ciência desta ordem, sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 17), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-22) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se.Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: ERASMO DA SILVA COSTA - Processo 0606602-11.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Walyson Domingos Matos Barbosa - RECLAMADO: Gol - Linhas Aéreas S.a - Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 08:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0606604-78.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: DANIEL DUARTE LIMA - RECLAMADO: MCM IMOVEIS LTTDA - ME - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, DANIEL DUARTE LIMA, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 26, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias.Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 08:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0606605-63.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Fábio Silva Paes - Karina Prado Stefani Paes - RECLAMADO: Tam Linhas Aéreas S.A - Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: TALYTA DE MOURA SANTOS (OAB 5188/AC) - Processo 0606606-

48.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Sheyla Cavalcante de Oliveira - RECLAMADO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Sheyla Cavalcante de Oliveira em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A objetivando que o reclamado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, bem como excluir o desconto indevido referente a empréstimo do seu contracheque. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em que pesem os esforços da parte reclamante, não vislumbro, por ora, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, considerando a ausência de elementos que comprovem a urgência no deferimento do pedido. Além do mais, a reclamante não apresentou cópia do contrato entabulado entre as partes, de modo a verificar se houve ou não erro no que toca à quantidade de parcelas. Com essas razões, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica do demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se.Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 10:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0606626-39.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Edimar Assunção Sobreira de Holanda - REQUERIDO: João Batista Gomes Lourenço - Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 10:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: PATRÍCIA MARIA DE SOUZA RÉGIO (OAB 4746/AC) - Processo 0606679-20.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Vanivan de Souza Pereira - REQUERIDO: Banco Itaú Consignados S/A - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Antônia Vanivan de Souza Pereira em face de Banco Itaú Consignados S/A objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros das entidades de proteção ao crédito. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Observa-se a probabilidade do direito da autora através dos documentos de pp. 13-14 e 16, demonstrando a negativação do nome da autora pela parte reclamada, em razão de dívida adimplida, conforme comprovantes anexados. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que a reclamante terá de suportar, pois é cediço que no mercado de consumo os fornecedores dificultam sobremaneira a aquisição de produtos ou serviços por quem está registrado como inadimplente. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para excluir o nome da demandante da entidade de restrição ao crédito, em relação à dívida constante do documento de p. 16. Dessa forma, expeça-se ofício ao SERASA EXPERIAN requisitando o cumprimento desta decisão, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade criminal por desobediência. Sem prejuízo da apuração de eventual infração penal por desobediência e de cominação de multa à SERASA EXPERIAN por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, inciso IV, e parágrafos, do CPC/2015), assevero que o atraso no cumprimento da ordem acima acarretará incidência de multa diária em desfavor da parte reclamada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de trinta dias, tendo em vista que a entidade de restrição ao crédito figura como sua mandatária na relação de direito material em exame pelo juízo. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Intimem-se. Conciliação Data: 07/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606688-79.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Israel Braga do Nascimento - Karoline Albuquerque da Silva - RECLAMADO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. - 123 Viagens e Turismo Ltda - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 08:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606689-64.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Thayná Sousa Mota - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 09:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606690-49.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - RECLAMADO: Black e Decker do Brasil Ltda - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606691-34.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - RECLAMADO: Editora Três - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 10:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606692-19.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Thiago Souza Feitosa - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606693-04.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Thiago Souza Feitosa - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 11:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0606694-86.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Thiago Souza Feitosa - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 11:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 5028/AC) - Processo 0606696-56.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Jeane da Silva Borges de Carvalho - RECLAMADO: Pedro da Silva França - Conciliação Data: 12/02/2019 Hora 12:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661/AC) - Processo 0606698-26.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Claudia Maria Menezes de Souza Torrezom - REQUERIDA: Esterlita Braz Amaral - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB 4354/AC) - Processo 0606700-93.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Ellen Cristina Nascimento de Araújo - RECLAMADO: New Charm Convites - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 10:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0606702-63.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - RECLAMANTE: Elida Ferreira Alves - RECLAMADO: União Educacional Meta Ltda - Fameta - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO (OAB 5260AC) - Processo 0606706-03.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Freire Soares - REQUERIDO: Irmaos Fischer Sa Ind e Com - Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda - Movéis Gazin - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0606716-47.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Antonio Odenilson Costa do Nascimento - RECLAMADO: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 12:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: ISAAC BENEVIDES OLIVEIRA (OAB 4744/AC) - Processo 0606717-32.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Simone Jaques de Azambuja Santiago - Conciliação Data: 11/02/2019 Hora 09:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: ALESSANDRA COSTA DA SILVA (OAB 5222/AC) - Processo 0606718-17.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Seguro - REQUERENTE: Geneci Medina da Silva - REQUERIDO: Generalli Brasil Seguros S/A - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 12:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606723-39.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 13:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606724-24.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Ca-

dastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606725-09.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 11:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606726-91.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 12:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606727-76.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 12/02/2019 Hora 11:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606728-61.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 12/02/2019 Hora 12:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606729-46.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 08/02/2019 Hora 13:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606730-31.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 12/02/2019 Hora 13:00 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0606731-16.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Antonio Ferreira de Araújo - RECLAMADO: Gazin Idn e Com de Moveis e Eletrod. Ltda - REQUERIDO: Acer do Brasil LTDA - Conciliação Data: 12/02/2019 Hora 13:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0606732-98.2018.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andresa de Paula Oliveira Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 Situacão: Pendente

JUIZADOS ESPECIAIS

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2018

ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 4554/AC), ADV: THIARA LUANA RISCADO GÓES (OAB 13395/PA), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO) - Processo 0000544-41.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Roberto Maia da Silva - REQUERIDA: Brasil Telecom S/A - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: ROBERTO MAIA DA SILVA RECORRIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE) - Processo 0001137-70.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Rosangela Mendes Bezerra - REQUERIDO: Universidade Interativa Paulistana - UNIP - VISTOS e mais Intime-se a ré para, à vista da alegação da autora (fls. 113), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ciência e providências da espécie. Após, à conclusão ao sr. Juiz leigo para exame e decisão quanto aos embargos de declaração interpostos (fls. 87-96). Cumpra-se.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: ÉRIKA LEORNE (OAB 4448/AC), ADV: GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI (OAB 346968/SP) - Processo 0001789-87.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jocilene Da Silva Joaquim - REQUERIDO: Polo - UNOPAR VIRTUAL - BCASH - Intermediação de Negócios LTDA - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: PAYU BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (BCASH INYERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA) RECORRIDO: JOCILENE DA SILVA JOAQUIM

ADV: ANDREIA REGINA PEREIRA NOGUEIRA (OAB 3979/AC), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON (OAB 4139/AC) - Processo 0002025-39.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonia Pereira Neto - REQUERIDO: Losango Financeira S/A - SENTENÇA . VISTOS etc. Declaro, com fundamento no art. 19, §2º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois é ônus da parte, no caso, a reclamante, de informar sua eventual mudança de endereço e/ou número de contato, revogando-se eventual liminar deferida nestes autos, bem como condeno à mesma a pagar as custas de lei. P.I., n.a. Registre-se. Arquive-se. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 90). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC), ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC), ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0002755-50.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Terezinha Estevas da Costa - REQUERIDO: Supermercado Pague Pouco - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA RECORRIDO: TEREZINHA ESTEVAS DA COSTA

ADV: MARCOS VINÍCIUS MATOSO DA SILVEIRA (OAB 3566/AC) - Processo 0002861-12.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Deolinda dos Santos Machado Moura - REQUERIDO: Marysson Maia da Silveira - Razão disto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 (L.J.E), sob a ótica do que considero justo e equânime, no caso, observadas as regras de experiência comum e técnica e, especialmente, ponderando os fatos alegados e provas acostadas nos autos, julgo IMPROCEDENTE a pretensão realizada pela reclamante nessa demanda. Resolvo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 39). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LANA CARLI DA SILVA LIMA (OAB 3730/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ARTHUR MOREIRA DELGADO (OAB 309993/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ALINE SOUZA GREGÓRIO (OAB 3642/AC) - Processo 0003273-40.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Marcus Vinicius de Lucas Fleming - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 51, I e § 1º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, apesar de intimada (fls. 140), a parte autora Marcus Vinicius de Lucas Fleming não compareceu à audiência designada (fls. 148). Custas de lei. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 786B/PE), ADV: VIVIANE SANT'ANA FERRAZ (OAB 42428/PE), ADV: JUCERLANDIA LEITE DO NASCIMENTO BRAGADO (OAB 5267/AC), ADV: JOSE ALOISIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 4885/AC) - Processo 0004090-07.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Airton Silva de Souza - REQUERIDO: SER EDUCACIONAL S.A - Razão disto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 (L.J.E), sob a ótica do que considero justo e equânime, no caso, observadas as regras de experiência comum e técnica e, especialmente, ponderando os fatos alegados e provas acostadas nos autos, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do reclamante nessa demanda. Resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem

custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 157). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: TAIANA SANTOS AZEVEDO (OAB 22452/DF), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON (OAB 4139/AC), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC) - Processo 0004733-62.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Lisli Paula Melo de Lima - RECLAMADA: Tim Celular S.A. - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - Diante do que foi exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e Lei nº 8.078/90, julgo PROCEDENTE a presente demanda, confirmo a tutela de fls. 25/26 para que produza os seus efeitos de forma definitiva e CONDENO o réu TIM CELULAR S/A a PAGAR à autora o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN) ao mês e correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Resolvo o mérito na forma do art. 487 I, do NCPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 86-87). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC) - Processo 0004767-37.2018.8.01.0070 (apensado ao processo 0004771-74.2018.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Izabel Alves de Brito - REQUERIDO: Ana Paula de Souza Matilho - Jamescley Alves Da Cruz - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), na forma requerida (fls. 28), a desistência da ação e declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO) - Processo 0005098-19.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria do Socorro de Albuquerque Oliveira - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Indefiro a pretensão da autora de novo audiência (fls. 115), pois não provado o quanto basta e, por outra, defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal (CRFB) e, ainda, no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 1.060/50 (LAJ), em face do requerimento e da declaração da parte Maria do Socorro de Albuquerque Oliveira (fls. 115), a pretensão de isenção do pagamento das custas devidas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO) - Processo 0005112-03.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Pedro Alves da Costa - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Assento, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, na disciplina do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em substituição da decisão leiga exarada (fls. 107), a legitimidade do autor PEDRO ALVES DA COSTA para intentar a presente ação, pois, além do cadastro da ré ELETROACRE não ter a virtude jurídica de alterar a disciplina legal, o referido autor recebeu o imóvel como herança de sua mãe, mora com sua família na referida unidade consumidora e paga as suas contas de luz, portanto, decididamente, recebe com os seus os serviços da ré e, assim, está presente na relação de consumo, por conseguinte, a pertinência subjetiva decorre dos fatos aludidos e não do só cadastro desatualizado da ré. Ordeno, assentada essa premissa, a conclusão dos autos à Juíza leiga para exame e decisão da questão de fundo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 3609/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11876/MT), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0007462-61.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Antonio Barros da Silva - RECLAMADO: Santander Brasil S/A - (((fls. 106))) - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora de execução de título judicial (fls. 104) e, assim, ordeno a intimação da parte devedora para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da própria intimação, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido (CPC, art. 523, caput e § 1º) e, por outra, transcorrido o prazo de lei sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora (para efeito de início e contagem do prazo) ou nova intimação (para oferecimento de embargos à execução), apresente sua impugnação (com a exigida e indispensável segurança do juízo, conforme interpretação principiológica, sistemática e finalística dos arts. 2º, 5º, 6º, 52, I a IV, e 53, §§ 1º a 4º e, ainda, ENUNCIADO 117, do FONAJE) nos próprios autos (CPC, art. 525, caput) e, por derradeiro, determino os atos da espécie. É de ressaltar que, decorrido o prazo de lei (sem ou com embargos à execução intempestivos), ocorrerá inevitável preclusão e, em consequência, restará apenas a possibilidade de alegação de matéria cognoscível de ofício ou de fatos supervenientes por simples petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO) - Processo 0008090-84.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Josemir Melo Rodrigues - REQUERIDO: Bradesco Dia&noite - Razão disto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 (L.J.E), sob a ótica do que considero justo e equânime, no caso, observadas as regras de experiência comum e técnica, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do autor na presente demanda, vez que o caso dos autos configura mero aborrecimento, sem maiores desdobramentos passíveis de causar transtorno insuportável a dignidade. Resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 79-80). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: JOÃO PAULO DE ARAGÃO LIMA (OAB 3744/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO) - Processo 0008096-91.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Mário Jorge Sampaio de Albuquerque - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), na forma requerida (fls. 98), a desistência da ação e declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DELANO LIMA E SILVA (OAB 2629/AC) - Processo 0008412-70.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Arlene Maria Gurgel da Silva Andrade - RECLAMADO: Três Comércio de Publicações Ltda. (Editora 3) - VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 51, I e § 1º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, apesar de intimada (fls. 39), a parte autora Arlene Maria Gurgel da Silva Andrade não compareceu à audiência designada (fls. 76). Custas de lei. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: FABIANE KAGY VALADARES (OAB 4620/AC) - Processo 0008631-83.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Ana Paula Santos Mendonça - REQUERIDO: Azul Linhas Aereas S/A - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 5), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-13) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para rápida e eficaz solução do litígio. Intimem-se Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0008722-76.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Gigliane Belém Costa e Silva - REQUERIDO: Apple do Brasil - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 51-53), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do

CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0009165-61.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisco da Silva - REQUERIDO: BANCO TRIÂNGULO S.A - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC (fls. 83/84) e providências da espécie.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO) - Processo 0009294-32.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Elaine Pires Cavalheiro - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - (((fls. 10))) - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 20, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), observado o termo de audiência de conciliação (fls. 9), a revelia da ré ELETROACRE, porém, à vista da ausência de elementos de convicção quanto às alegações iniciais (fls. 1-2), ordeno a designação de audiência de instrução e julgamento para as providências da espécie e, por outra, posterior exame e decisão quanto aos efeitos da revelia decretada. Intime-se. Cumpra-se. (((fls. 11))) Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, a audiência de Instrução e Julgamento foi DESIGNADA para o dia 21/03/2019 às 13:30h, expedindo as intimações devidas. Certifico, por oportuno, que a referida audiência será ÚNICA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. O referido é verdade. Dou fé. (((fls. 14))) - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração do art. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), em face da natureza da relação e da essencialidade da prestação a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora ELAINE PIRES CAVALHEIRO (fls. 12), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-2) e examinados os documentos acostados (fls. 3-5 e 13), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco quanto ao resultado útil do processo (a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com as regras de experiência comum, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE que restabeleça o fornecimento de energia elétrica do imóvel (UNIDADE CONSUMIDORA N.º 1842072), no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da ciência da presente ordem, sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 2), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-2) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Certifique-se quanto à hora da intimação da ré para as providências da espécie. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento do presente ato judicial por qualquer meio idôneo de comunicação. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB 42782/PR), ADV: RUI ALVES PEREIRA (OAB 5354/RO) - Processo 0009445-95.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Helena Ponciano de Souza Nunes - REQUERIDO: Solimoes Transportes de Passageiros e Cargas Eireli (eucatur) - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 28), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-8) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para rápida e eficaz solução do litígio. Intimem-se Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0009804-45.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antonio Alves de Aguiar - REQUERIDO: Stelo S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), na forma requerida (fls. 58), a desistência da ação e declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: LUIZ ANTONIO JUCÁ CHAIM (OAB 4338/AC), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 111030/RJ), ADV: CARLOS EDUCARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 1676/PE), ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 341543SP) - Processo 0010096-30.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Eyner José Andrade Almada - RECLAMADO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), no art. 71, caput, da Lei Federal n.º 10.741/03 (EI) e, ainda, no art. 1.048, I, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (fls. 117), pois, a parte provou o quanto basta a sua condição alegada e, assim, concedo o referido benefício e ordeno as providências da espécie. Designe-se audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (OAB 41082/DF), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA) - Processo 0010126-65.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Daniel Pereira Alberto - REQUERIDO: Claro S/A (ac) - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 2), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-2) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para rápida e eficaz solução do litígio. Intimem-se Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO) - Processo 0010236-64.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Francisca das Chagas Cavalcante dos Santos - RECLAMADO: Oi S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 27), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0600208-85.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Mirlla Medeiros da Rocha - RECLAMADA: Talita Souza Costa - Alex Ferraz Feitosa - Razão disto, observado que a parte autora demandou em desfavor de pessoa diversa daquela constante no contrato, com fundamento nos artigos 2º, 5º , 6º da Lei nº 9.099/95 (L.J.E) e art. 485, VI do NCPC, observada a ilegitimidade dos réus TALITA E ALEX para figurarem no polo passivo da demanda, declaro a extinção do processo sem análise do mérito. Sem custas e honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 56). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC), ADV: LEONARDO ANDRADE DE ARAGÃO (OAB 4686/AC), ADV: PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP) - Processo 0600849-73.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Varlin Araújo da Silva - RECLAMADO: Motorola Mobility Comercio de Produtos Eletronicos Ltda - Bemol - BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA - VISTOS e mais Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, à vista do depósito judicial acostado aos autos (fls. 153), ciência e manifestação a respeito. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: ALEXANDRA MIRELLA BARROS MARTINS (OAB 4008/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: TONY RODRIGO BARROSO MARTINS (OAB 4739/AC) - Processo 0601368-48.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gilcia Nunes de Amorim - REQUERIDA: Centrais Elétricas Brasileira S.a Eletrobrás - Distribuição-acre - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE RECORRIDO: GILCIA NUNES DE AMORIM

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 20549A/PB), ADV: CLÁUDIO LUIS VIEIRA AMORELLI (OAB 169032/RJ), ADV: MAYARA LIMA SOARES (OAB 5157/AC), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBO-

SA (OAB 4268/AC), ADV: HELEN PRISCILA CAMPOS RABELO (OAB 3953/AC), ADV: THIAGO MANFUZ VEZZI (OAB 228213/SP) - Processo 0601397-98.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ricardo Melo Filho - REQUERIDO: Lojas Americanas S/A - VISTOS e mais Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, à vista do depósito judicial acostado aos autos (fls. 115), ciência e manifestação a respeito. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES (OAB 5424/RN), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: JOSE ALMI DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0601549-49.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Gillemark Hanan de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/a. Agência 2225 - Prime Rio Branco - VISTOS e mais Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, à vista do depósito judicial acostado aos autos (fls. 115), ciência e manifestação a respeito. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: LANA CARLI DA SILVA LIMA (OAB 3730/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: ALINE SOUZA GREGÓRIO (OAB 3642/AC), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO (OAB 3862/AC) - Processo 0601619-66.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Luiz Alberto Fernandes - RECLAMADO: Banco do Brasil - Agência 8125-6 - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 167-168), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JOSE EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR (OAB 2707/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: LUIZ ANTONIO JUCÁ CHAIM (OAB 4338/AC) - Processo 0601766-92.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ivaldo da Rocha Oliveira - REQUERIDO: José Edimar Santiago de Melo Júnior - Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, a audiência ÚNICA de Conciliação, Instrução e Julgamento foi DESIGNADA para o dia 14/03/2019 às 11:00h, expedindo as intimações devidas. Certifico, por oportuno, que a referida audiência será ÚNICA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. O referido é verdade. Dou fé. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/03/2019 Hora 11:00 Local: 2º Juizado Especial Cível--Instrução 1 Situacão: Pendente

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086/AC), ADV: MICHELE CRISTINA BARRIVIEIRA DA COSTA (OAB 239354/SP), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: PÂMELA SILVA ARAÚJO (OAB 4535/AC) - Processo 0601852-63.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonieta de Sousa Santos - RECLAMADO: Banco Losango S/A - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - VISTOS e mais Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, à vista do depósito judicial acostado aos autos (fls. 160), ciência e manifestação a respeito. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC), ADV: JOAO ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 3530/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: JOÃO GLBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS (OAB 2638/AC) - Processo 0601909-86.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: W. R. F. SANTANA CONSTRUÇOES LTDA - ME - RECLAMADO: Condomio Voluntário Via Verde Shopping Center - "Via Verde Shopping" - EMBARGOS - VISTOS etc. Opõe embargos de declaração a parte reclamada Condomio Voluntário Via Verde Shopping Center em face da sentença proferida nos Autos, alegando a ocorrência de omissão. Não se presta o presente recurso a rediscutir matéria já decidida, razão pela qual não merecem acolhida os argumentos apresentados pela parte embargante, tendo em vista que inexiste na sentença embargada obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, tampouco a ocorrência de erro material. Presente seus pressupostos, conheço dos embargos, mas julgo improcedente o seu pedido, porquanto não há no ato decisório qualquer omissão a ser sanada ou contradição. No caso vertente, a decisão proferida foi adotada após criteriosa análise dos elementos probatórios constantes nos autos, bastante para embasar a referida decisão. Deste modo, não há se falar em omissão no ato decisório, tampouco em necessidade de aclarar a fundamentação exposta. Aliás, nesse ponto, o que se verifica, na verdade, é que a parte embargante insurge-se contra a sentença em matéria de mérito, não servindo, pois, os embargos de declaração para tal fim, devendo a ré buscar o meio procedimental adequado para tanto. RAZÃO DISTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 48, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), conheço os embargos de declaração, e julgo improcedente o pedido formulado, mantendo os termos da decisão guerreada, por inexistir a alegada omissão no r. ato sentencial embargado. Intime-se as partes, reabrindo prazo para eventual recurso. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 219). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC), ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ADV: JOÃO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 22605/DF), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF) - Processo 0602319-76.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Vilaneide Alves Bezerra Dantas - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC (fls. 336-341) e providências da espécie.

ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO (OAB 2371/AC) - Processo 0602378-30.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Milton Mesquita Filho - RECLAMADO: Universidade Unopar - União Norte do Paraná (Pólo de Rio Branco-ac) - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A - UNIVERSIDADE UNOPAR RECORRIDO: MILTON MESQUITA FILHO

ADV: LANA CARLI DA SILVA LIMA (OAB 3730/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ALINE SOUZA GREGÓRIO (OAB 3642/AC), ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG) - Processo 0602552-39.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI RECORRIDO: BANCO DO BASIL S/A

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: KAROLINA ARAÚJO LOPES TEIXEIRA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 4227/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: PENÉLOPE FARIA DA COSTA (OAB 5089/AC) - Processo 0602665-90.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - RECLAMANTE: A. Jácome Ferreira Importação e Exportação - ME (Chuveirão das Tintas) - CALDEIRÃO CORES E TIN TAS - RECLAMADO: Izaqueu Teixeira da Silva - ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO procedente a ação e condeno a parte ré IZAQUEU TEIXEIRA DA SILVA a pagar a parte autora A. JÁCOME FERREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME o valor de R$ 579,51 (-), com correção monetária (INPC/IBGE) a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (CC/02, art. 405 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados a partir da data da citação, bem como, JULGO resolvido o mérito, na forma da lei. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre -se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo pedido de execução no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 50). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086/AC), ADV: PÂMELA SILVA ARAÚJO (OAB 4535/AC) - Processo 0602674-52.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Giovane Andrade Silva - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN - São Paulo - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A RECORRIDO: GIOVANE ANDRADE SILVA

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS), ADV:

TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559MS), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) - Processo 0602839-02.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Sylvane Maria do Vale Gadelha - RECLAMADO: Gol - Linhas Aéreas S.A - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: GOL - LINHAS AÉREAS S/A RECORRIDO: SYLVANE MARIA DO VALE GADELHA

ADV: THOMAS CÉSAR SALGUEIRO (OAB 4717/AC), ADV: JOÃO PAULO ZAGO (OAB 4692/AC), ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO, ADV: JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC), ADV: MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS (OAB 821/AC) - Processo 0603067-74.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jucicleia Smyk da Silva - Gilson Nogueira de Barros - REQUERIDO: A.c.d.a. - Importação e Exportação Ltda - Supermercado Araújo - Certifico e dou fé que, tendo em vista a readequação da pauta de audiências deste Juizado, em razão de duplicidade de audiências pautada para o mesmo horário, por determinação do MM. Juiz de Direito, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada às fls. 64 foi REDESIGNADA para o dia 09/05/2019 às 08:00h, expedindo as intimações devidas. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: VANESSA PINHO PAES CAVALCANTE (OAB 4668/AC) - Processo 0604036-26.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rede de Farmácias Brasileiras Ltda-me - REQUERIDA: Andreia Dimas da Rocha - Razão disto, com fundamento no art. 114, da CF, bem como do art. 51, II da Lei 9.099/95, declaro a extinção do processo sem análise do mérito. Sem custas e honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 99-100). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC) - Processo 0605483-49.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Lucas Vieira Carvalho - RECLAMADO: Vivo Sa - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN S. A. - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: TELEFONICA S/A (VIVO S/A) RECORRIDO: LUCAS VIEIRA CARVALHO

ADV: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 3704/AC), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC), ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: TAYNARA VASCONCELOS PASSOS (OAB 3809/AC) - Processo 0605594-96.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Delcimar Alencar do Nascimento - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - VISTOS e mais Intime-se a parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a liminar concedida (fls. 91), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até decisão final. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: RODOLFO RIPPER FERNANDES (OAB 121045/RJ), ADV: LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 170628A/SP), ADV: RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 354406/SP), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC), ADV: RANDELL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5153/AC), ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525/AC), ADV: JOÃO GLBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: EDSON CARNEIRO DA COSTA (OAB 369/AC) - Processo 0605669-72.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Armanda Ferreira Paiva Portela - Amarildo Henrique Rosas da Cruz Veras - REQUERIDO: Via Verde Shopping - RECLAMADO: ADMNISTRATORA GERAL DE ESTACIONENTO S/A - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S/A RECORRIDOS: ARMANDA FERREIRA PAIVA PORTELA e AMARILDO HENRIQUE ROSAS DA CRUZ VERAS

ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 354406/SP), ADV: EDSON CARNEIRO DA COSTA (OAB 369/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: JOÃO GLBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525/AC), ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC), ADV: LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 170628A/SP), ADV: RANDELL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5153/AC), ADV: RODOLFO RIPPER FERNANDES (OAB 121045/RJ) - Processo 0605669-72.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Armanda Ferreira Paiva Portela - Amarildo Henrique Rosas da Cruz Veras - REQUERIDO: Via Verde Shopping - RECLAMADO: ADMNISTRATORA GERAL DE ESTACIONENTO S/A - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING RECORRIDOS: ARMANDA FERREIRA PAIVA PORTELA e AMARILDO HENRIQUE ROSAS DA CRUZ VERAS

ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC), ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP), ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG) - Processo 0605700-58.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Aparecido Rodrigues Nogueira - RECLAMADO: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Global Express Assistência Técnica Ltda - Me - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 14), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-15) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para rápida e eficaz solução do litígio. Intimem-se Cumpra-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: LUCIBETH FARIAS FALCÃO (OAB 4219/AC), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO) - Processo 0605718-79.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Mauro Ferreira da Silva - RECLAMADO: Equatorial Previdência Complementar - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), na forma requerida (fls. 379), a desistência da ação e declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ANA CAROLINY SILVA AFONSO CABRAL (OAB 2613/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: ALANA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5130/AC) - Processo 0605756-91.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Karen da Silva Pereira de Aguiar - REQUERIDO: Midway S.a. (riachuelo) - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 88), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR), ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: CLAUDIA ANTUNES LOPES TRONCOZO (OAB 21386/PR), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0605796-73.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Sérgio Miranda Ourives Filho - RECLAMADO: Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Movéis Gazin - Britania Eletrodomésticos Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 22-23), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0605912-16.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aurilene Lourenço Galvão - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - EDITAL DE CHAMADA PARA OFERECER ÀS CONTRARRAZÕES - RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE RECORRIDO: AURILENE LOURENÇO GALVÃO

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA), ADV: JEISON FARIAS DA SILVA (OAB 4496/AC), ADV: STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (OAB 41082/DF) - Processo 0606586-91.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: B. POÇOS - ME - REQUERIDO: Claro S.a - VISTOS e mais Defiro,

com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.0999/95 (LJE) e, ainda, no ENUNCIADO 157 do FONAJE, a pretensão da autora de aditamento da inicial (fls. 444-447) e, assim, ordeno a atualização da dívida e os atos da espécie. Expeça-se novo mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA ÚNICA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, designada para o dia 06/02/2019, às 09:00h. Instrução e Julgamento Data: 06/02/2019 Hora 09:00 Local: 2º Juizado Especial Cível-Instrução 2 Situacão: Pendente

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC), ADV: JEISON FARIAS DA SILVA (OAB 4496/AC), ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC), ADV: STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (OAB 41082/DF) - Processo 0606586-91.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: B. POÇOS - ME - REQUERIDO: Claro S.a - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.0999/95 (LJE) e, ainda, no ENUNCIADO 157 do FONAJE, a pretensão da autora de aditamento da inicial (fls. 444-447) e, assim, ordeno a atualização da dívida e os atos da espécie. Expeça-se novo mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: DAIANE RODRIGUES GOMES (OAB 8071/RO), ADV: THIARA LUANA RISCADO GÓES (OAB 13395/PA), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: ANDRESSON DA SILVA BOMFIM (OAB 3364/AC), ADV: ALDO ROBER VIVAN, ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC) - Processo 0606672-62.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ana Amélia Conceição da Silva - RECLAMADA: OI S.A. - Diante do que foi exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e Lei nº 8.078/90, julgo PROCEDENTE a presente demanda, confirmo a tutela de fls. 12/13 para que produza os seus efeitos de forma definitiva; DECLARO a inexistência de débito da autora junto ao réu e CONDENO o réu OI S/A a PAGAR à autora o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN) ao mês e correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Resolvo o mérito na forma do art. 487 I, do NCPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 84-85). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: GEIZA DE ARAUJO NEGREIROS MATIAS (OAB 3308/AC), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 4554/AC), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0606693-38.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Geiza de Araujo Negreiros Matias - REQUERIDO: Brasil Telecom Celular S/A - RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e CDC, CONFIRMO a liminar de fls. 21-22, mantendo seus efeitos, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida e DECLARO a inexistência de qualquer débito objeto da lide, condeno o réu BRASIL TELECOM CELULAR S/A a PAGAR à parte autora GEIZA DE ARAÚJO NEGREIROS MATIAS o valor de R$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE contado a partir dessa data e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (CPC), a extinção do processo com resolução do mérito. P.R.I.. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Decisão sujeita a homologação. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC) - Processo 0606708-07.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Juciane Maria Barbosa Cavalcante - REQUERIDO: Banco Bradesco - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN S. A. - Diante do que foi exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e Lei nº 8.078/90, julgo PROCEDENTE a presente demanda, confirmo a tutela de fls. 22/23 para que produza os seus efeitos de forma definitiva e CONDENO o réu BANCO BRADESCO S/A a PAGAR à autora o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN) ao mês e correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Resolvo o mérito na forma do art. 487 I, do NCPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Decisão sujeita à homologação. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 138-139). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA, ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC), ADV: KELDHEKY MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC), ADV: 'RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 3684/RO) - Processo 0702610-63.2018.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação de créditos - REQUERENTE: Aldeisa Freitas de Oliveira - REQUERIDO: Via Verde Transportes Ltda - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão da ré VIA VERDE TRANSPORTES LTDA. (fls. 36) e, assim, ordeno a designação de audiência de conciliação para as providências da espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, a audiência ÚNICA de Conciliação, Instrução e Julgamento foi DESIGNADA para o dia 15/07/2019 às 11:00h (PAUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA), expedindo as intimações devidas. Certifico, por oportuno, que a referida audiência será ÚNICA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. O referido é verdade. Dou fé. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 15/07/2019 Hora 11:00 Local: 2º Juizado Especial Cível-Instrução 1 Situacão: Pendente

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 4258/AC), ADV: DAYANA KAROLINE DE LIMA (OAB 5044/AC), ADV: ITALO BERRO COSTA (OAB 4163/AC) - Processo 0712269-96.2018.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Alexandre Oliveira da Silva - RÉU: J. Cruz Ltda (Hoje Cosmétics) - L'oréal Brasil Ltda (Instituto L'oréal Professionnel) - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 20, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), observado a certidão do oficial de justiça (fls. 62), a revelia da ré J CRUZ LTDA (HOJE COSMETICS), porém, deixo de reconhecer os seus efeitos, pois, a ação foi proposta contra mais de um réu. Designe-se audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0283/2018

ADV: CAMILA FREDERICO DA COSTA (OAB 317707/SP) - Processo 0002375-27.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - RECLAMADO: Digiti Brasil Comercio de Livros Eireli - Me - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO de execução de título judicial (fls. 39) e, assim, ordeno a intimação da parte devedora DIGITAL BRASIL COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da própria intimação, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido (CPC, art. 523, caput e § 1º) e, por outra, transcorrido o prazo de lei sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora (para efeito de início e contagem do prazo) ou nova intimação (para oferecimento de embargos à execução), apresente sua impugnação (com a exigida e indispensável segurança do juízo, conforme interpretação principiológica, sistemática e finalística dos arts. 2º, 5º, 6º, 52, I a IV, e 53, §§ 1º a 4º e, ainda, ENUNCIADO 117, do FONAJE) nos próprios autos (CPC, art. 525, caput) e, por derradeiro, determino os atos da espécie. É de ressaltar que, decorrido o prazo de lei (sem ou com embargos à execução intempestivos), ocorrerá inevitável preclusão e, em consequência, restará apenas a possibilidade de alegação de matéria cognoscível de ofício ou de fatos supervenientes por simples petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADAILDO DOS SANTOS SILVA (OAB 3877/AC) - Processo 0004373-64.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Everaldo Teixeira Maia - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do processo, à vista da certidão (fls. 34), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: ÉRIKA LEORNE (OAB 4448/AC) - Processo 0004423-90.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Carmelita Quirino de Lima - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, informar o atual endereço da parte devedora para as providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: ITALO FERNANDO DE SOUZA FELTRINI (OAB 2586/AC), ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0004442-62.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: PATRICIA DA SILVA - ME - REQUERIDO: São Jorge Construtora - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 22-27), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: RUY PADOAN DE ALBUQUERQUE (OAB 217267/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: ANASTACIO MARINHO (OAB 8502/CE), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0005055-82.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERIDO: Liderança Cobranças Inteligentes e outro - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora WELLYTON JARDEL SILVA DO NASCIMENTO de execução de título judicial (fls. 197) e, assim, ordeno a intimação dos devedores LIDERANÇA COBRANÇAS INTELIGENTES e ITAÚ UNIBANCO S.A. para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da própria intimação, pagarem a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido (CPC, art. 523, caput e § 1º) e, por outra, transcorrido o prazo de lei sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para que as devedoras, independentemente de penhora (para efeito de início e contagem do prazo) ou nova intimação (para oferecimento de embargos à execução), apresentem sua impugnação (com a exigida e indispensável segurança do juízo, conforme interpretação principiológica, sistemática e finalística dos arts. 2º, 5º, 6º, 52, I a IV, e 53, §§ 1º a 4º e, ainda, ENUNCIADO 117, do FONAJE) nos próprios autos (CPC, art. 525, caput) e, por derradeiro, determino os atos da espécie. É de ressaltar que, decorrido o prazo de lei (sem ou com embargos à execução intempestivos), ocorrerá inevitável preclusão e, em consequência, restará apenas a possibilidade de alegação de matéria cognoscível de ofício ou de fatos supervenientes por simples petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ COSTA FERRAZ (OAB 271481A/SP), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 3438/AC), ADV: CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), ADV: ALEX ALVES DA SILVA (OAB 3959/AC) - Processo 0007325-89.2012.8.01.0070 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cartão de Crédito - RECLAMADO: Banco do Brasil S.A - VISTOS e mais À secretaria para as providências da espécie (fls. 253). Após, intime-se a parte devedora para ciência e arquive-se. Cumpra-se.

ADV: HERÁCLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC), ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0007574-98.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Luzia Ferreira de Souza - VISTOS e mais Intime-se, pessoalmente, a parte credora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à vista da manifestação da advogada da parte credora (fls. 301), bem como da Decisão (fls. 299), ciência e requerimento de interesse. Cumpra-se.

ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC), ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: HERÁCLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0007574-98.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Luzia Ferreira de Souza - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil (CPC) e, ainda, no art. 51, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, a parte credora não promoveu os atos e diligências que lhe competia e abandonou a causa por mais de trinta dias (fls. 301 e 305). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ISABELLY ARAUJO CATÃO BENVENUTTI (OAB 4015/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: MARIA OZINEIDE ANUTE DOS SANTOS (OAB 2272/AC), ADV: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO (OAB 10725/MT), ADV: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR (OAB 3969/MT) - Processo 0010584-53.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Joelson Braga do Nascimento - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à vista dos embargos oferecidos pela devedora (fls. 227-239), ciência e manifestação a respeito. Ressalto, a bem da boa-fé e transparência processual, que o motivo ensejador do ato (fls. 131), à vista do documento juntado às fls. 213, não mais existe e, assim, volto aos autos ciente e consciente dos deveres do cargo, notadamente, atinentes à independência e imparcialidade no exame e decisão de cada caso. Após, à conclusão Cumpra-se.

ADV: JOAO LUIZ RODRIGUES DA COSTA (OAB 1612/AC) - Processo 0011530-59.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - RECLAMADO: Jonata Jones Ferreira Ambrósio - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 52, V, da LJE e, ainda, nos arts. 139, IV, e 536, caput, do CPC, nos termos deste ato e não, exatamente, como requerido, a pretensão da credora MARIA DANTAS DO NASCIMENTO DA SILVA (fls. 77), pois, vistos e ponderados os termos do ato sentencial (fls. 32/33), o devedor JOSÉ CORNÉLIO DE F. FERREIRA (apelidado de "Júnior Cebolinha") foi condenado na obrigação de fazer o pagamento de todas as multas do veículo automotor comprado pela credora, contudo, não o fez e, por outra, o devedor JONATA JONES FERREIRA AMBRÓSIO também foi condenado, porém, na obrigação de fazer a transferência da titularidade do veículo referido, todavia, às expressas do referido ato sentencial, só deveria fazê-lo após o cumprimento da obrigação pelo devedor JOSÉ CORNÉLIO (obrigação não cumprida) e, assim, transformo a condenação em perdas e danos apenas em relação ao devedor JOSÉ CORNÉLIO que, desde logo, arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, mais, ordeno a expedição de ofício-requisitório ao DETRAN/AC para que proceda à transferência de todas as multas (indicadas às fls. 67-68) para o nome do devedor JOSÉ CORNÉLIO e, por fim, não por morte, determino a intimação do devedor JONATA JONES para, no prazo sentencial de 30 (trinta) dias, a contar de 10.12.2018, sob pena de pagamento da multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da elevação desta ou transformação da obrigação em perdas e danos, proceda à transferência da titularidade do veículo automotor, em questão, para o nome da credora. Assento, a bem da finalidade e efetividade do ato sentencial (fls. 32/33), que a cominação anterior de multa diária (fls. 39 e 51), atente-se, refere-se e tem aplicação tão só ao devedor JOSÉ CORNÉLIO, pois, a obrigação de transferência do veículo automotor pelo devedor JONATA JONES só seria exigida a partir do cumprimento da obrigação de pagamento de todas as multas (referidas) pelo devedor JOSÉ CORNÉLIO. Defiro, assentadas as premissas acima, a pretensão de execução da multa diária apenas em relação ao devedor JOSÉ CORNÉLIO e, assim, além do valor arbitrado a título de perdas e danos decorrentes da transformação da condenação, ordeno o cálculo do montante gerado para posterior fixação de quantia razoável e proporcional. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB 4354/AC) - Processo 0012305-06.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - DEVEDOR: Paulo Sergio Souza da Silva - VISTOS e mais Aguarde-se o resultado da diligência do BACEN JUD (fls. 185). Após, à conclusão (fls. 170) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC), ADV: ELLEN CARINE NOGUEIRA DA SILVA (OAB 5029/AC), ADV: RENATO ANDRÉ FERREIRA (OAB 216755/SP) - Processo 0016391-54.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Alexandrina Carvalho de Lemos - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Zurich Seguros Minas Brasil, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: MICHELE SILVA JUCÁ (OAB 4573/AC), ADV: GELSON GONÇALVES JUNIOR (OAB 4923/AC), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: VANESSA DE LYRA MIRANDA CAVALCANTE (OAB 32167/PE) - Processo 0017673-30.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Adail Lopes Prado - DEVEDOR: Banco Pan - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Maria Adail Lopes Prado (fls. 422) e, assim, à vista do acordo homologado (fls. 413-416 e 417), ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 104) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Banco Pan, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0020551-59.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Maria Lindalva Duarte de Jesus - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 51, § 1º, 52 e 53, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil (CPC), a EXTINÇÃO DO PROCESSO, pois, observada a certidão exarada (fls. 105), a parte credora Maria Lindalva Duarte de Jesus não promoveu, no prazo assinado ou legal, os atos e diligências que lhe competia à constituição ou ao desenvolvimento válido e regular do processo para efeito de plena satisfação do seu direito e, em consequência, ordeno o desbloqueio dos valores (fls. 102-102). A parte credora, a seu critério, poderá diligenciar quanto ao endereço (certo e completo) e bens penhoráveis da parte devedora e, se o quiser, promover nova execução do título de que dispõe. Defiro, desde logo, se requerido, a expedição de certidão de dívida, instruída com o título respectivo, para efeito de inscrição do nome da parte devedora junto ao SPC e SERASA, por meio de ofício-requisitório, frise-se, sob responsabilidade da parte credora (ENUNCIADO 76, do FONAJE). P.R.I.A. Cumpra-se. Rio Branco- AC, 17 de dezembro de 2018.

ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 3697/AC), ADV: PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: RENATO BADER RIBEIRO (OAB 3035/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC) - Processo 0020693-63.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - DEVEDOR: Companhia de

Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Não conheço, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE) e, ainda, no ENUNCIADO 142, do FONAJE, os embargos oferecidos pela parte devedora ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE - ELETROACRE (fls. 229-239), pois, observada a certidão exarada (fls. 240), verifico que a devedora ofereceu embargos fora do prazo legal, assim, sendo manifestamente intempestivos. Expeça-se alvará para levantamento pela credora da importância bloqueada (fls. 227). Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0501031-56.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Moises Torres Ferreira - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 65-66) e, assim, observada a rotina do SISBACEN JUD, ordeno os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), ADV: LUCIANO VIRGILIO CANTELE (OAB 2827/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525/AC), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 4554/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0601061-94.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Matheus de Oliveira Tolentino - RECLAMADA: Brasil Telecom S/A - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora de execução de título judicial (fls. 65) e, assim, ordeno a intimação da parte devedora para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da própria intimação, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido (CPC, art. 523, caput e § 1º) e, por outra, transcorrido o prazo de lei sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora (para efeito de início e contagem do prazo) ou nova intimação (para oferecimento de embargos à execução), apresente sua impugnação (com a exigida e indispensável segurança do juízo, conforme interpretação principiológica, sistemática e finalística dos arts. 2º, 5º, 6º, 52, I a IV, e 53, §§ 1º a 4º e, ainda, ENUNCIADO 117, do FONAJE) nos próprios autos (CPC, art. 525, caput) e, por derradeiro, determino os atos da espécie. É de ressaltar que, decorrido o prazo de lei (sem ou com embargos à execução intempestivos), ocorrerá inevitável preclusão e, em consequência, restará apenas a possibilidade de alegação de matéria cognoscível de ofício ou de fatos supervenientes por simples petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANANIAS GADELHA NETO (OAB 2739/AC) - Processo 0602120-20.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ananias Gadelha Neto - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Ananias Gadelha Neto (fls. 43) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 44) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Netshoes - Ns2.com Internet S/A, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 3538/AC) - Processo 0602293-78.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Rodrigo Costa de Oliveira - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, à vista do resultado do SISBACEN JUD (fls. 67) e, ainda, da certidão (fls. 69), ciência e providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES (OAB 3413/AC) - Processo 0602362-47.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Arístofone Barros da Cunha - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 51, § 1º, 52 e 53, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil (CPC), a EXTINÇÃO DO PROCESSO, pois, observada a certidão exarada (fls. 88), a parte credora Arístofone Barros da Cunha não promoveu, no prazo assinado ou legal, os atos e diligências que lhe competia à constituição ou ao desenvolvimento válido e regular do processo para efeito de plena satisfação do seu direito. A parte credora, a seu critério, poderá diligenciar quanto ao endereço (certo e completo) e bens penhoráveis da parte devedora e, se o quiser, promover nova execução do título de que dispõe. Defiro, desde logo, se requerido, a expedição de certidão de dívida, instruída com o título respectivo, para efeito de inscrição do nome da parte devedora junto ao SPC e SERASA, por meio de ofício-requisitório, frise-se, sob responsabilidade da parte credora (ENUNCIADO 76, do FONAJE). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0602544-62.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDORA: Nayana Cristina dos Santos Carneiro - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Nayana Cristina dos Santos Carneiro (fls. 23) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 22) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora 3d Notebook Comércio e Assistência Técnica, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO (OAB 3938/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM) - Processo 0602703-10.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Belunior Lobão Viga - REQUERIDO: Rodrigues e Barbosa serviços e Transporte e Comércio de derivados de Petróleo Ltda - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, à vista da petição (fls. 140), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, indicar bens penhoráveis do devedor para as providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL (OAB 8217/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO) - Processo 0602982-88.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Emilson Péricles de Araújo Brasil Júnior - RECLAMADO: Eletroacre Eletrobras - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora (fls. 135), a extinção do processo de execução. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC), ADV: KEILA MARIA DA SILVA MELO (OAB 5022/AC), ADV: BÁRBARA MAUÉS FREIRE (OAB 5014/AC) - Processo 0603183-80.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: M M Nagami Ltda. (Instituto Embelleze) - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, à vista da certidão (fls. 33), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 3609/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: JONATHAN ARAÚJO WEBER (OAB 4476/AC), ADV: ANDRÉA GOLEGÃ ABDO (OAB 9596/MS), ADV: FABIANE KAGY
VALADARES (OAB 4620/AC) - Processo 0603999-96.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Frederico Augusto Zani Aragão - RECLAMADO: Banco Santander (Brasil) S.a - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, à vista da petição do devedor (fls. 218-219), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC), ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC) - Processo 0604112-50.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Antônio Paiva dos Santos - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - Eletrobrás - Distribuição Acre - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora (fls. 126), a extinção do processo de execução. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LEXIANE PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3746/AC) - Processo 0604660-41.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - AUTORA: Expedita de Brito Pinheiro - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, à vista da certidão (fls. 45), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE (OAB 4152/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC) - Processo 0604902-97.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Lucia Silva de Souza - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, à vista das certidões (fls. 311,312 e 313), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: ALINE SOUZA GRE-

GÓRIO (OAB 3642/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: DAVID RICHARD TAVARES LIMA (OAB 4049/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0605184-72.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco das Chagas Souza de Nazaré - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora FRANCISCO DAS CHAGAS (fls. 188-192) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 199), deduzida a quantia de R$ 1.058,85 (_), a titulo de honorários sucumbenciais e contratuais em favor do seu advogado constituído (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º/ fls. 194-195). Intime-se o devedor Banco do Brasil S/A para, observado o cálculo judicial (fls. 198), no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor remanescente devido, sob pena de bloqueio através do SISBACEN JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KATIUSCIA DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 3441/AC), ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 4554/AC), ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: DAIANE RODRIGUES GOMES (OAB 8071/RO), ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), ADV: JOÃO LUIZ MONTEIRO (OAB 4922/AC) - Processo 0605227-09.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcos Augusto da Conceição - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom S/A - Oi - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora MARCOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO de execução (fls. 124-126), pois, o referido crédito é da espécie extraconcursal (originário de ato sentencial cujo trânsito em julgado é posterior ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial) e não concursal (anterior ao referido deferimento do pedido) e, assim, decidida e desenganadamente, não há falar em extinção do processo em razão da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial. Expeça-se, após o cálculo da quantia devida, ofício ao Juízo da Recuperação Judicial para efeito de pagamento do crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: HARANY REIS FREIRE (OAB 16801/PE), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: LARISSA GOMES RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 36110/PE) - Processo 0605509-52.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Transporte de Pessoas - DEVEDOR: José Fabrício Gomes Filho - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 157) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 158-159). Após, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: ACREANINO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC) - Processo 0605932-07.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tcheddery Walleryu Silva de Araújo - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora (fls. 84), a extinção do processo de execução. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO ALBERTO D'AVILA CELESTINO (OAB 4285/AC) - Processo 0606082-51.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDORA: Raimunda Ávila do Nascimento - VISTOS e mais Indefiro a pretensão dos credores (fls. 14), pois, não vislumbro razoabilidade e pertinência no requerimento. Por outra, a parte credora, a seu critério, poderá promover nova execução do título de que dispõe (fls. 8-9) e, assim, declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 51, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a EXTINÇÃO DO PROCESSO. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: AUREMIRA FERNANDES DE LIMA (OAB 5086/AC) - Processo 0606370-96.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: S. Souza Fonseca - ME (Ferrovia) - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão executória (fls. 1-4), pois, os documentos acostados (fls. 7-20), não preenchem a forma e os requisitos legais exigíveis, assim, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC) - Processo 0606383-95.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDORA: Taiana Arruda Dias - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (CPC), de ofício, observada a data de vencimento do título extrajudicial acostados aos autos (fls. 12), a extinção da presente ação, pois, a toda evidência, atento à natureza cambial e não material, ocorreu a prescrição e, por conseguinte, a perda da eficácia executiva, assim, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PAULO SILVA CESARIO ROSA (OAB 3106/AC), ADV: WANDERLEY CESARIO ROSA (OAB 924/AC) - Processo 0606385-36.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Gilberto Rodrigues dos Santos - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, informar o atual endereço da parte devedora para as providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO PASCOAL (OAB 3767/AC), ADV: LUCIANO EUADI ZENI (OAB 4998/AC) - Processo 0606443-05.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Ayllan Almeida da Silva - VISTOS e mais Defiro, em parte, a pretensão do credor (fls. 77) e, assim, ordeno o cumprimento do ato exarado (fls. 58), para as providências da espécie. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: GISELA LORDÃO SILVA (OAB 22481/BA), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP), ADV: PAULA MARQUES RODRIGUES (OAB 301179/SP) - Processo 0606519-34.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Corretagem - RECLAMANTE: JAILSON DIAS DE SOUZA - RECLAMADO: CIA LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS e outro - REQUERIDO: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, à vista da penhora e certidão (fls. 510-515), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

ADV: GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES (OAB 3413/AC), ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), ADV: MARCELO NERI LEITE (OAB 3887/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR - Processo 0606583-73.2016.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - AUTOR: Condomínio Residencial Via Parque - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 51, § 1º, 52 e 53, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil (CPC), a EXTINÇÃO DO PROCESSO, pois, observada a certidão exarada (fls. 84), a parte credora Condomínio Residencial Via Parque não promoveu, no prazo assinado ou legal, os atos e diligências que lhe competia à constituição ou ao desenvolvimento válido e regular do processo para efeito de plena satisfação do seu direito. A parte credora, a seu critério, poderá diligenciar quanto ao endereço (certo e completo) e bens penhoráveis da parte devedora e, se o quiser, promover nova execução do título de que dispõe. Defiro, desde logo, se requerido, a expedição de certidão de dívida, instruída com o título respectivo, para efeito de inscrição do nome da parte devedora junto ao SPC e SERASA, por meio de ofício-requisitório, frise-se, sob responsabilidade da parte credora (ENUNCIADO 76, do FONAJE). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0703253-21.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do processo, à vista da certidão (fls. 63), ciência e manifestação a respeito. Cumpra-se.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIORDANE DE SOUZA DOURADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIANA AUGUSTA MAIA DE FARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2018

ADV: ALDECIR PAZ D'AVILA JUNIOR (OAB 4565/AC) - Processo 0000172-92.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Rita Pereira Francalim - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Rita Pereira Francalim, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731A/AC), ADV: DESIREÉ FERNANDES DOS PASSOS PARADA (OAB 4447/AC) - Processo 0001772-56.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Francisco Chagas de Castro - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC) - Processo 0002102-82.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Alberto Luiz Rebouças de Santana - RECLAMADO: Condomínio Residencial Araça - Decisão Indefiro a pretensão da parte reclamada de utilização do sistema INFOSEG para localização de testemunha do seu interesse (p. 319/320), haja vista que é ônus do advogado contatar seu cliente para dar prosseguimento ao feito. Destaque-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, com as intimações das partes e das testemunhas que possuem endereços informados nos autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC) - Processo 0002938-55.2017.8.01.0070 (apensado ao processo 0002102-82.2017.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Alberto Luiz Rebouças de Santana - RECLAMADO: Condomínio Residencial Araça - Decisão Indefiro a pretensão da parte reclamada de utilização do sistema INFOSEG para localização de testemunha do seu interesse, haja vista que é ônus do advogado contatar seu cliente para dar prosseguimento ao feito. Destaque-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, com as intimações das partes e das testemunhas que possuem endereços informados nos autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0003942-93.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Instrução e Julgamento Data: 25/07/2019 Hora 10:00 Local: Juizado da Microempresa-Defensoria Situacão: Pendente

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0003942-93.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Marinete Viana de Aguiar - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Decisão Defiro a pretensão da parte autora (p. 128) com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Sendo assim, nomeio o Defensor Público em exercício neste Juízo para assistir à parte reclamante, devendo ser intimado para as providências da espécie. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento designada. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 11 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ANA CLAUDIA BENVINDA FERNANDES (OAB 3651/AC) - Processo 0004551-47.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Aderson Soares da Silva - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de pag. 29, sob pena de extinção dos autos.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: JOSE ALMI DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), ADV: ANA CLAUDIA BENVINDA FERNANDES (OAB 3651/AC) - Processo 0004551-47.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Aderson Soares da Silva - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Banco Bmg Itaú Consignados S/A - D E C I S Ã O Torno sem efeito a certidão de transito em julgado de p. 204. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, porquanto não vislumbro situação ensejadora de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante o art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 42, § 2 º da Lei nº 9.099/95, intimando a parte recorrida para, querendo no prazo de dez dias, apresentar as suas contrarrazões. Inerte a parte recorrida ou apresentadas tempestivamente as contrarrazões, remetam-se estes autos para reapreciação pela instância superior, a uma das Turmas Recursais, com as cautelas e movimentações de praxe. Rio Branco-(AC), 10 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: CLAUDIO DIOGENES PINHEIRO - Processo 0004585-51.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Raquel Martins da Costa - REQUERIDO: Maurian Silva de Sena - Decisão Em virtude da justificativa de ausência apresentada, devidamente comprovada pelo documento acostado nas pp. 68/74, e tendo em vista a comunicação, antes da realização da audiência, da impossibilidade de comparecimento ao referido ato, acolho o pedido do requerido e determino à secretaria a designação de nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Defiro a pretensão da parte autora (p. 75) com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Sendo assim, nomeio o Defensor Público em exercício neste Juízo para assistir à parte reclamante, devendo ser intimado para as providências da espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 11 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA (OAB 425/AC) - Processo 0004687-73.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Rony de Souza Silva - REQUERIDO: Mapfre/Seguros - Star Motos - Autorizada Honda - Decisão Defiro o requerimento da parte reclamante de aditamento da petição inicial (p. 167), determinando a inclusão no polo passivo da demanda o BANCO PANAMERICANO, com a consequente expedição de citação da parte reclamada. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento com data designada. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 12 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: LILIANE RODRIGUES FARIA (OAB 28424/GO) - Processo 0005071-36.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Gilvani Dantas da Silva - REQUERIDO: Eucleber Roberto Verssone - DECISÃO Tendo em vista que a parte demandada, devidamente citada e intimada (p. 29), não compareceu à audiência de conciliação realizada (p. 16), decreto-lhe a revelia. Contudo, não está o juízo plenamente convencido da veracidade dos fatos alegados pela parte reclamante, razão pela qual determino a designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual as partes terão a oportunidade de produzir provas para subsidiar a solução do litígio. Intimem-se.

ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO) - Processo 0005113-85.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Ingryd da Costa Oliveira Augusto - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Despacho Defiro o requerimento da parte reclamante de aditamento da inicial (p. 78), com a consequente expedição de citação da parte reclamada visando a adequação de sua defesa, aplicando ao caso, por analogia, o disposto no artigo 321, do CPC. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 12 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0007198-44.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Eronilde Fernandes de Souza - RECLAMADO: Net Serviços de Comunicações - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por Eronilde Fernandes de Souza em face de Net Serviços de Comunicações, objetivando compelir a reclamada a proceder ao restabelecimento do serviço Net Fone - Telefone Fixo referente ao contrato nº. 1138791. Inicialmente, passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Analisando os documentos acostados aos autos, vislumbro a probabilidade do direito da autora de que teve seu serviço suspensa de forma imotivada em 30/06/2018. Na oportunidade, acostou aos autos as faturas devidamente adimplidas referentes aos três últimos meses de utilização do serviço (pp. 75 e 132/136). Instada a manifestar-se, a parte ré restringiu-se a demonstrar a ausência dos requisitos necessários para concessão da tutela de urgência. Diante desse contexto, diviso, em exame perfunctório, que a demandante está sendo submetido a situação de constrangimento em face de defeito na prestação do serviço pela reclamada, o que autoriza a imediata intervenção deste juízo para mitigar os danos causados antes que atinjam dimensão capaz de tornar inócua ou insuficiente a prestação jurisdicional. Ressalte-se, outrossim, que diante do contexto apresentado não tenho razões para desconfiar da declaração da demandante de que o serviço de telefonia foi suspenso pela reclamada, em virtude de que não teria o autor condições técnicas de apresentar com sua reclamação prova da inoperância de sua linha telefônica. Com essas razões, presentes os requisitos plasmados no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que restabeleça para a reclamante restabeleça o serviço Net Fone - Telefone Fixo referente ao contrato nº. 1138791, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de trinta dias. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica do reclamante perante a parte reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, procedo à inversão do ônus da prova em seu favor. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC/2015. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Cite-se. Intimem-se.

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 4613/AC) - Processo 0007694-73.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Iracélio de Souza Marques - REQUERIDO: Semp Toshiba Amazonas S.A - RECLAMADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - Decisão Defiro o requerimento da parte reclamante de aditamento da petição inicial (p. 91), determinando a inclusão no polo passivo da demanda a Zurich Minas Brasil Seguros S.A, com a consequente expedição de nova intimação para a parte reclamada, visando a adequação de sua defesa, aplicando ao caso, por analogia, o disposto no artigo 321, do CPC. Defiro o pedido de

prioridade na tramitação, com fundamento no art. 1.048 do Novo Código de Processo Civil. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, bem como por se tratar de consumidor idoso, determino a expedição de ofício ao Defensor Público Geral para que designe um novo defensor público para assistir à parte reclamante na audiência a ser designada pela secretaria. Designe-se audiência de instrução e julgamento extra pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 10 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC) - Processo 0008654-63.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Weberton Araújo da Costa - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Weberton Araújo da Costa, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0008718-39.2018.8.01.0070 (apensado ao processo 0003847-97.2017.8.01.0070) (processo principal 0003847-97.2017.8.01.0070) - Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO CIVIL - CREDOR: M. J. Sales da Silva - ME (Dex Jeans) - Sentença Versa a lide acerca de execução de título executivo judicial ajuizada por M. J. Sales da Silva - ME (Dex Jeans) em face de Ewerton Souza da Silva. Ocorre que, analisando os autos principais (Processo n. 0003847-97.2017.8.01.0070.) junto ao sistema SAJ, verifico que este está em regular trâmite, tratando-se a presente demanda de petição intermediária requerendo o cumprimento da sentença proferida nos autos principais. Contudo, o pedido de cumprimento do título judicial deveria ser formulado nos próprios autos em que foi proferido, uma vez que se trata de uma fase do processo, podendo ser formulado por simples petição nos autos principais e não realizando uma nova demanda para requerer o seu efetivo cumprimento, como ocorreu no presente caso. Nestes termos, entendo que a parte autora é carecedora de ação, pois não verifico interesse de agir no que tange ao prosseguimento da presente demanda, razão pela qual, com fundamento no artigo 493, combinado com o artigo 485, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Ressalte-se ainda que não houve nos autos qualquer ato executivo que ensejasse a constrição de valores, não havendo prejuízo à parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO) - Processo 0010413-28.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Clotilde Cardoso de Azevedo - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 09:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: KÁTIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB 211249/SP) - Processo 0011621-81.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Cléia Barros Rodrigues de Lima - REQUERIDO: SKY Serviços - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0013183-28.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Minas Cartões Ltda - ME (Minas Cartões) - REQUERIDO: Oliveira & Pires Ltda - Decisão Em relação às questões processuais suscitadas pelo juiz leigo no termo de audiência de p. 52, observo que não há, neste momento, possibilidade de reunião desta demandada com os Processos nºs. 0603720-76.2018.8.01.0070 e 0600107-48.2018.8.01.0070, tendo em vista que há sentenças terminativas prolatadas nos dois feitos, o que revela a impossibilidade prevista no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil. Sobre o pedido contraposto apresentado pela parte reclamada, extingo-o sem exame do mérito ante a existência de litispendência, pois tal pretensão foi deduzida no Processo nº 0600107-48.2018.8.01.0070, que se encontra atualmente na instância superior em grau de recurso. Por fim, havendo controvérsia quanto ao efetivo pagamento da obrigação constituída pela demandada no contrato de p. 54, no qual se funda a pretensão da reclamante, determino a designação de audiência de instrução e julgamento para perquirição das questões fáticas relevantes à solução da contenda. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 13 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC) - Processo 0013294-12.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Allan Pontes de Assis - REQUERIDO: Adairton de Freitas Ferreira - "Piroco" - D E C I S Ã O Em razão da certidão supra, declaro a DESERÇÃO do recurso, com fundamento no artigo 42 da lei nº 9.099/95, motivo pelo qual não recebo. Dessa forma, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se por dez dias eventual pedido de execução do julgado. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Rio Branco-(AC), 03 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA (OAB 1739/AC) - Processo 0013428-39.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Vanessa Amorim da Silva - REQUERIDA: Brasil Telecom S/A - S E N T E N Ç A A parte reclamante, conquanto regularmente intimada, não compareceu à audiência designada, razão pelo qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Dispenso a intimação do autor, eis que o mesmo já fora advertido da extinção caso não comparecesse a audiência. Revogo eventual pedido de tutela concedida. Dispenso igualmente a cobrança das custas, por força do art. 11, inciso I da Lei n.º 1.422/2001. Após, arquivem-se. Rio Branco-(AC), 11 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP) - Processo 0015837-22.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Maria de Nazaré de Araujo Passos - Kalid Araujo Eliamen - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0017578-97.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Gervania de Souza Mota - RECLAMADO: Banco Panamericano S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB 5169/RN), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES (OAB 1780/AC) - Processo 0018032-14.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Zeny Terezinha Pessoa Barros - REQUERIDO: Administradora do Cartão Visa - Cielo S.A. - RECLAMADO: CITY LAR - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO) - Processo 0600121-32.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Conceição Felix da Silva - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT), ADV: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840/MT), ADV: LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 3676/AC), ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC), ADV: INGRID LIMA DE ABREU OLIVEIRA (OAB 3348/AC) - Processo 0600181-05.2018.8.01.0070 (apensado ao processo 0600219-17.2018.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Nadir Silva de Oliveira - RECLAMADO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 12:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840/MT), ADV: LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 3676/AC), ADV: INGRID LIMA DE ABREU OLIVEIRA (OAB 3348/AC), ADV: RACHEL FISCHER PIRES DE CAMPOS (OAB 248779/SP), ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT) - Processo 0600219-17.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Gelson Barbosa de Oliveira - RECLAMADO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. - Com efeito, a teor do art. 55, do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Diante disso, para fins de unicidade quanto ao processamento e julgamento, recebo e determino o apensamento, por conexão, deste feito ao processo de nº 0600181-05.2018.8.01.0070. Determino a designação de audiência de instrução e julgamento para data breve e desimpedida, devendo a secretaria providenciar a intimação das partes. Cumpra-se.

ADV: RACHEL FISCHER PIRES DE CAMPOS (OAB 248779/SP), ADV: LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 3676/AC), ADV: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840/MT), ADV: INGRID LIMA DE ABREU OLIVEIRA

(OAB 3348/AC), ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT) - Processo 0600219-17.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Gelson Barbosa de Oliveira - RECLAMADO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. A. - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 12:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: DÉBORA REGINA SOUZA (OAB 14947/MT), ADV: ADRIANO DRACHENBERG (OAB 2969/AC), ADV: JULIANA LETÍCIA DO CARMO (OAB 12261/MT), ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 4676/MT), ADV: KHAREN DA COSTA LUCHTENBERG (OAB 15621/MT) - Processo 0600340-79.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Marcos David Monteiro Borges - Noeliton dos Santos Silva - REQUERIDO: Loja Avenida - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS), ADV: IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA (OAB 4350/AC) - Processo 0600592-48.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Clelia Maria Arantes - RECLAMADO: Banco Crefisa - S/A - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC), ADV: RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC), ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0600774-34.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Silva de Almeida - REQUERIDO: Universidade Paulista - Unip - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC), ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC) - Processo 0600850-58.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gleison da Silva Suzano - REQUERIDO: Juan de Dios Ilanco Mamany - Com o objetivo de analisar de forma escorreita a prejudicial de prescrição aduzida pela
parte demandada, faculto ao reclamante a apresentação, no prazo de cinco dias, de documento idôneo para demonstrar a existência de ação penal ou inquérito policial para apurar o acidente narrado na petição inicial. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se conclusão dos autos, com urgência. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: THAMIRES RIBEIRO ABDELNOUR (OAB 7647/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0601185-77.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Lindalva Duarte de Jesus - RECLAMADA: OI S.A. - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: ROSANA DE SOUZA MELO (OAB 2096/AC) - Processo 0601257-64.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elem Carlem Batista da Silva - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante, porquanto não me convenço do direito por ela alegado, ante a ausência de juntada dos documento solicitados no despacho de p. 120. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se.

ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0601524-36.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: João Silva de Araújo - RECLAMADO: Wilson Canaverde Guimarães - C E R T I D Ã O Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Neste ato intimo a parte reclamante/credora, para manifestar-se sobre o mandado negativo, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, o endereço atual da parte reclamada/devedora, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: MARIO PESSOA SOBRINHO (OAB 2397/AC) - Processo 0601792-90.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Luzia Francisca da Silva Barbosa - RECLAMADO: José Gomes de Souza Filho - Funerária Resplendor - Decisão Defiro o requerimento da parte reclamante de aditamento da petição inicial, determinando a inclusão no pólo passivo da demanda o senhor Cláudio Antônio Ferreira de Souza (p. 31), determinando a expedição de nova intimação para a parte reclamada, visando a adequação de sua defesa, aplicando ao caso, por analogia, o disposto no artigo 321, do CPC. Frustrada a conciliação no âmbito do CEJUS, determino a designação de audiência de instrução e julgamento para data breve e desimpedida, devendo a secretaria providenciar a intimação das partes. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 10 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: FERNANDO DANIEL FARIA DA CONCEIÇÃO (OAB 2535/AC) - Processo 0601812-81.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: Virginia Maia da Conceiçao - RECLAMADA: Maria Helena de Albuquerque Mailah - Sentença Indefiro o pedido de reconsideração apresentado nas pp. 68/70, devendo o peticionante, que não figura como parte neste
processo, manejar ação própria para vindicar o que reputar de direito, notadamente porque o rito da Lei n° 9.099/1005 não permite a intervenção de terceiros, conforme o seu artigo 10. Homologo a decisão do juiz leigo (EXTINÇÃO), para que surta os seus efeitos legais, o que faço com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP), ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC) - Processo 0602209-77.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Jamil Souza Queiroz - RECLAMADO: Disal Administradora de Consórcios Ltda - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Disal Administradora de Consórcios Ltda, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: LAUANA KARINE DE ARAUJO E SILVA, ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0602487-44.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rael da Silva - REQUERIDO: Aristeu Sales da Silva - RECLAMADO: Antonio Eloia dos Santos - Decisão Defiro o requerimento da parte reclamante de aditamento da petição inicial (pp. 23/24), determinando a inclusão no polo passivo da demanda o requerido Antonio Eloia dos Santos, com a consequente expedição de nova intimação para a parte reclamada, visando a adequação de sua defesa, aplicando ao caso, por analogia, o disposto no artigo 321, do CPC. Frustrada a conciliação no âmbito do CEJUS, determino a designação de audiência de instrução e julgamento para data breve e desimpedida, devendo a secretaria providenciar a intimação das partes. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 12 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC) - Processo 0602529-93.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco Antonio Oliveira da Silva - REQUERIDO: Adalcimar de Oliveira Lima - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 10:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC) - Processo 0602816-90.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Idalina Torres Peres - REQUERIDO: Herlynson Lima Carvalho - Despacho Intime-se a parte reclamante para manifestar-se acerca do documento juntado à fl. 77 dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), especialmente no que diz respeito à extinção deste feito em face do aparente acordo firmado entre as partes no Juízo Criminal. Havendo manifestação no prazo assinalado, façam conclusos. Não havendo manifestação, arquive-se. Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2018. Alessandra Lima da Silva Juíza Leiga

ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC) - Processo 0602816-90.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Idalina Torres Peres - REQUERIDO: Herlynson Lima Carvalho - Despacho Cumpra-se o despacho de p. 78. Rio Branco- AC, 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC) - Processo 0602866-19.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por

Dano Moral - RECLAMANTE: Iane Ferreira de Lima - RECLAMADO: Unopar - Editora e Distribuidora Educacional S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: GESSICA MENDES DOS SANTOS (OAB 4006/AC), ADV: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO (OAB 5063/AC) - Processo 0603438-72.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Gcard Assessoria Em Crédito e Cobrança Ltda Me - RECLAMADO: Raimundo Ricardo Gomes da Silva - Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Acre - Asspen - Decisão Deixo de homologar a decisão leiga de pp. 197/198 e determino o prosseguimento regular do feito. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 14 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE (OAB 4767/AC) - Processo 0603656-03.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Mailson Ferreira Sales - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Mailson Ferreira Sales, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA (OAB 4597/AC), ADV: IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA (OAB 7957/RO) - Processo 0603984-93.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Dagoberto Dantas de Aquino - RECLAMADO: Vivo Celular S.A - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA (OAB 1506/RO) - Processo 0604159-24.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Waldiney Castro Pedraca - RECLAMADO: Rodonave Navegações - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0604300-09.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - REQUERIDO: Álesson Bruno de Lima Silva - C E R T I D Ã O Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Neste ato intimo a parte reclamante/credora, para manifestar-se sobre o mandado negativo, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, o endereço atual da parte reclamada/devedora, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES (OAB 1780/AC) - Processo 0604432-03.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Mariza da Fátima Magalhães - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: ROQUE POFFO JÚNIOR (OAB 8020/SC) - Processo 0604717-64.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERIDO: Mcs Textil Ltda e outro - Despacho Manifeste-se a parte demandada Mcs Têxtil Ltda, no prazo de cinco dias, acerca dos fatos contidos na petição de pp. 175/182, sob pena de serem considerados como verdadeiros. Após, remetam-se os autos ao fluxo da execução, voltando-me para apreciação da manifestação apresentada. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco- AC, 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: GESSICA MENDES DOS SANTOS (OAB 4006/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC) - Processo 0604734-32.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisca Maia Antunes - RECLAMADO: Banco Itaucard S.A - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará. Havendo o saque dos valores informar nos autos, a não manifestação, no prazo assinalado, o processo será arquivado.

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0605293-52.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Enio Mariano de Almeida - RECLAMADO: 'Vivo S/A - Resolv Adv - Recebo os autos redistribuídos a este Juizado, uma vez considerada a prevenção desta unidade. Tendo em vista o entendimento em vigor no sentido de que a suspensão do serviço de telefonia é possível somente no caso de inadimplência recente, determino à secretaria que proceda à intimação da parte reclamante para apresentar cópia legível das três últimas faturas mensais e dos respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de dois dias. Após o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão da medida liminar. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC) - Processo 0605349-22.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: José Elizamar dos Santos - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, José Elizamar dos Santos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO - Processo 0605568-35.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Gilson Bento - REQUERIDO: Eletrobras - Distribuição Acre - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: LÉO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (OAB 4079/AC) - Processo 0605588-89.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - RECLAMANTE: Maria Ivani Gomes da Silva - RECLAMADO: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico - Decisão A reclamante acima pretende discutir matéria que está abrangida em acordo conciliatório realizado com a própria reclamada em outra reclamação cível que tramitou neste mesmo juizado especial cível. Em que pese a argumentação da parte reclamante, não vislumbro a possibilidade de renovar a apreciação da causa por meio deste processo. É que, à vista da documentação produzida, constata-se que não é mais possível, por esta via, a apreciação do pedido, uma vez que restou caracterizada a coisa julgada no Processo nº 0603623-81.2015. É importante destacar que as medidas liminares requeridas pelo reclamante devem ser apreciadas nos autos em que ocorreu a composição amigável entre as partes, sob a forma de descumprimento do acordo realizado. A coisa julgada impede a repetição da demanda e o reexame da matéria mesmo em processo autônomo. Além do mais, a imutabilidade da sentença também tem sentido de garantia individual, protegida pela Constituição Federal no art. 5.º, inciso XXXVI. Trata-se de instituto processual que visa atender às necessidades de estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança no meio social. Isso posto, estando evidenciada a coisa julgada, declaro parcialmente extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de tutela de urgência vindicada, devendo tal medida ser entendida como descumprimento de acordo judicial lavrado nos autos do Processo nº 0603623-81.2015. Por fim, em relação ao pedido de indenização por danos morais, não há que se falar em coisa julgada. A coisa julgada evidenciada nos presentes autos opera-se até os limites do pleito do primeiro processo, sendo que o pedido indenizatório é fato superveniente, traduzindo-se no próprio descumprimento do acordo judicial anteriormente logrado entre as partes. Assim elucidado, determino o prosseguimento da demanda apenas em relação ao pleito de indenização por danos morais. Considerando a evidente vulnerabilidade técnica e econômica da demandante perante a reclamada, procedo à inversão do ônus da prova em favor dela, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Cite-se. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 07 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16358/PA) - Processo 0605590-93.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Claro S/A - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Claro S/A, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC), ADV: HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC) - Processo 0605617-76.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Shirleide Silva da Costa - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Shirleide Silva da Costa, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA, ADV: LETÍCIA FERRER BUENO (OAB 111533/MG) - Processo 0605666-20.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Natélia Souza Chaves - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - DECISÃO JUIZ LEIGO ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE AS PRELIMINARES E PREJUDICIAIS DE MÉRITO ARGUIDAS PELO RECLAMADO; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBRIGAÇÃO DE FAZER DO RÉU DE SE ABSTER DE REALIZAR DESCONTOS E REFINACIAMENTO DA DIVIDA INERENTE AO EMPRÉSTIMO JÁ CONTRAÍDO, O QUAL JÁ VENCEU EM AGOSTO DE 2017, em definitivo, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), após o trânsito e julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais); JULGO PROCEDENTE PARA O DEMANDADO PAGAR PARA A DEMANDANTE A MONTA DE R$ 1.048,22 (hum mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados a partir do evento danoso e JULGO procedente para condenar o réu BANCO BMG S.A a pagar a reclamante NATÉLIA SOUZA CHAVES MARTINS o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data/arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados a partir do evento danoso, bem como, JULGO resolvido o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após quinze dias contados do trânsito em julgado da sentença, não havendo quitação da obrigação de pagar ora estipulada, aplique-se multa de 10% (dez por cento), tudo conforme os artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil/2015 e Enunciado 97 do FONAJE. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo pedido de execução no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se. Analisando a decisão de pp. 133/135, reputo que ela merece alguns reparos. Desta forma, deixo de homologar a decisão leiga e passo a proferir nova decisão nos seguintes termos: Dispensado o relatório por disposição de Lei (art. 38, “caput”, da Lei nº 9099/95). VISTOS e bem examinados os presentes autos; Dispensado o relatório na forma da lei (artigo 38 da Lei nº 9.099/95); Passo a decidir. PRELIMINARMENTE, rejeito a arguição DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DIANTE DA NECESSIDADE DE PERÍCIA, uma vez, que o ônus fora invertido em favor da autora, assim cabe ao requerido diligenciar os elementos probantes para sua defesa e não a reclamante, mesmo por que o ponto controvertido, é a cobrança por algo não contratado. PRELIMINARMENTE, rejeito a arguição DA AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, tendo em vista, que a ocorrência da pretensão resistida da LIDE na querela administrativa, não é condição “sine qua non” para a ajuizamento desta demanda, até pela existência do Princípio Constitucional da Inafastabilidade. Rejeito a PREJUDICIAL DE MÉRITO DA LITGÂNCIA DE MÁ FÉ, já que o reclamado em seu longo e genérico argumento não fez nenhum apontamento especifico de uma suposta conduta maliciosa da autora. Deixo de acolher a PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, haja vista, que as supostas cobranças indevidas começaram a ocorrer no ano de 2017 (pp. 130/131), assim, é a partir desta data é que começa a contagem do direito de ação, destarte, estando a reclamante dentro do lapso temporal para exercer o seu “JUS” da demanda. Não havendo pedido contraposto em face da reclamante, analisa-se de plano o mé-rito da demanda, esclarecendo-se, desde logo, que se está diante de relação de consumo, aplicando-se, ao caso, as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesta seara, verifica-se que pretende a parte autora o cancelamento do contrato, a repetição do indébito e a condenação da ré ao pagamento de quantia a título de danos morais, diante da sua alegação de que firmou contrato a ser pago em 52 parcelas e está sendo descontada além disso. Analisando as provas documentais acostadas aos autos pela demandante, comprova-se o adimplemento de 52 das 58 parcelas contratadas, mais liquidação em folha de 02 (duas) parcelas em valores bem abaixo da mensalidade contratada (p. 10). Prosseguindo, no que tange as alegações e documentação acostada aos autos pela demandada, verifico tratar-se de contrato firmado em 58 parcelas, iniciando-se os descontos em 10/06/2013 até 31/08/2017. Importante frisar que, apesar de invertido o ônus da prova (p. 23), preceitua o art. 373, inciso I, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Desta forma, a parte autora, além de não comprovar o pagamento da integralidade das parcelas do contrato de empréstimo, não apresenta documentação demonstrando a situação atual da sua margem consignável disponível, fato este que pode dar ensejo a repactuação automática e unilateral dos termo do contrato de empréstimo, envolvendo assim, alteração em valores e prazos de prorrogação contratuais, conforme alegação trazida aos autos pela parte demandada em sua peça contestatória. Desta forma, não demonstrada a abusividade cometida pela parte reclamada, a improcedência do pedido do autor é medida que se impõe, porquanto não restou comprovado nos autos a responsabilidade da reclamada pela cobrança de valores indevidos, tendo em vista a existência incontroversa de relação jurídica e inadimplemento de débito junto à ré. Assim, reputo inexistente ilicitude na conduta da requerida, na medida em que não há provas da abusividade nas cobranças. Em decorrência logica dos fatos acima expostos, considero que inexistem razões de que a situação narrada nos autos tenha causado transtornos passíveis de ressarcimento pecuniário. Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos de reparação por danos morais. Julgo resolvido o processo com apreciação do mérito, (art. 269, I, do CPC). Sem custas nem honorários advocatícios (Arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se imediatamente. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos a uma das egrégias Turmas Recursais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rio Branco-(AC), 05 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0605763-83.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Jose Evando da Silva - Vantuil Rodrigues - RECLAMADO: Construtora Kamila Ltda - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 09:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA - Processo 0605798-43.2018.8.01.0070 - Petição - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Evaristo do Nascimento Morais - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Instrução e Julgamento Data: 24/01/2019 Hora 11:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: SYNARA ALLANA DE SOUSA MOTA (OAB 4407/AC) - Processo 0605850-39.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Izaque Alves Ferreira - RECLAMADO: Banco Itaú S/A - Instrução e Julgamento Data: 24/01/2019 Hora 09:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 4613/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0605883-63.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Djalma da Silva - REQUERIDO: Apple Computer Brasil Ltda. - VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - D E C I S Ã O Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, porquanto não vislumbro situação ensejadora de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante o art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 42, § 2 º da Lei nº 9.099/95, intimando a parte recorrida para, querendo no prazo de dez dias, apresentar as suas contrarrazões. Ao depois, apresentadas ou não resposta ao recurso, remetam-se estes autos para reapreciação pela instância superior, a uma das Turmas Recursais, com as cautelas e movimentações de praxe. Rio Branco-(AC), 12 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0606171-74.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Genner Gomes Rufino - RECLAMADO: Banco Santander (Brasil) S.a - Despacho Determino à secretaria que proceda à intimação da parte reclamante para apresentar cópia legível da fatura referente ao mês de 11/2018, no prazo de três dias, sob pena de indeferimento da tutela de urgência vindicada. Após o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão da medida liminar. Cumpra-se. Rio Branco- AC, 07 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0606537-50.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: João Márcio Fontes Costa - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - DECISÃO JUIZ LEIGO Razão disto, com fulcro nos artigos 3º, 5º e 6º, da LJE, acolho parcialmente a reclamação e, nesse sentido, condeno Banco do Brasil a pagar a João Márcio Fontes Costa R$ 1.100,00 (mil e cem reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 05/12/2017 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula n. 54 do STJ). Declaro resolvido o mérito (art. 487, I, do CPC), sem disposição de custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da LJE). Transitada em julgado, ausente pedido de execução no prazo de 30 dias, arquivemse. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0607080-87.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Albia Paula Machado - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do

seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: CESAR ALEXANDRE PAIATTO (OAB 186530/SP) - Processo 0607339-82.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Gigliane Belém Costa e Silva - REQUERIDO: Salles Adm - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ANTONIA PATRICIA DA SILVA CARDOSO (OAB 4882/AC) - Processo 0700123-23.2018.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Dilma Balbino Sobrinho - REQUERIDA: Maria Leonilia Carvalho da Silva - C E R T I D Ã O Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Neste ato intimo a parte reclamante/credora, para manifestar-se sobre o mandado negativo, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, o endereço atual da parte reclamada/devedora, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação

ADV: LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA (OAB 1583/RO) - Processo 0701723-79.2018.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - AUTOR: LOC-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP - RÉU: Estrela Construtora Serviços e Com. - Me, por seus rep. legais, Edimilson de Alencar Barbosa e Krisna Mayara S. Barbosa - C E R T I D Ã O Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Neste ato intimo a parte reclamante/credora, para manifestar-se sobre o mandado negativo, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, o endereço atual da parte reclamada/devedora, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), ADV: SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES (OAB 1873/AC) - Processo 0708923-74.2017.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adelino Rodrigues de Barros - REQUERIDA: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2018

ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0000798-48.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Malk Alves da Costa - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Erika de Souza Matos Nogueira - RECLAMADO: Antônio Bueno de Freitas - Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO (OAB 188844/SP), ADV: SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES (OAB 171004/SP), ADV: SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL (OAB 2002/AC) - Processo 0002336-45.2009.8.01.0070 (070.09.002336-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Paiva Soares - RECLAMADO: Juvenal Carvalho de Souza ME - Despacho Considerando a extinção desta demanda pela ausência da parte autora à audiência designada, determino o cumprimento da parte final da sentença de pp. 141/142, providenciando-se a liberação dos valores constritados em favor da parte ré. Após, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco- AC, 18 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: CELSON MARCON (OAB 3266/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC) - Processo 0003361-15.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Marilda Vieira dos Santos - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO JUIZ LEIGO ULGO PROCEDENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER DA reclamada ELETROACRE de anular/extinguir a multa aplicada à unidade consumidora nº 0134326-2, oriunda do Processo de Fiscalização nº 2016/17597, referente a quantia de R$ 5.610,35 (cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos), sob pena de multa diária de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e caso de descumprimento e de cobrança indevida, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, com a seguinte ressalva: Transformo a obrigação de fazer constante na decisão leiga em declaratória. Assim, declaro a inexistência do débito existente em nome da reclamante junto à parte reclamada referente ao processo de fiscalização nº 2016/17597 no valor de R$ 5.610,35 (cinco mil seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos), conforme p. 08. Julgo improcedente o pedido contraposto, uma vez que a reclamada não demonstrou a regularidade do processo de fiscalização, notadamente não comprovar por meio de documento hábil a notificação da parte reclamante, uma vez que o documento de p. 185 tem assinatura divergente dos demais documentos jungidos aos autos pela parte reclamante, bem como essa não reconheceu como sua a assinatura aposto no documento. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0005017-07.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Samayra Moura Machado - RECLAMADO: Banco do Brasil - DECISÃO JUIZ LEIGO ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMANTE, assim, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no VI do art. 485 do CPC/2015. Sem custas nem honorários advocatícios (Arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Decisão sujeita a homologação pelo Juiz de Direito. P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado. Sentença Homologo em parte a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto o pleiteado pelo requerente se encontra amparado por lei, há necessidade e adequação do interesse deduzido em juízo, tendo o autor interesse processual na resolução da lide por meio do Poder Judiciário e mantenho a improcedência da ação ante a falta de prova nos autos de conduta ilícita da parte reclamada. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 3609/AC) - Processo 0006143-58.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonia Alves de Souza Oliveira - REQUERIDO: Consórcio Nacional Honda Ltda - Antonio José do Nascimento da Silva - Isso posto, julgo improcedente o pedido de restituição imediata das parcelas, devendo o reclamante submeter-se à contemplação por sorteio, na forma da cláusula contratual de consórcio e do artigo 22, § 2º da Lei 11.795/08, extinguindo o presente processo com resolução de seu mérito, nos termo de art.487, inc. I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0006241-43.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Edivani do Nascimento Matos - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de pag. 29, sob pena de extinção dos autos.

ADV: FRANCISCO EUDES DA SILVA BRANDÃO (OAB 4011/AC) - Processo 0007027-58.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Lucizete Damasceno Rocha da Silva - REQUERIDO: Ereunici das Chagas de Oliveira - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: SAMARA A. CARDOSO (OAB 5720/RO) - Processo 0007552-11.2014.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - RECLAMANTE: Isaildo da Silva Lopes - RECLAMADO: Grupo Ameron de Saúde - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC), ADV: ADAILDO DOS SANTOS SILVA (OAB 3877/AC) - Processo 0009233-11.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Tony Leno Ribeiro - REQUERIDA: Roma Empreendimentos e Turismo Ltda - DECISÃO JUIZ LEIGO DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 e nos arts. 6º, VI e VII, e 14 da Lei nº 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RECLAMADA de rescindir o contrato com o autor, com respectiva isenção de ônus, encagos moratórios e perca de direitos elecandos na cláusulas 5º, §1ª e §5ª e 7º §9ª, sob pena multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cobrança ou obrigaçã indevida imposta pela ré E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA SEARA DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA PELO AUTOR PARA CONDENAR A RECLAMADA ROMA EMPREENDIMENTOS TURISMO LTDA A PAGAR PARA O RECLAMANTE TONY LENO RIBEIRO A MONTA DE R$ 4.683,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais), com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 1% (CC/02,

art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data do evento danoso, bem como, DOU por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Não havendo a quitação integral da obrigação de pagar ora determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado do presente ato decisório, haverá incidência do importe de 10% sobre o montante fixado, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Sem custas, nem h Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, com as seguintes ressalvas: Transformo a obrigação de fazer constante na decisão leiga em declaratória. Assim, declaro resolvido o contrato celebrado entre as partes, bem como declaro nula as cláusulas contratuais 5º, §3º, §4º, § 5º e 7º, § 9º, porquanto abusivas, conforme fundamentação constante na decisão leiga. Quanto à obrigação de pagar o valor deve ser atualizado pelo índice INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% a.m. a partir da citação. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: ROMERO CARVALHO MELO (OAB 5191/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0010878-71.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Romero Carvalho Melo - RECLAMADO: Associação Educacional e Cultural Meta - DECISÃO JUIZ LEIGO DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 e nos arts. 6º, VI e VII, e 14 da Lei nº 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO RECLAMADO; JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DO RECLAMADO E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS PLEITEADO PELO RECLAMANTE, bem como, DOU por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), ADV: ADRIANO DRACHENBERG (OAB 2969/AC) - Processo 0016205-31.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Maria de Nazaré Almeida de Oliveira - Ionar Rodrigues de Oliveira - Decisão Intime-se a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos termos da petição de pp. 110/113 apresentada pela parte reclamada. Transcorrido o prazo, voltem-me. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: GEOVANNI CAVALCANTE FONTENELE (OAB 4106/AC) - Processo 0600581-24.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Geovanni Cavalcante Fontenele - REQUERIDO: 'Vivo S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0600848-88.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Verônica Sousa Oliveira - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação Ltda S/A (claro) - DECISÃO JUIZ LEIGO RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no CDC, JULGO PROCEDENTE para ratificar os efeitos da liminar, às pp. 35/36, em definitivo; JULGO PROCEDENTE para condenar a reclamada a pagar para a reclamante a monta de R$ 802,16 (oitocentos e dois reais e dezesseis centavos), a título de dano material, na seara de repetição de indébito, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data do evento danoso e JULGO PROCEDENTE para condenar a reclamada NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CLARO S.A.) a PAGAR à parte autora VERÔNICA SOUZA DE OLIVEIRA o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais, e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data do evento danoso, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (CPC), a extinção do processo com resolução do mérito. P.R.I.. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Decisão sujeita a homologação. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC), ADV: BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE (OAB 4152/AC) - Processo 0601740-94.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisca Lima de Souza - REQUERIDO: Banco Triângulo S.a - Despacho Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do documento mencionado na A.I.J de pp. 116/117, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Após, voltem os autos concluso. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 17 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0602333-60.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Samuel Gomes de Almeida - REQUERIDO: Latam Airlines Brasil - DECISÃO JUIZ LEIGO RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e na Lei nº 8.078/90 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida e condeno o réu LATAM AIRLINES BRASIL na OBRIGAÇÃO DE PAGAR à parte autora SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA o valor R$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais,com correção monetária a contar deste ato decisório e juros (de 1% a.m./INPC) a partir da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95). Esta decisão está sujeita a homologação pelo(a) Juiz(a) de Direito (art. 40 da Lei nº 9.099/95). Após, P. R. I. Não havendo apresentação de recurso, arquive-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADV: MAYARA LIMA SOARES (OAB 5157/AC), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR - Processo 0602767-49.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Cledir Caetano da Silva - RECLAMADO: Lojas Americanas S.a. - Britania Eletrodomésticos Ltda - DECISÃO JUIZ LEIGO Julgo improcedente os pedidos de substituição do produto e restituição dos valores pagos a titulo de garantia estendida. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95). Esta decisão está sujeita a homologação pelo(a) Juiz(a) de Direito (art. 40 da Lei nº 9.099/95). Após, P. R. I. Não havendo apresentação de recurso, arquive-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: ALESSANDRA DIAS PAPUCCI (OAB 274469/SP), ADV: KLEIR SILVA CARVALHO (OAB 3432/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0602799-54.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Santos da Silva - REQUERIDO: SKY - DECISÃO JUIZ LEIGO DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 e nos arts. 6º, VI e VII, e 14, da Lei nº 8.078/90, JULGO PROCEDENTE A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RECLAMADA; JULGO procedente o pedido de obrigação de fazer da reclamada para instalar um terceiro monitor/receptor na residência do autor, conforme o entabulado, sob pena de multa diária de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por descumprimento e R$ 300,00 (trezentos reais) por ato de cobrança indevida; JULGO PROCEDENTE para a reclamada pagar a reclamante a monta de R$ 1.312,38 (hum mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), a título de repetição de indébito, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data do evento danoso e JULGO parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a reclamada SKAY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data do evento danoso, bem como, DOU por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Não havendo a quitação integral da obrigação de pagar ora determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado do presente ato decisório, haverá incidência do importe de 10% sobre o montante fixado, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil/2013. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, com a seguinte ressalva: A obrigação de fazer a instalação de receptor deve ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, independente do trânsito em julgado (tutela de urgência), sob pena de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada ao período de trinta dias. A obrigação de pagar a título de danos materiais deve ser corrigida monetariamente pelo índice INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% a.m. a partir da citação. A condenação em indenização por danos morais

deve ser corrigida monetariamente pelo índice INPC a partir desta data de arbitramento e juros de 1% a.m. a partir da citação. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0602941-24.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Daianny Moreira de Lucas Nagamatsu - RECLAMADO: Latam Airlines Group S.a. - Decisão Tendo em vista que o Processo 0007115-96.2016.8.01.0070, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível, já se encontra sentenciado, deixo de homologar a decisão leiga de p. 108. Destaque-se nova data, próxima e desimpedida na pauta, para a realização de audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 18 de dezembro de 2018. Giordane de Souza Dourado Juiz de Direito

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0602941-24.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Daianny Moreira de Lucas Nagamatsu - RECLAMADO: Latam Airlines Group S.a. - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 10:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO - Processo 0603065-07.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Aline Rosa Arruda - CERTIDÃO Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida, Aline Rosa Arruda, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: YALE LEAL DA SILVA (OAB 4645/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0603077-55.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jaqueline Valeria Costa do Nascimento - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - DECISÃO JUIZ LEIGO Como o autor não recebeu nada administrativamente faz jus a quantia de R$ 675,00. Posto isso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, art. 3º, § 1º, e tabela anexa, da Lei nº 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar a reclamante Jaqueline Valeria Costa do Nascimento a quantia de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), com correção pelo INPC a contar do ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95). Esta decisão está sujeita a homologação pelo(a) Juiz(a) de Direito (art. 40 da Lei nº 9.099/95). Após, P. R. I. Não havendo apresentação de recurso, arquive-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0605092-94.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Souza Albuquerque - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO JUIZ LEIGO RAZÃO DISTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/ 95 (LJE), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DA RECLAMADA; RATIFICO OS EFEITOS DA LIMINAR, ÀS PP. 24/25, em definitivo; JULGO PROCEDENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER DA reclamada ELETROACRE de anular/extinguir a multa aplicada à unidade consumidora nº 0164469-6, oriunda do Processo de Fiscalização nº 2017/9932, referente a quantia de R$ 5.800,73 (cinco mil, oitocentos reais e setenta e três centavos) em definitivo, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), e caso de descumprimento e de cobrança indevida e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DANO MATERIAL E MORAL, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, com a seguinte ressalva: Transformo a obrigação de fazer em declaratória. Assim, declaro inexistente o débito em nome da parte reclamante junto à parte reclamada referente ao processo de fiscalização nº 2017/9932, no valor de R$ 5.800,73 (cinco mil, oitocentos reais e setenta e três centavos), uma vez que a parte reclamada não demonstrou a regularidade do processo de fiscalização, notadamente não restou consignado quem acompanhou o processo de fiscalização (p. 75), bem como não vislumbro modificação no consumo da reclamante após o processo de fiscalização. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA (OAB 7065/AM), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0605475-72.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Raimunda Melo de Almeida - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - DECISÃO JUIZ LEIGO Diante do exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e art. 14º, § 3º, I, da Lei n. º 8.078/90 do (CDC), julgo parcialmente procedente os pedidos do Autor Carlos Jorge de Almeida Chagas em face do Banco BMG S.A, declarando adimplido totalmente os contratos referentes a cartão de crédito questionado nos autos. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito e de indenização por danos morais. Declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil (NCPC).Submeto à apreciação do Juiz(a) Togado(a). Após, publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Determino que a parte reclamada abstenha-se de realizar desconto na folha de pagamento da parte reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por desconto indevido. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC) - Processo 0605619-46.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Jose Abias da Silva - RECLAMADO: Cia Eletricidade do Acre - Eletrobras Acre - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da turma Recursal. Certifico ainda a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: JULAINY DE MELO ALVES (OAB 5060/AC) - Processo 0605737-22.2017.8.01.0070 (apensado ao processo 0603220-10.2018.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Julio Carvalho Deliberato - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Decisão Deixo de homologar a decisão leiga, porquanto verifico que o Processo nº 0603220-10.2018.8.01.0070 está em apenso para julgamento conjunto das demandas e encontra-se com audiência de instrução e julgamento designada. Desta forma, designe-se neste autos audiência para o mesmo dia e horário designado ao processo em apenso, devendo ser presidido pelo mesmo juiz leigo e com decisão única. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: JULAINY DE MELO ALVES (OAB 5060/AC) - Processo 0605737-22.2017.8.01.0070 (apensado ao processo 0603220-10.2018.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Julio Carvalho Deliberato - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Instrução e Julgamento Data: 25/01/2019 Hora 09:00 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situacão: Pendente

ADV: PAULA FABRI (OAB 68205/PR), ADV: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR), ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0606526-21.2017.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora de Lima - RECLAMADO: Loja Studio Z - Calcard Administradora de Cartões - DECISÃO JUIZ LEIGO Razão disso, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, julgo improcedente a pretensão autoral. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95). Esta decisão está sujeita a homologação pelo(a) Juiz(a) de Direito (art. 40 da Lei nº 9.099/95). Após, P. R. I. Não havendo apresentação de recurso, arquive-se. Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.

JUIZ(A) DE DIREITO GIORDANE DE SOUZA DOURADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONCELLI DE SOUZA FARIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2018

ADV: DANIELLA ALVES BRUM (OAB 4792/AC) - Processo 0000185-91.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: WELLINGTON FERREIRA BRUM - Decisão de p. 27: "Indefiro o pedido da parte credora de nova tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Bacen Jud, porquanto não há justificativa plausível para

renovação do ato. Desta forma, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da resposta negativa do Renajud e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: RICARDO MALACHIAS CICONELO (OAB 130857/SP), ADV: DÉBORA PERES DEMETROFF (OAB 273316/SP), ADV: ALESSANDRA FRANCSICO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ADV: REGINA HELENA ABBUD (OAB 174364/SP), ADV: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP), ADV: ADRIANA BUENO BARBOSA (OAB 160950/SP), ADV: JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB 52677/SP) - Processo 0002571-07.2012.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Heloisa Nascimento de Moraes - Ato Ordinatório de p. 152: "Neste ato intimo a empresa executada Liderprime Administradora de Cartões de Crédito LTDA, atual denominação de Banco Panamericano Adm. Cartões de Crédito Ltda, do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9099/95."

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 38877/DF), ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 36814/GO), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0004402-17.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - DEVEDOR: TIM CELULAR S/A - Ato Ordinatório de p. 145: "Neste ato intimo a empresa executada TIM CELULAR S/A, do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9099/95."

ADV: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVIEIRA (OAB 180613/SP), ADV: SAULO VELOSO SILVA (OAB 15028/BA), ADV: DELANO LIMA E SILVA (OAB 2629/AC), ADV: HERNANI LOPES DE SÁ NETO (OAB 15502/BA) - Processo 0006208-53.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - DEVEDOR: Três Comercio de Publicidade ltda e outro - Ato Ordinatório de p. 157: "Neste ato intimo a empresa executada Três Comercio de Publicidade ltda, do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9099/95."

ADV: CELSO MARCON (OAB 10990/ES), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 3743/AC) - Processo 0007689-61.2012.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Michael Paiva Barros - DEVEDOR: BV Financeira S.A. - Crédito, financiamento e investimento e outro - Decisão de pp. 473-474: "Trata-se de pedido do credor de conversão da obrigação de retirar restrição veicular junto à autarquia de trânsito em indenização por perdas e danos. A conversão pretendida tem o fim de transformar a obrigação de fazer em um valor pecuniário satisfatório pelo seu não cumprimento, bem como reparar os danos experimentados pela parte em virtude do inadimplemento da obrigação. De fato, apesar de devidamente intimada, a demandada não logrou demonstrar de forma inequívoca o adimplemento ds obrigação pertinente, tendo a parte credora demonstrado por meio de documentos a permanência da restrição em seu veículo, o que foi determinado a expedição de alvará para o cumprimento da obrigação pela parte credora em substituição à vontade da parte devedora. O ônus de comprovar o adimplemento da obrigação é da parte devedora, que deve colaborar com o juízo apresentando todos os elementos probatórios necessários para denotar, de modo nítido e inconteste, o atendimento à ordem judicial. O que não ocorreu. Em vista disso, considerando que a obrigação em questão é a retirada de restrição do veículo do credor junto à autarquia de trânsito, resta evidente que o demandante sofreu prejuízos, notadamente por ficar privado de ter acesso a documento de porte obrigatório. Diante desse quadro e à míngua de critério cartesiano para dimensionar o valor decorrente da conversão vindicada, reputo que a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor fixado para a indenização por danos morais deferida na sentença - é suficiente para proporcionar ao demandante a reparação devida pelo descumprimento da obrigação de fazer pela devedora. Dessa forma, converto a obrigação de retirar restrição do veículo do credor junto à autarquia de trânsito em pecúnia, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determino o cálculo da multa diária, que deverá ter por termo final o pedido de conversão, acrescentada do valor acima, bem como a intimação da parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. Caso o pagamento não seja realizado neste prazo, requisite-se ordem de bloqueio de valores suficientes para compreender a execução, via BACEN JUD. Caso reste infrutífera, expeça-se mandado de penhora."

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC) - Processo 0008117-04.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - DEVEDOR: Banco Panamericano S.A - Decisão de pp. 72-73: "A parte credora solicitou a conversão em indenização por perdas e danos da obrigação de fazer constante da sentença, referente à entrega do contrato e saldo devedor e os valores descontados indevidamente após a prolação da sentença. Primeiramente, insta salientar que a parte demandada manifestou a impossibilidade de cumprimento da obrigação determinada, sob a alegação de que o contrato não foi encaminhado pelo Banco Cruzeiro do Sul para o devido cumprimento. A conversão da obrigação em perdas e danos tem o fito de transformar a obrigação de fazer em um quantum satisfatório pelo seu não cumprimento, bem como reparar os danos experimentados pela parte em virtude do inadimplemento da obrigação. No caso concreto, reputo escorreita a conduta da parte demandada em afirmar de pronto a impossibilidade de cumprimento do acordo entabulado entre as partes, aplicando-se o disposto no artigo 499 do CPC/2015. No caso em tela, a exequente informa que sofreu prejuízos em virtude dos descontos efetuados após o prazo concedido no título judicial para abster-se a parte devedora de realizar descontos carreando aos autos os documentos de pp. 31/36. Contudo, não demonstrou o efetivo prejuízo sofrido em virtude do não cumprimento da obrigação de apresentar o contrato e o saldo devedor. De outro giro, é cediço que o descumprimento de título judicial acarretou-lhe prejuízos, razão pela qual, diante da ausência de elementos materiais para comprovação das perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação de entregar contrato e saldo devedor, entendo que a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor pouco superior ao dobro dos valores descontados indevidamente, supre, de maneira satisfatória, as perdas e danos suportados pela exequente. Dessa forma, converto a obrigação de fazer a entrega de contrato e saldo devedor e ainda a restituição dos descontos indevidamente realizados na folha de pagamento da parte credora, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determino o cálculo da multa constante do título judicial, acrescentada do valor acima, bem como a intimação da parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. Caso o pagamento não seja realizado neste prazo, requisite-se ordem de bloqueio de valores suficientes para compreender a execução, via BACEN JUD. Ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para se o quiser oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte credora para manifestar-se em 15 dias. Após esse prazo, voltem-me para decisão. Não havendo impugnação, expeça-se alvará em favor da credora, e venham em seguida conclusos os autos para sentença de extinção pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC), ADV: AILTON MACIEL DA COSTA (OAB 3158/AC), ADV: LEONARDO VIDAL CALID (OAB 3295/AC) - Processo 0008230-60.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - CREDOR: M. BELO COSTA - ME - DEVEDOR: Arlindo Ferreira da Cunha - Ato Ordinatório de p. 102: "Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo."

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: GESSICA MENDES DOS SANTOS (OAB 4006/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0009059-02.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDOR: Francisco Isaias de Souza Alves - DEVEDORA: Sebastiana Alves de Morais - Decisão de pp. 58-60: "Encaminhem-se os autos ao setor de execução. Verificado que o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Destarte, determino: 1. execute-se, na forma do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 2. intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do avençado. Havendo pagamento voluntário, libere-se a quantia em favor da parte exequente, expeça-se alvará judicial. 3. exaurido o prazo, havendo o número do CPF/CNPJ do executado, requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD; 3.1 ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para, se o quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95; 4. restando frustrada a diligência de bloqueio de valores ou sendo ela insuficiente para o adimplemento da obrigação, realize-se a consulta do CNPJ/CPF do devedor no sistema do RENAJUD; 4.1 em caso de consulta positiva efetuar restrição do bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; 4.2 realizada a penhora e feita a avaliação, o veículo penhorado deverá ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução; 4.3 frustradas as tentativas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. Havendo veículo na posse do demandado, ainda que não esteja registrado em seu nome, deverá o oficial de justiça proceder à penhora e avaliação do referido bem, observado o limite da dívida, não havendo outros bens aptos a satisfazer a obrigação. 4.4. realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; 5. restando infrutífera todas as alternativas para satisfação da execução, devo registrar que a expedição de novo mandado e de nova penhora on-line somente poderá ser feito quando presentes razões suficiente e plausíveis. Havendo requerimento de nova penhora, deverá o credor indicar bens em nome do devedor, sob pena de

extinção e arquivamento. 6. Não havendo penhora, sendo insuficiente os valores para o inadimplemento da obrigação ou não localizada a parte devedora, espeça-se oficio as entidades de restrição ao crédito para à inclusão do nome do devedor, conforme preceitua o artigo 782, § 3º, do CPC, 7. Após retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: RAFAEL CININI DIAS COSTA (OAB 152278/MG), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0015192-94.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - DEVEDOR: Banco Bonsucesso S/A - Ato Ordinatório de p. 263: "Dá a parte recorrida por intimada para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões."

ADV: RAFAEL GOLÇALVES ROCHA (OAB 41486/PA), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0017724-41.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Telefonia - DEVEDOR: NET/RIO BRANCO - Sentença de pp. 201-202: "Trata-se de embargos à execução aduzidos por Net em face de Francisco Nunes da Costa, objetivando a declaração de nulidade da incidência de multa diária, tendo em vista a suspensão do prazo para cumprimento da obrigação em virtude do recesso forense, bem como requer a redução do valor por excesso. Dispenso a elaboração de relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Inicialmente, cumpre asseverar que não assiste razão à parte embargante no que concerne à alegação de que o prazo para cumprimento da obrigação incidirá a partir do final do recesso forense, porquanto o recesso forense suspende os prazos processuais, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, conforme preceitua o artigo 214, II, do Código de Processo Civil. Ademais, o art. 537, § 4º, dispõe que a multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado. Assim, o termo a quo para incidência da multa é a data em que foi finalizado o prazo para cumprimento da ordem judicial. Desta feita, considerando que a parte devedora foi intimada no dia 20/12/2016 (p. 14), esse é o prazo de início de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no título judicial para o cumprimento da obrigação de pp. 10/11. No que tange à alegação de que houve reconsideração de não aplicação da revelia, há que se observar que essa não foi decretada ante a mudança da sede dos juizados especiais cíveis, não havendo qualquer interferência quanto à validade de intimação da parte devedora durante o recesso forense, conforme se pode observar na decisão de p. 18. Observo que a tutela de urgência foi cumprida no dia 15/04/2017, conforme documento de p. 27. Desta forma, ainda que eventualmente se levasse em consideração o início do prazo após o recesso forense, o cumprimento ultrapassou o prazo para cumprimento, incidindo, portanto, a integralidade da multa arbitrada. Assim, são devidas as astreintes arbitradas. Quanto à alegação de excesso do valor da multa, é importante consignar que o valor da multa diária alcançou montante expressivo por descaso de quem não cumpriu a obrigação (devedor). Portanto, não há que se falar em redução. Não pode alegar razoabilidade ou proporcionalidade para minorar o montante das astreintes quem inobservou título judicial sem nenhuma razoabilidade ou proporcionalidade para tanto. Com essa ponderação, é um disparate a afirmação de que a parte embargada, que suportou durante muito tempo uma negativação indevida, com todos os abalos morais dela decorrentes, estaria a enriquecer sem causa. Ante as razões expendidas, rejeito os embargos opostos pela parte devedora. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte embargada para levantamento do seu crédito. Oportunamente, observo à embargante que eventual recurso desta sentença deverá considerar como valor da causa para efeito de preparo o montante das astreintes em discussão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ADV: RAIMUNDO PRADO NETO (OAB 1153/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC) - Processo 0018538-24.2014.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Roneis Cley de Souza Cabral - Decisão de p. 200: "A atividade jurisdicional é supletiva e não substitutiva da vontade das partes. O poder estatal deve se manifestar apenas onde as partes não consigam fazê-lo de per si, notadamente no âmbito dos juizados especiais, que se orientam pelo princípio da celeridade. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora de expedição de ofício à junta comercial deste Estado solicitando atos constitutivos de supostas empresas da parte devedora. Desta forma, intime-se a parte credora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir a decisão de p. 171, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se."

ADV: ANA CHRISTINA ARAÚJO (OAB 3171/AC), ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA - Processo 0019213-26.2010.8.01.0070 (070.10.019213-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Leuda Maria da Silva Davalos - Decisão de p. 109: "Defiro o pedido da parte credora. Desta forma, considerando o artigo 319, § 1º do Código de Processo Civil, determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando informações quanto ao endereço da parte devedora. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC) - Processo 0023891-50.2011.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Pedro Nascimento dos Santos - DEVEDOR: Empresa O Rio Branco LTDA "Jornal O Rio Branco" - Decisão de p. 144: "Indefiro o pedido da parte credora de p. 143, porquanto a presente demanda encontra-se extinta, conforme sentença de p. 142, devendo interpor nova demanda para receber eventual crédito remanescente. Voltem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0505890-86.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - CREDOR: Raimundo Oliveira da Silva - Decisão de pp. 95-96: "É cediço quanto à possibilidade de adoção pelo juízo de várias providências executivas alternativas para tentativa de cumprimento de obrigação pela parte devedora, desde que guarde pertinência e proporcionalidade ao bem da vida objeto da lide. Considerando essa premissa, verifico que diversos pedidos de diligências realizados pela parte credora são desproporcionais à obrigação inadimplida, razão pela qual vislumbro suficientes as medidas executórias deferidas na presente decisão para o cumprimento da obrigação. Nestes termos, determino: A) o cumprimento pela secretaria deste juízo da decisão de p. 74, no que tange à pesquisa das últimas três declarações de bens em nome do demandado via INFOJUD; B) frustrada a diligência, realize-se nova tentativa de constrição de valores via BacenJud; C) não havendo constrição, expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, cientificando o credor de que a retirada da restrição dos órgãos se dará por sua responsabilidade. D) ao setor de execução para realizar a consulta do CPF do devedor no sistema do RENAJUD; E) em caso de consulta positiva efetuar restrição no bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; F) realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; G) frustradas todas as diligências, intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se."

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: RAFAEL GONÇALVES DA ROCHA (OAB 16538A/PA), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0600335-91.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Rocha Jarude Advogados - Sentença de p. 236: "A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução. Razão disto, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do CPC, e tendo em vista o levantamento de valores pelo exequente, DECLARO a extinção do presente processo de execução. Dispenso a intimação do credor, ante a ausência de prejuízo, pelo que determino o imediato arquivamento dos autos, com as formalidades de costume.Sem custas em face da isenção legal (artigo 54, caput, da Lei 9.099/95)."

ADV: ERASMO DA SILVA COSTA - Processo 0600470-69.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEVEDOR: Banco Bv Financeira S/A - Despacho de p. 243: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da resposta negativa do Bacen e demonstrar a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer para apreciação do pedido de execução de astreintes. Notificando que a não manifestação no prazo assinalado acarretará na extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se."

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0600502-40.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marileudes Santos Assunção - RECLAMADO: Banco Losango S/A - Banco Múltiplo - Ato Ordinatório de p. 258: "Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará de p. 257, ficando ciente do arquivamento dos presentes autos após decorrido o referido prazo."

ADV: ELIZABETE MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ CARLOS (OAB 3635/AC), ADV: LIZ QUEIROZ CARLOS (OAB 4125/AC) - Processo 0600804-79.2012.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações - RECLAMANTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - RECLAMADO: CLARO AMERICEL S/A e outros - Despacho de p. 623: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da petição e documentos de pp. 607/622 que denotam acórdão do Tribunal de Justiça desta comarca que reduziu o valor arbitrado das astreintes. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0600980-92.2011.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDORA: CLAUDIA DA SILVA KOURI - DEVEDORA: Natura Cosméticos S/A - Ato Ordinatório de p. 221: "Dá ambas as partes por intimadas para ciência do Despacho de p. 220, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos."

ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SIL-

VA (OAB 3911/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC) - Processo 0601492-65.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Francisco Jair Sena de Souza - Despacho de p. 197: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da petição de pp. 121/122 que denota a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se."

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR - Processo 0602477-97.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Condomínio - CREDOR: Residencial Topázio - Sentença de p. 42: "Residencial Topázio e Yves Fredrico Lugnani Brana celebraram acordo extrajudicial a pp. 39/40 e requereram a homologação judicial. Estabelece o artigo 57 da Lei n.º 9.099/95 que "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". Com efeito, verificado que os interessados são legítimos, o pedido é juridicamente possível, e a forma adequada à pretensão dos requerentes, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado. Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes a pp. 39/40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento do acordo, atentando para os descontos na folha de pagamento do reclamado. Após, arquivem-se os autos."

ADV: CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS (OAB 2768/AC) - Processo 0602556-18.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - DEVEDOR: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Ato Ordinatório de p. 290: "Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos embargos apresentados pela parte devedora às pp. 286-289."

ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR, ADV: PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS (OAB 3285/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC) - Processo 0602569-51.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDORA: Maria Socorro Neves Teixeira - Despacho de p. 163: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar da petição de pp. 160/161 que denota que já se encontra habilitada como credora no processo de recuperação judicial e requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se."

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC) - Processo 0602782-18.2017.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: BALCÃO ACRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA - EPP - Sentença de p. 107: "BALCÃO ACRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA - EPP e Peixes da Amazônia S.a. (Peixes da Amazônia) celebraram acordo extrajudicial a pp. 103/104 e requereram a homologação judicial. Estabelece o artigo 57 da Lei n.º 9.099/95 que "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". Com efeito, verificado que os interessados são legítimos, o pedido é juridicamente possível, e a forma adequada à pretensão dos requerentes, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado. Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes a pp. 103/104 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Após, arquivem-se os autos."

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0603696-19.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - DEVEDOR: Sky Brasil Serviços Ltda - Sentença de p. 207: "Mario Barroso da Silva Neto e Sky Brasil Serviços Ltda celebraram acordo extrajudicial a pp. 204/206 e requereram a homologação judicial. Estabelece o artigo 57 da Lei n.º 9.099/95 que "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". Com efeito, verificado que os interessados são legítimos, o pedido é juridicamente possível, e a forma adequada à pretensão dos requerentes, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado. Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes a pp. 204/206 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Após, arquivem-se os autos."

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP) - Processo 0603849-18.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DEVEDOR: Fidc - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl I - Decisão de pp. 202-204: "Encaminhem-se os autos ao setor de execução. Verificado que o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Destarte, determino: 1. execute-se, na forma do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 2. intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do avençado. Havendo pagamento voluntário, libere-se a quantia em favor da parte exequente, expeça-se alvará judicial. 3. exaurido o prazo, havendo o número do CPF/CNPJ do executado, requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD; 3.1 ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para, se o quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95; 4. restando frustrada a diligência de bloqueio de valores ou sendo ela insuficiente para o adimplemento da obrigação, realize-se a consulta do CNPJ/CPF do devedor no sistema do RENAJUD; 4.1 em caso de consulta positiva efetuar restrição do bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; 4.2 realizada a penhora e feita a avaliação, o veículo penhorado deverá ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução; 4.3 frustradas as tentativas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. Havendo veículo na posse do demandado, ainda que não esteja registrado em seu nome, deverá o oficial de justiça proceder à penhora e avaliação do referido bem, observado o limite da dívida, não havendo outros bens aptos a satisfazer a obrigação. 4.4. realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; 5. restando infrutífera todas as alternativas para satisfação da execução, devo registrar que a expedição de novo mandado e de nova penhora on-line somente poderá ser feito quando presentes razões suficiente e plausíveis. Havendo requerimento de nova penhora, deverá o credor indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção e arquivamento. 6. Não havendo penhora, sendo insuficiente os valores para o inadimplemento da obrigação ou não localizada a parte devedora, espeça-se oficio as entidades de restrição ao crédito para à inclusão do nome do devedor, conforme preceitua o artigo 782, § 3º, do CPC, 7. Após retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: CESAR ALEXANDRE PAIATTO (OAB 186530/SP), ADV: CELSO GOMES DE QUEIROZ (OAB 146142/SP), ADV: CELSO DE AGUIAR SALLES (OAB 119658/SP) - Processo 0604024-46.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEVEDOR: Condomínio Residencial Envira e outro - Decisão de pp. 260-262: "Encaminhem-se os autos ao setor de execução. Verificado que o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Destarte, determino: 1. execute-se, na forma do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 2. intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do avençado. Havendo pagamento voluntário, libere-se a quantia em favor da parte exequente, expeça-se alvará judicial. 3. exaurido o prazo, havendo o número do CPF/CNPJ do executado, requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD; 3.1 ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para, se o quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95; 4. restando frustrada a diligência de bloqueio de valores ou sendo ela insuficiente para o adimplemento da obrigação, realize-se a consulta do CNPJ/CPF do devedor no sistema do RENAJUD; 4.1 em caso de consulta positiva efetuar restrição do bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; 4.2 realizada a penhora e feita a avaliação, o veículo penhorado deverá ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução; 4.3 frustradas as tentativas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. Havendo veículo na posse do demandado, ainda que não esteja registrado em seu nome, deverá o oficial de justiça proceder à penhora e avaliação do referido bem, observado o limite da dívida, não havendo outros bens aptos a satisfazer a obrigação. 4.4. realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze)

dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; 5. restando infrutífera todas as alternativas para satisfação da execução, devo registrar que a expedição de novo mandado e de nova penhora on-line somente poderá ser feito quando presentes razões suficiente e plausíveis. Havendo requerimento de nova penhora, deverá o credor indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção e arquivamento. 6. Não havendo penhora, sendo insuficiente os valores para o inadimplemento da obrigação ou não localizada a parte devedora, espeça-se oficio as entidades de restrição ao crédito para à inclusão do nome do devedor, conforme preceitua o artigo 782, § 3º, do CPC, 7. Após retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: JOÃO LUCAS COELHO DA SILVA (OAB 3976/AC) - Processo 0604167-98.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - CREDOR: CONDOMINIO DOS BLOCOS K1, K2, K3 E K4 - DO CONJUNTO MANOEL JULIÃO - Ato Ordinatório de p. 32: "Dá a parte credora por intimada para, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de pág. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação."

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0604295-21.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CREDOR: Antônio Silva de Araújo - DEVEDOR: Banco Losango S/A - Decisão de pp. 340-342: "Encaminhem-se os autos ao setor de execução. Verificado que o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Destarte, determino: 1. execute-se, na forma do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 2. intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do avençado. Havendo pagamento voluntário, libere-se a quantia em favor da parte exequente, expeça-se alvará judicial. 3. exaurido o prazo, havendo o número do CPF/CNPJ do executado, requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD; 3.1 ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para, se o quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95; 4. restando frustrada a diligência de bloqueio de valores ou sendo ela insuficiente para o adimplemento da obrigação, realize-se a consulta do CNPJ/CPF do devedor no sistema do RENAJUD; 4.1 em caso de consulta positiva efetuar restrição do bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; 4.2 realizada a penhora e feita a avaliação, o veículo penhorado deverá ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução; 4.3 frustradas as tentativas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. Havendo veículo na posse do demandado, ainda que não esteja registrado em seu nome, deverá o oficial de justiça proceder à penhora e avaliação do referido bem, observado o limite da dívida, não havendo outros bens aptos a satisfazer a obrigação. 4.4. realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; 5. restando infrutífera todas as alternativas para satisfação da execução, devo registrar que a expedição de novo mandado e de nova penhora on-line somente poderá ser feito quando presentes razões suficiente e plausíveis. Havendo requerimento de nova penhora, deverá o credor indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção e arquivamento. 6. Não havendo penhora, sendo insuficiente os valores para o inadimplemento da obrigação ou não localizada a parte devedora, espeça-se oficio as entidades de restrição ao crédito para à inclusão do nome do devedor, conforme preceitua o artigo 782, § 3º, do CPC, 7. Após retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 4497/AC) - Processo 0604446-84.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEVEDOR: Banco Itau Bmg Consignado S/A - Ato Ordinatório de p. 210: "Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o acordo homologado em juízo, sob pena de incidência de multa arbitrada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por desconto indevido."

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0604555-35.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Embratel e outro - Ato Ordinatório de p. 271: "Neste ato intimo a empresa executada Claro S/A, do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9099/95.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0604604-08.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Raimundo Melo de Moura - Despacho de p. 114: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da petição e documentos de pp. 46/50 que denotam o cumprimento da obrigação de fazer e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se."

ADV: ALMIR ANTÔNIO PAGLIARINI (OAB 2680/AC), ADV: ROSANA OLIVEIRA ARAÚJO NOGUEIRA (OAB 4191/AC) - Processo 0604793-88.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Telefonia - CREDOR: Stanley Wendell Martins de Araújo - DEVEDORA: OI S.A. - Ato Ordinatório de p. 244: "Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de pp. 203-243."

ADV: ERONILÇO MAIA CHAVES (OAB 1878/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0604862-52.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - DEVEDOR: Itaú Unibanco S/A - Despacho de p. 92: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da petição de pp. 89/91 que denota o cumprimento da obrigação de fazer, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se."

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 3438/AC) - Processo 0605197-13.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - CREDOR: LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A - Decisão de pp. 172-173: "Encaminhem-se os autos ao setor de execução. Verificado que o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Destarte, determino: 1. execute-se, na forma do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 2. intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do avençado. Havendo pagamento voluntário, libere-se a quantia em favor da parte exequente, expeça-se alvará judicial. 3. exaurido o prazo, havendo o número do CPF/CNPJ do executado, requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD; 3.1 ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros intime-se a executada para, se o quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da lei 9.099/95; 4. restando frustrada a diligência de bloqueio de valores ou sendo ela insuficiente para o adimplemento da obrigação, realize-se a consulta do CNPJ/CPF do devedor no sistema do RENAJUD; 4.1 em caso de consulta positiva efetuar restrição do bem localizado e após expedir mandado de penhora do veículo localizado, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência; 4.2 realizada a penhora e feita a avaliação, o veículo penhorado deverá ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução; 4.3 frustradas as tentativas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. Havendo veículo na posse do demandado, ainda que não esteja registrado em seu nome, deverá o oficial de justiça proceder à penhora e avaliação do referido bem, observado o limite da dívida, não havendo outros bens aptos a satisfazer a obrigação. 4.4. realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos (CC, 638 e art. 640) no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução. No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; 5. restando infrutífera todas as alternativas para satisfação da execução, devo registrar que a expedição de novo mandado e de nova penhora on-line somente poderá ser feito quando presentes razões suficiente e plausíveis. Havendo requerimento de nova penhora, deverá o credor indicar bens em nome do devedor, sob pena de extinção e arquivamento. 6. Não havendo penhora, sendo insuficiente os valores para o inadimplemento da obrigação ou não localizada a parte devedora, espeça-se oficio as entidades de restrição ao crédito para à inclusão do nome do devedor, conforme preceitua o artigo 782, § 3º, do CPC, 7. Após retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: LÉO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (OAB 4079/AC) - Processo 0606024-82.2017.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: Léo Gonzaga de Souza Ferreira - Sentença de pp. 36-37: "(Embargos de Declaração) Recebo a manifestação de pp. 34/35 como embargos de declaração. Observo que a parte credora manifestou-se nos autos previamente à sua intimação para requerer o que entender de direito, razão pela qual a extinção do processo por desídia implica "equívoco manifesto" que autoriza a oposição dos aclaratórios, bem como o seu acolhimento. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como denota o seguinte precedente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. ERRO DE PREMISSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. A agravante definiu os contornos do recurso especial interposto, bem assim do regimental ora em-

bargado, como sendo a possibilidade, ou não, do julgamento de embargos declaratórios com efeitos infringentes, como ocorrido na instância a quo. 2. O regimental conclui, na esteira de precedentes desta Casa, que "a jurisprudência admite a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, caso a modificação do julgado se demonstre uma consequência necessária do suprimento de uma premissa fática equivocada. 3. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do Código de Processo Civil. tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa. 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Recurso Especial nº 902361/RJ (2006/0006510-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 16.03.2010, unânime, DJe 12.04.2010). (Destaquei) Ante as razões expendidas, acolho os embargos de declaração para reconhecer a ocorrência de equívoco manifesto na sentença extintiva de p. 33, desconstituindo-a para permitir o regular trâmite do processo. Realize-se novo cálculo judicial e a tentativa de constrição de valores referente ao saldo remanescente em face da parte devedora. Intimem-se. Cumpra-se."

ADV: ELIZABETE MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ CARLOS (OAB 3635/AC) - Processo 0606685-95.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - CREDOR: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - Sentença de p. 125: "Após a propositura da ação, a parte credora deixou fluir, sem qualquer providência, o prazo assinalado para dar prosseguimento ao feito, apesar de devidamente intimada. A inércia da parte interessada configura, assim, ato de contumácia, e não justifica que o processo se eternize em cartório, ao aguardo de eventual manifestação de interesse, pois tal atitude não se coaduna com o rito sumário dos juizados especiais. Desconstituo eventual penhora efetuada nos autos. Isto posto, determino o arquivamento do processo, independentemente de nova intimação. Sem custas em face da isenção legal (artigo 54, caput, da Lei 9.099/95). Arquivem-se."

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE LUIZ NASCIMENTO VASCONCELOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2018

ADV: OTONIEL TURI DA SILVA (OAB 2098/AC), ADV: MARCELO MARTINS MORAIS (OAB 4866/AC), ADV: ELECILDA GARCIA RODRIGUES (OAB 4943/AC), ADV: DANIELA DE SOUSA MAGALHÃES (OAB 4945/AC), ADV: JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO (OAB 4966/AC) - Processo 0003536-72.2018.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Calúnia - VÍTIMA: João Miranda de Vasconcelos Júnior - AUTORAFATO: Greice Helionay Freitas dos Passos - Autos n.º 0003536-72.2018.8.01.0070 AçãoTermo Circunstanciado/PROC Vítima do FatoJoão Miranda de Vasconcelos Júnior Autor do FatoGreice Helionay Freitas dos Passos Sentença Greice Helionay Freitas dos Passos sofreu imputação de prática de tipo penal dependente de iniciativa privada, sendo encaminhado a este Juizado através do TCO nº 037/2018, oriundo da Delegacia de Polícia Civil da 3ª Regional. Analisando os autos verifica-se que o ofendido não exerceu o seu direito de queixa, ficando os autos postados na Secretaria deste Juízo durante o decurso do prazo decadencial, que é o ditado pelo artigo 38, do Código de Processo Penal. Passo a decidir em matéria de ordem pública. A lei exige o oferecimento da queixa-crime do ofendido (ou seu representante legal) como condição de procedibilidade (e de prosseguimento) da ação face ao crime em tela. Verdadeiramente, é de se reconhecer extinta a punibilidade, eis que ausente condição de prosseguimento do processamento ou de iniciação de ação penal, sem queixa-crime, não sendo mais possível efetivá-la. Assim sendo, por ocorrência do instituto da decadência nestes autos, declaro extinta a punibilidade de Greice Helionay Freitas dos Passos , a teor do art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Registre-se e proceda-se com as intimações de estilo. Oportunamente, arquivem os autos. Rio Branco-(AC), 07 de novembro de 2018. José Augusto Cunha Fontes da Silva Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMMANOEL PORFIRIO NEVES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2018

ADV: JEISON FARIAS DA SILVA (OAB 4496/AC) - Processo 0003690-90.2018.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - VÍTIMA: Airton de Mesquita Silva - AUTORAFATO: Ilcinéia Sales dos Santos - Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95) Data: 22/01/2019 Hora 09:00 Local: Audiência de Transação Penal Situacão: Pendente

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BADARÓ DUARTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSINEIDE SOUZA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0329/2018

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: NEYARLA DE SOUZAPEREIRA (OAB 3502/AC) - Processo 0600419-24.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Francisca Viana do Nascimento - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600584-71.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Eulalia dos Santos Gomes - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600611-54.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Francisca de Souza Portela Filha - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600880-93.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria Aparecida da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado,

arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: JOAO PAULO APRIGIO DE FIGUEIREDO (OAB 2410/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600932-89.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria de Fátima dos Santos - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600935-44.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria de Jesus Ferreira Carvalho - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0600979-63.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria Helena Nascimento de Araújo - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601016-90.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria Sebastiana Soares da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601043-73.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Mik Ronia Firmino Guerra - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601066-19.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria Carneiro da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601078-33.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria José dos Santos - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601099-09.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Raimunda Almeida do Carmo - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601120-82.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Rildo Camurça Toledo de Araújo - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j.

05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC) - Processo 0601236-88.2018.8.01.0070 - Petição - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Wanderley Freitas de Souza - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do Reclamado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50, Lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF - 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as movimentações e baixas de estilo.

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: TITO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 595/AC) - Processo 0602921-33.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Romano Fernandes Gouvea - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, por entender que o pleito autoral apresenta ofensa direta à Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente ao Princípio Fundamental da Separação dos Poderes insculpido no seu artigo 2º, bem como o Princípio da Legalidade estampado no artigo 5º, inciso II, e despreza sobremaneira o Devido Processo Legal Administrativo assegurado no artigo 5º, incisos LV e LXXVIII; há ainda ofensa direta ao Princípio da Obrigatoriedade da Lei, consubstanciado em norma por meio do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e no âmbito local afronta a Constituição do Estado do Acre em seu artigo 6º, § 2º, bem como a Lei Estadual 3.165/2016, em seu artigo 8º; diante de tudo isso REJEITO o pedido do Reclamante e extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Defiro a gratuidade requerida e havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0604130-37.2018.8.01.0070 - Petição - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Maria Elizabete dos Santos - REQUERIDO: Estado do Acre - Acreprevidencia - Instituto de Previdencia do Estado do Acre - (...) Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados pela Reclamante em desfavor do Reclamado, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos nos termos da lei federal 1.060/50 lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0604366-86.2018.8.01.0070 - Petição - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Maria do Socorro da Costa Santos - REQUERIDO: Estado do Acre - Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - (...) Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados pela Reclamante em desfavor do Reclamado, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos nos termos da lei federal 1.060/50 lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA (OAB 1739/AC), ADV: NILO TRINDADE DE BRAGA SANTANA (OAB 4903/AC) - Processo 0604706-30.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - RECLAMANTE: Josimar Cordeiro da Silva - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0604776-47.2018.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Marina Belandi Scheffer - DEVEDOR: Estado do Acre - (...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/09, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, condenando o Estado do Acre na obrigação de pagar ao autor quantia certa referente aos honorários de advogado dativo, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Frise-se que para todos os pagamentos dessa natureza, nesta e em ações análogas, deverá o Estado observar o teto fixado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.165/2016.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0604856-11.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade da Administração - RECLAMANTE: Carlos Afonso Alexandre de Araújo - Maria Aparecida Otacília do Nascimento - RECLAMADO: Estado do Acre - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC) - Processo 0604884-76.2018.8.01.0070 - Petição - Obrigações - REQUERENTE: Juscelino Oliveira Rodrigues - REQUERIDO: Estado do Acre - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC) - Processo 0604899-45.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Joaquim Rosa dos Santos - RECLAMADO: Município de Rio Branco - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC) - Processo 0604956-63.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Andriw Souza Vivan - DEVEDOR: Estado do Acre - (...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/09, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, condenando o Estado do Acre na obrigação de pagar ao autor quantia certa referente aos honorários de advogado dativo, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Frise-se que para todos os pagamentos dessa natureza, nesta e em ações análogas, deverá o Estado observar o teto fixado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.165/2016.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC) - Processo 0605010-29.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Ana Lucia da Cunha e Silva - RECLAMADO: Município de Rio Branco - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: LARISSA LEAL DO VALE (OAB 4424/AC) - Processo 0605019-88.2018.8.01.0070 - Petição - Requisição de Pequeno Valor - RPV - REQUERENTE: Larissa Leal do Vale - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes à fl. 64, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c/c art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Sem custas, por força do disposto no artigo 11, I, da Lei Estadual n.º 1.422, de 18.12.2001. Intime-se a parte credora para juntar cópia de seus documentos pessoais, CPF e dados bancários (banco, agência, número da conta e nome do titular). Após, expeça-se requisição de pequeno

valor em favor da exequente, no montante de R$ 363,25 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), por meio eletrônico, à autoridade citada para a causa, a ser efetuado no prazo máximo de sessenta dias. Enviada a requisição de pagamento ao destinatário, suspenda-se a execução até a satisfação da obrigação, ficando determinada a remoção dos presentes autos para o fluxo Execução. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

ADV: AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES (OAB 2408/AC), ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC), ADV: QUEILA DA SILVA PESSOA (OAB 5225/AC) - Processo 0605045-86.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Cleomir Cardozo de Souza - RECLAMADO: Município de Rio Branco - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso i, do código de processo civil, c/c com o art. 40 da lei federal nº. 9.099/95 e art. 27, da lei federal nº 12.153/2009. havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à turma recursal, após o decurso do prazo para resposta. publique-se. intimem-se. arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: JOAO PAULO APRIGIO DE FIGUEIREDO (OAB 2410/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC) - Processo 0605188-75.2018.8.01.0070 - Petição - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Isidoro Cabanelas Neto - REQUERIDO: Estado do Acre - Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - (...) Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados pela Reclamante em desfavor do Reclamado, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos nos termos da lei federal 1.060/50 lei Estadual 1.422/2001, bem como precedentes do STF 2ª T.; AgRg no RE 245.646-RN; j.02.12.2008, DJE 12.02.2009 e STF1º T,; RE nº 204.305-2 PR; Rel. Min Moreira Alves; j. 05.05.1988, RT 757/182, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS (OAB 4248/AC) - Processo 0605235-49.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Maikon Jones Silva de Moura - RECLAMADO: Município de Rio Branco - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA - Processo 0606423-77.2018.8.01.0070 - Petição - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Edilene Andrade da Silva - REQUERIDO: Município de Rio Branco - A parte autora Edilene Andrade da Silva ajuizou a presente ação ao tempo em que já existente ação anterior idêntica, com mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido. Importa em extinção do processo quando reconhecida a litispendência, consoante estabelece o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e a de n.º 0606262-67.2018.8.01.0070, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de Lei. P.R.I.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA - Processo 0606535-46.2018.8.01.0070 - Petição - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Narciza Araujo da Silva - REQUERIDO: Município de Rio Branco - A parte autora Narciza Araujo da Silva ajuizou a presente ação ao tempo em que já existente ação anterior idêntica, com mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido. Importa em extinção do processo quando reconhecida a litispendência, consoante estabelece o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e a de n.º 0606501-71.2018.8.01.0070, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de Lei. P.R.I.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0606566-66.2018.8.01.0070 - Petição - Gratificações Estaduais Específicas - REQUERENTE: Maria das Dores Melo da Costa - REQUERIDO: Estado do Acre - A parte autora Maria das Dores Melo da Costa ajuizou a presente ação ao tempo em que já existente ação anterior idêntica, com mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido. Importa em extinção do processo quando reconhecida a litispendência, consoante estabelece o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e a de n.º 0606564-96.2018.8.01.0070 , declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de Lei. P.R.I.

ADV: PAULO SILVA CESARIO ROSA (OAB 3106/AC) - Processo 0606587-42.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fatos Jurídicos - RECLAMANTE: Alexsandro Pinheiro de Messias - RECLAMADO: Departamento Estadual de Transito do Estado do Acre ¿ Detran/ac - Banco Bv Financeira S/A - C. F. I. - A parte autora Alexsandro Pinheiro de Messias ajuizou a presente ação ao tempo em que já existente ação anterior idêntica, com mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido. Importa em extinção do processo quando reconhecida a litispendência, consoante estabelece o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e a de n.º 0606586-57.2018.8.01.0070 , declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de Lei. P.R.I.

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0700340-76.2017.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: James Araujo dos Santos - REQUERIDO: Estado do Acre - (...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/09, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, condenando o Estado do Acre na obrigação de pagar ao autor quantia certa referente aos honorários de advogado dativo, no valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). Frise-se que para todos os pagamentos dessa natureza, nesta e em ações análogas, deverá o Estado observar o teto fixado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.165/2016.

ADV: SUEDE CHAVES DA CRUZ (OAB 664/AC) - Processo 0705583-88.2018.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - AUTOR: Suede Chaves da Cruz - RÉU: Estado do Acre - (...) Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/09, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, condenando o Estado do Acre na obrigação de pagar ao autor quantia certa referente aos honorários de advogado dativo, no valor de R$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). Frise-se que para todos os pagamentos dessa natureza, nesta e em ações análogas, deverá o Estado observar o teto fixado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.165/2016.

ADV: LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR (OAB 267901SP) - Processo 0707929-46.2017.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Marfly Viagens e Turismo Ltda - REQUERIDO: Estado do Acre: Secretaria de Saúde do Estado do Acre-SESACRE - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 4883/AC), ADV: CLAUDEMIR DA SILVA (OAB 4641/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0710933-57.2018.8.01.0001 - Petição - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA - REQUERIDO: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Policia Civil - Homologo a decisão prolatada pelo juiz leigo, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2018

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0005572-97.2018.8.01.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios - AUTOR: I.U.V.A.C. - RÉ: A.B.S. - Provimento COGER nº 13/2016, art. 276, intimando a parte para comprovar o recolhimento da taxa judiciária, como condição para cumprimento da diligência.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG) - Processo 0700268-18.2014.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria da Conceição Henrique Rodrigues - REQUERIDO: BANCO CIFRA S/A - TERCEIRO: Banco BMG S.A. - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) Dá a parte por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais.

ADV: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA (OAB 3580/AC), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC), ADV: WANER RAPHAEL DE QUEIROZ

SANSON (OAB 4754/AC), ADV: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC) - Processo 0700615-22.2012.8.01.0002 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marcelo de Lima Moreira - REQUERIDO: Ricardo Ramalho do Nascimento - Empresa Amazon Acre - Dá as partes por intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2019, às 11:00 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA), ADV: MICHELE SILVA JUCÁ (OAB 4573/AC) - Processo 0701003-46.2017.8.01.0002 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: R.g.s. Silva Comercio e Serviços - Me - REQUERIDO: Claro Tv, Por Seu Rep Legal - Dá as partes por intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/02/2019, às 08h30min, na sala de audiências desta Vara, bem como de que deverão proceder a intimação das testemunhas, na forma do art. 455 do NCPC/2015.

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0701196-03.2013.8.01.0002 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - USUCPTE: Iderlan Marcos de Souza - USUCAPIADA: Francisca Rodrigues Pereira - REQUERIDO: Abrahão Candido da Silva - CONFINANTE: Edilson Inácio de Figueiredo - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2019, às 09:30 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: ADAMAR MACHADO NASCIMENTO (OAB 2896/AC) - Processo 0701577-69.2017.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: Engetel - Engenharia e Comércio Ltda - DEVEDOR: Hermane Ferreira Badarane - Indefiro o requerimento retro (p. 69), uma vez que é dever do exequente indicar bens do devedor passíveis de penhora. É preciso cuidado para não sobrecarregar o Poder Judiciário com diligências que incumbem primordialmente à parte e que estão a seu alcance, independentemente de intervenção judicial. Intime-se o credor para impulsionar para feito.

ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC) - Processo 0701624-09.2018.8.01.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Francisca Rodrigues Bragas - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2019, às 10:30 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0701792-11.2018.8.01.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Aldenora Coelho Amorim - Joana Ferreira de Morais - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2019, às 09:30 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: LEILA DAIANA DANTAS MATHIAS (OAB 4647/AC), ADV: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 4545/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0701900-11.2016.8.01.0002 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Madalena Silva dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder Dpvat - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0702061-21.2016.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Edson Bulhões de Souza - Me - Decisão 1) Acolho o pedido retro (p. 109), determinando a suspensão da tramitação da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual fica igualmente suspenso o fluxo do prazo prescricional (art. 921, § 1º, CPC). 2) Decorrido o prazo do item 1 acima sem que seja localizada a parte executada ou que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os presentes autos (art. 921, § 2º, CPC). 3) Os autos devem ser desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, § 3º, CPC). 4) Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação do exequente nos termos do item 3, começa a fluir o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º, CPC). 5) Consumada a prescrição a que alude o item 4, intime-se a parte para manifestação, após o que façam-se os autos conclusos para decisão (art. 921, §5º, CPC). Intimem-se.

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0702260-77.2015.8.01.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Flavio Bernardo da Silva - REQUERIDO: José Vieira da Silva - CONFINANTE: Mary Lysandra Felipe - Maria Lidelba Felipe da Silva - Manuel Vieira da Silva - Maria das Dores Felipe da Silva - José Vieira da Silva - TERCEIRO: Procuradoria Federal no Estado do Acre - Fazenda Pública Estudual (Produradoria Geral do Estado do Acre) - Fazenda Pública Municipal de Cruzeiro do Sul - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2019, às 08:30 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0702576-85.2018.8.01.0002 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: David Soriano da Cunha - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Instada a juntar documentos que comprovem a hipossuficiencia alegada, a parte autora nada juntou, requerendo a reconsideração do despacho sob o argumento de que o autor é menor de idade. A menoridade da parte, por si só, não impõe a concessão do benefício da gratuidade da justiça, notadamente quando o representante legal do menor aufere renda mensal em razão do caro público que ocupa. Esse dado de realidade, associado à natureza exclusivamente patrimonial da demanda, soa incompatível com o benefício pleiteado, cuja disciplina legal indica que seu deferimento é a última opção a ser adotada, cabível apenas quando evidente a falta de condições da parte de arcar com as despesas do processo, o que não ocorre no presente caso. Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte autora juntar aos autos guia de recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 321 do CPC. Intime-se.

ADV: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA (OAB 2785/AC) - Processo 0702803-12.2017.8.01.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: Maria Ociene de Oliviera Marçal - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2019, às 08:30 horas, na sala de audiências desta Vara.

ADV: ÁLVARO MANOEL VIEIRA SAMPAIO (OAB 4242/AC) - Processo 0702826-21.2018.8.01.0002 - Procedimento Comum - Obrigações - IMPUGNANTE: Edna Sampaio de Oliveira - Epp - IMPUGNADO: Banco do Brasil S/A. - REQUERIDO: Gecor - Banco do Brasil S/A - Trata-se de ação de obrigação de fazer cominada com indenização de danos morais e pedido de tutela antecipada ajuizada por Edna Sampaio de Oliveira - EEP em face do Banco do Brasil S.A. Observa-se dos autos que a sede da autora é na cidade de Manaus/AM, a ré é pessoa jurídica com sede em Brasília/DF e o negócio jurídico questionado foi celebrado em Manaus/AM, não havendo nenhuma relação com esta Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, seja por ser foro contratual, seja por ser local de cumprimento da obrigação. Em suma, o foro da comarca de Cruzeiro do Sul/AC é completamente desconexo da causa, não havendo elemento que justifique sua escolha. Como é cediço, regra geral a ação fundada em direito pessoal será proposta no foro do domicílio do réu (CPC, art. 46). Entretanto, como a narrativa contida na inicial indica que a causa de pedir decorre de relação de consumo, a competência é do foro do domicílio do consumidor, em face do que dispõe o art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. A propósito disso, acórdão do Superior Tribunal de Justiça admite a possibilidade do reconhecimento de ofício da incompetência quando não observado o domicílio do consumidor, em situação curiosa de escolha imotivada pelo autor: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. ECONOMIÁRIAS APOSENTADAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, EM COMARCA QUE NÃO É DOMICÍLIO DA RÉ, FORO CONTRATUAL, LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU DOMICÍLIO DAS AUTORAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único do art. 112 do CPC. 3. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se-lhe a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, concebida em seu benefício, não o obriga, quando optar por demandar fora do seu domicílio. 4. Não se admite, todavia, sem justificativa plausível, a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. 5. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para conhecer do conflito, declarando competente a Justiça do Estado da Paraíba, anulada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, RS (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Relator Ministro Sidnei Beneti, Relator p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08.02.2012, Dje 20.04.2012). Na mesma linha de raciocínio: Incompetência relativa - Declaração de ofício pelo magistrado - Possibilidade - Inexistência de elementos que possam justificar a escolha inicial do juízo - Se não há qualquer elemento a indicar que aquele seria o juiz competente, tratando-se apenas de eventual conveniência do autor da ação, deve o juiz declarar de ofício sua incompetência, mesmo que relativa. À relatividade da incompetência, sobrepõe-se, em tais casos, a absoluta inexistência de elementos que possam justificar a ‘escolha de juízo’, por parte do autor. Não se conhece do recurso quanto ao pedido de gratuidade, matéria que não foi objeto de decisão na instância monocrática - Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido, com observação (TJSP - Agravo Regimental n° 0026124-50.2005.8.26.0000 - Relator: Manoel Justino Bezerra Filhó Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 24a

Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 15/09/2005 - Data de registro: 27/09/2005). "O juiz pode, ao despachar a inicial e antes de praticar outros atos decisórios no processo, declinar de sua competência se convencido de erro na distribuição. Assim, agirá inclusive no caso de ser relativa a incompetência em razão do critério territorial" (TJSP CC 4.962, Rel. Des. Prestes Barra, C. Esp., jul. 14.11.1985, RT 6-5/30). Realmente, inconcebível que se confira à parte poder de escolher livremente foros e juízos, sob pena de se admitir espécie de abuso de direito para demandar, manipulação do princípio do juiz natural, ofensa aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum (art. 5º da LINDB e art. 8º do CPC) . Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao juízo cível da Comarca de Manaus/AM, local de residência da autora, via distribuidor. Intimem-se.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: VAIBE ABDALA (OAB 16965/MS) - Processo 0702868-70.2018.8.01.0002 - Procedimento Comum - Guarda - AUTORA: M.F.A.M. - REQUERIDO: M.R.F.C. - Havendo pedido de fixação de alimentos em favor dos menores, necessário se faz a inclusão dos mesmos no polo ativo da demanda, uma vez que não se pode pleitear em nome próprio direito alheio. Assim, faculto a autora emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para incluir as crianças no polo ativo da demanda. Intime-se.

2ª VARA CÍVEL

Pauta de Audiência - Período: 07/01/2019 até 31/01/2019
Parâmetros do relatório
Situação da Audiência Pendente
Vara : 2ª Vara Cível
08/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702300-54.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.A.M.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702316-08.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Alimentos
Requerente : I.M.M.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : T.S.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702505-83.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Revisão
Requerente : E.O.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.G.O.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702083-11.2018.8.01.0002 : Guarda
Assunto principal : Guarda
Requerente : A.R.S.
Requerente : M.C.M.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.J.F.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702401-91.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Requerente : M.J.N.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : J.E.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702396-69.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Requerente : S.S.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : A.L.S.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702298-84.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : C.O.B.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : S.B.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702361-80.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : R.R.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : F.A.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0701813-55.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Alimentos
Requerente : C.A.L.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.M.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702355-05.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.J.R.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : E.F.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0701527-09.2018.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : M.R.G.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702414-90.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : Arthur Gael Andriola Saraiva
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : D.Q.M.
Requerido : A.V.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0701668-28.2018.8.01.0002 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Fixação
Requerente : B.S.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : J.S.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702612-30.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Exoneração
Requerente : R.N.L.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : T.S.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702603-68.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.L.V.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : M.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/01/19 09:30 : Conciliação

Processo: 0702604-53.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : R.S.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : A.F.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0701882-19.2018.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : M.C.R.M.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : P.O.M.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0701124-40.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : J.C.M.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : M.L.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0701249-08.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : M.L.R.S.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : M.M.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/01/19 08:45 : Conciliação
Processo: 0702365-49.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : N.S.P.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.M.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/01/19 09:15 : Conciliação
Processo: 0702274-56.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : C.S.F.
Advogado : OAB 12346AM - Hugo Monteiro de Oliveira
Requerida : K.F.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/01/19 09:45 : Conciliação
Processo: 0700095-86.2017.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : W.P.P.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : E.S.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/01/19 10:15 : Conciliação
Processo: 0700719-04.2018.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : T.A.L.A.
Advogada : OAB 4573/AC - Michele Silva Jucá
Requerida : M.S.C.L.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702299-69.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : E.S.A.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.O.O.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702332-59.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora : Daniela Lima Barreiros
Advogado : OAB 1092/AC - Jeronimo Lima Barreiros
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil Brasil-prev
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702334-29.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerente : A S Melo Ltda
Advogado : OAB 721/AC - Joao Darvin Raseira
Requerido : Banco do Brasil S/A
Advogado : OAB 3594/AC - Rafael Sganzerla Durand
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702339-51.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerente : Kellyana Chagas de Pinho - Epp
Advogado : OAB 721/AC - Joao Darvin Raseira
Requerido : Banco do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 10:00 : Conciliação
Processo: 0702410-53.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : S.A.S.O.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : E.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 10:30 : Conciliação
Processo: 0702366-34.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : J.F.L.M.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : M.L.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702368-04.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Posse e Exercício
Requerente : Marcelo Santana de Barros
Advogado : OAB 3413/AC - Guerson Johnny de Oliveira Guedes
Requerido : Estado do Acre
Requerido : Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - Sga
Requerido : Secretaria de Estado de Saúde
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0701840-67.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.P.S.
Advogada : OAB 4057/AC - Ocilene Alencar de Souza
Requerido : D.C.G.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702483-25.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Requerente : M.B.M.
Advogado : OAB 4754/AC - Waner Raphael de Queiroz Sanson
Advogado : OAB 4984/AC - Rodrigo do Nascimento Sidou
Requerente : M.L.O.M.
Advogado : OAB 4754/AC - Waner Raphael de Queiroz Sanson
Advogado : OAB 4984/AC - Rodrigo do Nascimento Sidou
Requerido : C.E.A.E.
Requerido : B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702430-44.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Requerente : R.R.R.
Advogado : OAB 4188/AC - Luiz de Almeida Taveira Junior
Requerida : L.N.S.R.

Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 10:00 : Conciliação
Processo: 0702427-89.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
Requerente : V M Correia - ME
Advogado : OAB 721/AC - Joao Darvin Raseira
Requerido : Banco do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/01/19 10:30 : Conciliação
Processo: 0702545-65.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : M.N.G.M.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : R.F.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702529-14.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Requerente : J.S.O.
Advogado : OAB 4223/AC - GUSTAVO LIMA RABIM
Advogado : OAB 3819/AC - Everton José Ramos da Frota
Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos
Advogado : OAB 4146/AC - MARIO ROSAS NETO
Advogado : OAB 3911/AC - Atami Tavares da Silva
Advogado : OAB 4887/AC - Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro
Requerido : A.L.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0701920-36.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Autor : P.M.R.A.
Advogado : OAB 3749/AC - Rafael Carneiro Ribeiro Dene
Requerida : S.M.A.L.
Advogado : OAB 3819/AC - Everton José Ramos da Frota
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0701967-05.2018.8.01.0002 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente : Sebastiana da Silva Santos
Requerente : M.C.S.S.
Advogado : OAB 4188/AC - Luiz de Almeida Taveira Junior
Requerido : J.F.B.
Requerido : R.F.L.
Requerida : M.R.S.A.
Requerido : J.
Requerido : J.G.Z.
Requerida : C.G.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0702464-19.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Alimete : H.R.B.
Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa
Requerida : A.B.S.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 10:00 : Conciliação
Processo: 0702519-67.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Requerente : L.F.C.G.
Advogado : OAB 4754/AC - Waner Raphael de Queiroz Sanson
Advogado : OAB 3709/AC - ADILSON OLIMPIO COSTA
Requerente : A.C.S.G.
Advogado : OAB 4754/AC - Waner Raphael de Queiroz Sanson
Advogado : OAB 3709/AC - ADILSON OLIMPIO COSTA
Requerido : T.S.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/01/19 10:30 : Conciliação
Processo: 0702714-52.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : L.B.A.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : J.F.C.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0701848-44.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Revisão
Requerente : H.V.S.C.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : J.E.N.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0700873-22.2018.8.01.0002 : Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Assunto principal : Locação de Imóvel
Autor : Comercial Wially
Advogado : OAB 4359/AC - Paulo Gernandes Coelho Moura
Réu : S. K. S. Souza - Me (Nome Fantasia: Restaurante Boca Cheia)
Ré : Saiana Kary da Silva Souza
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702715-37.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.B.O.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : A.N.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0702712-82.2018.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.R.S.C.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : G.C.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/01/19 09:30 : Conciliação
Processo: 0701030-92.2018.8.01.0002 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Alimentos
Credora : A.Q.B.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Devedor : J.L.S.
Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa
Advogado : OAB 3819/AC - Everton José Ramos da Frota
Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos
Advogado : OAB 4146/AC - MARIO ROSAS NETO
Advogado : OAB 3911/AC - Atami Tavares da Silva
Advogado : OAB 4223/AC - GUSTAVO LIMA RABIM
Advogado : OAB 4887/AC - Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0702719-74.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : M.F.M.O.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : A.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702720-59.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Requerente : V.C.S.F.
D. Público : OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : R.N.S.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0701625-91.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Guarda

Autor : S.F.N.
Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa
Requerida : E.M.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/01/19 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0702729-21.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Liminar
Autor : J.O.S.
Advogado : OAB 4754/AC - Waner Raphael de Queiroz Sanson
Requerida : T.A.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 08:00 : Conciliação
Processo: 0002989-42.2018.8.01.0002 : Petição
Assunto principal : Contribuição Sindical
Reclamante : Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do A
Advogada : OAB 4833/AC - Janete Costa de Medeiros
Advogada : OAB 40733/DF - Rubia Goncalves Silva Gabriel
Advogado : OAB 44315/DF - Arão José Gabriel Neto
Reclamado : Município de Marechal Thaumaturgo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 08:30 : Conciliação
Processo: 0702780-32.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Guarda
Autora : F.C.C.
Advogado : OAB 4849/AC - Vitor Silva Damaceno
Requerida : C.V.F.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 09:00 : Conciliação
Processo: 0005343-40.2018.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Regulamentação de Visitas
Requerente : M.A.A.F.S.
Advogada : OAB 205290/RJ - Eliana Maia de O. Caldeira
Advogada : OAB 186410/RJ - Ana Letícia Lira Correia
Requerida : M.P.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUIANE DE LIMA E SILVA VASCONCELOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2018

ADV: LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR (OAB 4188/AC) - Processo 0004726-22.2014.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - INDICIADO: Junot Gonçalves Bezerra e outro - Despacho Intime-se novamente o advogado dativo nomeado à fl. 428 para apresentar alegações finais. Cruzeiro do Sul-AC, 31 de outubro de 2018. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2018

ADV: AROLDO CARVALHO LIMA (OAB 1665/AC) - Processo 0004894-24.2014.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: A.B.S. - Despacho Tendo em vista o Termo de Audiência de fls. 324/327 e o decurso do prazo para apresentação de alegações finais pelo advogado do réu, resolvo: Intime-se o Dr. Aroldo Carvalho Lima, OAB/AC nº 1665, para oferecer alegações finais, no prazo legal, sob pena de destituição da defesa do Acusado Alzenir Barbosa de Souza. Cruzeiro do Sul-AC, 16 de outubro de 2018. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA ÁLVARES BRAGANÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MANUEL VASCONCELOS MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1381/2018

ADV: SEBASTIAO DE CASTRO LIMA (OAB 1640/AC) - Processo 0004909-56.2015.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - ACUSADO: Josué Ferreira Lima - determinando o arquivamento da presente ação penal, nos termos do art. 395, II, do CPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1382/2018

ADV: JAIRO TELES DE CASTRO (OAB 3403/AC) - Processo 0006532-24.2016.8.01.0002 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: João Rodrigues dos Santos - Despacho - Genérico - com brasão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1384/2018

ADV: ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA NEVES (OAB 4135/AC) - Processo 0004046-95.2018.8.01.0002 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: F.S.M. - ATO ORDINATÓRIO - MANIFESTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1385/2018

ADV: TAIRO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 4029/AC) - Processo 0004248-09.2017.8.01.0002 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Antônio Roberto Nogueira dos Santos - Modelo Padrão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1386/2018

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0000499-86.2014.8.01.0002 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - ACUSADO: Antônio Nunes Borges - Modelo Padrão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1387/2018

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0003929-75.2016.8.01.0002 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - INDICIADO: Antônio Jair Neves de França - Modelo Padrão

COMARCA DE BRASILÉIA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DELCIMARA DA COSTA CAMPOS LIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1681/2018

ADV: ALEIXA LIGIANE EBERT (OAB 3133/AC) - Processo 0700430-68.2018.8.01.0003 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.A.A. - REQUERIDO: Edicarlos da Silva Alves - Decisão Trata-se de pedido de redesignação da audiência marcada para o dia 18 de novembro de 2018, ao argumento de que na mesma data a advogada dativa estará viajando. Pois bem. Ao analisar a questão, tem-se que, nos termos do artigo 362 do CPC/2015, é possível o adiamento da audiência: I - por convenção das partes; II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar; III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado. Por todo o exposto, indefiro o pedido da advogada e mantenho inalterada a data da audiência. Determino a nomeação de outro advogado dativo para o restante do processo. Às providências. Intimem-se. Brasiléia-(AC), 17 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1682/2018

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0700915-68.2018.8.01.0003 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTOR: Manoel Gomes de Oliveira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas para, tomarem ciência da perícia médica, a ser realizada no dia 26/02/2019 às 13hs., com a médica neurologista Dra. Tammy Sabóia, na sala de perícias da Justiça Federal, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, S/N., Portal da Amazônia, Rio Branco-Acre. Brasileia (AC), 18 de dezembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1683/2018

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773/SP), ADV: GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA (OAB 5254/AC) - Processo 0701226-93.2017.8.01.0003 - Procedimento Comum - Duplicata - AUTOR: Suporte Rural Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F16/G17) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. Brasileia (AC), 18 de dezembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1684/2018

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0700985-85.2018.8.01.0003 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o item "C" do despacho de fl. 122. Brasileia (AC), 18 de dezembro de 2018.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2018

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000918-06.2014.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDOR: Ivanir Neto da Silva - DEVEDOR: Francisco Alves da Silva - Fica a parte credora devidamente INTIMADA, na pessoa dos patronos, para juntos, tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 186, adiante colacionado: Despacho Considerando o decurso do prazo para alienação por iniciativa particular, determino: Intime-se a parte credora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasiléia-AC, 18 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0002065-09.2010.8.01.0003 (003.10.002065-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Justina Alves Reis - Willi João Reis - DEVEDOR: João Evangelista Moreira, vulgo "VANJU" - Maria Celeste Rocha Moreira - Fica a parte credora devidamente INTIMADA, na pessoa do patrono, para juntos, tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 765, adiante colacionado: Despacho Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento. Brasiléia-AC, 18 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0700075-29.2016.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CREDOR: Rogerio Justino Alves Reis - DEVEDOR: Josué de Oliveira Elias - Despacho Defiro o pedido de folhas 103 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 20 dias. Importante mencionar que após o decurso do prazo, sem indicação de bens passiveis de penhora, o processo será extinto, com fulcro no artigo 53;§4º da Lei 9.099/95. Brasiléia-AC, 18 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA (OAB 3630/AC), ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC) - Processo 0700245-30.2018.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - CREDOR: Osmarindo Sousa e Silva - DEVEDOR: José Maria Silva da Conceição - Despacho Intime-se a parte credora para manifestação acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasiléia-AC, 18 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700448-94.2015.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CREDOR: Fábio Lopes dos Santos - DEVEDOR: VANDER DONISETE GOMES DE SOUZA - Fica a parte credora devidamente INTIMADA, na pessoa dos patronos, para juntos, tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 416, adiante colacionado: Despacho Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 410/415. Brasiléia-AC, 17 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700767-57.2018.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: E.s. de Macedo Me - Emylle Saturnino de Macedo - RECLAMADO: Antonio Soares Gomes - Fica a parte reclamante devidamente INTIMADA, na pessoa dos patronos, para juntos, tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 40, adiante colacionado: Intime-se a reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo do reclamado, tendo em vista o documento juntado á fl. 37, está com a informação incompleta, sob pena de baixa e arquivamento. Cumpra-se.

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0700939-96.2018.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - CREDORA: Maria Justino Alves Reis - DEVEDORA: OI S.A. - Fica a parte credora devidamente INTIMADA, na pessoa do patrono, para juntos, tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 37, adiante colacionado: Despacho Intime-se a parte credora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasiléia-AC, 17 de dezembro de 2018. Gustavo Sirena Juiz de Direito

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTINELE MARQUES GADELHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2065/2018

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC), ADV: AILTON MACIEL DA COSTA (OAB 3158/AC), ADV: LEONARDO VIDAL CALID (OAB 3295/AC) - Processo 0700069-87.2014.8.01.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JAKSON PIO RIBEIRO - Dá a parte inventariante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2066/2018

ADV: SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA (OAB 136/AC), ADV: LARISSA PRETE FUZETI (OAB 3672/AC) - Processo 0700012-98.2016.8.01.0004 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Gelcivan da Silva Pereira - 1. Considerando a manifestação da parte requerida, determino que a secretaria proceda à nova busca de peritos junto à Tabela do CREA/AC. 1.1.Sendo a pesquisa positiva, oficie-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 1.2. Com a nova proposta, intime-se a parte requerida, por meio do patrono constituído, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCI JAEGER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2018

ADV: KLEYSON HOLANDA DE MELO SILVA (OAB 2889/AC) - Processo 0000579-78.2013.8.01.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Elissandro de Souza Brito - Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ELISSANDRO DE SOUZA BRITO, nos termos do artigo 62, caput, do Código de Processo Penal e art. 107, inciso I, do Código Penal brasileiro.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS DA SILVA MOREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2018

ADV: LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC) - Processo 0014343-48.2010.8.01.0001 (001.10.014343-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 342

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: GABRIEL GONÇALVES DE LIMA (OAB 3982/AC), ADV: ATALIDIO BADY CASSEB (OAB 885/AC) - Processo 0700058-72.2016.8.01.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Marli de Souza Guimarães - Ficam as partes

intimados intimadas, através de seus advogados, para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 28/02/2019, às 10h30min., na sala de audiências desta Vara.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC) - Processo 0700065-64.2016.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - S E N T E N Ç A A parte autora Banco da Amazônia S/A ajuizou ação de execução contra Lidiane Lima de Morais, Maria Auxiliadora Afonso Beiruth, Napoleão José da Silva Beiruth e S R Comercio, Construções e Terraplanagem Ltda, objetivando a satisfação de dívida líquida e certa. Ulteriormente, adveio aos autos veio comunicação do pagamento da dívida (fls. 238). A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015. Ante o exposto, declaro extinta a execução. Custas pela parte executada. Se infrutífera a intimação para pagamento das custas por via postal, em não havendo advogado ou defensor público constituído nos autos, determino a intimação da parte devedora por edital. Escoado o prazo, sem pagamento, expeça-se certidão de crédito judicial (código 153/SAJ), nos termos da instrução normativa 4/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Em seguida, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Senador Guiomard (AC), 14 de dezembro de 2018. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0700085-84.2018.8.01.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMETE: V.F. - ALIMENTADO: R.N.M.F. - Fica a advogada do requerido intimada, da data da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/02/2019, às 10h., na sala de audiências desta Vara. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. (art. 455, do NCPC).

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3674/AC) - Processo 0700355-11.2018.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 66.

ADV: LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC), ADV: MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC), ADV: EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA (OAB 111612SP) - Processo 0700399-30.2018.8.01.0009 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Jesus Arnaldo Teodoro - REQUERIDO: Peixes da Amazônia S.a. (Peixes da Amazônia) - Ficam os advogados das partes intimados, da data da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/02/2019, às 11h., na sala de audiências desta Vara. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. (art. 455, do NCPC)

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0700529-25.2015.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Sentença A parte autora Banco da Amazônia S/A ajuizou ação contra Gleiciane Azevedo da Silva e posteriormente deixou de promover os atos que lhe competia por mais de trinta dias, embora devidamente intimada para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Importa em extinção do processo o fato de o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias, consoante estabelece o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I. Senador Guiomard-(AC), 14 de dezembro de 2018. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO, ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: ETEVALDO FEITOSA SÁ JUNIOR (OAB 4939/AC) - Processo 0702196-65.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: R. Hernandes M. de Oliveira - ME - RÉU: Ivel Acre Veículos Ltda - Ficam os advogados das partes intimados, da data da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/02/2019, às 11h., na sala de audiências desta Vara. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. (art. 455, do NCPC)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELE PEREIRA BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2018

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700636-64.2018.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Mário Amoedo Lima e outro - Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 16:00 Local: JCiv - Conciliador 02 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0147/2018

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700636-64.2018.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Mário Amoedo Lima e outro - Decisão Mário Amoedo Lima e Flávio Nunes de Oliveira ajuizou reclamação em face de Carlos Roberto Farias de Oliveira e Sirlene da Silva Penedo, requerendo, em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, que os reclamados transfiram o veículo para o reclamado Flávio, ou caso não entenda dessa forma, que os reclamados entreguem o CRLV 2018, até o julgamento final da lide. O reclamante Mário e o reclamado Carlos realizaram um contrato de permuta, sendo que o reclamante entregou uma L200 Sport, placas MZZ 0287 e recebeu um VW/GOL, placas MZY 9885 mais R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que o veículo VW/GOL tem como proprietária a segunda reclamada, Sra. Sirlene. Atualmente o reclamante Mário já vendeu o veículo VW/GOL para o segundo reclamante Flávio, e este está impossibilitado de transitar com o veículo, pois não está na posse do CRLV, bem como os reclamados, Carlos e Sirlene, recusam-se a transferir para ele a propriedade do veículo e ainda a entregar o CRLV. É importante destacar que o deferimento da tutela de urgência está condicionado à observância, no caso concreto, dos pressupostos que lhe são próprios, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do NCPC). O primeiro requisito consiste na plausibilidade de existência do direito invocado pelo autor. A análise deste elemento é feita em cognição superficial, de forma que basta que com os documentos juntados pelo autor, o Juiz se convença da possibilidade de existência do direito alegado. Insta esclarecer que tal constatação não gera um juízo valorativo antecipado acerca da questão. No caso em apreço, dessume-se dos documentos acostados aos autos bem das informações prestadas pelos reclamantes que os reclamados recusam-se a transferir a propriedade do veículo VW/GOL e sequer entregam o CRLV. Diante dos fatos supracitados e dos documentos colacionados até o presente momento, em juízo de cognição sumária, os requerentes lograram êxito em convencer este Juízo acerca da verossimilhança de suas alegações. Daí porque entendo que um dos requisitos supracitados, que é a probabilidade do direito, está presente. Da mesma forma, está caracterizado o perigo de dano, uma vez que o reclamante Flávio comprou um veículo e não está podendo usufruir já que não se encontra em posse do documento de porte obrigatório, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela de urgência para determinar que os reclamados entreguem, no prazo de 05 (cinco) dias, ao reclamante Flávio o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do automóvel VW/GOL, de placas MZY 9885, até o julgamento final da lide, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (duzentos reais), até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a reverter-se em benefício dos reclamantes. Cite-se a parte reclamada Sirlene da Silva Penedo para tomar ciência da presente ação e intimem-se todos para ciência e cumprimento desta decisão e comparecimento a audiência de conciliação a ser designada para data próxima pela Secretaria. Cumpra-se. Senador Guiomard-(AC), 17 de dezembro de 2018. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2018

ADV: NADIA DE ARAUJO AMARAL (OAB 5012/AC) - Processo 0700852-25.2018.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Nazaré Oliveira Abreu - Decisão Trata-se de Reclamação Cível proposta por Maria de Nazaré Oliveira Abreu em face do Grupo Recovery ou Fidc Npl I, requerendo, em sede de tutela de urgência, que o reclamado exclua imediatamente o nome da autora do cadastro de inadimplentes, até o julgamento final da lide. Alega a reclamante que há algum tempo adquiriu uma máquina de cartão de crédito com a empresa REDEFLEX, mas por motivos pessoais e financeiros acabou atrasando algumas parcelas. Na tentativa de solucionar o problema a autora realizou um acordo, por telefone, no início do mês de julho de 2018, negociando o débito de R$ 1.377,47 (um mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com a empresa REDEFLEX, obtendo um desconto, resultando no valor de R$ 914,94 (novecentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) e serem pagos em 03 parcelas de R$ 304,98 (trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos). Destaca que posteriormente descobriu que seu nome estava negativado pela reclamada. É importante destacar que o deferimento da tutela de urgência está condicionado à observância, no caso concreto, dos pressupostos que lhe são próprios, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do NCPC). O primeiro requisito consiste na plausibilidade de existência do direito invocado pelo autor. A análise deste elemento é feita em cognição superficial, de forma que basta que com os documentos juntados pelo autor, o Juiz se convença da possibilidade de existência do direito alegado. Insta esclarecer que tal constatação não

gera um juízo valorativo antecipado acerca da questão. No caso em apreço, desume-se pelos documentos e informações acostados nos autos que a parte reclamante quitou a dívida com a REDEFLEX, todavia seu nome foi negativado pela reclamada. Aliado aos documentos juntados, não podemos olvidar que em direito presume-se a boa-fé, portanto, este Juízo deve dar credibilidade às declarações da reclamante. Diante dos fatos supracitados e dos documentos colacionados até o presente momento, em juízo de cognição sumária, a requerente logrou êxito em convencer este Juízo acerca da verossimilhança de suas alegações. Daí porque entendo que um dos requisitos supracitados, que é a probabilidade do direito, está presente. Da mesma forma, está caracterizado o perigo de dano, uma vez que se indeferida a tutela de urgência, a reclamante permanecerá com o nome negativado, sendo impedida de exercer atos da vida civil como empréstimos bancários e financiamento, bem como poderá ter os serviços suspensos. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a reclamada retire, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da reclamante dos órgãos de proteção ao crédito em razão da inadimplência do débito questionado nestes autos, até o julgamento final da lide, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a reverter-se em benefício da reclamante. Por causa da inferioridade econômica e de sua debilidade técnica de comprovar as circunstâncias relacionadas ao caso em tela, concedo à reclamante o direito à inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se a parte requerida e intimem-se todos para ciência desta decisão e comparecimento a audiência de conciliação a ser designada para data próxima pela Secretaria. Intimem-se. Cumpra-se. Senador Guiomard-AC, 14 de dezembro de 2018. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: NADIA DE ARAUJO AMARAL (OAB 5012/AC) - Processo 0700852-25.2018.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Nazaré Oliveira Abreu - Conciliação Data: 06/02/2019 Hora 17:00 Local: JCiv - Conciliador 02 Situacão: Pendente

COMARCA DE SENA MADUREIRA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTINEIA DE ARAÚJO SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0954/2018

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0700048-27.2013.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Recol Motors Ltda - Proceda-se a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD, até o montante da divida. Após, intime-se a parte para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0700081-80.2014.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Proceda-se o a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD, ate o montante da divida,somente da empresa executada. Após, intime-se a parte para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC) - Processo 0700084-35.2014.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - 1.Defiro o requerimento de pp. 112/116. 2. Proceda-se a atualização do débito. 3.Proceda-se a consulta e o bloqueio valores via o INFOJUD e RENAJUD, até o montante da divida. 4.Após, intime-se a parte para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA) - Processo 0700102-85.2016.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Defiro o requerimento de p. 59/60. Proceda-se com a consulta ao DETRAN, via RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos automotores em nome do Executado. Por oportuno, cadastre-se nos presentes autos, o nome do advogado FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, OAB/PA 11.471, como patrono exclusivo da requerente, para fins de intimação via correios/diário e recebimento de movimentação processual via e-mail, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º, do NCPC.

ADV: JOSÉ BRANCO DA COSTA (OAB 1415/AC) - Processo 0700131-77.2012.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: PAULO CELSO DE SOUZA BANDEIRA - 1. Oficie-se ao DERACRE, para que informe a existência valores em nome da executada. 2. Proceda-se o a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD, ate o montante da divida, somente da empresa executada. 3. Proceda-se a consulta via sistema INFOJUD, das ultimas duas declarações de imposto de renda da empresa executada. Após, intime-se a parte para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: YONARA MARIA CORDEIRO DE SOUZA (OAB 2849/AC) - Processo 0700155-66.2016.8.01.0011 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Anderson Martins Nascimento - 1. Defiro as consultas/penhoras via Bacenjud, de aplicações financeiras, até o montante da dívida atualizada, em nome da parte executada. 2.Efetivada as diligências, intime-se exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. 3.Após, venham os autos conclusos para deliberação. 4.proceda a secretaria com a alteração de patrono nos autos, para que as publicações e intimações referentes ao presente feito, sejam destinadas aos mesmos, conforme requerido às pp.31/32. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA) - Processo 0700220-95.2015.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - 1.Proceda-se a consulta via sistema INFOJUD, das últimas três declarações de imposto de renda da parte executada, referente aos anos 2016,2015 e 2014. 2. Após, intime-se a parte, para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Proceda a secretaria com a alteração de patronos nos autos, para que as publicações e intimações referentes ao presente feito, sejam destinadas aos mesmos, conforme requerido à p.85.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0700226-68.2016.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: A. - Defiro o requerimento de p. 48, proceda-se à pesquisa através do sistema INFOJUD para localização de bens da parte executada. Em havendo resposta positiv acerca das declarações, imponha-se sigilo sobre os autos. Após, vistas ao exequente para manifestação de interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0700258-73.2016.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: A. - Defiro o requerimento de p. 76, proceda-se à pesquisa através do sistema INFOJUD para localização de bens da parte executada. Em havendo resposta positiva acerca das declarações, imponha-se sigilo sobre os autos. Após, vistas ao exequente para manifestação de interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0700329-75.2016.8.01.0011 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Coimbra Importação e Exportação Ltda - Defiro as consultas/penhoras via Bacenjud, de aplicações financeiras, até o montante da dívida atualizada, em nome da parte executada. Efetivada as diligências, intime-se exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0700340-12.2013.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Defiro o requerimento de p. 103, proceda-se à pesquisa através do sistema BACENJUD, para localização de bens dos executados. Após, vistas ao exequente para manifestação de interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: MARCOS RANGEL (OAB 2001/AC) - Processo 0700360-95.2016.8.01.0011 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: G.F.P.Y. - 1.Proceda-se o a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD, até o montante da divida, somente da empresa executada. 2.Proceda-se a consulta via sistema INFOJUD, das últimas três declarações de imposto de renda da parte executada. 3. Pesquise-se, via RENAJUD, a existência de veículos no nome da parte executada. 4. Após, intime-se a parte, para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: OSVALDO ALVES RIBEIRO NETO, ADV: YONARA MARIA CORDEIRO DE SOUZA (OAB 2849/AC) - Processo 0700419-88.2013.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: Boi Gordo Agropecuária Ltda. - 1.Defiro o requerimento de p. 64. 2. Proceda-se a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD e RENAJUD, até o montante da divida, somente da parte executada. 3.Após, intime-se a parte para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0700516-83.2016.8.01.0011 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: B. - 1.Proceda-se o a consulta e o bloqueio valores via o BACENJUD, até o montante da divida, somente da empresa executada. 2.Proceda-se a consulta via sistema INFOJUD, das últimas três declarações de imposto de renda da parte executada. 3. Pesquise-se, via RENAJUD, a existência de veículos no nome da parte executada. 4. Após, intime-se a parte, para requerer o que entender

cabível, no prazo de 10 (dez) dias. 5. proceda a secretaria com a alteração de patronos nos autos, para que as publicações e intimações referentes ao presente feito, sejam destinadas aos mesmos, conforme requerido às pp.97/98. 84/87. 6. Converta-se o presente feito em ação de execução. Cumpra-se. Diligencie-se.

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0701058-33.2018.8.01.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: G.S.M. e outro - SENTENÇA GESSIMAR DE SOUZA MATOS e PEREGRINA DOS SANTOS MATOS ajuizaram ação de divórcio consensual, a fim de ser homologado judicialmente. Instado a se manifestar, o Ministério Público, por sua representante, manifestou-se de forma favorável à homologação do acordo (p. 33). O divórcio consensual não mais exige o lapso temporal de dois anos, após o advento da Emenda Constitucional n.º 66/2010. Assim, nada obsta à decretação do divórcio do casal. Ante o exposto, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes às pp. 01/07, para que surta seus efeitos jurídicos, ao tempo em que DECRETO o divórcio de GESSIMAR DE SOUZA MATOS e PEREGRINA DOS SANTOS, com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 66/2010, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil/2015. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: PEREGRINA GOMES DOS SANTOS. Expeçam-se os mandados necessários e, após, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado, por ausência de prejuízo. Custas processuais finais sejam divididas de forma igual entre os autores. Após, recolhidas ou protestadas as custas, arquivem-se. P.I. Sena Madureira-(AC), 17 de dezembro de 2018. Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0955/2018

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS - Processo 0700411-38.2018.8.01.0011 - Procedimento Comum - Tutela e Curatela - AUTORA: Marlene Alves de Sá - Ante o exposto, entendendo que a parte autora é carecedora de ação, eis que já não tem interesse de agir, com fundamento no artigo 493, combinado com o artigo 485, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de Lei. Publique-se, registre-se e intime-se.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1203/2018

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC) - Processo 0002578-40.2016.8.01.0011 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - ST-CIADA: Alcione Maria de Lima - Fica devidamente intimado para ciência do r. Despacho de p. 70 e manifestação acerca da manifestação de p. 69.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1204/2018

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS - Processo 0001776-08.2017.8.01.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - ACUSADO: Wellington Ferreira da Silva - "Para alegações finais, no prazo legal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1205/2018

ADV: WANDIK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 4529/AC) - Processo 0003215-54.2017.8.01.0011 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU PRESO: Gerlian da Costa Azevedo - "Para alegações finais, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORLANDO DE OLIVEIRA REBOUÇO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0522/2018

ADV: ANDRÉ KUIBIDA OKAMURA (OAB 3713/AC) - Processo 0700036-40.2018.8.01.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: André Kuibida Okamura - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018. Orlando de Oliveira Rebouço Técnico Judiciário

ADV: ULISSES D'AVILA MODESTO - Processo 0700247-10.2017.8.01.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - DEVEDOR: Estado do Acre - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018. Orlando de Oliveira Rebouço Técnico Judiciário

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0874/2018

ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0700169-94.2018.8.01.0006 - Mandado de Segurança - Licença-Prêmio - IMPETRANTE: Francisca Soares da Silva Vale - Na presente demanda a parte autora requereu a desistência do feito, a qual pode e deve ser desde logo homologada, independentemente da oitiva da parte ré, haja vista a ausência de qualquer prejuízo. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência desta ação, pleiteada pela parte demandante, declarando este processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas processuais finais e honorários advocatícios. Com a ressalva do disposto no §6º, do art. 5º da Lei n.º 12.016/2009 (O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito). Publique-se via SAJ. Dispenso o Registro. Intimados o advogado da parte requerente, bem ainda o requerido, via telefone, arquivem-se estes autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0875/2018

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC) - Processo 0700254-51.2016.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - (COGER CNG-JUDIC PROVIMENTO Nº16/2016 ANEXO ÚNICO - ITEM B.3) Dá a parte por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça de pp. 109/110 e 111/112.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0876/2018

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: CLERMES CASTRO DE SOUZA - Processo 0700128-35.2015.8.01.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - AUTOR: Evaldo Oliveira da Silva - (COGER CNG-JUDIC PROVMENTO Nº 16/2016 ANEXO ÚNICO - ITEM B.1) Dá a parte por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das preliminares arguidas na contestação de pp. 324/356.

COMARCA DE ASSIS BRASIL

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLÉIA DE OLIVEIRA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2018

ADV: ADRIANY GADELHA ROCHA (OAB 4477/AC) - Processo 0700334-19.2015.8.01.0016 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Manoel Cruz da Silva - Acolho a manifestação do Ministério Público à fl. 103, devendo a parte autora ser intimada para apresentar alegações finais orais, ante a impossibilidade de realização do exame pericial. Após, vista ao Ministério Público, voltando concluso para sentença. Intimem-se.

COMARCA DE CAPIXABA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1067/2018

ADV: TÂNIA MARIA SILVESTRE (OAB 4052/AC) - Processo 0700117-43.2014.8.01.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Maria Dacilene Sousa de Oliveira - Dá a parte por intimada para tomar ciência da certidão de comparecimento de p. 116, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ADAÍZO NOBRE CAVALCANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0368/2018

ADV: JAIR DE MEDEIROS (OAB 897/AC), ADV: CARLOS ROBERTO LIMA DE MEDEIROS (OAB 3162/AC) - Processo 0700296-35.2018.8.01.0005 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - AUTOR: Cosmo da Silva Feitoza e outro - POSTO ISSO, indefiro o pedido formulado pela defesa e MANTENHO a prisão preventiva decretada em desfavor de COSMO DA SILVA FEITOZA e EVANDO BRASIL PEREIRA, eis que presentes os requisitos dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº. 0000220-52.2018.8.01.0005, arquivando-se este incidente com as devidas baixas. Cumpra-se. Capixaba-(AC), 17 de dezembro de 2018. Romário Divino Faria Juiz de Direito

COMARCA DE FEIJÓ

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERTON CARLOS DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2901/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700828-82.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Maria Luceni Moura dos Santos - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 31/48, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2903/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701018-45.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: N.B.C.A. - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 27/42, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2904/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700850-43.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Rony Cleison da Silva Souza - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 33/50, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2905/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700842-66.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: M.D.G.F. - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 22/41, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2906/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700843-51.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: L.S.S. - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 32/49, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2907/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700847-88.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Maria Rocilda Asseno de Araújo - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 41/57, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2910/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700834-89.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: André Pinheiro de Lima - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 31/47, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2911/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700789-85.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Maria Nilda Rodrigues da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 50/65, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2913/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700834-89.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: André Pinheiro de Lima - Certifico e dou fé que, por equívoco deste Cartório, no ato Ordinatório de fl. 48, em vez de dar um prazo 15 (quinze) dias, para parte requerente se manifestar, deu-se um prazo de 30 (trinta) dias, portanto, entenda-se 15 (quinze) dias. Feijó (AC), 18 de dezembro de 2018. Francisco Macambira Gama - Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2914/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700250-13.2018.8.01.0016 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V

CF/88) - REQUERENTE: Maria Martins dos Santos - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 45/59, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2915/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700836-59.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: José Ribamar Alves Lima - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 31/45, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2916/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701008-98.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Alcimar Lopes Barreto - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 39/51, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2917/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701009-83.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Francisco Erivaldo da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 22/37, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2918/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701010-68.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: José Lopes da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 30/45, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2919/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701014-08.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Milton Pereira da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 58/75, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2920/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701011-53.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Raimundo Nonato da Silva Nascimento - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 35/56, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2921/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701015-90.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Vicente de Oliveira Vaz - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 28/42, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2922/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701013-23.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Osvando Valério de Lima - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 44/60, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2923/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700826-15.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Gilvan Borges Damasceno - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 45/77, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2924/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700835-74.2018.8.01.0013 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Damião da Silva Sales - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao procurador da parte requerente para tomar conhecimento da contestação de fls. 25/50, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2925/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0001405-48.2011.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Raely Ferreira Sousa - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme ofício de fls. 89/92, dos presentes autos. Feijó-AC, 12 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2926/2018

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701102-51.2015.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Maaria Rute dos Santos - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada tempestivamente, às páginas 113/122, bem como, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Certifico ainda, que a parte requerida apresentou comprovante de implantação do benefício, conforme petição de fls. 123/124, dos presentes autos. Feijó-AC, 18 de dezembro de 2018. Everton Carlos dos Santos Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENEDITA DA SILVA ALBUQUERQUE FERRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2018

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000471-46.2018.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMADO: Cetelem Brasil - Intituição Financeira S/A - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos iniciais para, na forma do art. 487, I, do CPC: A) condenar a parte demandante a fornecer para a autora (com entrega no endereço desta ou apresentação em Juízo) de todos os boletos ainda não pagos, sem cobrança de juros ou de qualquer verba moratória, relativos ao contrato 44372932959001, para pagamento, devendo ser respeitado o prazo mensal de vencimento de cada parcela com relação à subsequente; B) condenar a parte demandada em obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da parte demandante dos órgãos de proteção ao crédito, com relação aos débitos em atraso atinentes aos boletos indicados no item anterior deste dispositivo. No ponto, antecipo os efeitos da tutela, determinando que a parte demandada, cumpra com a obrigação de fazer aqui determinada, no prazo de 10 dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, limitada a trinta dias, sem prejuízo de reavaliação, a pedido da parte demandante, de aumento do valor e período de incidência; C) condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, com juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC), incidentes ambos da data desta sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0488/2018

ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA) - Processo 0000421-20.2018.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(s) o(s) pedido(s) inicial(is), resolvendo o mérito, nos temos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) de empréstimo e fls. 105/107 (536201392), 111/112 (542329550) e 119/122 (548729375); b) condenar a parte ré a restituir as parcelas descontadas indevidamente, em dobro, relativamente ao(s) contrato(s) indicado(s) no item anterior, corrigidas monetariamente (INPC) a partir da data dos respectivos descontos e acrescidas de juros de mora (1% ao mês) a partir da data da citação; c) condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, com juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC), incidentes ambos da data desta sentença. No mais, tratando-se de verba alimentar, diante do princípio da dignidade da pessoa humana, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela deferida por meio desta sentença, para determinar à parte demandada que suspenda os descontos referentes ao(s) contrato(s) declarado(s) nulo(s) neste feito, sob pena de incidir multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por cada novo desconto realizado após a ciência da presente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2018

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA, ADV: LUANA FIORESE (OAB 3620/AC), ADV: LUCIBETH FARIAS FALCÃO (OAB 4219/AC), ADV: ÉLIDA ISAIAS MACEDO (OAB 4834/AC) - Processo 0001916-36.2017.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADA: Marta Cleonice Costa Rego - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo com mérito a lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais, em favor da parte autora. Sobre o valor da condenação, incidirão, desde a data desta sentença, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês. Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Com o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2018

ADV: EMERSON SOUSA DA SILVA (OAB 5017/AC) - Processo 0001114-38.2017.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Cerâmica e Construtora Machado Ltda - Decisão - Por ora, indefiro os requerimentos de fls. 57/59. Consta dos autos que há bem penhora para garantir a dívida avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem qualquer oposição das partes, conforme certidão de fl. 19. Ainda, conforme termo de penhora (fl. 19), o bem foi descrito como EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. A parte exequente requereu que o bem penhorado fosse depositado em suas mãos, consoante certidão de fl. 23, o que foi deferido e cumprido, conforme mandado de remoção e depósito de fls. 26/27. Desta forma, o ônus pelos cuidados e preservação do bem penhora são de inteira responsabilidade do exequente. Portanto, tendo em vista que o bem penhora foi avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não havendo impugnação das partes quanto ao valor do bem descrito pelo Meirinho, tendo em vista, ainda, que a dívida cobrada neste autos é de R$ 15.415,07 (quinze mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se. Feijó-(AC), 06 de Novembro de 2018. Alex Ferreira Oivane - Juiz de Direito

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUTEMIR COSTA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2018

ADV: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO (OAB 3273/AC), ADV: GRASIELLY NASCIMENTO TAPAJOS FRANÇA (OAB 3520/AC) - Processo 0000997-51.2011.8.01.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Maria Hosana Corrêa Rodrigues - Perícia Data: 10/01/2019 Hora 15:00 Local: Sala 1 Situacão: Pendente

COMARCA DE MANUEL URBANO

VARA CRIMINAL

Pauta de Audiência - Período: 23/01/2019 até 23/01/2019
Vara : Vara Única - Criminal
Juiz(a) de Direito : Ana Paula Saboya Lima
23/01/19 08:30 : Citação e Interrogatório
Processo: 0000818-82.2018.8.01.0012 : Carta Precatória Criminal
Assuntos : Intimação
Requerente : Justiça Pública
Acusado : Moyses dos Anjos Conceição
Qtd. pessoas (audiência) : 1
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 09:00 : Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95)
Processo: 0000724-37.2018.8.01.0012 : Carta Precatória Criminal
Assuntos : Intimação
Requerente : Justiça Pública
Denunciado : Ilzimar Oliveira Lima
Qtd. pessoas (audiência) : 1
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 09:30 : Justificação Criminal
Processo: 0001049-80.2016.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Crimes de Trânsito - Dano
Autor : Justiça Pública
Acusado : Francisco de Assis da Conceição Silva
Advogado : OAB 4169/AC - Edilene da Silva Ad-Víncula
Vítima : Carlos Alexandre Maia
Qtd. pessoas (audiência) : 1
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000823-07.2018.8.01.0012 : Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assuntos : Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando - Crimes Previstos na
Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor : Justiça Publica
Acusado : Paulo de Souza Oliveira (Réu Preso)
Vítima : Maico da Silva Pereira
Vítima : Elton Ferreira da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 3
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 11:00 : Instrução e Julgamento

Processo: 0000133-51.2013.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Corrupção de Menores - Estupro de vulnerável
Requerente : Justiça Pública
Réu : S.R.R.
Vítima : M.S.R.
Vítima : M.A.S.X.
Vítima : R.S.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 6
Situação da audiência : Pendente

Juiz(a) de Direito : Ana Paula Saboya Lima
23/01/19 14:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000657-43.2016.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Sumário
Assuntos : Crimes contra a Dignidade Sexual
Requerente : J.P.
Indiciado : F.D.N.
Advogado : OAB 2392/AC - Jacques Magalhaes da Silva
Vítima : M.S.R.
Qtd. pessoas (audiência) : 6
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 15:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000690-62.2018.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Estupro de vulnerável - Crimes contra a Dignidade Sexual
Autor : J.P.
Acusado : F.S.Q.
Advogado : OAB 8293/RO - Michael Henrique Shirabayashi da Silva
Vítima : A.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 4
Situação da audiência : Pendente

23/01/19 16:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000750-35.2018.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável
Requerente : J.P.
Acusado : M.S.R.
Acusada : M.A.S.S.
Acusado : P.R.S.
Vítima : E.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 5
Situação da audiência : Pendente

Pauta de Audiência - Período: 31/01/2019 até 31/01/2019
Vara : Vara Única - Criminal
Juiz(a) de Direito : Ana Paula Saboya Lima
31/01/19 08:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000905-82.2011.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Lesão Corporal - Seqüestro e cárcere privado (art- 148)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado : José Lazaro Saldanha Nunes
Advogado : OAB 2392/AC - Jacques Magalhaes da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 3
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 09:00 : Preliminar
Processo: 0000454-13.2018.8.01.0012 : Inquérito Policial
Assuntos : DIREITO PENAL - Ameaça - Decorrente de Violência Doméstica
Requerente : Justiça Pública
Acusado : José Laci Neri da Rocha
Qtd. pessoas (audiência) : 1
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 09:30 : Preliminar
Processo: 0000508-76.2018.8.01.0012 : Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assuntos : DIREITO PENAL - Violência Doméstica Contra a Mulher
Promovente : Raimunda Tereza Gomes da Silva
Promovido : Delvício Costa de Araújo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 10:00 : Preliminar
Processo: 0000606-61.2018.8.01.0012 : Auto de Prisão em Flagrante
Assuntos : Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional
de Armas - Decorrente de Violência Doméstica - Ameaça - Crimes contra a liberdade pessoal
Autor : Justiça Pública
Acusado : Antonio Souza do Nascimento
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 10:30 : Preliminar
Processo: 0800789-32.2018.8.01.0001 : Inquérito Policial
Assuntos : Violência Doméstica Contra a Mulher - Ameaça - Crimes contra a liberdade
pessoal - Injúria - Crimes contra a Honra - DIREITO PENAL
Vítima : R.S.C.
Autor Fato : A.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 11:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0001152-53.2017.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Decorrente de Violência Doméstica - Lesão Corporal
Autor : Justiça Pública
Acusado : Océlio Nascimento de Oliveira
Qtd. pessoas (audiência) : 4
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 14:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000286-11.2018.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Ameaça
Juiz(a) de Direito : Ana Paula Saboya Lima
Requerente : Justiça Pública
Acusado : Rair Lima Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 3
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 15:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000287-93.2018.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assuntos : Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Ameaça
Requerente : Justiça Pública
Acusado : Raimundo Nonato Pereira de Brito
Qtd. pessoas (audiência) : 3
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 16:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0000390-03.2018.8.01.0012 : Ação Penal - Procedimento Sumário
Assuntos : Ameaça - Violência Doméstica Contra a Mulher
Autor : Delegado de Policia Manuel Urbano
Indiciado : Silvanio Bonifácio de Freitas
Qtd. pessoas (audiência) : 4
Situação da audiência : Pendente

31/01/19 17:00 : Justificação Criminal
Processo: 0000335-23.2016.8.01.0012 : Carta Precatória Criminal
Assuntos : Intimação
Autor : Ministério Público Federal de Rio Branco-Acre
Réu : José Ramirez Ramirez
Qtd. pessoas (audiência) : 1
Situação da audiência : Pendente

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2018

ADV: MIRLA DE OLIVEIRA MELO LIMA (OAB 4003/AC) - Processo 0000645-70.2018.8.01.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: SOLON DE ARAÚJO MELO NETO e outro - Com essas considerações, rejeito essa preliminar e mantenho a decisão que recebeu a denúncia, às pp. 115/116 e 135/136. Assim, superada a preliminar alegada, designe-se dia e hora para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se os necessários mandados, de acordo com a nova redação do art. 399 e seguintes do CPP, observando-se que as provas serão produzidas em uma só audiência. Por oportuno, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, com a intimação nos respectivos endereços. Intimem-se. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 17 de dezembro de 2018. Romário Divino Faria Juiz de Direito

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIENE OLIVEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC), ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC) - Processo 0700050-08.2015.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemen-

to - RECLAMANTE: Antonio Ferreira Lima - RECLAMADO: Município de Rodrigues Alves - Acre - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 29/01/2019 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC) - Processo 0000361-06.2016.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: José França da Silva - RECLAMADO: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 29/01/2019 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC) - Processo 0000016-40.2016.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: A.I. & SILVA LTDA - RECLAMADO: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 29/01/2019 Hora 11:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC), ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC) - Processo 0700018-03.2015.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista - RECLAMANTE: João Teixeira da Silva - RECLAMADO: Município de Rodrigues Alves - Acre - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 29/01/2019 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC), ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC) - Processo 0700128-65.2016.8.01.0017 - Petição - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Jair Lima de Azevedo - REQUERIDO: Município de Rodrigues Alves - Acre - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 29/01/2019 Hora 11:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

COMARCA DE TARAUACÁ

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1533/2018

ADV: SUSSIANNE SOUZA BATISTA (OAB 4876/AC) - Processo 0002509-04.2013.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: Juliardo Souza Gomes "Jiliarde ou Júlio" - Instrução e Julgamento Data: 28/02/2019 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1534/2018

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0000581-42.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - REQUERENTE: Justiça Pública - REQUERIDO: José Hugo da Silva Souza - Instrução e Julgamento Data: 28/02/2019 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1535/2018

ADV: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR (OAB 3706/AC) - Processo 0000821-31.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Marcélio Figueiredo de Souza - Instrução e Julgamento Data: 28/02/2019 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1536/2018

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0500002-37.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Raimundo Nonato Lima Sales - Instrução e Julgamento Data: 28/02/2019 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1537/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0001398-14.2015.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estelionato - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Licio de Andrade Marques e outro - Instrução e Julgamento Data: 10/04/2019 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1538/2018

ADV: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR (OAB 3706/AC) - Processo 0001156-50.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - DEVEDOR: Antonio Jaisson Rodrigues da Rocha - Considerando a certidão de fl. 97, intime-se novamente, o Dr. Orlando da Rocha Melo Júnior-OAB/AC 3706, para que apresente defesa prévia em favor do acusado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Advirta-se, ainda, de que a não apresentação de manifestação no prazo determinado, ensejará a revogação da nomeação, bem como, sua exclusão para não mais atuar como advogado dativo em outros processos. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1539/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0000795-33.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - REQUERIDO: Raimundo Delrubens Rodrigues Moreira "PT" - Instrução e Julgamento Data: 10/04/2019 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1540/2018

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0500052-63.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - AUTOR: Justiça Publica - DEVEDOR: Gabriel Goes Lessa - Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95) Data: 10/04/2019 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1541/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0001684-84.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - RÉU: Jose Cabral de Souza "Vacir" - Instrução e Julgamento Data: 10/04/2019 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1543/2018

ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC) - Processo 0001541-66.2016.8.01.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Francisco Nunes Ferreira Marinho e outro - Instrução e Julgamento Data: 10/04/2019 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1544/2018

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0002486-53.2016.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Vandiney França da Costa - Instrução e Julgamento Data: 17/04/2019 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1545/2018

ADV: ITALO FERNANDO DE SOUZA FELTRINI (OAB 2586/AC), ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0000768-50.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Domingos Jercivaldo Sena da Silva - Instrução e Julgamento Data: 08/05/2019 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0000768-50.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Domingos Jercivaldo Sena da Silva - CORREIÇÃO - INTERNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1546/2018

ADV: WILLIAN ELEAMEN DA SILVA (OAB 3766/AC) - Processo 0001817-05.2013.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Vio-

lência Doméstica - INDICIADO: José Francisco Kaxinawá Oliveira - Instrução e Julgamento Data: 08/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1547/2018

ADV: SUSSIANNE SOUZA BATISTA (OAB 4876/AC) - Processo 0001688-29.2015.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - AUTOR: Justiça Publica - INDICIADO: Clemildo Ferreira de Souza "Dede" - Instrução e Julgamento Data: 08/05/2019 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1549/2018

ADV: ARMYSON LEE LINHARES DE CARVALHO (OAB 2911/AC) - Processo 0500180-54.2016.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: José Carlos das Chagas Oliveira de Souza - Instrução e Julgamento Data: 08/05/2019 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1550/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0000503-48.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - REQUERIDO: Raimundo Delrubens Rorigues Moreira "PT" - Instrução e Julgamento Data: 09/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1552/2018

ADV: JECSON CAVALCANTE DUTRA (OAB 3260/AC) - Processo 0000718-92.2016.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Justiça Publica - INDICIADO: Daniel de Andrade Garcia - Tratam-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de Daniel de Andrade Garcia, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no artigo 15 da Lei 10.826/03. Consta na exordial que, no dia 02 de abril de 2016, por volta das 02h00min, Centro, nesta cidade, o denunciado, de posse de 01 (uma) arma de fogo marca TAURUS, calibre 35 ACP, efetuou disparos em direção a via pública. A denúncia foi regulamente recebida no dia 29 de novembro de 2017. Em fls. 116/122, o denunciado ofereceu defesa prévia alegando: a) ausência de justa causa para a ação penal; b) presença da excludente de ilicitude da legitima defesa c) atipicidade da conduta, a fomentar absolvição sumária; e, outas questões nitidamente meritórias. Em fls. 140/141, o Ministério Público se manifestou alegando que a peça acusatória preenche os requisitos do art. 41 do CPP, não sendo caso de rejeição (art. 395), tão menos de absolvição sumária (art. 397), motivo pelo qual requer sejam consideradas improcedentes as alegações do acusado, dando-se ao feito regular prosseguimento. Este é o relatório. Decido, notadamente sobre as preliminares. - DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL No que diz respeito a tese de falta de justa causa para a ação penal, levantada pela defesa, verifico que, contrariamente ao que sustentou o denunciado, a peça inicial de acusação descreve suficientemente o fato delituoso, suas circunstâncias, individualizou a autoria e tipificou o crime. Não há falar em falta de justa causa para a ação penal, uma vez que nos autos se encontram elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito no formular da acusação, posto que, no inquérito há indícios de que o acusado realmente praticou o crime descrito na denúncia. A alegação de que fez uso da arma de fogo - disparando o tiro - para se proteger de um possível assalto, não é questão a ser analisada neste momento processual, posto necessitar de avaliação probatória. Ressalto que a decisão de recebimento da denúncia nada mais é do que mero juízo de admissibilidade da acusação ante a viabilidade da ação penal. - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA e LEGÍTIMA DEFESA No que diz respeito ao pedido de absolvição, entendo que as argumentações apresentadas não permitem afiançar, nesta oportunidade, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no dispositivo no art 397 do Código de Processo Penal. As causas de absolvição sumária estão elencadas no art. 397 e incisos, do Código de Processo Penal e, há impeditivo legal à absolvição no caso concreto, vez que o réu não comprovou, de plano, qualquer das hipóteses previstas. Não existindo indícios suficientes que comprovem a excludente de ilicitude mencionada (legítima defesa), torna-se imprescindível a instrução criminal. Isto Posto, não sendo o caso de existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, manifesta causa de excludente da culpabilidade do agente,e que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou extinta a punibilidade do agente, bem como, se encontram presentes os indicios de autoria e prova da materialidade delitiva, não vislumbro elementos suficientes para absolver sumariamente o réu, bem como, mantenho o recebimento da denúncia. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Vista às partes para apresentarem endereço atualizado das testemunhas. Prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1553/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0000578-87.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - REQUERIDO: Raimundo Delrubens Rodrigues Moreira "PT" - Instrução e Julgamento Data: 09/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1556/2018

ADV: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR (OAB 3706/AC) - Processo 0500995-56.2013.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - AUTOR: Delegado Geral de Polícia de Tarauacá - INDICIADO: Juscelio de Souza Lima - Tendo em vista que o denunciado foi citado por hora certa - fl. 97, não apresentando defesa prévia, nem constituindo advogado, nomeio o advogado dativo Dr. Orlando da Rocha Melo Júnior - OAB/AC 3706, para atuar na defesa do acusado, e consequentemente, apresentar defesa prévia; a quem a escrivania dará vista dos autos para os fins do art. 396 e seguintes do estatuto instrumental Apresentada a resposta à acusação de que trata o art. 396 do Código de Processo Penal com arguição de matéria preliminar, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, e após, façam-se os autos conclusos; Não havendo preliminar na resposta à acusação, proceda-se a escrivania a designação de audiência de instrução e julgamento, observando-se o prazo o prazo legal, procedendo-se a intimação das partes. Cumpra-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO LÁZARO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2018

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0701444-54.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - REQUERENTE: Tamilis Amorim Freitas - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Trata-se de ação declaratória de ilegalidade de retenção de salário c/c pedido de indenização por danos morais, em que se requer a concessão de liminar de provimento de urgência inaldita altera pars. Pede a Reclamante pela concessão da medida liminar para efeito de cancelar as retenções salariais realizadas pela parte Reclamada, muito embora informe que existem pendências junto a Instituição Bancária. De logo, observo que o Reclamante não cuidou sequer de comprovar a existência da retenção salarial alegada, quanto mais se os eventuais salários são creditados na Instituição Bancária, ou ainda, quais seriam as pendências financeiras que justificariam, em tese, a parte Reclamada proceder as supostas constrições. Assim, ausente o requisito do fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar pleiteado pela Autora na exordial. Após, cite-se a parte Reclamada. Ademais, designe-se data para solenidade de conciliação, intimando os litigantes, com as advertências legais de praxe. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO LÁZARO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2018

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700421-73.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria Augusta Mesquita Silva - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700660-77.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Raimundo Vieira do Ó - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700661-62.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Arivanete de Jesus Araujo - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de

direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700662-47.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Vangela de Mesquita Mourão - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700663-32.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria Jose Bento da Silva - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700664-17.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria das Graças Araujo da Silva - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700666-84.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Francisco Furtado de Araujo - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700668-54.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Antonio de Arimateia Firmo de Aguiar França - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700669-39.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Antônio Francisco Araújo Rego - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700670-24.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Raimunda Nery Piauchy - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700671-09.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Eliete Vitor de Andrade Pinheiro - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700674-61.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria Madeiro de Sá - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700863-39.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria Elizete Souza - RECLAMADO: Estado do Acre - Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias apresentarem manifestação, requerendo o que entender de direito, informando inclusive se desejam produzir outras provas. Após, in albis ou com manifestação, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

COMARCA DE XAPURI

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO REGINALDO BEZERRA DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2018

ADV: LUCCAS VIANNA SANTOS (OAB 3404/AC) - Processo 0701299-19.2018.8.01.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: João de Souza Vasconcelos - Isto posto, com fundamento no art. 1° da Lei n° 6.858/80 e art. 487, I do Código de Processo Civil, autorizo João de Souza Vasconcelos a efetuar o levantamento dos valores, devendo ser expedido o competente alvará para levantamento do valor total que consta na conta PIS/PASEP, FGTS, saldo de aposentadoria, bem como outros valores existentes em nome do de cujus Sebastiana Soares Vasconcelos. Sem custas.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERALDO NASCIMENTO DE CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2018

ADV: DION NOBREGA DE LIMA LEAL (OAB 3247/AC) - Processo 0000069-90.2012.8.01.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - ACUSADO: Anazildo Bezerra Régio - Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Acre, com base no Inquérito Policial nº 97/2011, proveniente da Delegacia Geral de Polícia Civil de Xapuri-AC, denunciou Anazildo Bezerra Régio, já qualificado à fl. 2, com incurso no crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos II, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, tendo em vista que no dia 15 de setembro de 2011, por volta de 22 horas, no Seringal Cachoeira, no alojamento da empresa "Moreira Construções", próximo ao "Bar da Fazendinha", Zona Rural deste município, o acusado, fazendo uso de uma espingarda calibre 36, tentou matar a vítima Jucélio de Souza Silva, conforme Laudo de Corpo de Delito, à fls. 18/19. Consta ainda da peça acusatória que, a vítima estava deitada, quando o acusado aproximou-se e ficou puxando a rede, esta pediu várias vezes para o acusado parar de mexer com ele, e não sendo atendida, deu um chute na perna de Anazildo, para ele sair de perto da rede, em seguida o acusado foi até seu quarto, pegou a arma de fogo, do tipo espingarda e desferiu um tiro contra a vítima. Aufere-se da denúncia que o acusado Anazildo, mesmo após atirar na vítima, ainda seguiu em sua direção, sendo interpelado pela testemunha Airto Souza da Silva, o qual pediu que o acusado se acalmasse, tendo este saído do local. A denúncia foi recebida em 14/02/2012. Citado o acusado conforme fl. 64, foi apresentada defesa prévia à fl. 66. Durante a fase de instrução foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (fls. 177/180, 182/182) e interrogado o réu (fls. 183/184), tudo gravado em sistema audiovisual vinculado diretamente ao SAJ. É o relatório. D E C I D O. Na forma do Art. 413 do Código de Processo Penal, o juiz ao se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, deverá pronunciá-lo, dando os motivos do seu convencimento. A materialidade do delito está consubstanciada nos autos pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 12), Laudo de Exame de Lesão Corporal (fls. 18/19) e pelos depoimentos das testemunhas ouvidas na fase inquisitorial e em sede judicial. As testemunhas do crime em seus depoimentos, ouvidas através de carta precatória, confirmaram que o acusado foi o autor do crime de homicídio, que teve como vítima Jucélio de Souza Silva . Desta forma, convencida da existência do crime e havendo indícios de que o acusado tenha sido o seu autor, impõe-se a sua pronúncia, afastada, automaticamente a impronúncia. O Ministério Público em suas alegações finais requereu que o réu seja pronunciado como incurso no Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, remetendo-se o feito para julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. A defesa, por sua vez requereu a absolvição do acusado, em razão da comprovação da legítima defesa, nos termos do art. 415, III do CPP, c/c os artigos 23, inciso II e 25, ambos do Código Penal, subsidiariamente a desclassificação do crime imputado para outro que não de competência do Tribunal do Júri, nos termos do art. 419 do CPP, e ainda o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no §1º, do art. 121, do CP, da circunstância atenuante no art. 65, inciso III, alínea "c" do CP, bem como a retirada da qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do citado artigo, por fim, requereu o direito de responder o processo e recorrer em liberdade. O Juiz, nesta fase, não pode estender-se na fundamentação, sob pena de comprometer as teses a serem esposadas em plenário ou até ver cassada sua decisão, por excesso de linguagem: "A pronúncia não deve fazer um exame das teses de defesa de modo conclusivo, a tal ponto que possa sugestionar o julgador, que é o Tribunal do Júri. Entretanto, não perde a natureza de peça decisória que deve ter fundamentação, não podendo criar a impressão que o prolator se limita a reproduzir a denúncia. Do mesmo modo que não pode influir no ânimo dos jurados, defeso parecer peça irrefletida. E conforme a defesa sustentada no curso do processo, a peça decisória deverá

enfrentar matéria diversa do que o simples exame da materialidade e autoria." (RJTJRS 94/95). Sendo a pronúncia medida que se impõe, deve o feito ser apreciado pelos jurados que, em juízo de mérito, na atribuição constitucional que lhes é conferida pelo art. 5º, inc. XXXVIII, da CF/88, julgarão o caso em pauta. Assim sendo, existindo provas da materialidade e indícios de autoria, a questão deve ser dirimida pelo Egrégio Tribunal do Júri, pois, saberá dizer o direito através do seu veredicto, ou seja, o verdadeiramente dito. Com relação à qualificadora imputada ao acusado, impõe-se registrar que também existe fundamento suficiente a sustentar a capitulação descrita nesse sentido. Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar as pretensas qualificadoras na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Nesta esteira, a meu sentir não merece ser afastada, nesta fase, as qualificadoras relativa ao motivo fútil e ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, posto que com as provas vindas aos autos até o momento há indícios de que o réu teria atirado contra a vítima, por desavença ocorrida a cerca de 01 (ano) da data do crime. Nesse caso, deve as qualificadoras serem submetidas à apreciação dos jurados. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu Anazildo Bezerra Régio, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Xapuri. Assisto ao réu Anazildo Bezerra Régio, o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu ao processo em liberdade. Transitada em julgado, intime-se as partes para fins do art. 422 do Código de Processo Penal, podendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o réu pessoalmente. Cumpra-se. Xapuri, 19 de outubro de 2018. Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0605/2018

ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0000276-79.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDA: Marcia Rodrigues de Souza Roque - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 10:30 Local: Juizado Especial Civel Situacão: Pendente

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL (OAB 8217/RO), ADV: DAVI SOUZA BASTOS (OAB 6973/RO), ADV: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE LIMA JUNIOR (OAB 8100/RO), ADV: SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA (OAB 8619/RO), ADV: ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO (OAB 5991/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNÇÃO (OAB 6207/RO), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: TALLES MENEZES MENDES, ADV: TIBIRIÇA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO (OAB 4601/AC), ADV: EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC) - Processo 0700122-20.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Talles Menezes Mendes - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação para data desimpedida na pauta. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO (OAB 5991/RO), ADV: GABRIELA DE LIMA TORRES (OAB 5714/RO), ADV: SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA (OAB 8619/RO), ADV: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNÇÃO (OAB 6207/RO), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE LIMA JUNIOR (OAB 8100/RO), ADV: DAVI SOUZA BASTOS (OAB 6973/RO), ADV: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL (OAB 8217/RO), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: MARCELO RODRIGUES CHAVIER (OAB 2391/RO), ADV: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB 3434/RO), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), ADV: TALLES MENEZES MENDES, ADV: TIBIRIÇA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO (OAB 4601/AC), ADV: EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC), ADV: BRUNA TATIANE DOS SANTOS SARMENTO (OAB 5462/RO), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: DANIELLE AZEVEDO BACKES (OAB 4539/AC) - Processo 0700122-20.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Talles Menezes Mendes - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Conciliação Data: 04/02/2019 Hora 10:00 Local: Juizado Especial Civel Situacão: Pendente

ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC) - Processo 0701498-41.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: C.V.F.R.J. - DECISÃO Vistos, etc. Dispensado relatório em razão do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Passo a fundamentar e decidir. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta por Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Júnior em face do Branco do Brasil, em virtude da negativa da requerida em efetuar o pagamento dos honorários advocatícios referente aos serviços prestados, pagos através da RPV juntada à fl. 10. Pois bem, analisando detidamente o feito, constato que o pedido de tutela de urgência deve ser deferido. Explico. Verifico, de forma nítida a presença dos requisitos autorizadores do pleito, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Passo a fundamenta-los de forma isolada, vejamos: A fumaça do bom direito ou fumus boni iures está presente na procuração juntada às fls. 08/09, procuração pública, instrumento dotado de fé pública, devidamente registrado perante o tabelionato de notas desta Comarca. A procuração pública é preparada no tabelião sendo que, atualmente, tem-se exigido esta para a prática de determinados atos, dentre eles movimentação de conta bancária, compra, venda ou transferência de bens imóveis, administração de empresas, etc. Acerca do tema, instrumento publico, trago a baila alguns julgados para melhor compreensão, vejamos: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REVELIA CDC RESPONSABILIDADE OBJETIVA PROCURAÇÃO PÚBLICA RECUSA DO BANCO I- Banco réu que, citado, não apresentou contestação, tornando-se revel Presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelos autores Inexistência de qualquer elemento capaz de afastar a referida presunção de veracidade II- Banco réu que, em que pese a existência de procuração pública outorgada ao coautor pela coautora, impediu que ele realizasse movimentações na conta corrente da mandante Procuração pública que confere poderes específicos e expressos para movimentação da conta corrente e não possui prazo de validade Recusa ilegítima do banco réu Falha na prestação de serviços III- Responsabilidade objetiva do banco, ante a existência de relação de consumo entre as partes Recusa injustificada do banco réu que privou os autores de resgatarem, na época oportuna, os proventos da coautora, pessoa idosa e com dificuldade de deambulação, ocasionando-lhes dissabores que lhes causaram sofrimento psíquico, vulnerando seu patrimônio moral IV- Dano moral caracterizado Indenização devida, devendo ser fixada com base em critérios legais e doutrinários Indenização fixada em R$6.000,00, quantia suficiente para indenizar os autores e, ao mesmo tempo, coibir o réu de atitudes semelhantes - Indenização atualizada com correção monetária, a contar Do acórdão, e juros moratórios, a contar da citação Súmula nº 362 do STJ Ação parcialmente procedente Sentença reformada Apelo parcialmente provido."(TJSP; Apelação nº 0038759-79.2012.8.26.0562; Rel. Sales Vieira; julgado em 10 de setembro de 2015) "DANOS MORAIS RECUSA POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PROCURAÇÃO PÚBLICA Alegação do banco de falta de outorga, pela mandante, de poderes especiais e específicos para o resgate da ordem de pagamento Autora septuagenária e com dificuldade de deambulação, que outorgou mandato ao seu filho, para representá-la perante instituições bancárias Recusa injustificada da instituição financeira, porquanto apresentada procuração pública em que conferidos poderes especiais e expressos para efetuar retiradas Tempo perdido do consumidor, para tentativa de solução do infortúnio, que acarretadano indenizável Inteligência da tese do Desvio Produtivo do Consumidor Configuração de danos morais Afronta à dignidade da pessoa humana Caso dos autos que não se confunde com mero aborrecimento do cotidiano Indenização fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Sentença reformada Recurso provido." (TJSP; 8ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Apelação nº 0022332-16.2010.8.26.0032; Rel. Fábio Podestá; julgado em 08/10/2014). Saliento ainda que é incontroverso a prestação dos serviços advocatícios, que ocasionaram, obviamente, o crédito pago via Requisitação de Pequeno valor, acostada Às fls. 10 dos autos. Assim, prestado o serviço que resultou no crédito em beneficio do autor da demanda registrada sob o número 329609-11.2018.4.01.9198 e comprovado o avençado em 30% (trinta por cento) ao autor desta demanda a título de honorários advocatícios (fl. 08), que possui natureza alimentar, certamente, encontra-se demonstrada nos autos a fumaça do bom direito. Por outro lado, verifico ainda, a presença do perigo da demora ''periculum, in mora'', vejamos: Consoante se depreende dos autos, o Sr. Aldenor Barbosa de Souza, outorgou ao autor poderes para o autor conferindo-lhe poderes para receber o montante de 30% (trinta por cento) de toda remuneração eventualmente angariada com a procedência da ação de nº 0003195-87.2016.4.01.3000, que tramitou na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme (fls. 08/09). O banco, ora requerido, em que pese a existência do referido instrumento de mandato, em tese, impediu que o autor daquele feito, procurador do Sr. Aldenor, movimentasse a quantia recebida, paga, pela Requisição de pagamento juntada às fls. 10, e com isso, por decorrência lógica, subtraísse os honorários advocatícios do reclamante desta demanda, devidamente previstos, perante a outorga da procuração (fls. 08/09). Ora, os honorários do advogado constituem verba de caráter alimentar. Retardar o pagamento dos devidos honorários advocatícios em razão da prestação de serviços advocatícios, que se presumem onerosos, certamente, é praticar ato ao arrepio do princípio da dignidade humana e da necessária remuneração do trabalho lícito. Trata-se, pois, de verba de caráter alimentar, constituindo-se na retribuição do trabalho desempenhado pelo advogado. Nes-

se sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal: ‘’Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. ‘’ Nesse mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. PENHORABILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. PRECEDENTES. 1. Os honorários advocatícios, sejam eles contratuais ou sucumbenciais, são considerados verba alimentar, sendo possível a penhora de verbas remuneratórias para o seu pagamento. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1397119/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 14/02/2014). Assim, da análise aprofundada dos fatos, verifica-se que a plena subsunção do pedido de tutela de urgência do autor aos requisitos previstos e exigidos em lei, possuindo, na verdade, sob a ótica deste juízo, o pedido de urgência do autor, a natureza jurídica de cautelar satisfativa e com isso merece trilhar o caminho do deferimento liminar,” inaudita altera par” Tecidas essas considerações e desnecessários, neste fase processual outras, defiro o pedido de tutela de urgência do autor, na modalidade antecipada em face do caráter satisfativo, para determinar que o reclamado, Banco do Brasil S/A, realize, no prazo de 48 (quarenta e oito noras), a contar da ciência desta decisão judicial, o saque na conta bancária do Sr. Aldenor Barboza de Souza, CPF 434.783.102-10, conta depósito nº 3600129469943, no valor de 30% (trinta por cento) do crédito contido no documento de fl. 10, equivalente a importância de R$ 17.271,59 (dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser entregue em mãos do reclamante, mediante prévio agendamento e com apresentação de comprovante de pagamento ou recibo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da parte autora, até ulterior deliberação. Defiro o pedido de inversão do onus da prova em favor da parte autora bem como os beneficios da AJG. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para data desimpedida na pauta.. Cite-se. Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para comparecimento na Agência local e agendamento do dia e hora para o fiel cumprimento desta ordem judicial. Providências de praxe. Cumpra-se.

ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC) - Processo 0701498-41.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: C.V.F.R.J. - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 10:00 Local: Juizado Especial Civel Situacão: Pendente

ADV: JAÍNE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5091/AC) - Processo 0701503-63.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RECLAMANTE: Josimar Oliveira dos Santos - Conciliação Data: 04/02/2019 Hora 09:30 Local: Juizado Especial Civel Situacão: Pendente

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0701522-69.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: A.A.S. - DECISÃO Vistos, etc. Versam os autos sobre ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta por Alisandro Alvesda Silva em face de Claro S/A, já qualificados. A autora alega quem sofrendo, em tese, descontos em seu beneficio abusivos, vez que nunca contratou os serviços da reclamada. De sabença curial que a tutela de urgência, visa a antecipação dos efeitos do provimento final pretendido pela parte autora, em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois, concede-se o direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional. Em razão disso, o artigo 300 do CPC/2015, exige para a concessão da tutela de urgência, a presença da probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º). No caso, o fumus boni iuris encontra-se presente nos indícios de provas colacionados aos autos, uma vez que os extratos bancários (fl. 17 e 21) demonstram o serviço ao qual a autora revela não ter contratado, foram descontados em sua conta corrente, havendo, portanto, elementos que evidenciam a probabilidade do direito, bem como o periculum in mora está associado ao fato da autora ter, a cada cobrança, em tese indevida, prejuízo, abalo financeiro em virtude de diminuição em seu beneficio previdenciário. Ademais, entendo não haver prejuízo para a parte demandada referente a concessão da presente tutela de urgência, portanto, não há neste caso perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Face ao exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que requerida Claro S/A, no prazo de 05 (cinco) horas, a contar da ciência da presente ordem, se abstenha de efetuar a cobranças na conta bancária da parte autora, referente aos serviços de telefonia celular, fixo para o caso de desobediência multa no valor de R$ 500,000 (quinhentos reais), por cada ato de cobrança, em divergência com esta decisão, a ser revertida em favor da parte autora até ulterior decisão. Defiro o pedido de inversão do onus da prova em favor da parte autora. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para data desimpedida na pauta. Cite-se. Intime-se o autor via DO. (art. 334, § 3º do CPC/2015). Cumpra-se.

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0701522-69.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: A.A.S. - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/01/2019 Hora 09:30 Local: Juizado Especial Civel Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0606/2018

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: RICARDO EJZENBAUM (OAB 206365/SP) - Processo 0000587-70.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMADA: Netshoes - NS2.COM INTERNET S/A - DECISÃO Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados à fl.100, entregando ao credor mediante recibo nos autos. Intime-se a Parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da multa diária, não efetuado no prazo legal, proceda com a constrição do valor via sistema Bacenjud. Intime-se. Cumpra. Xapuri, 18 de dezembro de 2018. Luis Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

IV - ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.:10.685
Classe: Processo Administrativo n. 0100585-32.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Tribunal Pleno Administrativo
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência “Ex Offício”
Assunto: Proposta para alterar a Resolução n. 176/2013, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício, visando fixar a referida verba indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, conforme previsto no § 18 do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 339, de 14 de setembro de 2017.

ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. EFETIVO EXERCÍCIO. PARCELA INDENIZATÓRIA. FIXAÇÃO EM 10% (DEZ POR CENTO). SUBSÍDIO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO N. 176. APROVAÇÃO. UNÂNIME.

1.O auxílio-alimentação está previsto, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, no inciso IX do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências.
2.A Resolução n. 176, de 22 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, institui e regulamenta o auxílio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício.
3.A Lei Complementar Estadual n. 339, de 17 de setembro de 2017, alterou a redação do § 18 do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, estabelecendo que o auxílio-alimentação será pago ao magistrado à razão de até 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, conforme fixar o Tribunal.
4.Proposta para alterar a Resolução n. 176/2013, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que institui e regulamenta o auxilio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício, visando fixar a referida verba indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, conforme previsto no § 18 do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 339, de 14 de setembro de 2017, aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100585-32.2018.8.01.0000, acordam os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução n. 176/2013, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício, visando fixar a referida verba indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, conforme previsto no § 18, do artigo 70, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 339, de 14 de setembro de 2017, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO N. 230/2018

Altera a Resolução n. 176, de 22 de agosto de 2013, que institui o auxílio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 18 do artigo 70 da Lei Complementar Estadual n. 221/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 339, de 14 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º, da Resolução PLENO n. 176, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal do auxílio alimentação de que trata esta Resolução será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de subsídio ao magistrado beneficiário."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Ac, 12 de dezembro de 2018.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Acórdão n.: 10.728
Classe: Processo Administrativo n. 0100259-72.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Offício"
Assunto: Atos Administrativos
Obj. Da Ação: Proposta de Resolução. Regulamentação de Banco de Horas.

BANCO DE HORAS. REGULAMENTAÇÃO. ATO NORMATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO.
Aprova-se a Proposta de Resolução que regulamenta o Banco de Horas dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº. 0100259-72.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela aprovação do presente normativo que institui o Banco de Horas dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

Acórdão n.: 10.733
Classe: Processo Administrativo n. 0100587-02.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Ofício"
Assunto:Proposta para alterar a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, visando fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DE CARREIRA E O CEDIDO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO OU EMPREGO ACRESCIDO DO PERCENTUAL DO RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO. FIXAR EM 40% (QUARENTA POR CENTO). ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO N. 3/2013. APROVAÇÃO. UNÂNIME.
1.O art. 41, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Judiciário, estabeleceu a classificação dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário (CJ1- PJ, CJ2-PJ, CJ3-PJ, CJ4-PJ, CJ5-PJ, CJ6- PJ e CJ7-PJ), inclusive, definindo suas destinações.
2.O art. 42, § 1º, da referida Lei Complementar Estadual, dispõe que os provimentos desses cargos se destinam aos servidores de carreira e aos cedidos ao Poder Judiciário que têm a liberalidade em optar pelo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso I) ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso II).
3.O servidor que optar pelo disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, perceberá o percentual do cargo de provimento em comissão, cumulado com a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, bem como com as suas vantagens pessoais nominalmente identificadas.
4.A Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, regulamentou o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.
5.Proposta para alterar a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, visando fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100587-02.2018.8.01.0000, acordam os Senhores Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a Proposta para alterar a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, visando fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013, nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

RESOLUÇÃO Nº. 36/2018

Altera a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, que regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 41, da referida Lei Complementar Estadual, estabeleceu a classificação dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário (CJ1- PJ, CJ2-PJ, CJ3-PJ, CJ4-PJ, CJ5-PJ, CJ6- PJ e CJ7-PJ), inclusive, definindo suas destinações;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 1º, dispõe que os provimentos desses cargos se destinam aos servidores de carreira e aos cedidos ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a liberalidade concedida aos servidores em optar pelo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso I) ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso II), conforme este regulamento;

CONSIDERANDO que ao servidor que optar pelo disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, perceberá o percentual do cargo de provimento em comissão, cumulado com a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, bem como com as suas vantagens pessoais nominalmente identificadas;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, regulamentou o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO ainda que a política institucional deste Tribunal visa valorizar, motivar e estimular a permanência e comprometimento dos servidores de carreiras, bem como aqueles que se dispõe a migrar de seus órgãos originários, em contribuição ao Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º e seu § 1º, da Resolução COJUS n. 3, de 5 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).

§ 1º A parcela de 40% (quarenta por cento) a que se refere o caput deste artigo

não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias."

Art. 2º O quadro com a remuneração dos cargos em comissão e o respectivo percentual constante no Anexo I, da Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se.

Rio Branco-Ac, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente

ANEXO I

Cargo em Comissão	Remuneração (R$)	Percentual de 40% (R$)
CJ1-PJ	14.430,50	5.772,20
CJ2-PJ	11.392,50	4.557,00
CJ3-PJ	10.795,75	4.318,30
CJ4-PJ	8.083,25	3.233,30
CJ5-PJ	6.162,80	2.465,12
CJ6-PJ	4.557,00	1.822,80
CJ7-PJ	3.363,50	1.345,40

Acórdão n.: 10.729
Classe: Processo Administrativo n. 0100580-10.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Offício"
Assunto: Minuta de Proposta para acrescer dispositivo no Provimento n. 4, de 19 de setembro de 2017, que disciplina sobre a substituição automática dos juízes de direito em decorrências de afastamentos, faltas, férias, impedimentos, licenças, promoções, remoções ou suspeições, para incluir sistema de escala de rodízio de Juízes Criminais, a ser elaborada pelo Diretor do Foro, nas ausências da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas.

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 4/2017. ESCALA DE RODÍZIO DE JUÍZES CRIMINAIS. ELABORADA PELO DIRETOR DO FORO. AUSÊNCIAS DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. EXCLUSIVAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PESSOA PRESA EM FLAGRANTE DELITO. APROVAÇÃO. UNÂNIME.
1.Compete ao Conselho da Justiça Estadual, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências, mediante provimento, disciplinar a substituição automática dos juízes de direito em decorrências de afastamentos, faltas, férias, impedimentos, licenças, promoções, remoções ou suspeições, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.
2.A Resolução n. 225, de 23 de outubro de 2018, do Tribunal Pleno Administrativo, estabeleceu que compete ao Juízo especializado em audiências de custódia realizar a audiência de apresentação de pessoa presa e decidir a respeito, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.
3.A edição de ato administrativo visa regular e normatizar as hipóteses decorrentes de afastamentos, faltas, folgas, férias, impedimentos, licenças, promoções, remoções e suspeições da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas, mediante sistema de escala de rodízio de juízes criminais, a ser elaborada pelo Diretor do Foro, e tem a finalidade de evitar sobrecarregar uma única Unidade Criminal e, em consequência, causar prejuízos à eficiência da prestação jurisdicional.
4.Minuta de Proposta para incluir sistema de escala de rodízio de Juízes Criminais, a ser elaborada pelo Diretor do Foro, nas ausências da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100580-10.2018.8.01.0000, acordam os Senhores Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela aprovação da proposta que acrescenta dispositivo no Provimento n. 04/2017, do Conselho da Justiça Estadual, para incluir sistema de escala de rodízio de Juízes Criminais, a ser elaborada pelo Diretor do Foro, nas ausências da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

PROVIMENTO Nº 05/2018

Altera o Provimento n.º 04, de 19 de setembro de 2017, que "Disciplina sobre a substituição automática dos juízes de direito em decorrências de afastamentos, faltas, férias, impedimentos, licenças, promoções, remoções ou suspeições."

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 225, de 23 de outubro de 2018, do Tribunal Pleno Administrativo, estabeleceu que compete ao Juízo especializado em audiências de custódia realizar a audiência de apresentação de pessoa presa e decidir a respeito, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as hipóteses decorrentes de afastamentos, faltas, folgas, férias, impedimentos, licenças, promoções, remoções e suspeições da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas, para evitar sobrecarregar uma única Unidade Judicial e, em consequência, causar prejuízos à eficiência da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 2º no Provimento n. 4, de 19 de setembro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual, com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de ausência por qualquer motivo, impedimento ou suspeição da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, exclusivamente para realização das audiências de custódia e demais medidas correlatas, o Diretor do Foro elaborará escala de rodízio entre os Juízes Criminais para a substituição legal, publicando-se o respectivo ato no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Publique-se.

Rio Branco-Ac, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Acórdão n.: 10.731
Classe: Processo Administrativo n. 0100581-92.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Offício"
Assunto: Atos Administrativos. GAR 2018

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS. SERVIDOR. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO. ATO NORMATIVO. ALTERAÇÃO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO.
Aprova-se a Proposta de Resolução que altera a Resolução COJUS n.º 33, de 1º de novembro de 2017, a qual fixou indicadores e metas institucionais e setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º 0100581-92.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela APROVAÇÃO do presente normativo que altera a Resolução COJUS n.º 33, de 1º de novembro de 2017, a qual fixou indicadores e metas institucionais e setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados - GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e dá nova redação ao art. 3º da Resolução COJUS n.º 10, de 04 de agosto de 2014, nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

RESOLUÇÃO N.º 34, DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 33, de 1º de novembro de 2017, que fixa indicadores e metas institucionais e setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá nova redação ao art. 3º da Resolução COJUS n.º 10, de 04 de agosto de 2014.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013), combinado com o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – PCCR (com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 289, de 03 de julho de 2014);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução COJUS n. 09, de 01 de agosto de 2014, estabelecendo as normas regulamentares centrais para concessão da Gratificação por Alcance de Resultados (GAR);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os indicadores e as metas das unidades de apoio direto à jurisdição e administrativas para o terceiro período de avaliação da Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO que os indicadores e as metas das unidades de apoio direto à jurisdição e administrativas que servirão de base para o cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados (GAR) serão estabelecidos de acordo com as diretrizes fixadas para o Poder Judiciário Estadual (Planejamento Estratégico, Plano de Logística Sustentável e outros normativos) e as atividades desenvolvidas por cada uma das referidas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução COJUS n.º 33, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Ficam estabelecidos os indicadores e as metas institucionais e setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR, referentes ao exercício de 2018, nos termos dos Anexos desta Resolução:

I – indicadores e metas institucionais – Anexo I;

II – metas setoriais:

a) indicadores e metas relativos às unidades judiciárias – Anexo II;

b) indicadores e metas relativos às unidades de apoio direito à jurisdição – Anexo III, e

c) indicadores e metas relativos às unidades administrativas – Anexo IV”.

Art. 2° O Art. 3º da Resolução COJUS n.º 10, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...
§ 1º A aplicação dos financeiros da GAR apurada na forma prevista no caput deste artigo dar-se-á em parcela única, no mês de janeiro de 2019, mediante disponibilidade orçamentária e financeira” (NR)”

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

(GAR) – 2018
GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS

INDICADORES E METAS

GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS (GAR) – 2018

INDICADORES E METAS

ANEXO I

1-Indicadores e metas institucionais de todas as Unidades Administrativas, Jurisdicionais e de Apoio à Jurisdição.

TABELA ÚNICA						
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃ/ SETOR/FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO	TODAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	1	Índice de cumprimento do planejamento estratégico 2015-2020	Cumprir os indicadores do planejamento estratégico para o ano de 2018	% de cumprimento dos indicadores do planejamento estratégico para o ano de 2018	90%

ANEXO II

Indicadores e Metas das Unidades Judiciárias Integrantes da Estrutura Organizacional Jurisdicional de 1º e 2º Graus.
2-Indicadores e Metas das Unidades Judiciárias Integrantes da Estrutura Organizacional Jurisdicional de 1º e 2º Graus.

TABELA 1						
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/ FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
UNIDADES JURISDICIONAIS DE 1º GRAU	TODAS AS VARAS DAS COMARCAS INSTALADAS - 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1	Índice de agilidade na movimentação dos processos	Movimentar os processos existentes na unidade com intervalo médio entre as movimentações de até 100 (cem) dias corridos	% de processos movimentados no prazo de até 100 dias	100% dos processos
		2	Índice de cumprimento da meta 1 de 2018 do CNJ	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente	(total processos de conhecimento julgados/ total de processos distribuídos + 1 - Processos Cancelados + reativados - suspensos)*100	100%
		3	Índice de cumprimento da meta 2 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	(total processos de conhecimento julgados/total de processos distribuídos – Processos saídos) *1000/K Onde K = 8 para 1º e 2º grau e 10 para juizados e turmas	100%
		4	Índice de cumprimento da meta 4 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	(Número de processos julgados/pelo numero de processos distribuídos + número de processos entrados - numero de processos saídos) * 1000/7	100%
		5	Índice de cumprimento da meta 6 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 2º grau.	(Total de ações coletivas julgadas/total de ações distribuídas + total de ações entradas - total de ações saídas) *1000 / K, onde K=6 p/ 1º Grau e K=8 p/ 2º Grau	100%
		6	Índice de atendimento à demanda (Res. 76 do CNJ)	Baixar mais processos de conhecimento do que os distribuídos	(Total de processos judiciais baixados/ Total de casos novos) *100	100%

TABELA 2						
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃ/ SETOR/FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
UNIDADES JURISDICIONAIS DE 1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE RIO BRANCO (VEPMA)	1	Índice de agilidade no acompanhamento das penas que demandam prestação de serviços à comunidade, participação em grupos, cursos e escolarização	Emitir Relatório Psicossocial de Acompanhamento, descumprimento e encerramento Pena, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do relatório de frequência na secretaria da Vara.	% de relatórios de Acompanhamento de Pena emitidos, no prazo fixado pra o indicador.	100%
		2	Índice de agilidade no cumprimento dos despachos e decisões Interlocutórias	Dar cumprimento aos despachos e decisões interlocutórias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo na fila "Providencias do Cartório Urgente".	% de cumprimento aos Despachos e Decisões Interlocutórias no prazo fixado no indicador	100%
		3	Índice de agilidade na designação das audiências	Designar audiência admonitória, justificação e oitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da entrada do processo na fila "Aguardando Designação de Audiência".	% de audiências designadas no prazo fixado pra o indicador	100%
		4	Índice de agilidade na juntada de Petições e Pareceres	Juntar aos processos as petições da defensoria e advogados e pareceres ministerial com prazo não superior a 5 (cinco) dias, a partir da entra no fluxo "Petições Intermediárias aguardando cadastro".	Total de Pareceres e Petições entrados/total de juntadas	100%

TABELA 3						
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
UNIDADES JURISDICIONAIS DE 1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE RIO BRANCO (VEP)	1	Índice de agilidade no acompanhamento das penas	Emitir Relatório de Acompanhamento de Pena, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada na fila "Ag. Elaboração de RAP".	% de relatórios de Acompanhamento de Pena, no prazo fixado pra o indicador.	100% dos relatórios emitidos no prazo fixado
		2	Índice de agilidade no cumprimento dos despachos e decisões Interlocutórias	Dar cumprimento aos despachos e decisões interlocutórias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo na fila "Ag. Cumprir Despacho/Decisão".	% de cumprimento aos Despachos e Decisões Interlocutórias no prazo fixado no indicador	100% de cumprimento de despachos e decisões no prazo fixado
		3	Índice de agilidade na concessão de benefícios	Dar cumprimento às Decisões concedente progressão de regime, livramento condicional e saída temporária em até cinco (cinco) dias, a contar do recebimento do processo na fila "Ag. Audiência de Benefício".	% de cumprimento dos benefícios no prazo fixado pra o indicador	100% das decisões o prazo fixado
		4	Índice de agilidade na juntada de Petições e Pareceres	Juntar aos processos as petições da defensoria e advogados e pareceres ministerial em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a partir da entra no fluxo "Petições Intermediárias aguardando cadastro".	Total de Pareceres e Petições entrados/total de juntadas	100% das petições e pareceres no prazo fixado
		5	Índice de Agilidade no registro e autuação de processos	Autuar os processos entrados nas filas "Ag. Análise Inicial" e "Ag. Análise inicial do Apenado" em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da entra nessas filas.	% de processos nas filas por período superior ao prazo	100% dos processos autuados no prazo fixado

TABELA 4						
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
UNIDADES JUDICIÁRIAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA, CÍVEIS E CRIMINAIS DAS COMARCAS INSTALADAS.	1	Índice de agilidade na movimentação dos processos	Movimentar os processos existentes na unidade com intervalo médio entre as movimentações de até 100 (cem) dias corridos	% de processos movimentados no prazo de até 100 dias	100% dos processos
		2	Índice de cumprimento da meta 1 de 2018 do CNJ	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente	(total processos de conhecimento julgados/ total de processos distribuídos + 1 - Processos Cancelados + reativados - suspensos)*100	100%
		3	Índice de cumprimento da meta 2 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	(total processos de conhecimento julgados/total de processos distribuídos – Processos saídos) *1000/K Onde K = 8 para 1º e 2º grau e 10 para juizados e turmas	100%
		4	Índice de cumprimento da meta 4 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	(Número de processos julgados/pelo numero de processos distribuídos + número de processos entrados - numero de processos saídos) * 1000/7	100%
		5	Índice de cumprimento da meta 6 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 2º grau.	(Total de ações coletivas julgadas/total de ações distribuídas + total de ações entradas - total de ações saídas) *1000 / K, onde K=6 p/ 1º Grau e K=8 p/ 2º Grau	100%

TABELA 5

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
SECRETARIAS DE TURMAS RECURSAIS	SECRETARIAS DAS 1ª e 2ª TURMAS RECURSAIS	1	Índice de agilidade na inclusão de processos nas pautas de julgamento	Incluir processos em pauta de julgamento na primeira sessão a partir da entrada na fila de trabalho	% de processos pautados	100% dos processos recebidos na fila de trabalho dentro do prazo regimental
		2	Índice de agilidade na expedição de certidões de julgamentos/liberação dos processos para lavratura de acórdãos/resumo dos julgados	Expedir certidões de julgamento em até 48 horas a contar da realização da sessão de julgamento	% de processos movimentados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas	100% dos processos julgados em sessão
		3	Índice de agilidade na publicação de acórdãos	Publicar acórdãos/resumo dos julgados em até 5 (cinco) dias	% de processos com a publicação de acórdão no prazo de até 5 (cinco) dias	100% dos processos julgados com acórdãos/ resumos recebidos na fila de trabalho
		4	Índice de agilidade na movimentação dos processos	Fazer conclusos os processos com pedidos de vistas e recursos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada na fila de trabalho	% de processos movimentados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		5	Índice de agilidade no processamento dos recursos para órgãos Superiores	Encaminhar os recursos à Turma de Uniformização e aos Tribunais Superiores em até 7 (sete) dias a contar do recebimento na fila de trabalho	% de processos encaminhados aos órgãos superiores no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		6	Índice de agilidade na baixa de processos julgados aos juizados especiais	Encaminhar os processos julgados à origem em até 7 (sete) dias a contar do recebimento na fila de trabalho	% de processos julgados baixados à origem no prazo de até 7 (sete) dias	100% dos processos recebidos na fila do trabalho

TABELA 6

UNIDADE	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	Índice de acompanhamento da produtividade do CEJUS-JEC/RB	Extrair relatório GERENCIAL do CEJUS-JEC/RB, por meio do SAJ, e encaminhá-lo à Corregedoria e à Presidência, até 31 de dezembro de 2018, podendo propor eventuais medidas necessárias ao aprimoramento.	Quantidade de relatório encaminhado, no prazo fixado para o indicador.	1 (um) relatório extraído e encaminhado no prazo
	2	Índice de acompanhamento da produtividade do das unidades dos Juizados Especiais	Extrair relatório GERENCIAL dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco, por meio do SAJ, e encaminhá-lo à Corregedoria e à Presidência, até 31 de dezembro de 2018, podendo propor eventuais medidas necessárias ao aprimoramento.	Quantidade de relatório encaminhado, no prazo fixado para o indicador.	1 (um) relatório extraído e encaminhado no prazo
	3	Índice de acompanhamento das Turmas Recursais	Extrair relatório de produtividade das Turmas Recursais, disponíveis no SAJ ou Portal do TJAC, e encaminhá-lo à Corregedoria e à Presidência, até 31 de dezembro de 2018, podendo propor eventuais medidas necessárias ao aprimoramento.	Quantidade de relatório encaminhado, no prazo fixado para o indicador.	1 (um) relatório extraído e encaminhado no prazo
	4	Índice de elaboração e encaminhamento do acompanhamento da produtividade dos conciliadores e juízes leigos	Elaborar e encaminhar à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria, o relatório de produtividade dos conciliadores e juízes leigos, de acordo com os dados extraídos do SPROL até o dia 15 do mês subsequente.	Quantidade de relatórios encaminhados.	100% dos relatórios extraídos e encaminhados no prazo

TABELA 7

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃ/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
ASSESSORIA DE MEMBROS DAS TURMAS RECURSAIS	TODOS OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ASSESSORAR OS MEMBROS DAS TURMAS RECURSAIS	1	Índice de agilidade na movimentação dos processos conclusos	Manter atualizada a fila de trabalho – processos com até 100 dias de conclusão – elaborar minuta de julgados	% de processos decididos em até 100 dias	100% dos processos conclusos devem sair da fila de trabalho em até 100 dias da conclusão
		2	Índice de cumprimento da meta 1 de 2018 do CNJ	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente	(total processos de conhecimento julgados/ total de processos distribuídos + 1 - Processos Cancelados + reativados - suspensos)*100	100%
		3	Índice de cumprimento da meta 2 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	(total processos de conhecimento julgados/ total de processos distribuídos – Processos saídos) *1000/K, Onde K = 8 para 1º e 2º grau e 10 para juizados e turmas	100%
		4	Índice de cumprimento da meta 4 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	(Número de processos julgados/pelo numero de processos distribuídos + número de processos entrados - numero de processos saídos) * 1000/7	100%
		5	Índice de agilidade na lavratura de acórdãos/resumo dos julgados	Elaborar em até 10 (dez) dias corridos os acórdãos/resumos dos processos julgados	% de processos com acórdão lavrado no prazo de até 10 (dez) dias	100% dos processos recebidos na fila do trabalho – conclusão para lavratura de acórdão

TABELA 8

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
UNIDADES JURISDICIONAIS DE 1º GRAU	TODAS AS COMARCAS NÃO INSTALADAS – 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1	Índice de atermação / conciliação	Realizar conciliações em número equivalente aos termos registrados	(Conciliações Positivas / Termos Registrados) x100	25% das atermações

TABELA 9

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
TODAS AS COMARCAS QUE POSSUAM CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA INSTALADOS	TODOS OS CEJUSC instalados/ CEJUSC-JTRAN e Núcleo do CEJUS da FIRB/FAAO)	1	Índice de acordos pré-processuais e conciliações homologados em relação às unidades jurisdicionais correlatas	Obter acordos pré-processuais e conciliações homologados em número superior à media das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas, no período.	Soma dos acordos homologados > soma dos acordos homologados em todas as unidades correlatas / número de unidades correlatas	Maior número de acordos pré-processuais e conciliações no período
	EQUIPE TÉCNICA (CEJUS-JTRAN)	2	Índice de atendimentos e perícias realizados	Realizar os atendimentos e perícias dentro do prazo máximo de 2 horas da solicitação	(Atendimentos realizados/Total de atendimentos solicitados)	100%
		3	Índice de laudos técnicos emitidos	Emissão de laudos técnicos para as perícias de trânsito no prazo de até 3 (três) dias	(laudos técnicos emitidos/Total de laudos técnicos demandados)	100%

TABELA 10

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA JUDICIÁRIA (DIJUD)	GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO (GEDIS)	1	Índice de publicação das atas de distribuição de processos judiciais	Publicar as atas de distribuição de processos judiciais em trâmite no TJAC, no prazo de 48 horas.	Quantitativo de atas de distribuição publicadas no prazo estabelecido	100% de publicação das atas de distribuição
		2	Índice de agilidade no cadastro, digitação de peças e distribuição de processos judiciais.	Distribuir processos judiciais e remetê-los à GEJUD em até 48 horas a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho	100% de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho
		3	Índice de agilidade no cadastro, digitação de peças e distribuição de processos judiciais urgentes.	Distribuir processos judiciais e fazê-los conclusos em até 24 horas a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de distribuição dos processos urgentes inclusos na fila de trabalho	100% de distribuição dos processos urgentes recebidos na fila de trabalho
		4	Índice de agilidade na redistribuição de processos judiciais	Redistribuir processos judiciais em até 48 horas a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de redistribuição dos processos inclusos na fila de trabalho	100% de redistribuição dos processos recebidos na fila de trabalho
		5	Índice de agilidade na redistribuição de processos judiciais urgentes	Redistribuir processos judiciais em 24 horas a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de redistribuição dos processos urgentes inclusos na fila de trabalho	100% de redistribuição dos processos recebidos na fila de trabalho
	GERÊNCIA DE FEITOS JUDICIAIS (GEJUD)	6	Índice de informação dos relatórios estatísticos mensais de produtividade do Pleno Jurisdicional, Pleno Administrativo e COJUS.	Elaborar e divulgar relatório estatístico até o décimo dia do mês	Quantitativo de relatórios divulgados no prazo estabelecido	100% de divulgação dos relatórios
		7	Índice de agilidade na movimentação processual	Fazer movimentação processual em até 60 dias úteis contados da entrada na fila de trabalho	% de processos movimentados	100% de processos movimentados
		8	Índice de agilidade no processamento dos recursos para os Tribunais Superiores e STF	Encaminhar os recursos com juízo de admissibilidade positivo aos Tribunais Superiores e STJ em até 15 dias úteis a contar do decurso do prazo recursal	% de processos remetidos	100% de processos remetidos
		9	Índice de agilidade na baixa de processos julgados aos órgãos jurisdicionais de 1º Grau	Encaminhar os processos julgados à origem em até 15 dias úteis a contar do decurso do prazo recursal	% de processos devolvidos à origem	100% de processos devolvidos à origem
		10	Índice de atendimento à demanda (Res. 76 do CNJ)	Baixar (arquivar) mais processos originários do que os que entram	Total de processos baixados / Total de processos novos x 100	100% de processos arquivados

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA JUDICIÁRIA (DIJUD)	GERÊNCIA DE APOIO ÀS SESSÕES (GESES)	11	Índice de agilidade na inclusão de processos nas pautas de julgamento	Incluir processos em pauta de julgamento na primeira sessão a partir da entrada na fila de trabalho	% de processos pautados	100% de processos pautados
		12	Índice de agilidade na publicação de acórdãos	Publicar acórdãos/resumo dos julgados em até 48 horas a contar do recebimento na fila de trabalho	% de acórdãos/ementas publicados	100% de acórdãos/ementas publicados
		13	Índice de agilidade na movimentação dos processos	Fazer conclusos os processos com pedidos de vista em até 24 horas contadas da entrada na fila de trabalho	% de processos submetidos à conclusão	100% de processos submetidos à conclusão
		14	Índice de informação dos relatórios estatísticos mensais de produtividade das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal	Elaborar relatórios estatísticos até o décimo dia do mês	Quantitativo de relatórios divulgados no prazo estabelecido	100% de divulgação dos relatórios
		15	Índice de agilidade na expedição de certidões de julgamentos/liberação dos processos para lavratura de acórdãos/resumo dos julgados	Expedir certidões de julgamento em até 48 horas a contar da realização da sessão de julgamento	% de certidões de julgamentos expedidas	100% de certidões de julgamentos expedidas
		16	Índice de agilidade na baixa de processos julgados aos órgãos jurisdicionais de 1º Grau	Encaminhar os processos julgados à origem em até 15 dias úteis a contar do decurso do prazo recursal	% de processos de trabalho devolvidos à origem	100% de processos devolvidos à origem
		17	Índice de atendimento à demanda (Res. 76 do CNJ)	Baixar (arquivar) mais processos originários do que os que entram	Total de processos baixados / Total de processos novos x 100	100% de processos arquivados

TABELA 11

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
GABINETES DOS DESEMBARGADORES	TODOS OS SERVIDORES LOTADOS NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES	1	Índice de agilidade na decisão dos processos conclusos	Manter atualizada a fila de trabalho - processos com até 100 dias de conclusão - elaborar minuta de julgados	% de processos decididos em até 100 dias	100% dos processos conclusos devem sair da fila de trabalho em até 100 dias da conclusão
		2	Índice de cumprimento da meta 1 de 2018 do CNJ	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente	(total processos de conhecimento julgados/ total de processos distribuídos + 1 - Processos Cancelados + reativados - suspensos)*100	100%
		3	Índice de cumprimento da meta 2 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	(total processos de conhecimento julgados/total de processos distribuídos – Processos saídos) *1000/K Onde K = 8 para 1º e 2º grau e 10 para juizados e turmas	100%
		4	Índice de cumprimento da meta 4 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	(Número de processos julgados/pelo numero de processos distribuídos + número de processos entrados - numero de processos saídos) * 1000/7	100%
		5	Índice de cumprimento da meta 6 de 2018 do CNJ	Identificar e julgar até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 2º grau.	(Total de ações coletivas julgadas/total de ações distribuídas + total de ações entradas - total de ações saídas) *1000 / K, onde K=6 p/ 1º Grau e K=8 p/ 2º Grau	100%
		6	Índice de agilidade na lavratura de acórdãos	Elaborar em até 10 (dez) dias corridos os acórdãos/resumos dos processos julgados	% de processos com acórdão lavrado no prazo de até 10 (dez) dias	100% dos processos recebidos na fila de trabalho - conclusão para lavratura de acórdão

TABELA 12

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NÃO DELEGADOS	**TODAS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NÃO DELEGADAS**	1	Índice de agilidade no envio das comunicações de registro e averbações	Observância do cumprimento do prazo das comunicações de registro e averbações, em até 5 (cinco) dias (art. 106, LF 6.015/1973).	-	100%
		2	Índice de agilidade na elaboração e no envio dos Relatórios dos Atos Praticados à COGER	Observância do cumprimento do prazo do envio dos relatórios dos atos praticados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos atos praticados.	-	100%

ANEXO III

Indicadores e Metas das Unidades de Apoio Direto à Jurisdição Integrantes da Estrutura Organização Jurisdicional de 1º Grau.
3 - Indicadores e Metas das Unidades de Apoio Direto à Jurisdição Integrantes da Estrutura Organização Jurisdicional de 1º Grau.

TABELA 1

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA COMUM	1	Índice de atualização da fila "validar Processos recebidos"	Atualizar a distribuição pendente dos processos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.	% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		2	Índice de agilidade no cadastro, digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais.	Distribuir processo jurisdicional e fazê-lo concluso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		3	Índice de agilidade no cadastro, digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais urgentes.	Distribuir processo jurisdicional e fazê-lo concluso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de distribuição dos processos urgentes, inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% de distribuição dos processos urgentes na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		4	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais	Redistribuir processo jurisdicional no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de redistribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos processos urgentes recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		5	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais urgentes	Redistribuir processo jurisdicional urgente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de redistribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de redistribuição dos processos urgentes recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		6	Índice de agilidade na distribuição das cartas precatórias recebidas no mês	Distribuir carta precatória no prazo de até 48(quarenta e oito) horas a contar do recebimento.	% de redistribuição das cartas precatórias recebidas no mês no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição das cartas precatórias recebidas no mês no prazo fixado para o indicador
		7	Índice de agilidade na emissão de certidões de nada consta aos jurisdicionados	Emitir certidão de nada consta ao usuário no mesmo dia da solicitação	% de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador
	DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA	8	Índice de atualização da fila "Validar Processos Recebidos"	Atualizar a distribuição pendente dos processos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias sendo 50% (cinquenta por cento) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Resolução e os outros 50% (cinquenta por cento) até o fim dos 30 (trinta) dias restantes	% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
		9	Índice de agilidade no cadastro digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais	Distribuir processo jurisdicional e fazê-lo concluso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de distribuição de processos urgentes inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		10	Índice de agilidade no cadastro digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais urgentes	Distribuir processo jurisdicional urgente e fazê-lo concluso em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de distribuição de processos urgentes inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (sem por cento) de distribuição dos processos urgentes recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		11	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais	Redistribuir processo jurisdicional no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de redistribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% (Cem por cento) de redistribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
		12	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais urgentes	Redistribuir processo jurisdicional urgente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento excetuados os processos com pendências	% de redistribuição dos processos urgentes inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de redistribuição dos processos urgentes recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
		13	Índice de agilidade na distribuição das cartas precatórias recebidas no mês	Distribuir carata precatória no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.	% de distribuição das cartas precatórias recebidas no mês no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição das cartas precatórias recebidas no mês no prazo fixado para o indicador
		14	Índice de agilidade na emissão de certidões de nada consta aos jurisdicionados	Emitir certidão de nada consta ao usuário no mesmo dia da solicitação	% de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador
	DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS (EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO SEM PREJUIZO DOS DEMAIS INDICADORES E METAS FIXADOS NESTA TABELA)	15	Índice de Atualização da fila "Validar Processos Recebidos da 1º Instância"	Atualizar a distribuição pendente dos processos recebidos da 1ª instância, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo 50% (cinquenta por cento), até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta resolução, e os outros 50% (cinquenta por cento), até o fim dos 30 (trinta) dias restantes.	% de distribuições inclusas na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		16	Índice de agilidade no cadastro, digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais.	Distribuir processo jurisdicional e fazê-lo concluso, no prazo de até 48 (quarente e oito) horas, a contar do recebimento, executados os processos com pendências.	% de distribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador

		17	Índice de agilidade no cadastro, digitalização de peças e distribuição de processos jurisdicionais urgentes.	Distribuir processo jurisdicional urgente e fazê-lo concluso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de distribuição de processos urgentes, inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de distribuição dos processos urgentes, recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
		18	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais	Redistribuir processo jurisdicional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de redistribuição dos processos inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de redistribuição dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		19	Índice de agilidade na redistribuição de processos jurisdicionais urgentes	Redistribuir processo jurisdicional urgente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, excetuados os processos com pendências.	% de redistribuição dos processos urgentes, inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de redistribuição dos processos urgentes, recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
		20	Índice de agilidade na emissão de certidões de nada consta aos jurisdicionados	Emitir certidão de nada consta ao usuário, no mesmo dia da solicitação.	% de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de certidões de nada consta expedidas no prazo fixado para o indicador
		21	Índice de atualização da distribuição dos processos residuais	Atualizar a distribuição dos processos residuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta resolução.	% de distribuição dos processos residuais, inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de distribuição dos processos residuais, recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador.
	SETORES DE ATERMAÇÃO / RECLAMAÇÃO DOS JUIZADOS CÍVEIS	22	Índice de agilidade no atendimento e no (a) registro / atermação de reclamação do público jurisdicionado	Atender e registrar / atermar os fatos noticiados pelo jurisdicionado, no prazo de até 01 (uma) hora, a contar do recebimento da senha, observadas as preferências legais.	% de atendimento e registro / atermação das reclamações dos jurisdicionados no prazo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) de atendimento e registro / atermação das reclamações dos jurisdicionados no prazo fixado para o indicador
		23	Índice de satisfação no atendimento ao público jurisdicionado	Satisfação do jurisdicionado, quanto ao atendimento, num índice igual ao superior a 90% (noventa por cento).	% de satisfação extraída junto aos jurisdicionados no índice fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos usuários satisfeitos com o atendimento no prazo fixado para o indicador
	PROTOCOLOS	24	Índice de agilidade no recebimento de correspondências	Receber correspondência, no prazo de até 15 (quinze) minutos.	% das correspondências recebidas no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) das correspondências recebidas no prazo fixado para o indicador
		25	Índice de agilidade no encaminhamento de correspondências recebidas aos respectivos destinatários	Encaminhar correspondência recebida ao respectivo destinatário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	% das correspondências encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador	100% das correspondências encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador
		26	Índice de agilidade no encaminhamento de correspondências urgentes recebidas aos respectivos destinatários	Encaminhar correspondência urgente recebida ao respectivo destinatário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.	% de correspondências urgentes encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) das correspondências urgentes encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	27	Índice de agilidade na prestação de informação ao jurisdicionado	Prestar informação ao jurisdicionado, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento da senha, observadas as preferências legais.	% de atendimento aos jurisdicionados no prazo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) de atendimento aos jurisdicionados no prazo fixado par ao indicador
		28	Índice de satisfação no atendimento ao público jurisdicionado	Satisfação do jurisdicionado, quanto ao atendimento, num índice igual ou superior a 90% (noventa por cento).	% de satisfação extraída junto aos jurisdicionados no índice fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos usuários satisfeitos com o atendimento no índice fixado para o indicador
	CENTRAL DE MANDADOS	29	Índice de agilidade na distribuição dos mandados recebidos das unidades jurisdicionais aos oficiais de justiça	Distribuir mandado recebido da unidade jurisdicional ao oficial de justiça, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.	% dos mandados distribuídos recebidos das unidades jurisdicionais aos oficiais de justiça no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de distribuição dos mandados recebidos das unidades jurisdicionais aos oficiais de justiça no prazo fixado para o indicador
		30	Índice de agilidade na devolução, às unidades jurisdicionais, de mandados certificados e entregues pelos oficiais de justiça.	Devolver à unidade judiciária mandado certificado e entregue pelo oficial de justiça, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	% de devolução, às unidades judiciárias, de todos os mandados certificados e entregues pelos oficiais de justiça no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de devolução às unidades judiciárias de todos os mandados certificados e entregues pelos oficiais de justiça no prazo fixado pelo indicador
		31	Índice de agilidade no encaminhamento dos relatórios de produtividade dos oficiais de justiça	Encaminhar os relatórios de produtividade dos oficiais de justiça, no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente.	% de relatórios de produtividade encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos relatórios de produtividade encaminhados no prazo fixado para o indicador
		32	Índice de agilidade no cumprimento dos mandados do acordo nº 002/2013 (TRE-AC e TJ-AC)	Cumprir mandado do acordo 002/2013 (TRE-AC e TJ-AC), no prazo de até 15 (quinze) dias.	% dos mandados cumpridos inerentes ao acordo 002/2013 (TRE-AC e TJ-AC) no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos mandados cumpridos inerentes ao acordo 002/2013 (TRE-AC e TJ-AC) no prazo fixado para o indicador
		33	Índice de agilidade no encaminhamento dos relatórios de mandados pendentes	Encaminhar os relatórios de mandados pendentes, informando quantidade, tempo de permanência e oficial de justiça vinculado, até o dia 10 do mês subsequente.	% dos relatórios de mandados pendentes encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos relatórios de mandados pendentes encaminhados no prazo fixado para o indicador
	CONTADORIAS	34	Índice de agilidade na atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos pendentes	Atualizar / elaborar os cálculos e obter à custa dos processos pendentes no prazo de até 10 (dez) dias.	% de atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		35	Índice de agilidade na atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos recebidos a partir da entrada em vigor desta resolução	Atualizar / elaborar cálculo e obter custas de processo recebido, a partir da entrada em vigor desta resolução, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do feito.	% de atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de atualização / elaboração dos cálculos e obtenção das custas dos processos recebidos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador

	ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS	36	Índice de agilidade na elaboração de relatórios de vistorias preventivas e encaminhamento à DRVAC	Elaborar relatório de vistoria preventiva e encaminhá-lo à DRVAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.	% de relatórios de vistorias preventivas elaboradas e encaminhados à DRVAC no prazo fixado pelo indicador	100% (cem por cento) de relatórios de vistorias preventivas elaboradas e encaminhados a DRVAC no prazo fixado pelo indicador
		37	Índice de agilidade na tomada de providências corretivas / reparadoras	Tomar providência corretiva / reparadora, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de ciência do (a) sinistro / ocorrência.	% de providências corretivas / reparadoras tomadas no prazo fixado para o indicador	100% (Cem por cento) de providências corretivas / reparadoras tomadas no prazo fixado pelo indicador
	DEPÓSITO E ARQUIVO JUDICIAL	38	Índice de agilidade na destinação de objetos vinculados a processos findos, com sentença transitada em julgado.	Destinar os objetos vinculados a processos findos, com sentença transitada em julgado, no prazo de até 90 (noventa) dias, sendo 30% (trinta por cento), até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta resolução; 65%, até 60 dias da vigência da norma em questão; e 100%, até o fim dos 30 dias restantes.	% de destinação dos objetos vinculados aos processos findos, com sentença transitada em julgado no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) de destinação dos objetos oriundos dos processos findos, com sentença transitada em julgado no prazo fixado para o indicador.
		39	Índice de agilidade no atendimento das solicitações de objeto sob guarda	Atender a solicitação de objeto(s) sob guarda, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	% de atendimento dos pedidos de objetos sob guarda no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de atendimento às solicitações dos objetos sob guarda no prazo fixado para o indicador
	SECRETARIAS DAS DIRETORIAS DE FORO	40	Índice de agilidade no encaminhamento de todos os expedientes dirigidos à DIREF	Encaminhar expediente recebido na DIREF, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento.	% dos expedientes diligenciados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador
		41	Índice de agilidade na distribuição, instrução, movimentação e conclusão dos processos de competência da DIREF.	Distribuir, instruir, movimentar e concluir processo excepcional, no âmbito da DIREF, no prazo de até 48 (quarente e oito) horas.	% dos processos excepcionais distribuídos, instruídos, movimentados e conclusos, no âmbito da DIREF no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) dos processos distribuídos, instruídos, movimentados e conclusos, no âmbito da DIREF no prazo fixado para o indicador.
		42	Índice de agilidade na distribuição, instrução, movimentação e conclusão dos processos urgentes de competência da DIREF.	Distribuir, instruir, movimentar e concluir processo excepcional urgente, no âmbito da DIREF no prazo de até 24 horas.	% dos processos excepcionais urgentes distribuídos, movimentados e conclusos, no âmbito da DIREF no prazo fixado para o indicador.	100% (cem por cento) dos processos urgentes distribuídos, instruídos, movimentados e conclusos, no âmbito da DIREF no prazo fixado para o indicador.

TABELA 2

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
TODAS AS UNIDADES DAS COMARCAS INSTALADAS (1º GRAU DE JURISDIÇÃO) QUE POSSUAM SERVIÇO SOCIAL, DE PSICOLOGIA E DE PEDAGOGIA – SESOP VINCULADO	COMARCAS DE BRASILÉIA E CRUZEIRO DO SUL	1	Índice de agilidade na realização de visitas domiciliares	Elaborar/realizar visita domiciliar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do (a) despacho/decisão judicial	% de visitas domiciliares realizadas no prazo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) das visitas domiciliares realizadas no prazo fixado para o indicador
		2	Índice de agilidade na realização de entrevistas/ atendimentos nas dependências do Poder	Realizar entrevista/atendimento nas dependências do Poder Judiciário, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar da chegada do jurisdicionado no local	% de entrevistas/atendimentos realizados nas dependências do Poder Judiciário no tempo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) de entrevistas/atendimentos realizado no tempo fixado para o indicador
	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	3	Índice de agilidade na elaboração de relatório de estudos sociais/psicológicos/pedagógicos	Elaborar relatórios sociais/psicológicos/ pedagógico, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento do (a) despacho/decisão judicial	% de relatórios sociais/psicológicos/pedagógicos realizados no prazo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) de estudos sociais/ psicológicos/pedagógicos realizados no prazo fixado para o indicador
		4	Índice de agilidade no encaminhamento dos relatórios/ pareceres	Encaminhar relatório/parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias	% de relatórios/ pareceres encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos relatórios/pareceres encaminhados no prazo fixado para o indicador

ANEXO IV

Indicadores e Metas Relativos a outras Unidades.
4 - Indicadores e Metas relativos às Unidades Administrativas.

TABELA 1 - PRESI

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	GABINETE DA PRESIDENTE	1	Índice de agilidade no despacho de expedientes endereçados ao Presidente	Gerenciar, organizar e controlar, diariamente, a tramitação dos expedientes dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça	% de expedientes despachados com o Presidente no prazo fixado para o indicador	Despachar com o Presidente 100% dos expedientes recebidos no prazo fixado no indicador
		2	Índice de agilidade no processamento da fila de trabalho de expedientes	Receber e encaminhar expedientes ao respectivo destinatário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	% de expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos expedientes encaminhados no prazo fixado pelo indicador
		3	Índice de agilidade no processamento da fila de trabalho de expedientes urgentes	Receber e encaminhar expedientes urgentes ao respectivo destinatário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas	% de expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO (ASCOI)	4	Índice de execução do PAA	Efetuar as auditorias planejadas e aprovadas, presentes no PAA	Total de auditorias planejadas no PAA / Total de auditorias realizadas x 100	100% de auditorias
		5	Índice de auditorias extraordinárias executadas	Quantidade de auditorias extraordinárias demandadas pela Presidência, no prazo fixado no indicador, conforme demanda	Auditorias extraordinárias realizadas / Total de atividades do PAA x 100	100% de auditorias extraordinárias solicitadas executadas
		6	Índice de monitoramento das recomendações efetuadas nos processos	Monitoramento das recomendações efetuadas nos processos e atacadas pela Presidência	Quantidade de recomendações monitoradas / Quantidade de recomendações acatadas pela Presidência por processo x 100	100% de monitoramento sobre as recomendações sugeridas e acatadas pela Presidência
		7	Índice de acompanhamento dos processos submetidos à análise prévia	Acompanhamento dos processos submetidos à análise prévia	Quantidade de processos submetidos à análise prévia / Total de processos submetidos à análise prévia x 100	100% de processos submetidos à análise prévia
		8	Índice de acompanhamento dos processos determinados pelo CNJ	Acompanhamento das contratações que devem seguir as normas e Resoluções do CNJ	Quantidade de processos analisados que devem seguir as Resoluções no CNJ / Total de processos que devem seguir as Resoluções do CNJ x 100	100% dos processos amparados por determinações do CNJ analisados

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META

PRESIDÊNCIA (PRESI)	ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR)	09	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta para processos judicial não urgente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, decisões, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, decisões, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes no prazo fixado para o indicador
		10	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes	Emitir ou elaborar despacho, decisão, parecer ou minuta para processo judicial urgente, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes no prazo fixado para o indicador	100% (cem) por cento de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes no prazo fixado para o indicador
		11	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, decisões ou minutas em processos administrativos não urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer decisões ou minutas em processos administrativos não urgentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres ou minutas para processos administrativos não urgentes no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres ou minutas para processos administrativos não urgentes no prazo fixado para o indicador
		12	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, decisões ou minutas em processos administrativos urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer decisões ou minutas em processos administrativos urgentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres, ou minutas processos administrativos urgentes no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, decisão, pareceres ou minutas em processos administrativos urgentes no prazo fixado para o indicador
		13	Índice de julgamento dos Processos de Movimentação na Carreira da Magistratura	Controlar, auxiliar e minutar despachos, decisões e votos nos processos de promoção, remoção e acesso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação do Presidente	% de processos julgados mensalmente	100% de processos em andamento
		14	Índice de julgamento dos processos designados para as turmas recursais	Auxiliar e minutar despachos, decisões e votos nos processos de escolha de membros das turmas recursais, ano prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da determinação do Presidente	% de processos julgados	100% de processos em andamento

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	ASSESSORIA MILITAR (ASMIL)	15	Índice de controle de acesso de pedestres pelos agentes de segurança	Controlar o acesso de todos os pedestres que ingressam nos prédios do Poder Judiciário que contam com a presença de agentes de segurança	% de controle de acessos dos pedestres que ingressam nos prédios no Poder Judiciário	100% de controle de acesso dos pedestres que ingressam nos prédios do Poder Judiciário
		16	Índice de controle de acesso de veículos pelos agentes de segurança	Controlar o acesso de todos os veículos que ingressam nos prédios do Poder Judiciário	% de controle de acesso dos veículos que ingressam nos prédios no Poder Judiciário	100% de controle de acesso dos veículos que ingressam nos prédios do Poder Judiciário
		17	Índice de monitoramento e operação da sala de controle de alarmes, CFTV e ocorrências do Poder Judiciário, executados pelos agentes de segurança	Monitorar os sistemas de controle de alarmes, CFTV e ocorrências do Poder Judiciário	% de monitoramento dos sistemas de controle de alarmes, CFTV e ocorrências do Poder Judiciário	100% de monitoramento dos sistemas de controle de alarmes, CFTV e ocorrências do Poder Judiciário
		18	Índice de redução no tempo de resposta de atendimento das ocorrências dos sistemas de alarmes e ocorrências do Poder Judiciário, pelos agentes de segurança	Reduzir o tempo de respostas de atendimento das ocorrências dos sistemas de alarmes e ocorrências do Poder Judiciário	% de redução do tempo de respostas de atendimento das ocorrências dos sistemas de alarmes e ocorrências dos Poder Judiciário	100% de redução do tempo de respostas de atendimento das ocorrências dos sistemas de alarmes e ocorrências do Poder Judiciário
		19	Índice de vigilância do patrimônio, abertura e fechamento dos prédios do Poder Judiciário, pelos agentes de segurança e policiais militares	Controlar o acesso de todos os pedestres que ingressam nos prédios do Poder Judiciário	% de controle de acesso dos pedestres que ingressam nos prédios do Poder Judiciário	100% de controle de acesso dos pedestres que ingressam nos prédios do Poder Judiciário
		20	Índice de redução de furtos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário	Reduzir o número de ocorrência de furtos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário	% de redução do número de ocorrência de furtos nas dependências dos prédios do Poder Juidiciário	100% de redução do número de ocorrência de furtos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	SECRETARIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES ADMINISTRATIVOS (SEAPO)	21	Índice de agilidade no recebimento e remessa de processos administrativos	Receber e remeter os processos administrativos aos órgãos competentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	% de processos recebidos	100% dos processos administrativos
		22	Índice de agilidade no encaminhamento de decisões e despachos para publicação no Diários da Justiça Eletrônico	Encaminhar para publicação as decisões e despachos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do processo	% de processos com despachos e decisões publicáveis	100% dos processos administrativos
		23	Índice de arquivamento de processos administrativos findos	Encaminhar os processos julgados ao arquivo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do último ato processual	% de processos administrativos encerrados	100% dos processos administrativos
		24	Índice de demandas do Conselho Nacional de Justiça	Diligenciar e minutar respostas das solicitações do CNJ, no prazo estabelecido pelo CNJ	% de demandas de informação e demandas de cumprimento	100% de demandas encaminhadas ao TJAC
		25	Índice de atualização de movimentação de processos administrativos em trâmite na presidência	Atualizar a movimentação dos processos administrativos em tramite na presidência	% de processos atualizados	100% da movimentação dos processos atualizados
		26	Índice de demandas do COJUS, Comitês, Comissões, Pleno Administrativo e Gabinete da Presidência	Encaminhar os processos, diligenciar, instruir e minutar as respostas	% de processos encaminhados, diligênciados, instruidos ou com resposta minutada	100% das demandas dos processos encaminhadas
		27	Índice de demandas do NATJUS	Encaminhar os processos de 1º Grau aos técnicos do NATJUS	% de processos encaminhados	100% dos processos encaminhados

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL (SEREP)	26	Índice de planejamento, organização e execução de solenidades e eventos oficiais	Planejar, organizar e executar com sucesso as solenidades e eventos oficiais do Tribunal de Justiça, conforme demanda da Presidência	% de execução dos eventos	100% de execução dos eventos com sucesso
		27	Índice de coordenação da logística de eventos	Coordenar a logística de eventos do Judiciário, gerenciando as ações a serem realizadas junto as demais unidades administrativas	% de coordenação e realização das atividades com sucesso	100% de realização das ações com sucesso
		28	Índice de assessoramento e apoio a eventos externos e viagens com participação do presidente	Assessorar o representante do TJ em participação de eventos externos e organizar viagens e visitas oficiais do presidente	% de assessoramento dos eventos e organização das agendas	100% de assessoramento e organização com sucesso
		29	Índice de assessoramento e apoio as autoridades, professores e demais pessoas que realizam visitas instituicionais ou participam de eventos oficiais realizados ou aprovados pela Presidência	Assessorar as pessoas que visitam ou participam dos eventos oficiais realizados ou aprovados pela Presidência	% de assessoramento dos eventos e organização das agendas	100% de assessoramento e organização com sucesso
		30	Índice de cumprimento do protocolo oficial	Executar o protocolo oficial do TJ no tocante ao envio de convites, cartões de festividades e aniversário	% de cumprimento do protocolo oficial	100% de cumprimento do protocolo oficial

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS (SEPSO)	31	Índice de registro das atividades dos programais sociais	Registrar as atividades de execução dos programas	% de atividades de execução registradas	100% de atividades registradas
		32	Índice de participação nos eventos dos programas sociais	Participar dos eventos dos programas sociais em que houver solicitação do(a) coordenador(a)	% de participação nos eventos dos programas sociais	100% de participação nos eventos em que houver solicitação do(a) coordenador(a)
		33	Índice de participação nas ações de capacitação dos servidores e colaboradores dos programas sociais	Participar das ações de capacitação dos servidores e colaboradores dos programas sociais, desde que haja solicitação da ESJUD ou do(a) coordenador(a)	% de participação nas ações de capacitação	100% de participação nas ações de capacitação

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
PRESIDÊNCIA (PRESI)	SECRETARIA DE PRECATÓRIOS (SEPRE)	34	Índice de agilidade no encaminhamento dos ofícios requisitórios à Diretoria Judiciária para autuação e distribuição	Receber os ofícios requisitórios dos Juízos de Direito, conferir as peças processuais e encaminhar à Diretoria Judiciária para autuação em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento	% de envio dos ofícios requisitórios recebidos para distribuição no prazo fixado para o indicador	100% de distribuição dos processos recebidos na fila de trabalho
		35	Índice de agilidade na conclusão dos precatórios ao Presidente do TJAC	Fazer conclusão ao Presidente do TJAC dos precatórios recebidos da DJ após a distribuição, do MP com parecer ou que contenham requerimento das partes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento	% de conclusão dos precatórios com demanda ao presidente do TJAC no prazo fixado para o indicador	100% de envio dos ofícios requisitórios no prazo fixado para o indicador
		36	Índice de agilidade na publicação dos despachos e decisões proferidos pelo Presidente do TJAC	Encaminhar as decisões e despachos do Presidente do TJAC para publicação do Diário da Justiça em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento	% de publicação dos despachos e decisões dos precatórios inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador	100% de publicação dos precatórios inclusos na fila de trabalho no prazo fixado par ao indicador
		37	Índice de agilidade no cumprimento dos despachos e decisões proferidos pelo Presidente do TJAC	Cumprir as diligências determinadas nos despachos e decisões do Presidente do TJAC em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento	% de cumprimento dos despachos e decisões dos precatórios recebidos do Gabinete do Presidente no prazo fixado par ao indicador	100% de cumprimento dos despachos decisões dos precatórios inclusos na fila de trabalho no prazo fixado para o indicador
		38	Índice de agilidade na movimentação processual	Fazer movimentação processual em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrada na fila de trabalho	% de processos movimentados no prazo fixado para o indicador	100% de processos movimentados no prazo fixado para o indicador
		39	Índice de agilidade na realização dos cálculos de precatórios com pedido de pagamento preferencial	Fazer a atualização dos cálculos dos precatórios de credores preferenciais em 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento	Índice de atualização dos cálculos de precatórios com pedido de pagamento preferencial no prazo fixado para o indicador	100% de cálculos realizados no prazo fixado para o indicador
		40	Índice de agilidade na baixa de processos encerrados ao arquivo	Encaminhar os processos encerrados ao arquivo geral ou ao arquivo eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento na fila de trabalho.	% de processos remetidos ao arquivos geral no prazo fixado para o indicador	100% de processos arquivados no prazo fixado para o indicador
		41	Índice de liberação de recursos para o pagamento de precatórios por ordem cronológica	Liberar os recursos que estiverem disponíveis para o pagamento de precatórios por ordem cronológica até a data 31/12/2018	% de liberação de recursos para o pagamento de precatórios por ordem cronológica	100% de liberação dos recursos para o pagamento de precatórios por ordem cronológica
		42	Índice de agilidade na liberação de recursos para o pagamento preferencial de precatórios	Providenciar a liberação de recursos para o pagamento preferencial de precatórios no prazo de 15 (quinze) dias do deferimento do pedido	% de liberação de recursos para o pagamento preferencial de precatórios no prazo definido	100% de liberação de recursos para o pagamento preferencial de precatórios
		43	Índice de agilidade na liberação de recursos para o pagamento de acordos em precatórios	Providenciar a liberação de recursos para o pagamento de precatórios no prazo de 30 (trinta) dias úteis da homologação acordo firmado entre as partes	% de liberação de recursos para o pagamento de acordos em precatórios no prazo definido	100% de liberação dos recursos para o pagamento de precatórios por meio de acordos

TABELA 2 – VPRE

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
VICE – PRESIDÊNCIA (VPRE)	GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	1	Índice de agilidade no despacho de expedientes endereçados ao Vice-Presidente	Gerenciar, organizar e controlar, diariamente, a tramitação dos expedientes dirigidos ao Vice-Presidente no Tribunal de Justiça	% de expedientes despachados com o Vice-Presidente, no prazo fixado para o indicador	Despachar com o Vice-Presidente 100% dos expedientes recebidos, no prazo fixado no indicador
		2	Índice de agilidade no processamento da fila de trabalho de expedientes	Receber e encaminhar expedientes ao respectivos destinatário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas	% de expedientes encaminhados, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos expedientes encaminhados, no prazo fixado para o indicador
		3	Índice de agilidade no processamento da fila de trabalho de expedientes urgentes	Receber e encaminhar expedientes urgentes ao respectivo destinatário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas	% de expedientes encaminhados, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) dos expedientes encaminhados, no prazo fixado para o indicador

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
VICE-PRESIDÊNCIA (th)	ASSESSORIA E NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEP)	4	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta para processo judicial não urgente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração, pareceres ou minutas para processos judiciais não urgentes, no prazo fixado para o indicador
		5	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta para processo judicial urgente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) da emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos judiciais urgentes, no prazo fixado para o indicador
		6	Índice de agilidade na análise e emissão de despachos, pareceres ou minutas de atos normativos	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta de atos normativos, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas de atos normativos, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas de atos normativos, no prazo fixado para o indicador
		7	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos, genéricos não urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta para processos administrativos genéricos não urgentes, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos genéricos não urgentes, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos genéricos não urgentes, no prazo fixado para o indicador
		8	Índice de agilidade na emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos urgentes	Emitir ou elaborar despacho, parecer ou minuta para processos administrativos urgentes, no prazo de até 48 (quarente e oito) horas, a contar do recebimento	% de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos urgentes, no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de emissão ou elaboração de despachos, pareceres ou minutas para processos administrativos urgentes, no prazo fixado para o indicador
		9	Índice de informação da publicação dos recursos paradigmas para os fins legais	Informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas, visando o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, no prazo e 48h (quarenta e oito horas) a contar da ciência da publicação, para as providências do Art. 1.040, do Código de Processo Civil.	% de informativos da publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas, no prazo fixado para o indicador, visando assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente	100% (cem por cento) de informativos da publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas, no prazo fixado para o indicador, visando assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente
		10	Índice de entrega de relatórios de processos sobrestados ao CNJ	Elaborar, quinzenalmente, relatório dos processos sobrestados no Estado em razão de Temas de Repercussão Geral reconhecida e Processos Repetitivos não concluídos nas Cortes Superiores, encaminhando (o relatório) ao CNJ	% de relatório encaminhados	100% (cem por cento) de relatórios encaminhados, no prazo fixado para o indicador
		11	Índice de entrega do relatório referente às METAS ENASP	Elaborar, mensalmente, relatório das METAS ENASP, encaminhando-o ao CNJ	% de relatório encaminhados	100% (cem por cento) de relatórios encaminhados, no prazo fixado para o indicador

TABELA 3 - COGER

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (COGER)	GABINETE DO CORREGEDOR	1	Índice de agilidade no despacho de expedientes endereçados ao Corregedor-Geral da Justiça	Gerenciar, organizar e controlar a tramitação dos expedientes dirigidos ao Corregedor-Geral da Justiça	% de expedientes despachados com o Corregedor-Geral da Justiça diariamente	Despachar com o Corregedor-Geral da Justiça 100% dos expedientes recebidos, no prazo de 48 horas
		2	Índice de participação nos eventos do Tribunal de Justiça	Participar dos eventos promovidos pela Corregedoria-Geral da Justiça	% de participação nos eventos promovidos pela Corregedoria-Geral da Justiça	100% de participação nos eventos promovidos pela Corregedoria
		3	Índice de gerenciamento e organização da agenda de compromissos do Corregedor-Geral da Justiça	Gerenciar e organizar os compromissos internos e externos do Corregedor-Geral da Justiça;	% agendamentos solicitados	Agendar 100% dos compromissos do Corregedor-Geral da Justiça
		4	Índice de presteza e eficiência na elaboração de ofício e demais expedientes da Corregedoria Geral da Justiça	Elaborar e encaminhar os ofícios e demais expedientes emitidos pelo Corregedor Geral de Justiça, exceto os expedidos em razão dos processos e das ações das gerências da Corregedoria	% de expedientes solicitados pelo Corregedor-Geral da Justiça (ofícios, CI´s, e etc)	Elaborar e expedir 100% dos expedientes (ofícios e CI´S) solicitados pelo Corregedor-Geral da Justiça
	ASSESSORIA DA CORREGEDORIA	5	Índice de atualização dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito	Atualizar os procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo 50% (cinquenta por cento), até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta resolução, e os outros 50% (cinquenta por cento), até o fim dos 30 (trinta) dias restantes	% de atualização dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de atualização dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito no prazo fixado para o indicador
		6	Índice de agilidade na movimentação dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito	Movimentar os procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias	% de movimentação dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de movimentação dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos juízes de direito no prazo fixado para o indicador
		7	Índice de agilidade na movimentação dos processos administrativos em geral	Movimentar os processos administrativos em geral, no prazo de 60 (sessenta) dias	% de movimentação dos processos administrativos em geral no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) de movimentação dos processos administrativos em geral no prazo fixado para o indicador
		8	Índice de atendimento das demandas iniciais relacionadas à morosidade da prestação jurisdicional	Elaborar minuta das demandas iniciais relacionadas à morosidade da prestação jurisdicional, no prazo de 03(três) dias úteis	% de elaboração de minutas das demandas iniciais relacionadas à morosidade da prestação jurisdicional no prazo fixado para o indicador	100% de elaboração de minutas das demandas iniciais relacionadas à morosidade da prestação jurisdicional no prazo fixado para o indicador
		9	Índice de atendimento das demandas oriunda das Gerências da Corregedoria-Geral da Justiça	Movimentar os processos de fiscalização oriundos das Gerências da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias.	% de movimentação dos processos de fiscalização oriundos das Gerências da Corregedoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias	100% de movimentação dos processos de fiscalização oriundos das Gerências da Corregedoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (COGER)	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL (GEFIJ)	10	Índice de correições virtuais nas Unidades Judiciais de 1º grau	Realizar correições virtuais nas Unidades Judiciais e apresentar os respectivos relatórios e publicações	% de correições virtuais nas Unidades Judiciais e respectivos relatórios e publicações	100% das correições virtuais com os respectivos relatórios e publicação, no ano de 2018.
		11	Índice de fiscalização do cumprimento das metas do Poder Judiciário pelas Unidades Judiciárias de 1º grau	Fiscalizar o cumprimento das metas do Poder Judiciário para todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau, a partir da disponibilização dos dados pela DIGES no sistema JUSPLAN, notificando para melhorar a atuação.	% de fiscalização do cumprimento das metas do Poder Judiciário pelas Unidades Judiciárias de 1º grau conforme definido para o indicador	100% de fiscalização do cumprimento das metas do Poder Judiciário pelas Unidades Judiciárias de 1º grau conforme definido para o indicador
		12	Índice de acompanhamento do art. 3º do Provimento nº 36/2014 do CNJ (processos que versam sobre adoção e destituição do poder familiar, com tramitação superior a 12 meses, sem a prolação de sentença).	Fiscalizar o cumprimento do art. 3º do Provimento nº 36/2014 do CNJ, elaborando relatório mensal, mediante consulta extraídas do SAJPG, notificando as Unidades Judiciais	% de fiscalização do cumprimento das determinações insertas no art. 3º do Provimento nº 36/2014 do CNJ pelas Unidades Judiciárias de 1º grau no prazo definido para o indicador	100% de fiscalização do cumprimento das regras insertas no art. 3º do Provimento nº 36/2014 do CNJ pelas Unidades Judiciárias no prazo definido para o indicador
		13	Índice de acompanhamento da situação de presos provisórios	Fiscalizar o cumprimento da Resolução 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça, elaborando relatório trimestral, no que se refere a prioridade do julgamento das ações criminais cujos acusados estejam presos provisoriamente, mediante consulta extraídas do SAJ, notificando as unidades judiciais que não cumprirem os prazos previstos na referida norma do CNJ para fins de melhorar sua atuação	% de fiscalização do cumprimento das determinações insertas na Resolução 66/2009 do CNJ pelas unidades judiciárias criminais de 1º grau no prazo definido para o indicador	100% de fiscalização do cumprimento das regras insertas na Resolução 66/2009 do CNJ pelas unidades judiciais criminais no prazo definido para o indicador
		14	Índice de atendimento das reclamações dos jurisdicionados concernentes à prestação jurisdicional	Atender os usuários prestando os esclarecimentos devidos e, quando a situação fática exigir, reduzir a termo a reclamação, promovendo-se a imediata conclusão ao Corregedor Geral de Justiça	% de atendimentos finalizados	100% de atendimento da demanda
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL (GEFEX)	15	Índice de correições nas serventias extrajudiciais	Realizar correições nas unidades extrajudiciais e apresentar os respectivos relatórios e publicações no decorrer do exercício	% de correições nas unidades extrajudiciais, observando o prazo definido para o indicador	Realizar correições em 100% das serventias extrajudiciais do Estado do Acre, conforme o calendário de correições aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça
		16	Índice de acompanhamento das determinações exaradas pela Corregedoria nas correições	Fazer o acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no relatório de correição pelas unidades extrajudiciais fiscalizadas	% de acompanhamento das unidades extrajudiciais quanto ao cumprimento das determinações dos relatórios correcionais	100% de acompanhamento do cumprimento das determinações insertas no relatório de correição
		17	Índice de atendimento das reclamações dos usuários dos serviços notariais e de registro	Atender os usuários dos serviços notariais e de registro prestando os esclarecimentos devidos e, quando a situação fática exigir, reduzir a termo a reclamação, promovendo-se a imediata conclusão ao Corregedor Geral da Justiça	% de atendimentos finalizados	100% do atendimento da demanda com as providências iniciais deflagradas
		18	Índice de fiscalização da arrecadação e dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro	Elaborar até o 10º dia útil de cada mês a consolidação (relatórios) dos atos praticados e da arrecadação das 31 serventias extrajudiciais privatizadas e oficializadas (emolumentos, fundo de fiscalização, fundo de compensação, atos gratuitos e prestação de contas dos interinos)	% de relatórios elaborados	12 relatórios elaborados
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (COGER)	**GERÊNCIA DE SERVIÇOS AUXILIARES (GEAUX)**	**19**	**Índice de correições no distribuidor de 1º grau**	**Realizar correições anuais nos distribuidores e apresentar os respectivos relatórios e publicações**	**100% de correições nos distribuidores e respectivos relatórios e publicação.**	**100% correições com os respectivos relatórios e publicação.**
		20	Índice de acompanhamento dos distribuidores de 1º grau cujos relatórios indiquem ser necessário providências saneadoras	Fazer o acompanhamento do cumprimento das orientações e determinações exaradas nos relatórios de correição realizadas nos distribuidores	% de acompanhamento quanto ao cumprimento das orientações e/ou determinações consignadas nos relatórios de correição dos distribuidores	100% de acompanhamento do cumprimento das orientações e/ou determinações consignadas nos relatórios da correição dos distribuidores

		21	Índice de relatórios estatísticos para instrução de processos de promoção e remoção de magistrados	Elaborar relatório estatístico para fins de instruir processo de promoção e remoção de magistrados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos autos da COGER	% de relatórios finalizados	100% de relatórios finalizados no prazo previsto pelo indicador
		22	Índice de atendimento das solicitações relativas ao cadastramento em sistemas gerenciados pela Corregedoria Geral da Justiça	Atender as solicitações de cadastro de usuários internos (servidores e magistrados) em sistemas gerenciados pela Corregedoria Geral da Justiça no prazo de até 72 horas (CNCA, CNA, CNACL presos provisórios, justiça aberta, interceptação telefônica, sistema nacional de bens apreendidos, inspeções em estabelecimentos penais); BACENJUD, RENAJUD; INFOSEG)	% de atendimentos finalizados	100% de atendimento da demanda no prazo previsto para o indicador

TABELA 4 - ESJUD

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (ESJUD)	ASSESSORIA	1	Índice de gerenciamento e organização da agenda de compromissos do Diretor	Gerenciar e organizar os compromissos internos e externos (COPEDEM e outros) do Diretor da ESJUD.	% agendamentos solicitados	100% dos compromissos agendados do Diretor
		2	Índice de agilidade no despacho de expedientes endereçados a Direção da ESJUD	Gerenciar, organizar e Controlar, diariamente, a tramitação dos expedientes dirigidos ao Diretor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos urgentes.	% de expedientes despachados com o Diretor no prazo fixado para o indicador.	100% de expedientes despachados
		3	Índice de presteza e eficiência na elaboração de ofícios e demais expedientes da Direção	Elaborar e encaminhar os ofícios e demais expedientes emitidos pelo Diretor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos urgentes.	% de expedientes solicitados pelo Diretor (ofícios, CI's, carta-convite etc.).	100% de cumprimento dos expedientes da Direção
		4	Índice de agilidade no processamento da rotina de trabalho dos expedientes	Receber e dar ciência ao Diretor dos expedientes urgentes para encaminhar a resposta ao respectivo destinatário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	% de expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% dos expedientes encaminhados no prazo fixado para o indicador.
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ENSINO (GEPEE)	5	Índice de aperfeiçoamento do banco de docentes e tutores da ESJUD	-Elaborar e executar programa de Formação de Formadores–FOFO, destinado a docentes e tutores; -Relacionar magistrado(a) e/ou servidor(a) para participar da Formação de Formadores–FOFO na Enfam.	% de cumprimento do indicador..	100% da elaboração e execução do Programa de Formação de Formadores
		6	Índice de avaliação diagnóstica nas unidades administrativas e judiciais	Alinhar as demandas de necessidade de capacitação levantadas no final de 2017 com as novas demandas da correição 2018	% de alinhamento das demandas levantadas com as novas demandas das correições	100% de alinhamento das demandas levantadas às novas demandas das correições
		7	Índice de elaboração de Plano Estratégico da ESJUD de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores para o biênio 2019/2021	Elaborar Plano estratégico para o biênio 2019/2021 alinhado as demandas.	% de cumprimento do indicador.	100% de elaboração do Plano Estratégico no prazo indicado
		8	Índice de atualização da modalidade EAD	- Realizar cópia dos dados dos cursos do biênio anterior ; - Atualizar a versão do moodle para atender demanda de novos cursos; - Modelar o ambiente de divulgação de cursos	% de cumprimento do indicador	100% de cumprimento do indicador no prazo indicado
		9	Índice de realização de parcerias para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores	Realizar parceria com outras Instituições	% de cumprimento do indicador	100% de cumprimento do indicador no prazo indicado
	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO (GEADE)	10	Índice de agilidade no processo de inscrição nos cursos ofertados	Disponibilizar o link, através de e-mail (mala direta) e mídias sociais, para inscrição on line nos cursos e/ou eventos	% de instalação e implantação no link da ESJUD	100% de instalação e implantação no link da ESJUD no prazo fixado no indicador
		11	Índice de eficiência e eficácia na emissão de certificados	Viabilizar a agilidade e economicidade na emissão de certificados, através do Sistema de Gestão de Ensino - SIGEN, de magistrados, servidores, parceiros e público externo, se for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o termino do curso e/ou evento	% de certificados enviados eletronicamente no prazo fixado no indicador	100% de envio de certificados emitidos pela ESJUD
		12	Índice de divulgação das ações da ESJUD	Divulgar a agenda mensal via e-mail (mala direta), quadro de avisos, no link da ESJUD, na intranet e instituições parceiras (quando houver público externo), 10 (dez) dias antes do início das atividades.	% de realização das ações no prazo fixado no indicador	100% de utilização dos meios para divulgação da agenda mensal no prazo fixado no indicador
		13	Índice de economicidade na disponibilização do material didático dos cursos e/ou eventos	Disponibilizar material didático, quando fornecido pelo facilitador, via e-mail, aos participantes do curso/ evento, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início do curso, visando economicidade e eficiência.	% de material disponibilizado ao participante.	100% de cumprimento do indicador no prazo descrito.
		14	Índice de informações para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura	Disponibilizar informações acerca da frequência e aproveitamento dos magistrados, conforme art. 8º, da Resolução n. 106/2010 – CNJ, no prazo de 5 (cinco) dias.	% de informações apresentadas	100% de cumprimento do indicador.
UNIDADE	**GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO**	**ITEM**	**INDICADOR**	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**	**FÓRMULA**	**META**
ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (ESJUD)	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ENSINO (GEAVE)	15	Índice de modernização do sistema de avaliação	Disponibilizar quantidade de avaliações realizadas pela quantidade de cursos	% de avaliações respondidas /cursos	100% de avaliações realizadas, no prazo fixado no indicador.
		16	Índice de realização de reuniões com as unidades gerenciais da Escola	Subsidiar as unidades da escola com base em dados estatísticos quanto aos pontos de estrangulamento e sugestões de melhoria do ensino e aprendizagem, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.	% de participação de servidores das unidades convidadas	100% de participações de servidores das unidades da Escola, no prazo fixado no indicador.
		17	Índice de elaboração de Relatório Final de gestão	Disponibilizar relatório final circunstanciado para a Direção da Esjud/TJAC.	% de relatório de cursos realizados	100% de relatório disponibilizado, no prazo fixado no indicador.
		18	Índice de avaliação de desempenho do facilitador no evento	Disponibilizar relatório de avaliação diagnóstica do facilitar, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do evento.	% de relatório de desempenho do facilitador / total de eventos	100% de relatórios disponibilizados, no prazo fixado no indicador.

TABELA 5 – OUVIDORIA

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
OUVIDORIA	OUVIDORIA	1	Índice de agilidade presencial no (a) registro das manifestações do jurisdicionado	Atender e registrar / atermar os fatos noticiados pelo jurisdicionado, no prazo de até 01 (uma) hora, observadas as preferências legais.	% de atendimento e registro/ atermação das reclamações dos jurisdicionados no prazo fixado para o indicador	90% (noventa por cento) de atendimento e registro/ atermação das reclamações dos jurisdicionados no prazo fixado para o indicador
		2	Índice de agilidade no recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado, e encaminhá-las aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas	Receber e encaminhar informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis.	% de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos e encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% (cem por cento) das demandas recebidas e encaminhadas no prazo fixado para o indicador
		3	Índice de agilidade no encaminhamento das respostas aos cidadãos	Encaminhar a resposta recebida ao cidadão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas	% das respostas recebidas e encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador	100% das respostas recebidas e encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador
		4	Índice de elaboração dos relatórios de atividades da Ouvidoria	Elaborar e encaminhar ao Ouvidor, relatórios trimestrais das atividades da ouvidoria, até o final do mês subsequente de cada trimestre.	% dos relatórios elaborados e encaminhados no prazo fixado para o indicador	100% dos relatórios elaborados e encaminhados no prazo fixado para o indicador.

TABELA 6 - DILOG

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE LOGÍSTICA (DILOG)	DIRETORIA/CPL	1	Índice de utilização de Pregão Eletrônico	Utilizar o Pregão, na forma Eletrônica, como modalidade preferencial.	% de utilização de pregão eletrônico	Realizar 80% dos processos de aquisição de bens e serviços pela modalidade pregão na forma eletrônica
	GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (GECON)	2	Índice de agilidade na obtenção da coleta de preço	Realizar a coleta de preço de bens e serviços no prazo de até 20 (vinte) dias	% de coletas obtidas no prazo fixado para o indicador	Obter 80% das coletas no prazo fixado para o indicador.
		3	Índice de agilidade na tramitação de processos de contratação	Tramitar os processos de aquisição e contratação no prazo padrão. 30 (trinta) dias para dispensa e inexigibilidade.	% de tramitação dos processos finalizados nos respectivos prazos fixados para o indicador	Obter 100% dos processos de aquisição de bens e serviços finalizados nos respectivos prazos fixados para o indicador
		4	Índice de agilidade na assinatura de contratos, atas de registro de preço e de adesões de atas	Assinar os instrumentos contratuais no prazo de 2 (duas) semanas	% de contratos assinados no prazo fixado para o indicador	Suprir em 90% dos contratos e ARP assinados no prazo fixado para o indicador
	GERÊNCIA DE BENS E MATERIAIS (GEMAT)	5	Índice de agilidade na instrução dos processos de aquisição	Tramitar os processos de aquisição, por meio de ata de registro de preço, no prazo de 7 (sete) dias.	% de tramitação dos processos	Obter 95% dos processos de aquisição de bens finalizados no prazo fixado para o indicador
		6	Controlar o estoque de materiais de consumo e permanente	Controlar o estoque de material de consumo e permanente a fim de evitar a descontinuidade do fornecimento. Apresentar diagnóstico até o dia 10 (dez) de cada mês	% de controle de estoque no prazo fixado para o indicador	Suprir em 100% as necessidades do setor de almoxarifado no prazo fixado para o indicador
		7	Fazer o inventário de materiais de consumo	Verificar a localização e ajuste de carga dos bens em desacordo com o levantamento constante no ERP. Realizar 2 (duas) vezes ao ano, sendo uma até 15 de dezembro de 2018.	% de verificação da localização e ajuste de carga dos bens no prazo fixado para o indicador	Verificar 80% da localização e ajuste de carga dos bens no prazo fixado para o indicador
	GERÊNCIA DE INSTALAÇÕES (GEINS)	8	Índice de acompanhamento das Obras e/ou reformas	Concluir as obras e/ou reformas no prazo contratual	% de obras concluídas	Finalizar 80% das obras e/ou reformas no prazo contratual e dentro das normalidades administrativas
		9	Índice de agilidade na manifestação de pedidos de aditivos	Finalizar as manifestações dos aditivos no prazo de 15 (quinze) dias	% de manifestações concluídas	Finalizar 90% das manifestações no prazo fixado para o indicador
		10	Índice de agilidade da elaboração das medições	Finalizar as medições no prazo de 7 (sete) dias	% de medições concluídas	Finalizar 100% das medições no prazo padrão
		11	Índice de agilidade da elaboração de layouts	Finalizar os layouts no prazo de 5 (cinco) dias	% de layouts concluídos	Elaborar 90% dos layouts no prazo padrão

TABELA 7 - DIPES

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DIPES)	DIRETORA /ASSESSORIA	1	Índice de agilidade na emissão de decisões afeitas aos processos de adicional de especialização	Elaborar minuta e decidir os processos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento com informações da GECAD.	% de elaboração de minutas e decisões nos processos de adicional de especialização no prazo fixado para o indicador	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		2	Índice de agilidade na emissão de decisões afeitas aos processos de verbas rescisórias	Elaborar minuta e decidir os processos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento com informações da GECAD.	% de elaboração de minutas e decisões nos processos de verbas rescisórias no prazo fixado para o indicador	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		3	Índice de agilidade na emissão de decisões afeitas aos processos de licença prêmio	Elaborar minuta e decidir os processos, no prazo de 20 (vinte)dias, a contar do recebimento com informações da GECAD	% de elaboração de minutas e decisões nos processos de licença prêmio no prazo fixado para o indicador	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		4	Índice de agilidade na emissão de decisões afeitas aos processos de averbação por tempo de serviço	Elaborar minuta e decidir os processos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento com informações da GECAD.	% de elaboração de minutas e decisões nos processos de averbação por tempo de serviço no prazo fixado para o indicador	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		5	Índice de agilidade na notificação dos servidores, após decisão	Notificar o interessado por e-mail, dje e pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações no prazo de até 10 (dez) dias, após proferida decisão.	% de notificação, por meio de telefone/e-mail, dos interessados após proferida decisão.	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		6	Índice de agilidade na notificação dos servidores, após decisão.	Notificar o interessado pelo DJE, no prazo de até 5 (cinco) dias, após proferida decisão.	% dos processos notificados e encaminhados à GECAD para providências	100% dos processos recebidos na fila de trabalho
		7	Índice de agilidade na confecção de portarias em geral	Confeccionar portarias no prazo de 3 (três) dias, após entrada na assessoria.	% de portarias elaboradas no prazo fixado para o indicador	100% de confecção dos atos
		8	Índice de agilidade na confecção das portarias de diárias	Confeccionar portarias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após entrada na assessoria com informações DIFIC.	% de portarias elaboradas no prazo fixado para o indicador	100% de confecção dos atos

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DIPES)	GERÊNCIA DE CADASTRO E REMUNERAÇÃO (GECAD)	9	Índice de agilidade nas informações afeitas aos processos de licença prêmio	Prestar informações escorreitas em até 20 (vinte) dias da entrada na gerência	% dos processos com informações escorreitas, no prazo fixado para o indicador.	100% dos processos com informações no prazo estipulado para o indicador
		10	Índice de agilidade nas informações afeitas aos processos de averbação por tempo de serviço	Prestar informações escorreitas em até 20 (vinte) dias de entrada na gerência	% dos processos com informações escorreitas, no prazo fixado para o indicador.	100% dos processos com informações no prazo estipulado para o indicador
		11	Índice de agilidade nas informações afeitas aos processos de transferência e remoção de servidores	Prestar informações escorreitas em até 20 (vinte) dias de entrada na gerência	% dos processos com informações escorreitas, no prazo fixado para o indicador.	100% dos processos com informações no prazo estipulado para o indicador
		12	Índice de elaboração da escala de férias anuais	Solicitar, elaborar e gerir a escala anual de recesso dos servidores do Poder Judiciário, no mês de outubro de cada exercício.	% de fechamento no mês estipulado	100% de cumprimento
		13	Índice de elaboração de escala de recesso e respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico	Solicitar, elaborar, publicar e gerir a escala de recesso dos servidores do Poder Judiciário, até o dia 19 de dezembro de cada exercício.	% de fechamento no mês estipulado	100% de cumprimento
		14	Índice de agilidade na análise da documentação constante nos processos de aposentadoria e posterior encaminhamento ao ACREPREVIDÊNCIA	Analisar os processos em até 20 (vinte) dias de entrada na Gerência	% de análise dos processos de aposentadoria no prazo fixado para o indicador	100% de processos analisados no prazo fixado para o indicador
		15	Índice de agilidade nas informações afeitas aos processos de adicional de especialização	Prestar informações escorreitas em até 20 (vinte) dias da entrada na gerência	% dos processos com informações escorreitas no prazo fixado para o indicador	100% dos processos com informações no prazo estipulado para o indicador
		16	Índice de agilidade nas informações afeitas aos processos de verbas rescisórias	Prestar informações escorreitas em até 20 (vinte) dias da entrada na gerência	% dos processos com informações escorreitas no prazo fixado para o indicador	100% dos processos com informações no prazo estipulado para o indicador
		17	Índice de agilidade na confecção da folha de pagamento	Concluir e encaminhar a folha de pagamento à DIFIC até o 17º (décimo sétimo) dia do mês	% de fechamento nos dias estipulados	100% de cumprimento
		18	Índice de agilidade na confecção de folha suplementar	Concluir e encaminhar folha suplementar à DIFIC até o 27º (vigésimo sétimo) dia do mês	% de fechamento nos dias estipulados	100% de cumprimento
		19	Índice de elaboração da folha de pagamento no Sistema distribuída nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º Graus	Disponibilizar folha de pagamento distinta e específica para o 1º e 2º Graus até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com as Resoluções 194 e 195 do CNJ.	% de disponibilização da folha de pagamento na forma e prazo definidos pelo CNJ	100% de cumprimento
		20	Índice de cumprimento das informações a serem inseridas no SIPREV (Acreprevidência) até 31 de Dezembro de 2018	Inserir as informações requeridas pelo Sistema SIPREV até o prazo assinalado	% informações inseridas / total de informações requeridas	100% de cumprimento

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DIPES)	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (GEDEP)	21	Índice de avaliação da necessidade de abertura de concursos públicos/processos seletivos para contratação de servidores, juízes leigos, conciliadores e estagiários.	Avaliar a necessidade de contratação de pessoal até novembro de 2018	% de elaboração do relatório sobre a necessidade de pessoal	100% de cumprimento
		22	Índice de gerenciamento dos processos seletivos para contratação de conciliadores e juízes leigos	Executar e gerenciar todas as fases dos processos seletivos, nos meses de novembro e dezembro de 2018.	% gerenciamento das fases do processo seletivo	100% de cumprimento
		23	Índice de gerenciamento dos processos seletivos para contratação de estagiários	Executar e gerenciar todas as fases dos processos seletivos, nos meses de novembro e dezembro de 2018.	% de gerenciamento das fases do processo seletivo	100% de cumprimento
		24	Índice de gerenciamento quanto à contratação de juízes leigos, conciliadores e estagiários, após a conclusão dos processos seletivos.	Gerenciar mensalmente as necessidades de contratação por substituição	% de gerenciamento mensal	100% de cumprimento
		25	Índice de agilidade no acompanhamento dos relatórios afeitos aos processos de estágio probatório	Gerenciar o acompanhamento e os relatórios dos servidores em estágio probatório, mês a mês.	% gerenciamento mensal, com emissão de expedientes às unidades administrativas e jurisdicionais.	100% de cumprimento
		26	Índice de cumprimento do mapeamento das competências	Cumprir o índice de 10% de mapeamento de competências proposto no P.E. 2015-2020	% de cumprimento	100% de cumprimento
		27	Índice de agilidade nas informações prestadas à GECAD – folha de pagamento	Noticiar a inclusão e exclusão de estagiários, juízes leigos e conciliadores em até 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.	% de expedientes encaminhados à GECAD no prazo fixado para o indicador	100% de expedientes encaminhados à GECAD no prazo fixado para o indicador

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DIPES)	GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA (GEVID)	28	Índice de prevenção à saúde	Promover ações voltadas à prevenção	% campanhas voltadas à saúde	1 (uma) campanha de vacinação
		29	Índice de consultas médicas	Atender os servidores e dependentes na área médica	% servidor e dependentes atendidos	100% dos servidores e dependentes que procuram o centro de saúde
		30	Índice de consultas na área de enfermagem	Atender os servidores e dependentes na área de enfermagem	% de servidor e dependentes atendidos	100% dos servidores e dependentes que procuram o centro de saúde
		31	Índice de consultas odontológicas	Atender os servidores e dependentes na área odontológica	% servidor e dependentes atendidos	100% dos servidores e dependentes que procuram o centro de saúde
		32	Índice de consultas na área de fisioterapia	Atender os servidores e dependentes na área de fisioterapia	% servidor e dependentes atendidos	100% dos servidores e dependentes que procuraram o centro de saúde
		33	Índice de execução das ações do Programa de Qualidade de Vida	Realizar ações que envolvam a melhoria da qualidade de vida de servidores e magistrados.	% de ações desenvolvidas	100% de ações desenvolvidas

TABELA 8 - DIFIC

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE FINANÇAS E INFORMAÇÕES DE CUSTOS IFIC)	DIRETORIA	1	Controle Orçamentário e Financeiro	Aplicação do planejamento, controle e a análise das receitas e despesas financeiras.	Menor ou igual a 30 dias	100% no prazo especificado
	GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (GEEEX)	2	Informar disponibilidade Orçamentária	Informar a disponibilidade orçamentária em até 5 dias uteis a partir do recebimento do pedido	Solicitação / Solicitação Recebida	100% no prazo especificado
		3	Lançar as receita orçamentárias e extra orçamentária	Informar o lançamento de receita em até 10 dias uteis do mês subsequente	Lançamentos realizados / total das receitas	100% no prazo especificado
		4	Empenhar, liquidar ou pagar a despesa.	Realizar o empenho, liquidação ou pagamento em até 5 dias úteis a partir do recebimento do processo	Pagamento realizado / solicitação do pagamento	100% no prazo especificado
	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE (GECTL)	5	Prestação de contas bimestral	Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre	Menor ou igual a 30 dias após o encerramento de cada bimestre	100% no prazo especificado
		6	Prestação de Contas Anual	Até 1º dia útil de maio do ano subsequente	Menor ou igual a 1º dia útil de maio do ano subsequente	100% no prazo especificado
		7	Cálculos da Depreciação de Bens	Disponibilizar os relatórios dos bens depreciados até 8º dia útil do mês subsequente	Menor ou igual a 8º dia útil do mês subsequente	100% no prazo especificado
		8	Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Lei 101/2000	Até trinta dias após o encerramento do quadrimestre	Menor ou igual a 30 dias após o encerramento do quadrimestre	100% no prazo especificado
		9	Disponibilizar ao acesso Público os Demonstrativos de Gestão Fiscal – RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal	Disponibilizado ao acesso público, em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo 30 de maio para o primeiro quadrimestre, 30 de setembro para o segundo quadrimestre e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referencia para o terceiro quadrimestre.	Menor ou igual a 30 dias após o encerramento do quadrimestre	100% no prazo especificado
		10	Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF	Envio mensal à RFB, até o 15º dia de cada mês	Menor ou igual a 15º dia útil do mês subsequente	100% no prazo especificado
		11	Justiça em Números, Resolução 76 do CNJ	Informar despesas para a DIGES até o dia 20/02 de cada ano	Menor ou igual a 20º dia útil do fevereiro de cada ano	100% no prazo especificado
		12	Informações da Resolução 102 do CNJ	Inserir no ERP despesas de custeio, investimentos e de pessoal, até o 10º dia útil de cada mês	Menor ou igual a 10º dia útil do mês subsequente	100% no prazo especificado
		13	Matriz de Saldos Contábeis - MSC	Gerar arquivos e transmitir à SEFAZ/ AC, até o 25º dia de cada mês	Menor ou igual a 25º dia útil do mês subsequente	100% no prazo especificado
	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS (GEINF)	14	Atualização do sistema GCUSTOS	Importação dos lançamentos no Sistema de Gerenciamento de Custos – GCUSTOS até o 10ª dia útil do mês subsequente	Valores lançados / Valores pendentes de lançamento	100% no prazo especificado
		15	Indicar medidas de correções de custos	Apontar medidas de economia ou correções de custos administrativos: 2 (duas) medidas até o final de setembro de 2018 e 2 (duas) medidas apontadas até o final de dezembro de 2018	Números de medidas propostas / total de medidas propostas	100% no prazo especificado
		16	Encaminhar certidão de crédito judicial para protesto	Encaminhar certidão de crédito judicial para protesto no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento pelas Varas, exceto nos casos de inconsistência.	Número de certidões encaminhadas / (Número de certidões recebidas – Número de certidões inconsistentes)	100% no prazo especificado

TABELA 9 – DITEC

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR/FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC)	GERÊNCIA DE SISTEMAS (GESIS)	1	Índice de ajuste/atualização do Sistema de Ponto Eletrônico (Banco de Horas)	Adequar o sistema de ponto eletrônico para as novas tecnologias e plataforma	(% do sistema atualizado / % do sistema a atualizar) * 100	50% do sistema atualizado
		2	Índice de adequação Sistema Extrajud	Ajustar o Sistema Extrajud para controlar a arrecadação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre e serventias oficiais.	(% do sistema ajustado / % do sistema a ajustar) * 100	95% do sistema ajustado
		3	Índice de desenvolvimento do sistema de gestão de magistrados - SIGMA	Desenvolver o sistema de gestão de magistrados, para substituir o sistema SAL	% do sistema desenvolvido / % do sistema a desenvolver	50% do sistema desenvolvido
		4	Índice de atualização da infraestrutura de sistemas internos	Atualizar a infraestura dos sitemas internos (servidor de aplicação e servidor de banco de dados)	% do sistema desenvolvido / % do sistema a desenvolvido	95% da infraestrutura atualizada
		5	Índice de implementação de sistema de gestão de eventos e inscrições	Desenvolver o sistema de gestão de eventos e inscrições para eventos internos e externos	% do sistema desenvolvido / % do sistema a desenvolvido	75% do sistema desenvolvido
	GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS E SEGURANÇA (GEBAN)	6	Índice de acompanhamento dos sistemas de funcionamento da Sala Segura	Monitorar status dos sistemas da sala segura (elétrico segurança e refrigeração)	Manter sistemas funcionando por um período de 24/5, 24 (vinte e quatro) horas por 5 (cinco) dias.	100% dos sistemas disponíveis no período estipulado
		7	Índice de integração lógica das bases de dados locais em um esquema global e propor arquitetura que possibilite a interoperabilidade entre as bases de dados	Manter as bases de dados locais em um esquema global e propor arquitetura que possibilite a interoperabilidade entre as bases de dados	% das bases de dados mantidas em interoperabilidade	100% das bases de dados mantidas em interoperabilidade
		8	Índice de acompanhamento da execução do novo contrato de Link com a OI e Embratel	Acompanhar o efetivo cumprimento do contrato dos Links – velocidade de 100 MB.	% de acompanhamento da execução do contrato conforme velocidade contratada.	100% de acompanhamento da execução do contrato conforme velocidade contratada.
		9	Índice de disponibilidade dos Sistemas Corporativos	Monitorar status dos links de comunicação da capital e interior para prever futuros gargalos da rede do poder judiciário	% de abertura de chamado no máximo 10 (dez) minutos após interrupção do link	100% das indisponibilidades anotadas e chamados abertos
		10	Índice de planejamento e execução de BACKUPS dos dados armazenados nos servidores dos sistemas administrativos, judiciários e extrajudiciários.	Planejar, mensalmente e executar BACKUPS dos dados armazenados nos servidores dos sistemas administrativos, judiciários e extrajudiciários.	% de planejamento e execução dos backups nos prazos fixados no indicador	% de planejamento e execução dos backups nos prazos fixados no indicador
		11	Índice de proteção e combate a vírus e outros aplicativos maliciosos	Manter os bancos de dados protegidos contra vírus e outros aplicativos maliciosos	% dos bancos de dados protegidos contra vírus e outros aplicativos maliciosos	100% dos bancos de dados protegidos contra vírus e outros aplicativos maliciosos
		12	Índice de 1º atendimento de suporte técnico (H/S)	Atendimentos realizados em 24 (vinte e quatro) horas.	Total de chamados solicitados/ Total de chamados atendidos X 100	100% de atendimentos solicitados
	GERÊNCIA DE REDES (GERED)	13	Índice de devolução de equipamentos atendidos	Acréscimo de equipamentos, devolução de equipamentos em garantia e devolução/ substituição da manutenção interna.	Total de equipamentos a devolver/ Equipamentos devolvidos X 100	80% da devolução de equipamentos
		14	Índice do 1º atendimento da manutenção da rede Lógica	Atendimentos realizados em 24 (vinte e quatro) horas	Total de chamados solicitados/Total de chamados atendidos X 100	100% de atendimentos solicitados
		15	Índice de manutenção preventiva periódica nos equipamentos das redes instaladas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre	Realizar, semestralmente a manutenção preventiva nos equipamentos das redes instaladas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.	% da manutenção preventiva nos equipamentos das redes instaladas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre no prazo fixado para o indicador	100% da manutenção preventiva nos equipamentos das redes instaladas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre no prazo fixado para o indicador

TABELA 10 - DIGES

UNIDADE	GERÊNCIA/ SUPERVISÃO/ SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (DIGES)	DIRETORIA	1	Identificar e propor boas práticas	Identificas e propor boas práticas (internas e externas) – 2 (duas) propostas até o final do mês de dezembro de 2018	% de identificação e proposição de boas práticas propostas	100% de proposição no prazo fixado para o indicador
		2	Índice de coordenação do acompanhamento da GAR	Promover o acompanhamento de inserção dos dados nos indicadores das GAR apresentando relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente e um relatório conclusivo até o dia 10 de janeiro de 2018.	% de relatórios apresentados	100% de relatórios apresentados no prazo fixado para o indicador
		3	Índice de coordenação da implementação do Planejamento Estratégico 2015/2020, referente ao ano em curso	Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico 2015/2020, referente ao ano em curso	% de ações de implementação do Planejamento Estratégico 2015/2020, referente ao ano em curso.	100% das ações de implementação do Planejamento Estratégico 2015/2020, realizadas no ano em curso.
		4	Índice de acompanhamento do cumprimento dos termos de cooperação firmados com o Poder Executivo do Estado para viabilizar a execução do plano de obras	Acompanhar o cumprimento dos termos de cooperação firmados com o Poder Executivo do estado para viabilizar a execução do plano de obras, observando as fases de execução das respectivas construções.	% de ações de gerenciamento do cumprimento dos termos de cooperação	100% de ações de gerenciamento do cumprimento dos termos de cooperação
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (GEPLA)	5	Acompanhamento do Planejamento estratégico de 2015-2020	Acompanhar os resultados dos indicadores estratégicos apurados pelas unidades gestoras. Apresentar relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente e um relatório conclusivo até o dia 10 de janeiro de 2018.	% de relatórios apresentados	100% de relatórios apresentados no prazo fixado para o indicador
		6	Índice de gestão participativa	Avaliar o cumprimento da agenda de reuniões da estratégia	% entre reuniões de execução das estratégias realizadas/ reuniões previstas no período	Realizar 100% das reuniões
		7	Índice de cumprimento da elaboração da proposta orçamentária 2018	Elaborar proposta orçamentária até 31 de Agosto de 2018	-	Relatório apresentado no prazo fixado
		8	Índice de agilidade no encaminhamento das solicitações de créditos Orçamentários.	Elaborar e providenciar o encaminhamento de ofícios e formulários de solicitação de Créditos Orçamentários, à SEPLAN. Sendo, a disponibilização dos ofícios para assinatura da presidência em no máximo 24 horas (em dia útil) do recebimento do pedido, e protocolo na SEPLAN em até 24 horas (em dia útil) após a assinatura dos ofícios.	% de encaminhamentos atendidos no prazo fixado para o indicador	100%
	GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRJ)	9	Índice de elaboração de projetos para obtenção de emendas parlamentares ao OGU – exercício 2018	Elaborar projetos para todas as emendas parlamentares propostas para o exercício 2018. Projetos elaborados até 10 dias antes do início do prazo fixado pelo Congresso Nacional	Total de emendas com projetos/total de emendas consignadas	100% dos projetos elaborados no prazo fixado para o indicador
		10	Índice de monitoramento da atualização dos convênios no SICONV	Monitorar a inserção de dados dos convênios no SICONV. Apresentar relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente e um relatório conclusivo até o dia 10 de janeiro de 2018.	Quantidade de convênios atualizados / quantidade de convênios no SICONV X 100	100% atualizado
		11	Índice de cumprimento da metodologia de projetos	Garantir que os projetos estratégicos sejam elaborados dentro da metodologia de gerenciamento de projetos	% de projetos elaborados dentro da metodologia de gerenciamento de projetos	80% de cumprimento
	GERÊNCIA DE PROCESSOS (GEPRO)	12	Acompanhamento das Metas Nacionais	Promover o levantamento dos dados e disponibilização dos resultados nos períodos estabelecidos. Apresentar relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente e um relatório conclusivo até o dia 10 de janeiro de 2018.	Apurar, analisar e publicar todas as metas.	100%
		13	Acompanhamento da Resolução 76/CNJ	Promover o levantamento dos dados e disponibilização dos resultados nos períodos estabelecidos. Apresentar relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente e um relatório conclusivo até o dia 10 de janeiro de 2018.	Apurar, analisar e publicar todas as metas.	100%
		14	Acompanhamento da resolução 102/CNJ	Promover levantamento dos dados, publicação no portal da transparência e envio ao CNJ relativo aos anexos I a VIII até o 20º dia subsequente.	Apurar, analisar, transmitir e publicar todos os anexos.	100%
		15	Acompanhamento da Resolução nº 280/2013 e da Portaria CNJ nº 46/2017	Promover o levantamento dos dados relativos ao Justiça em Números. Observar e adotar medidas para o cumprimento dos itens de avaliação dispostos no art. 4º, para obtenção do Selo Justiça em Números 2018.	Apurar, analisar, observar e Lançar dados no Sistema Justiça em Números.	100%

TABELA 11 – DIINS – APROVADA PELO COGAR

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL (DIINS)	DIRETORIA	1	Índice de elaboração do plano de comunicação da estratégia	Elaborar plano de comunicação da estratégia até o final da 1ª quinzena de novembro de 2018	% de elaboração do plano de comunicação da estratégia	100% de elaboração do plano de comunicação da estratégia
		2	Índice de execução do plano de comunicação institucional	Executar plano de comunicação institucional até o final de novembro de 2018	% de execução do plano de comunicação institucional	100% de execução do plano de comunicação institucional
		3	Índice de elaboração do Relatório de Gestão 2017-2019	Elaborar o Relatório de Gestão 2017-2019, com as principais ações, projetos, iniciativas e acontecimentos dos dois anos da atual gestão do Tribunal.	% de produção de material	100% de elaboração do relatório (incluindo a revisão e a entrega)
		4	Índice de parceria institucional para programa de rádio	Manter parceria com o Sistema Público de Comunicação, destinada a viabilizar um programa de rádio com conteúdo relacionado ao Judiciário Acreano.	% da execução da parceria	100% de execução da parceria
	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (GECOM)	5	Índice de coordenação do plano de comunicação para as principais ações da gestão	Preparar e executar plano de comunicação para as principais ações dos eixos da gestão: fortalecimento da Magistratura Estadual, pessoal, meio ambiente, logística, obras, etc.	% de preparação e execução do plano de comunicação das principais ações da gestão	100% de preparação e execução do plano de comunicação das principais ações da gestão
		6	Índice de registro das etapas de execução das principais ações da gestão	Registra por meio de fotografias e vídeos a execução das principais ações da gestão, encaminhando mensalmente à Presidência.	% de registro das principais ações da gestão	100% de registro das principais ações da gestão
		7	Índice de agilidade na publicação de matérias sobre as ações administrativas do poder judiciário	Publicar matérias sobre as ações administrativas do poder judiciário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do evento / ato administrativo.	% de publicação das matérias referentes às ações administrativas no prazo fixado para o indicador	100% de publicação das matérias referentes às ações administrativas no prazo fixado para o indicador
		8	Índice de agilidade na publicação de matérias sobre as ações jurisdicionais do poder judiciário	Publicar matérias sobre as ações jurisdicionais do poder judiciário, segundo a grade de programação, ou em até 24 (vinte e quatro) horas da decisão excepcional, conforme publicação da decisão no DJe	% de publicação das matérias referentes às ações jurisdicionais no prazo fixado para o indicador	100% de publicação das matérias referentes às ações jurisdicionais no prazo fixado para o indicador
		9	Índice de criação de banco de imagens virtuais	Criar banco de imagens virtuais do TJAC com a utilização da ferramenta Flickr, possibilitando a manutenção desse banco e o seu compartilhamento com os públicos interno e externo.	% de publicação das imagens dos eventos realizados	100% de publicação das imagens
		10	Índice de criação da rede social Instagram	Alimentar permanentemente a rede social Instagram do TJAC, destinada à publicação de imagens e/ou o compartilhamento com os públicos interno e externo.	% de publicação das imagens publicadas	100% de publicação das imagens
		11	Índice de criação de campanhas institucionais em parceria com outros setores do TJAC	Criar campanhas institucionais visando motivar e envolver o público interno e externo nas ações de programas e projetos do TJAC, conforme demanda das unidades	% de publicação de campanhas	100% de publicação de campanhas

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL (DIINS)	GERÊNCIA DE ACERVOS (GEACE)	12	Índice de descarte de processos judiciais criminais da Comarca de Cruzeiro do Sul	Fazer o descarte dos processos dos juizados criminais até o final de dezembro de 2018	% de processos com determinação de descarte	100% de processos descartados
		13	Índice de digitalização dos processos históricos	Proceder com a digitalização de 30% (trinta por cento) dos processos históricos até o final de dezembro de 2018	% dos processos digitalizados	100% de digitalização dos quantitativos de processos fixado no indicador
		14	Índice de descarte do acervo bibliográfico da Biblioteca Alberto Zaire	Proceder o descarte do acervo bibliográfico da Biblioteca Alberto Zaire até o final de dezembro de 2018	% do acervo selecionado e inventariado	100% do acervo selecionado e inventariado
		15	Indicador de realização da Exposição 5 décadas do Poder Judiciário, nas comarcas pré-definidas	Realizar a Exposição 5 décadas do Poder Judiciário, nas Comarcas de Xapuri, Brasileia, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul	% das comarcas pré-definidas em foi realizada a exposição	100% das comarcas pré-definidas com realização da exposição
		16	Indicador de divulgação das exposições permanentes dos centros culturais Rio Branco e Cruzeiro do Sul	Realizar a divulgação das exposições permanentes dos centros culturais Rio Branco e Cruzeiro do Sul a 6 mil visitantes no ano	nº de visitantes das exposições	6.000 visitantes até dezembro de 2018
	GERÊNCIA NORMAS DE JURISPRUDÊNCIA (GENOR)	17	Índice de disponibilização dos atos normativos	Disponibilizar os novos atos normativos no SIGAN e nas páginas da internet e intranet, inclusive já consolidados, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do arquivo eletrônico.	% de disponibilização dos novos atos normativos no prazo fixado para o indicador	100% de disponibilização dos novos atos normativos no prazo fixado para o indicador
		18	Índice de atualização do banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça	Conferir mensalmente a inserção no banco de jurisprudência de todas as decisões monocráticas e colegiadas dos membros e órgãos do Tribunal de Justiça	% de inserção de dados no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça	100% de inserção de decisões monocráticas e colegiadas no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça
		19	Índice de atualização do banco de jurisprudência das turmas recursais	Conferir mensalmente a inserção no banco de jurisprudência de todas as decisões colegiadas das turmas recursais	% de inserção de dados no banco de jurisprudência das turmas recursais	100% de inserção de decisões colegiadas no banco de jurisprudência das turmas recursais
		20	Índice de construção do ementário	Criar ementário jurisprudencial no site do TJAC (trimestral), envolvendo Tribunal Pleno Jurisdicional, Administrativo e COJUS.	% de desenvolvimento da ferramenta	100% de conclusão do ementário e disponibilização no site do Tribunal

TABELA 12 – DRVAC – APROVADA PELO COGAR

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA REGIONAL DO VALE DO ALTO ACRE (DRVAC) DIRETORIA REGIONAL DO VALE DO ALTO ACRE (DRVAC)	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS E INVENTÁRIO PATRIMONIAL - DISTRIBUIÇÃO (SUPAD)	1	Índice de agilidade no atendimento de bens permanentes disponíveis no ERP-interior	Entregar os pedidos de materiais permanentes no interior no prazo de 90 (noventa) dias	% pedidos atendidos	Atender 100% das solicitações de material permanente no prazo estipulado
		2	Índice de agilidade no atendimento de bens permanentes disponíveis no ERP-capital	Entregar os pedidos de materiais permanentes na capital no prazo de 03 (três) dias	% pedidos atendidos	Atender 100% das solicitações de material permanente no prazo estipulado
		3	Índice de agilidade no atendimento de bens de consumo	Entregar os pedidos de materiais de consumo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis na capital e 90 (noventa) dias no interior	% pedidos atendidos	Atender 100% das solicitações de material de consumo no prazo padrão
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA (SUMPC)	4	Índice de acompanhamento da execução dos serviços programados	Acompanhar a execução dos serviços programados nos prazos aprovados pela Diretoria e Presidência	% de serviços programados realizados nos prazos fixados pela Diretoria	90% de serviços programados realizados nos prazos fixados pela Diretoria
		5	Índice de acompanhamento da execução dos serviços sob demanda	Atender as ocorrências e orientar a execução dos serviços sob demanda no prazo de 72 (setenta e duas) horas	% atendimento às demandas no prazo fixado para o indicador	90% das demandas realizadas nos prazos fixados pela Diretoria
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO NA ÁREA DE BENS E EQUIPAMENTOS (SUMBE)	6	Índice de acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva dos bens e equipamentos	Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva dos bens e equipamentos nos prazos fixados pela Diretoria	% atendimento às demandas no prazo fixado para o indicador	90% das demandas realizadas nos prazos fixados pela Diretoria
		7	Índice de acompanhamento da execução dos serviços sob demanda.	Atender as ocorrências e orientar a execução dos serviços sob demanda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	% atendimento às demandas no prazo fixado para o indicador	90% das demandas realizadas nos prazos fixados pela Diretoria
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DO SETOR DE TRANSPORTES (SUTRP)	8	Índice de execução das revisões programadas dos veículos em garantia	Realizar revisões programadas dos veículos em garantia	% das realizações das revisões programadas dos veículos em garantia	100% das revisões programadas
		9	Índice no atendimento diário da frota	Realizar o atendimento das solicitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando agendado	% de atendimento das solicitações	Atender 90% das solicitações, quando previamente agendado
		10	Índice de redução da quantidade de multas	Reduzir a quantidade de multas de trânsito recebidas	% de redução da quantidade de multas recebidas	Reduzir em 10% o valor apurado no semestre anterior
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA ÁREA DE ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO (SUARQ)	11	Índice de agilidade no arquivamento de processos administrativos	Receber e concluir o arquivamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	% dos processos arquivados no prazo fixado para o indicador	100%
		12	Índice de agilidade no desarquivamento de processos administrativos	Receber o pedido e encaminhar o processo ao solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas	% dos processos desarquivados no prazo fixado para o indicador	100%

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA REGIONAL DO VALE DO ALTO ACRE (DRVAC)	SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS (SUPRT)	13	Índice de agilidade no recebimento de correspondências na Sede Administrativa	Receber correspondência no prazo de até 15 (quinze) minutos	% das correspondências recebidas no prazo fixado para o indicador	100%
		14	Índice de agilidade no encaminhamento de correspondências recebidas aos respectivos destinatários, na Comarca de Rio Branco	Encaminhar correspondência recebida ao respectivo destinatário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas	% das correspondências encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador	100%
		15	Índice de agilidade no encaminhamento de correspondências urgentes recebidas aos respectivos destinatários, na Comarca de Rio Branco	Encaminhar correspondência urgente recebida ao respectivo destinatário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas	% das correspondências urgentes encaminhadas aos respectivos destinatários no prazo fixado para o indicador	100%
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DO PARQUE GRÁFICO (ASPAG)	16	Índice de agilidade na confecção dos impressos autorizados pela Diretoria Regional do Vale do Acre ou a Presidência	Confeccionar os impressos requeridos pela DRVAC e a Presidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas	% de confecção de impressos no prazo fixado no indicador	95%
		17	Índice de agilidade na elaboração de orçamento para as requisições de órgãos públicos conveniados	Elaborar os orçamentos referentes às requisições de impressões solicitadas pelos órgãos públicos conveniados no prazo de 5 (cinco) dias	% de requisições de impressão orçadas no prazo fixado no indicador	100%
		18	Índice de agilidade no encaminhamento dos orçamentos juntamente com a GRERJ aos órgãos públicos conveniados	Encaminhar os orçamentos juntamente com a Guia de Recolhimento de Receitas Judiciárias- GRERJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após elaboração	% de orçamentos encaminhados juntamente com a GRERJ no prazo fixado no indicador	100%
		19	Índice de impressos iniciados após a comprovação do pagamento e da ordem de execução do serviço	Iniciar os serviços em até 24 horas após a comprovação de recolhimento da GRERJ e a ordem de execução	% de serviços iniciados no prazo fixado no indicador	100%
		20	Índice de impressos não alterados após o recebimento da ordem de execução pelos órgãos públicos	Não alterar os originais dos impressos dos órgãos conveniados após o recebimento da ordem de execução dos serviços	% de serviços não alterados após o recebimento da ordem de execução	100%
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E LEVANTAMENTO DE INDICADORES (SUFIS)	21	Índice de agilidade na confecção de requisição e envio para respectiva empresa	Suprir os pedidos e demandas em 48h	% atendimento às demandas no prazo fixado pela Diretoria.	100%
		22	Índice de atendimento e acompanhamento da execução dos serviços sob demanda	Fiscalização in loco dos serviços sob demanda	% atendimento às demandas no prazo fixado pela Diretoria.	100%
	SUPERVISÃO REGIONAL DE PROCESSOS DE TRABALHO NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS E INVENTÁRIO PATRIMONIAL - RECEBIMENTO (SUPAR)	23	Índice de encaminhamentos ou lançamentos das notas fiscais, após a regularidade documental	Atender e suprir à demanda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	% de atendimento ao prazo fixado	100%

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA REGIONAL DO VALE DO ALTO ACRE (DRVAC)	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE APOIO LOGÍSTICO ÀS UNIDADES (SUPAL)	24	Índice de atendimento e acompanhamento da execução dos serviços sob demanda	Fiscalização in loco dos serviços sob demanda	% atendimento às demandas no prazo fixado pela Diretoria.	100%
	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO NO REGISTRO DE CHAMADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ÚNICA (SURES)	25	Índice de acompanhamento das demandas solicitadas (entrada e saída) pelos diversos setores	Fazer o registro e acompanhamento de chamadas, via e-mail, malote digital, telefone ou SEI e encaminhá-las as demais unidades da Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas	% registro e acompanhamento das demandas solicitadas e cumpridas.	90%
	TODAS AS SUPERVISÕES DA DRVAC	26	Índice no cumprimento da apresentação de Relatório e estatística Mensal das atividades desenvolvidas	Elaborar relatório e estatística mensal dos serviços executados e cumpridos conforme modelo da Diretoria	% de relatório e estatística apresentada a Diretoria	100%

UNIDADE	GERÊNCIA / SUPERVISÃO / SETOR / FUNÇÃO	ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA	META
DIRETORIA REGIONAL DO VALE DO JURUÁ (DRVJU)	SUPERVISÃO REGIONAL DOS PROCESSOS DE TRABALHO (SUPRT)	1	Índice de acompanhamento da execução dos serviços programados	Acompanhar a execução dos serviços programados nos prazos aprovados pela a Diretoria e Presidência	% de serviços programados realizados nos prazos fixados pela Diretoria	90% de serviços programados realizados nos prazos fixados pela Diretoria
		2	Índice de acompanhamento da execução dos serviços sob demanda	Atender as ocorrências e orientar a execução dos serviços sob demanda no prazo de 48(quarenta e oito) horas	% atendimento às demandas no prazo fixado para o indicador	90% das demandas realizadas nos prazos fixados pela Diretoria
		3	Índice no cumprimento da apresentação de Relatório e estatística Mensal das atividades desenvolvidas	Elaborar relatório e estatística mensal dos serviços executados e cumpridos conforme modelo da Diretoria	% de relatório e estatística apresentada	100%

Acórdão n.: 10.727
Classe: Processo Administrativo n. 0100553-27.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Officio"
Assunto: Escolha de Membro para 1ª Turma Recursal.

ADMINISTRATIVO. TURMA RECURSAL. ESCOLHA. MEMBRO TITULAR. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. REQUISITOS LEGAIS. RENÚNCIA. IMPEDIMENTO. LOMAN
A escolha de membro titular de Turma Recursal, pelo critério de antiguidade, deve recair sobre magistrado mais antigo da entrância final, ressalvados os nomes daqueles que já tenham integrado Colegiado Recursal dos Juizados Especiais, ou que incorram em quaisquer das vedações constantes do artigo 2º, § 1º-B, do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, bem como do art. 128 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº. 0100553-27.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela escolha da Magistrada Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, para integrar, pelo critério de antiguidade, a 1ª Turma Recursal, no Biênio 2018/2020 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, art. 2º, caput, in fine, com redação alterada Emenda Regimental – TPADM nº 02, de 04 de setembro de 2014). Por derradeiro, declaro prejudicada a inscrição formulada ao certame pela Magistrada Luana Claúdia de Albuquerque Campos, nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

Acórdão n.: 10.732
Classe: Processo Administrativo n. 0100582-77.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: A Presidência "Ex Offício"
Assunto: Atos Administrativos. Cessão parcial. Bens Móvel e Imóvel.

CESSÃO PARCIAL DE USO. BENS MÓVEL E IMÓVEL PERTENCENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE. LEI ESPECÍFICA. DISPENSABILIDADE.
O Conselho da Justiça Estadual autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Acre a celebrar Termo de Cessão Parcial de Uso de 01 (uma) sala localizada no Fórum Barão do Rio Branco e de 19 (dezenove) itens de informática, de propriedade deste Sodalício, em favor da Defensoria Pública do Estado do Acre.
Em caso de cessão de imóvel estadual entre órgãos e entidades do Poder Público Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário), não se fará necessário à edição de lei autorizadora específica, pois a posse do bem continuará na esfera do referido Poder.
O Poder Judiciário Acreano fica autorizado a ceder os bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante decisão do Conselho da Justiça Estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0100582-77.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pela AUTORIZAÇÃO da cessão de uso parcial de uma 01 (uma) sala localizada no Fórum Barão do Rio Branco e 19 (dezenove) itens de informática, em prol da Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC), nos termos do voto da Relatora.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

Acórdão n.: 10.730
Classe: Processo Administrativo n. 0100579-25.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relatora: Desª. Denise Bonfim
Requerente: Gerência de Bens Materiais – GEMAT
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos
Obj. Da Ação: Gestão patrimonial. Desoneração contábil. Tombamento.

REGISTRO PATRIMONIAL. DESONERAÇÃO CONTÁBIL. APROPRIAÇÃO DE BENS INVENTARIADOS. RESTAURANTE DO SERVIDOR. TOMBAMENTO. AUTORIZAÇÃO.

1. Instaurado Processo Administrativo visando possibilitar a incorporação ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre dos bens cujos valores de aquisição foram incorporados no orçamento de execução da obra do Restaurante do Servidor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100579-25.2018.8.01.0000, ACORDAM os Membros do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela desoneração contábil do valor do imóvel (restaurante do servidor) em R$ 125.107,27 (cento e vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e sete centavos) c/c a incorporação desses bens ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, afixando-se as respectivas etiquetas de tombamento. Após a lavratura do respectivo acórdão, remetam-se os autos à Gerencia de Contabilidade da Diretoria de Finanças e Informações de Custos – DIFIC e à Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC para às providências pertinentes, com a recomendação que "em situações futuras não sejam incluídos bens móveis em procedimentos licitatórios para construções de instalações novas, objetivando evitar problemas relacionados a falta de Registro Contábil/Patrimonial e aquisições sem o devido processo de compra, nos termos do voto da Relatora."

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente e Relatora

Acórdão n.: 10.737
Classe: Processo Administrativo n. 0100052-73.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relator: Des. Francisco Djalma
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL Nº 15/2014 PARA ALTERAR A DOTAÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DE RODRIGUES ALVES E PORTO ACRE. POSSIBILIDADE. PROPOSTA APROVADA

1.Compete privativamente ao Conselho da Justiça Estadual definir a estrutura organizacional dos Ofícios Judiciais de Primeira Instância e a dotação de pessoal das Comarcas de Rodrigues Alves e Porto Acre (Art. 16-A, "g", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Art. 108, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010).
2.Proposta de alteração aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100052-73.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre pela aprovação da proposta de alteração da resolução, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Desembargador **Francisco Djalma**
Relator

Acórdão n.: 10.738
Classe: Recurso Administrativo n. 0100111-61.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relator: Des. Francisco Djalma
Requerente: A Presidência Ex Offício
Assunto: Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR (Art. 31, Vhttp://www.jusbrasil.com.br/topicos/11296091/inciso-ii-do-artigo-30-da-lei-n-8935-de-18-de-novembro-de-1994, da Lei nº. 8.935/94). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A conduta demonstrada pela Recorrente é tipificada como infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94, atribuída a Oficiala do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, que violou, em tese, o seu dever de atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100111-61.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre reformar da decisão de fls. 62/63, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Desembargador **Francisco Djalma**
Relator

Acórdão n.: 10.739
Classe: Processo Administrativo n. 0100502-16.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relator: Des. Francisco Djalma
Requerente: Fátima Andreia Matias de Sales
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO E A RECONDUÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO PÚBLICO ORIGINARIAMENTE INVESTIDO (AGENTE DE POLÍCIA CIVIL). DIREITO À INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO A FRUIÇÃO QUE SE TRANSFERE AO NOVO CARGO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A vacância requerida pela servidora com base no Art. 38, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993 e a ocorrência simultânea de sua recondução ao cargo originário de Agente de Polícia Civil, com fundamento no Art. 32, I, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993, não interrompe o vínculo estatutário com a Administração.
2. Ocorrendo vacância, por posse em outro cargo inacumulável, sem solução de continuidade no tempo de serviço, o direito à fruição das férias e de licença-prêmio não gozadas e nem indenizadas transfere-se para o novo cargo, ainda que este último tenha remuneração maior. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (AgRg no Ag 1008567/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 20/10/2008).
3. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100502-16.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre votar pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Desembargador **Francisco Djalma**
Relator

Acórdão n.: 10.740
Classe: Recurso Administrativo n. 0100507-38.2018.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Conselho da Justiça Estadual
Relator: Des. Francisco Djalma
Recorrente: Alceu Lago de Mesquita
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. HABILITAÇÃO DO TÍTULO DE NÍVEL SUPERIOR APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL (ART. 54, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 258/2013). RECUR-

SO NÃO PROVIDO.

1. A conclusão do curso superior somente se perfectibiliza com a colação de grau.
2. Demonstrada que a sua habilitação somente se efetivou após decurso do prazo previsto em lei, não há se falar em direito subjetivo a percepção da gratificação de nível superior prevista no Art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 258/2013.
3. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100507-38.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre votar pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Desembargador **Francisco Djalma**
Relator

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 76 e seguintes
do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
Tribunal de Justiça do Acre - TJAC
Presidente: Desembargadora Denise Bonfim
Diretora Judiciária: Bel.ª Denizi Gorzoni
Foram distribuídos os seguintes feitos, em 17 de dezembro de 2018, pelo sistema de processamento de dados:

Câmara Criminal

0001270-95.2018.8.01.0011 - Apelação. Apelante: João Batista Arévila Lira e outros. AdvDativo: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). AdvDativo: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Fernando Henrique Santos Terra. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0002871-69.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Carlos Afonso Rodrigues de Araújo e outro. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antonio Galina. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0003097-74.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Eldo da Silva Pequeno e outros. D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0005166-84.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Geilson Pereira da Silva. D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0006231-51.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Emerson do Ó da Silva. D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0007546-80.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: W. de O. D.. Advogado: Claudio Roberto Marreiro de Mattos (OAB: 2768/AC). Advogado: Gisele Vargas Marques Costa (OAB: 3897/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0009735-60.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Washington Nilton Medeiros Moreira. Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior. Apelado: Genesis de Faria Mendonça e outros. Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC). Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC). Advogado: Gustavo Lima Rabim (OAB: 4223/AC). Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC). Advogado: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB: 3335/AC). Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues (OAB: 4887/AC). Advogada: Thaís Silva Gomes de Barros (OAB: 4868/AC). Advogada: Micaelly Maria dos Santos Souza (OAB: 5057/AC). Advogado: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC). Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

0010448-98.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Ana Karina Brito dos Santos. Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC). Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0010859-44.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Elberti de Lima Araújo. Advogada: Wiliane da Conceição Félix (OAB: 5205/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0012192-65.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Antonio Marcelino Nobre da Silva. Advogado: Mauro Marcelino Albano (OAB: 2817/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

0500393-65.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Osiel Silva do Nascimento. D. Público: Cássio de Holanda Tavares (OAB: 2519/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002612-60.2018.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Francisco Silvano Rodrigues Santiago. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Impetrante: Fabiano Maffini. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Tânsito da Comarca de Rio Branco. Paciente: Washington Luiz de Souza Ferreira Júnior. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002613-45.2018.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Luis Mansueto Melo Aguiar. Advogado: Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB: 2828/AC). Impetrante: Italo Fernando de Souza Feltrini. Advogado: Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB: 2586/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jordão. Paciente: José Clean Leôncio de Aguiar. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002617-98.2018.8.01.0900 - Habeas Corpus. Impetrante: Armyson Lee Linhares de Carvalho. Advogado: Armyson Lee Linhares de Carvalho (OAB: 2911/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. Paciente: Fábio de Almeida Lins. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002618-67.2018.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Thiago Marinho Oliveira. Impetrante: João Ildair da Silva. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

Primeira Câmara Cível

0712827-05.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Domingos Pereira Magalhães. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva. Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Advogado: Celso Costa Miranda (OAB: 1883/AC). Advogada: Áurea Terezinha Silva da Cruz (OAB: 2532/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800036-19.2016.8.01.0010 - Apelação. Apelante: Município de Bujari/AC - PMBJ. Advogado: Geovani da Silva Soares (OAB: 3882/AC). Advogada: Ana Paula da Assunção e Silva (OAB: 4157/AC). Advogado: José Arimatéia Souza da Cunha (OAB: 4291/AC). Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Luis Henrique Corrêa Rolim. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001504-93.2018.8.01.0000/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Embargado: Fábio Alexandre Costa de Farias e outro. Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002615-31.2018.8.01.0900 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Agravada: Katriny da Silva Moreira (Representado por sua mãe) Maria Mercedes da Silva Barros. D. Pública: Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes (OAB: 550/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002616-16.2018.8.01.0900 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Agravada: Ana Vitória Nogueira da Silva (Representado por seu Pai) Manoel Nogueira da Silva. D. Público: Celso Araújo Rodrigues (OAB: 2654/AC).

Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0014041-05.1999.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Roberval de Almeida Ramirez. Advogado: Gabriella Santana Ramirez (OAB: 303184/SP). Advogada: Ione do Nascimento Biggi (OAB: 510/AC). Apelante: José Eymard de Lima Mesquita. Advogado: Valdo Lopes de Melo (OAB: 400/AC). Apelante: Adeilson Moreira Campos e outro. Advogado: Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC). Apelante: Raimundo Nonato de Queiroz. Advogada: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB: 3003/AC). Apelante: Elias Mansour Macedo e outros. Advogado: José Hélio Freire Viana (OAB: 292/AC). Apelante: Gilvan Antonio dos Santos. Advogado: Fernando Augusto de Souza (OAB: 3366/AC). Advogada: Darling Lopes Vasques Pasquel (OAB: 2541/AC). Apelante: Espólio de Mauro Moreira Braga, Representado Por Sua Inventariante Ussula de Oliveira Braga. Advogado: Luiz Saraiva Correia (OAB: 202/AC). Apelante: José Manoel de Araújo Lopes. Advogado: Raimundo Prado Neto (OAB: 1153/AC). Apelante: Francisco Lopes de Lima. D. Pública: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC). Apelante: Luiz Carlos Nalin Reis. Advogado: João Clovis Sandri (OAB: 2106/AC). Advogado: Felipe Sandri Schafer (OAB: 4547/AC). Advogado: Roberto Mazzini Bordini (OAB: 28796/RS). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro. Apelado: Roberval de Almeida Ramirez. Advogado: Gabriella Santana Ramirez (OAB: 303184/SP). Advogada: Ione do Nascimento Biggi (OAB: 510/AC). Apelado: José Eymard de Lima Mesquita. Advogado: Valdo Lopes de Melo (OAB: 400/AC). Apelado: Adeilson Moreira Campos e outro. Advogado: Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC). Apelado: Raimundo Nonato de Queiroz. Advogada: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB: 3003/AC). Apelado: Elias Mansour Macedo e outros. Advogado: José Hélio Freire Viana (OAB: 292/AC). Apelado: Gilvan Antonio dos Santos. Advogado: Fernando Augusto de Souza (OAB: 3366/AC). Advogada: Darling Lopes Vasques Pasquel (OAB: 2541/AC). Apelado: Espólio de Mauro Moreira Braga, Representado Por Sua Inventariante Ussula de Oliveira Braga. Advogado: Luiz Saraiva Correia (OAB: 202/AC). Apelado: José Manoel de Araújo Lopes. Advogado: Raimundo Prado Neto (OAB: 1153/AC). Apelado: Francisco Lopes de Lima. Advogada: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0707505-38.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Gracely Kelly Brizon. Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 27845/DF). Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC). Apelada: Gracely Kelly Brizon. Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 27845/DF). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710981-50.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - Dpvat S.a. Advogado: Diego Lima Pauli (OAB: 4550/AC). Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 3988/AC). Advogado: Fernando de Freitas Barbosa (OAB: 152629/RJ). Advogado: Joselaine Maura de Souza Figueiredo (OAB: 140522/RJ). Advogado: João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ). Advogado: Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson (OAB: 4139/AC). Advogada: Cintia Viana Calazans Salim (OAB: 3554/AC). Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante (OAB: 3996/AC). Apelado: Antonio Francimar Lima da Silva Santos. Advogada: Stela Maris Vieira de Souza (OAB: 2906/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711669-12.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Marcos Antônio Lima de Aguiar. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC). Advogado: Marco Antonio Mari (OAB: 15803/MT). Advogado: Gerson da Silva Oliveira (OAB: 8350/MT). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002451-66.2018.8.01.0900/50000 - Agravo Interno. Agravante: Diojino Guimarães da Silva. Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre - Promotoria Cumulativa de Epitaciolândia/AC. Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002611-91.2018.8.01.0900 - Ação Rescisória. Requerente: RV OLIVEIRA & CIA LTDA - ME. Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC). Requerido: I.A.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÚCAR LTDA. Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogada: Geane Portela (OAB: 3632/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002614-30.2018.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: V. L. Z. Comércio Confecções LTDA. Advogado: Hirli Cezar Barros Silva Pinto (OAB: 1661/AC). Agravado: W.A.S.A. Confecções LTDA. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000950-32.2016.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Janilda Barbosa da Silva. Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Impetrado: Secretária de Estado da Saúde do Acre e outro. Procurador: Gabriel Peixoto Dourado (OAB: 28228/CE). Impetrado: Governador do Estado do Acre. Proc. Estado: Gabriel Peixoto Dourado (OAB: 4230/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001280-29.2016.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Bezerra da Fonseca. Advogada: Kelly Cristina Silva da Fonseca (OAB: 4330/AC). Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre (SESACRE). Procurador: Saulo Lopes Marinho (OAB: 3884/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002610-90.2018.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Christiano Lima de Mendonça. Advogado: Josandro Barboza Cavalcante (OAB: 4660/AC). Impetrado: Estado do Acre. Impetrado: Polícia Militar do Estado do Acre. Impetrado: Governador do Estado do Acre. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIAS

Nº 3191, de 12.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7336/2018, oriundo do Gabinete do Dr. Flávio Mariano Mundim, exonera a servidora **Linda Audrei Nascimento Barbary**, matrícula 7467-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, a partir de 16 de dezembro do corrente ano.

Nº 3192, de 12.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7336/2018, oriundo do Gabinete do Dr. Flávio Mariano Mundim, exonera a servidora **Virginia Rebouças de Almeida Santos**, matrícula 3886-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, a partir de 16 de dezembro do corrente ano.

Nº 3193, de 12.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7336/2018, oriundo do Gabinete do Dr. Flávio Mariano Mundim, nomeia **Virginia Rebouças de Almeida Santos**, matrícula 3886-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, a partir de 17 de dezembro do corrente ano.

Nº 3199, de 13.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 12/GP/2018, oriundo da Presidência da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, designa o servidor **Juscelino Guedes Campos**, Técnico Judiciário, matrícula 4092-4, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da 2ª Turma Recursal, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de recesso forense.

PORTARIA Nº 3204 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE CASTELO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do OF. Nº 7372/GACOG, constante dos autos SEI 0009303-10.2018.8.1.0000,

RESOLVE:

Prorrogar a competência da Juíza de Direito Ivete Tabalipa para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais na unidade da qual é titular, no dia 19 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**
Presidente

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/12/2018, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 3206 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão constante do Acórdão n.º 10.727, proferida pelo

Conselho da Justiça Estadual – COJUS, à unanimidade, nos autos do Processo Administrativo – PA n.º 0100553-27.2018.8.01.0000, por ocasião da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, pelo critério de antiguidade, a Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, para compor a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Acre, na qualidade de membro titular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 18/12/2018, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS

Nº 3209, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7051/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Assis Brasil, nomeia a servidora **Vanderléia de Oliveira Lima**, Técnico Judiciário, matrícula 6512-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, com efeito retroativo a 29 de novembro do corrente ano.

Nº 3214, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7432/2018, oriundo do Gabinete do Dr. Flávio Mariano Mundim, nomeia **Linda Audrei Nascimento Barbary**, matrícula 7467-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, na Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, a partir desta data.

PORTARIA Nº 3215 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3182/2018;

CONSIDERANDO o usufruto integral do periodo de recesso forense pela servidora Denizi Reges Gorzoni, ora exercente do cargo de Diretora Judiciaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Vicente Almeida de Souza, Gerente de Feitos Judiciais, matrícula 1439-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Judiciário deste Tribunal, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/12/2018, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

Nº 3225, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 5653/2018, oriundo da Gerência de Projetos, designa o servidor **Rodrigo Marques da Costa Queiroz**, Técnico Judiciário, matrícula 3954-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, código CJ4-PJ, da Diretoria de Gestão Estratégica deste Tribunal, no período de 10 a 16 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de participação de curso de capacitação em Brasília-DF.

Nº 3226, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 5656/2018, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, designa o servidor **Wirton Santos de Almeida**, Técnico Judiciário, matrícula 4086-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Banco de Redes, código CJ4-PJ, da Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Nº 3227, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 5656/2018, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, designa o servidor **João de Oliveira Lima Neto**, Técnico Judiciário, matrícula 7037-0, para atuar como Supervisor Administrativo, Função de Confiança FC3-PJ, da Gerência de Banco de Dados e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, tendo em vista o afastamento do titular, que substituirá o Gerente de Banco de Redes.

Nº 3229, de 18.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7053/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Assis Brasil, nomeia a servidora **Maria Nicélia da Silva Sousa**, matrícula 7392-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código CJ5-PJ, da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, com efeito retroativo a 30 de novembro do corrente ano.

Nº 3230, de 18.12.2018 – Considerando o teor do requerimento do servidor **Paulo Cézar Rocha dos Santos**, exonera, a pedido, o servidor Paulo Cézar Rocha dos Santos, matrícula 7296-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Chefe Jurídico, código CJ2-PJ, da Presidência deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

Processo Administrativo nº:0004509-43.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Presidência do TJAC
Requerente:GECON
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adesão à ARP N° 65/2017.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos e a adoção das providências suscitadas no parecer ASJUR (evento 0507975), AUTORIZO à adesão à ARP Nº 65/2017, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017, gerenciada pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de apoio de Manaus, tendo como beneficiária a empresa MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ n° 26.338.358/0001-12, para aquisição de 5 (cinco) impressoras multifuncional laser, ao custo total de R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para adoção das medidas necessárias.
Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 06 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 14/12/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004996-81.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:SEPRE
Presidente:Desembargadora Denise Bonfim
Requerido:Estado do Acre
Assunto:Pagamento de Precatórios. Parcelas exercícios de 2017, 2018 e 2019. Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF. Cumprimento.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado para acompanhar o Regime Especial de pagamento de precatórios pelo Estado do Acre, disciplinado pelos Arts. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, de acordo com a Emenda Constitucional - EC 94, alterado pela EC 99.

2. Este Tribunal recebeu comunicação via Ofício eletrônico nº 4870/2018 do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal GILMAR MENDES, o qual comunica os termos da Decisão proferida nos autos MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 36.095, da o qual o Eminente Ministro é o Relator.

O dispositivo da Decisão ficou determinado nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo CNJ, no autos da Inspeção 0002534-14.2018.2.00.0000, apenas no ponto em que manda aplicar a modulação de efeitos nas ADIs 4.425 e 4.357 ao débito remanescente do exercício de 2016, voltando a prevalecer o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Acre na decisão proferida em 19.1.2017 (eDOC 17).
Determino ainda que o Tribunal de Justiça do Acre proceda ao recálculo dos precatórios devidos nos anos de 2017, 2018 e 2019, tendo vista os termos da presente decisão. (...)

3. Visando cumprir a Decisão do STF, a Secretaria de Precatórios (SEPRE) procedeu ao recálculo das parcelas devidas pelo Estado do Acre, nos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme planilhas anexadas aos presentes autos. Bem como, esclareceu sobre a diminuição do percentual mínimo de endividamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Acre durante a vigência do Regime Especial de que trata a Emenda Constitucional 99/2017 teve uma pe-

quena diminuição e foi fixado em 0,92%, percentual este suficiente para quitar a dívida no prazo vigente da referida emenda.

A diminuição do percentual de 1,12% para 0,92% ocorreu devido ter sido corrigido no recálculo o valor base da RCL do Estado do Acre, conforme determina o Art. 101 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), onde a Secretaria no cálculo da planilha anterior constante no evento SEI n. 0471282, estava utilizando como base o valor da RCL apurada no período de JULHO/2015 A JUNHO/2016, sendo que pela literalidade do artigo deve ter como base o valor da RCL apurada no período de NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017, vide texto do artigo abaixo:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017) Grifo nosso.

4. Assim, com os novos parâmetros e o recálculo da dívida, o Estado do Acre deverá adimplir os seguintes valores:

a) R$ 3.696.977,58 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente ao exercício de 2017, valor este decorrente da diferença do valor anual que deveria ter sido repassado de R$ 44.363.731,01 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e um reais e um centavo), e do valor efetivamente transferido às contas especiais pelo Estado do Acre de R$ 40.666.753,38 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

b) R$ 43.027.371,63 (quarenta e três milhões, vinte e sete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), referente à parcela recalculada do ano de 2018, resultante da aplicação do percentual mímino de 0,92% da RCL do Estado do Acre para o pagamento de precatórios, que foi apurado na entrada em vigor da EC 94/2016 (com a redação da EC 99);

c) R$ 43.263.752,54 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente à parcela do ano de 2019, resultante a aplicação do percentual mímino de 0,92% da RCL do Estado do Acre para o pagamento de precatórios, que foi apurado apurado na entrada em vigor da EC 94/2016 (com a redação da EC 99).

Portanto, no ano de 2019, o Estado do Acre deverá destinar o montante total de R$ 89.988.101,75 (oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil cento e um reais e setenta e cinco centavos) ao pagamento de precatórios, que inclui os valores devidos referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme a determinação do Supremo Tribunal Federal, facultando-se a apresentação de um Plano Anual de Pagamento, à ser analisado e homologado pela Presidência deste Tribunal, consoante Art. 101 do ADCT.

5. Encaminhe-se cópia desta Decisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal GILMAR MENDES, RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 36.095, para comprovar o cumprimento das determinações.

6. Encaminhe-se cópia desta Decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, do CNJ, para conhecimento, cite-se como referência o Pedido de Providência n. 0006953-77.2018.2.00.0000, em trâmite no CNJ.

7. Comunique-se ao Senhor Governador do Estado do Acre, com cópia desta Decisão, para quitação do débito do Estado do Acre na forma e valores indicados acima, tudo sob as penas da lei.

8. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado, com cópia das Planilhas de Cálculos.

9. Oficie-se.

10. Intime-se, com a publicação.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/12/2018, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001703-06.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 42/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 12/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Senhor PAULO AMORIM DE ANDRADE.

Valor: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado Contratante, com sede em Rio Branco, na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, e o Senhor PAULO AMORIM DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 433.995.842-53, doravante denominado Contratado, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul/Ac, Estrada do Aeroporto nº 1021, Zona Rural, , pactuam o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - Prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula terceira do instrumento, no período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro 2019, com valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) mensais., no valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seicentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - Promover redução no valor de R$ R$ 686,54 (seiscentos e oitena e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Valor atual do Contrato: R$ 6.986,54 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. O valor com aceitação de redução do contrato passará R$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais) mensais e o valor anual passará a ser de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com Ofício e a Proposta da contratada (0493653).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000697-61.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 06/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa OI MÓVEL S/A.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP MPLS, INTERLIGANDO AS REDES LOCAIS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO ACRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO -O presente termo aditivo tem por objeto RENOVAR, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 23 de janeiro de 2019 à 23 de janeiro de 2020, com valor mensal de R$ 2.819,49 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), no valor total dede R$ 33.833,88 (trinta e três mil,oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). Conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL ANTERIORMENTE	VALOR TOTAL ANTERIORMENTE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL
03	Link Urbano de 10 Mbps: Forum de Bujari. BR 364, KM 28, Nº 390, Bujari - Acre – CEP 69.923-000.	MÊS	12	R$2.735,24	R$32.822,88	R$2.819,49	R$33.833,88
VALOR TOTAL					R$ 32.822,88		R$ 33.833,88

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo em igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Processo Administrativo nº:0008597-27.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:Presidência
Requerente:Servidor Ylédo Fernandes de Menezes Junior
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

Trata-se de um requerimento encaminhado pelo servidor Ylédo Fernandes de Menezes Junior, por meio do qual solicita autorização para que possa realizar suas atividades laborais sob regime de teletrabalho no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco/AC (Evento SEI nº 0497227).

Com efeito, o Magistrado Marcos Thadeu Matias Mamed, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, manifestou-se pelo acolhimento da pretensão do referido servidor, pois, além de não incorrer em nenhuma vedação à realização do Teletrabalho, atende as exigências da espécie. Ressaltou, ainda, que o servidor cumprirá o plano de trabalho e as metas de desempenho (Evento SEI nº 0499058).

Submetido os autos à Gerência de Cadastro e Remuneração (Evento SEI nº 0500254), constatou-se que o requerente:

Servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, classe "B", nível 01, nomeado através da Portaria n°250/2006, datada de 15/02/2006, com ingresso neste Poder Judiciário em 17/04/2006, lotado atualmente no 2° Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco;

O servidor possui 12 anos, 07 meses e 02 dias de tempo de serviço prestado neste Tribunal de Justiça, no período de 17/04/2006 a 19/11/2018, tempo que lhe assegura o efetivo cumprimento do estágio probatório;

Atualmente o servidor exerce função de confiança, FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz do 2° Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, conforme Portaria n° 575/2014, datada de 24/04/2014;

Até a presente data o servidor não apresentou atestado ou laudo médico que indique contraindicações por motivo de saúde;

Não incorreu em penalidade disciplinar;

Por fim, informou que atualmente não há servidores no 2° Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco inseridos na modalidade teletrabalho.

É o que importa relatar. Decido:

De registrar, inicialmente, a relevância da matéria momentaneamente discutida.

Nesse sentido, há de ressaltar que o teletrabalho, trabalho remoto ou home office, está previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) desde 2011 e alguns tribunais já regulamentaram a matéria entre os integrantes dos seus quadros, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamentaram o tema para toda a Justiça do Trabalho em 2012. De igual forma, fez o Supremo Tribunal Federal que, em 11/02/2016, ao publicar a Resolução nº 568/2016 para dispor sobre a realização de teletrabalho.

Internacionalmente, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, através da Convenção nº 177/96, adotada na 83ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1996 em Genebra - Suíça, incentiva o trabalho a domicílio. Em linhas gerais, a referida Convenção prevê o seguinte:

- deve haver igualdade de tratamento com os outros empregados com respeito à remuneração, aos direitos previdenciários, idade mínima de admissão e proteção à maternidade (art. 4º);

- quando for permitida a terceirização no trabalho a domicílio as responsabilidades dos tomadores de serviços e intermediadores serão fixadas conforme a legislação e jurisprudência nacionais do país (art. 8º).

Registre-se que o Acordo Marco Europeu sobre Teletrabalho, celebrado em Bruxelas, em 16 de julho de 2002, subscrito pela comissão europeia convidada pelo Conselho Europeu para tratar do assunto conjuntamente com interlocutores sociais, estabelece um marco geral sobre teletrabalho no qual figura a seguinte definição:

"Teletrabalho é uma forma de organização ou de realização do trabalho, utilizando as tecnologias da informação no âmbito de um contrato ou de uma relação de trabalho, na qual um trabalho que poderia ser realizado igualmente nos locais da empresa, desenvolvem-se fora de tais locais, de maneira regular".

Nesse contexto, o teletrabalho pode ser entendido como relevante modalidade de trabalho a distância, típica dos tempos pós-modernos. O Código do Trabalho de Portugal, de 2009, em seu artigo 165º, dispõe que teletrabalho é "a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação".

Nesse desiderato, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução n.º 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, permitindo que o servidor exerça suas atividades fora das dependências dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, conforme preconiza o art. 1º. da normativa em comento, vejamos:

"Art. 1º: As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão."

No mesmo sentido, o Conselho da Justiça Estadual deste Poder, por meio da Resolução nº 32, de 11 de outubro 2017, instituiu e disciplinou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, que também define os pormenores quanto às possibilidades de utilização do teletrabalho como ferramenta para que os servidores que se encontram impedidos de comparecerem as respectivas unidades judiclais, possam efetivamente contribuir para o alcance das metas institucionais.

Neste interim, a mencionada resolução afirma expressamente no artigo 4º que o regime de teletrabalho será sempre ato discricionário da Administração, pautado pelos critérios de conveniência e oportunidade, não se constituindo, em nenhuma hipótese, direito subjetivo do servidor, ainda que este venha preencher os requisitos exigidos em lei.

Dado o exposto, passemos à análise pontual e as condições previstas na Resolução 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual, para submeter o requerente ao regime de teletrabalho.

Assim preconiza o artigo 6º:

Art. 6º: É vedada a realização de teletrabalho pelos servidores que:
I - estejam em estágio probatório;
II - tenham subordinados;
III – ocupem cargo em comissão de direção ou chefia;
IV - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
VI - estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge.

Da análise do caso em testilha, constata-se que nenhuma das hipóteses acima se aplica ao servidor, não havendo, portanto, que se falar em impedimento para a realização das atividades na modalidade teletrabalho.

Neste ponto, convém destacar que o fato do servidor ser atualmente Assessor de Juiz não constitui óbice à concessão do regime de teletrabalho. Isso porque, como bem se sabe, é regra comezinha de hermenêutica que onde a lei não distingue, não é dado ao intérprete fazê-lo (ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet) . Isto é, não deve o intérprete criar, na interpretação, distinções que não figuram na lei. Se o legislador não distinguiu, não deve o operador do direito fazê-lo, sob pena de se instaurar grave insegurança jurídica. Essa regra adverte para a aplicação geral, sem exceções, da regra cujo sentido é geral, e para a qual o legislador não previu exceção.

In casu, pelo texto normativo, vê-se que o legislador apenas vedou a concessão do regime de teletrabalho aos detentores de cargo em comissão de direção ou chefia, não vedando a concessão aos detentores de cargo em comissão de assessoramento, ficando extremamente proibido o administrador vedar a concessão de regime de teletrabalho a assessores jurídicos quando o legislador sequer expressou vontade em assim fazê-lo.

Logo, averiguada a possibilidade da concessão do regime de teletrabalho a Analista Judiciário que desempenha funções atinentes a assessor jurídico,

passemos à análise dos critérios de conveniência e oportunidade.

De acordo com o Magistrado Marcos Thadeu Matias Mamed, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, manifestou-se pelo acolhimento da pretensão do servidor Ylédo Fernandes de Menezes Junior, pois, além de não incorrer em nenhuma vedação à realização do Teletrabalho, atende as exigências da espécie. Ressaltou, ainda, que o servidor cumprirá o plano de trabalho e as metas de desempenho (Evento SEI nº 0499058).

Ora, de acordo com a Resolução nº 32/2017, o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibilizados nesta Corte, de maneira que, tenho por certo que a concessão do teletrabalho é medida considerada necessária à efetivação do principio da eficiência, à melhor prestação jurisdicional, e sobretudo ao melhor atendimento ao interesse público, razão pela qual resta demonstrada a conveniência e oportunidade na autorização do teletrabalho.

Ante o exposto, defiro a pretensão postulada e autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor Ylédo Fernandes de Menezes Junior.

a. DIPES:

1) promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidor

2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

b. DITEC:

1) promover o apoio técnico necessário para que o servidores desempenhem suas atividades de teletrabalho, nos termos do art. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

2) providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder o nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

c. 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco:

1) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017;

2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

d. Servidor Ylédo Fernandes de Menezes Junior:

1) cumprir com os deveres elencados no art. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 18/12/2018, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1
CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE

E D I T A L

A DESEMBARGADORA, Denise Bonfim PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO, FAZ SABER que estarão abertas, no período de 14 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019, as inscrições para o Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, nos termos do disposto nos artigos 93, I e 96, I, alínea "c" da Constituição Federal e da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

1. DAS VAGAS

1. O Concurso destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas, para os cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

1.1.1 Das 15 (quinze) vagas ofertadas, 01 (uma) será reservada aos candidatos portadores de deficiência, conforme artigo 73 da Resolução nº 75/2009, e 03 (três) delas destinadas aos candidatos negros, nos termos da Resolução nº 203/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução 220/2018 do Tribunal Pleno Administrativo, deste Tribunal de Justiça.

1.2.2. Poderão ser acrescidas às vagas existentes as que porventura surgirem durante a validade do Concurso, uma vez observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas e a necessidade do serviço.

2. DA COMISSÃO DE CONCURSO

2.1. A Comissão de Concurso será composta pelos Desembargadores Denise Bonfim (na condição de Presidente atual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como membro nato), que a presidirá, Pedro Ranzi e Elcio Mendes, como membros Titulares, e pelos Desembargadores Laudivon Nogueira e Júnior Alberto, respectivamente como membros Suplentes, e pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, o Advogado Hilário de Castro Melo Júnior, como Titular, a Advogada Stela Maris Vieira Mendes, como Suplente.

2.2. Os membros titulares da Comissão de Concurso, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O concurso público será regido por este edital, coordenado e executado pela Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, doravante denominada Comissão de Concurso e com o auxílio da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista, doravante denominada VUNESP, e será composta dos seguintes Coordenadores:

Professor Doutor Renato Eugênio da Silva Diniz
Professora Silvia Bruni Queiroz
Professora Mestre Rosemary Spassatempo

3.2. A Fundação VUNESP prestará contas da execução do contrato e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso.

3.3. A remuneração do cargo de Juiz Substituto é de R$ 30.404,41 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos).

3.4. O concurso desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	FORMA	CARÁTER	PESO
1ª Etapa	Objetiva seletiva	Bloco I: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente (Anexo I)	35 questões	Eliminatório e classificatório	1
		Bloco II: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral (Anexo I)	35 questões		
		Bloco III: Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo (Anexo I)	30 questões		
2ª Etapa (Provas Escritas)	Discursiva	Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.	1 dissertação e 4 questões	Eliminatório e classificatório	3
	Prática de sentença	Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.	2 sentenças: 1 de natureza cível e 1 de natureza criminal.		
3ª Etapa	I – Inscrição definitiva II – Sindicância da vida pregressa e investigação social do candidato III – Exames de sanidade física e mental IV – Avaliação psicológica	-	-	Eliminatório	-
4ª Etapa	Oral	Áreas de conhecimento constantes dos Anexos I e II deste Edital.	Sorteio na forma estabelecida no art. 65 e parágrafos da Resolução CNJ nº 75/2009	Eliminatório e classificatório	2
5ª Etapa	Avaliação de títulos	-	-	Classificatório	1

3.5. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após a habilitação na etapa anterior.

3.6. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as disciplinas constantes dos Anexos I e II.

3.7. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da

publicação da homologação no Diário da Justiça Eletrônico do resultado final, prorrogável, a critério do Tribunal, uma vez, por igual período.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

a) ser aprovado no concurso público de provas e títulos;

b) ter nacionalidade brasileira;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

d) ser bacharel em Direito, há 03 (três) anos, no mínimo, por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado pelo Ministério da Educação;

e) ter 03 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva, exercida a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida no art. 93, I da Constituição Federal e na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, comprovada por intermédio de documentos e certidões;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

g) não registrar antecedentes criminais;

h) não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

i) ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da inscrição definitiva.

5. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame.

5.1.1. A inscrição preliminar será realizada pela internet, no site www.vunesp.com.br, observado o horário oficial de Brasília, a partir das 10 horas do dia14/01/2019 até às 23h59 do dia 13/02/2019.

5.1.2. Para inscrever-se o candidato deverá:

I. Acessar o site www.vunesp.com.br, durante o período de inscrição;

II. Localizar no site o link correlato ao concurso público;

III. Preencher o formulário de inscrição e a declaração de que possui os requisitos constantes deste edital;

IV. Gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa até a data limite para o encerramento das inscrições, no valor de R$ 304,04 (trezentos e quatro reais e quatro centavos).

5.2. Não haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição, exceto para o candidato que comprovar ser membro de família de baixa renda com inscrição no Ca¬dastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007. É da inteira responsabilidade do candidato procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu município para a atualização do seu cadas¬tro na base de dados.

5.3. Para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher o formulário específico, disponível no site www.vunesp.com.br, no qual indicará o Número de Identificação Social – NIS – atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal e declarará que atende ao estabelecido no subitem anterior.

5.4. Para a isenção de pagamento de que trata o subitem 5.2 deste Edital, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta acessando, no período das 10h (horário de Brasília) de 14/01/2019 às 23h59 (horário de Brasília) de 15/01/2019, no site www.vunesp.com.br o link referente a este Concurso, ler e aceitar o requerimento para inscrição isenta de pagamento, devendo indicar o seu Número de Identificação Social – NIS;

5.5. A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feita no período das 10h (horário de Brasília) de 14/01/2019 às 23h59 (horário de Brasília) de 15/01/2019.

5.6. A Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça poderão fazer diligências relativas à situação financeira declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido de isenção.

5.7. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição extemporâneos ou pedidos por e-mail, fax, via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.8. As listagens dos candidatos com pedidos de isenção deferidos e indeferidos serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico e divulgadas nos siteswww.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br em 31/01/2019.

a) o candidato que tiver a solicitação de ISENÇÃO deferida estará inscrito automaticamente (não será gerado boleto relativo ao pagamento da taxa de inscrição);
b) o candidato que tiver a solicitação de ISENÇÃO indeferida poderá interpor recurso no período das 10h (horário de Brasília) de 01/02/2019 às 23h59 (horário de Brasília) de 04/02/2019.

5.9. Analisados os recursos interpostos, seus resultados serão divulgados nos sites www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br em 12/02/2019.

a) se esse recurso for deferido: o candidato estará automaticamente inscrito;
b) se esse recurso for indeferido, o candidato deverá – se quiser se inscrever – acessar novamente o link próprio na página deste Concurso, no sitewww.vunesp.com.br, digitar o seu CPF e proceder à solicitação da inscrição até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 13/02/2019, imprimindo o boleto bancário, bem como procedendo ao correspondente pagamento da taxa de inscrição plena, até o dia 14/02/2019.

5.10. O candidato com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido, após recursos, que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até 14/02/2019 estará automaticamente excluído do concurso. Para o pagamento da taxa de inscrição aqui referida, o candidato deverá atender ao disposto no subitem 5.1.2 do presente Edital.

5.11. Não será concedida isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

a) não fizer o pedido, instruído com a devida documentação, até a data definida neste Edital;
b) omitir informações ou fornecer informações inverídicas;
c) fraudar ou falsificar documentação.

5.12. Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata este Edital.

5.13. Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão em campo próprio do formulário de inscrição por meio de “link” próprio da página deste Concurso no site da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br, no período de inscrições, realizar a solicitação dos recursos necessários, inclusive de tempo estendido, juntamente com atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, salvo nos casos de força maior.

5.13.1. A inexistência do atestado médico (original ou cópia autenticada) para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

5.13.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar ou entregar à Fundação VUNESP, Rua Dona Germaine Burchard, 515, CEP 05002-062, São Paulo – SP, até o dia 15/03/2019, cópia autenticada da certidão de nascimento da criança e levar, no dia da prova, um acompanhante, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. A candidata não terá acesso ao local de realização das provas sem acompanhante a quem a criança possa ser confiada.

5.14. A relação dos candidatos com deficiência que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada nos sites: www.tjac.jus.br e/ouwww.vunesp.com.br.

5.15. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.16. As listagens das solicitações de condições especiais deferidas e indeferidas serão disponibilizadas nos sites www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.brem 08/03/2019.

5.17. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação das solicitações de condições especiais deferidas e indeferidas, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

5.18. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pela Fundação VUNESP.

5.19. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos inscritos que tiveram a inscrição preliminar homologada. A habilitação do candidato à prestação da prova objetiva fica condicionada à homologação da inscrição preliminar.

5.20. Caberá recurso à Comissão de Concurso nos casos de não homologação de inscrição preliminar.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Das vagas destinadas aos cargos de que trata este edital e das que vierem a ser criadas no curso do certame, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

6.1.1. Serão considerados pessoa com deficiência (PCD), os candidatos que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2. Se o candidato for PCD deverá acessar, no período das 10h (horário de Brasília) de 14/01/2019 às 23h59 (horário de Brasília) de 13/02/2019, o "link" próprio da página deste Concurso, no site da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br; declarar o tipo de deficiência, acessar a "área do candidato" e enviar a documentação comprobatória por meio digital (nas extensões "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg") que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência (relatório médico circunstanciado).

6.2.1. A data da emissão do atestado médico referido no subitem 6.2, deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste edital.

6.2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos especificados no subitem 6.2 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente item, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste edital.

6.3. As listagens dos candidatos com deficiência "deferidos" e "indeferidos" serão disponibilizadas nos sites www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br em 08/03/2019.

6.3.1. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do indeferimento do pedido de inscrição de reserva de vaga, que trata o item anterior o candidato poderá, interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

6.3.2 O candidato portador de deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental (3ª etapa), à avaliação da Comissão Multiprofissional, que verificará a existência e relevância da deficiência.

6.3.3 O candidato no ato da perícia deverá apresentar o atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada.

6.3.4 A Comissão Multiprofissional, será composta de 2 (dois) Desembargadores e presidida pelo mais antigo deles, 2 (dois) médicos e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre.

6.3.5 A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

6.3.6 A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

6.3.7 Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

6.3.8 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação da relação dos candidatos com deficiência que se submeteram à avaliação pela Comissão Multiprofissional, que trata o item anterior, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

6.3.9 Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre sobre o requerimento previsto no subitem 5.13.

6.3.10 O tempo de duração da prova poderá ser estendido, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aos candidatos portadores de deficiência, em até 60 (sessenta) minutos, desde que solicitado conforme previsto no subitem 5.13.

6.3.11 As vagas reservadas não preenchidas por candidatos portadores de deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação no concurso.

6.4. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos portadores de deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

6.4.1. A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.4.2. A inscrição do portador de deficiência que não observar as instruções deste edital implicará sua participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.4.3. O Candidato que não se enquadrar na condição de deficiente pela Comissão Multiprofissional (3ª etapa) e que durante a realização das provas objetiva seletiva (1ª etapa) e escritas (2ª etapa), utilizou-se do tempo estendido, em até 60 (sessenta) minutos, nos termos dos itens 5.13 e 6.3.9, será automaticamente eliminado do concurso, mesmo que tenha obtido nota suficiente para ser aprovado na classificação geral.

6.4.4. O grau de deficiência de que for portador o candidato, ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, observado o que consta do art. 80 da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Das vagas destinadas aos cargos de que trata este edital e das que vierem a ser criadas no curso do certame, 20% (vinte por cento) reservadas aos candidatos negros.

7.2. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que no ato da inscrição se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2.1. Para concorrer às vagas referidas no subitem 7.1, o candidato deverá:

a) indicar em sua ficha de inscrição essa condição;

b) transmitir os dados da inscrição;

c) acessar, no período de 14/01/2019 - 10h (horário de Brasília) até 13/02/2019 - 23h59 (horário de Brasília), o "link" próprio da página deste Concurso, no site da Fundação VUNESP – www.vunesp.com.br; preencher a autodeclaração (Anexo IV) para fins de concorrência à reserva de vagas aos negros, imprimir, assinar, a acessar a "área do candidato" e enviar por meio digital (nas extensões "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg").

7.3. As listagens dos candidatos negros "deferidos" e "indeferidos" serão disponibilizadas nos sites www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br em 08/03/2019.

7.3.1. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do indeferimento que trata o item anterior, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

7.4. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

7.5. A autodeclaração terá validade somente para este concurso.

7.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.7. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.8. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 7.7 poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

7.9. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á, à avaliação da Comissão de Avaliação que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

7.9.1. A Comissão de Avaliação será composta por um Juiz de Direito, um Médico e um Assistente Social Judiciário, do quadro do Tribunal de Justiça, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

7.9.2. A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

7.9.3. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer perante a Comissão de avaliação na data designada;

b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

7.10. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da avaliação.

7.11. Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame.

7.12. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois dias contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato.

7.13. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.13.1. Além da reserva que trata o subitem 7.2, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.14. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

7.15. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

7.15.1. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

7.15.2. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro, quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na forma do subitem 7.15, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.

7.16. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.17. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

7.18. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos negros que alcançarem a nota mínima exigida.

8. DAS PROVAS – Disposições Gerais

8.1. Todas as provas serão realizadas na cidade de Rio Branco -AC.

8.1.2. O cronograma estimado de realização das provas consta do Anexo III deste edital.

8.1.3. A confirmação das datas das provas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas por meio de edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado nos sites: www.tjac.jus.br e www.vunesp.com.br, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca da data, local e horário de realização das provas, como justificativa de sua ausência.

8.2. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver portando documento de identidade original, que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira e cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional: OAB, CREA, CRM, CRECI etc., Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.2.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.2.2. Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência – BO, emitido por autoridade policial no prazo máximo de 30 dias anteriores a realização da prova.

8.2.3. Se o documento apresentado pelo candidato gerar dúvidas quanto a sua identificação, poderá este ser submetido à coleta de impressão digital.

8.2.4. O candidato poderá ser submetido ao detector de metais na entrada do local e durante a realização das provas.

8.3. Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial de Rio Branco - Acre.

8.3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos da hora fixada para o seu início.

8.3.2. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

8.3.3. A Fundação VUNESP poderá coletar a impressão digital do candidato.

8.3.4. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

8.3.5. É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora, a contar do início da realização da prova.

8.3.6. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o rascunho do gabarito, no decurso das 2 (duas) horas anteriores ao horário determinado para o término das provas.

8.3.7. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

8.4. O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

8.5. Durante o período de realização das provas não será permitido:

I. qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II. para a Prova Objetiva Seletiva, o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III. portar armas;

IV. portar ou fazer uso de telefone celular para qualquer fim, pager, pontos eletrônicos, ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palms, tablets, relógios com acesso a internet, ou similares, os quais poderão ser acondicionados em sacos plásticos, fornecidos pelos fiscais de sala para essa finalidade, sendo lacrados.

8.6. Os objetos de uso pessoal lacrados serão acomodados pelo próprio candidato em locais indicados pelo fiscal da sala onde serão realizadas as provas, nos quais deverão ficar durante a permanência do candidato.

8.7. O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pelo extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos a eles causados.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

9.1. A prova objetiva seletiva será aplicada na data prevista de 07/04/2019,

com início às 09 horas e duração de 05 (cinco) horas.

9.2. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 100 (cem) questões, valendo 0,1 cada resposta certa, distribuídas em três blocos de matérias a seguir especificados:

a) bloco I: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente;

b) bloco II: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral;

c) bloco III: Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo.

9.3. O candidato somente poderá apor sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

9.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha definitiva de respostas, conforme as especificações nela constantes, e não será permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

9.3.2. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

I. a folha definitiva de resposta apresentar emendas e rasuras, ainda que legíveis;

II. a folha definitiva de resposta apresentar mais de uma opção assinalada para a mesma questão;

III. a questão não estiver assinalada na folha definitiva de resposta;

IV. a folha definitiva de resposta for preenchida com inobservância das especificações.

9.4. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de perguntas e a folha de respostas, devidamente preenchida.

9.5. O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo 03 (três) dias após a sua realização, no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado nos sites: www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

9.5.1. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá, interpor recurso dirigido à Comissão de Concurso, acessando o site www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

9.5.2. Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva seletiva.

9.6. Todos os candidatos terão a sua prova objetiva seletiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.7. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e, satisfeita essa condição, alcançar, também, média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

9.7.1. Classificar-se-ão para a segunda etapa, havendo até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. Havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

9.7.2. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no subitem 9.7.1.

9.8. Os redutores previstos no subitem 9.7.1 não se aplicam aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência e aos negros, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

9.9. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram a classificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados a se submeterem à segunda etapa do certame.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DAS PROVAS ESCRITAS

10.1. A segunda etapa do concurso será composta de 02 (duas) provas escritas, a serem realizadas em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana, com possibilidade de consulta à legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. As partes dos textos cuja consulta não é permitida deverão vir isoladas por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de retirada do material. Não será permitido ao candidato realizar este procedimento no local da prova para não atrasar o início do certame.

10.1.1. A primeira prova escrita, com duração de 5 (cinco) horas, será discursiva e consistirá:

I. De questões relativas a Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, previstas no Anexo II;

II. De questões sobre pontos do programa específico do Anexo I, referente à relação de disciplinas mínimas do concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto da Justiça Estadual, constantes da Resolução nº 75/2009, do CNJ.

10.1.2. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza criminal, com duração de 5 (cinco) horas cada, realizadas em dias distintos.

10.2. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento do candidato sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a sua capacidade de exposição.

10.3. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

10.3.1 Em hipótese alguma serão considerados os textos escritos na área de rascunho.

10.4. Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro do candidato.

10.5. Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo da prova o seu nome, a assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo.

10.6. Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

10.7. As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão de 0 (zero) a 10 (dez) cada, exigindo-se para aprovação a nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

10.8. Somente será corrigida a prova prática de sentença dos candidatos aprovados na prova discursiva.

10.8.1. A correção das provas escritas dar-se-á sem identificação do candidato.

10.9. A identificação das provas escritas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça e nos sites: www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

10.10. Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso determinará a publicação de edital, no Diário da Justiça Eletrônico e nos sites: www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br, contendo a relação dos candidatos aprovados.

10.10.1. Nos 02 (dois) dias seguintes ao da publicação, o candidato deverá acessar o site www.vunesp.com.br, no link disponibilizado, e inserir os dados solicitados para visualizar a prova por ele realizada e, em igual prazo, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso, conforme disposto nos subitens 16.1.1.

10.10.2. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

11. DA TERCEIRA ETAPA

11.1. A terceira etapa do concurso, de caráter eliminatório, consistirá das seguintes fases:

a) inscrição definitiva;

b) sindicância da vida pregressa e investigação social do candidato;

c) exames de sanidade física e mental;

d) avaliação psicológica.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

11.2. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados, mediante edital, para requerer a inscrição definitiva ao concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante requerimento, a ser entregue, pessoalmente ou por procurador, em endereço a ser oportunamente divulgado no edital de convocação.

11.4. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador, será instruído com:

a) 03 fotos 3x4 iguais e recentes;

b) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

c) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

d) cópia autenticada do documento de identidade / RG (Registro Geral);

e) cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

f) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

g) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

h) certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;

11.4.1. Formulário fornecido pela Comissão de Concurso, com o domicilio do candidato nos último 05 (cinco) anos, discriminados em ordem cronológica;

a) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

b) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

c) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado ou investigado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

11.4.2. Formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação;

a) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

c) certidão fornecida pelo órgão competente quanto à inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto à natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;

11.5. Considera-se atividade jurídica, para efeitos do item 11.4.2:

I. aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II. o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogados (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III. o exercício de cargos, empregos ou funções inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV. o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V. o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

11.5.1. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

11.5.2. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

11.5.3. Será considerado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

11.5.4. Formulário fornecido pela Comissão de Concurso, como as principais autoridades com quem atuou em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

11.5.5 Os títulos definidos no subitem 13.3 deste edital.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.6. A sindicância da vida pregressa e investigação social do candidato, de caráter eliminatório, serão realizadas pela Comissão do Concurso e pelo órgão competente do Tribunal, a partir da documentação mencionada no item 11.4, com exceção dos títulos referidos no item 13.

11.6.1. Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, a Comissão de Concurso diligenciará no sentido de apurar esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

11.7. Os exames de saúde, de caráter eliminatório, têm a finalidade de apurar o grau de higidez física e mental do candidato.

11.7.1. O candidato fará a avaliação médica perante profissionais da Área de Saúde.

11.7.2. O edital de convocação para a realização da avaliação médica indicará os exames específicos que deverão ser providenciados pelos candidatos, às suas próprias custas, cujos resultados e laudos serão submetidos à apreciação dos profissionais da Área da Saúde do Tribunal de Justiça que poderão se entender necessário, solicitar ao candidato que se submeta a novos exames e a exames complementares.

11.7.3. A data dos exames e do atestado deverá ser inferior a, no máximo, 30 (trinta) dias da data designada para a avaliação médica.

11.7.4. Os exames de sanidade física e mental não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidato.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.8. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem como objetivo geral conhecer e avaliar as condições psicológicas dos candidatos para assumir e se desenvolver na função judicante.

11.8.1. A avaliação psicológica será realizada por profissionais do Serviço Psicossocial, devidamente inscritos no seu Conselho de Classe.

11.8.2. A avaliação psicológica não poderá ser realizada por profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidato.

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

11.9. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, avaliação médica e avaliação psicológica, bem como solicitar ao candidato que apresente documentos, justifique situações por escrito ou, ainda, convocá-lo a prestar esclarecimentos pessoais ou a se submeter a exames complementares.

11.9.1. Finda a sindicância da vida pregressa e a investigação social, a avaliação médica e a avaliação psicológica, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico e divulgar nos sites: www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br a relação dos candidatos que tiverem a inscrição definitiva deferida, em 03 (três) listas, sendo a primeira uma lista geral, incluído os candidatos com deficiência e os candidatos negros inscritos para as vagas reservadas, a segunda com os nomes dos candidatos com deficiência, e a terceira somente com os nomes dos candidatos negros.

11.9.2. O candidato que não apresentar qualquer dos documentos arrolados no subitem 11.4 deste Edital ou for contraindicado na avaliação médica ou na avaliação psicológica ou, ainda, em decorrência da sindicância e da investigação social terá a inscrição definitiva indeferida e será eliminado do Concurso.

11.9.3. Da decisão fundamentada do Presidente da Comissão, que indeferir o pedido de inscrição definitiva, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

11.9.4. Na mesma publicação a que se refere o item 11.9.1 deste Edital, o Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos habilitados à quarta etapa do Concurso para a realização do sorteio dos pontos da prova oral, bem como para a realização das arguições.

12. DA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL

12.1. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca das matérias relacionadas nos Anexos I e II deste edital, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

12.2. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para o início da Prova Oral.

12.3. O candidato disporá de até 15 (quinze) minutos para discorrer sobre o tema arguido por cada examinador. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa, não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

12.4. As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

12.5. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética simples das 4 (quatro) notas atribuídas ao candidato pelos membros da Banca Examinadora, sendo considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

12.6. Os resultados das Provas Orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso após o término de todas as arguições.

12.7. É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

12.8. Apuradas as notas da quarta etapa, a Banca Examinadora avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

13. DA QUINTA ETAPA – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

13.1. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

13.1.1. A pontuação máxima da prova de títulos será igual a 10 (dez) pontos, ainda que a pontuação seja superior.

13.1.2. Não serão aceitos títulos entregues fora do local, data e horário estabelecidos, nem a complementação ou a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.

13.2. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título por ele apresentado.

13.2.1. O candidato convocado à prova de títulos que não comparecer será considerado ausente, porém, não será eliminado do Concurso.

13.3. Serão admitidos os seguintes títulos, cujos pontos serão acrescidos à média obtida na primeira, segunda e quarta etapas:

I. Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 03 (três) anos – 1,5; acima de 03 (três) anos - 2,0;

II. Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e títulos - 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e títulos - 0,5;

III. Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV. Exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V. Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante da letra “a”: 0,25;

VI. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação - (documento comprobatório que deverá ser apresentado: cópia autenticada frente-verso do diploma devidamente registrado, nos casos de Doutorado e Mestrado, e do certificado devidamente registrado, no caso da Especialização, ou, se não, certidão/declaração comprobatória da conclusão do curso e obtenção do título, contendo a data da homologação do título ou da homologação da ata de defesa, nos casos de Doutorado e Mestrado, ou da conclusão do curso, no caso da Especialização; no caso de Especialização, é obrigatória a entrega do respectivo histórico escolar onde constem todos requisitos obrigatórios deste item conforme legislação vigente):

a) doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação considerou monografia de final de curso: 0,5;

VII. Graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à magistratura ou ao Ministério Público, com a duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII. Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aulas, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX. Publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X. Láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI. Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII. Exercício, no mínimo, durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

13.4. A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, vedada à contagem cumulada dos títulos apresentados.

13.4.1. De acordo com o gabarito previsto, para cada título, a Fundação Vunesp atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

13.5. Não constituem títulos:

I. Simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II. Tempo de experiência que se constituírem em requisito para a inscrição no Concurso. Assim sendo, no caso de entrega de títulos, previstos na tabela de títulos, que possam ser considerados requisitos, o candidato deverá entregar, também, comprovantes dos requisitos, de acordo com os itens seguintes deste capítulo, sob pena de não ter aqueles pontuados.

III. Trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

IV. Atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

V. Certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

VI. Trabalho forense (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

13.6. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistadas pelo receptor, sendo que:

13.6.1. não serão aceitos documentos ainda em fase de protocolos;

13.6.2. não serão aceitos, para entrega e pontuação, documentos originais de diplomas;

13.6.3. as cópias reprográficas dos diplomas de graduação, doutorado e de mestrado e do certificado de pós graduação lato sensu deverão conter a frente e o verso do documento original;

13.6.4. documento impresso de meio digital (impressão da internet) só será aceito se contiver assinatura digital ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento;

13.6.5. poderão ser entregues, no original, atestados e declarações.

13.7. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

13.7.1. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

13.7.2. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, de acordo com o item 13.6 e seus subitens, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

13.8. No exercício profissional previsto nos itens I, II, III, IV e XII, não serão computados tempos referentes a estágios, trabalhos voluntários e de aprendiz.

13.8.1. Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de graduação.

13.9. Nos documentos previstos nos itens I, II, III, IV e XII, as datas de início e de término do exercício deverão informar dia, mês e ano. No caso de não constar a informação do dia, para efeito de cálculo do período, será considerado o primeiro dia do mês subsequente, no caso de data inicial, ou o último dia do mês precedente, no caso de data final. No caso de não constar a informação do mês, para efeito de cálculo do período, será considerado o primeiro dia do ano subsequente, no caso de data inicial, ou o último dia do ano precedente, no caso de data final.

13.9.1. Para efeito de pontuação, não serão consideradas fração de mês nem sobreposição de tempo.

13.9.2. Em cada comprovante, será considerado o tempo bruto (da data inicial à final, sem interrupções), exceto quando o comprovante atestar o efetivo exercício em tempo diferente ao do tempo bruto, situação em que será considerado, para efeito de pontuação, o menor deles.

13.9.3. Em cada item, o tempo total, para efeito de pontuação, será a soma dos tempos de cada comprovante, excluídos o tempo que se configurar concomitante com outro.

13.10. Para a comprovação da experiência profissional, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:

13.10.1. Para exercício de atividade em instituição pública, devem-se entregar dois documentos:

13.10.1.1 declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

13.10.1.2. diploma do curso de graduação a fim de se verificar qual a data de conclusão da graduação.

13.10.2. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, devem-se entregar três documentos:

13.10.2.1. cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação (que contém a fotografia do candidato), de qualificação civil, de cada um dos registros de emprego que o candidato queira comprovar e de qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa;

13.10.2.2. declaração do empregador com o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

13.10.2.3. diploma do curso de graduação a fim de se verificar qual a data de conclusão da graduação.

13.10.3. Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho, devem-se entregar três documentos:

13.10.3.1. contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante;

13.10.3.2. declaração do contratante que informe o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

13.10.3.3. diploma do curso de graduação a fim de se verificar qual a data de conclusão da graduação.

13.10.4. Para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo, devem-se entregar três documentos:

13.10.4.1. recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo;

13.10.4.2. declaração do contratante/beneficiário que informe o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;

13.10.4.3. diploma do curso de graduação a fim de se verificar qual a data de conclusão da graduação.

13.11. A declaração/certidão mencionada nos subitens 13.10.1.1. e 13.10.2.2. deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

13.11.1. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

13.11.2 Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

a) Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

13.12. Nos 2 (dois) dias seguintes ao da publicação do resultado da avaliação dos títulos, no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

14. NOTA FINAL DO CONCURSO

14.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decres-

cente da média final, observada a seguinte ponderação:

I. Da prova objetiva: peso 1;

II. Da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III. Da prova oral: peso 2;

IV. Da prova de títulos: peso 1.

14.1.1. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

14.1.2. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 03 (três) casas decimais.

14.1.3. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média final no concurso público.

14.1.4. A publicação do resultado final do concurso será feita em 03 (três) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e os candidatos negros; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, e a terceira, exclusivamente, dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos inscritos como negros.

14.1.5. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

14.1.6. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

14.1.7. Considerar-se-á aprovado, para o provimento do cargo, o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

14.1.8. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será, o resultado final do concurso, submetido à homologação pelo Órgão Especial.

14.2. Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I. Não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 9.7.1., ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II. For contraindicado na terceira etapa;

III. Não comparecer à realização de quaisquer das provas ou nos exames de sanidade física, mental e psicotécnico, ou ainda, não comparecer perante avaliação da Comissão Multiprofissional ou da Comissão de Avaliação, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munidos de documento oficial de identificação;

IV. For excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I. A das duas provas escritas somadas;

II. A da prova oral;

III. A da prova objetiva seletiva;

IV. A da prova de títulos.

15.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

16.1.1. O candidato que interpuser recurso deverá utilizar campo próprio para a interposição de recursos, no site: www.vunesp.com.br, na página específica do concurso público objeto deste edital, e seguir as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma.

16.1.2. O candidato deverá identificar-se somente na petição de interposição, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

16.2. Se do provimento de recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16.3. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento dos recursos, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo.

16.3.1. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva ou às questões da primeira prova escrita, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

16.3.2. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

16.3.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

16.3.4. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

16.3.5. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do Concurso Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

16.3.6. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

16.3.7. Quando da publicação do resultado das provas, serão disponibilizados os espelhos das folhas definitivas de respostas da prova objetiva e das provas escritas, bem como a grade de correção das provas escritas.

16.4. A Comissão de Concurso convocada, especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

16.5. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão de Concurso, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

16.6. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão dos recursos, convocando-os a participar da etapa seguinte.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas neste edital ou em outros atos pertinentes a serem publicados.

17.1.2. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso público objeto deste edital, no Diário da Justiça Eletrônico e nos sites: www.tjac.jus.br e/ou www.vunesp.com.br.

17.3. Em caso de necessidade de atualização dos dados constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá acessar o site www.vunesp.com.br, na Área do Candidato. Após a divulgação da nota dos títulos às atualizações deverão ser feitas diretamente no Tribunal de Justiça do Estado do Acre por e-mail no endereço https://www.tjac.jus.br/ .

17.4. A atividade da Comissão de Concurso cessará com o encaminhamento dos autos do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da referida Comissão e a relação dos aprovados à homologação do Órgão Especial.

17.5. Homologado o resultado do concurso pelo Órgão Especial, o Presidente

do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

17.6. A não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADORA **Denise Bonfim**
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida.

3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família.

4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação.

5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo.

6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade.

7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova.

8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias.

9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento.

10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento.

11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão.

12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal.

13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato.

14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar.

15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro.

16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos.

17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição.

18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação.

19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação.

20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde.

21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios

22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa.

23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos.

24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. Direito de laje.

25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície.

26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação.

27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies.

28. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia no Código Civil e na legislação extravagante. Cessão fiduciária. Patrimônio separado. Patrimônio de afetação. Securitização.

29. Direito real de aquisição. Loteamento. Incorporação imobiliária.

30. Família. Conceito e modalidades de família. Casamento. Processo matrimonial. Habilitação para o casamento. Celebração. Forma. Modalidades.

31. Casamento: natureza jurídica, existência, validade e eficácia. Impedimentos e causas suspensivas, deveres conjugais. Casamento putativo. União estável. Concubinato.

32. Regime de bens. Pacto antenupcial. Dissolução da sociedade conjugal e do casamento.

33. Paternidade e filiação. Paternidade post mortem. Filiação por reprodução assistida. Reconhecimento da paternidade. Paternidade biológica e sócio-afetiva. Poder familiar. Alimentos. Alienação parental.

34. Poder familiar. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada.

35. Sucessões. A herança e sua administração. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia da herança. Cessão de herança. Excluídos da herança. Sucessão Legítima. Sucessão do companheiro.

36. Sucessão testamentária. Testamento. Formas de testamento. Disposições testamentárias. Codicilo. Fideicomisso. Legados. Direito de acrescer e substituições. Execução do testamento. Deserdação.

37. Sonegados. Redução das disposições testamentárias. Revogação, rompimento e anulação do testamento. Testamenteiro. Inventário e partilha.

38. Direito de autor. Registros Públicos.

39. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

2. Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016.

3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do Direito Processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito Processual Constitucional.

4. Interpretação da norma processual. Norma processual no tempo e no espaço. Efetividade do processo e acesso à Justiça. Escopos do processo. Instrumentalidade do processo.

5. Jurisdição. Elementos conceituais. Características. Espécies. Organização judiciária. Distinção em relação às demais funções do Estado. Jurisdição estatal e arbitral. Poderes do juiz e do árbitro. Impedimento e suspeição.

6. Competência. Critérios de determinação e de modificação. Incompetência absoluta e relativa. Conflito de competência. Cooperação internacional.

7. Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Advocacia Pública e Privada. Assistência judiciária. Taxa judiciária. Ministério Público. Órgãos auxiliares da justiça. Conciliadores e mediadores.

8. A ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação de ações. Classificação da tutela jurisdicional. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento e relação jurídica processual.

9. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Regime de invalidades processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Convenção das partes em matéria processual.

10. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio, assistência e modalidades de intervenção de terceiros. Amicus curiae. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

11. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência. Estabilização da tutela antecipada.

12. Petição inicial. Requisitos. Juízo de Admissibilidade. Audiência de conciliação e mediação. Defesa do réu. Contestação e reconvenção. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de saneamento e organização do processo.

13. Provas. Objeto, fonte e meios. Prova atípica e prova ilícita. Ônus da prova. Antecipação da prova. Provas em espécie e sua produção. Audiência de instrução e julgamento.

14. Sentença. Elementos e requisitos. Vícios das sentenças. Coisa julgada formal e material. Limites subjetivos, objetivos e cronológicos. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Coisa julgada e resolução de questão prejudicial. Relativização da coisa julgada.

15. Recursos. Princípios gerais. Pressupostos de admissibilidade. Efeitos. Ações autônomas de impugnação. Ação rescisória. Reclamação.

16. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, recursos extraordinário e especial, embargos de divergência, agravo interno. Julgamento estendido em caso de divergência.

17. Precedentes judiciais. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Julgamento de recursos repetitivos nos tribunais superiores. Assunção de competência. Súmula Vinculante. Controle concentrado de constitucionalidade.

18. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento; ação de exigir contas; ações possessórias, ações de divisão e demarcação. Ação de dissolução parcial de sociedade.

19. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: inventário e partilha, embargos de terceiro, oposição, ações de família, habilitação, restauração de autos, ação monitória, homologação de penhor legal, regulação de avaria grossa.

20. Arbitragem. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. Impugnação judicial da sentença arbitral. Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça). Instauração da Arbitragem. Ação para obtenção do compromisso arbitral. Impedimento e Substituição do Árbitro. Responsabilidade do Árbitro. Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem.

21. O Poder Público em juízo. Mandado de segurança. Ação Popular. Habeas data. Ação de improbidade administrativa. Execução fiscal e execução contra a Fazenda Pública. Suspensão de segurança.

22. Tutela dos interesses transindividuais. Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

23. Cumprimento de sentença e execução. Classificações. Pressupostos. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação.

24. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa. Cumprimento de sentença na obrigação de alimentos.

25. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Procedimento. Penhora, avaliação e expropriação. Satisfação do credor.

26. Defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. Ações autônomas de impugnação à execução. Exceção de pré-executividade.

27. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Juizados Especiais Federais.

28. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. Notificação e interpelação. Alienações Judiciais. Testamento e Codicilo. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Coisas Vagas. Tutela e curatela. Organização e Fiscalização das Fundações.

29. Ações locatícias. Ação de Despejo. Ação Renovatória. Ação Revisional. Ação Consignatória.

30. O processo da recuperação judicial e da falência.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Direitos do consumidor. Disposições gerais. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor.

2. Qualidade de produtos e serviços. Prevenção e reparação dos danos. Proteção à saúde e à segurança. Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Responsabilidade por vício do produto e do serviço.

3. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica.

4. Práticas comerciais. Disposições gerais. Oferta. Publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Bancos de dados. Cadastros de consumidores.

5. Proteção contratual. Disposições gerais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão.

6. Sanções administrativas.

7. Defesa do consumidor em juízo. Disposições gerais. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilização do fornecedor de produtos e serviços. Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. Coisa julgada.

8. Sistema Nacional de defesa do consumidor. Convenção coletiva de consumo.

9. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Consectários em matéria de criança e adolescente.

a) Princípio da prioridade absoluta e proteção integral.

b) Princípio da dignidade da pessoa humana.

c) Princípio da participação popular.

d) Princípio da excepcionalidade.

e) Princípio da brevidade.

f) Princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2. Dos Direitos da criança e do adolescente.

a) Do Direito à Vida e à Saúde.

b) Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

c) Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

d) Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

e) Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

3. Perda e suspensão do poder familiar. Colocação em família substituta: guarda, tutela, adoção e adoção internacional.

4. Das medidas de proteção.

5. Da Prevenção. Disposições gerais. Da prevenção especial. Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos. Dos produtos e serviços. Da autorização para viajar. Do Juiz da Infância e da Juventude (arts. 146 a 149, da Lei nº 8.069/1990).

6. Justiça da Infância e Juventude: procedimentos, recursos, funções do Ministério Público, intervenção por meio de advogado, infrações administrativas.

7. Do Conselho Tutelar.

8. Da prática de ato infracional: definição, direitos individuais, garantia processuais, medidas socioeducativas, remissão, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

DIREITO PENAL

I – Conceito de Direito Penal. Princípios Constitucionais Penais. História do Direito Penal. História do Direito Penal Brasileiro, Doutrinas e Escolas Penais. Fontes do Direito Penal. Sistemas Penitenciários.

II – CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

1 – Parte Geral

a) Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12).

b) Do crime (arts. 13 a 25).

c) Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28).

d) Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31).

e) Das penas (arts. 32 a 95).

f) Das medidas de segurança (arts. 96 a 99).

g) Da ação penal (arts. 100 a 106).

h) Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120).

2 – Parte Especial

a) Dos crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154).

b) Dos crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183).

c) Dos crimes contra a propriedade imaterial (arts. 184 a 196).

d) Dos crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234).

e) Dos crimes contra a família (arts. 235 a 249).

f) Dos crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285).

g) Dos crimes contra a paz pública (arts. 286 a 288).

h) Dos crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311).

i) Dos crimes contra a administração pública (arts. 312 a 359).

III – LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

IV – LEIS PENAIS ESPECIAIS

a) Crimes definidos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

b) Crimes definidos na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

c) Crimes eleitorais (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

d) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965).

e) Crimes contra as relações de consumo (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) e a ordem econômica (Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991).

f) Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951).

g) Crimes de trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

h) Crimes de tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997).

i) Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

j) Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

l) Crimes falimentares (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

m) Crimes contra a violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

n) Crimes contra os idosos (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

o) Crimes de preconceito de raça ou cor (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989).

p) Crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990).

q) Crimes de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93).

r) Crimes de Menor Potencial Ofensivo (Lei 9.099/95).

s) Crime Organizado (Lei 12.850/13).

t) Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei 9.613/98).

u) Execução Penal (Lei 7.210/84).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

I – Do processo penal em geral. Princípios Constitucionais e fontes do processo penal.

II – Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941).

a) Disposições preliminares (arts. 1º a 3º).

b) Do inquérito policial (arts. 4º a 23).

c) Da ação penal (arts. 24 a 62).

d) Da ação civil (arts. 63 a 68).

e) Da competência (arts. 69 a 91).

f) Das questões e processos incidentes (arts. 92 a 154).

g) Da prova (arts. 155 a 250).

h) Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (arts. 251 a 281).

i) Da prisão, das Medidas cautelares e da liberdade provisória (arts. 282 a 350).

j) Das citações e intimações (arts. 351 a 372).

l) Da sentença (381 a 393).

m) Dos processos em espécie (arts. 394 a 497 e 513 a 555).

n) Das nulidades e dos recursos em geral (arts. 563 a 667).

o) Disposições gerais (arts. 791 a 811).

III – Mandado de segurança em matéria criminal (Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

IV – Disposições processuais penais especiais.

a) Execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

b) Entorpecentes (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

c) Violência doméstica (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

d) Prisão temporária (Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1.989).

e) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

f) Interceptação telefônica (Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

g) Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

h) Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

i) Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013, de 02 de agosto de 2013).

j) Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999).

k) Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei 9.613, de 03 de Março de 1998).

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constitucionalismo e teoria da constituição.

2. Constituição e Neoconstitucionalismo.

3. Poder Constituinte.

4. Emendas Constitucionais.

5. Organização do Estado. Estado de Direito Democrático.

6. Federação. Origens. A Federação Brasileira. Competências legislativas dos entes federados - Autonomia financeira, administrativa e politica dos entes federados.

7. Evolução político-constitucional brasileira. As Constituições Brasileiras.

8. Normas Constitucionais: Hermenêutica e Filosofia Constitucional. Métodos de Interpretação. Aplicabilidade e Eficácia.

9. Mutação Constitucional.

10. Reforma e Revisão Constitucional.

11. Normas Constitucionais.

12. Controle da constitucionalidade. Controle da constitucionalidade Difuso. Controle da constitucionalidade Abstrato. Controle da Constitucionalidade em âmbito estadual. A Constituição do Estado do Acre como parâmetro para o Controle de Constitucionalidade.

13. Processo legislativo. Processo legislativo e reforma constitucional.

14. Intervenção Federal e Estadual.

15. Poder Legislativo.

16. Poder Executivo.

17. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

18. A Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

19. Ministério Público.

20. Direitos Fundamentais. Tratados e convenções internacionais.

21. Direitos sociais e coletivos.

22. Ações constitucionais.

23. Direitos Fundamentais. Direitos Fundamentais Coletivos.

24. Direitos de cidadania. Direito de sufrágio. Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular.

25. Garantias Fundamentais.

26. Princípios de Defesa na Constituição Federal.

27. Princípios constitucionais da Administração Pública.

28. Poder Judiciário.

29. A Emenda Constitucional n° 45.

30. Funções essenciais da Justiça. Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública.

31. Poder Judiciário. Direitos, garantias e deveres da Magistratura. O Estatuto da Magistratura. Atividade correcional.

32. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. O controle difuso de constitucionalidade. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva.

33. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais e Juízes Federais.

34. Poder Judiciário. Tribunais e Juízes Estaduais. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O controle de constitucionalidade dos atos estaduais e municipais.

35. Ordem Econômica e Financeira. Disciplina da Ordem Econômica na Constituição Paulista.

36. Tributação e Orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas.

37. Ordem Social. Educação e Cultura. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Direito à Proteção Especial. Índios.

DIREITO ELEITORAL

1. Estado Democrático de Direito. Cidadania. Sistema representativo. Soberania popular. Pluralismo político. Reforma política.

2. Direitos políticos. Perda. Suspensão. Sufrágio universal. Voto. Características do voto.

3. Partidos políticos. Conceito. História. Representação Político-partidária. Sistemas partidários. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos. Órgãos Partidários. Registros dos Partidos Políticos. Fundo Partidário. Fidelidade partidária. Aspectos constitucionais, legais e éticos.

4. Direito Eleitoral. Conceito. Fundamentos. Fontes e princípios. Interpretação. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo eleitoral.

5. Representação. Sufrágio. Natureza. Extensão. Valor do sufrágio. Tipos de sufrágio. Sistemas Eleitorais. Sistema Majoritário. Sistema Proporcional.

6. Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Classificações. Modelo brasileiro. Outros modelos. A ética do Juiz Eleitoral.

7. Justiça Eleitoral no Brasil. Evolução histórica. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral e controle de legalidade. A atividade consultiva da Justiça Eleitoral. As Resoluções normativas da Justiça Eleitoral e seus limites.

8. Capacidade eleitoral: requisitos. Limitações derivadas do não cumprimento do dever eleitoral. Alistamento eleitoral. Fases do alistamento. Efeitos do alistamento. Cancelamento. Exclusão. Revisão do eleitorado.

9. Elegibilidade. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais ou legais. Arguição judicial de inelegibilidade. Domicílio Eleitoral. Filiação Partidária. Capacidade eleitoral passiva.

10. Ministério Público Eleitoral. Organização. Atribuições.

11. Democracia participativa. Institutos de participação popular. Plebiscito. Referendo.

12. Processo Eleitoral. Convenções partidárias. Registro de candidatos. Impugnação do registro de candidatura.

13. Campanha eleitoral. Financiamento dos Partidos Políticos, controle de arrecadação e prestação de contas. Captação ilícita de recursos. Abuso de poder político e econômico.

14. Propaganda política. Propaganda eleitoral. Normas legais e regulamentares. Jornalismo, propaganda e mídia no Direito Eleitoral. Pesquisas e testes pré-eleitorais. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão e direito de resposta. Propaganda eleitoral na internet.

15. Garantias Eleitorais: liberdade de escolha. Proteção jurisdicional contra atentado à liberdade de voto. Captação ilícita de sufrágio. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político.

16. Eleição. Atos preparatórios. Fiscalização. Apuração e diplomação dos eleitos. Recurso contra a expedição de diploma.

17. Ações judiciais eleitorais. Recursos Eleitorais. Ação rescisória eleitoral.

18. Crimes eleitorais. Tipos penais e sanções. Processo penal eleitoral: prisão e período eleitoral. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral. Ação penal eleitoral e recursos.

DIREITO EMPRESARIAL

1. Origens e história do Direito Comercial. Teoria dos atos de comércio. Teoria da empresa e atividade empresarial e mercado.

2. O Direito Civil e o Direito Comercial: autonomia ou unificação. Fontes do Direito Comercial. Os perfis do mercado.

3. Princípios constitucionais econômicos e sua instrumentalidade para o funcionamento do mercado.

4. Direito de Empresa no Código Civil. A empresa e o empresário. Noção econômica e jurídica de empresa. Empresário e sociedade empresária. A atividade empresarial. Capacidade. Empresário rural. Obrigações gerais dos empresários.

5. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Escrituração e demonstrações contábeis periódicas.

6. Empresa individual de responsabilidade limitada. Estabelecimento empresarial. Nome empresarial. Direitos e Obrigações relativas à propriedade industrial: Lei nº 9.279, de 14/5/1996.

7. Disciplina jurídica da concorrência. Concorrência desleal. Repressão civil e penal. Infração da ordem econômica. Sanções por infração da ordem econômica.

8. A atividade empresarial e a publicidade: tutela do consumidor.

9. Teoria Geral do Direito Societário. Ato constitutivo das sociedades. Classificação das sociedades. Da sociedade não personificada e personificada. Sociedades simples e sociedades empresárias. Registro Público das sociedades. Sociedade rural. Desconsideração da personalidade jurídica.

10. Sociedade limitada.

11. Sociedade anônima (Lei nº 6.404/76).

12. Teoria Geral dos Títulos de Crédito. Títulos de crédito no Código Civil. Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata. Títulos de crédito impróprios. Títulos bancários. Títulos do agronegócio. Títulos eletrônicos ou virtuais.

13. Teoria Geral do direito dos contratos. O Comércio eletrônico. Contratos empresariais. Compra e venda mercantil. Contratos de colaboração.

14. Contratos bancários. Mútuo, fiança, penhor e seguro. Arrendamento mercantil. Fomento Mercantil. Franquia. Alienação fiduciária em garantia. Cartões de Crédito. Transporte de carga, fretamento e armazenagem. Agenciamento de publicidade.

15. O empresário e a relação de consumo. Da tutela contratual dos consumidores.

16. Teoria Geral da Falência. Falência na Lei nº 11.101/2005. Órgãos da falência. Efeitos da falência. Processo de falência. Pedidos de restituição. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. Realização do ativo. Classificação e pagamento dos credores. Encerramento da falência. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras e entidades equiparadas.

17. Teoria Geral da Recuperação da empresa. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Órgãos da recuperação judicial. Processo da recuperação. Verificação dos créditos.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Direito Tributário. Conceito, definições, denominações. Sistema Constitucional Tributário e Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais. Princípios gerais. Limitações ao poder de tributar. Finalidades e objetivos do Sistema Tributário - Carga tributária.

2. Fontes do Direito Tributário. Fontes do direito positivo e da Ciência do Direito. A doutrina. Instrumentos primários e secundários. Legislação tributária: conceito, vigência, aplicação, interpretação e integração. A Lei nº 5.172/66, em face da Constituição Federal. Normas gerais de Direito Tributário na estrutura do Código Tributário Nacional. O art. 146 da Constituição Federal. Hierarquia da lei complementar: formal e material. Exegese sistemática das normas gerais de direito tributário.

3. Tributo. Acepções do vocábulo tributo. A definição do art. 3º do Código Tributário Nacional. Tipologia tributária no Brasil: o critério constitucional para a determinação da natureza do tributo. Denominação e destino do produto de arrecadação: art 4º do Código Tributário Nacional. Empréstimo compulsório. Taxas. Taxas e preços públicos. O pedágio. Contribuição de melhoria e outras contribuições. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Impostos extraordinários. As contribuições (art. 149 e seus parágrafos da CF).

4. Imunidades tributárias: conceito, definição e natureza. Imunidade e Isenção. Imunidade recíproca. Imunidade dos templos de qualquer culto, dos partidos políticos e das instituições educacionais ou assistenciais. A imunidade do livro, dos periódicos e do papel destinado à impressão. Outras hipóteses de imunidade. Imunidades de taxas e de contribuições.

5. Regra da incidência tributária. Hipótese tributária e fato jurídico tributário. Acepção de "fato gerador". O fato gerador segundo as prescrições do Código Tributário Nacional. Relação jurídica tributária. Obrigação tributária no Código Tributário Nacional: principal e acessória. Sujeito ativo e passivo. Sujeito passivo e solidariedade. Contribuinte e responsável. Definição da dívida tributária: base de cálculo e alíquota.

6. Crédito tributário. Lançamento. Natureza jurídica. Características, efeitos e modalidades. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção das obrigações tributárias. Exclusão do crédito tributário.

7. Infrações e sanções tributárias. Espécies de infrações tributárias. A fraude à lei e o abuso de direito no ordenamento jurídico tributário. Infrações no Código Tributário Nacional. Responsabilidade dos sucessores e de terceiros. Tipicidade, vinculabilidade tributária e denúncia espontânea. Fraude à execução.

8. Garantias e privilégios do crédito tributário.

9. Administração tributária. Atividade da administração tributária. A fiscalização do cumprimento das prestações tributárias. Dever de sigilo. Dívida ativa e certidões negativas.

10. Competência tributária. Tributos dos Estados e dos Municípios. Orçamento Público e Direito Tributário.

11. Ações de natureza tributária. As Execuções Fiscais.

DIREITO AMBIENTAL

1. Fundamentos éticos e filosóficos do direito ambiental.

2. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental.

3. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional.

4. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental.

5. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental.

6. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade

7. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade.

8. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade.

9. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa.

10. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos.

11. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente.

12. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. Princípios Constitucionais da Administração Pública.

3. Função pública. Conceito. Divisão de competências. Delegação e avocação de competências.

4. Poder de Polícia. Limites e Fundamentos. Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia. Termos de ajuste de conduta administrativos. Termos substitutivos de sanção. Limites à delegabilidade do poder de

polícia.

5. Ato administrativo. Elementos, requisitos, espécies. Controle formal e controle de mérito do ato administrativo.

6. Processo Administrativo. – A processualidade administrativa. O processo administrativo como instrumento de ação administrativa. Princípios do processo administrativo. Finalidades do processo administrativo. Leis gerais de processo administrativo. Mecanismos de controle do processo administrativo. Procedimentos em espécie.

7. Bens públicos. Natureza jurídica. Bens públicos no Código Civil. Aplicação do regime público a bens do domínio privado. Espécies de bens públicos. Inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos. Afetação e desafetação. Aquisição e alienação de bens públicos. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso.

8. Discricionariedade: limites e fundamentos. Abuso e desvio de Poder.

9. Contratos Administrativos. Teoria Geral do Contrato Administrativo. Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Convênios Administrativos. Formação, execução, alteração e extinção dos contratos administrativos típicos. Equilíbrio econômico financeiro dos contratos: conceito, fundamento e hipóteses.

10. Consórcios Públicos. Natureza jurídica, requisitos e procedimento de formação e extinção. Contratos de Programa. Contratos de Rateio.

11. Licitação. Fundamento constitucional. Inexigibilidade e Dispensa. Modalidades. Pregão. Regime Diferenciado de Contratação. Tipos de licitação. Fases do procedimento licitatório.

12. Serviços públicos. Conceito. Regime jurídico. Regime tarifário. Serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição. Regulação de serviços públicos. Regime dos bens afetos à prestação de serviço público. Serviços públicos e serviços sociais. Serviços públicos e atividade econômica.

13. Concessão e permissão de serviços públicos. Conceitos. Modalidades de concessão. Concessões comuns, patrocinadas e administrativas. Reversibilidade de bens. Modalidades de extinção de concessões. Direitos dos concessionários e direitos dos usuários.

14. Parceria público privada. Conceito e modalidades. Regime jurídico. Contraprestação pecuniária e aporte. Requisitos. Regime de garantias. Atividades delegáveis e indelegáveis por meio de parcerias.

15. Estrutura da Administração Pública. Administração Direta e Administração Indireta. Órgãos e entes públicos. Princípios da Administração Indireta. Controle hierárquico. Empresas estatais: espécies e diferenças. Regime jurídico e governança das empresas estatais. Controle dos entes da Administração Indireta.

16. Agências reguladoras. Conceito. Regime Jurídico. Competências. Controle dos atos das agências.

17. Fundações Públicas. Natureza jurídica e regime jurídico. Fundações governamentais de direito público e de direito privado. Fundações de apoio.

18. Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade civil, extracontratual ou aquiliana do Estado. Panorama teórico e evolutivo da responsabilidade civil do Estado: a importância da jurisprudência francesa. Responsabilidade objetiva na Constituição. Causas excludentes e atenuantes. A reparação do dano: a relevância dos aspectos processuais

19. Organização funcional: cargos, empregos e funções públicas. Servidores públicos. Regime jurídico único. Direitos e obrigações. Processos Disciplinar. Regimes jurídicos funcionais. Regime de previdência do servidor público: aspectos constitucionais.

20. Desapropriação. Hipóteses. Desapropriação indireta. Desapropriação por zona. Desapropriação urbanística. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos. Efeitos do decreto e utilidade pública. Destinação dos bens desapropriados. Hipóteses de desapropriação punitiva. Desapropriação por acordo e judicial: diferenças. Desapropriação de bens públicos de outro ente da federação. Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

21. Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento e limitações administrativas.

22. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público.

23. Improbidade administrativa: (Lei nº 8.429/1992).

24. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

25. Controle da Administração Pública. Espécies de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar, judicial, social e pelos Tribunais de Contas. Controle de legalidade e de economicidade. Controle operacional. Competências cautelares e sancionatórias dos órgãos de controle. Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13)

26. Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação Civil Pública.

Observações:

A Jurisprudência pacificada e as Súmulas dos Tribunais Superiores, pertinentes às matérias do anexo I, poderão ser objeto de questionamento.

Toda legislação, súmulas e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação e julgados com entrada em vigor após a publicação do edital poderão ser utilizados, quando supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo.

Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. A pré-sociologia do direito: A compreensão social dos gregos; Aristóteles; os medievais; absolutismo; iluminismo; contratualismo.

2. A. Comte e E. Durkheim.

3. Max Weber.

4. Hegel e Marx.

5. Habermas. Raymond Aron.

6. Sociologia do direito crítica: Escola de Frankfurt.

7. Sociologia do direito brasileiro: Caio Prado Júnior e Raimundo Faoro.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Conceito e importância da Psicologia para o Judiciário. Integração da Psicologia com o Direito.

2. A importância da Psicologia e da Psiquiatria no âmbito da execução das penas.

3. Psiquiatria forense.

4. A interdisciplinaridade nos casos judiciais complexos.

5. A psicologia da conciliação.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Ética na Constituição Federal.

2. Ética na atuação judicial.

3. Código de Ética da Magistratura.

4. Direitos e deveres funcionais do magistrado.

5. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedoria, Ouvidoria, Conselho Superior da Magistratura e Conselho Nacional de Justiça.

6. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

7. Integridade pessoal e profissional do juiz. Dignidade, honra e decoro. Diligência e dedicação. Conhecimento e Capacitação. Cortesia e Prudência do Juiz.

8. Ilícitos éticos. Sanções.

9. Lugar da ética na função judicial e na vida particular do juiz.

10. O papel da cordialidade na prestação jurisdicional.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. Filosofia do direito grega: Sócrates, Platão e Aristóteles.

2. Filosofia do direito medieval: Santo Agostinho e São Thomas de Aquino.

3. Filosofia do Direito Moderna: Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Jeremy Bentham.

4. Filosofia do direito contemporânea: Filosofia do direito juspositivista. Filosofia do direito não positivista e Filosofia do direito crítica.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. O conceito analógico de direito.

2. Pessoa. Pessoa jurídica. Direito subjetivo.

3. Realismo Jurídico.

4. Direito e poder.

5. Legitimidade e legalidade.

6. Direitos fundamentais, direitos humanos e direito natural.

7. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

8. Sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos.

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO

EVENTO	DATA PREVISTA
1. Período de inscrição preliminar	14/01 a 13/02/2019
2. Período para solicitação de isenção de taxa de inscrição	14 e 15/01/2019
3. Divulgação do resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição	31/01/2019
4. Prazo para interposição de recurso do indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	01 e 04/02/2019
5. Divulgação da decisão do julgamento dos recursos da solicitação de isenção de taxa de inscrição	12/02/2019
6. Divulgação da lista dos candidatos inscritos e convocação para prova objetiva seletiva	21/03/2019
7. Aplicação da Prova Objetiva Seletiva	07/04/2019
8. Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva seletiva	09/04/2019
9. Aplicação da prova escrita discursiva	28/06/2019
10. Aplicação da prova de sentença cível	29/06/2019
11. Aplicação da prova de sentença criminal	30/06/2019
12. Inscrição definitiva	16 e 17/11/2019
13. Início da aplicação da prova oral	Início 08/03/2020

EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES OU ADIAMENTOS SERÃO PUBLICADOS PREVIAMENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E DIVULGADOS NOS SITES WWW.TJAC.JUS.BR E/OU WWW.VUNESP.COM.BR.

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Eu, _____ RG _____, CPF _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no XIX Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no cargo, após procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

Estou ciente, também, de que serei excluído da lista de candidatos negros, caso não seja enquadrado como pessoa preta ou parda pela Comissão de Avaliação.

Rio Branco, __ de _____ de 2019.

_____
assinatura do (a) candidato (a)

Atenção: A autodeclaração deverá ser encaminhada digitalizada, no ato da inscrição, conforme item 7.2.1 do 7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS. Se convocado para a entrevista com a Comissão de Avaliação, deverá o candidato entregar o original da autodeclaração no momento da citada entrevista.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 18/12/2018, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

P O R T A R I A N.º 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE em exercício, Desembargadora **Eva Evangelista**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar o expediente no âmbito das Serventias Extrajudiciais;

Considerando o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Ofício-ANOREG/AC nº 017/2018), requestando a suspensão do expediente nos Serviços de Notas e de Registros nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;

Considerando que as datas supracitadas são alusivas às congregações sociais e familiares em comemoração ao Natal e fim de ano;

Considerando que a Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio da Portaria nº 3.197/2018, suspendeu o expediente nos Órgãos Jurisdicionais e Administrativos do Poder Judiciário Acreano nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Facultar aos Notários e Registradores suspender o expediente no âmbito dos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Na hipótese da suspensão do expediente na forma autorizada no artigo anterior, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão atuar em regime de plantão.

Art. 3º Nos feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais observarão a escala de plantão já estabelecida pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 18 de setembro de 2018.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça em exercício

Processo Administrativo nº: 0004635-64.2016.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG

Despacho nº 19226 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de demanda oriunda do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco noticiando possível fraude em Termo de Habite-se registrado sob a AV-02 da Matrícula nº 4.959A (renumerada para matrícula nº 66.648) realizada em 26 de agosto de 2010.

2. Considerando a hipótese de adulteração ou falsificação de documento público, este Órgão instou a autoridade competente, por meio dos Ofícios nº 1.837/GACOG (ID nº 0094442) e nº 1.324/GACOG (ID nº 0201430), para a instauração de Inquérito Policial visando à apuração das ocorrências.

3. Entrementes, o Delegado da 1ª Delegacia de Polícia Civil Regional, por meio do expediente registrado sob o ID nº 0466395, informou que as investigações visando à instrução do Inquérito Policial nº 115/2016 ainda não foram finalizadas.

4. Diante da inexistência de elementos que evidenciem, por ora, irregularidades praticadas no âmbito do Serviço Registral, denota-se conveniente aguardar o desfecho da investigação criminal, eis que o seu resultado poderá subsidiar a deliberação deste Órgão sobre providências no âmbito da Unidade Extrajudicial.

5. Em face do exposto, mantenham-se os autos no fluxo 'GEAUX' por 90 (noventa) dias.

6. Exaurido o prazo assinalado, oficie-se à Autoridade Policial responsável pelo inquérito sobredito solicitando informações acerca das investigações. Na sequência, transcorridos 30 (trinta) dias ou sobrevindas as informações, retornem os autos ao fluxo 'GACOG'.

7. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009555-13.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Marlene Rodrigues Silveira Decarli, Presidente ANOREG/AC
Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pela Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (ANOREG/AC), Dra. Marlene Decarli, requestando a suspensão do expediente nas Serventias Extrajudiciais nos dias 24 e 31 de dezembro próximos, em alusão as congregações sociais e familiares afetas ao natal e fim de ano.

2. Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fixar o expediente dos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre, bem ainda que este Tribunal de Justiça, por meio da Portaria PRESI nº 3.197/2018, suspendeu o expediente nos Órgãos Jurisdicionais e Administrativos nos dias 24 e 31 de dezembro, dessumo razoável o pleito da Requerente no sentido de estender o benefício aos profissionais que atuam nos Serviços Extrajudiciais.

3. Nessa senda, defiro o pleito, a teor do art. 133, parágrafo único, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais), no sentido de facultar aos Delegatários e Interinos dos Serviços Extrajudiciais a questão afeta à suspensão do expediente nos dias 24 e 31 de dezembro.

4. Expeça-se o ato normativo estabelecendo as diretrizes concernentes à suspensão do expediente (facultativo), plantões e sobreavisos nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2018 e, também, 1º de janeiro de 2019.

5. Ciência aos Notários e Registradores do Estado do Acre.

6. Cópia da presente servirá como ofício.

7. Publicada a portaria, realizadas as comunicações e certificadas as ocorrências, arquivem-se os autos.

8. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Eva Evangelista
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0008476-96.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Elieudes Fernandes Amorim
Assunto: Morosidade Processual

Despacho nº 19703 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de correspondência eletrônica enviada à Ouvidoria deste Tribunal por Elieudes Fernandes Amorim, solicitando atenção ao processo nº 0000761-29.2011.8.01.0006.

2. Pois bem. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), extraio que o último ato jurisdicional proferido pelo Juízo Requerido ocorreu em 09.08.2018, sem qualquer outro ato decisório desde então, conforme se vê do Extrato Processual ID nº 0516849.

3. Contudo, considerando o teor da disposição contida no art. 23, do Provimento COGER nº 16/2016, "os pedidos de providências, representações e similares acerca da demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva no trâmite dos processos, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao magistrado condutor do feito, por escrito", de modo que, não observada tal providência no referido processo, necessário orientar o Requerente para que, por meio de seu advogado, solicite providências diretamente ao Juízo Requerido e, somente em caso de inércia deste, e após o prazo de 10 (dez) dias, torne a buscar providências junto a esta Corregedoria.

4. Ciência à Requerente, ao Juízo Requerido e à Ouvidoria do CNJ, servindo cópia do presente de ofício.

5. Realizadas as comunicações, mantenha-se o feito no fluxo GEAUX por 15 (quinze) dias, para acompanhamento da demanda.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Eva Evangelista
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0005366-60.2016.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG

DECISÃO

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo que tem como objetivo o acompanhamento da implantação de 'Sistema de Selo Eletrônico - EXTRAJUD', desenvolvido pela equipe de Tecnologia deste Tribunal de Justiça.

2. Em atendimento as determinações exaradas por esta Corregedoria-Geral da Justiça, os Notários e Registradores estão deflagrando ações voltadas à adaptação dos Sistemas/Aplicativos Cartorários ao 'Sistema Extrajud'.

3. Entrementes, o Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do expediente registrado sob o ID nº 0516893 (Ofício/DEL/3º TN-RC/AC nº 906/2018), requestou autorização para realizar a atualização dos Sistemas Cartorários daquela Serventia Extrajudicial no dia 20.12.2018 (quinta-feira), ocorrência que exigirá a suspensão do atendimento ao público.

4. Reputando ser necessário e conveniente o aperfeiçoamento dos sistemas para o efetivo funcionamento do SISTEMA EXTRAJUD, bem ainda que os atendimentos prestados pelas Serventias Extrajudiciais exigem a utilização dos computadores e sistemas em razão da expedição do selo eletrônico, defiro o pedido formulado pelo referido Tabelião.

5. Na oportunidade, oriento o Requerente a fixar na entrada da Serventia Extrajudicial 'aviso' concernente à suspensão do atendimento decorrente da manutenção dos sistemas e computadores daquele Serviço de Notas e de Registros Públicos.

6. Ciência ao Requerente, servindo cópia da presente como ofício.

7. Realizada a comunicação e certificadas as ocorrências, mantenham-se os autos no fluxo 'GEAUX', nos termos consignados no Despacho nº 17.906/2018 (ID nº 0499629).

8. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Eva Evangelista
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Processo Administrativo nº:0009480-71.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:DILOG
Relator:
Requerente:F E M
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adesão

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, com fundamento no Art. 11, inciso XII, da Resolução nº 180/2013, AUTORIZO a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, a aderir à Ata de Registro de Preços nº 133/2018, do Pregão Eletrônico n° 38/2018, nos quantitativos solicitados.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rita Ferreira da Silva Souza**, Diretor(a), em 17/12/2018, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 3208, de 17.12.2018 – Considerando o teor da decisão exarada no Processo Administrativo nº 0008988-79.2018.8.01.0000, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Art. 1º - Remove a servidora **Vanderléia de Oliveira Lima**, Técnico Judiciário, matrícula 6512-0, da Comarca de Feijó para a Comarca de Assis Brasil, sem ônus para este Poder.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 29 de novembro do corrente ano.

Nº 3216, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 5597/2018, oriundo da Diretoria de Finanças e Informações de Custos, Art. 1º - Revoga a Portaria nº 1686/2018, que designou a servidora **Pammela de Paula Santos**, Técnico Judiciário, matrícula 6424-0, para exercer temporariamente suas atividades na Diretoria de Finanças e Informações de Custos.
Art. 2º - Revoga, também, a Portaria nº 061/2012, que lotou a referida servidora na Seção de Contadoria da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco, e lotá-la na Diretoria de Finanças e Informações de Custos deste Tribunal.
Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 7 de dezembro do corrente ano.

Nº 3223, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 782/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Sena Madureira, designa o servidor **Gemes Lopes Mendes**, Técnico Judiciário, matrícula 3634-0, para atuar como Supervisor de Comarca, Função de Confiança FC2-PJ, nos Processos de Trabalho da Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira, no período de 12 a 14 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 3224, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7386/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Epitaciolândia, designa a servidora **Maria das Graças Carlos da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 6510-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Nº 3228, de 17.12.2018 – Considerando o teor do Ofício nº 7341/2018, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, designa a servidora **Sarah Mendonça de Oliveira**, Técnico Judiciário, matrícula 977-6, para atuar como Supervisora Administrativa, Função de Confiança FC3-PJ, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e Núcleo de Conciliação de Juizado Especial do Município de Marechal Thaumaturgo, no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de folgas.

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 3212 / 2018

O Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**, Diretor do Foro da Comarca Senador Guiomard - AC, no uso de suas atribuições e de acordo com os art. 1º, § 1º, inciso II, e ainda com o art. 2º, item III da Resolução n.º 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do TJ/AC.

Considerando a necessidade de estabelecer escala de servidores para atuarem no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, em regime de plantão efetivo e sobreaviso na referida Unidade Judicial, atendendo o mínimo necessário para viabilizar o atendimento às medidas urgentes:

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria 3114/2018 e, estabelecer o expediente de trabalho no Plantão Judiciário para o RECESSO FORENSE, em regime efetivo e sobreaviso, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019. Nos dias úteis será no horário de 07h às 13h, em regime efetivo, conforme escala abaixo:

DATA	SERVIDORES	REGIME	TELEFONE
20/12/2018 (Quinta-feira)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	RAMON PACÍFICO BEZERRA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99212-6663
	SUELENE DE SOUZA ARRUDA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-7958
	FRANCISCA ESSILENE ALMEIDA MAY – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99939-8636
	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MACEDO – Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99993-4286
21/12/2018 (Sexta-feira)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	RAMON PACÍFICO BEZERRA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99212-6663
	SUELENE DE SOUZA ARRUDA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-7958
	FRANCISCA ESSILENE ALMEIDA MAY – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99939-8636
	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99977-3759
24/12/2018 (Segunda-feira) (expediente suspenso/ Portaria da Presidência do TJ/AC nº 3197/2018)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	RAMON PACÍFICO BEZERRA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99212-6663
	SUELENE DE SOUZA ARRUDA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-7958
	FRANCISCA ESSILENE ALMEIDA MAY – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99939-8636
	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MACEDO – Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99993-4286
26/12/2018 (quarta-feira)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	CLAUDENICE ARAÚJO FERNANDES – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-2119
	GILMAR SIMÃO ALVES – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99965-5985
	FRANCISCA ESSILENE ALMEIDA MAY – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99939-8636
	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MACEDO – Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99993-4286
27/12/2018 (Quinta-feira)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	ADRIANA MARIA COSTA LIMA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99930-4826
	GILMAR SIMÃO ALVES – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99965-5985
	FRANCISCA ESSILENE ALMEIDA MAY – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99939-8636
	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99977-3759
28/12/2018 (Sexta-feira)	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99982-1286
	ANTÔNIO FELIPE SOARES PESSOA– Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99603-1471
	ELIANE MARIA G. SOUZA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99974-7037
	JOCILENE ARINO N. MEDEIROS – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-3668
	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MACEDO – Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99993-4286

31/12/2018 (Segunda-feira) (expediente suspenso/ Portaria da Presidência do TJ/AC nº 3197/2018)	LUCAS DA SILVA MOREIRA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99987-9707
	JOÃO FABRICIO L. ALMEIDA – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99903-8756
	JOCILENE ARINO N. MEDEIROS – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-3668
	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99977-3759
02/01/2019 (Quarta-feira)	LUCAS DA SILVA MOREIRA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99987-9707
	PAULO HENRIQUE PINHO PASCOAL – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99934-0669
	JOCILENE ARINO N. MEDEIROS – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-3668
	FRANCISCO ELISEUDO BANDEIRA FREIRE - Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99933-3854
03/01/2019 (Quinta-feira)	LUCAS DA SILVA MOREIRA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99987-9707
	JUSCILENE SILVA ALE - Analista Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99986-8061
	JOCILENE ARINO N. MEDEIROS – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-3668
	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MACEDO - Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99993-4286
04/01/2019 (Sexta-feira)	LUCAS DA SILVA MOREIRA – Diretor de Secretaria	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99987-9707
	CARLOS DINIZ ARAÚJO FERNANDES – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99983-1576 / 99282-2303
	JOCILENE ARINO N. MEDEIROS – Técnico Judiciário	(trabalho em regime efetivo, das 07h00 às 13h00) (trabalho em regime de sobreaviso, das 13h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99907-3668
	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça	(trabalho em regime de sobreaviso, compreendido das 7h do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99977-3759

Art. 2º O servidor plantonista deverá se apresentar em regime efetivo nos dias úteis, comunicando imediatamente ao juiz qualquer ocorrência urgente que necessite de providência judicial, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - Para cada plantão cumprido, em regime efetivo, o(a) servidor(a) poderá usufruir um dia de folga, na data que for ajustada com o seu superior hierárquico (art. 3º, caput, e inc. I, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo);

Art. 4º - Os servidores plantonistas ficarão em regime efetivo, no horário compreendido entre às 7h às 13h, nos dias úteis e, em regime de sobreaviso, a partir das 13h até às 07h do dia seguinte. Nos finais de semana, expedientes suspensos e feriados, o Plantão Judiciário será em regime de sobreaviso e ocorrerá no período compreendido entre às 07h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 5º - Os plantões de sobreaviso não serão compensados com folgas, exceto as horas efetivamente trabalhadas, que deverão ser computadas e usufruídas de acordo com a Portaria existente na Comarca, que trata sobre o assunto;

Art. 6º Encaminhem-se exemplares desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Corregedoria Geral de Justiça, às polícias locais, ao Ministério Público do Estado do Acre, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum.

Senador Guiomard-AC, 17 de dezembro de 2018.

Afonso Braña Muniz
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 3213 / 2018

O Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**, Diretor do Foro da Comarca Senador Guiomard - AC, no uso de suas atribuições e de acordo com os art. 1º, § 1º, inciso II, e ainda com o art. 2º, item III da Resolução n.º 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do TJ/AC.

Considerando a necessidade de estabelecer escala de servidores para atuarem no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, em regime de plantão de sobreaviso na referida Unidade Judicial, atendendo o mínimo necessário para viabilizar o atendimento às medidas urgentes:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o expediente de trabalho no Plantão Judiciário para o RECESSO FORENSE em regime de sobreaviso, no Juizado Especial Cível desta Comarca, no horário compreendido das 7h do dia corrente até às 7h do seguinte, conforme escala abaixo:

DATAS	SERVIDORES	REGIME	TELEFONE
20, 21, 24, 26 e 27 de dezembro de 2018	RAFAELE PEREIRA BRITO – Diretor(a) de Secretaria	(trabalho em regime de sobreaviso, das 07h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99911-3001
28 e 31 de dezembro de 2018; 02, 03 04 de janeiro de 2019	MARIA ZILMA FREITAS BARRETO DE ANDRADE – Técnico Judiciário	(trabalho em regime de sobreaviso, das 07h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte)	(68) 99971-7255

Art. 2º O servidor plantonista deverá estar disponível em qualquer hora, através de seu telefone, comunicando imediatamente à unidade plantonista da capital qualquer ocorrência que necessite de providência judicial, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - O plantão Judiciário, em regime de sobreaviso, ocorrerá no período compreendido entre às 07h00 do dia corrente até às 07h00 do dia seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 4º - Os plantões de sobreaviso não serão compensados com folgas, exceto as horas efetivamente trabalhadas, que deverão ser computadas e usufruídas de acordo com a Portaria existente na Comarca, que trata sobre o assunto;

Art. 5º Encaminhem-se exemplares desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Corregedoria Geral de Justiça, DIPES, ao Ministério Público do Estado do Acre e à Defensoria Pública.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum.

Senador Guiomard-AC, 17 de dezembro de 2018.

Afonso Braña Muniz
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA CONJUNTA Nº 39/2018

O Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**, Diretor do Foro por substituição da Comarca de Rio Branco-AC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a portaria 36/2018 que trata da escala de plantão dos magistrados do Plantão Noturno do mês de dezembro do corrente ano, para designar a Doutora Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva a atuar apenas no dia 19 de dezembro de 2018

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Fernando Nóbrega da Silva
Diretor do Foro por Substituição

PORTARIA Nº 016/2018

PLANTÃO JUDICIÁRIO RECESSO FORENSE

O Dr. **Manoel Simões Pedroga**, MM. JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC

Considerando a Resolução n° 161/2011, de 09/11/2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão do RECESSO FORENSE, entre os dias 20/12/2018 a 06/01/2019, nos dias úteis, no horário das 07h as 12h em regime efetivo, e no horário das 12h as 18h na forma abaixo especificada:

NOME DA UNIDADE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARI				
SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	DATA	HORÁRIO
Guilherme Pedrogão da Silva	7366	Diretor de Secretaria	20/12/2018	(x) 7h às 14h
Thayara Holanda de Aguiar Keli Flores da Silva	6511 3622	Técnico Judiciário Analista Judiciário	QUINTA-FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Guilherme Pedrogão da Silva	7366	Analista Judiciário	21/12/2018	(x) 7h às 14h
Gilsilene Chaves Sampaio Keli Flores da Silva	4932 3622	Técnico Judiciário Oficial de Gabinete	SEXTA-FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Mário da Silva Costa Argolo	3115	Técnico Judiciário	26/12/2018	(x) 7h às 14h
Rogério da Silva Costa Keli Flores da Silva	3530 3622	Técnico Judiciário Analista Judiciário	QUARTA-FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Mário da Silva Costa Argolo	3115	Diretora de Secretaria	27/12/2018	(x) 7h às 14h
Rogério da Silva Costa Keli Flores da Silva	3530 3622	Técnico Judiciário Analista Judiciário	QUINTA-FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Alex Freitas de Oliveira Gabriela de Matos S. Reis Diego César Guedes Barbosa	7106 3077 4581	Técnico Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Gabinete	28/12/2018 SEXTA -FEIRA	(x) 7h às 14h (x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Alex Freitas de Oliveira	7106	Técnico Judiciário	02/01/2019	(x) 7h às 14h
Cledir Cordeiro de M. da Silva Diego César Guedes Barbosa	4082 4581	Técnico Judiciário Oficial de Gabinete	QUARTA-FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Annevaleria C. de S. Santos Yara Fernandes Vieira Diego César Guedes Barbosa	1356 6530 4581	Técnico Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Gabinete	03/01/2019 QUINTA - FEIRA	(x) 7h às 14h (x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h
Annevaleria C. de S. Santos	1356	Técnico Judiciário	04/01/2019	(x) 7h às 14h
Yara Fernandes Vieira Diego César Guedes Barbosa	6530- 4581	Técnico Judiciário Oficial de Gabinete	SEXTA - FEIRA	(x) 11h às 18h (x) 8h às 13h e 15h às 18h

Art. 2.º O Servidor plantonista deverá se apresentar em regime efetivo, comunicando imediatamente ao juiz plantonista qualquer ocorrência urgente que necessite de providência judicial, sob pena de responsabilização.
Art. 3.º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Conselho Tutelar e às Autoridades Policiais atuantes neste Município, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Mural de Avisos deste Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Bujari/AC, 18 de dezembro de 2018

Manoel Simões Pedroga
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 16/2018

O DR. **MANOEL SIMÕES PEDROGA**, MM. JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BUJARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Considerando que compete ao Juiz elaborar a escala de plantão, conforme Resolução n.º 161/2011, de 09.11.2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Acre, publicada no Diário da Justiça nº 4.558, de 18.11.2011.

Considerando a Portaria Conjunta, que estabelece a escala de plantão da 1ª Circunscrição do TJ/AC, abrangendo as Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco.

R-E-S-O-L-V-E:

Art. 1º Escalar o servidores abaixo relacionados para ficaram no sistema de sobreavisos a finalidade de darem encaminhamento das ocorrências ao Juiz Plantonista mencionado na Portaria Conjunta referente ao mês de janeiro, finais de semana e feriados da Comarca de BUJARI, para o mês de JANEIRO/2019:

Nos dias 01 a 06 - Vara Única
Servidora: Annevaleria Costa de Souza Santos
Tel.: (16) 9 9938-2585
Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 99999-9023

Nos dias 07 a 13 - Vara Única
Servidor: Mário da Silva Costa Argolo
Tel.: (68) 9 9208-9528
Oficial de Justiça: Fabrício Nascimento da Silva
Tel.: (68) 9 99907-2167

Nos dias 14 a 20 - Vara Única
Servidor: Alinny Saldanha de Oliveira
Tel.: (68) 9 9994-1442
Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 99999-9023

Nos dias 21 a 27 - Vara Única
Servidor: Yara Fernandes Vieira
Tel.: (68) 9 99971-5860
Oficial de Justiça: Fabrício Nascimento da Silva
Tel.: (68) 9 9907-2167

Nos dias 28 a 31 - Vara Única
Servidor: Gabriela de matos Saboia Reis -
Tel.: (16) 9 9964-5789
Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 99999-9023

Art. 3º - Publicar escala de plantão no Diário da Justiça, sendo que os plantonistas devem observar criteriosamente o teor da Resolução nº 161/2011 do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º Se necessária a convocação da Secretária da Diretoria do Foro, Mário da Silva Costa Argolo, telefone (68) 9 9208-9528, para sanar algum problema administrativo da Unidade.

Art. 5º Encaminhar para inserção no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 6º Encaminhar cópia ao Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil, Defensoria Pública e Conselho Tutelar.

Art. 7 º Encaminhar cópia ao Diretor de Recursos Humanos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Bujari/AC, 18 de dezembro de 2018

Manoel Simões Pedroga
Juiz de Direito – Diretor do Foro

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

PORTARIA N.º 05/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor AMÓS DE LIMA ROCHA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 06/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e

6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor EMANUEL BONFIM COSTA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 07/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor HELENILSON FLORES DE ARAÚJO, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 08/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor JOCIMAR DE SOUZA ALENCAR, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 09/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor JOSÉ MARIA LIMA DA SILVA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 10/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, como forma

de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 11/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor JOZENILSON DA COSTA MOREIRA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 12/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora MARIA ÁUREA CARVALHO DA COSTA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 13/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora MARIA DAMIANA LIMA DA SILVA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 14/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora RUTINEIA DE ARAÚJO SOUZA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 15/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a assessora de juiz THAYS BARBOSA RODRIGUES MONTEIRO, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida assessora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 16/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora ZIRLEIDE PINHEIRO DA SILVA FÉLIX, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso do cumprimento das metas 1, 2 e 6/2018, do CNJ, bem como do esforço concentrado para diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 17/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o juiz leigo RAFAEL TEIXIERA DE SOUZA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao juiz leigo.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 18/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o conciliador ANDRÉ KUIBIDA OKAMURA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao conciliador.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 19/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora MARIA MEIRILENE DA SILVA, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 20/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor ORLANDO DE OLIVEIRA REBOUÇO, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 21/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar o servidor FREDSON SANTOS DE MENEZES , como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga ao referido servidor.
Art. 3º - Cientifique-se o beneficiário.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 22/2018

As Excelentíssimas Juízas de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, **ANA PAULA SABOYA LIMA**, **ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**, titulares da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, da Comarca de Manoel Urbano e da Comarca Plácido de Castro, respectivamente, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande congestionamento processual e as metas 1, 2, 4 e 6/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para cumprimento;

CONSIDERANDO o excepcional desempenho, disposição e proatividade demonstrada, bem como a sua dedicação nos trabalhos desenvolvidos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Elogiar a servidora FRANCISCA LÂNIA DE SOUZA RODRIGUES, como forma de reconhecimento de sua fundamental contribuição para o sucesso em diminuir drasticamente o índice de represamento das demandas.
Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de folga à referida servidora.
Art. 3º - Cientifique-se a beneficiária.
At. 4º - Comunique-se, para conhecimento, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Art. 5º - Encaminhe-se à DIPES para anotação na pasta funcional do servidor e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

Ana Paula Saboya Lima
Juíza de Direito

Isabelle S. Torturela
Juíza de Direito

PORTARIA N.º 23/2018

A Excelentíssima Juíza de Direito **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, com competência prorrogada para a Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o grande volume de processos aguardando designação de audiência de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO ainda a disposição da MM. Juíza da Comarca de Manoel Urbano-AC em realizar as audiências de 09 a 11 e 14 a 18/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMANUEL BONFIM COSTA, a auxiliar a referida magistrada nas audiências.
Art. 2º - Determinar ao referido servidor, que desde já, elabore a pauta e expeça os competentes mandados e intimações pertinentes, de modo a não haver prejuízo para a realização do ato, sob pena de responder processo administrativo.
Art. 3º - Cientifique-se o servidor.
At. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpra-se.

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Andrea da Silva Brito
Juíza de Direito

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0000298-22.2018.8.01.0013
Classe Execução de Título Extrajudicial
Credor M. C. Oliveira Lima - Me
Devedor Marinês Sabóia Dantas

Sentença

M. C. Oliveira Lima - Me ajuizou ação de execução contra Marinês Sabóia Dantas e, posteriormente, manifestou a desistência, requerendo a extinção do processo.
Importa em extinção do processo o fato de a parte exeqüente desistir da execução, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, c.c. o artigo 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
Portanto, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo.
Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado e de intimação das partes. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001.
Publique-se.

Feijó-(AC), 23 de novembro de 2018.

Marcos Rafael Maciel de Souza
Juiz de Direito

Autos n.º 0700089-24.2018.8.01.0009
Classe Divórcio Litigioso
Requerente José Lopes Souza
Requerido Gessonita Chagas Souza

EDITAL DE CITAÇÃO
(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO GESSONITA CHAGAS SOUZA, Brasileiro, Casada, CPF 714.331.982-15, mãe Maria Silva Chagas, Vila do São José, 12, ao lado da farmácia, Zona Rural, CEP 68195-000, Jacareacanga – PA.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA 1. Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

2. será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 256, IV, CPC/2015)

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av: Castelo Branco, 1460, Centro - CEP 69925-000, Fone: 3232-3740, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br.

Senador Guiomard-AC, 30 de novembro de 2018.

Lucas da Silva Moreira
Diretor de Secretaria

Afonso Braña Muniz
Juiz de Direito

Autos n.º 0700478-09.2018.8.01.0009
Classe Inventário
Requerente Maria Tereza de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO
(Réus Incertos - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO Herdeiros incertos do de cujus LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, falecido no dia 19/11/2015.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 334 e 344, do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av: Castelo Branco, 1460, Centro - CEP 69925-000, Fone: 3232-3740, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br.

Senador Guiomard-AC, 07 de dezembro de 2018.

Lucas da Silva Moreira
Diretor de Secretaria

Afonso Braña Muniz
Juiz de Direito

Autos n.º 0000913-18.2018.8.01.0011
Classe Inquérito Policial
Tipo Completo Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Acusado Francisco de Assis Paula da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA, Brasileiro, diarista, RG 446473SSP/AC, pai Adão Rodrigues de Lima, mãe Natalícia Paula da Silva, com endereço à Rua Cunha Vasconcelos, 397, em frente ao Hotel Michele, Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Major João Câncio, 186, Ramal: 38, Centro - CEP 69940-000, Fone: (68) 3612 -2455, Sena Madureira-AC

Sena Madureira-AC, 18 de dezembro de 2018.

Maria da Conceição Costa da Silva
Diretor(a) Secretaria

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito

Autos n.º 0002175-37.2017.8.01.0011
Classe Interdição
Interditante Francisca Olaiza Passos dos Santos
Interditado Jurandy Lima de Azevedo Passos e outro

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 30 dias)

INTERDITO JURANDY LIMA DE AZEVEDO PASSOS, Brasileiro, com endereço à Avenida Avelino Chaves, 310, Vila Militar, CEP 69940-000, Sena Madureira - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADOR Francisca Olaiza Passos dos Santos

CAUSA portadora de Deficiência

LIMITES A curadora representará os curatelados na prática dos seguintes atos da vida civil: emprestar, transigir, receber, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, abrir e fechar conta bancária, renovar senha, requerer benefício previdenciário e/ou providenciar a atualização dos dados cadastrais junto ao Instituto Previdenciário correspondente.
Os curatelados permanecerão plenamente capazes para praticarem todos os demais atos da vida civil em igualdade de condições com as outras pessoas.

SEDE DO JUÍZO Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro - CEP 69940-000, Fone: (68) 3612 -2455, Sena Madureira-AC - E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br.

Sena Madureira-AC, 20 de novembro de 2018.

Maria Áurea Carvalho da Costa
Técnico Judiciário

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito

Autos n.º 0000471-46.2018.8.01.0013
Classe Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamante Maria Bezerra do Nascimento
Reclamado Cetelem Brasil - Intituição Financeira S/A

Sentença

Maria Bezerra do Nascimento ajuizou ação contra Cetelem Brasil - Intituição Financeira S/A, indicando, a reclamante, em síntese: que contratou um empréstimo junto a reclamada (44372932959001); que pagou 07 parcelas; que por motivos desconhecidos passou a não receber mais os boletos para pagamento; que entrou em contato com a reclamada e foi informada que mandariam o boleto mensalmente via e-mail; que, contudo, isso não aconteceu; que não pretendia deixar de pagar nenhuma parcela; que se sentiu constragida pelo fato da reclamada ter colocado seu nome nos órgãos de proteção ao credito, fazendo com que passasse por situação vexatória e humilhante perante pessoas.
Requereu, a parte autora, com base nesses fatos: a) que a reclamada exclua seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; b) que a reclamada envie todos os boletos em atraso sem juros para pagamento e normalize o envio dos demais a serem vencidos; c) indenização por danos morais no valor de R$8.575,00.
Instada, a parte demandada apresentou contestação (fls. 20/27), pela improcedência da demanda, alegando, em suma: que foi firmado com a autora um crediário (número 44372932959001), em 12/01/2017, no valor R$ 1.066,78, dividido em 11 parcelas; que a consumidora possui ciência de que, caso não receba a fatura até a data de vencimento, deve acessar o internet banking do Cetelem ou contatar algum dos canais de atendimento disponíveis, tais como 0800 ou site da requerida, a fim de realizar o pagamento no prazo, conforme estabelecido no contrato recebido por ela quando da avença.
Pois bem.
Tenho que a demanda deve ser julgada procedente.
Primeiramente, não há questionamento quanto à existência ou validade em si do contrato de empréstimo objeto do presente feito.
Cinge-se a controvérsia, inicialmente, em saber se cabia à parte demandada enviar os boletos para pagamento para o endereço cadastral da demandante.
Considerando o princípio da boa-fé objetiva tenho que a demandada deveria manter a forma de procedimento, consistente no envio dos boletos ao endereço da demandante.
Destaco que reiteradamente praticou a conduta de enviar o boleto para pagamento para o endereço da parte autora, provocando nela a expectativa de que aquilo seria contínuo, contudo, após, assumiu comportamento contraditório, exigindo que a parte buscasse meios tecnológicos (internet ou telefone) para acessar aos referidos boletos.
Há que ser considerado no caso concreto a situação de vulnerabilidade social, cultural e econômica da parte autora, tratando-se de trabalhadora rural e analfabeta. Tais fatores, que, a priori, eram conhecidos da ré, deveriam ser considerados por esta quando da contratação do empréstimo e da execução contratual.
Destaco que não há prova da ré de que teria enviado à autora todos os boletos referentes ao contrato objeto da presente ação. Era ônus que lhe cabia (por tratar-se de fato impeditivo do direito autoral), do qual, contudo, não se desincumbiu.
Nessa senda, por não cumprir com o dever de enviar todos os boletos para pagamento, em prazo razoável, antes do vencimento, incidiu a parte demandada em conduta ilegítima, em desrespeito à boa-fé objetiva.
Por isso, por estar em mora contratual, ao não cumprir com o seu dever de enviar as guias para pagamento, não poderia a parte ré ter considerado a autora inadimplente com relação aos boletos não enviados e não pagos. Obviamente, em razão disso, também é ilegítima a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito, devendo incidir a obrigação de retirada de tal inscrição contra a parte reclamada.
Assim, tem a parte autora o direito de receber todos os boletos em atraso, sem cobrança de juros ou qualquer verba moratória, com prazo mensal para pagamento, nos mesmos moldes da contratação inicial.
Considerando, ademais, que, no caso dos autos, tem-se relação de consumo, havendo a ocorrência de responsabilidade objetiva, na forma do art. 14 do CDC, deve a parte demandada responder pelos danos causados à autora, decorrentes da inscrição indevida de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, sendo que tal conduta, por si só, é suscetível de causar prejuízo moral, uma vez que, nestas hipóteses, a lesão decorre do fato em si, prescindindo de prova objetiva, sendo in re ipsa.
Configurado o dano moral, o arbitramento do quantum indenizatório deve ser feito pelo julgador com moderação, de modo que a importância não seja insignificante, a ponto de estimular a prática de novos ilícitos pela causadora da ofensa, nem excessiva, constituindo enriquecimento sem causa para o ofendido.
Atendendo, assim, ao princípio da proporcionalidade e mensurados os danos efetivamente causados, entendo que os danos morais devem ser arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos iniciais para, na forma do art. 487, I, do CPC:
A) condenar a parte demandante a fornecer para a autora (com entrega no endereço desta ou apresentação em Juízo) de todos os boletos ainda não pagos, sem cobrança de juros ou de qualquer verba moratória, relativos ao contrato 44372932959001, para pagamento, devendo ser respeitado o prazo mensal de vencimento de cada parcela com relação à subsequente;
B) condenar a parte demandada em obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da parte demandante dos órgãos de proteção ao crédito, com relação aos débitos em atraso atinentes aos boletos indicados no item anterior deste dispositivo. No ponto, antecipo os efeitos da tutela, determinando que a parte demandada, cumpra com a obrigação de fazer aqui determinada, no prazo de 10 dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, limitada a trinta dias, sem prejuízo de reavaliação, a pedido da parte demandante, de aumento do valor e período de incidência;
C) condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, com juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC), incidentes ambos da data desta sentença.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Feijó-(AC), 11 de dezembro de 2018.

Marcos Rafael Maciel de Souza
Juiz de Direito

Autos n.º 0000421-20.2018.8.01.0013
Classe Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamante Francisca Cesariana Gomes Ferreira
Reclamado Banco Itaú S/A

SENTENÇA

Francisca Cesariana Gomes Ferreira ajuizou ação contra Banco Itaú S/A, alegando, a primeira, em síntese: que recebe aposentadoria em conta no Banco Bradesco; que fez um empréstimo com a reclamada no ano de 2013 (contrato 536201392), em 60 parcelas de R$203,00; que pagou 14 parcelas; que não recebeu o valor desse empréstimo, que seria de R$6.612,38; que ainda foram realizados mais dois empréstimos (contratos 548729375 e 542329550), com valores de R$6.612,38 e R$459,28, sendo que também não recebeu esses valores.

Requereu, a autora, com base nisso, o seguinte: a) o cancelamentos dos empréstimos; b) a devolução em dobro dos valores descontados da folha de pagamento; c) indenização por danos morais, no valor de R$5.000,00.
O BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. apresentou contestação (fls. 10/16), requerendo: a) a substituição do polo passivo; a improcedência dos pedidos, considerando que teria efetuado os depósitos referentes a todos os contratos citados em favor da parte autora.
Pois bem.
Tenho que a demanda deve ser julgada parcialmente procedente.
Cinge-se a controvérsia na legitimidade da(s) operação(ões) bancária(s) que a parte demandante alega desconhecer.
In casu, a parte autora, ressalta que não recebeu os valores relativos aos contratos de fls. 105/107 (536201392), 111/112 (542329550) e 119/122 (548729375).
O banco demandado afirma a legitimidade do(s) contrato(s) e que teria pago por tais empréstimos.
Contudo, não merecem acolhimento as alegações da parte demandada.
Devem ser declarados nulos os contratos firmados por pessoa analfabeta (como é o caso dos autos), em que consta apenas a aposição da digital.
O analfabeto é pessoa capaz, contudo, deve contratar apenas por escritura pública ou, se por escrito particular, por intermédio de procurador constituído, nos termos dos arts. 104 e 166, IV, do Código Civil.
É o que se verifica do jugado a seguir:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA. EMPRÉSTIMO PESSOAL. PESSOA ANALFABETA. PROCEDIMENTOS LEGAIS NÃO OBSERVADOS. ARTIGOS 104 e 166, IV, DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO(...). - Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato firmado por pessoa analfabeta apenas com a aposição da digital. O analfabeto é pessoa capaz, mas deve contratar apenas por escritura pública ou, se por escrito particular, através de procurador constituído. - Restando incontroverso que a autora era analfabeta, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, a contratação de abertura de conta deve ser considerada nula. (...) (TJMG, Apelação Cível 1.0347.12.001467-0/001, Relator Des. Veiga de Oliveira, 10ª Câmara Cível, julgamento em 18/02/2014)
Incide, ademais, a norma constante do art. 39, IV, do CDC, segundo a qual é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.
Ora, tem-se nos autos a contratação de empréstimo por pessoa analfabeta, idosa e pobre, sendo que a instituição financeira, ao firmar o suposto contrato, não observou o cuidado e as formalidades necessárias, vale dizer, que devem incidir quando um dos negociantes for pessoa com as características acima descritas.
É o que se depreende do julgado a seguir:
Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c.c. danos morais e devolução de valores – Procedência parcial – Empréstimo - Crédito consignado em benefício previdenciário – Demandante que é analfabeta – Contrato juntado nos autos que contém unicamente a assinatura a rogo desta, além de sua impressão digital, bem como a assinatura de uma testemunha, não sendo legível a assinatura da outra testemunha, não constando, igualmente, a respectiva identificação, o que já serve para evidenciar sua invalidade – Necessidade, ademais, de formalização do contrato mediante escritura pública ou por procurador nomeado pela demandante através de instrumento público – Formalidade não observada pela instituição bancária - Nulidade do contrato – Inteligência dos arts. 166, V, do Código Civil, e 39, IV do Código de Defesa do Consumidor – Sentença mantida (...). (TJ/SP, Apelação n. 1000291-33.2014.8.26.0344, Relator Thiago de Siqueira, 14ª Câmara de Direito Privado, julgamento em 13/05/2015)
Assim, deve ser procedente o pedido de suspensão dos descontos, dada a nulidade do(s) negócio(s), referente(s) ao(s) contrato(s) de empréstimo(s) impugnado(s) no presente feito.
DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO
Sendo nula, a contratação, qualquer que tenha sido o valor descontado dos proventos do autor, relacionado ao referido empréstimo, deve ser restituído, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

DOS DANOS MORAIS
Para que a indenização por danos morais seja cabível, mister se faz estejam presentes três requisitos: ato ilícito, dano moral e nexo causal entre ambos.
No caso, de forma abusiva, com base em CONTRATO NULO, a instituição ré descontou e continua descontando parcelas referentes a negócio viciado, que não deveria gerar efeitos, sendo que tal conduta, por si só, é suscetível de causar prejuízo moral, uma vez que, nestas hipóteses, a lesão decorre do fato em si, prescindindo de prova objetiva, ou seja, 'in re ipsa'.
Configurado o dano moral, o arbitramento do quantum indenizatório deve ser feito pelo julgador com moderação, de modo que a importância não seja insignificante, a ponto de estimular a prática de novos ilícitos pela causadora da ofensa, nem excessiva, constituindo enriquecimento sem causa para o ofendido.
Atendendo, assim, ao princípio da proporcionalidade e mensurados os danos efetivamente causados, entendo que os danos morais devem ser arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(s) o(s) pedido(s) inicial(is), resolvendo o mérito, nos temos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:
a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) de empréstimo e fls. 105/107 (536201392), 111/112 (542329550) e 119/122 (548729375);
b) condenar a parte ré a restituir as parcelas descontadas indevidamente, em dobro, relativamente ao(s) contrato(s) indicado(s) no item anterior, corrigidas monetariamente (INPC) a partir da data dos respectivos descontos e acrescidas de juros de mora (1% ao mês) a partir da data da citação;
c) condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, com juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC), incidentes ambos da data desta sentença.
No mais, tratando-se de verba alimentar, diante do princípio da dignidade da pessoa humana, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela deferida por meio desta sentença, para determinar à parte demandada que suspenda os descontos referentes ao(s) contrato(s) declarado(s) nulo(s) neste feito, sob pena de incidir multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por cada novo desconto realizado após a ciência da presente.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Feijó-(AC), 11 de dezembro de 2018.

Marcos Rafael Maciel de Souza
Juiz de Direito

Autos n.º 0001916-36.2017.8.01.0013
Classe Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamante Maria Claudileudes Oliveira de Lima
Reclamado Marta Cleonice Costa Rego

SENTENÇA

MARIA CLAUDILEUDES OLIVEIRA DE LIMA ajuizou ação contra MARTA CLEONICE COSTA REGO, requerendo indenização por dano moral.
Alega, a demandante, que entrou com ação de alimentos para seus filhos sendo que, em depoimento prestado em juízo, nos autos da carta precatória n. 0005862-52.2017.8.01.0001, no âmbito da qual foi colhido depoimento da reclamada, esta afirmou que a reclamante era alcoólatra, prostituta e traia o genitor de seus filhos, que é também pai da reclamada. Indica a reclamante que tomou ciência do depoimento e sentiu-se muito humilhada e contrangida.
Citada, a parte demandada apresentou contestação, pela improcedência da demanda, alegando que "as narrativas no depoimento da precatória são apenas repetições do que é narrado pelo genitor da Reclamada, tendo assim proferido as palavras na condição de curadora do seu genitor e não como autora das palavras".
Decido.
Inicialmente, cumpre frisar ser incontroverso dos autos o fato de a ré ter dito em seu depoimento, nos autos da carta precatória n. 0005862-52.2017.8.01.0001, que a demandante "era alcoólatra, prostituta e traia seu pai" (fl. 04).
Contextualizando, ressalto que a colheita do depoimento da demandada via carta precatória objetivava instruir os autos da ação de alimentos n. 0701308-31.2016.8.01.0013, em que era réu o pai da demandada, o senhor Francisco Adelino Rego, e autores os menores Francisco Alexandre de Lima Rego e Carla Jamile Lima Rego, filhos do senhor Francisco Adelino e de Maria Claudileudes. Marta Cleonice prestou depoimento na referida precatória como curadora de Francisco Adelino, que é seu pai.
Antes de analisar o caso concreto, devem ser feitas algumas ponderações no que diz respeito a responsabilidade civil.
Nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002, aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Na forma do art. 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Assim, são elementos indispensáveis para configurar a responsabilidade e o consequente dever de indenizar: a conduta; o dano causado a outrem; o nexo de causalidade; e a culpa genérica ou lato sensu.
Quanto à conduta, trata-se da ação ou omissão humana.
No que diz respeito ao dano, pode ser patrimonial (prejuízo que atinge o patrimônio material de alguém) ou moral (lesão a direito da personalidade).
O nexo causal se consubstancia na relação de causa e efeito entre a conduta e o dano suportado por alguém.
No tocante à culpa genérica, pode dar-se mediante dolo (violação intencional de um dever jurídico) ou culpa em sentido estrito (negligência, imprudência e imperícia).
Pois bem.
No caso dos autos, entendo que estão presentes todos os elementos, vale dizer, com aptidão para ensejar a condenação da parte demandada em indenizar a autora em reparação por danos morais.
Verifico, do que consta do documento de fl. 04, que a demandada afirmou que

a demandante “era alcoólatra, prostituta e traia seu pai” (fl. 04). Trata-se de ação (conduta) voluntária e intencional (dolo), considerando o dever legal de respeito à dignidade (direito da personalidade) alheia, atingida (nexo de causalidade) com a ação da demandada, ao proferir em relação à autora as palavras acima mencionadas.
Entendo ser inviável acolher a alegação da parte reclamada no sentido de que apenas repetiu em Juízo o que o pai relatou em sede privada acerca da demandante. Quem falou em Juízo (nos autos da carta precatória) que a demadante “era alcoólatra, prostituta e traia” foi a demadante, pessoalmente, e não o pai desta.
Aderir a tal tese, seria autorizar absurdamente que uma pessoa pudesse falar o que quisesse quanto a qualquer um, ferindo-lhe a dignidade, desde que o fizesse como repetição de declaração de terceira pessoa. Com isso, seria legitimado o desrespeito desmedido às pessoas e o direito não pode albergar tal conduta como sendo lícita, impondo-se, portanto, a responsabilização civil daquele que externa tais palavras com conteúdo aviltante, ainda que sob a alegação de que repete declaração levada a efeito por terceira pessoa.
Assim, no caso dos autos, impõe-se reconhecer o dano moral praticado pela ré contra a autora, bem como o direito da última e ser reparada pela primeira, mediante indenização.
Configurado o dano moral, o arbitramento do quantum indenizatório deve ser feito pelo julgador com moderação, de modo que a importância não seja insignificante, a ponto de estimular a prática de novos ilícitos pela causadora da ofensa, nem excessiva, constituindo enriquecimento sem causa para a parte ofendida.
Atendendo, assim, ao princípio da proporcionalidade e mensurados os danos efetivamente causados, entendo que os danos morais devem ser arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia esta capaz de atenuar o sofrimento enfrentado pelo reclamante.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo com mérito a lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais, em favor da parte autora. Sobre o valor da condenação, incidirão, desde a data desta sentença, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.
Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995.
Com o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Feijó-(AC), 14 de dezembro de 2018.

Marcos Rafael Maciel de Souza
Juiz de Direito

Autos n.º 0000696-60.2018.8.01.0015
Classe Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)
Promovente Dulcineia de Melo Pontes Promovido Alcione Figueira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 60 dias)

DESTINATÁRIO ALCIONE FIGUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com endereço à Rua 15 de Maio, S/N, Cobal, CEP 69990-000, Mâncio Lima AC. FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para atender ao objetivo abaixo mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.
OBJETIVO Isto posto, para proteção da mulher Dulcineia de Melo Pontes com fundamento no
art. 22, III, “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 11.340/2006, defiro as seguintes medidas protetivas contra o agressor Alcione Figueira da Silva : I proibição de aproximarse da ofendida e das testemunhas, fixado o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 200 metros; II proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; III - proibição de frequentar o lar da ofendida e os locais de convivência desta. Por fim, visando assegurar a efetividade da proibição de conduta, imponho ao requerido multa em favor da ofendida no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada oportunidade em que ocorrer o descumprimento das medidas protetivas deferidas. Em caso de
descumprimento dessa medida, poderá ser decretada a PRISÃO cautelar do promovido (art. 20 da Lei Maria da Penha). Outrossim, na forma do art. 24-A da Lei 11.340/2006, ressalto que o descumprimento de medida protetiva constitui crime que comina pena de prisão, sendo que: a) a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas; e b) na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder eventual fiança. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá monitorar as determinações aqui deferidas e a tudo promover para salvaguardar a integridade
física e moral da ofendida, assistindo-a, inclusive, garantindo-lhe proteção, se necessário for, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público e a este Juízo. Sirva a presente decisão como mandado de proibição de conduta e ciência da multa por reiteração de conduta. Intime-se a requerente do teor desta decisão (Lei n.º 11.340/2006, art. 21). Ciência ao MPE. Mâncio Lima-(AC), 26 de junho de 2018.
Marlon Martins Machado Juiz de Direito.
SEDE DO JUÍZO Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro - CEP 69990-000,
Fone: (68) 3343-1039, Mâncio Lima-AC - E-mail: vacri1ml@tjac.jus.br.
Mâncio Lima-AC, 17 de dezembro de 2018.
Lúcio Alessandro de Araújo Souza - Diretor(a) Secretaria

Flávio Mariano Mundim
Juiz de Direito

Autos n.º 0001269-69.2016.8.01.0015
Classe Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor Justiça Pública
Indiciado Albanir da Silva Araújo, vulgo Bíu

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Maria Conceição de Matos, brasileira, solteira do lar, RG 0294865, pai Mário Morais de Matos, mãe Raimunda Maria da Conceição, nascida 21/09/1966, Comunidade São Francisco, s/n, Rio Môa, CEP 69990-000, Mâncio Lima-AC. FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte inferior deste edital.
DECISÃO III - DISPOSITIVO Diante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na denúncia, razão pela qual CONDENO o réu ALBANIR DA SILVA ARAÚJO pela prática do delito descrito no art. 129, §9º, do Código Penal.Atento às prescrições dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, estabelecida conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Quanto à culpabilidade do acusado, tenho que a conduta do réu encontra grau alto de reprovabilidade. A forma como agrediu a vítima, desferindo murro em seu olho esquerdo (fl. 15), desfigurando seu rosto, tendo sido aquela tratada como um objeto, demonstrando, o réu, pouco ou nenhum apreço pela pessoa humana, ferindo de forma deplorável a dignidade de sua companheira, impõe reprovação exemplar por parte do Poder Judiciário. O hematoma demonstra a extrema agressividade do acusado, vindo tal circunstância a implicar numa reprovação mais rígida em seu desfavor. O réu não registra antecedente criminal. Conduta social e personalidade: os autos não trazem elementos seguros à aferição destas. As circunstâncias são normais para o tipo. As consequências do crime: como não foi produzido laudo de exame de corpo de delito, não é possível valorar adequadamente tal circunstância judicial, razão pela qual a terei por neutra. Não vislumbro a existência de elementos a indicar maior reprovação em relação aos motivos. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para ação delituosa.Consideradas essas circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção.Na segunda fase, verifico a presença da atenuante da confissão, pelo que reduzo a pena para 01 ano de detenção. Não há agravante. À míngua de causas de diminuição ou de aumento, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de detenção. Regime inicial de cumprimento: ABERTO. Nos termos do art. 44 do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito, pois o crime foi cometido com violência contra a pessoa. DA REPARAÇÃO DO DANO Tendo em vista o dano moral decorrente das agressões sofridas pela vítima, fixo, como valor mínimo, a título de REPARAÇÃO (art. 387, IV, CPP), a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No entender deste Magistrado, os danos morais impõem-se in re ipsa, vale dizer, são presumidos. DETERMINAÇÕES FINAIS Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Tendo em vista à nomeação do advogado Alexon Bussons Miranda, conforme fl. 30, que apresentou defesa escrita às fls. 32/33, arbitro o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de honorários advocatícios, que deverão ser custeados pelo Estado do Acre, devendo o causídico ser intimado da presente sentença. Após os procedimentos de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SEDE DO JUÍZO Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro - CEP 69990-000, Fone: (68) 3343-1039, Mâncio Lima-AC - E-mail: vacri1ml@tjac.jus.br. Mâncio Lima-AC, 07 de dezembro de 2018. Lúcio Alessandro de Araújo Souza – Diretor Secretaria Flávio Mariano Mundim -Juiz de Direito

Autos n.º 0801448-75.2017.8.01.0001
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor do Fato Máximo Andrade Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

ACUSADO MÁXIMO ANDRADE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, operador de máquinas, RG 415740, CPF 001.093.142-20, pai Antonio Alves de Almeida, mãe Raimunda Cardoso Andrade Almeida, Nascido/Nascida 01/03/1988, natural de Sena Madureira - AC, com endereço à Ramal da Escola, Travessa Bom destino, AC 40, Km 08, 99982-0098, Vila Benfica, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça – Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – CEP 69909-710, fone: 3211-3857, Rio Branco-AC – E-mail:vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Aderlany de Menezes Rezende
Diretora de Secretaria

Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Juíza de Direito

Autos n.º 0706898-54.2018.8.01.0001
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor do Fato Maria Nazare Rodrigues Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

ACUSADO MARIA NAZARE RODRIGUES MENDES, Brasileiro, Casada, eletricista, pai Valdemar Rodrigues Cavalcante, mãe Maria Ivanilde da Silva Cavalcante, Nascido/Nascida 30/05/1979, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Rua João Amâncio, 403, João Paulo, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça – Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – CEP 69909-710, fone: 3211-3857, Rio Branco-AC – E-mail:vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Aderlany de Menezes Rezende
Diretora de Secretaria

Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Juíza de Direito

Autos n.º 0706898-54.2018.8.01.0001
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor do Fato Maria Nazare Rodrigues Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

ACUSADO MARIA NAZARE RODRIGUES MENDES, Brasileiro, Casada, eletricista, pai Valdemar Rodrigues Cavalcante, mãe Maria Ivanilde da Silva Cavalcante, Nascido/Nascida 30/05/1979, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Rua João Amâncio, 403, João Paulo, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça – Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – CEP 69909-710, fone: 3211-3857, Rio Branco-AC – E-mail:vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Aderlany de Menezes Rezende
Diretora de Secretaria

Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Juíza de Direito

Autos n.º 0800739-06.2018.8.01.0001
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor do Fato Djalma dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

ACUSADO DJALMA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, pai Delmiro Jose dos Santos, mãe Maria de Jesus, Nascido/Nascida 10/03/1957, com endereço à Estrada Transacreana, Km 07, Ramal da União, Fazenda Talismã, Zona Rural, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça – Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – CEP 69909-710, fone: 3211-3857, Rio Branco-AC – E-mail:vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Aderlany de Menezes Rezende
Diretora de Secretaria

Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Juíza de Direito

Autos n.º 0712656-14.2018.8.01.0001
ClasseRecuperação Judicial
Requerente C & Z V Apoio e Conservação - Eireli

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
(§1º, do Art. 52, da Lei nº 11.101/2005)

A Juíza de Direito, Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por decisão

de pp. 164/166, de 13 de novembro de 2018, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por C E Z V APOIO E CONSERVAÇÃO – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.747.373/0001-60, estabelecida na Rua Santa Helena, nº 59, bairro Isaura Parente, Rio Branco-AC, CEP 69.918-296, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante:

RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR: "Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado por C. E. Z V Ápio e Conservação Eireli, sob a alegação de que foi constituída em 2012 e atua no ramo de terceirização, tanto no setor público como no privado, e já chegou a gerar 260 empregos diretos. O requerente relata que atualmente enfrenta dificuldade econômica e financeira, decorrente da crise econômica que assola o país, inclusive o Estado do Acre, e da elevação da carga tributária, aumento do custo geral de produção e das taxas básicas de juros. Salienta que a maior parte de sua receita advém de contratos firmados com a administração pública e que, aquando não recebia pelos serviços prestados, precisava socorrer-se de empréstimos bancários para fomentar seu capital de giro e garantir pagamento de funcionários e fornecedores. O requerente alega que, ainda assim, atrasou salários e rescisões trabalhistas, o que gerou um débito incapaz de ser sanado sem o processamento da recuperação judicial, o qual alcança a monta de R$527.260,33. Menciona a existência de débitos tributários que estão parcelados e salienta sua viabilidade econômica, pois goza de notório reconhecimento no ramo em que atua, sendo uma das principais empresas do Estado no ramo das terceirizações. Além disso, destaca que tem contratos a serem executados, dentre os quais os firmados com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a Universidade Federal do Acre, o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Dom Moacyr Grechi e a Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, os quais somam mais de dois milhões de reais. Menciona também que dispõe de crédito na praça, tem funcionários (112) e pretensão de aumenta-los, o que a torna importante para a economia do Estado e do país.
RESUMO DA DECISÃO: pp 164/166 "Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado por C. E. Z V Ápio e Conservação Eireli, sob a alegação de que foi constituída em 2012 e atua no ramo de terceirização, tanto no setor público como no privado, e já chegou a gerar 260 empregos diretos.
O requerente relata que atualmente enfrenta dificuldade econômica e financeira, decorrente da crise econômica que assola o país, inclusive o Estado do Acre, e da elevação da carga tributária, aumento do custo geral de produção e das taxas básicas de juros. Salienta que a maior parte de sua receita advém de contratos firmados com a administração pública e que, aquando não recebia pelos serviços prestados, precisava socorrer-se de empréstimos bancários para fomentar seu capital de giro e garantir pagamento de funcionários e fornecedores.
O requerente alega que, ainda assim, atrasou salários e rescisões trabalhistas, o que gerou um débito incapaz de ser sanado sem o processamento da recuperação judicial, o qual alcança a monta de R$527.260,33. Menciona a existência de débitos tributários que estão parcelados e salienta sua viabilidade econômica, pois goza de notório reconhecimento no ramo em que atua, sendo uma das principais empresas do Estado no ramo das terceirizações.
Além disso, destaca que tem contratos a serem executados, dentre os quais os firmados com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a Universidade Federal do Acre, o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Dom Moacyr Grechi e a Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, os quais somam mais de dois milhões de reais. Menciona também que dispõe de crédito na praça, tem funcionários (112) e pretensão de aumenta-los, o que a torna importante para a economia do Estado e do país.
Relatei brevemente. Decido.
De início, face o contexto relatado nos autos e corroborado pelos documentos juntados, e ainda da alegação de possibilidade de soerguimento da empresa através da recuperação judicial, indefiro o pedido de justiça gratuita e defiro o pagamento das custas processuais ao final do processo, com amparo no art. 10, VI, da Lei Estadual nº 1.422/01.
O requerente é sociedade empresária constituída na forma de sociedade limitada desde agosto de 2012 (p. 30), não é objeto de ação de falência e não obteve a concessão de qualquer forma de recuperação judicial nos últimos oito anos (p. 49). Não sofreu condenação criminal, nem mesmo seus sócios (pp. 47 e 50). Atende, portanto, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 e juntou aos autos os documentos relacionados no art. 51 da mesma Lei.
Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial.
Por conseguinte, adoto as seguintes providências:
1) nomeio como administrador judicial Antônia Cinthia de Souza Alves, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei º 11.101/05.
Competirão ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23.
Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago em 12 (doze) meses.
2) determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05;
3) determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05);
4) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos § § 3º e 4º da mesma Lei.
Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Vara de Execução Fiscal, Varas de Família, Vara de Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juizado Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
5) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial;
6) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
7) determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;
8) determino ao devedor que apresente em juízo o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência;
9) quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05;
10) diante do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1699528 / MG, estabeleço que os prazos serão computados em dias corridos.
11) determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão."

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

SOCINAL S.A. (03.881.423/0001-56) – Avenida John Kennedy, nº. 150, salas 241/242 – Rio de Janeiro/RJ - R$ 19.554,48;
SOCINAL S.A. (03.881.423/0001-56) – Avenida John Kennedy, nº. 150, salas 241/242 – Rio de Janeiro/RJ R$ 33.447,36;
BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) – Av. Ceará, 2.412, Bosque – CEP: 69.900-21 – Rio Branco/AC – R$ 53.075,03;
FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO (197.414.722-34) – Rua Santa Helena, nº 52, bairro Isaura Parente – Rio Branco/AC – CEP: 69.928-296 R$ 30.000,00.
TOTAL: R$ 136.076,87

CREDORES TRABALHISTAS

AMARILDO DE OLIVEIRA SOARES – CPF nº. 971.170.562-15 – Rua Poty Pascoal, nº. 61, bairro Edílio Rodrigues, Senador Guiomad/AC, CEP: 69925-000 – R$ 4.200,00;
ANTONIO EURIVAN FLORES DE ARAUJO - CPF nº. 682.732.742-68 – Rua Donato José, nº. 1.079, Naire Leite, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 – R$ 9.700,00;
ANTONIO SANTOS DA MOTA – CPF nº. 921.752.872-20 – Rua F, nº. 130, bairro Naire Leite, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 – R$ 10.813,34;
ARLEILSON SILVA DE SOUZA – CPF nº. 829.590.902-20 - Ra Artemildo, nº. 85, Chico Paulo, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 8.500,00;
BRUNA RHANNELIT OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF nº. 963.439.312-87, Rodovia Transacrena, nº. 1.240, bairro Boa Vista, Rio Branco/AC, CEP: 69912-120 - R$ 10.779,42;
CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA – CPF nº. 656.782.732-72 – Rua José Fontinele de Castro, nº. 691, Naire Leite, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 7.620,00;
ECLESIASTE DE ARRUDA DA CUNHA – CPF nº. 615.339.632-15 – Rua Minas Gerais, nº. 220, Chico Paulo, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 11.000,00;
EDINALDA PINHEIRO RODRIGUES – CPF nº. 708.882.702-25 – Rua Minas Gerais, bairro Várzea, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP: 69.980-000 - R$ 8.128,61;
FLAVIA SUELLEM DOS SANTOS PICANCO – CPF n. – Avenida Muiraquitã, n. 58, bairro Livramento – CEP: 68015-420 - Santarém/PA - R$ R$ 2.500,00;
FRANCISCO BENEDITO SILVA DE SOUZA – CPF nº. 014.669.612-36 – Rua Odimar Gomes Coelho, nº. 9, bairro Cidade Nova - R$ 3.918,00;
FRANCISCO HAMBURGO BERNARDO O. – CPF nº. 695.743.322-68 - Rua C, nº 1020, bairro Naire Leite 2, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 11.000,00;
FRANCISCO LOPES DE SOUZA - CPF nº 307.949.352-49, Rua Batista de Morais, s/n, São Francisco, Senador Guiomard/AC - R$ 8.000,00;
GELSON OLIVEIRA DA SILVA – CPF nº 654.088.612-87, Rua Minas Gerais, nº 146, Bairro Chico Paulo, Senador Guiomard/AC, CEP 69925-000 - R$ 8.173,01;
JAINE NASCIMENTO SIQUEIRA – CPF nº 016.336.442-24, Rua Fran Pacheco, nº 110, Bairro Cruzeirinho, na cidade de Cruzeiro do Sul-Acre, CEP:

69.980-000 - R$ 9.461,47;
JAMILLY DA SILVA FERRAZ – CPF nº. 015.466.742-09, Rua Benjamim Constant, nº 811, Bairro Senador Pompeu, Tarauacá/AC - R$ 2.355,24;
JOQUEBEDE DE SOUZA FURTADO – CPF nº. 807.842.752-20, Rua Raimunda Carneiro de Lima, nº 388, bairro Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP: 69.934-000 - R$ 4.500,22;
JOSE AIRTON PIRES DE FREITAS – CPF nº 339.458.532-49, Rua E, nº 964, bairro Amoti, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 13.053,00;
JOSE ANTONIO DOS SANTOS – CPF nº 508.683.302-72, Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, bairro Democracia, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 11.000,00;
JOSE ILSON PIRES DE FREITAS - CPF nº 712.863.492-49, Rua "D", 2512, bairro Amoty, Senador Guiomard/AC - R$ 2.379,01;
JOSEMARA LIMA SILVA BRITO – CPF nº. 695.767.422-34, Rua Laguna, nº 1859, Bairro Centro, Senador Guiomard/AC - R$ 4.700,61;
LUCIMAR MARTINS DA SILVA – CPF nº 774.724.462-20, Linha 12, Itapirema, Gleba Pyrineos, Lote 215, Km 17, Ji-Paraná/RO CEP 76900-001 - R$ 19.468,71;
LUIZ APARECIDO BARRETO - CPF nº 390.791.042-72, Rua Raimundo da Rocha Mota, nº 2431, bairro João Rodrigues, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 13.000,00;
MARCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA – CPF nº. 510.970.102-44, Rodovia Transacreana, nº. 1211, bairro Boa Vista, Rio Branco/AC, CEP: 69.912-12 - R$ 7.649,96;
MARIA ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA – CPF nº. 709.218.222-00, Rua Dom Luiz Herbst, nº 1131, bairro Centro, Porto Walter/AC, CEP 69.982-000 - R$ 7.000,00;
MARIA CICERA TEIXEIRA ALVES – CPF nº. 322.001.452-68, BR 364, Km 60, nº 226 – Vila Campinas, Rio Branco/AC, CEP 69.900-685 - R$ 4.430,00;
MARIA DE LIMA ROSA – CPF nº. 004.056.562-97 – Av. Francisco Dias, S/Nº, Jordão/AC, CEP: 69.975-000 - R$ 9.232,00;
MARIA DORATIVA MIRANDA – CPF nº 621.184.712-20 – Travessa Dois, São Francisco, n. 558, Nova República – CEP: 68025-260 – Santarém/PA - R$ 2.500,00;
MARIA MARINETE LEITE DA SILVA – CPF nº 602.339.152-49, Travessa Boulevard Thaumaturgo, nº 791, Bairro 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69.980-000 - R$ 8.232,48;
NELMA VALADARES CORREA – CPF n. 009.316.282-02 – Avenida Lourenço Araújo de Sá, n. 2.863, Jardim Felicidade – CEP: 68909-007 – Macapá/AP - R$ 2.000,00;
NICLEIA PONCE RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF nº 022.170.991-67, Rua Eneide Batista, nº 700, bairro Cascata, Assis Brasil/AC, CEP: 69.935-000 - R$ 9.244,64;
PAULO AMARO MOREIRA MATOS – CPF nº 290.211.202-59, Av. Guiomar Vieira de Araújo, nº 310, Conj. Quinari, Município de Senador Guiomard/AC, CEP 69925-000 - R$ 8.500,00;
RAILSON DA SILVA GONÇALVES – CPF nº 018.740.652-92, Rodovia AC 40, Km. 14, Ramal Luiz Pedro, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 6.400,00;
RAIMUNDO RENATO ALBUCATER – CPF nº 922.540.632-00, Rua Professora Maria Lima, nº 2421, João Rodrigues, Senador Guiomard/AC - R$ 9.500,00;
RISLE DA COSTA CASTRO – CPF nº. 018.961.072-73, Rua Francisco Vieira dos Santos, nº. 193, bairro Laranjal, Xapuri-AC, CEP: 69.930-000 - R$ 4.500,00;
RUANA KIMBERLY ALBUQUERQUE ARAUJO - CPF nº. 038.915.612-45, Rua D, bairro Meire Leite, nº. 990, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 12.400,00;
SAMUEL CARLOS DA S HOLANDA – CPF nº. 918.460.642-87, Rua Otavio de Alexandria Costa, nº. 3626, bairro democracia, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 6.828,00;
SAMYLA ANDRESSA L. DO N. SILVA – CPF nº 009.108.612 42, Travessa Sergipe, nº 37, Bairro Capoeira, CEP 69.900-010 - R$ 12.390,00;
VALCILENE GURGEL SILVA – CPF nº 695.837.652-87, Rua "B", 81, Amoty Pascoal, Senador Guiomard/AC - R$ 14.154,00;
VANDCLEY NASCIMENTO BRAGA – CPF nº. 920.898.952-68, Travessa da Paz, nº 4.035, Bairro Democracia, Senador Guiomard/AC, CEP 69.925-000 - R$ 2.403,78;
VANESSA BARDALHES DE ALMEIDA – CPF nº 019.829.712-23, Rua Paulo VI, 111 - Centro – CEP 69.950- 000, Manoel Urbano – Acre - R$ 24.492,95;
VIRGOLINO LEAL SOUZA – CPF nº 390.891.262-87, Rua Francisco Pereira Sobrinho, nº 4108, bairro Democracia, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 - R$ 7.895,10;
WILSON MARTINS DE ARAUJO – CPF nº 242.436.472-91, Rua Gerson Pereira, nº 4238, bairro Democracia, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000, - R$ 18.397,50;
WISDAN GONZAGA DE SOUZA – CPF nº 007.179.852-88, Rua Triunfo, nº 463, bairro Triunfo, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000 – R$ 19.580,41;
ZENILDO PIRES DE FREITAS – CPF nº. 619.842.992-04, Rua Hermes Alves Brasileiro, n. 1064, Senador Guiomard/AC, CEP: 69925-000- R$ 9.202,00.
TOTAL: R$ 391.183,46.

ADVERTÊNCIA: Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar diretamente a Administradora Judicial, ANTÔNIA CINTHIA DE SOUZA ALVES, brasileira, com endereço profissional, Rua Estrada da Floresta, nº 1.893, bairro Floresta Sul, telefone (68) 99906-0268, em Rio Branco-AC, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da mencionada Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Charles Augusto Pires Gonçalves
Diretor de Secretaria

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito

Autos n.º 0711668-90.2018.8.01.0001
ClasseRecuperação Judicial
Requerente Albuquerque Engenharia Importação e Exportação LItda e outros

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
(§1º, do Art. 52, da Lei nº 11.101/2005)

A Juíza de Direito, Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por decisão de pp. 626/631, de 12 de novembro de 2018, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas:

I - ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.696.955/0001-47, estabelecida na Rua Minas Gerais, 1186, Preventório, CEP 69900-180, Rio Branco – AC;

II - ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 1 LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.733.928/0001-90, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

III. ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 2 LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.733.979/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

IV. ALBUQUERQUE INCORPORAÇÃO SPE 3 LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.660.258/0001-54, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

V. ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 10.283.244/0001-82, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Ivete Vargas, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

VI. BR TOWERS INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 19.010.878/0001-36, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

VII. BRT INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 19.010.673/0001-50, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

VIII. LA RESERVE INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 18.920.301/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Preventório, CEP 69.900-186, Rio Branco/AC;

IX. LR INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 18.733.049/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Ivete Vargas, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

X. MATISSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 16.660.124/0001-33, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186,

Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

XI. RENOIR INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJF sob o n. 14.733.906/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186;

XII. VAN GOH INCORPORAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 14.733.967/0001-97, com sede na Rua Minas Gerais, n. 1186, Bairro Preventório, Rio Branco, Acre, CEP 69.900-186, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante:

RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR: Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado por grupo econômico representado pelas empresas Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 1 Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 2 Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 3 Ltda., Albuquerque Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Towers Incorporação SPE Ltda., BRT Incorporação SPE Ltda., La Reserve Incorporação SPE Ltda., LR Incorporação SPE Ltda., Matisse Incorporação SPE Ltda., Renoir Incorporação SPE Ltda., Van Gogh Incorporação SPE Ltda. Os requerentes expuseram que o Grupo Albuquerque nasceu a partir da requerente Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., cujo objeto é elaboração de projetos de engenharia e execução de obras públicas e particulares, notadamente incorporação imobiliária. Mencionaram que, em razão do aumento da demanda de incorporação imobiliária, o Grupo Albuquerque optou pela criação de diversas Sociedades com Propósito Específico (SPEs), como forma de melhor planejamento organizacional e financeiro, todas no entanto vinculadas à primeira, utilizando a mão-de-obra e o acervo técnico da mesma. Os requerentes também enfatizaram que no auge da atuação do Grupo Albuquerque foram contratados cerca de mil colaboradores e o faturamento bruto anual chegou a 70 milhões de reais. Porém, tornou-se imperiosa a recuperação judicial de todo o Grupo, em razão da momentânea crise financeira que se instalou, ensejando débito aproximado de 65 milhões de reais. Houve menção à necessidade do litisconsórcio ativo, dada a imprescindibilidade de uma solução global e simultânea a todos os requerentes, que têm avais e garantias cruzadas sobre endividamentos particulares. A petição inicial apresentou histórico do Grupo Albuquerque, informando que a sociedade Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda foi constituída em 1989 e, ao longo dos anos, tornou-se referência regional da indústria da construção civil e pioneira no ramo de incorporação imobiliária, dando azo à criação das demais requerentes, como decorrência de planejamento societário e tributário. Foram descritas as causas concretas da crise financeira que assola todo o Grupo, entre elas alta carga tributária; altas despesas financeiras; elevação do custo de produção; dificuldade de manutenção de mão-de-obra qualificada; rigidez e custo decorrentes da legislação trabalhista; crise econômica nacional e estadual da indústria da construção civil (ensejando suspensão ou adiamento de projetos, diminuição do poder de compra dos clientes e inadimplemento por parte de órgãos governamentais); altos spreads bancários (impactando nos contratos de financiamento bancário); redução do rating geral das empresas de construção civil (reduzindo as linhas de crédito disponibilizadas ao setor); desencaixe do fluxo de caixa (o que levou o Grupo a adotar estratégia de sobrevivência e de preservação do caixa que possuía no final do exercício de 2015, a redimensionar suas atividades, a reestruturar-se, vender ativos e a elaborar um plano de pagamento de dívidas). Os requerentes enfatizaram que, até aqui, asseguraram o pleno andamento de suas atividades operacionais, através da continuidade dos empreendimentos contratados, mas ainda assim alguns credores optaram por buscar isoladamente o recebimento de seus créditos, deixando o Grupo sem alternativa senão socorrer-se da recuperação judicial, imprescindível à manutenção da atividade empresarial exercida ao longo de 30 anos no Estado do Acre e região. A petição inicial frisa a viabilidade econômica de todos os requerentes, afirmando que a crise econômico-financeira, cujas razões são alheias ao seu planejamento estratégico, é pontual e superável, havendo expectativa de normalização das obras em execução e de obtenção de novas obras, aliada a medidas de diminuição de custos na produção, de despesas financeiras e custos fixos. Também foi mencionada a notória expertise do Grupo Albuquerque na prestação de serviços de construção civil, em particular no ramo de incorporação imobiliária, além da riqueza do know haw e do acervo técnico do Grupo. Os requerentes finalizaram solicitando o deferimento do processamento da recuperação judicial e, em especial, a determinação de dispensa/inexigibilidade da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, dentre elas a participação em licitações, contratação com o Poder Público, manutenção de contratos vigentes e recebimento de valores decorrentes de serviços prestados à Administração Pública. Além disso, solicitaram o pagamento das custas processuais ao final do processo.

RESUMO DA DECISÃO: pp 626/631 "Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado por grupo econômico representado pelas empresas Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 1 Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 2 Ltda., Albuquerque Incorporação SPE 3 Ltda., Albuquerque Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Towers Incorporação SPE Ltda., BRT Incorporação SPE Ltda., La Reserve Incorporação SPE Ltda., LR Incorporação SPE Ltda., Matisse Incorporação SPE Ltda., Renoir Incorporação SPE Ltda., Van Gogh Incorporação SPE Ltda.

Os requerentes expuseram que o Grupo Albuquerque nasceu a partir da requerente Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., cujo objeto é elaboração de projetos de engenharia e execução de obras públicas e particulares, notadamente incorporação imobiliária. Mencionaram que, em razão do aumento da demanda de incorporação imobiliária, o Grupo Albuquerque optou pela criação de diversas Sociedades com Propósito Específico (SPEs), como forma de melhor planejamento organizacional e financeiro, todas no entanto vinculadas à primeira, utilizando a mão-de-obra e o acervo técnico da mesma. Os requerentes também enfatizaram que no auge da atuação do Grupo Albuquerque foram contratados cerca de mil colaboradores e o faturamento bruto anual chegou a 70 milhões de reais. Porém, tornou-se imperiosa a recuperação judicial de todo o Grupo, em razão da momentânea crise financeira que se instalou, ensejando débito aproximado de 65 milhões de reais.

Houve menção à necessidade do litisconsórcio ativo, dada a imprescindibilidade de uma solução global e simultânea a todos os requerentes, que têm avais e garantias cruzadas sobre endividamentos particulares.

A petição inicial apresentou histórico do Grupo Albuquerque, informando que a sociedade Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda foi constituída em 1989 e, ao longo dos anos, tornou-se referência regional da indústria da construção civil e pioneira no ramo de incorporação imobiliária, dando azo à criação das demais requerentes, como decorrência de planejamento societário e tributário.

Foram descritas as causas concretas da crise financeira que assola todo o Grupo, entre elas alta carga tributária; altas despesas financeiras; elevação do custo de produção; dificuldade de manutenção de mão-de-obra qualificada; rigidez e custo decorrentes da legislação trabalhista; crise econômica nacional e estadual da indústria da construção civil (ensejando suspensão ou adiamento de projetos, diminuição do poder de compra dos clientes e inadimplemento por parte de órgãos governamentais); altos spreads bancários (impactando nos contratos de financiamento bancário); redução do rating geral das empresas de construção civil (reduzindo as linhas de crédito disponibilizadas ao setor); desencaixe do fluxo de caixa (o que levou o Grupo a adotar estratégia de sobrevivência e de preservação do caixa que possuía no final do exercício de 2015, a redimensionar suas atividades, a reestruturar-se, vender ativos e a elaborar um plano de pagamento de dívidas).

Os requerentes enfatizaram que, até aqui, asseguraram o pleno andamento de suas atividades operacionais, através da continuidade dos empreendimentos contratados, mas ainda assim alguns credores optaram por buscar isoladamente o recebimento de seus créditos, deixando o Grupo sem alternativa senão socorrer-se da recuperação judicial, imprescindível à manutenção da atividade empresarial exercida ao longo de 30 anos no Estado do Acre e região.

A petição inicial frisa a viabilidade econômica de todos os requerentes, afirmando que a crise econômico-financeira, cujas razões são alheias ao seu planejamento estratégico, é pontual e superável, havendo expectativa de normalização das obras em execução e de obtenção de novas obras, aliada a medidas de diminuição de custos na produção, de despesas financeiras e custos fixos. Também foi mencionada a notória expertise do Grupo Albuquerque na prestação de serviços de construção civil, em particular no ramo de incorporação imobiliária, além da riqueza do know haw e do acervo técnico do Grupo.

Os requerentes finalizaram solicitando o deferimento do processamento da recuperação judicial e, em especial, a determinação de dispensa/inexigibilidade da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, dentre elas a participação em licitações, contratação com o Poder Público, manutenção de contratos vigentes e recebimento de valores decorrentes de serviços prestados à Administração Pública. Além disso, solicitaram o pagamento das custas processuais ao final do processo.

Relatei brevemente. Decido.

De início, face o contexto relatado nos autos e corroborado pelos documentos juntados, defiro o pagamento das custas processuais ao final do processo, com amparo no art. 10, VI, da Lei Estadual nº 1.422/01.

Os requerentes são sociedades empresárias constituídas em 1989 (p. 212), 2011 (p. 213), 2011 (p. 214), 2012 (p. 215), 2008 (p. 211), 2013 (p. 216), 2013 (p. 217), 2013 (p. 218), 2013 (p. 219), 2012 (p. 220), 2011 (p. 221) e 2011 (p. 222), respectivamente, todos em forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Há elementos evidenciando a existência de grupo econômico de direito e de fato entre todas as requerentes e nenhuma delas é objeto de ação de falência e não obteve a concessão de qualquer forma de recuperação judicial nos últimos oito anos. Além disso, também não foram condenadas, assim como seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falência (pp. 303/318 e 320/336).

As requerentes atendem, portanto, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 e juntaram aos autos os documentos relacionados no art. 51 da mesma Lei.

Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Por conseguinte, adoto as seguintes providências:

1) nomeio como administrador judicial Sérgio Rony da Silva, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei º 11.101/05.

Competirão ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23.

Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em vinte e quatro meses.

2) determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os

devedores exerçam suas atividades, exceto para para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05.
O art. 52, II, da LRJ não dispensa a apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público ou para a manutenção de contratos vigentes, mas os devedores requerem que se determine a inexigibilidade de apresentação de certidão negativa para tais finalidades.
Considerando que o princípio de preservação da preservação da empresa norteia a recuperação judicial, bem como que as empresas devedoras têm por área primordial de atuação a construção civil também voltada ao Poder Público, condicionar novas contratações (inclusive participação em processo licitatório) e a manutenção de contratos vigentes à demonstração de regularidade fiscal pode ferir de morte o princípio citado, impedindo a empresa de cumprir sua função social e de reerguer-se.
Registre-se, ademais, que a Lei de Licitações foi editada à luz da legislação anterior e refere-se em seu art. 31, II, aos processos de falência e concordata, não sendo nenhuma destas a hipótese dos autos, que diz respeito à recuperação judicial, com tônica muito diversa daquela anteriormente denominada concordata.
Por todos esses motivos é que o Superior Tribunal de Justiça tem decidido no sentido de permitir que empresas em recuperação judicial participem de processos licitatórios e contratem com o Poder Público, sendo-lhes dispensada a demonstração de regularidade fiscal, senão vejamos:

DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.
1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT,
Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).
3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.
4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.
5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.
6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1173735 / RN RECURSO ESPECIAL 2010/0003787-4, Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 22/04/2014)

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.
2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.
3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal.
4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 709719 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0108222-9, Relator(a): Ministro HERMAN BENJAMIN (1132), Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 13/10/2015)

Sob tais fundamentos, defiro o pedido, determinando a inexigibilidade de apresentação de certidão negativa para que as devedoras participem de processos licitatórios, contratem com o Poder Público ou para que mantenham os contratos já em andamento;
3) determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05);
4) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos § § 3º e 4º da mesma Lei.
Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família, Vara de Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juizado Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
5) determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial;
6) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
7) determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05 ;
8) determino ao devedor que apresente em juízo o plano de recuperação judicial, nos moldes do art. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência;
9) quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05;
10) Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1699528 / MG, estabeleço que os prazos serão computados em dias corridos; e
11) determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.
Todas as conclusões devem ser dirigidas à fila 02. Inclua-se tarja atinente à tramitação prioritária."

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nº	NOME		VALOR DO CRÉDITO				
		FUNÇÃO		VERBAS RESCISÓRIAS	MULTA DE 40% FGTS	FÉRIAS	TOTAL DO CRÉDITO
1	ADAILDO FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA			R$ 1.665,50	R$ 1.665,50	
2	ALEKSSANDRA KAROLLYNNA	AUX. ENGENHARIA	R$ -	R$ 2.402,57		R$ 2.402,57	
3	ANAIUDO CORDEIRO DA SILVA	SERVENTE	R$ 4.106,98	R$ 2.392,10		R$ 6.499,08	
4	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	SERVENTE	R$ 3.400,73	R$ -		R$ 3.400,73	
5	ANTONIO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO	ENGENHEIRO			R$ 11.359,78	R$ 11.359,78	
6	ANTONIO PINTO	PEDREIRO	R$ 4.781,67	R$ 6.577,48		R$ 11.359,15	
7	CLÉLIO EDUARDO DE FREITAS	ENG. ELETRICISTA	R$ -	R$ 1.250,00		R$ 1.250,00	
8	CRENILDA DA SILVA OLIVEIRA	MÉDICA	R$ 5.527,67	R$ -		R$ 5.527,67	
9	DANILO ROGÉRIO DO VALE JUNIOR	ENGENHEIRO	R$ 5.955,83	R$ 37.245,35		R$ 43.201,18	

10	DELMIRO ALVES DE OLIVEIRA	GUINCHEIRO	R$ 3.050,30	R$ 12.567,26		R$ 15.617,56
11	EDER DE MELO NERY MEDEREIRO	ELETICISTA	R$ 1.000,00	R$ 1.013,49		R$ 2.013,49
12	EDILSON ALVES DE LIMA	PEDREIRO	-R$ 278,05	R$ 3.732,71		R$ 3.454,66
13	ERIELDO DOS SANTOS NOGUEIRA	T.I.	R$ -	R$ 5.379,59		R$ 5.379,59
14	FÁBIO DA SILVA MOURÃO	TRANSPORTE	R$ 8.799,01	R$ 16.914,53		R$ 25.713,54
15	FAGNER ARAUJO FLORES DA SILVA	SERVENTE	R$ -	R$ 1.380,22		R$ 1.380,22
16	FRANCISCO CORDEIRO BARROSO	CARPINTEIRO	R$ 6.477,80	R$ 1.598,76		R$ 8.076,56
17	FRANCISCO COSTA DA SILVA	VIGIA	R$ 1.725,30	R$ 5.475,31		R$ 7.200,61
18	FRANCISCO DA SILVA LIMA	GUINCHEIRO	R$ -	R$ 7.419,34		R$ 7.419,34
19	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MOTA	PEDREIRO	R$ -	R$ 7.463,31		R$ 7.463,31
20	FRANCISCO DE ASSISZ PEDRO DA SILVA	SERVENTE	R$ 1.790,32	R$ 3.232,93		R$ 5.023,25
21	FRANCISCO DIAS DE LIMA	POTEIRO	R$ 4.944,98	R$ 11.930,72		R$ 16.875,70
22	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	VIGIA	R$ 3.228,69	R$ 9.557,92		R$ 12.786,61
23	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	PEDREIRO	R$ 172,20	R$ 7.222,60		R$ 7.394,80
24	FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CARPINTEIRO	R$ 5.433,42	R$ 13.354,00		R$ 18.787,42
25	FRANCISCO SANTOS MEIRELYS	ENCANADOR	R$ 2.298,70	R$ 4.033,95		R$ 6.332,65
26	FRANCISCO SILVA RODRIGUES	ELETICISTA			R$ 2.925,23	R$ 2.925,23
27	GILSON CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA			R$ 2.191,82	R$ 2.191,82
28	GUSTAVO DA SILVA LIMA	ASSISTENTE			R$ 2.236,07	R$ 2.236,07
29	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	SERVENTE	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00		R$ 4.500,00
30	JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA	ARMADOR	R$ 4.434,04	R$ 6.294,32		R$ 10.728,36
31	JANIO ALVES FEITOSA	ELETICISTA	R$ 2.432,31	R$ 2.965,62		R$ 5.397,93
32	JOÃO ADAILTON LIMA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	R$ -	R$ 8.760,62		R$ 8.760,62
33	JOÃO BRAGA CAMPOS FILHO	ENGENHEIRO			R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
34	JOÃO GOMES DIAS	ALMOXARIDE	R$ 2.459,67	R$ 2.070,87		R$ 4.530,54
35	JORGEAN VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO SEG			R$ 3.820,00	R$ 3.820,00
36	JOSÉ ADMAR DA SILVA BANDEIRA	MESTRE			R$ 7.167,21	R$ 7.167,21
37	JOSÉ ADMAR SILVA BANDEIRA	MESTRE			R$ 7.079,02	R$ 7.079,02
38	JOSÉ BRASIL ELIOTERIO XAVIER	PEDREIRO	R$ 2.969,63	R$ 8.059,02		R$ 11.028,65
39	JOSE CASTRO DA SILVA	PEDREIRO	R$ 5.721,46	R$ 6.582,10		R$ 12.303,56
40	JOSE CLEDER SOUZA DA SILVA	SERVENTE	R$ -	R$ 3.029,25		R$ 3.029,25
41	JOSÉ DA CONCEIÇÃO E SILVA	PEDREIRO	R$ 5.257,19	R$ 5.783,16		R$ 11.040,35
42	JOSÉ FERNANDES DE OLIVERIA DE ROCHA (FALECIDO)	SERVENTE	R$ 3.559,70	R$ -		R$ 3.559,70
43	JOSÉ FRANCIVALDO SOUZA NASCIMENTO	PEDREIRO	R$ 6.038,26	R$ 7.635,56		R$ 13.673,82
44	JOSIAS ALVES FERNANDES	OPERADOR	R$ 3.194,63	R$ 7.526,91		R$ 10.721,54
45	LEONISIO CARVALHO RAFAEL	ENCARREGADO	R$ -	R$ 2.531,84		R$ 2.531,84
46	LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	BETONEIRO	R$ 1.773,55	R$ 6.945,55		R$ 8.719,10
47	MANOEL DE JESUS AGUIAR DO NASCIMENTO	SERVENTE	R$ 177,24	R$ 6.432,28		R$ 6.609,52
48	MARCOS ANTONIO GONÇALVES LIZARD	RETREIRO	R$ 3.152,64	R$ 4.053,44		R$ 7.206,08
49	OSVALDO BEZERRA FERREIRA	SERVENTE	R$ -	R$ 1.981,97		R$ 1.981,97
50	RAFAEL SOUZA DA SILVA	AUX. ELETRICISTA	R$ 3.946,20	R$ 3.079,22		R$ 7.025,42
51	RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA	ENCANADOR	R$ -	R$ 4.235,41		R$ 4.235,41
52	RAIMUNDO SOUZA LIMA	SERVENTE	R$ 1.432,96	R$ 4.753,89		R$ 6.186,85
53	RENAN MARQUES DIAS	PEDREIRO			R$ 2.014,93	R$ 2.014,93
54	RIBAMAR DE PAULA SOUZA	SOLDADOR	R$ 2.134,79	R$ 10.729,69		R$ 12.864,48
55	RICARDO NASCIMENTO DA SILVA	CARPINTEIRO	R$ 1.684,86	R$ 6.619,50		R$ 8.304,36
56	ROGÉRIO MORAES FROTA	ELETICISTA	R$ -	R$ 3.259,25		R$ 3.259,25
57	SEBASTIÃO BASTOS DO NASCIMENTO	VIGIA	R$ -	R$ 4.603,55		R$ 4.603,55
58	VALCENIR DE SOUZA CONCEIÇÃO	GUINCHEIRO	R$ 4.060,68	R$ 7.019,81		R$ 11.080,49
75						R$ -
76	TOTAL		R$ 117.845,36	R$ 290.596,97	R$ 54.859,56	R$ 463.301,89

TOTAL DE CRÉDITO TRABALHISTA	R$ 463.301,89

CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL

ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	BANCO DO BRASIL	Contrato n. 2201158 e Contrato n. 2201161	Av. Ceará, 2412, Base, Rio Branco - Acre		R$ 9.739.419,52
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Contrato n. 6900000148/76	Rua Benjamin Constant, 829, Centro - CEP 69.900-160 - Rio Branc/AC		R$ 4.261.779,08
TOTAL				2	R$ 14.001.198,60

RENOIR INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	BANCO DO BRASIL	Contrato n. 02201211	Av. Ceará, 2412, Base, Rio Branco - Acre		R$ 460.709,35
TOTAL				2	R$ 460.709,35

VAN GOGH INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	BANCO DO BRASIL	Contrato n. 2201212	Av. Ceará, 2412, Base, Rio Branco - Acre		R$ 2.551.301,98
TOTAL				2	R$ 2.551.301,98

LR INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	BANCO DO BRASIL	Contrato n.007.115.645	Av. Ceará, 2412, Base, Rio Branco - Acre		R$ 18.780.211,81
TOTAL				2	R$ 18.780.211,81

MATISSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	155553374201-8	Rua Benjamin Constant, 829, Centro - CEP 69.900-160 - Rio Branc/AC		R$ 405.347,00
TOTAL				2	R$ 405.347,00

ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Contrat n. 7040000329/60 e Contrato n. 5580000100/91	Rua Benjamin Constant, 829, Centro - CEP 69.900-160 - Rio Branc/AC		R$ 1.217.212,63

	TOTAL			2	R$ 1.217.212,63

BR TOWERS INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ORIGEM DO CRÉDITO	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	ADAIR JOSE LONGUINI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA JASMIN - 66 - TROPICAL I - Rio Branco - AC - 69901-239	(069.957.037-90)	R$ 96.997,09
2	ALAN HUDSON GANUM AREAL	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA MADRI - 125 - RESIDENCIAL AÇAÍ 1 APTO 17 - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69915-479	(598.975.542-20)	R$ 85.649,70
3	ALBERTO GROVER PRADO LOPEZ	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA GRÉCIA - 67 - RES FLORENÇA ED. ROMA APTO 32 - JARDIM EUROPA II - Rio Branco - AC - 69911-140	(006.814.647-71)	R$ 250.458,89
4	ALBERTO GROVER PRADO LOPEZ	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA GRÉCIA - 67 - RES FLORENÇA ED. ROMA APTO 32 - JARDIM EUROPA II - Rio Branco - AC - 69911-140	(006.814.647-71)	R$ 221.899,84
5	ALEX NUNES CALLADO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA FELICIDAE - 89 - JARDIM PRIMAVERA - Rio Branco - AC - 69911-460	(802.317.642-00)	R$ 69.478,59
6	ANA LUCIA LEMOS LOVISARO DO NASCIMENTO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA INDEPENDÊNCIA - 10 - APTO 1002 - BAIXA DA COLINA - Rio Branco - AC - 69901-355	(390.981.922-20)	R$ 95.722,74
7	ANA LUIZA KADOR E SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA VENEZUELA - 840 - HABITASA - Rio Branco - AC - 69905-112	(943.295.752-72)	R$ 177.246,64
8	ANDREA FARIAS NOBRE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA W10 CASA 31 - 31 - CONJUNTO TUCUMA I - DISTRITO INDUSTRIAL - Rio Branco - AC - 69919-727	(012.869.122-02)	R$ 31.191,15
9	ANILDA DE SOUZA LIMA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT - 186 - CERÂMICA - Rio Branco - AC - 69905-064	(242.136.592-91)	R$ 132.647,16
10	AURINEIDE NUNES DA PAIXÃO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DOS ENGENHEIROS II - 126 - LOTEAMENTO DOS ENGENHEIROS - Rio Branco - AC - 69919-056	(647.423.262-53)	R$ 138.467,84
11	BAUEB & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA SÃO GABRIEL - 187 - AVIARIO - Rio Branco - AC - 69900-833	(05.156.496/0001-00)	R$ 84.703,28
12	BIONORTE - CENTRO DE DIAGNOSTICO, ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA - EPP	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ALVORADA - 125 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-664	(01.983.802/0001-21)	R$ 162.126,61
13	BRUNO ROBERTO CAVALCANTE VAZ	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA PLUTAO - 432 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-130	(002.342.922-45)	R$ 260.617,35
14	CAIO LIVIO KADOR E SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA MATO GROSSO DO SUL - 37 - UNIVERSITARIO - Rio Branco - AC - 69917-702	(943.295.672-53)	R$ 177.246,64
15	CARLOS HOLBERQUE UCHOA SENA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA DAS PAINEIRAS - S/N - CHACARA IPE - Rio Branco - AC - 69911-750	(119.840.072-20)	R$ 161.231,55
16	CENTRO DE LITOTRIPSIA DO ACRE LTDA - ME	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DAS PALMEIRAS - 417 - TROPICAL - Rio Branco - AC - 69918-340	(05.003.227/0001-04)	R$ 167.624,20
17	CINTIA ZANCHETTIN	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	Rua Maria Luciola da Silva - 141 - Vila da Amizade - Vila Acre - Rio Branco - AC - 69909-650	(985.439.201-59)	R$ 148.855,36
18	CRENILDA DA SILVA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DOS ANTURIOS - 665 - JARDIM TROPICAL - Rio Branco - AC - 69901-202	(081.303.372-15)	R$ 148.625,08
19	DAMASCENO CARE LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ALFREDO TELES - 366 - CENTRO - CRUZEIRO DO SUL - AC - 69980-000	(17.454.153/0001-01)	R$ 83.858,23
20	DANIELLE BELOTO SILVA BRAUWERS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA MATRINXÃ - 279 - QD-415 LT-02 / MUNICÍPIO SAPEZAL MT - CIDEZAL IV - Mato Grosso - MT - 78365-000	(000.495.701-61)	R$ 129.334,10
21	DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA INDEPENDENDIA - 10 - APTO 1002 - BAIXA DA COLINA - Rio Branco - AC - 69901-355	(001.299.517-73)	R$ 120.805,35
22	DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - 1856 - CJ 701/705 ED. CUIABA OFFICE TOWER SALA - BOSQUE DA SAUDE - Cuiabá - MT - 78050-000	(570.080.781-53)	R$ 131.114,65
23	DENIS RICARDO CUNHA COSTA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA SERINGUEIRA - 218 - VILA ACRE - Rio Branco - AC - 69909-734	(434.292.702-00)	R$ 223.767,83
24	DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DO BOSQUE - 79 - CONJUNTO PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Rio Branco - AC - 69919-130	(036.062.792-72)	R$ 231.978,73
25	DRB SERVIÇOS E REP. COMERCIAL LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV. CEARÁ - 1847 - CENTRO - Rio Branco - AC - 69903-460	(04.027.795/0001-82)	R$ 162.557,39
26	DUETI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CORONEL ALEXANDRINO - 676 - SALA 02 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-658	(12.284.168/0001-55)	R$ 58.578,09
27	EDER DE OLIVEIRA SANTOS MAEDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA I - 3776 - PARQUE TROPICAL II - RONDÔNIA - RO - 76876-456	(010.562.136-63)	R$ 322.111,68
28	EDILSON CHALUB DA FROTA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA SOBRAL - 1530 - SOBRAL - Rio Branco - AC - 69903-700	(604.246.802-20)	R$ 117.539,83
29	ELUAN ALBUQUERQUE LIMA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ADERBAL BRASIL - 9 - QD 01 - MANOEL JULIAO - Rio Branco - AC - 69918-430	(833.230.902-68)	R$ 89.582,12
30	ERNESTO JOSE DE SOUZA NETO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ESTACIO DE SA - 137 - JOSE AUGUSTO - Rio Branco - AC - 69900-794	(510.975.752-68)	R$ 102.939,25
31	F. ALVES DA SILVA FILHO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ARI RODRIGUES - 552 - ABRAAO ALAB - Rio Branco - AC - 69918-046	(07.970.499/0001-09)	R$ 132.410,60
32	FABIO RESENDE DE ALMEIDA DUETI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CORONEL ALEXANDRINO - 676 - SALA 02 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-658	(728.988.871-53)	R$ 43.641,15
33	FABRICIO LOPES DE ALMEIDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA FRANCISCO VIEIRA - 80 - LOTEAMENTO MARIA IRIS - FLORESTA - Rio Branco - AC - 69900-000	(434.136.842-72)	R$ 111.502,16
34	FATIMA PESSANHA FAGUNDES	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA PALMARES - 70 - NOVA ESTAÇÃO - Rio Branco - AC - 69918-396	(069.957.037-90)	R$ 109.768,15
35	FLAVIA MARIA LAVOCAT BARBOSA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DOUTOR FRANCO RIBEIRO - 31 - CENTRO - Rio Branco - AC - 69900-082	(021.715.892-72)	R$ 109.653,22
36	FORMATE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RODOVIA AC-40 - 0 - DISTRITO INDUSTRIAL LOTE 8 - CORRENTE - Rio Branco - AC - 69902-260	(04.035.721/0001-98)	R$ 460.360,51
37	FRANÇA EMPREENDIMENTOS E ADM. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA.	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV. CEARÁ - 3795 - ABRAÃO ALAB - Rio Branco - AC - 69970-000	(10.419.747/0001-32)	R$ 961.622,71
42	FRANCISCA ELIZABETE TENORIO DOS SANTOS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA BOM DESTINO II - 79 - ISAURA PARENTE - Rio Branco - AC - 69318-304	(091.116.112-00)	R$ 55.220,54
43	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SALGUEIRO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	CONJUNTO TUCUMA W 17 - 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - Rio Branco - AC - 69900-000	(112.752.602-25)	R$ 102.381,27

44	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS - 1416 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69906-700	(196.183.102-30)	R$ 62.241,47
45	GEVIX ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA HUGO CARNEIRO - 543 - SALA 04 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69908-250	(14.344.499/0001-69)	R$ 103.273,23
46	GIL LUCENA DE PAULA AFONSO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA GETULIO VARGAS - 1861 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69908-650	(848.714.742-91)	R$ 171.463,51
47	GILLIARD NOBRE ROCHA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CAMPINA GRANDE - 49 - QUARA 16 - PROCON - Rio Branco - AC - 69918-652	(650.899.952-49)	R$ 177.956,68
48	GUILHERME HENRIQUE CASPARY RIBEIRO FILHO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA RECANTO VERDE - 350 - CONJUNTO MARIANA - Rio Branco - AC - 69919-182	(872.060.567-68)	R$ 94.369,93
49	HASSAN TAJEDDINI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 888 - RESIDENCIAL VARADAS DO SOL APTO 302 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-097	(370.653.862-87)	R$ 208.070,68
50	HIGOR RAMOS DE SUZA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CARNAUBA - 99 - VILA IVONETE - Rio Branco - AC - 69918-688		R$ 51.969,80
51	IGOR HENRIQUE D'AVILA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA GUARIUBA - 194 - LOT. NOVO HORIZONTE - Rio Branco - AC - 69921-114	(006.717.862-61)	R$ 95.806,98
52	INCA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ACRE LTDA - EPP	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA GOUDWASSER SANTOS - 61 - SALA R e S - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69908-400	(08.886.919/0001-36)	R$ 309.174,12
53	INSTITUTO DO RIM E UROLOGIA DO ACRE LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO - 74 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69909-600	(08.667.050/0001-39)	R$ 295.658,08
54	IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA S 4 - 196 - TUCUMA - Rio Branco - AC - 69919-691	(04.091.872/0001-63)	R$ 292.250,56
55	IZABEL PEREIRA DE FARIAS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA SILVESTRE GOMES COELHO - 0 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-000	(308.572.362-53)	R$ 155.164,25
56	JOANA D'ARC DIAS MARTINS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA GUARUJÁ APTO 1002 - 0 - EDIFÍCIO LE VILLE - VILLAGE MACIEL - Rio Branco - AC - 69928-000	(422.114.922-15)	R$ 275.220,20
57	JOANA D'ARC DIAS MARTINS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV 7 DE SETEMBRO - 1516 - RESIDENCIAL MOULIN CASA 47 - CONJ HABITAR BRASIL - Rio Branco - AC - 69915-378	(422.114.922-15)	R$ 208.645,87
58	JOAO ITANI CALVACANTE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ALMIRANTE BARBOSA - 329 - ISAURA PARENTE - Rio Branco - AC - 69918-298	(051.518.302-44)	R$ 74.961,71
59	JORGE LUIS BATISTA FERNANDES	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA AMERICA - 123 - VILA IVONETE - Rio Branco - AC - 69918-552	(133.389.512-72)	R$ 119.040,85
60	JOSÉ ARMANDO DE SOUZA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	EST. DA USINA - 905 - VILLA LOBOS - APTO 202 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-097		R$ 1.113.970,38
61	JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA FLAMENGO - 1163 - AVIARIO - Rio Branco - AC - 69900-851	(129.523.622-20)	R$ 130.865,72
62	JOSE ELSON SANTIAGO DE MELO JUNIOR	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA VENEZUELA - 856 - HABITASA - Rio Branco - AC - 69000-000	(511.225.702-44)	R$ 23.115,06
63	JOSE HENRIQUE CORINTO DE MOURA JUNIOR	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA PLUTÃO - 264 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-130	(873.618.842-53)	R$ 158.909,43
64	JOSE MAURICIO BATISTA DO PRADO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV ANTONIO DA ROCHA VIANA - 2686 - BL E APTO 302 - LOTEAMENTO SAO JOSE - Rio Branco - AC - 69900-000	(663.078.218-68)	R$ 154.642,49
65	JOSE SAVIO SALES DE OLIVEIRA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA IMBITUBA - 219 - VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE - ELETRONORTE - Porto Velho - RO - 76808-658	508.172.802-00)	R$ 223.508,45
66	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA BEJAMIN CONSTANT - 186 - CERÂMICA - Rio Branco - AC - 69905-064	(240.790.149-53)	R$ 119.421,03
67	JULIO EDUARDO GOMES PEREIRA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA ACEROLA - 87 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-073	(510.625.267-91)	R$ 133.554,43
68	JULIO EDUARDO GOMES PEREIRA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA ACEROLA - 87 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-073		R$ 133.554,43
69	KARLA IUCARA DE OLIVEIRA OBINSKI LEMOS ARAUJO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA SEBASTIAO BOCALON RODRIGUES JUNIOR - 332 - MUNICÍPIO DE ACRELANDIA - CENTRO - Rio Branco - AC - 69945-000	(050.500.994-39)	R$ 21.108,93
70	L. M. C. CAMELI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV JOAQUIM TAVORA - 41 - CENTRO - CRUZEIRO DO SUL - AC - 69980-000	(06.987.041/0001-08)	R$ 90.496,88
71	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA TAPAJOS - 264 - COND. MONTERREY APTO 102 BLOCO 05 - ISAURA PARENTE - Rio Branco - AC - 69918-262	(63.601.751/0001-83)	R$ 145.702,55
72	LETICIA MEDEIROS DE ARAUJO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	VIA CHICO MENDES - 1780 - TRIANGULO - Rio Branco - AC - 69906-240	(010.430.782-07)	R$ 91.644,71
73	LIGIANNE DE OLIVEIRA CASTRO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 905 - EDIFÍCIO VILLA LOBOS 501 - MORADA - Rio Branco - AC - 69901-097	(434.058.272-72)	R$ 671.181,33
74	LINDACI AMURIM MONTEIRO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA RIO DE JANEIRO - 294 - DOM GIOCONDO - Rio Branco - AC - 69900-309	045.620.972-72)	R$ 239.242,48
75	LUCIANA MARQUES PEREIRA DE BRITO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 888 - VARANDAS DO SOL AP 106 - Rio Branco - AC - 69900-000	(465.414.466-87)	R$ 135.994,39
76	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	Rua major Ladislau Ferreira - 1142 - 7º BEC - Rio Branco - AC - 69918-117	(051.529.029-74)	R$ 114.847,08
77	LUNIC- PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA AMAZONAS - 51 - CADEIA VELHA - Rio Branco - AC - 69900-445	(09.542.112/0001-49)	R$ 627.022,88
78	M.GAMA VIGA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA NACOES UNIDAS - 1991 - 7 BEC - Rio Branco - AC - 69918-093	(07.650.143/0001-98)	R$ 22.884,16
79	MANOEL FREIRE DA COSTA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV NAÇÕES UNIDAS - 2504 - 7º BEC - Rio Branco - AC - 69918-093	(015.384.622-49)	R$ 110.747,40
80	MARCIO RINALDO GUINOSSI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA GOUDWASSER SANTOS - 61 - SALA R e S - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69908-400	(040.757.198-12)	R$ 242.642,52
81	MARCOS PAULO PARENTE ARAUJO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA VALERIO MAGALHAES - 63 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69909-710		R$ 858.123,14
82	MARCOS PAULO PARENTE ARAUJO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA VALERIO MAGALHAES - 63 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69909-710		R$ 286.041,05
83	MARCOS VINICIUS DIGIGOV SANTANA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DAS OLIVEIRAS - 459 - JARDIM TROPICAL - Rio Branco - AC - 69901-224	(917.648.901-91)	R$ 82.096,88
84	MARGARETH ZEQUE DE MELO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA VENEZUELA - 840 - HABITASA - Rio Branco - AC - 69905-112	(871.602.697-72)	R$ 167.458,35

85	MARIA ANTONIA PINHEIRO BARBOSA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ABACATE - 165 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-003	(322.149.102-63)	R$ 130.827,99
86	MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA ATENAS - 69 - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69915-428	(340.336.452-68)	R$ 127.492,11
87	MARIA VILMA CALIL DA SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA SERINGUEIRA - 218 - VILA ACRE - Rio Branco - AC - 69909-734	(067.978.492-68)	R$ 56.603,81
88	MARIZE ANNA MONTEIRO DE OLIVEIRA SINGUI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA DAS PALMEIRAS - 417 - TROPICAL - Rio Branco - AC - 69901-230	(208.503.361-04)	R$ 128.869,09
89	MARTONI MOURA E SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA ATENAS - 67 - COND. FLORENÇA ED. SAM MARINO APTO 52 - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69915-422	(943.363.935-91)	R$ 112.811,24
90	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA CAMPO RIO BRANCO - 337 - CAPOEIRA - Rio Branco - AC - 69905-022	(10.193.608/0001-33)	R$ 154.246,81
91	META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA)	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV DESVIO BUSCARET - 560 - JARDIM NOVO MUNDO - Goiânia - GO - 74703-100	(01.814.174/0001-50	R$ 91.235,07
92	MINA NORTE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CORONEL ALEXANDRINO - 676 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-658	(19.527.742/0001-06)	R$ 139.240,26
93	MINA NORTE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CORONEL ALEXANDRINO - 676 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-658	(19.527.742/0001-06)	R$ 139.240,26
94	NAIKA ANDREA SILVA TEIXEIRA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	TRAVESSA JOAO EVANGELISTA - 183 - CONJUNTO MARIANA - Rio Branco - AC - 69919-204	(684.378.702-91)	R$ 113.123,01
95	NATALIA PIMENTEL MORENO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA ATENAS - 69 - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69915-428	(516.775.632-49)	R$ 441.764,38
96	NATALICIO GOMES SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA 06 DE AGOSTO - 1295 - SEIS DE AGOSTO - Rio Branco - AC - 69905-684	(759.137.208-49)	R$ 81.489,91
97	PABLO JOSE DE BRITO CIPRIANI	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RESIDENCIAL YUME CS 28 - 0 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69914-220	(983.492.522-00)	R$ 268.398,13
98	PAULA CRISTINA MENEZES SIMÃO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA EUGENIO BECO BEZERRA - 100 - GREEN GARDEN - SAO FRANCISCO - Rio Branco - AC - 69900-000	(599.916.232-72)	R$ 139.292,00
99	PAULO PONCIANO DE SOUZA SANTOS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA ATENAS - 69 - APTO 64 ED. SAN MARINO - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69915-422	(360.072.342-15)	R$ 83.230,07
100	PEDRO LUIS LONGO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA MAJOR LADISLAU FERREIRA - 1142 - APTO 02 PARADISE - ABRAAO ALAB - Rio Branco - AC - 69900-000	(470.031.389-72)	R$ 99.162,44
101	RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA (	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 905 - RESIDENCIAL VILA LOBOS APTO 202 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69900-000	785.385.212-68)	R$ 149.438,90
102	REGINA HELENA BARROSO DA SILVA VILA NOVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 905 - APTO 102 RES. VILLA LOBOS - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69910-730	(216.053.352-15)	R$ 138.672,34
103	RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ESTRADA DA USINA - 888 - RES, VARADAS DO SOL 404 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69901-099	(324.594.098-00)	R$ 84.591,35
104	ROGERIO FERRAZ BAQUETTE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ALEGRIA - 67 - CONJUNTO MARIANA - Rio Branco - AC - 69919-196	(178.068.618-82)	R$ 133.928,94
105	ROGERIO FERRAZ BAQUETTE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA ALEGRIA - 67 - CONJUNTO MARIANA - Rio Branco - AC - 69919-196	(178.068.618-82)	R$ 133.928,94
106	SAMERE DE SOUZA ITANI CAVALCANTE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA AMERICA - 167 - JARDIM AMERICA - Rio Branco - AC - 69918-552	(897.401.222-72)	R$ 132.608,78
107	SAULO ROBERTO MARTINS BEIRUTH	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA NACOES UNIDAS - 840 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69900-478	(764.207.872-20)	R$ 95.838,03
108	SILVIA JORGE TORRES	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CORONEL ALEXANDRINO - 282 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69909-730	(818.316.767-53)	R$ 158.167,85
109	SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA W1 - 30 - CONJ. TUCUMÃ - DISTRITO INDUSTRIAL - Rio Branco - AC - 69900-000	(413.742.662-72)	R$ 214.895,37
110	SOLONIDAS NASCIMENTO MAIA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV RECANTO VERDE Q03 C20 - S/N - RESIDENCIAL RIVIERA - CONJUNTO MARIANA - Rio Branco - AC - 69919-182	(339.816.042-53)	R$ 116.754,37
111	TALES FONSECA TRANIN	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA COPACABANA - 219 - VILAGE WILDE MACIEL - Rio Branco - AC - 69918-500	(150.222.768-10)	R$ 586.447,30
112	TEREZINHA DE JESUS SOUZA SILVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA W2 - 31 - CONJ. TUCUMÃ - DISTRITO INDUSTRIAL - Rio Branco - AC - 69919-715	(138.447.252-53)	R$ 33.219,11
113	THADEU SILVA DE MOURA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA INDEPENDÊNCIA - 10 - APARTAMENTO 801 - BAIXA DA COLINA - Rio Branco - AC - 69901-355	(358.488.983-91)	R$ 383.209,27
114	THALES ROCHA BORDIGNON	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA CAMBURIU - S/N - APTO 302 RESIDENCIAL VILAGE - VILAGE WILDE MACIEL - Rio Branco - AC - 69918-490	(426.988.980-20)	R$ 210.936,83
115	VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV CEARA - 1221 - GALERIA CUNHA 2ª ANDAR SALA 60 - CENTRO - Rio Branco - AC - 69900-379	(357.400.000-68)	R$ 13.502,29
116	VALÉRIA PEREIRA PAIVA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA HEROS - 539 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69910-410	(031.212.067-29)	R$ 49.365,17
117	VANDA AMARAL DA SILVA FARIA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AV ANTONIO DA ROCHA VIANA - 2686 - RESIDENCIAL CASTANHEIRA APTO 303 BL E - HORTO FLORESTAL - Rio Branco - AC - 69918-730	(634.539.082-87)	R$ 110.238,82
118	VIRGILIO BATISTA DO PRADO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	ALAMEDA ATENAS - 67 - FLORENÇA SAN MARINO APTO 93 - JARDIM EUROPA - Rio Branco - AC - 69900-000		R$ 674.859,66
119	VIVIANE DA SILVA MELO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - 1520 - ED. CECILIA MEIRELES APT 901 - DUQUE DE CAXIAS - Cuiabá - MT - 78043-395	(519.052.052-87)	R$ 131.530,06
120	WAGNER PERES LEITE	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA SERVO RIBEIRO - 167 - BOSQUE - Rio Branco - AC - 69901-429	(796.473.833-04)	R$ 114.184,92
121	WALESCA VIANA RIBEIRO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	AVENIDA LAURO MULLER - 282 - BAIXA - CRUZEIRO DO SUL - AC - 69980-000	(750.055.655-15)	R$ 803.396,88
122	WILLIAN GADELHA DA COSTA	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA PESSEGO - 96 - CASA 05 - MORADA DO SOL - Rio Branco - AC - 69900-460	(624.922.172-72)	R$ 318.373,08
123	WILSON RODRIGUES BARBOSA NETO	Contrato de compra e venda de imóvel comercial	RUA RUI BARBOSA - 29 - CENTRO - Rio Branco - AC - 69900-084	(009.697.602-05)	R$ 192.680,43

CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITO QUIROGRÁFIO, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
1	D & P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RUA MARIA MADALENA N.° 52 JARDIN VISTA ALEGRE	02.806.199/0007-60	R$ 25.568,03
2	ACRE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	RODOVIA BR - 364, 4245 CORRENTE	63.605.653/0001-14	R$ 1.001,28
3	ACRE PARAFUSOS LTDA	Rua Quintino Bocaiuva n° 138	02.301.164/0001-84	R$ 5.053,16
4	A.M MARTINS SILVA	AV. MANOEL MARINHO MONTE - 1546 - FEREIRA SILVA - Brasiléia - AC	12.931.878/0001-20	R$ 3.012,00
5	ACREAÇO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA	AV. CEARÁ - 3637 - ABRAHÃO ALAB - Rio Branco - AC	06.135.244/0001-68	R$ 2.000,00
6	ALBERTO CARLOS ALVES DE LIMA - ESQUADEX	Estrada do calafate, 3360,Calafate	11.409.784/0001-22	R$ 817,50
7	AMERICANAS.COM - B2W - CIA GLOBAL DO VAREJO	Rua Sacadura Cabral, Saude	00.776.574/0001-56	R$ 3.793,50
8	ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	Av. Ceará n° 2.395, CENTRO	07.193.343/0001-69	R$ 42.155,66
9	AUTO POSTO CAMILA	AV. JOSÉ RUI LINO - 500 - RAIMUNDO CHAAR - Brasiléia - AC	05.938.540/0001-34	R$ 27.127,81
10	BORDIGNON & ROCHA ADVOGODOS ASSOCIADOS S/S.	Rua dos Engenheiros, 102, Tangará, Rio Branco/AC	04.965.124/0001-62	R$ 117.354,35
11	BRASIL TELECOM S.A	NÃO TEM	76.535.764/0327-70	R$ 2.910,59
12	BRASILEIRO E CORDEIRO	NÃO TEM	01.923.346/0001-24	R$ 477,92
13	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S. A.	NÃO TEM	27.665.207/0001-31	R$ 84.421,96
14	CB SERVIÇOS E COM. DE MADEIRAS IMP. EXPORT. LTDA.			R$ 1.593,09
15	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO BRANCO LTDA – CAPITALCRED	av CEARA 3637, 7º BEC, Rio Branco/AC	05.439.425/0001-15	R$ 480.800,45
16	CASA DO MARCENEIRO LTDA	ROD. BR 364 KM 04, PARQUE INDUSTRIAL	15.260.040/0001-40	R$ 0,00
17	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A.	NÃO TEM	05.914.650/0001-66	R$ 105,25
18	CENTRO EMPRESARIAL RIO BRANCO	AVENIDA BRASIL, CENTRO	02.263.238/0001-35	R$ 38.218,66
19	CG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	Rua Leblon, 284, Ivete Vargas	11.377.406/0001-04	R$ 0,00
20	CLARO S/A.	RUA FLÓRIDA, 1970, BROOKLIN	40.432.544/0001-47	R$ 8.792,46
21	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	Rua Valerio Magalhães nº 226, Bosque	04.065.033/0001-70	R$ 6.030,42
22	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MATISSE RESIDENCE	RAU SEVERINO MARIA DE SOUSA E SILVA, 221, JARDIM MANOEL JULIÃO	26.863.744/0001-23	R$ 2.087,00
23	CONDOMÍNIO EDIFICIO RENOIR RESIDENCE	RUA LAURO JULIÃO, 205, JARDIM MANOEL JULIÃO	23.000.880/0001-00	R$ 26.839,00
24	CONDOMINIO EDIFICIO VAN GOGH	RUA SEVERINA MARIA DE SOUSA E SILVA , 1, JARDIM MANOEL JULIÃO	23.000.807/0001-20	R$ 29.234,68
25	CONDOMINIO ITAPUÃ	NÃO TEM	02.942.855/0001-67	R$ 840,00
26	CONDOMÍNIO MONET RESIDENCE	ESTRADA DA USINA , 531, MORADA DO SOL	16.757.124/0001-56	R$ 1.118,00
27	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LE PORTALE	ESTRADA DA USINA , 401, MORADA DO SOL	10.446.133/0001-40	R$ 1.668,80
28	CONDOMINIO WEST AMAZON RESIDENCE	ESTRADA DA USINA N 563, MORADA DO SOL	11.483.043/0001-91	R$ 702,10
30	CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRITO LTDA	TR SANTA LUZIA, 35, AVIARIO	07.901.896/0001-29	R$ 2.804,62
31	COPIART IND. E COM. DE CÓPIAS LTDA	Av. Ceará n° 1.555, Centro	84.313.063/0001-98	R$ 49,78
32	D & P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	AV. SANTOS DUMONT - 270 - CENTRO - EPITACIOLÂNDIA - AC	02.806.199/0006-80	R$ 2.775,67
33	DRB SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. Ceará, 1847, Centro	04.027.795/0001-82	R$ 3.097,49
34	DUDY MODULADOS LTDA	BR 364, Polo Moveleiro, Zona D, Distrito Industrial	12.301.049/0001-63	R$ 6.900,00
35	E F BESSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Rua Venezuela , 253, BAIXADA DA HABITASA	15.676.312/0001-97	R$ 2.203,10
36	E DE AGUIAR FROTA	AV. DR. PEREIRA PASSOS - 283 - 06 DE AGOSTO - Rio Branco - AC	04.758.482/0001-02	R$ 5.307,50
37	EDIFICAR EMPREEND. CONST. CIVIL, ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	RUA PROJETADA, 790, JOÃO EDUARDO	04.468.829/0001-74	R$ 816,05
38	EXECUTIVA EMPREITEIRA LTDA	RUA PEDRO CÍCERO - 587 - SANTA QUÍTÉRIA - Rio Branco - AC	01.878.439/0001-84	R$ 2.300,65
39	F. DE PAULA MACIEL PISO INDUSTRIAL	TRAVESSA AJURICABA, 531, JOÃO PAULO II	21.164.773/0001-83	R$ 400,00
40	FERROSUL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO	RUA MINAS GERAIS, PREVENTORIO	06.041.603/0001-18	R$ 40.510,73
41	FORMATE INDUSTRIA COMÉCIO E IMP. E EXP. LTDA	BR - 364, NOVO DISTRITO INDUSTRIAL, LOTE 8, DISTRITO INDUSTRIAL	04.035.721/0001-98	R$ 30.059,72
42	FOX PNEUS / XAPURI PNEUS LTDA	Rod. AC - 40 nº 1.473, TRIANGULO	03.942.081/0001-37	R$ 3.098,40
43	FUNTAC - FUNDAÇÃO DE TECN. DO ESTADO DO ACRE	Av. das Acacias - Lote 01 Zona "A" , Distrito Industrial	34.700.153/0001-63	R$ 5.788,90
44	GREEN GARDEN RESIDENCIAS	AV EUGENIO BECO, 10, SÃO FRANCISCO	10.791.582/0001-25	R$ 595,72
45	H. B. DIÓGENES	NÃO TEM	01.793.677/0001-97	R$ 1.054,97
47	J P CONSTRUTORA LTDA - ME	ESTRADA DO CALAFATE, LOTE 06 QUADRA 12, PORTAL DA AMAZONIA	17.992.526/0001-06	R$ 21.016,08
48	JACKSON DA COSTA RIBEIRO	PARIRI - 80 - FERREIRA SILVA - Brasiléia - AC	435.235.012-53	R$ 17.788,00
49	JEFERSSON PESSOA NOGUEIRA	RUA PALHEIRAL, CIDADE NOVA, 95,	12.178.011/0001-45	R$ 3.978,80
50	JESIEL MENESES DA SILVA	Rua Major Ladislau Ferreira, 1978, Abraão Alab	11.640.115/0001-67	R$ 4.260,05
51	JO MACHADO - ME	RUA RAIMUNDO GUERRA, 08, COMARA	20.248.817/0001-90	R$ 490,60
53	K. M. MASTUB - ME	Via Chico Mendes, 2692, km 03, Triângulo	06.083.073/0001-70	R$ 2.040,00
54	KSB BOMBAS	RUA FRANCISCO FOGA - 680 - VINHEDO - São Paulo - SP	60.680.873/0018-62	R$ 2.144,80
55	L.M CONSTRUTORA	Tv. Ceará - 123 - Ivete Vargas - Rio Branco - AC	07.126.244/0001-64	R$ 42.962,86
56	L.A.S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME	RUA MONTE SIAO, 633, Sentido Porto Velho, Parque Industrial	06.050.265/0001-80	R$ 76,16
57	LEBLON MOTOS LTDA	RUA LEBLON, 520, IVETE VARGAS	08.940.692/0001-60	R$ 194,00
58	LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.	RUA JARDIM BOTANICO - 84 - SALA 01 - CONJUNTO UNIVERSITÁRIO - Rio Branco - AC	12.697.285/0001-40	R$ 7.916,95
59	LUCIANE LIMA DA SILVA - ME	RUA EDMUNDO PINTO, 676, SANTA INÊS	24.575.125/0001-08	R$ 7.600,00
60	M & E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	RUA DAS PALMEIRAS, 572, QUADRA 06, CASA 11, TANCREDO NEVES	14.416.843/0001-88	R$ 3.281,18
61	M. BELO COSTA	AV. ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1355, BOSQUE	07.205.183/0001-20	R$ 15,93
62	M. C. F. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	RUA TIJUCA, CONJ. MASCARENHAS DE MORAES - FLORESTA	13.003.244/0001-70	R$ 9.054,00
63	M. N. ALIMENTOS LTDA - EPP	RUA RIO DE JANEIRO, 978, ABRAAO ALAB	24.331.912/0001-04	R$ 7.720,00
64	M. R. S. SILVA	RUA SAO FRANCISCO, 01, RAMAL DO HERCULANO, BELO JARDIM	12.761.744/0001-08	R$ 1.182,02

65	MANOEL DA SILVA OLIVEIRA-ME	RUA MARIA JOSE DA SILVA - 55 - LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC	07.818.389/0001-26	R$ 2.640,00
68	MORADA DA PAZ LTDA	AV. CERARÁ , 1576, CENTRO	02.688.986/0001-60	R$ 357,10
69	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.	RUA RUI BARBOSA,193 , CENTRO	00.108.786/0184-55	R$ 1.393,19
70	NORTE COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS LTDA	Via Chico Mendes, 1780, Triângulo	34.538.850/0007-55	R$ 0,00
71	NOVA VIDA PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA	RUA GAVIAO , 1857, CONJUNTO ADALBERTO SENA, VILA IVONETE	14.359.681/0001-93	R$ 370,69
72	PARANORTE COM. REPRES. LTDA	Rua Quintino Bocaiuva , 1548, Bosque	84.328.129/0001-13	R$ 703,00
73	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	DEODORO , 181, CENTRO	09.687.900/0001-23	R$ 1.185,33
74	PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	AV. Menino Marcelo Km, 4,5 S/N, SERRARIA	08.413.825/0002-20	R$ 33.303,76
75	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	Av. Raja Gabaglia, 1.143/19°andar n.° 1143, Luxemburgo	00.253.448/0001-17	R$ 18.188,00
76	PROGRESSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	RUA BEJAMIM CONSTANT, 1015, CENTRO	04.511.606/0001-42	R$ 151,30
77	RM DA SILVA IMP. EXP. LTDA.	Rua das Placas - 1800 - VILA NOVA - Rio Branco - AC	34.708.883/0001-00	R$ 13.097,00
78	QUALITY HOUSE E EMPREEND. IMOB. LTDA	AV. NOSSA SRA. DE COPACABANA, 817, COPACABANA	72.419.617/0001-57	R$ 5.960,32
79	RBO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Rua dos Engenheiros - 490 - Aptº 03 - Residêncial Itapuã - Estação Experimental - Rio Branco - AC	05.402.215/0001-52	R$ 5.000,00
80	RESIDENCIAL MIRANTE DO PARQUE	RUA MAJOR LADISLAU FERREIRA FERREIRA, 1042, ABRAÃO ALAB	08.258.793/0001-55	R$ 2.247,29
81	RIOCAR ACESSORIOS P. AUTOS	Rua São Paulo, 265, Abrahão Alab	00.903.181/0001-66	R$ 45,00
82	RONSY COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	AV. AMAZONAS - 390 - LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC	16.920.620/0001-89	R$ 53.618,31
83	S. CALCIOLARI DA SILVA IMP. EXP. LTDA	RUAS MINAS GERAIS - 561 - PREVENTORIO - Rio Branco - AC	06.041.603/0001-18	R$ 91.408,77
84	S. M. P. MUCUTA - (ME)	AV. Getulio Vargas, 4113, Raimundo Melo	15.792.459/0001-42	R$ 1.487,20
85	SALES E ARAÚJO LTDA-ME	RUA ANTONIO CARLOS - SAO FRANCISCO - Rio Branco - AC	11.355.975/0001-59	R$ 49.986,55
86	SCC CHECK - SISTEMA DE CONSULTA DE CRÉDITO	RUA NASSIB HADDAD , 722, CENTRO	08.300.713/0001-82	R$ 850,00
87	SEDEP SERVIÇOS ENTREGA DESPACHOS	NÃO TEM	00.864.280/0001-86	R$ 1.026,00
88	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO	NÃO TEM	01.634.845/0001-00	R$ 174,74
89	Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil do Estado do Acre	NÃO TEM	00.342.957/0001-16	R$ 7.467,97
90	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO DO EST, ACRE	NÃO TEM	63.603.484/0001-83	R$ 10.921,52
91	SINDUSCON / AC	NÃO TEM	14.317.135/0001-90	R$ 6.493,57
92	SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – SICOOB	AV BRASIL, 420, CENTRO, RIO BRANCO – ACRE	04.891.850/0001-88	R$ 963.212,58
93	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	NÃO TEM	82.845.322/0001-04	R$ 3.069,75
94	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	BR 364	04.407.029/0001-43	R$ 4.582,95
95	T.R.B. CORDEIRO EIRELI	RUA CORONEL JOSÉ GALDINO , 668, BOSQUE	15.401.630/0001-45	R$ 2.451,00
97	UNIMED RIO BRANCO COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	RUA: JOSÉ DE MELO , 369, BOSQUE	84.313.741/0001-12	R$ 11.779,07
98	VALE E CIA LTDA ME	RUA SÃO SEBASTIÃO , 507, VILA IVONETE	16.526.127/0001-89	R$ 58.740,80
100	VIVO	NÃO TEM	02.449.992/0096-25	R$ 2.086,05
101	Warner Projetos Consultoria e Construções Ltda	Av. Jatuarana, 1100, Lagoa	13.450.407/0001-62	R$ 1.361,70
102	L. S. LIMA - ME	TRAVESSA CAJUEIRO Nº 35	15.427.469/0001-89	R$ 734,25
103	NOVAES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RUA PADRE ANTÔNIO Nº 181 CONJUNTOBELA VISTA CEP69.906-370	09.325.159/0001-50	R$ 4.135,00
104	J. BRAGA LIMA - ME	AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 130 BAIRRO CENTRO EPITACIOLÂNDIA CEP69.934-000	19.923.567/0001-68	R$ 3.039,00
105	IMPERPISOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CEP 69.918-093	97.519.434/0001-34	R$ 42.680,17
106	L. M. PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	VIA CHICOS MENDES Nº1472 BAIRRO TRIANGULO CEP 69.901-365	05.392.972/0001-92	R$ 520,00
107	VIVER ENGENHARIA LTDA	CONJUNTO EDSON CADAXO BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP 69.900-000	07.216.865/0001-39	R$ 404.359,82
108	S. DA SILVA FROTA	AVENIDA DR. PEREIRA PASSOS Nº 283 BAIRRO 06 DE AGOSTO CEP 69.901-010	04.758.482/0001-02	R$ 5.500,00
109	JP CONSULTORIA TÉC. SEV. E COMÉRCIO LTDA	RUA PALMEIRAL Nº 293 BAIRRO CIDADE NOVA CEP69.900-000	12.099.377/0001-29	R$ 10.000,00
110	L. M CONSTRUTORA LTDA	TRAVESSA CEARÁ BAIRRO FLORESTA CEP69.903-970	07.126.244/0001-64	R$ 38.660,70
	TOTAL		110	R$ 3.018.197,85

BR TOWERS INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
3	ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	Av. Ceará nº 2.395 CENTRO	07.193.343/0001-69	R$ 1.508,40
4	ARIDES RODRIGUES JUNIOR			R$ 16.691,00
5	CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA	Rua Beco da Liberdade, Loteamento Santa Helena	20.281.514/0001-70	R$ 43.165,64
6	CIMEC COMERCIO SERVIÇO IMP. E EXP. LTDA	Rod. Ac 1 km 01, Via Chico Mendes ,em frente ao motel Cla	04.843.899/0001-65	R$ 4.061,00
7	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	Rua Valerio Magalhães nº 226 Bosque	04.065.033/0001-70	R$ 155,85
8	COPIART IND. E COM. DE CÓPIAS LTDA	Av. Ceará nº 1.555	84.313.063/0001-98	R$ 796,72
10	EMSERTEL - EMPRESA DE S. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rua Floriano Peixoto nº 416	10.213.569/0001-99	R$ 70,86
11	FERROSUL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO	RUA MINAS GERAIS PREVENTORIO	06.041.603/0001-18	R$ 4.735,73
12	FORMATE INDUSTRIA COMÉCIO E IMP. E EXP. LTDA	BR - 364, NOVO DISTRITO INDUSTRIAL DISTRITO INDUSTRIAL	04.035.721/0001-98	R$ 314.275,95
13	H. B. DIÓGENES	NÃO TEM	01.793.677/0001-97	R$ 228,00
17	L. M CONSTRUTORA LTDA	Tv. Ceará nº 123	07.126.244/0001-64	R$ 10.775,72
18	L. S. LIMA	TRAV CAJUEIRO 35	15.427.469/0001-89	R$ 146,23
19	MSM INDUSTRIAL LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS KM 04 - ZONA C SETOR OESTE	05.394.853/0001-79	R$ 207,95
20	NOVAES ENGENHARIA E CONSUTORIA LTDA	RUA PADRE ANTÔNIO 181 QUADRA 36	09.325.159/0001-50	R$ 1.386,88
21	R N P NASCIMENTO	TRAVESSA DA SAUDADE 49 BOSQUE	01.564.438/0001-65	R$ 140,00
23	S. G. E. - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	RUA PALMEIRAL Nº 293 BAIRRO CIDADE NOVA CEP69.900-000	08.947.383/0001-11	R$ 6.994,00
24	NOVAES ENGENHARIA E CONSUTORIA LTDA	RUA PADRE ANTÔNIO Nº 181 CONJUNTOBELA VISTA CEP69.906-370	09.325.159/0001-50	R$ 26.560,00
	TOTAL		24	R$ 431.899,93

LA RESERVE INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
2	ACRE PARAFUSOS LTDA	Rua Quintino Bocaiuva nº 138, BOSQUE	02.301.164/0001-84	R$ 5.746,76
3	ACRENORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - TONIN SOLDAS	RUA : FRANCISCO MANGABEIRA , 191, C/ QUINTINO BUCAIUVA, BOSQUE	05.652.173/0001-08	R$ 53.152,95
4	ALEXANDRE SILVEIRA EPP	Rua Osmar Sabino nº 500, Doca Furtado	04.119.970/0005-95	R$ 8.379,83
6	AMERICANAS.COM - B2W - CIA GLOBAL DO VAREJO	Rua Sacadura Cabral, Saúde	00.776.574/0001-56	R$ 719,80
7	ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	Av. Ceará nº 2.395, CENTRO	07.193.343/0001-69	R$ 91.000,00
8	AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	Rua Achilles Orlando Curtollo, 560, Barra Funda	15.482.929/0001-71	R$ 88.307,99
9	ASSA ABLOY DO BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAES, 618, SOCORRO	01.211.626/0001-00	R$ 1.372,33
10	ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 4115, DISTRITO INDUSTRIAL	08.815.979/0001-68	R$ 26.991,89
11	BENCHIMOL, IRMÃO & CIA LTDA - RIO	EST DA FLORESTA ROT C/ ROD BR 364, 1707, FLORESTA SUL	04.565.289/0032-43	R$ 3.734,22
12	C.S.A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Estrada do Calafate, n.º 814, Quadra 44, Calafate	08.925.355/0001-01	R$ 67.537,20
13	CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA	Rua Beco da Liberdade, 121, Loteamento Santa Helena	20.281.514/0001-70	R$ 5.620,00
15	COMABEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS LTDA.	Rua Projetada 940, Setor 9, Lote 01(Travessa das Acácias, 6, Distrito Industrial	07.773.277/0001-04	R$ 8.868,71
16	COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA	Rua São Paulo nº 500, Bairro Abrahão Alab	02.400.983/0001-89	R$ 1.134,16
17	COPIART IND. E COM. DE CÓPIAS LTDA	Av. Ceará nº 1.555, Centro	84.313.063/0001-98	R$ 4.278,68
18	COSTA & MONTEIRO LTDA	CORONEL JOSÉ GALDINO, 561, Q8 C5	08.549.742/0001-82	R$ -
19	CRIATIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	GUIOMARD SANTOS , 112, BOSQUE	03.357.836/0001-36	R$ 1.100,00
20	DIRCEU PERDOME TELES			R$ 7.000,00
21	ELETRICA DANUBIO LTDA	RUA BARAO DE PENEDO 319	61310.256/0001-90	R$ 19.242,00
22	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	Rua Angelina R. Vezozzo, 3400, Quadra E2, Quadra E2, Gleba Lindóia - Londrina - PR	00.028.986/0147-53	R$ 118.531,99
24	FERREIRA & MELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Rua Cruzeiro do Sul, 343, Vila Betel	16.650.494/0001-90	R$ 16.941,66
25	FERROSUL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO	RUA MINAS GERAIS, PREVENTORIO	06.041.603/0001-18	R$ 73.889,51
26	FLOR DE MAIO IND. E COM. LTDA	AV. NAÇÕES UNIDAS 3693, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL	04.088.092/0001-64	R$ 2.450,00
27	FORMATE INDUSTRIA COMÉCIO E IMP. E EXP. LTDA	BR - 364, NOVO DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO INDUSTRIAL, LOTE 8	04.035.721/0001-98	R$ 111.383,93
28	FORT-LOG TRANSPORTES	RUA PN 08, RES PONTA NEGRA, PONTA NEGRA	13.865.098/0001-91	R$ 5.000,00
30	GAZIN IND. E COM, DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	Av. Epaminondas Jacome, nº 3.069	77.941.490/0078-34	R$ 2.639,20
31	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	AV. JOÃO XXIII, SANTA CRUZ	07.358.761/0001-69	R$ 21.069,99
32	H.A GUERRA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO E.P.P	RUA FORMOSA , 260, NOVA ESTAÇÃO	26.155.692/0001-30	R$ 253,36
33	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	BR 364, LOTEAMENTO PORTAL DA AMAZONIA	79.379.491/0110-37	R$ 1.904,19
34	IND. E COM. DE MADEIRAS CAMARGO E CAMARGO LTDA	AV. SABIÁ, DISTRITO INDUSTRIAL	13.764.123/0001-40	R$ 2.400,00
35	INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	ROD BR 364 , KM 05, 9023	07.557.642/0001-35	R$ 49.939,09
39	J.M.P - MANUTEÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA	Rua Nossa Senhora de Fatima, 247,	10.943.958/0001-70	R$ 14.145,00
42	L. M CONSTRUTORA LTDA	Tv. Ceará nº 123	07.126.244/0001-64	R$ 28.081,25
44	M & Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Rod. AC - 40 nº 667	63.601.116/0001-04	R$ 34.428,00
46	MARTINS & MORAES COSTRUÇÕES LTDA	ESTRADA DO CALAFATE, LOTE 1 A 2895	09.530.220/0001-00	R$ 40.438,12
48	MILENIO COM. E IMPORT. DE MOVEIS LTDA	RUA CUNHA GAGO, 768	01.794.657/0001-30	R$ 5.188,00
50	ONIXX INDÚSTRIA DE VIDROS E INOX LTDA	Rua Raimundo Cantuaria, 7789	14.419.259/0001-86	R$ 25.543,17
51	P. A. Maciel	Rua Vital Brasil, n° 399	23.227.450/0001-17	R$ 1.120,89
52	PARANORTE COM. REPRES. LTDA	Rua Quintino Bocaiuva , 1548	84.328.129/0001-13	R$ 5.473,43
53	POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA	AV. CASTELO BRANCO, Nº 19582	14.798.402/0001-98	R$ 10.425,60
54	R.E.B DE SOUZA EXTINTORES LTDA	Rua: Floriano Peixoto, 401	07.422.870/0001-06	R$ 6.249,00
55	RÊMOLO JARUDE & CIA .LTDA	RUA : SERGIPE, CADEIA VELHA	04.070.751/0001-35	R$ 2.658,13
57	SHALON - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	RUA SÃO RAIMUNDO NONATO	20.548.781/0001-60	R$ 8.055,71
58	TREVISANA TRANSPORTES LTDA	AV. MANOEL DELFINO DE FREITAS, 327	12.777.815/0001-60	R$ 23.358,15
59	USINA FORTALEZA ICMF LTDA	Rua São Paulo nº 02	44.893.410/0001-84	R$ 29.361,00
61	VIDRAÇARIA DO NORTE LTDA	RUA SILVESTRE COELHO NUMERO 753	04.598.629/0001-36	R$ 163,07
63	WALSYWA FIXAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	RUA HUMBERTO PELA 198 LOUVEIRA	05.896.435/0005-03	R$ 680,94
64	GIULLIANO ARCOVERDE BATISTA NASCI	RUA QUINTINO BOCAIÚVA BAIRRO JOSÉ AUGUSTO CEP 69.909-400	359.840.402-63	R$ 5.600,00
66	ONIXX INDÚSTRIA DE VIDROS E INOX LTDA	RUA RAIMUNDO CANTUARIA Nº 7789 BAIRRO TANCREDO NEVES CEP 69.900-00 PORTO VELHO	14.419.259/0001-86	R$ 13.239,65
67	DUDY MODULADOS LTDA	BR 364 POLO MOVELEIRO ZONA D BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 69.917-300	12.301.049/0001-63	R$ 13.382,00
68	E. SOUZA. MATOS	RUA ISAURA PARENTE Nº 1.809 BAIRRO ESTAÇÃO CEP69.918-216	15.225.978/0001-29	R$ 2.100,00
69	FORMATE INDUSTRIA COMÉCIO E IMP. E EXP. LTDA	BR, 364 NOVO DISTRITO INDSTRIAL LOTE 8 BAIRRO DISTRITO INDUSTIAL CEP:69.902-260	04.035.721/0001-98	R$ 5.800,00
71	M. F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	RUA DO PESCADOR Nº 108 BAIRRO BELO JARDIM CEP69.900-00	17.129.311/0001-58	R$ 3.250,00
72	AMAZON GAS	RUA RUI BARBOSA BAIRRO CENTRO CEP69.903-033	04.957.650/0009-38	R$ 87.966,72
73	L. M CONSTRUTORA LTDA	TRAVESSA CEARÁ BAIRRO FLORESTA CEP69.903-970	07.126.244/0001-64	R$ 11.412,50
TOTAL			73	R$ 1.178.709,77

RENOIR INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
1	C.S.A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Estrada do Calafate, n.º 814, Calafate	08.925.355/0001-01	R$ 110,65
2	COPIART IND. E COM. DE CÓPIAS LTDA	Av. Ceará nº 1.555, Centro	84.313.063/0001-98	R$ -
3	DRB SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. Ceará nº 1.847, Centro	04.027.795/0001-82	R$ 2.827,48
4	H. B. DIÓGENES	NÃO TEM	01.793.677/0001-97	R$ 199,08
5	J.M.P - MANUTEÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA	Rua Nossa Senhora de Fatima , 247, Taguari	10.943.958/0001-70	R$ 23,22

6	L. S. LIMA	TRAV CAJUEIRO , 35, MONTANHES	15.427.469/0001-89	R$ 33,25
7	PINHEIRO & MORAES LTDA	RUA BRILHANTE, 101, TANGARÁ	08.117.868/0001-88	R$ 34,61
8	VILLA VERDE E SOUZA LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA MINAS GERAIS , 1186, PREVENTORIO	19.960.671/0001-22	R$ 9,00
9	FORMATE	BR, 364 NOVO DISTRITO INDSTRIAL LOTE 8 BAIRRO DISTRITO INDUSTIAL CEP:69.902-260	04.035.721/0001-98	R$ 4.995,00
10	ZAPTCH IMPORTAÇÃO	AV. GELULIO VARGAS, BAIRRO BOSQUE CEP:69.900-589	03.983.115/0001-31	R$ 660,00
11	ACRE AÇO	AV. CEARÁ BAIRRO ABRAÃO ALB CEP 69.907-000	06.135.244/0001-68	R$ 700,00
12	QUASE TUDO INSTALAÇÕES	TRAVESSA ALEXANDRE LOPES BAIRRO BOSQUE CEP69.909-420	03.325.244/0001-32	R$ 1.420,00
TOTAL			12	R$ 11.012,29

VAN GOGH INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
1	AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Rua Osmar Sabino nº 500, Doca Furtado	04.119.970/0005-95	R$ 5.392,40
4	CONDOMÍNIO VAN GOGH			R$ 20.536,67
5	CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	RUA INDEPENDENCIA, 158, BAIXA DA COLINA	13.212.587/0001-44	R$ 161,67
6	DRB SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. Ceará, 1847, Centro	04.027.795/0001-82	R$ -
7	EDIFICAR EMPREEND. CONST. CIVIL, ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	RUA PROJETADA, 790, JOÃO EDUARDO	04.468.829/0001-74	R$ 377,87
8	H. B. DIÓGENES	NÃO TEM	01.793.677/0001-97	R$ 25,00
9	L. S. LIMA	TRAV CAJUEIRO , 35, MONTANHES	15.427.469/0001-89	R$ 14,79
10	LOIOLA - PROJETOS, DESENVOLVIMENTI E GESTÃO DA CONSTRUÇÃO	RUA VITAL OLIVEIRA, 15, CENTRO	09.261.379/0001-68	R$ 7.350,00
11	MARCELO R. D. DA CUNHA EIRELI	ANTÔNIO DA ROCHA VIANA, 2248, VILAGE WILDE MACIEL	14.756.269/0001-07	R$ 2.965,67
12	PINHEIRO & MORAES LTDA	RUA BRILHANTE, 101, TANGARÁ	08.117.868/0001-88	R$ 562,50
13	VILLA VERDE E SOUZA LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA MINAS GERAIS , 1186, PREVENTORIO	19.960.671/0001-22	R$ 240,02
14	PROTENSÃO IMAPCTO	RUA MARIO GUEDES BAIRRO SALINAS CEP60.811-012 FORTALEZA - CE	43.854.777/0012-89	R$ 1.175,00
15	MARIA ENILDA	ESTRADA APOLÔNIO SALES BAIRRO PLACAS CEP 69.900-000	84.318.245/0001-51	R$ 3.097,64
16	BR BAIROS	RUA SALIN FARHAT BAIRRO 15 CEP69.905-532	14.315.105/0001-44	R$ 5.552,92
17	ZAPTCH IMPORTAÇÃO	AV. GELULIO VARGAS, BAIRRO BOSQUE CEP:69.900-589	03.983.115/0001-31	R$ 486,00
TOTAL			17	R$ 47.938,15

MATISSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
1	A. W. A. PERDOME E CIA LTDA	TV GRAVATAI - 83 - NOVA ESTAÇÃO - Rio Branco - AC	21.385.008/0001-93	R$ 1.740,84
3	DRB SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. Ceará - 1847 - Centro - Rio Branco - AC	04.027.795/0001-82	R$ 2.933,92
4	J. C. J. CONSTRUÇÕES LTDA	RUA MARTES - S/N - ALTO ALEGRE - Rio Branco - AC	14.749.939/0001-68	R$ 1.355,87
5	J.M.P - MANUTEÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA	Rua Nossa Senhora de Fatima - 247 - Taguari - Rio Branco - AC	10.943.958/0001-70	R$ 1.000,00
6	MARTINS & MORAES COSTRUÇÕES LTDA	ESTRADA DO CALAFATE - 695 - LOTE 1 A 2895 - NOVA ESPERANÇA - Rio Branco - AC	09.530.220/0001-00	R$ 12.192,79
TOTAL			6	R$ 19.223,42
	TOTAL – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		242	R$ 4.706.981,41

CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR	VALOR
			CPF/CNPJ	CRÉDITO
1	A DE M LIBORIO - ME	RUA ARUBA, N.° 8139 TANCREDO NEVES	15.243.345/0001-43	R$ 1.360,80
2	ALFA ENGENHARIA - EURELI - ME	RODOVIA AC-40 KM 09, SALA 02, 5719, VILA ACRE	18.107.977/0001-78	R$ 13.390,00
3	AMMPEC - ALMEIDA MOVEIS E MONTAGENS LTDA - ME	RUA ERECHIN, 100, QUADRA 03 LOTE 40, SETOR BARRA DA TIJUCA	14.381.501/0001-70	R$ 3.226,65
4	C.S. BARBOSA - ME	NÃO TEM	11.082.387/0001-99	R$ 726,00
5	CONSTRUTORA SALOMÃO LTDA - ME	RUA FRANCISCO GOMES, 432, NOVA ESPERANÇA	21.541.868/0001-79	R$ 275,00
6	D MALVEIRA ELIAS ME	RUA HUGO CARNEIRO - BOSQUE - Rio Branco - AC	02.335.888/0001-49	R$ 33.474,29
7	DANIELA POTAME ME	HELOISA PENTEADO , 372, VILA ESPERANÇA	11.501.820/0001-83	R$ 53,30
8	E. O. NOVAIS JARDIM - ME	ROD. BR 364, KM 09, 11901, GALPÃO B, ZONA RURAL	02.522.875/0001-89	R$ 140,00
9	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite, 61, Triângulo	04.296.753/0001-47	R$ 80.835,00
10	GAMMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	RUA ISAURA PARENTE, 859, SALA 03 ALTOS	63.756.589/0001-72	R$ 325,50
11	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ, 107, CADEIA VELHA	14.315.295/0001-08	R$ 43.399,63
12	J P CONSTRUTORA LTDA - ME	ESTRADA DO CALAFATE, LOTE 06 QUADRA 12, PORTAL DA AMAZONIA	17.992.526/0001-06	R$ 21.016,08
13	JO MACHADO - ME	RUA RAIMUNDO GUERRA, 08, COMARA	20.248.817/0001-90	R$ 490,60
14	K. M. MASTUB - ME	Via Chico Mendes, 2692, km 03, Triângulo	06.083.073/0001-70	R$ 2.040,00
15	L.A.S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME	RUA MONTE SIAO, 633, Sentido Porto Velho, Parque Industrial	06.050.265/0001-80	R$ 76,16
16	LUCIANE LIMA DA SILVA - ME	RUA EDMUNDO PINTO, 676, SANTA INÊS	24.575.125/0001-08	R$ 7.600,00
17	M. C. F. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	RUA TIJUCA, CONJ. MASCARENHAS DE MORAES - FLORESTA	13.003.244/0001-70	R$ 9.054,00
18	M. N. ALIMENTOS LTDA - EPP	RUA RIO DE JANEIRO, 978, ABRAAO ALAB	24.331.912/0001-04	R$ 7.720,00
19	MANOEL DA SILVA OLIVEIRA-ME	RUA MARIA JOSE DA SILVA - 55 - LIBERDADE - EPITACIOLÂNDIA - AC	07.818.389/0001-26	R$ 2.640,00
20	S. M. P. MUCUTA - (ME)	AV. Getulio Vargas, 4113, Raimundo Melo	15.792.459/0001-42	R$ 1.487,20
21	SALES E ARAÚJO LTDA-ME	RUA ANTONIO CARLOS - SAO FRANCISCO - Rio Branco - AC	11.355.975/0001-59	R$ 49.986,55
22	VALE E CIA LTDA ME	RUA SÃO SEBASTIÃO , 507, VILA IVONETE	16.526.127/0001-89	R$ 58.740,80
23	VERDE NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-EPP	RUA BL VINTE 30 PLATO DO PIQUIA - 30 - PLATO PIQUIA - São Paulo - SP	07.601.386/0001-36	R$ 11.800,00
24	L. S. LIMA - ME	TRAVESSA CAJUEIRO Nº 35	15.427.469/0001-89	R$ 734,25
25	J. BRAGA LIMA - ME	AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 130 BAIRRO CENTRO EPITACIOLÂNDIA CEP69.934-000	19.923.567/0001-68	R$ 3.039,00
TOTAL			25	R$ 125.787,80

BR TOWERS INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite 61	04.296.753/0001-47	R$ 1.725,00
2	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ 107	14.315.295/0001-08	R$ 1.395,00
3	K. M. MASTUB - ME	Via Chico Mendes 2692 Triângulo	06.083.073/0001-70	R$ 3.168,00
4	L F DE LIMA SILVA ME	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 3119	07.460.808/0001-09	R$ 13,12
5	V. S. TAVARES COMERCIO DE EXTINTORES - ME	AV. CEARÁ ESTAÇÃO EXPERIMENTAL	22.712.108/0001-40	R$ 55,50
TOTAL			5	R$ 6.356,62

LA RESERVE INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	ALEXANDRE SILVEIRA EPP	Rua Osmar Sabino nº 500, Doca Furtado	04.119.970/0005-95	R$ 8.379,83
2	CB SERVIÇOS E COM DE MAD. IMP. E EXP. LTDA ME	AV. GETÚLIO VARGAS, 1816, BOSQUE	97.520.331/0003-56	R$ 500,00
3	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite, 61, Triângulo	04.296.753/0001-47	R$ 13.860,00
4	GAMMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	RUA ISAURA PARENTE, SALA 03 ALTOS 859	63.756.589/0001-72	R$ 686,00
5	H.A GUERRA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO E.P.P	RUA FORMOSA , 260, NOVA ESTAÇÃO	26.155.692/0001-30	R$ 253,36
6	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ 107, CADEIA VELHA	14.315.295/0001-08	R$ 5.504,00
7	J. P. CONSTRUTORA LTDA - ME	ESTRADA DO CALAFATE, LOTE 06 QUADRA 12, PORTAL DA AMAZONIA	17.992.526/0001-06	R$ 373,01
8	J. S. Lima - ME	Rua Formosa, 266	00.240.647/0001-90	R$ 1.496,61
9	K. M. MASTUB - ME	Via Chico Mendes, 2692,Triângulo	06.083.073/0001-70	R$ 9.504,00
10	La Ross Fechaduras Ltda - Me	Rodovia Gabriel Arns, 5572 ? Pavlh 03	15.442.567/0001-95	R$ 37,73
11	MALVE FLEX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	17.169.130/0001-55	R$ 2.150,23
12	NESTOR & NESTOR TRANSPORTES LTDA - ME	Rua:Benedito Duarte Mendes, 653	11.117.229/0001-27	R$ 3.000,00
13	SALES & ARAUJO LTDA - ME	RUA ANTONIO CARLOS 286	11.355.975/0001-59	R$ 20.490,52
14	V. J. SOUZA DIAS - ME	ROD AC 40 - VIA CHICO MENDES 418	08.656.692/0001-32	R$ 35,00
15	W.G FERNANDES - ME	CENTRO	14.412.688/0001-21	R$ 1.893,59
16	LUCIANE LIMA DA SILVA - ME	RUA EDMUNDO PINTO Nº 676 BAIRRO SANTA INÊS CEP69.907-725	24.575.125/0001-08	R$ 6.500,00
17	J. S. Lima - ME	RUA FORMOSA Nº 266 BAIRRO CENTRO CEP 69.900-00	00.240.647/0001-90	R$ 10.750,00
TOTAL			17	R$ 85.413,88

RENOIR INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	A. P. S. NASCIMENTO - ME	RUA SANTOS DUMONT, 521, TRIUNFO	17.207.842/0001-11	R$ 3.773,11
2	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite, 61, Triângulo	04.296.753/0001-47	R$ 5.740,00
3	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ, 107, CADEIA VELHA	14.315.295/0001-08	R$ 970,00
4	J. P. CONSTRUTORA LTDA - ME	ESTRADA DO CALAFATE, LOTE 06 QUADRA 12, PORTAL DA AMAZONIA	17.992.526/0001-06	R$ 158,78
5	ROSANGELA B. DE OLIVEIRA - ME	RUA RAIMUNDO DA ROCHA MOTA, JARDIM BOTANICO	16.540.295/0001-29	R$ 595,98
6	ELIZEU MESQUITA DA SILVA - ME	RUA ADOLFO BARBOSA LEITE BAIRRO TRIANGULO CEP:69.900-000	04.296.753/0001-47	R$ 5.740,00
TOTAL			6	R$ 16.977,87

VAN GOGH INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	A. P. S. NASCIMENTO - ME	RUA SANTOS DUMONT, 521, TRIUNFO	17.207.842/0001-11	R$ 1.437,26
2	ALMEIDA E BEZERRA LTDA - EPP	ESTRADA DO CALAFATE, 186, PORTAL DA AMAZONIA	07.205.770/0001-10	R$ 300,33
3	CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	RUA INDEPENDENCIA, 158, BAIXA DA COLINA	13.212.587/0001-44	R$ 161,67
4	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite, 61, Triângulo	04.296.753/0001-47	R$ 2.700,00
5	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ, 107, CADEIA VELHA	14.315.295/0001-08	R$ 931,20
6	M. A. L. DE AGUIAR - ME	RUA ANTONIO BOTO, 224, AEROPORTO VELHO	11.274.072/0001-43	R$ 110,37
7	VERAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME	RUA CAMPO GRANDE Nº 471, JOAO EDUARDO	05.395.629/0001-00	R$ 3.032,31
TOTAL			7	R$ 8.673,14

MATISSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA

Nº	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICADOR CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO
1	A. P. S. NASCIMENTO - ME	RUA SANTOS DUMONT - 521 - TRIUNFO - Rio Branco - AC	17.207.842/0001-11	R$ 2.435,88
2	Acre Transportes Eireli (ME)	Rod. AC/40 Km 08 - 4336 - Vila Acre - Rio Branco - AC	21.488.734/0001-31	R$ 240,16
3	ALMEIDA E BEZERRA LTDA - EPP	ESTRADA DO CALAFATE - 186 - PORTAL DA AMAZONIA - Rio Branco - AC	07.205.770/0001-10	R$ 253,99
4	ASACONSULT ENGENHARIA E SERVIÇOS - ME	59849/1	CAU. 612	R$ 1.895,10
5	CLIVIANE LAGO SANTOS - ME	Rua Minas Gerais - 613 - Sala 02 - Preventório - Rio Branco - AC	12.465.887/0001-72	R$ 105,67
6	CONSTRUTORA SALOMÃO LTDA - ME	RUA FRANCISCO GOMES - 432 - NOVA ESPERANÇA - Rio Branco - AC	21.541.868/0001-79	R$ 2.324,77
7	ELIZEU MESQUITA DA ILVA - ME	Rua Adolfo Barbosa Leite - 61 - Triângulo - Rio Branco - AC	04.296.753/0001-47	R$ 22.012,00
8	J & R CONSTRUTORA E COM. LTDA - ME	RUA DO PASSEIO - 1368 - TAQUARI - Rio Branco - AC	14.009.495/0001-24	R$ 728,78
9	J M B PRADO - ME	RUA PARÁ - 107 - CADEIA VELHA - Rio Branco - AC	14.315.295/0001-08	R$ 948,60
TOTAL			9	R$ 30.944,95
TOTAL DE CRÉDITO ME E EPP			69	R$ 267.853,14

ADVERTÊNCIA: Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar diretamente ao Administrador Judicial, SÉRGIO RONY DA SILVA, brasileiro, com endereço profissional, Rua Isaura Parente, nº 1412, sala 111, bairro Estação Experimental, telefone (068) 99986-1941, em Rio Branco-AC, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da mencionada Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Charles Augusto Pires Gonçalves
Diretor de Secretaria

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito

SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

Termo: 10995 Livro D - 0023 Folha: 296

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
JOSIMAR CARLOS MARTINS PINHEIRO, brasileiro, Auxiliar de cozinha, solteiro, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, 532, 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul-AC, filho de JOSÉ PINHEIRO DA SILVA e MARINES GOMES MARTINS.---
MARIA JUCIANA DOS SANTOS COSTA, brasileira, do lar, divorciada, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, 532, 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul-AC, filha de ANTONIO IREMAR SILVA DA COSTA e MARIA JOZENICIA DOS SANTOS.---
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 17 de dezembro de 2018.

_____
JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Cruzeiro do Sul, 17 de dezembro de 2018.

_____
JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA
Escrevente

Termo: 10996 Livro D - 0023 Folha: 297

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
JETRO SOUZA VILANOVA, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (1995), domiciliado e residente na Av. Rio Juruá, 5892, Miritizal, Cruzeiro do Sul-AC, filho de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA VILANOVA e ALDERLENE DOS SANTOS SOUZA VILANOVA.---
MARIA IRANILDA RODRIGUES SOUZA, brasileira, estudante, solteira, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), domiciliada e residente na Av. Rio Juruá, 5892, Miritizal, Cruzeiro do Sul-AC, filha de FRANCISCO NONATO DA SILVA SOUZA e ANTONIA BARRETO RODRIGUES.---
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 18 de dezembro de 2018.

_____
DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Cruzeiro do Sul, 18 de dezembro de 2018.

_____
DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA
Escrevente

Termo: 10997 Livro D - 0023 Folha: 298

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
RAMON DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, mecânico, solteiro, natural de Rio Branco/AC, nascido aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil e novecentos e noventa e um (1991), domiciliado e residente na Estrada do Cinturão Verde, 3775, Zona Rural, Cruzeiro do Sul-AC, filho de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA.---
LEIRIANE TAVARES DA CONCEIÇÃO, brasileira, do lar, solteira, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), domiciliada e residente na Estrada Cinturão Verde, 3775, Zona Rural, Cruzeiro do Sul-AC, filha de RAIMUNDO NONATO MENEZES DA CONCEIÇÃO e MARIA LUZIA MONTEIRO TAVARES.---
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 18 de dezembro de 2018.

_____
JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Cruzeiro do Sul, 18 de dezembro de 2018.

_____
JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA
Escrevente

Livro: D - 12 Folha: 137

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

FREDY PINHEIRO DAMASCENO SALGADO, Interino da Terceira Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.
F a z P ú b l i c o, para fins de direito, que estão se habilitando para casarem nesta cidade, os casais abaixo qualificados:

01-JÚNIOR CESAR COUTINHO DE JESUS E MARIA MADALENA GOMES DA SILVA, sendo, ELE brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Sena Madureira/AC, filho de PAULO CESAR ANTUNES DE JESUS e ALCILENE DO NASCIMENTO COUTINHO. ELA brasileira, solteira, autônoma, natural de Rio Branco/AC, filha de ANANIAS NEVES DA SILVA e TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA.
02-SÁVIO SOUZA SILVA E VÂNIA KETTY SALDANHA PINCHE, sendo, ELE brasileiro, solteiro, limpador, natural de Mâncio Lima/AC, filho de JURACIR GOMES DA SILVA e MARIA DAINÍ BARROS DE SOUZA. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco/AC, filha de ROBER CHOTA PINCHE e VANILCE SALDANHA SOUSA.
03-MARCICLEI FERREIRA DA SILVA E KARINE DA COSTA LIMA, sendo, ELE brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Rio Branco/AC, filho de MILTON FERREIRA DA SILVA e MARLENE SIQUEIRA DA SILVA. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco/AC, filha de FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO e KELY CRISTINA DA COSTA PEREIRA.
04-JOSEMILDO ÁVILA DE SOUZA E MÁQUIA AZEVEDO DE LIMA, sendo, ELE brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Manoel Urbano/AC, filho de MANOEL PEREIRA DE SOUZA e RAIMUNDA DA SILVA ÁVILA. ELA brasileira, solteira, vendedora, natural de Sena Madureira/AC, filha de MIGUEL ESTACIO DE LIMA e MARIA SANTA AZEVEDO DE LIMA.
05-ELISALDO PEREIRA DO CARMO E EDILEUSA PAIVA DE OLIVEIRA, sendo, ELE brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Xapuri/AC, filho de FRANCISCO TELES DO CARMO e RAIMUNDA PEREIRA DO CARMO. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco/AC, filha de MAURICIO OLIMPIO DE OLIVEIRA e CLARICE PAIVA DE OLIVEIRA.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o denuncie na forma da Lei para fins de direito, no prazo de 15 dias, junto à 3ª Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca na Av. Ceará nº 3607, Bairro 7º BEC- CEP-69.918-108- TEL: (068) 2102-5445.

Este Edital de Proclamas está sendo publicado no Diário da Justiça Eletrônico (https://diario.tjac.jus.br), do Poder Judiciário do Estado do Acre, e também no quadro desta 3ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco – Acre.

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2018.

Andrêssa Queiroz da Silva
Escrevente Autorizada

Termo: 01144 Livro D - 0020 Folha: 100

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
ONALDO VIANA DE SOUZA, de nacionalidade brasileiro, operador de máquina, solteiro, portador do RG n° 1048527-9, SEJSP/AC e inscrito no CPF sob nº 970.831.782-91, nascido aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981), natural de Rio Branco/AC, domiciliado e residente na BR 364 Km 76, Ramal do Retiro, Deriva do Ramal Bonal, 3500, Zona Rural, Senador Guiomard-AC, filho de FRANCISCO SOARES DE SOUZA e MARIA GOMES VIANA.---
CLEUDA RODRIGUES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, portadora do RG n° 1081717-4, SEPC/AC e inscrita no CPF sob nº 001.229.072-64, nascida aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Epitaciolândia/AC, domiciliada e residente na BR 364 Km 75, Ramal do Retiro, Deriva Ramal Bonal, 3500, Zona Rural, Senador Guiomard-AC, filha de MARIA RODRIGUES DE SOUZA FILHA.---
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senador Guiomard/AC, 14 de dezembro de 2018.

_____
Antonia Costa de Araujo
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Senador Guiomard/AC, 14 de dezembro de 2018.

_____
Antonia Costa de Araujo
Escrevente Autorizada

Termo: 01142 Livro D - 0020 Folha: 098

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
FRANCISCO SALDANHA DA CRUZ, de nacionalidade brasileira, pedreiro, solteiro, portador do RG n° 463477, SSP/AC e inscrito no CPF sob nº 986.024.202-00, nascido aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e oitenta e sete (1987), natural de Senador Guiomard/AC, domiciliado e residente na Rua Eugenio Paulino, 516, Bairro Chico em Senador Guiomard/AC, filho de ANTONIO LOPES DA CRUZ e FRANCISCA BEZERRA SALDANHA.---
FRANCISCA RANIELE MARQUES DE ALENCAR, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, portadora do RG n° 1136168-9, SEJSP/AC e inscrita no CPF sob nº 005.663.802-77, nascida aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e oitenta e sete (1987), natural de Cruzeiro do Sul/AC, domiciliada e residente na Rua Eugenio Paulinho, 516, Chico Paulo, Senador Guiomard-AC, filha de WOSHINGTON LUIZ GOMES DE ALENCAR e RAIMUNDA NONATA GOMES MARQUES.---
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senador Guiomard/AC, 13 de dezembro de 2018.

_____
Antonia Costa de Araujo
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Senador Guiomard/AC, 13 de dezembro de 2018.

_____
Antonia Costa de Araujo
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

CLÁUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES - Oficiala de Registro Substituta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco – Acre.

Faz Público, para fins de direito que estão se habilitando para se casarem as pessoas abaixo qualificadas:

01 – DANIEL HERNÁNDEZ ARENCIBIA com NAYARA ANDRADE DA COSTA, ele cubano, natural de Pinar Del Rio-Cuba/ET, repositor de mercadoria, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de JUAN ANTONIO HERNÁNDEZ MIRANDA e GUILLERMINA ARENCIBIA CUÉ; ela brasileira, natural de Rio Branco-AC, auxiliar administrativa, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de MILTON FERREIRA DA COSTA e LAISE ANDRADE DA COSTA.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, o denuncie na forma da Lei, para fins de direito no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, sito na Avenida Ceará, n.º 2513, Bairro Dom Giocondo, Tel. (68) 3224-9112, nesta cidade.

Rio Branco – Acre, 18 de Dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS ALVES BARBOSA:19753357249

CLÁUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES
Oficiala de Registro Substituta